



Distribuir para:	
Dia:	Prazo : _____ dias
Vencimento:	

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo nº: 122190/04

Dt Autuação: 30/03/2004 **Data da Alteração:** 09/11/2006
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: DERLI ANTONIO DONIN
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Subassunto: EXECUTIVO
Trâmite Inicial: DCM **Volume:** 1/3 **Anexos:** 0



ANEXOS

RELATOR	J.T.L.	RESOLUÇÃO
---------	---------------	-----------

REDISTRIBUIÇÃO	ACORDÃO
----------------	---------

Processo nº: 12219-0/04

Data de Emissão: 20/08/2004
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Subassunto: EXECUTIVO

Trâmite Inicial: GCM Volume: 1



224



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 71/2004

Toledo, 22 de março de 2004

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Paraná:**

Assunto: Balanço Geral 2003 (encaminha)

Vimos encaminhar, em anexo, para análise desse Egrégio Tribunal de Contas, documentos pertinentes ao Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2003, integrado pelos Balanços da:

- Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST;
- Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros -FUNREBOM;
- Fundo Municipal de Trânsito de Toledo;
- Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo – FUNTEC;
- Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES;

Por outro lado, informamos que o Município de Toledo é integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

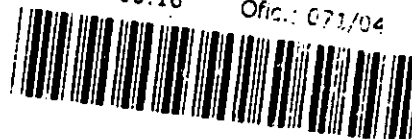
Sendo o que se apresenta para o momento, expressamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


Derli Antônio Donix
Prefeito do Município de Toledo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
HENRIQUE NAIGEBORN
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PR**

Protocolo TC-PR: **12219-0/04**
Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Dt/Hr: 30/03/2004 - 10:16 Ofic.: 071/04





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo – PR

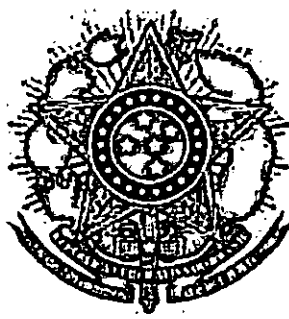
Fone (45) 2778800 / fax (45) 378 1704

ÍNDICE DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

ENTIDADE: *MUNICÍPIO DE TOLEDO*

Item	Descrição	Página Inicial	Página Final
a)	<i>Ofício assinado pelo Prefeito Municipal.</i>	01	01
b)	<i>Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.</i>	02	02
c)	<i>Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.</i>	03	03
d)	<i>Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2003, das dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.</i>	04	27
e)	<i>Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2003. (Inclusive as contas com saldos contábil e bancário "zerados").</i>	28	194
f)	<i>Extratos bancários do mês de janeiro, fevereiro e março de 2004 conforme o caso, de regularizações dos valores de débitos e créditos constantes das conciliações.</i>	195	224
g)	<i>Documentos emitidos pelos Bancos nos quais o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2003 e os valores em aplicações financeiras naquela data.</i>	225	238
h)	<i>Cópia do ato que instituiu o CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF, na forma do artigo 4º da Lei 9424/96, acompanhado de Atestado e ata, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.</i>	239	241
i)	<i>Balanço Financeiro Anual contendo os movimentos do FUNDEF, assinado pelo ordenador da despesa e contador, e pelo Presidente do Conselho de Controle Social do FUNDEF.</i>	242	249
j)	<i>Cópia do ato que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado de atestado , ATESTANDO a correta aplicação dos recursos e atestado indicando as datas de realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS, nos termos do art. 12 da Lei 8689/93.</i>	250	253



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua Lourenço Pinto, nº 196 - Edifício Centro do Contabilista
Caixa Postal 1.480 - fone/fax (0XX41) 232-7911 (PABX)
CEP 80010-160 - CURITIBA - PARANÁ
e-mail crepr@crepr.org.br

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Nº 88580

DADOS DO(A) CONTABILISTA

CRC Nº	PR-024412/O-4
NOME	MILTON ENDLER
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
DATA REGISTRO	20/06/1986
CPF	524.625.959-53

FINALIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
--

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, CERTIFICA, para fins de habilitação profissional que o(a) contabilista acima identificado(a) encontra-se em situação regular perante este Órgão, estando apto(a) ao exercício da profissão contábil.

O presente certificado não quita nem invalida qualquer débito ou infração que posteriormente venha a ser apurada contra o(a) profissional.

Emitida em 11/03/2004 14:12:45
Válida por 30(trinta)dias da data da emissão.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Resolução CRCPR Nº 497/2000.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

DEZEMBRO 2003

ANEXO 16

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRICOES RESULTANTES	INSCRICOES INDEPENDENTES	BAIXAS	SALDO ATUAL
LEI 12/97 FDU 2258/98					
PRINCIPAL	431.596,86	0,00	18.200,42	99.998,82	349.798,46
ENCARGOS	0,00	0,00	39.570,76	39.570,76	0,00
SOMA	431.596,86	0,00	57.771,18	139.569,58	349.798,46
LEI 12/97 FDU 5557/98					
PRINCIPAL	137.951,27	0,00	6.165,63	18.873,21	125.243,69
ENCARGOS	0,00	0,00	15.456,08	15.456,08	0,00
SOMA	137.951,27	0,00	21.621,71	34.329,29	125.243,69
LEI 12/97 FDU 5556/98					
PRINCIPAL	82.914,36	0,00	3.555,81	19.210,04	67.260,13
ENCARGOS	0,00	0,00	7.631,64	7.631,64	0,00
SOMA	82.914,36	0,00	11.187,45	26.841,68	67.260,13
LEI 12/97 FDU 2260/98					
PRINCIPAL	49.111,85	0,00	2.070,99	11.378,88	39.803,96
ENCARGOS	0,00	0,00	4.502,75	4.502,75	0,00
SOMA	49.111,85	0,00	6.573,74	15.881,63	39.803,96
LEI 12/97 FDU 2259/98					
PRINCIPAL	290.979,83	0,00	12.270,61	67.418,58	235.831,86
ENCARGOS	0,00	0,00	26.678,33	26.678,33	0,00
SOMA	290.979,83	0,00	38.948,94	94.096,91	235.831,86
LEI 12/97 FDU 5602/99					
PRINCIPAL	346.078,64	0,00	15.516,57	44.788,75	316.806,46
ENCARGOS	0,00	0,00	33.540,11	33.540,11	0,00
SOMA	346.078,64	0,00	49.056,68	78.328,86	316.806,46
LEI 12/97 FDU 5577/98					
PRINCIPAL	273.478,24	0,00	12.236,18	36.721,33	248.993,09
ENCARGOS	0,00	0,00	24.050,68	24.050,68	0,00
SOMA	273.478,24	0,00	36.286,86	60.772,01	248.993,09
LEI 26/95 - FDU 5215/96					
PRINCIPAL	109.577,62	0,00	4.643,82	28.296,51	85.924,93
ENCARGOS	0,00	0,00	9.095,54	9.095,54	0,00
SOMA	109.577,62	0,00	13.739,36	37.392,05	85.924,93

S E G U E

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

DEZEMBRO 2003

ANEXO 16

ESPECIFICACAO	SALDO ANTERIOR	INSCRICOES RESULTANTES	INSCRICOES INDEPENDENTES	BAIXAS	SALDO ATUAL
LEI 026/95 - FDU/PPU 35/96					
PRINCIPAL	317.159,86	0,00	10.525,50	225.197,58	102.487,78
ENCARGOS	0,00	0,00	22.381,55	22.381,55	0,00
SOMA	317.159,86	0,00	32.907,05	247.579,13	102.487,78
LEI 26/95 - FDU/PPU 38/96					
PRINCIPAL	138.540,81	0,00	5.753,83	36.807,26	107.487,38
ENCARGOS	0,00	0,00	12.494,23	12.494,23	0,00
SOMA	138.540,81	0,00	18.248,06	49.301,49	107.487,38
LEI 26/95 - FDU/PPU 36/96					
PRINCIPAL	88.826,55	0,00	2.947,82	63.070,74	28.703,63
ENCARGOS	0,00	0,00	6.268,32	6.268,32	0,00
SOMA	88.826,55	0,00	9.216,14	69.339,06	28.703,63
EMPRESTIMO PRODURB					
PRINCIPAL	4.578.569,44	0,00	308.429,40	342.284,97	4.544.713,87
ENCARGOS	0,00	0,00	502.044,23	502.044,23	0,00
SOMA	4.578.569,44	0,00	810.473,63	844.329,20	4.544.713,87
LEI 26/95 - FDU 39/96					
PRINCIPAL	131.446,44	0,00	4.362,25	93.332,75	42.475,94
ENCARGOS	0,00	0,00	9.275,97	9.275,97	0,00
SOMA	131.446,44	0,00	13.638,22	102.608,72	42.475,94
LEI 26/95 - FDU 5278/96					
PRINCIPAL	51.597,52	0,00	2.193,62	12.957,50	40.833,64
ENCARGOS	0,00	0,00	4.704,74	4.704,74	0,00
SOMA	51.597,52	0,00	6.898,36	17.662,24	40.833,64
LEI 1581/90 - PEDU 766/93					
PRINCIPAL	9.761,61	0,00	210,84	9.972,45	0,00
ENCARGOS	0,00	0,00	425,14	425,14	0,00
SOMA	9.761,61	0,00	635,98	10.397,59	0,00
LEI 8727 E NR 01-REPARC.CURA,FIBREM,PIEQ					
PRINCIPAL	4.082.375,99	0,00	419.394,05	503.396,86	3.998.373,18
ENCARGOS	0,00	0,00	4.087,49	4.087,49	0,00
SOMA	4.082.375,99	0,00	423.481,54	507.484,35	3.998.373,18

S E G U E

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

DEZEMBRO 2003

ANEXO 16

ESPECIFICACAO	SALDO ANTERIOR	INSCRICOES RESULTANTES	INSCRICOES INDEPENDENTES	BAIXAS	SALDO ATUAL
LEI R 26 - FDU 5216/96					
PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS	0,00	0,00	861,51	861,51	0,00
SOMA	0,00	0,00	861,51	861,51	0,00
LEI R-48/92 - PEDU 811/94					
PRINCIPAL	17.208,28	0,00	503,91	16.256,13	1.456,06
ENCARGOS	0,00	0,00	1.040,65	1.040,65	0,00
SOMA	17.208,28	0,00	1.544,56	17.296,78	1.456,06
LEI R-48/92 - PEDU 808/94					
PRINCIPAL	6.277,33	0,00	183,78	5.929,95	531,16
ENCARGOS	0,00	0,00	379,57	379,57	0,00
SOMA	6.277,33	0,00	563,35	6.309,52	531,16
LEI R-48/92 - PEDU 809/94					
PRINCIPAL	36.051,46	0,00	1.055,76	34.056,75	3.050,47
ENCARGOS	0,00	0,00	2.180,27	2.180,27	0,00
SOMA	36.051,46	0,00	3.236,03	36.237,02	3.050,47
LEI R-48/92 - PEDU 810/94					
PRINCIPAL	3.873,05	0,00	113,38	3.658,71	327,72
ENCARGOS	0,00	0,00	234,16	234,16	0,00
SOMA	3.873,05	0,00	347,54	3.892,87	327,72
LEI 26/95 - FDU 5277/2000					
PRINCIPAL	82.528,49	0,00	3.508,66	20.725,17	65.311,98
ENCARGOS	0,00	0,00	7.525,11	7.525,11	0,00
SOMA	82.528,49	0,00	11.033,77	28.250,28	65.311,98
LEI 26/95 - FDU/PPU 37/96					
PRINCIPAL	134.691,09	0,00	4.469,93	95.636,63	43.524,39
ENCARGOS	0,00	0,00	9.504,92	9.504,92	0,00
SOMA	134.691,09	0,00	13.974,85	105.141,55	43.524,39
LEI 26/95 - FDU 2580/2000					
PRINCIPAL	73.458,15	0,00	3.209,30	11.073,30	65.594,15
ENCARGOS	0,00	0,00	6.997,30	6.997,30	0,00
SOMA	73.458,15	0,00	10.206,60	18.070,60	65.594,15

S E G U E

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

DEZEMBRO 2003

ANEXO 16

ESPECIFICACAO	SALDO ANTERIOR	INSCRICOES RESULTANTES	INSCRICOES INDEPENDENTES	BAIXAS	SALDO ATUAL
LEI 26/95 - FDU 2581/2000					
PRINCIPAL	390.358,47	0,00	17.435,53	38.535,77	369.258,23
ENCARGOS	0,00	0,00	38.079,57	38.079,57	0,00
SOMA	390.358,47	0,00	55.515,10	76.615,34	369.258,23
LEI R 4/2000 - FDU 2577/2000					
PRINCIPAL	725.237,06	0,00	31.685,27	109.325,33	647.597,00
ENCARGOS	0,00	0,00	69.083,41	69.083,41	0,00
SOMA	725.237,06	0,00	100.768,68	178.408,74	647.597,00
LEI R 4/2000 - FDU 2578/2000					
PRINCIPAL	551.690,22	0,00	24.602,73	71.904,74	504.388,21
ENCARGOS	0,00	0,00	53.638,39	53.638,39	0,00
SOMA	551.690,22	0,00	78.241,12	125.543,13	504.388,21
LEI R 4/2000 - FDU 2579/2000					
PRINCIPAL	122.170,49	0,00	5.579,54	11.815,04	115.934,99
ENCARGOS	0,00	0,00	12.170,32	12.170,32	0,00
SOMA	122.170,49	0,00	17.749,86	23.985,36	115.934,99
LEI R 4/2000 - FDU 2582/2000					
PRINCIPAL	142.532,26	0,00	6.552,27	8.850,62	140.233,91
ENCARGOS	0,00	0,00	14.314,48	14.314,48	0,00
SOMA	142.532,26	0,00	20.866,75	23.165,10	140.233,91
LEI 27/2002 - AFPR/SFM 32/2002					
PRINCIPAL	0,00	129.600,00	0,00	0,00	129.600,00
ENCARGOS	0,00	0,00	13.575,60	13.575,60	0,00
SOMA	0,00	129.600,00	13.575,60	13.575,60	129.600,00
LEI 27/2002 - AFPR/SFM 33/2002					
PRINCIPAL	0,00	338.990,00	0,00	0,00	338.990,00
ENCARGOS	0,00	0,00	35.848,17	35.848,17	0,00
SOMA	0,00	338.990,00	35.848,17	35.848,17	338.990,00
LEI 27/2002 - AFPR/SFM 34/2002					
PRINCIPAL	0,00	496.000,00	0,00	0,00	496.000,00
ENCARGOS	0,00	0,00	52.451,98	52.451,98	0,00
SOMA	0,00	496.000,00	52.451,98	52.451,98	496.000,00

S E G U R

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

DEZEMBRO 2003

ANEXO 16

ESPECIFICACAO	SALDO ANTERIOR	INSCRICOES RESULTANTES	INSCRICOES INDEPENDENTES	BAIXAS	SALDO ATUAL
LEI 27/2002 - APPR/SFM 08/2002					
PRINCIPAL	0,00	447.686,84	0,00	0,00	447.686,84
ENCARGOS	0,00	0,00	36.185,93	36.185,93	0,00
SOMA	0,00	447.686,84	36.185,93	36.185,93	447.686,84
LEI 27/2002 - APPR/SFM 09/2002					
PRINCIPAL	0,00	189.827,25	0,00	0,00	189.827,25
ENCARGOS	0,00	0,00	19.102,67	19.102,67	0,00
SOMA	0,00	189.827,25	19.102,67	19.102,67	189.827,25
LEI 27/2002 - APPR/SFM 30/2002					
PRINCIPAL	0,00	399.746,96	0,00	0,00	399.746,96
ENCARGOS	0,00	0,00	24.212,54	24.212,54	0,00
SOMA	0,00	399.746,96	24.212,54	24.212,54	399.746,96
CONFISSAO DE DIVIDA INSS - 2					
PRINCIPAL	485.782,05	0,00	10.801,29	51.988,80	444.594,54
ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	485.782,05	0,00	10.801,29	51.988,80	444.594,54
CONFISSAO DE DIVIDA - INSS					
PRINCIPAL	2.682.907,92	0,00	51.249,46	301.373,38	2.432.784,00
ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	2.682.907,92	0,00	51.249,46	301.373,38	2.432.784,00
CONFISSAO DE DIVIDA INSS - 5					
PRINCIPAL	51.957,72	0,00	4.663,79	37.096,25	19.525,26
ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	51.957,72	0,00	4.663,79	37.096,25	19.525,26
TERMO CONFISSAO DE DIVIDA FGTS-SERPATOL					
PRINCIPAL	54.657,85	0,00	3.911,22	12.212,72	46.356,35
ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	54.657,85	0,00	3.911,22	12.212,72	46.356,35
CONFISSAO DE DIVIDA PASEP - 02					
PRINCIPAL	1.993.823,55	0,00	225.537,27	24.188,65	2.195.172,17
ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	1.993.823,55	0,00	225.537,27	24.188,65	2.195.172,17

S E G U E

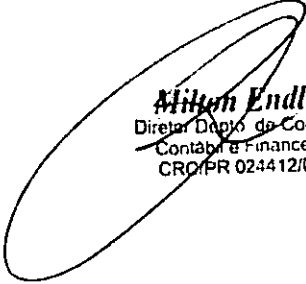
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

DEZEMBRO 2003

ANEXO 16

ESPECIFICACAO		SALDO ANTERIOR	INSCRICOES RESULTANTES	INSCRICOES INDEPENDENTES	BAIXAS	SALDO ATUAL
T O T A L	PRINCIPAL	18.675.172,33	2.001.851,05	1.223.540,43	2.468.334,17	19.432.229,64
	ENCARGOS	0,00	0,00	1.119.594,11	1.119.594,11	0,00
	SOMA	18.675.172,33	2.001.851,05	2.343.134,54	3.587.928,28	19.432.229,64


Milton Endler
 Diretor Depto de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/0-4


Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

S E G U E



BANESTADO/GPSOF - 008/2004.
Curitiba, 06 de dezembro de 2004.

À
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO**

Assunto: Contratos de Subempréstimo - Programas de Governo

Prezados Senhores,

Conforme seu pedido, formulado através do Ofício nº. 208/2003, de 31 de dezembro de 2003, informamos que este Município mantém com o Banestado, contratos de operações dos Programas de Desenvolvimento do Governo do Estado do Paraná, estando o mesmo em dia com suas obrigações perante esta Instituição Financeira, não havendo contraído, até a presente data, novos empréstimos conforme demonstramos abaixo:

PROGRAMA	NºCONT./ANO ASSINATURA	VALOR	SALDO À LIBERAR	SD. DEVEDOR		PRAZO FINAL
				31/12/2002	31/12/2003	
FDU	5215/1996	158.700,00	NIHIL	109.577,62	85.924,93	15/06/2006
	5277/1996	100.900,00	NIHIL	82.528,49	65.311,98	15/07/2006
	5278/1996	75.000,00	NIHIL	51.597,52	40.833,64	15/07/2006
	5556/1998	96.000,00	NIHIL	82.914,36	67.260,13	15/10/2006
	5557/1998	160.000,00	NIHIL	137.951,27	125.243,69	15/10/2008
	5577/1998	324.000,00	NIHIL	273.478,24	248.993,09	15/11/2008
	5602/1999	400.000,00	NIHIL	346.078,64	316.806,46	15/01/2009
PEDU	808/1994	20.114,00	NIHIL	6.277,33	531,16	15/01/2004
	809/1994	122.697,00	NIHIL	36.051,46	3.050,47	15/01/2004
	810/1994	9.051,00	NIHIL	3.873,05	327,72	15/01/2004
	811/1994	41.033,00	NIHIL	17.208,28	1.456,06	15/01/2004
PPU	35/1996	590.092,00	NIHIL	317.159,86	102.487,78	20/05/2004
	36/1996	207.214,40	NIHIL	88.826,55	28.703,63	20/05/2004
	37/1996	226.321,60	NIHIL	134.691,09	43.524,39	20/05/2004
	38/1996	171.003,20	NIHIL	138.540,81	107.487,38	20/05/2006
	39/1996	262.938,40	NIHIL	131.446,44	42.475,94	20/05/2004
	2258/1998	572.000,00	NIHIL	431.596,86	349.798,46	20/10/2006
	2259/1998	384.000,00	NIHIL	290.979,83	235.831,86	20/10/2006
	2260/1998	64.000,00	NIHIL	49.111,85	39.803,96	20/10/2006
	2577/2000	715.000,00	NIHIL	725.237,06	647.597,00	20/05/2008
	2578/2000	540.000,00	NIHIL	551.690,22	504.388,21	20/05/2008
	2579/2000	120.000,00	NIHIL	122.170,49	115.934,99	20/05/2008
	2580/2000	80.000,00	NIHIL	73.458,15	65.594,15	20/05/2008
	2581/2000	405.000,00	NIHIL	390.358,47	369.258,23	20/05/2010
	2582/2000	140.000,00	NIHIL	142.532,26	140.233,91	20/05/2010

Com relação aos Órgãos da Administração Indireta, integrantes deste Município, inclusive Companhias Mistas e Empresas Públicas, comunicamos que não encontramos registros de operações de crédito mantidos por este setor com as mesmas.

Certos de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a disposição para demais informações que se fizerem necessárias, a respeito do assunto.



**AGÊNCIA DE
FOMENTO**
DO PARANÁ S/A

AFPR/GESEP - 032/2004 - jma

Curitiba, 22 de Janeiro de 2004.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PR.
A/C - Secretaria Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Prefeitura Municipal, formulada através do Ofício n.º 200/2003, de 23 DEZ 2003, informamos que o Município de Toledo mantém com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito vinculadas a programas de Governo (FDU/SFM), conforme a seguir discriminado:

Contrato	Valor R\$	Data	Prazo Final	Slido. Devedor : DEZ/2003
0008/2002	447.686,84	26.11.2002	03.11.2010	R\$ 447.686,84 ✓
0009/2002	189.827,25	26.11.2002	03.11.2010	R\$ 189.827,25 ✓
0030/2002	581.975,79	02.12.2002	03.12.2010	R\$ 399.746,96 ✓
0032/2002	140.000,00	02.12.2002	03.12.2007	R\$ 129.600,00 ✓
0033/2002	340.000,00	02.12.2002	03.12.2007	R\$ 338.990,00 ✓
0034/2002	496.000,00	02.12.2002	03.12.2007	R\$ 496.000,00 ✓

Outrossim, esclarecemos que não constam em nossos arquivos/registros, operações vinculadas a Órgãos de Administração Indireta, inclusive Companhias Mistas e Empresas Públicas, integrantes desse Município com esta Agência de Fomento.

Limitados ao exposto, colocamo-nos a disposição para demais informações que se fizerem necessárias a respeito do assunto.

Atenciosamente

Agência de Fomento do Paraná S/A
p/ **ÁLVARO BOUNOUS**
Diretor de Operações com o Setor Público





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

OF 011/04 Toledo/PR, 06 JAN 04
AG. Toledo/PR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR
Toledo-PR

Assunto: Informação de saldos

Exmo Senhor Prefeito

1 Em atenção ao assunto em referência, informamos abaixo os saldos devedores em 31/DEZ/2003 dos seguintes Programas devidos pela Prefeitura de Toledo:

PROGRAMA	VALOR DÍVIDA EM R\$
PRODURB - INÉRIA-23916-80	45.544.571,38
PARCELAMENTO FGTS / SERPATOL	46.356,35

Atenciosamente


ADALBERTO CARLOS VARIANI
Técnico de Fomento


NESTOR JOSE FABRIS
Gerente Geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA TOLEDO
Rua Almte Barroso, 1784 Toledo/PR CEP: 85900-020
Fone: (045) 277-1570 Fax: (045) 277-3653

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CER.SB.33.9
 UF : PR

TOMADOR		D I V I D A V E N C I D A						
TAXA MEDIA	FRAZO MEDIO	I AMORTIZACAO	I JUROS	I MORA	I CRED/DEB (PENDENTE)	I E JUROS	I TOTAL VENCIDA (A)	
RETN REMANESC.		I	I	I	I	I	I	
		I REMUNERATORIOS INDIVIDA VINCENDA (B)					I (A+B) TOTAL DA DIVIDA	

71203-5	MUNICIPIO DE TOLEDO - PR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12,000	99					4.544.713,87	4.544.713,87
TOTAL DA UF			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12,000	99					4.544.713,87	4.544.713,87
TOTAL GERAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12,000	99					4.544.713,87	4.544.713,87

... 00.001 --- FIM DO RELATORIO --- SISTEMA CER - VERSAO 01.0 ...

INSTITUICAO: 001 BANCO DO BRASIL

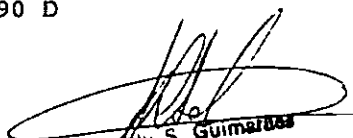
ULTIMO BALANCETE FECHADO: 29.12.2003

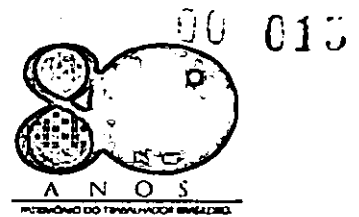
DEPENDENCIA: 587 TOLEDO

SALDOS DE TITULOS CONTABEIS

RAZAO: 80905.48.00

DATA	SALDO
02.01.2004	3.981.781,28 D
31.12.2003	3.998.373,18 D
31.12.2003	3.998.373,18 D
30.12.2003	3.998.373,18 D
29.12.2003	3.998.373,18 D
26.12.2003	3.998.373,18 D
24.12.2003	3.998.373,18 D
23.12.2003	3.998.373,18 D
22.12.2003	3.998.373,18 D
19.12.2003	3.998.373,18 D
18.12.2003	3.998.373,18 D
17.12.2003	3.998.373,18 D
16.12.2003	3.998.373,18 D
15.12.2003	3.998.373,18 D
12.12.2003	3.998.373,18 D
11.12.2003	3.998.373,18 D
10.12.2003	3.998.373,18 D
09.12.2003	3.998.373,18 D
08.12.2003	3.998.373,18 D
05.12.2003	3.998.373,18 D
04.12.2003	3.998.373,18 D
03.12.2003	3.998.373,18 D
02.12.2003	3.998.373,18 D
01.12.2003	3.998.373,18 D
28.11.2003	4.015.268,90 D
27.11.2003	4.015.268,90 D
26.11.2003	4.015.268,90 D
25.11.2003	4.015.268,90 D
24.11.2003	4.015.268,90 D
21.11.2003	4.015.268,90 D
20.11.2003	4.015.268,90 D


 Adely S. Guimarães
 Gerente de Caixa



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TOLEDO
SETOR DE ARRECADAÇÃO

OFÍCIO Nº 14.021.08.0/024/2004

Toledo-Pr.. 02 de Janeiro de 2004

PAF/COBRANÇA – TOLEDO – Pr
Rua Rui Barbosa, 2989 – Toledo Pr

Ao PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO – PR

Assunto: Informação

Atendendo a solicitação de V. S^a., informamos do saldo remanescente da DIVIDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR, com o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em 31.12.2003.

PROCESSO PARC. ADMINISTRATIVO SALDO 102 PARCELAS
NÚMERO DO PARCELAMENTO – TPDF – 31.378.566-0.

PRINCIPAL	RS	844,37	102	RS	86.125,74
T.R.	RS	2.305,15	102	RS	234.921,30
JUROS	RS	1.211,25	102	RS	123.547,50
JUROS SELIC	RS	0,00			
HONORÁRIOS ADV	RS	-----	----	RS	-----
TOTAL DÍVIDA	RS	4.360,77	102	RS	444.594,54

Por outro lado informamos que já foram amortizadas as parcelas com vencimento até 20.12.2003, no ensejo aproveitamos para reiterar a V. S^a., nossos protestos de elevada e distinta consideração.

AMILTON VICENTE MAYER
Agente Administrativo – 0900347

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FRASSON
Chefe do PAF de Toledo - Pr

Excelentíssimo Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO – PR

CCADPAR

DATAPREV-INSS
 SISTEMA DE COBRANCA
 CONSULTA DADOS DO PARCELAMENTO

CCADPAR

DATA: 30/12/03

HORA: 16:12:31

PROCESSO 313785660 EM ATRASO SEM GARANTIA
 DEVEDOR: 76.205.806/0001-88 MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
 GEX-APS: 14-021-080 DATA REQUERIMENTO: 01/06/1992 QTD DE PARCELAS: 240
 DATA CONCESSAO : 09/12/1991 PARCELAS A VENCER: 102
 MODALIDADE: LEI 8212/91-CONT. PAT/SEG EST, DF MUNIC PARC. NAO REGISTRADAS: 1
 Cobranca via GPS

	CONSOLIDADO	PARCELA BASICA		
PRINCIPAL AT LZ	213.315,76	844,37	SALDO	449.383,58
T.R.	582.355,64	2.305,15		
JUROS DE MORA	11.625,64	46,01	RESIDUO	224,17
S E L I C				
MULTA DE MORA			VALORES EXPRESSOS EM REAIS	
MULTA ACREC.			ATUALIZADOS PARA 01/06/1992	

TOTAL 807.297,04 3.195,53 PROXIMA TELA
 Finalizar P rincipal M odulo A nterior



CPAREXT DATAPREV-INSS CPAREXT
SISTEMA DE COBRANCA
DATA: 30/12/03 CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO/DEBITO HORA: 16:12:09

PROCESSO: 313785660 PARCELAS A VENCER: 102 PARCELAS NAO REGISTRADAS: 1
DEVEDOR: 76.205.806/0001-88
NOME: MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
SALDO: 449.383,58 RESIDUO: 224,18

PAR	DT.VENCTO	VALOR DEVIDO	DT.PAGTO	VALOR QUITACAO	SLD.PARC/PGTO	QP
119	20/05/2002	4.200,34	20/05/2002	4.200,34		1
120	20/06/2002	4.208,78	20/06/2002	4.208,78		1
121	20/07/2002	4.217,23	22/07/2002	4.217,23		1
122	20/08/2002	4.225,67	20/08/2002	4.225,67		1
123	20/09/2002	4.234,11	20/09/2002	4.234,11		1
124	20/10/2002	4.242,56	21/10/2002	4.242,56		1
125	20/11/2002	4.251,00	20/11/2002	4.251,00		1
126	20/12/2002	4.259,45	20/12/2002	4.259,45		1
127	20/01/2003	4.267,89	20/01/2003	4.267,89		1

28 PROXIMA F inalizar P rincipal M odulo A nterior

CPAREXT DATAPREV-INSS CPAREXT
SISTEMA DE COBRANCA
DATA: 30/12/03 CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO/DEBITO HORA: 16:12:12

PROCESSO: 313785660 PARCELAS A VENCER: 102 PARCELAS NAO REGISTRADAS: 1
DEVEDOR: 76.205.806/0001-88
NOME: MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
SALDO: 449.383,58 RESIDUO: 224,18

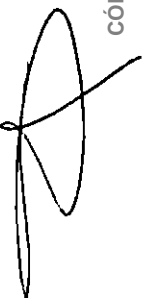
PAR	DT.VENCTO	VALOR DEVIDO	DT.PAGTO	VALOR QUITACAO	SLD.PARC/PGTO	QP
128	20/02/2003	4.276,33	20/02/2003	4.276,33		1
129	20/03/2003	4.284,78	20/03/2003	4.284,78		1
130	20/04/2003	4.293,22	22/04/2003	4.293,22		1
131	20/05/2003	4.301,66	20/05/2003	4.301,66		1
132	20/06/2003	4.310,11	20/06/2003	4.310,11		1
133	20/07/2003	4.318,55	21/07/2003	4.318,55		1
134	20/08/2003	4.327,00	20/08/2003	4.327,00		1
135	20/09/2003	4.335,44	22/09/2003	4.335,44		1
136	20/10/2003	4.343,88	20/10/2003	4.343,88		1

137 PROXIMA F inalizar P rincipal M odulo A nterior

CPAREXT DATAPREV-INSS CPAREXT
SISTEMA DE COBRANCA
DATA: 30/12/03 CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO/DEBITO HORA: 16:12:14

PROCESSO: 313785660 PARCELAS A VENCER: 102 PARCELAS NAO REGISTRADAS: 1
DEVEDOR: 76.205.806/0001-88
NOME: MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
SALDO: 449.383,58 RESIDUO: 224,18

PAR	DT.VENCTO	VALOR DEVIDO	DT.PAGTO	VALOR QUITACAO	SLD.PARC/PGTO	QP
137	20/11/2003	4.352,33	20/11/2003	4.352,33		1



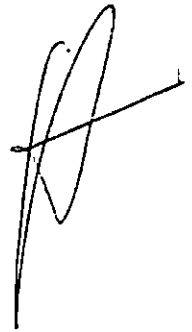
138 :20/12/2003

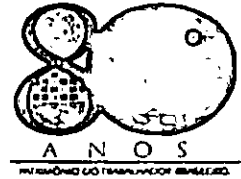
4.360,77

4.404,38

PROXIMA

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TOLEDO
SETOR DE ARRECADAÇÃO

OFÍCIO Nº 14.021.08.0/023/2004

Toledo-Pr., 02 de Janeiro de 2004

PAF/COBRANÇA – TOLEDO – Pr
Rua Rui Barbosa, 2989 – Toledo-Pr

Ao PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO – PR

Assunto: Informação

Atendendo a solicitação de V. S^{a.}, informamos do saldo remanescente da DIVIDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR, com o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em 31.12.2003.

PROCESSO PARC. ADMINISTRATIVO JUDICIAL SALDO 96 PARCELAS
NÚMERO DO PARCELAMENTO – TPDF – 31.363.552-8 E OUTROS.

PRINCIPAL	RS	4.164,70	96	RS	399.811,20
T.R.	RS	13.973,38	96	RS	1.341.444,48
JUROS	RS	7.203,42	96	RS	691.528,32
JUROS SELIC	RS	0,00			
HONORÁRIOS ADV	RS	0,00			
TOTAL DÍVIDA	RS	25.341,50	96	RS	2.432.784,00 ✓

Por outro lado informamos que já foram amortizadas as parcelas com vencimento até 20.12.2003, no ensejo aproveitamos para reiterar a V. S^{a.}, nossos protestos de elevada e distinta consideração.

AMILTON VICENTE MAYER
Agente Administrativo – 0900347

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FRASSON
Chefe do PAF de Toledo - Pr

Excelentíssimo Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO – PR

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TOLEDO
 SETOR DE ARRECAÇÃO

OFÍCIO Nº 14.021.08.0/014/2004

Toledo-Pr., 02 de Janeiro de 2004

PAF/COBRANÇA - TOLEDO - Pr
 Rua Rui Barbosa, 2989 - Toledo Pr

Ao PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO - PR

Assunto: Informação

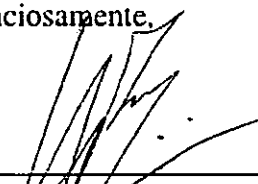
Atendendo a solicitação de V. S^a., informamos do saldo remanescente da DIVIDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR, com o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em 31.12.2003.

PROCESSO PARC. ADMINISTRATIVO SALDO 06 PARCELAS
 NÚMERO DO PARCELAMENTO - TPDF - 60.003.826-2.

PRINCIPAL	R\$	1.081,34	06	R\$	6.488,04
T.R.	R\$	0,00			
JUROS	R\$	0,00			
JUROS SELIC	R\$	2.172,87	06	R\$	13.037,22
HONORÁRIOS ADV	R\$	<u>0,00</u>			
TOTAL DÍVIDA	R\$	3.254,21	06	R\$	<u>19.525,26</u>

Por outro lado informamos que já foram amortizadas as parcelas com vencimento até 20.12.2003, no ensejo aproveitamos para reiterar a V. S^a., nossos protestos de elevada e distinta consideração.


 AMILTON VICENTE MAYER
 Agente Administrativo - 0900347

Atenciosamente,

 CARLOS ALBERTO FRASSON
 Chefe do PAF de Toledo - Pr

Excelentíssimo Senhor
 PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO - PR

CCADPAR

DATA PREV-INSS
 SISTEMA DE COBRANCA
 CONSULTA DADOS DO PARCELAMENTO

CCADPAR

DATA: 30/12/03

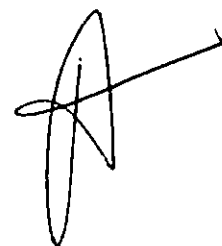
HORA: 16:06:37

PROCESSO 600038262 EM DIA SEM GARANTIA
 DEVEDOR: 76.205.806/0001-88 MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
 GEX-APS: 14-021-080 DATA REQUERIMENTO: 02/02/1999 QTD DE PARCELAS: 60
 DATA CONCESSAO : 22/06/1999 PARCELAS A VENCER: 6
 MODALIDADE: OS189 202 206 IN29-PATR/SEG EST. DF. MUN PARC. NAO REGISTRADAS: 0
 Cobranca via Retencao do FPM

	CONSOLIDADO	PARCELA BASICA	SALDO	RESIDUO
PRINCIPAL ATUZ	64.880,65	1.081,34	19.525,27	
T.R.				
JUROS DE MORA				
S E L I C	37.582,38	626,37		
MULTA DE MORA				
MULTA ACREC.				
TOTAL	102.463,03	1.707,71		

VALORES EXPRESSOS EM REAIS
 ATUALIZADOS PARA 01/02/1999

PROXIMA TELA
 Finalizar Principal Modulo Anterior



CPAREXT DATA: 30/12/03 DATAPREV-INSS SISTEMA DE COBRANCA CPAREXT
CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO/DEBITO HORA: 16:06:55

PROCESSO: 600038262 PARCELAS A VENCER: 6 PARCELAS NAO REGISTRADAS: 0
DEVEDOR: 76.205.806/0001-88
NOME: MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
SALDO: 19.525,27 RESIDUO: 0,00

PAR	DT.VENCTO	VALOR DEVIDO	DT.PAGTO	VALOR QUITACAO	SLD.PARC/PGTO	QP
1	30/07/1999	1.908,37	09/07/1999	1.908,37		1
2	30/08/1999	1.936,71	10/08/1999	1.936,71		1
3	30/09/1999	1.963,52	10/09/1999	1.963,52		1
4	30/10/1999	1.988,97	20/10/1999	1.988,97		1
5	30/11/1999	2.012,54	10/11/1999	2.012,54		1
6	30/12/1999	2.036,27	10/12/1999	2.036,27		1
7	30/01/2000	2.063,60	20/01/2000	2.063,60		1
8	28/02/2000	2.088,53	10/02/2000	2.088,53		1
9	30/03/2000	2.113,29	10/03/2000	2.113,29		1

10 PROXIMA

F inalizar P rincipal. M odulo A nterior

CPAREXT DATA: 30/12/03 DATAPREV-INSS SISTEMA DE COBRANCA CPAREXT
CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO/DEBITO HORA: 16:06:59

PROCESSO: 600038262 PARCELAS A VENCER: 6 PARCELAS NAO REGISTRADAS: 0
DEVEDOR: 76.205.806/0001-88
NOME: MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
SALDO: 19.525,27 RESIDUO: 0,00

PAR	DT.VENCTO	VALOR DEVIDO	DT.PAGTO	VALOR QUITACAO	SLD.PARC/PGTO	QP
10	30/04/2000	2.138,05	10/04/2000	2.138,05		1
11	30/05/2000	2.160,25	10/05/2000	2.160,25		1
12	30/06/2000	2.185,70	09/06/2000	2.185,70		1
13	30/07/2000	2.209,44	20/07/2000	2.209,44		1
14	30/08/2000	2.231,81	10/08/2000	2.231,81		1
15	30/09/2000	2.255,88	11/09/2000	2.255,88		1
16	30/10/2000	2.276,72	10/10/2000	2.276,72		1
17	30/11/2000	2.298,75	10/11/2000	2.298,75		1
18	30/12/2000	2.319,58	08/12/2000	2.319,58		1

19 PROXIMA

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

CPAREXT DATA: 30/12/03 DATAPREV-INSS SISTEMA DE COBRANCA CPAREXT
CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO/DEBITO HORA: 16:07:02

PROCESSO: 600038262 PARCELAS A VENCER: 6 PARCELAS NAO REGISTRADAS: 0
DEVEDOR: 76.205.806/0001-88
NOME: MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
SALDO: 19.525,27 RESIDUO: 0,00

PAR	DT.VENCTO	VALOR DEVIDO	DT.PAGTO	VALOR QUITACAO	SLD.PARC/PGTO	QP
19	30/01/2001	2.340,08	10/01/2001	2.340,08		1

20	28/02/2001	2.361,76	09/02/2001	2.361,76	1
21	30/03/2001	2.379,18	09/03/2001	2.379,18	1
22	30/04/2001	2.400,70	10/04/2001	2.400,70	1
23	30/05/2001	2.421,02	10/05/2001	2.421,02	1
24	30/06/2001	2.443,90	08/06/2001	2.443,90	1
25	30/07/2001	2.465,59	10/07/2001	2.465,59	1
26	30/08/2001	2.491,21	10/08/2001	2.491,21	1
27	30/09/2001	2.518,53	10/09/2001	2.518,53	1

28 PROXIMA

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

CPAREXT DATAPREV-INSS CPAREXT
SISTEMA DE COBRANCA
DATA: 30/12/03 CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO/DEBITO HORA: 16:07:05

PROCESSO: 600038262 PARCELAS A VENCER: 6 PARCELAS NAO REGISTRADAS: 0
DEVEDOR: 76.205.806/0001-88
NOME: MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
SALDO: 19.525,27 RESIDUO: 0,00

PAR	DT.VENCTO	VALOR DEVIDO	DT.PAGTO	VALOR QUITACAO	SLD.PARC/PGTO	QP
28	30/10/2001	2.541,07	10/10/2001	2.541,07		1
29	30/11/2001	2.567,20	20/11/2001	2.567,20		1
30	30/12/2001	2.590,94	10/12/2001	2.590,94		1
31	30/01/2002	2.614,67	10/01/2002	2.614,67		1
32	28/02/2002	2.640,80	08/02/2002	2.640,80		1
33	30/03/2002	2.662,15	08/03/2002	2.662,15		1
34	30/04/2002	2.685,54	10/04/2002	2.685,54		1
35	30/05/2002	2.710,82	10/05/2002	2.710,82		1
36	30/06/2002	2.734,90	10/06/2002	2.734,90		1

37 PROXIMA

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

CPAREXT DATAPREV-INSS CPAREXT
SISTEMA DE COBRANCA
DATA: 30/12/03 CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO/DEBITO HORA: 16:07:08

PROCESSO: 600038262 PARCELAS A VENCER: 6 PARCELAS NAO REGISTRADAS: 0
DEVEDOR: 76.205.806/0001-88
NOME: MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
SALDO: 19.525,27 RESIDUO: 0,00

PAR	DT.VENCTO	VALOR DEVIDO	DT.PAGTO	VALOR QUITACAO	SLD.PARC/PGTO	QP
37	30/07/2002	2.757,61	10/07/2002	2.757,61		1
38	30/08/2002	2.783,91	09/08/2002	2.783,91		1
39	30/09/2002	2.808,50	08/11/2002	2.808,96		2
40	30/10/2002	2.832,07	10/10/2002	2.832,07		1
41	30/11/2002	2.860,24	08/11/2002	2.860,24		1
42	30/12/2002	2.886,54	10/12/2002	2.886,54		1
43	30/01/2003	2.916,26	10/01/2003	2.916,26		1
44	28/02/2003	2.949,90	10/02/2003	2.949,90		1
45	30/03/2003	2.981,15	10/03/2003	2.981,15		1

46 PROXIMA

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CPAREXT

DATAPREV-INSS
SISTEMA DE COBRANCA

CPAREXT

DATA: 30/12/03

CONSULTA EXTRATO DE PARCELAMENTO/DEBITO

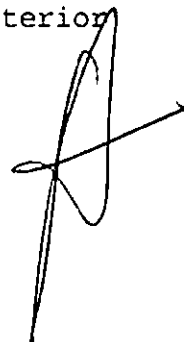
HORA: 16:07:11

PROCESSO: 600038262 PARCELAS A VENCER: 6 PARCELAS NAO REGISTRADAS: 0
DEVEDOR: 76.205.806/0001-88
NOME: MUNICIPIO DE TOLEDO - PREFEITURA MUNICIPAL
SALDO: 19.525,27 RESIDUO: 0,00

PAR	DT. VENCTO	VALOR DEVIDO	DT. PAGTO	VALOR QUITACAO	SLD. PARC/PGTO	QP
46	30/04/2003	3.011,55	10/04/2003	3.011,55		1
47	30/05/2003	3.043,48	09/05/2003	3.043,48		1
48	30/06/2003	3.077,12	10/06/2003	3.077,12		1
49	30/07/2003	3.108,89	10/07/2003	3.108,89		1
50	30/08/2003	3.144,41	08/08/2003	3.144,41		1
51	30/09/2003	3.174,63	10/09/2003	3.174,63		1
52	30/10/2003	3.203,32	10/10/2003	3.203,32		1
53	30/11/2003	3.231,33	10/11/2003	3.231,33		1
54	30/12/2003	3.254,21	10/12/2003	3.254,21		1

PROXIMA

Finalizar Principal Modulo Anterior



OF 011/04 Toledo/PR, 06 JAN 04
AG. Toledo/PRÀ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR
Toledo-PR

Assunto: Informação de saldos

Exmo Senhor Prefeito

- 1 Em atenção ao assunto em referência, informamos abaixo os saldos devedores em 31/DEZ/2003 dos seguintes Programas devidos pela Prefeitura de Toledo:

<u>PROGRAMA</u>	<u>VALOR DÍVIDA EM R\$</u>
PRODURB - INFRA 23916-80	4.544.713,87
PARCELAMENTO FGTS / SERPATOL	46.386,35

Atenciosamente

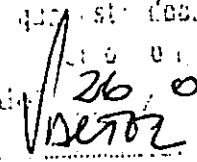

 ADALBERTO CARLOS VARIANI
 Técnico de Fomento


 NESTOR JOSE FABRIS
 Gerente Geral

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA TOLEDO
 Rua Almirante Barroso, 1784 Toledo/PR CEP: 85900-020
 Fone: (045) 277-1570 Fax: (045) 277-3653

 Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

Toledo, 26 de 03 de 04


 Moacir Neodi Varizzo
 Matrícula Funcional 5550-1
 CPF 408.865.909-06

E255 C047456 FGE - SUBSISTEMA OCORRENCIAS 30/12/2003
CEF-FGE DEBITOS DO EMPREGADOR - QUITACAO INTEGRAL - DESCONTO #20 15:32:02

Tipo Inscricao : 1 Inscricao : 75465666/0001-14 UF : PR
Razao Social/Nome : SERVICO DE PAVIMENTACAO DE TOLEDO ~~SERDAPOL~~
Data Atualizacao : 31 / 12 / 2003

Sel	Debitos	Qtde	Valor Total
-	ADMINISTRATIVO		0,00
-	INSCRITO		0,00
-	AJUIZADO		0,00
-	DEBITO CONFESSADO		0,00
-	PARCELAMENTO ATIVO - SALDO	1	46.356,35
-	PARCELAMENTO RESCINDIDO - SALDO		0,00
-	DIFERENCA NO RECOLHIMENTO		0,00
TOTAL GERAL			<u>46.356,35</u>

CRF VALIDO ATE: 30/04/2001

Prox.Trans. Ambiente: CPR2
FGEN0199 - Selecione e tecla ENTER para obter detalhes.
ENT=PROCESSA F01=HELP F03=RETORNA F04=MENU F05=DEB_TOT F06=CONSEMPR F09=LIMPA F1
2=FIM



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM TOLEDO/PR**

OFÍCIO ARF/TLO Nº 012/2004

Toledo, 07 de janeiro de 2004.

Senhor Secretário

Em atendimento ao Ofício SEFA nº 204/2003 de 23/12/2003, informamos que o valor consolidado referente ao processo 13925.000175/00-38, atualizado em 31/12/2003 é de R\$ ~~21.957.172,174~~

Valho-me do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

D.F. EM CASCAVEL	ARF/TOLEDO/PR
	07 DE 01 DE 04
TELMA DUSIEX FERNANDES DA SILVA MATRÍCULA Nº 1276 - SUBST. EVENTUAL DELEG. DE COM. PORT. 7º, DE 12/11/01	

**Ilmo. Sr.
Carlos José Grando
Secretário da Fazenda do município de Toledo
Toledo-PR**

27/02/2004
16:23

COOP. CREDITO AGRICOLA DO OESTE
SISTEMA SICREDI - AUXILIAR - 5.38
INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS ANO BASE: 2003

PAGINA: 0001

Fonte Pagadora.: COOPERATIVA DE CREDITO AGRICOLA DO OESTE - SICREDI OESTE
CNPJ.....: 76.059.997/0001-17

Beneficiario...: 09154-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
Endereco.....: RUA RAIMUNDO LEONERDI, 1586
Cidade.....: TOLEDO

CPF/CNPJ.....: 76.235.206/0001-66
CEP.....: 85900-116
Estado.....: PR

Contas Correntes (Valores em Reais):

Saldo em 31/12/2002: R\$ 15.864,41 Saldo em 31/12/2003: R\$ 1.356,11

Informacoes Complementares:


Cesar Antonio Backes
GERENTE DE NEGOCIO
Toledo - PR

EXTRATO DE CONTA

CAIXAImpresso em 3/4/2004 - 12:03:13
CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL

AG: 0726 - TOLEDO

OPER: 006 CONTA: 183-6

MES/ANO: 12 / 2003

PERIODO: DIA 01 ATE 31

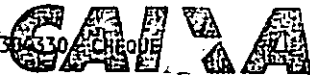
CGC: 77.402.196/0001-75

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE TOLED

LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
01/12/2003	304281	CHEQUE	416,12 D	366,12 D
01/12/2003	727220	RA PRATICO	416,12 C	50,00 C
02/12/2003	304314	CHEQUE	416,12 D	366,12 D
02/12/2003	727220	RA PRATICO	416,12 C	50,00 C
03/12/2003	010069	TRX ELETR	11.577,10 C	11.627,10 C
03/12/2003	304322	CHEQUE	934,65 D	10.692,45 C
03/12/2003	304323	CHEQUE	1.869,30 D	8.823,15 C
03/12/2003	304326	CHEQUE	1.328,31 D	7.494,84 C
03/12/2003	304329	CHEQUE	381,21 D	7.113,63 C
03/12/2003	304331	CHEQUE	381,21 D	6.732,42 C
03/12/2003	304333	CHEQUE	79,89 D	6.652,53 C
03/12/2003	304334	CHEQUE	415,41 D	6.237,12 C
03/12/2003	304335	CHEQUE	669,96 D	5.567,16 C
03/12/2003	304336	CHEQUE	684,05 D	4.883,11 C
03/12/2003	304337	CHEQUE	415,41 D	4.467,70 C
03/12/2003	304338	CHEQUE	381,21 D	4.086,49 C
03/12/2003	304342	CHEQUE	595,28 D	3.491,21 C
03/12/2003	304347	CHEQUE	1.282,42 D	2.208,79 C
03/12/2003	304328	CHEQ COMP	381,21 D	1.827,58 C
03/12/2003	304332	CHEQ COMP	300,90 D	1.526,68 C
03/12/2003	304340	CHEQ COMP	1.465,12 D	61,56 C
03/12/2003	304341	CHEQ COMP	381,21 D	319,65 D
03/12/2003	727220	RA PRATICO	369,65 C	50,00 C
04/12/2003	304324	CHEQUE	415,41 D	365,41 D

certifico que este documento é
cópia fiel do original.
TOLEDO 04/03/2004
Rosa Maria Outeiro
CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



DATA	CODIGO	DESCRICAO	VALOR	TOTAL
04/12/2003	304330	CHEQUE	480,21 D	480,21 D
04/12/2003	304345	CHEQUE	451,35 D	931,56 D
04/12/2003	304351	CHEQUE	381,21 D	1.312,77 D
04/12/2003	304353	CHEQUE	381,21 D	1.693,98 D
04/12/2003	304355	CHEQUE	488,01 D	2.181,99 D
04/12/2003	304319	CHEQ COMP	8.237,44 D	10.419,43 D
04/12/2003	304319	PREDEP CHO	5,76 D	10.425,19 D
04/12/2003	304321	CHEQ COMP	321,10 D	10.746,29 D
04/12/2003	304352	CHEQ COMP	381,21 D	11.127,50 D
04/12/2003	727220	RA PRATICO	11.177,50 C	50,00 C
04/12/2003	304327	CHEQUE	381,21 D	331,21 D
05/12/2003	304354	CHEQUE	668,15 D	999,36 D
05/12/2003	304320	CHEQ COMP	214,61 D	1.213,97 D
05/12/2003	304339	CHEQ COMP	150,45 D	1.364,42 D
05/12/2003	304343	CHEQ COMP	150,45 D	1.514,87 D
05/12/2003	304346	CHEQ COMP	408,07 D	1.922,94 D
05/12/2003	304356	CHEQ COMP	95,88 D	2.018,82 D
05/12/2003	727220	RA PRATICO	2.068,82 C	50,00 C
08/12/2003	304344	CHEQUE	95,88 D	45,88 D
08/12/2003	727220	RA PRATICO	95,88 C	50,00 C
09/12/2003	304301	CHEQ COMP	2.529,42 D	2.479,42 D
09/12/2003	727220	RA PRATICO	2.529,42 C	50,00 C
10/12/2003	304357	CHEQ COMP	330,00 D	280,00 D
10/12/2003	304358	CHEQ COMP	157,97 D	437,97 D
10/12/2003	727220	RA PRATICO	487,97 C	50,00 C
11/12/2003	304350	CHEQ COMP	238,73 D	188,73 D
11/12/2003	727220	RA PRATICO	238,73 C	50,00 C
15/12/2003	038438	TRX. ELETR	20.000,00 C	20.050,00 C
15/12/2003	304325	CHEQUE	79,89 D	19.970,11 C
15/12/2003	990001	AP PRATICO	19.920,11 D	50,00 C
16/12/2003	304359	CHEQ COMP	75,00 D	25,00 D

Certifico que este documento é
cópia fiel do original.
TOLEDO 04/12/2004
Z. edina
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



DATA	CODIGO	DESCRICAO	VALOR	TIPO	VALOR
16/12/2003	304368	PREDEP CHQ	8,18	D	11.719,87 D
16/12/2003	727220	RA PRATICO	11.769,87	C	50,00 C
17/12/2003	304349	CHEQUE	297,66	D	247,66 D
17/12/2003	304367	CHEQUE	325,82	D	573,48 D
17/12/2003	304375	CHEQUE	111,00	D	684,48 D
17/12/2003	304360	CHEQ COMP	78,60	D	763,08 D
17/12/2003	304363	CHEQ COMP	222,00	D	985,08 D
17/12/2003	304365	CHEQ COMP	579,20	D	1.564,28 D
17/12/2003	304366	CHEQ COMP	180,00	D	1.744,28 D
17/12/2003	727220	RA PRATICO	1.794,28	C	50,00 C
18/12/2003	304364	CHEQ COMP	60,00	D	10,00 D
18/12/2003	304369	CHEQ COMP	94,25	D	104,25 D
18/12/2003	304370	CHEQ COMP	739,00	D	843,25 D
18/12/2003	727220	RA PRATICO	893,25	C	50,00 C
19/12/2003	013465	TRX ELETR	6.000,00	C	6.050,00 C
19/12/2003	051787	TRX ELETR	90.000,00	C	96.050,00 C
19/12/2003	304184	CHEQUE	239,08	D	95.810,92 C
19/12/2003	304372	CHEQUE	6.674,49	D	89.136,43 C
19/12/2003	304373	CHEQUE	762,07	D	88.374,36 C
19/12/2003	304374	CHEQUE	1.524,14	D	86.850,22 C
19/12/2003	304362	CHEQ COMP	128,00	D	86.722,22 C
19/12/2003	990001	AP PRATICO	86.672,22	D	50,00 C
22/12/2003	304371	CHEQ COMP	300,00	D	250,00 D
22/12/2003	727220	RA PRATICO	300,00	C	50,00 C
23/12/2003	304376	CHEQUE	781,97	D	731,97 D
23/12/2003	304379	CHEQUE	5.067,75	D	5.799,72 D
23/12/2003	304380	CHEQUE	1.850,02	D	7.649,74 D
23/12/2003	304381	CHEQUE	781,97	D	8.431,71 D
23/12/2003	304383	CHEQUE	2.276,16	D	10.707,87 D
23/12/2003	304385	CHEQUE	630,22	D	11.338,09 D

Certifico que este documento é
cópia fiel do original.

TOLEDO 04/03/2003

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO


DATA	NÚMERO	TÍTULO	VALOR	TOTAL
23/12/2003	304386	CHEQUE	11.962,00 D	
23/12/2003	304387	CHEQUE	1.452,51 D	13.414,51 D
23/12/2003	304389	CHEQUE	598,75 D	14.013,26 D
23/12/2003	304390	CHEQUE	448,08 D	14.461,34 D
23/12/2003	304391	CHEQUE	781,97 D	15.243,31 D
23/12/2003	304392	CHEQUE	1.438,91 D	16.682,22 D
23/12/2003	304393	CHEQUE	1.097,82 D	17.780,04 D
23/12/2003	304394	CHEQUE	1.694,74 D	19.474,78 D
23/12/2003	304395	CHEQUE	1.475,79 D	20.950,57 D
23/12/2003	304396	CHEQUE	1.046,88 D	21.997,45 D
23/12/2003	304397	CHEQUE	781,97 D	22.779,42 D
23/12/2003	304399	CHEQUE	777,08 D	23.556,50 D
23/12/2003	304400	CHEQUE	2.245,33 D	25.801,83 D
23/12/2003	304401	CHEQUE	538,27 D	26.340,10 D
23/12/2003	304403	CHEQUE	1.404,10 D	27.744,20 D
23/12/2003	304406	CHEQUE	2.519,28 D	30.263,48 D
23/12/2003	304408	CHEQUE	2.347,76 D	32.611,24 D
23/12/2003	304409	CHEQUE	1.231,40 D	33.842,64 D
23/12/2003	304410	CHEQUE	2.356,84 D	36.199,48 D
23/12/2003	304411	CHEQUE	348,97 D	36.548,45 D
23/12/2003	304412	CHEQUE	874,17 D	37.422,62 D
23/12/2003	304413	CHEQUE	711,29 D	38.133,91 D
23/12/2003	304415	CHEQUE	1.358,86 D	39.492,77 D
23/12/2003	304417	CHEQUE	1.721,30 D	41.214,07 D
23/12/2003	304418	CHEQUE	781,97 D	41.996,04 D
23/12/2003	304419	CHEQUE	777,08 D	42.773,12 D
23/12/2003	304424	CHEQUE	3.451,41 D	46.224,53 D
23/12/2003	304426	CHEQUE	2.331,48 D	48.556,01 D
23/12/2003	304778	CHEQUE	2.355,17 D	50.911,18 D
23/12/2003	304388	CHEQ COMP	781,97 D	51.693,15 D
23/12/2003	304404	CHEQ COMP	6.210,30 D	57.903,45 D

Certifico que este documento é
cópia fiel do original.
TOLEDO 04/12/2004
Rosalina J. de S.
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



 CAIXA
 ECONÔMICA
 FEDERAL

23/12/2003	304402	CHEQ COMP	57.907,79 D	
23/12/2003	304405	CHEQ COMP	777,08 D	58.684,87 D
23/12/2003	304407	CHEQ COMP	2.422,31 D	61.107,18 D
23/12/2003	304420	CHEQ COMP	2.355,01 D	63.462,19 D
23/12/2003	727220	RA PRATICO	63.512,19 C	50,00 C
24/12/2003	304348	CHEQUE	79,89 D	29,89 D
24/12/2003	304422	CHEQUE	537,77 D	567,66 D
24/12/2003	304425	CHEQUE	447,66 D	1.015,32 D
24/12/2003	304361	CHEQ COMP	15,00 D	1.030,32 D
24/12/2003	304361	TAR CH INF	0,50 D	1.030,82 D
24/12/2003	304382	CHEQ COMP	777,08 D	1.807,90 D
24/12/2003	304402	CHEQ COMP	1.544,21 D	3.352,11 D
24/12/2003	304416	CHEQ COMP	537,77 D	3.889,88 D
24/12/2003	304421	CHEQ COMP	786,85 D	4.676,73 D
24/12/2003	727220	RA PRATICO	4.726,73 C	50,00 C
26/12/2003	316898	RG PRATICO	25.198,81 C	25.248,81 C
26/12/2003	000000	DEB.AUTOR.	5.862,33 D	19.386,48 C
29/12/2003	304384	CHEQUE	730,61 D	18.655,87 C
29/12/2003	304414	CHEQ COMP	811,29 D	17.844,58 C
30/12/2003	000431	TRX ELETR	18.236,13 C	36.080,71 C
30/12/2003	031145	TRX ELETR	33.578,69 C	69.659,40 C
30/12/2003	304377	CHEQUE	442,87 D	69.216,53 C
30/12/2003	304430	CHEQUE	949,67 D	68.266,86 C
30/12/2003	304431	CHEQUE	1.899,34 D	66.367,52 C
30/12/2003	304432	CHEQUE	467,00 D	65.900,52 C
30/12/2003	304433	CHEQUE	94,42 D	65.806,10 C
30/12/2003	304434	CHEQUE	19.314,36 D	46.491,74 C
30/12/2003	304436	CHEQUE	25.123,19 D	21.368,55 C

Certifico que este documento é
 cópia fiel do original.
 TOLEDO 04/03/2004

 CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

BOAH/A 06/03/2004 ** ITAU **		EXTRATO DE CONTAS CORRENTES - REEMISSAO				CPSA -		'0000010415'	
3719 04107-5/100.000 CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		CATEGORIA - 357 341 - BANCO ITAU S.A.		FL.010415					
INDS DT HISTORICO VALOR LANCTO.		SALDO		HP LOTE FI ORIG CD. TRANSFERENCIA		DTVL. DTCOMP. TM.		ID. CART.	
				TERMINAL NUM CAIXA TRANSACAO AUTEN					
02/01/2003	SALDO INICIAL		8.990,20						
M D 02	CH COMPENSADO 001 792179	612,86-		21.00056	1 5182 033	030102	0095 1	10/01	23
M D 02	CH COMPENSADO 104 792193	1.078,88-		21.07119	1 5182 033	030102	0095 1	10/01	23
M D 02	CH COMPENSADO 399 792194	2.969,47-		21.00155	1 5182 033	030102	0095 1	10/01	23
M 02	ENCARGOS CONTA CORRENTE	14,80-		32.09168	1 297	021231	0511 1	10/01	23
M 02	CH COMPENSADO 341 792185	195,00-		36.05517	1 5182 033	030102	0095 1	10/01	23
M 02	ENCARGOS CONTA CORRENTE	14,80-		32.09192	2 297	030102	0516 1	10/01	23
M 02	ESTORNO ENCARGOS C/C	14,80	4.119,19	76.09193	2 297	030102	0516 1	10/01	23
M 03	CH COMPENSADO 399 792161	160,82-		21.00139	1 5182 033	030103	0096 1	10/01	23
M 03	CH COMPENSADO 409 792170	92,00-		21.02263	1 5182 033	030103	0096 1	10/01	23
M 03	CH COMPENSADO 001 792191	50,00-		21.00001	1 5182 033	030103	0096 1	10/01	23
M 03	CH COMPENSADO 409 792196	189,31-		21.02263	1 5182 033	030103	0096 1	10/01	23
M 03	TAR ADIANT DEPOSITANTE	13,50-	3.613,56	43.09101	2 113	030103	3241 1	10/01	23
M 06	PAGAMENTO CHEQUE 792188	91,44-		10.99934	1A 0316 008	030106	0458 1	10/01	23
M 06	PAGAMENTO CHEQUE 792195	1.872,64-		AA 99934	003984382	020	00401		
M 06	PAGAMENTO CHEQUE 792195	1.872,64-		10.97497	1A 3719 008	030106	0458 1	10/01	23
M 06	PAGAMENTO CHEQUE 792195	1.872,64-		AA 97497	003931763	020	00311		
M 06	CH COMPENSADO 356 792184	251,76-	1.397,72	21.08022	1 5182 033	030106	0099 1	10/01	23
M 09	CH COMPENSADO 104 151853	131,12-	1.266,60	21.05266	1 5182 033	030109	0102 1	17/01	23
M 13	EST TAR ADIANT DEPOSIT	14,80	1.281,40	76.97499	1A 3719 008	030113	0463 1	02/01	14/01
M 14	PAGAMENTO CHEQUE 792192	1.214,05-	67,35	AA 97499	003950110	495	05004		
M 15	PAGAMENTO CHEQUE 792171	44,85-	22,50	10.97497	1A 3719 008	030114	0464 1	17/01	23
M 22	CH COMPENSADO 001 792164	36,00-	13,50-	AA 97497	003931763	020	00243		
M 24	EST TAR ADIANT DEPOSIT	13,50	0,00	AA 99929	1A 0316 008	030115	0465 1	17/01	23
M 24	EST TAR ADIANT DEPOSIT	13,50	0,00	AA 99929	003985447	020	00075		
M 24	EST TAR ADIANT DEPOSIT	13,50	0,00	21.00071	1 5182 033	030122	0115 1	24/01	23
M 24	EST TAR ADIANT DEPOSIT	13,50	0,00	76.97499	1A 3719 008	030124	0472 1	03/01	27/01
M 24	EST TAR ADIANT DEPOSIT	13,50	0,00	AA 97499	003950110	495	05001		
24/01/2003	SALDO FINAL		0,00						
3719 04107-5/100.000 CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		CATEGORIA - 357 341 - BANCO ITAU S.A.		FL.010415					
03/02/2003	SALDO INICIAL		0,00						
V 03	COMIS VALOR LIBERADO-CVL	2,36-		32.09201	2 297	030203	0478 1	07/02	28
V 06	EST TAR SERVICOS CHEQUES	2,36	0,00	76.97500	1A 3719 008	030206	0481 1	03/02	07/02
V 06	EST TAR SERVICOS CHEQUES	2,36	0,00	AA 97500	003950110	495	05001		
06/02/2003	SALDO FINAL		0,00						

Certifico que este documento é
cópia fiel do original.
TOLEDO 10/03/2004
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



Extrato de Conta Corrente

Sair

* Só podem ser gerados extratos dos últimos 6 Meses.

Conta Corrente: 63-9

Gerar Extrato

Data Inicial: 01 / 12 / 2003

Limpar

Data Final: 31 / 12 / 2003

Alterar Senha para Internet

Extrato de Conta Corrente

Cooperativa: 4351 - SICOOB OESTE - TOLEDO

Conta Corrente: 63-9

Titular: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

Data: 7/1/2004 8:46:43 AM

Período: De 01/12/2003 a 31/12/2003

Data	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
31/12/2003		SALDO ANTERIOR		5,42	5,42
01/12/2003		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR			0,00 *
11/12/2003	IPTU 10/12	OUTROS CRÉDITOS		765,81	771,23
11/12/2003	TARF IPTU	OUTROS DÉBITOS	-2,00		769,23
12/12/2003	CONV 11/12	OUTROS CRÉDITOS		133,77	903,00
12/12/2003	TRF CONVEN	OUTROS DÉBITOS	-1,00		902,00
15/12/2003	CONV 12/12	OUTROS CRÉDITOS		33,90	935,90
15/12/2003	TRF CONVEN	OUTROS DÉBITOS	-1,00		934,90
16/12/2003	CONVE 1512	OUTROS CRÉDITOS		548,50	1.483,40
16/12/2003	TRF CONVEN	OUTROS DÉBITOS	-4,00		1.479,40
17/12/2003	CONVE 1612	OUTROS CRÉDITOS		90,00	1.569,40
17/12/2003	TRF CONVEN	OUTROS DÉBITOS	-1,00		1.568,40
18/12/2003	CONV 17/12	OUTROS CRÉDITOS		1.278,07	2.846,47
18/12/2003	TRF CONVEN	OUTROS DÉBITOS	-2,00		2.844,47
19/12/2003	CONV 18/12	OUTROS CRÉDITOS		7,95	2.852,42
19/12/2003	TRF CONVEN	OUTROS DÉBITOS	-1,00		2.851,42
23/12/2003	CONV 22/12	OUTROS CRÉDITOS		1.128,10	3.979,52
23/12/2003	TRF CONVEN	OUTROS DÉBITOS	-3,00		3.976,52
26/12/2003	CONV 24/12	OUTROS CRÉDITOS		62,67	4.039,19
26/12/2003	TRF CONVE	OUTROS DÉBITOS	-1,00		4.038,19
30/12/2003	004.210	CHEQUE COMPE INTEGRADA	-4.038,19		0,00
31/12/2003		SALDO EM CONTA CORRENTE			0,00

Saldo em conta corrente: 0,00

Limite Conta Garantida: 0,00

Taxa: 5,5 %

Vencimento: //

Saldo Bloqueado: 0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Em caso de dúvidas entre em contato com a sua cooperativa.



EXTRATO CONSOLIDADO

POSICAO EM 31.12.2003 EXTRATO 037 PARA SAQUES CONFERENCIA FOLHA 001.C32 AG 3491 CC 00099-2 001 /002



CTC CURITIBA/PR PL 05
CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RUA SARANDI 1049
SALA CENTRO
85900-030 TOLEDO PR REM-C

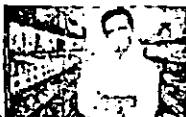
RESUMO DA
CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
27.11.2003
A 31.12.2003

SALDO INICIAL	10,00+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
RESGATES DE INVESTIMENTOS	9.628,56+
OUTROS CRÉDITOS	30.000,00+
TOTAL DE CRÉDITOS	39.628,56+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
CHEQUES DEBITADOS	30.412,28-
DÉBITOS AUTOMÁTICOS EFETUADOS	6.977,35-
OUTROS DÉBITOS	27,55-
TOTAL DE DÉBITOS	37.417,18-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	2.221,38+



7200033162002740000044644020150104



O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00099-2

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
27.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
27/11	SALDO INICIAL				10,00
01/12	CH COMPENSADO 341 215313	5182		106,00-	
	TELEPAR 8114338944			154,65-	
	TELEPAR 8000778090			1.065,45-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	1.326,10+		10,00
02/12	CH COMPENSADO 399 215314	5182		757,36-	
	TAR MAXCTA PJ MEHS 11/03			16,50-	
	TAR MAXCONTA EXCED 11/03			11,05-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	784,91+		10,00
03/12	CH COMPENSADO 756 215306	5182		109,00-	
	CH COMPENSADO 001 215323	5182		700,68-	
	CH COMPENSADO 001 215321	5182		558,35-	
	SANEPAR 04560620			252,09-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	1.620,12+		10,00
04/12	CH COMPENSADO 001 215320	5182		933,23-	
	CH COMPENSADO 341 215316	5182		94,92-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	1.028,15+		10,00
05/12	CH COMPENSADO 104 215322	5182		179,68-	
	CH COMPENSADO 001 215325	5182		200,55-	
	CH COMPENSADO 237 335532	5182		8,00-	
	COPEL DISTRIB 011502045			701,34-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	1.089,57+		10,00
08/12	PAGAMENTO CHEQUE 215326	0316		16,20-	
	PAGAMENTO CHEQUE 215327	0316		17,95-	
	CH COMPENSADO 104 215318	5182		43,40-	
	CH COMPENSADO 001 215315	5182		172,20-	
	CH COMPENSADO 353 215317	5182		108,00-	
	DDO-21 00000764522157			51,03-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	409,28+		10,00
09/12	PAGAMENTO CHEQUE 215333	3491		16,56-	
	CH COMPENSADO 237 215324	5182		98,16-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	114,22+		10,00
10/12	CH COMPENSADO 001 215319	5182		2.260,89-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	2.260,89+		10,00
11/12	CH COMPENSADO 104 215307	5182		90,00-	
	CH COMPENSADO 001 215331	5182		254,00-	
	CH COMPENSADO 237 215332	5182		16,00-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	360,00+		10,00
12/12	CH COMPENSADO 409 215329	5182		120,00-	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	120,00+		10,00
19/12	SISPAG PREF MUN DE TOLE	3491	30.000,00+		30.010,00
22/12	CH COMPENSADO 001 215334	5182		13,50-	
	CH COMPENSADO 104 335521	5182		239,08-	

Certifico que este documento é cópia fiel do original.
TOLEDO 04/10/2004
de *Valmir Costa*
CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Moacir...
Matrícula Funcional 1000-1
CPF 408.865.902-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00099-2

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
27.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CÉDITO	DÉBITO	SALDO
	* CH COMPENSADO 341 215336	5182		910,00 -	
	* DDD-21 00000759160914			10,36 -	
	* DDD-21 00000759138118			4,14 -	
	* DDD-21 00000759137409			53,71 -	
	* DDD-21 00000759161961			9,15 -	28.770,06
23/12	* PAGAMENTO CHEQUE 215341	3491		950,00 -	
	* CH COMPENSADO 399 215328	5182		195,50 -	
	* CH COMPENSADO 001 215330	5182		15,00 -	
	D* CH COMPENSADO 001 215337	5182		300,00 -	
	D* CH COMPENSADO 104 215344	5182		3.000,00 -	24.309,56
24/12	* CH COMPENSADO 104 215335	5182		159,75 -	
	* CH COMPENSADO 341 215348	5182		1.460,00 -	22.689,81
26/12	* CH COMPENSADO 756 215345	5182		234,46 -	22.455,35
29/12	* PAGAMENTO CHEQUE 215347	3491		624,91 -	
	* PAGAMENTO CHEQUE 215346	3491		385,00 -	
	* PAGAMENTO CHEQUE 215349	3491		1.161,10 -	
	D* CH COMPENSADO 001 911831	5182		2.915,00 -	
	* TELEPAR 8114339630			231,98 -	
	* TELEPAR 8114339606			265,99 -	
	* TELEPAR 8114339541			208,35 -	
	* TELEPAR 8114339517			236,97 -	
	* TELEPAR 8114339509			152,28 -	
	* TELEPAR 8114339495			272,93 -	
	* TELEPAR 8114339460			196,24 -	
	* TELEPAR 8114339401			280,31 -	
	* TELEPAR 8114339371			45,38 -	
	* TELEPAR 8114339339			209,59 -	
	* TELEPAR 8114339100			128,31 -	
	* TELEPAR 8114339088			167,08 -	
	* TELEPAR 8114339061			98,25 -	
	* TELEPAR 8114339045			161,59 -	
	* TELEPAR 8114339711			209,54 -	
	* TELEPAR 8114339690			211,81 -	
	AG RESGATE ITAUVEST	0316	514,82 +		
	* TELEPAR 8105511370			442,96 -	14.364,60
30/12	* PAGAMENTO CHEQUE 215343	0316		135,00 -	
	* PAGAMENTO CHEQUE 215353	0316		324,00 -	
	* PAGAMENTO CHEQUE 215359	3491		239,08 -	
	* PAGAMENTO CHEQUE 215360	3491		239,08 -	
	* PAGAMENTO CHEQUE 215372	3491		360,00 -	
	* PAGAMENTO CHEQUE 215373	3491		360,00 -	
	D* CH COMPENSADO 001 215362	5182		943,01 -	
	D* CH COMPENSADO 001 215363	5182		468,13 -	
	D* CH COMPENSADO 399 215340	5182		497,75 -	
	D* CH COMPENSADO 001 215361	5182		2.335,18 -	
	D* CH COMPENSADO 001 215365	5182		700,68 -	
	D* CH COMPENSADO 104 215376	5182		378,44 -	
	* CH COMPENSADO 341 215338	5182		3.035,38 -	
	* CH COMPENSADO 341 215342	5182		475,00 -	
	* TELEPAR 8114338944			129,45 -	
	* TELEPAR 8000778090			1.026,42 -	2.718,00
31/12	* CH COMPENSADO 104 215339	5182		25,00 -	
	* CH COMPENSADO 001 215366	5182		284,62 -	
	* CH COMPENSADO 001 215367	5182		151,00 -	
	* CH COMPENSADO 001 215369	5182		36,00 -	2.221,38
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				2.221,38

* TANTOS DEBITOS SUJEITOS A COBRANÇA DE CEFIS - CONSULTAÇÃO PREVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FRAQUEIRA



EXTRATO CONSOLIDADO

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

POSIÇÃO EM 31.12.2003

EXTRATO 007

PARA SIMPLES CONFIRMAÇÃO

FOLHA 002/002

AG. 3491

C/C 00099.7

002 / 002

CHEQUES DEBITADOS

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM
215306	109,00 -	03/12
215307	90,00 -	11/12
215313	106,00 -	01/12
215314	757,36 -	02/12
215315	172,20 -	08/12
215316	94,92 -	04/12
215317	108,00 -	08/12
215318	43,40 -	08/12
215319	2.260,89 -	10/12
215320	933,23 -	04/12
215321	558,35 -	03/12
215322	179,68 -	05/12
215323	700,68 -	03/12
215324	98,16 -	09/12
215325	200,55 -	05/12
215326	16,70 -	08/12
215327	17,95 -	08/12
215328	195,50 -	23/12
215329	120,00 -	12/12

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM
215330	15,00 -	23/12
215331	254,00 -	11/12
215332	16,00 -	11/12
215333	16,56 -	09/12
215334	13,50 -	22/12
215335	159,75 -	24/12
215336	910,00 -	22/12
215337	300,00 -	23/12
215338	3.035,38 -	30/12
215339	25,00 -	31/12
215340	497,75 -	30/12
215341	950,00 -	23/12
215342	475,00 -	30/12
215343	135,00 -	30/12
215344	3.000,00 -	23/12
215345	234,46 -	26/12
215346	385,00 -	29/12
215347	624,91 -	29/12
215348	1.460,00 -	24/12

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM
215349	1.161,10 -	29/12
215353	324,00 -	30/12
215359	239,08 -	30/12
215360	239,08 -	30/12
215361	2.335,18 -	30/12
215362	943,01 -	30/12
215363	468,13 -	30/12
215365	700,68 -	30/12
215366	284,62 -	31/12
215367	151,00 -	31/12
215369	36,00 -	31/12
215372	360,00 -	30/12
215373	360,00 -	30/12
215376	378,44 -	30/12
335521	239,08 -	22/12
335532	8,00 -	05/12
911831	2.915,00 -	29/12

DEBITOS AUTOMÁTICOS EFETUADOS

DIA	HISTÓRICO	VALOR
27/11	TELEPAR 8114339100	134,53-
27/11	TELEPAR 8114339339	271,31-
27/11	TELEPAR 8114339371	45,73-
27/11	TELEPAR 8114339401	424,64-
27/11	TELEPAR 8114339460	168,01-
27/11	TELEPAR 8114339495	125,95-
27/11	TELEPAR 8114339509	159,27-
27/11	TELEPAR 8114339517	168,96-
27/11	TELEPAR 8114339541	150,45-
27/11	TELEPAR 8114339606	205,64-
27/11	TELEPAR 8114339630	290,39-
27/11	TELEPAR 8114339690	291,33-
27/11	TELEPAR 8114339711	114,27-
27/11	TELEPAR 8114339805	202,91-
27/11	TELEPAR 8114339861	103,57-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
27/11	TELEPAR 8114339888	182,70-
27/11	TELEPAR 8105511370	442,96-
01/12	TELEPAR 8114338944	154,65-
01/12	TELEPAR 8000778090	1.065,45-
03/12	SANEPAR 04560620	252,09-
05/12	COPEL DISTRIB 011502045	701,34-
08/12	DDD-21 00000764522157	51,03-
22/12	DDD-21 00000759138118	4,14-
22/12	DDD-21 00000759137409	53,71-
22/12	DDD-21 00000759161961	9,15-
22/12	DDD-21 00000759160914	10,36-
29/12	TELEPAR 8105511370	442,96-
29/12	TELEPAR 8114339711	209,54-
29/12	TELEPAR 8114339690	211,81-
29/12	TELEPAR 8114339630	231,98-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
29/12	TELEPAR 8114339606	265,99-
29/12	TELEPAR 8114339541	208,35-
29/12	TELEPAR 8114339517	236,97-
29/12	TELEPAR 8114339509	152,28-
29/12	TELEPAR 8114339495	272,93-
29/12	TELEPAR 8114339460	196,24-
29/12	TELEPAR 8114339401	280,31-
29/12	TELEPAR 8114339371	45,38-
29/12	TELEPAR 8114339339	209,59-
29/12	TELEPAR 8114339100	128,31-
29/12	TELEPAR 8114339088	167,08-
29/12	TELEPAR 8114339061	98,25-
29/12	TELEPAR 8114339045	161,59-
30/12	TELEPAR 8000778090	1.026,42-
30/12	TELEPAR 8114338944	129,45-

DEBITOS AUTOMÁTICOS - CONTRATOS CANCELADOS

DIA	HISTÓRICO	VALOR
11/12	SANEPAR 04560620	0,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR
11/12	COPEL DISTRIBU 011502045	0,00-

DIA	HISTÓRICO	VALOR

MAXICONTA PJ ITAÚ - PJ 2 - DEZEMBRO/2003

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE DEZEMBRO/2003	
VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NO MÊS ANTERIOR (A)	12.986,11
2 VEZES SALDO MÉDIO DE EMPRÉSTIMOS UTILIZADOS NO MÊS ANTERIOR (B)	0,00
VALOR TOTAL PARA DESCONTOS (A+B)	12.986,11

DESCONTO REFERENTE A DEZEMBRO/2003		
TOTAL DE RECURSOS	DESCONTO NA MENSALIDADE	TRANSACÇÕES GRATUITAS
0,00 A 20.000,00		
20.000,01 A 40.000,00	25%	
40.000,01 A 60.000,00	50%	
60.000,01 A 100.000,00	75%	
ACIMA DE 100.000,00	100%	

Certifico que este documento é
cópia fiel do original.
TOLEDO 04/03/2004
20 de dezembro de 2003
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Prefeitura de Toledo
Cópia
Toledo, 26/03/04
MATEO
446440800331040712004 BORSWF07 G5007F 171646



MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	QUANTIDADE CONTRATADA	DEZEMBRO/2003	
		QUANTIDADE EFETUADA	QUANTIDADE EXCEDENTE
CHEQUES DEBITADOS	20	55	35
DEPÓSITOS NA C/C (CHEQUE)	50	0	0
TRANSAÇÕES COM CARTÃO			
TRANSFERÊNCIAS/SAQUES/PAGAMENTOS	50	0	0
ITAÚ BANKLINE EMPRESA	30	0	0
ITAÚ BANKLINE EMPRESA ADIC INTERNET	70	0	0
ITAUFAX			
SOLICITADO	5	0	0
ITAÚ BANKFONE	10	0	0
TRANSAÇÕES COM CARTÃO			
EXTRATOS IMPRESSOS	12	0	0
CUSTÓDIA DE CHEQUES PRÉ-DATADOS	ISENTO	0	0
NÚMERO TOTAL DE TRANSAÇÕES EXCEDENTES			35
TARIFAS DEVIDAS - MENSALIDADE DA MAXICONTA PJ ITAÚ - PJ 2			
TARIFA		R\$	25,00
DESCONTO SOBRE A MENSALIDADE		R\$	0,00
VALOR DEVIDO (TARIFA - DESCONTO)		R\$	25,00
TARIFAS DEVIDAS - TRANSAÇÕES EXCEDENTES			
NÚMERO TOTAL DE TRANSAÇÕES EXCEDENTES			35
QUANTIDADE A COBRAR			35
TARIFA		R\$	0,85
VALOR DEVIDO (QUANTIDADE A COBRAR X TARIFA)		R\$	29,75
TOTAL A PAGAR (MENSALIDADE DA MAXICONTA + TRANSAÇÕES EXCEDENTES)		R\$	54,75

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAU CARD
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0800 90 4828	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4428
FUNCIONAMENTO	DAS 08H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DAS 08H ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato nº	Data emissão
0086/001	31.12.2003

Nome do correntista

PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

Conta nº/cv

283.143-0

Agência (prefixo/dv)

0587-8

Data Contabil	Data Lanc	Histórico	Lote	Bco	Driges	Docuante	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						0,00 C
30.12.2003		ICMS-DESDNER. EXPORTACO	14011			000350	82.238,01 C	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	699,02 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	12.335,70 D	
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	69.202,29 D	1,00 C
31.12.2003		Tarifa de Extrato	13113			030901	1,00 D	0,00 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/dv: **9.271-1** Agência (pref./xv/dv): **0587-8**

Data Contabil	Data Banc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						128.903,21 C
28.11.2003	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033923	1,80 D	
	01.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			033925	4,00 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033926	3,60 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033927	14,40 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033928	1,80 D	
	01.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			033930	1,00 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033931	1,80 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033932	3,60 D	
	01.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			033933	2,00 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033934	1,80 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033935	1,80 D	
	01.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			033936	1,00 D	
	01.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			033937	7,00 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033938	13,60 D	
	01.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			033939	1,00 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033940	1,80 D	
	01.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			033941	6,00 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033942	3,60 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033943	1,80 D	
	01.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			033944	7,00 D	
	01.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			033945	7,20 D	
28.11.2003	02.12	Estorno de Débito	12035			033981	1,00 C	128.816,61 C
01.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	008217	113,97 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008272	671,42 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008273	671,42 D	
		Cheque	12466		0587	008277	248,92 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008287	1.870,42 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008289	860,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	27.554,26 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	5,00 D	
01.12.2003		Transferência on line	00587		0587	55058700017743	291,39 C	152.221,11 C
02.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000069	190.053,65 C	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008240	198,63 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008271	46,18 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008276	228,98 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008283	223,60 D	
		Cheque	11978		0587	008285	180,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008288	132,00 D	
		Cheque	11978		0587	008293	82,50 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	2.202,81 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	10,00 D	
		TED sem Cobrança de CPMF	13105			120201	300.000,00 D	
		Aviso de Crédito	14134			249982	175,12 C	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			65918575	5,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000011248	2.320,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000011252	268,92 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000011255	648,82 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017463	12.200,00 D	
02.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017830	28.108,06 D	0,00 C
03.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000069	38.658,47 C	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008201	75,54 D	
		Cheque	12466		0587	008242	966,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008294	135,00 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008295	367,90 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008301	2.000,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0261/002

**OURCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/dv: **9.271-1** Agência (prefácio/dv): **0587-8**

Data Contábil	Data Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						35.114,03 C
		Depósito bloq. 2 dias úteis	12471		0587	058700	269,21 *	
		Depósito bloquead. 1d útil	12471		0587	058700	1.546,35 *	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	304,71 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	6,00 D	
		IMPOSTOS	13105			120301	1.686,32 D	
03.12.2003		IMPOSTOS	13105			120302	33.726,42 D	0,00 C
04.12.2003		Desbloqueio de depósito	00000			000000	1.546,35 C	
		Resgate BB Fix	00000			000069	688.253,65 C	
	05.12	Resgate BB Fix	00000			000069	5.000,00 C	
		Cheque Compensado	13079	104	1918	008290	262,34 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008296	769,92 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008288	5.500,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008302	132,28 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008303	326,00 D	
		Folha de Pagamento	13134			015582	11.536,43 D	
		Folha de Pagamento	13134			015583	331.143,93 D	
	05.12	Tarif. Adicion. Cheq. R 5mil	13113			043066	3,85 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	233,31 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	5,00 D	
		TED sem Cobrança de CPMF	13105			120401	25.983,13 D	
		Emissão de DOC D	13105			120402	1.451,52 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13105			120403	15.359,43 D	
		Emissão de DOC	13105			120404	2.223,68 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			700000	19.770,91 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			900000	297.799,06 D	
		Emissão de DOC	13134			900000	10.532,48 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			65930774	5,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			65930784	5,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			65930786	5,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			65930787	5,00 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000010156	795,03 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000010156	244,12 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000010156	2.664,48 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000010156	17.011,82 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000017743	347,45 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000017743	938,19 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000017743	1.810,40 C	
04.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000017743	8.971,31 C	4.996,15 C
05.12.2003		Desbloqueio de depósito	00000			000000	269,21 C	
		Resgate BB Fix	00000			000069	5.838,24 C	
	08.12	Resgate BB Fix	00000			000069	5.000,00 C	
		DEVOLUCAO	14134			000228	89,10 C	
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008278	241,56 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008292	838,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008297	276,59 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008299	52,52 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008307	146,50 D	
		Transferência Sem CPMF	11035			034127	235.255,00 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034134	3,00 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034135	3,60 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034136	9,00 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034137	7,00 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034139	3,00 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034140	1,80 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034141	3,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0261/003

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/dv: **9.271-1** Agência (pref.xo'd.): **0587-8**

Data	Data	Histórico	Lote	Boç.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						220.647,87 D
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034142	9,00 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034143	3,60 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034144	2,00 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034145	10,00 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034146	1,80 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034147	2,00 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034148	1,00 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034149	3,80 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034150	9,00 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034151	9,00 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034152	2,00 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034153	5,40 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034154	7,20 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	9,00 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043252	14,40 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			043252	28,80 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043253	901,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	207,15 C	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	3,00 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000013809	184.545,37 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000013809	40.974,55 C	
05.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017463	109,60 D	3.947,80 C
08.12.2003		Cheque Compensado	13097	104	1915	008229	2.000,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008300	100,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008312	477,51 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008313	400,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.068,68 C	
	09.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	11,00 D	
08.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000013809	300,00 C	2.327,97 C
09.12.2003		Cheque Compensado	13079	104	1915	008276	267,29 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008308	89,10 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008311	89,10 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008315	10.000,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008318	16,50 D	
		Cheque Compensado	13097	756	1915	008321	529,29 D	
	10.12	Tarif. Adicion. Cheq. R 5mil	13113			043894	7,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	547,32 C	
	10.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	11,00 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	14175			3404506	100.000,00 C	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000005087	23.188,84 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	20.000,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017463	1.201,00 D	
09.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019958	36.285,17 D	11.190,00 C
10.12.2003		Cheque Compensado	13079	748	1915	008306	66,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008322	291,00 D	
		Cheque	12458		0587	008325	16,50 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008325	49,50 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008331	21,00 D	
	11.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			031210	5,00 D	
		Depósito Online	12444		0531	053100	139,58 C	
		Depósito em Dinheiro	12471		0587	058700	65,00 C	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	5.668,02 C	
	11.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	18,00 D	
		Emissão de DOC	13105			121001	65,00 D	
		Aviso de Crédito	14134			200011	1.366,94 C	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0261/004

OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGÓCIOS DA SUA EMPRESA.

Extrato nº	Data emissão
0261/004	31.12.2003

Nome do correntista
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

Conta nº/dv

9.271-1

Agência (prefixo/dv)

0587-8

Data Contábil	Data Lanc	Histórico	Lote	Boç	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						17.797,84 C
		Aviso de Crédito	14134			376119	221,35 C	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000005087	280,42 D	
10.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009274	434.000,00 C	451.738,57 C
11.12.2003		Cheque Compensado	13079	356	1915	008309	89,10 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008329	38,00 D	
		Cheque	12471		0587	008334	1.210,00 D	
		Cheque	12471		0587	008336	233,58 D	
		Depósito em Dinheiro	12471		0587	058700	514,00 C	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.114,77 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	15,00 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			400000	189.227,54 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			600000	73.685,93 D	
		Emissão de DOC	13134			600000	35.425,87 D	
		TED sem Cobrança de CPMF	13134			600000	106.547,68 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019622	760,00 D	
11.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000024686	20.000,00 D	26.144,64 C
12.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	008319	108,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008330	1.644,92 D	
		Cheque	12466		0587	008333	888,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008337	450,34 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			031212	5,00 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	11035			034309	6,00 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034310	3,60 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034311	5,40 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	11035			034312	8,00 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034313	3,60 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034314	21,60 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	11035			034315	1,00 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	11035			034316	3,00 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034317	1,80 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034318	10,80 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034319	5,40 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	11035			034320	6,00 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034322	7,20 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034323	1,80 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	11035			034325	7,00 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034326	3,60 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034327	19,80 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034328	1,80 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	11035			034329	7,00 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034330	1,80 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	11035			034331	10,80 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.078,10 C	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	17,00 D	
		Emissão de DOC	13105			121201	4.190,40 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	11,00 D	
15.12		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	9,00 D	
15.12		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	34,20 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017741	5,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019958	5,00 D	
12.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000058022	5,00 D	19.710,88 C
15.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000069	28.428,46 C	
		Resgate BB Fix	00000			000069	5.000,00 C	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0261/005

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGÓCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0261/005** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/dv: **9.271-1** Agência (pre' xof/dv): **0587-8**

Data Contábil	Data Lanc	Histórico	Lot.	Bo.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						53.139,34 C
		Cheque	11978		0587	008249	18,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008317	54,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008328	302,64 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008332	400,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008338	378,00 D	
	16.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			031216	5,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.967,87 C	
	16.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	11,00 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13105			121501	48.289,57 D	
		Depósito Online	16979		1830	2294044454	35,00 C	
15.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017463	700,00 D	4.984,00 C
16.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	008248	42,00 D	
		Cheque Compensado	13097	409	1915	008291	988,62 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008310	44,55 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008341	672,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008346	374,42 D	
		Cheque	12459		0587	008349	160,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	14.618,19 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	56,00 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	14176			3755111	475.406,38 C	
		Depósito bloq. 2 dias úteis	12365		1432	1362802355	47,60 *	
		Transferência on line	00587		0587	550587000013809	51.000,00 C	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	51.000,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017463	163,05 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000017829	17.712,82 C	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017829	17.712,82 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019622	422,50 D	
16.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000058067	5.264,00 D	486.718,43 C
17.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	008305	70,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008339	49,63 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008344	271,57 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008348	484,73 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008352	888,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	743,54 C	
17.12.2003		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	10,00 D	486.688,04 C
18.12.2003		Desbloqueio de depósito	00000			000000	47,60 C	
		Cheque Compensado	13097	409	1915	008327	957,25 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008340	270,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008347	190,80 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008350	103,55 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008353	579,15 D	
		Depósito Online	13647		0756	075600	9,60 C	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	13.800,21 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	12,00 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			500000	113.857,45 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	14176			3895501	200.000,00 C	
18.12.2003		Transferência on line	00587		0587	553306000077005	8.712,11 D	574.862,14 C
19.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	008354	11,12 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008355	136,60 D	
	22.12	Tarifas Serviços Diversos	11035			034471	1,00 D	
	22.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034472	1,80 D	
	22.12	Tarifa de DOC ou TED	11035			034473	3,60 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0261/006

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGÓCIOS DA SUA EMPRESA.**

Nome do correntista:	Conta nº/cv:	Agência (prefixo/cv):
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS	9.271-1	0587-8

Data	Data	Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Boç	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						574.708,12 C
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034474	7,20 D	
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034475	1,80 D	
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034476	1,80 D	
	22.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034477	1,00 D	
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034478	1,80 D	
	22.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034479	8,00 D	
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034480	3,60 D	
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034481	3,60 D	
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034482	1,80 D	
	22.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034484	7,00 D	
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034485	1,80 D	
	22.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034486	6,00 D	
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034487	1,80 D	
	22.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034488	3,60 D	
				RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	2.397,43 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	15,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,60 D	
				Resgate BB Fix	14049			1200069	32.236,53 C	
				Transferência on line	00587		0587	55058700009274	277.000,00 C	
19.12.2003				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	10.000,00 D	876.271,68 C
22.12.2003				Folha de Pagamento	13134			000509	26.425,80 D	
				Cheque Compensado	13097	341	1915	008342	1.500,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008367	41,69 D	
				Folha de Pagamento	13134			009779	451.228,26 D	
				TED Transf.Eletr.Disponiv	14175			020455	26.425,80 C	
				Depósito em Dinheiro	12469		0587	058700	99,90 C	
				RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.042,58 C	
	23.12			Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
	23.12			Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
	23.12			Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	17,00 D	
				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			100000	23.933,51 D	
				Emissão de DOC	13134			400000	1.752,94 D	
				Aviso de Crédito	14134			430278	2.487,77 C	
				Aviso de Crédito	14134			742950	74,58 C	
				Emissão de DOC	13134			900000	1.263,39 D	
				Transferência on line	00587		0587	550587000013809	246.018,06 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000013809	119.713,27 C	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	300.000,00 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	89.996,71 D	
				Transferência on line	00587		0587	550587000018315	27.933,00 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019622	432,06 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000058067	665,10 D	
22.12.2003				Transferência on line	00587		0587	553508000011741	9.600,00 D	337.340,18 C
23.12.2003				DEVOLUCAO	14134			000179	190,14 C	
				Cheque Compensado	13097	399	1915	008231	310,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008345	68,87 D	
				Cheque	12469		0587	008356	17.393,72 D	
				Cheque	12489		0587	008357	15.400,19 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008360	31,11 D	
				Cheque	12469		0587	008361	85,49 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008362	223,60 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008366	111,32 D	
				Cheque Compensado	13097	341	1915	008369	604,33 D	
				Cheque	12458		0587	008379	671,42 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0261/007

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0261/007** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

Conta nº/dv

9.271-1

Agência (prefixo/dv)

0587-8

Data	Data	Contábil	Lanc	Histórico	Nota	Doc	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						302.630,27 C
				Cheque	12464		0587	008380	671,42 D	
				Cheque Compensado	13097	748	1915	008384	671,42 D	
				Cheque	12464		0587	008389	96,00 D	
	24.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034530	1,00 D	
	24.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034531	1,80 D	
	24.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034533	1,80 D	
	24.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034534	1,00 D	
	24.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034535	1,00 D	
	24.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034536	1,80 D	
				RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	2.714,02 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	3,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	15,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	928,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	19,80 D	
				TED Transf. Eletr. Disponív	14175			4152290	500.000,00 C	
				TED Transf. Eletr. Disponív	14175			4178503	500.000,00 C	
				TED Transf. Eletr. Disponív	14175			4178891	120.000,00 C	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	300.000,00 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017740	15.000,00 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017740	90.000,00 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017829	17.796,82 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017830	211,12 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017830	352,81 D	999.557,50 C
23.12.2003				Cheque Compensado	13079	341	1915	008227	206,01 D	
24.12.2003				Cheque Compensado	13079	104	1915	008324	128,82 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008343	133,86 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008358	260,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008359	60,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008365	182,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008368	9,12 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008371	11,78 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008372	25,56 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008373	3,37 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008374	220,50 D	
				Cheque	12469		0587	008376	267,29 D	
				Cheque Compensado	13097	341	1915	008383	671,42 D	
				Cheque Compensado	13097	341	1915	008386	302,64 D	
				Cheque Compensado	13097	341	1915	008390	2.386,12 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			031224	5,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			031224	5,00 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	616,00 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	2.720,16 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	311,62 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	2.509,61 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	2.813,20 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	85,80 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	126,84 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	356,95 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	2.907,89 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	943,44 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	11.133,92 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	2.109,22 D	
				Débito Favor INSS	13013			032546	166,34 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0261/008

**DUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº Data emissão
0261/008 31.12.2003

Nome do correntista

PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

Conta nº/dv

9.271-1

Agência (prefixo/dv)

0587-8

Data	Data	Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						967.898,02 C
				Proventos	11035			034527	190,14 D	
				RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	234,01 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
				TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			122401	9.230,40 D	
				INSS Arrecadação	13105			122402	1.114,55 D	
				INSS Arrecadação	13105			122403	59.764,56 D	
				INSS Arrecadação	13105			122404	2.113,06 D	
				TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			122405	48.047,82 D	
				INSS Arrecadação	13105			122406	356,94 D	
				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			700000	174.635,37 D	
				TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			900000	431.300,14 D	
				Emissão de DOC	13134			900000	41.475,05 D	
				TED sem Cobrança de CPMF	13134			900000	190.813,87 D	
				TED Transf.Eletr.Disponiv	14175			4261278	200.000,00 C	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000011248	2.320,00 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000011252	268,92 D	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000011255	648,82 D	
24.12.2003				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019958	13.430,89 D	192.420,48 C
26.12.2003				Cheque Compensado	13097	341	1915	008314	1.401,20 D	
				Cheque	12457		0587	008382	871,42 D	
				Cheque Compensado	13097	756	1915	008392	1.750,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034586	4,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034587	3,60 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034588	16,20 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034589	1,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034590	1,80 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034591	8,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034592	3,60 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034593	21,60 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034594	1,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034595	5,40 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034596	1,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034597	1,80 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034598	3,60 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034599	13,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034600	3,60 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034601	28,80 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034602	3,60 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034603	1,80 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034604	9,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034605	3,60 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034606	2,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034607	12,60 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034608	7,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034609	3,60 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034610	19,80 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034611	1,80 D	
				Tarifas Serviços Diversos	11035			034612	15,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	11035			034613	5,40 D	
				RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	80,13 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	30,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	19,80 D	
26.12.2003				Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	54,00 D	188.369,99 C
29.12.2003				Emissão de DOC	13134			000362	41.994,12 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0261/009

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
 - para simp es conferência -

 Extrato nº **0261/009** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

 Conta nº/dv **9.271-1** Agência (pref vo/dv) **0587-8**

Data	Data	Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Bo.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						146.375,87 C
				Cheque Compensado	13097	341	1915	008393	328,46 D	
				Cheque Compensado	13097	104	1915	008396	367,90 D	
				Cheque Compensado	13097	104	1915	008397	357,89 D	
				Cheque Compensado	13097	104	1915	008398	2.415,30 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034664	12,26 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034665	1,64 D	
	30.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034666	1,80 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034667	1,35 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034668	0,54 D	
	30.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034669	1,80 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034670	16,38 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034671	23,92 D	
	30.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034672	1,80 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034673	5,67 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034674	10,01 D	
	30.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034675	1,80 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034676	16,21 D	
	30.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034677	1,80 D	
	30.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034678	14,59 D	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034679	1,50 D	
	30.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034680	1,80 D	
	30.12			Estorno de Débito	12035			034688	12,26 C	
	30.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034689	12,26 D	
				RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	173,61 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	6,00 D	
				Emissão de DOC	13134			100000	17.495,20 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	54,22 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	5,40 D	
				Tarif. Adicion. DOC R 5mil	13113			192638	52,79 D	
29.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	46.991,23 D	78.350,22 C
30.12.2003				Cheque	12471		0587	007924	415,58 D	
				Cheque	11978		0587	008316	2.791,89 D	
				Cheque	12471		0587	008394	13.449,50 D	
				Cheque Compensado	13097	341	1915	008400	770,50 D	
				Cheque	12471		0587	008401	292,67 D	
				Cheque Compensado	13097	399	1915	008403	727,50 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			031230	5,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			031230	5,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			031230	5,00 D	
	31.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034691	1,00 D	
	31.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034692	5,00 D	
	31.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034693	10,80 D	
	31.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034694	1,00 D	
	31.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034695	1,80 D	
	31.12			Tarifas Serviços Diversos	11035			034696	3,00 D	
	31.12			Tarifa de DOC ou TED	11035			034697	1,80 D	
				Depósito bloquead. 1d útil	12471		0587	058700	1.546,35 *	
				Depósito bloq. 2dias úteis	12471		0587	058700	269,21 *	
				Depósito em Dinheiro	12471		0587	058700	13.449,50 C	
				RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	3.655,89 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	11,00 D	
				TED Transf. Eletr. Disponiv	13105			123001	16.088,25 D	
				Emissão de DOC D	13105			123002	1.659,84 D	
				Emissão de DOC	13105			123003	2.223,68 D	
				IMPOSTOS	13105			123004	39.316,80 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0261/010

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº **0261/010** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/dv **9.271-1** Agência (prefixo/dv) **0587-8**

Data	Data	Contábil	Desc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						17.668,90 C
				IMPOSTOS	13105			123005	1.965,84 D	
				Aviso de Crédito	14134			936332	81.792,51 C	
				TED Transf.Eletr.Disponiv	14175			4457017	100.000,00 C	
				TED Transf.Eletr.Disponiv	14175			4457115	100.000,00 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000009884	1,05 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000010156	2.664,48 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000010156	244,12 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000010156	796,03 C	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000010156	1.380,00 D	
				Transferência on line	00587		0587	550587000012484	7.316,89 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000013809	32.172,95 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000017740	15.000,00 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000017743	2.252,35 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000017743	1.146,61 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000017743	347,45 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000017743	1.636,37 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000018795	49,77 C	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019362	27.297,70 D	
				Transferência on line	00587		0587	550587000019527	274,78 C	
				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000020094	51.314,20 D	
				Transferência on line	00587		0587	550587000022837	2.785,98 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000058022	150.000,00 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000058042	28.359,56 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000090000	21.043,70 C	
30.12.2003				Transferência on line	00587		0587	550587000283143	69.202,29 C	552.796,95 C
31.12.2003				Desbloqueio de depósito	00000			000000	1.546,35 C	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008323	28,98 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008351	67,90 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008381	29,10 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008385	170,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008388	24,87 D	
				RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.822,66 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	7,00 D	
				Transferência on line	00587		0587	550587000017740	6.364,48 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000017741	7.947,76 C	
				Transferência on line	00587		0587	550587000058022	1.909,45 C	
31.12.2003				Transferência on line	00587		0587	550587000058022	40,39 C	572.099,19 C
				Depósitos bloqueados - R\$						269,21

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0176/001** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/cv **14.250-6** Agência (prefixo/cv) **0587-8**

Data Contábil	Data Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						8.214,54 C
12.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000011	36.080,46 C	
12.12.2003		Transferência on line	00587	0587		550587000024546	44.295,00 D	0,00 C
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200011	9.056,37 C	9.056,37 C
22.12.2003		COTA DAF - CREDITO	14011			000350	8.855,22 C	
22.12.2003		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	88,55 D	17.823,04 C ✓

**DUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº: 0029/001 Data emissão: 31.12.2003

Nome do correntista:
PMT MAN DES ENS 10 TRANSF

Conta nº/dv:
17.740-7

Agência (preº/ordv):
0587-8

Data Contábil	Data Lanç	Histórico	Lote	Eco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						998,20 C
28.11.2003	01.12	Estorno Resgate Automático	00000			000070	1.000,00 D	
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033923	1,80 C	0,00 C
01.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000058022	100.000,00 C	100.000,00 C
05.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017743	24.002,42 D	75.997,68 C
16.12.2003		Cheque Compensado	13097	104	1915	291445	4.717,19 D	71.280,39 C
17.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	291446	12,42 D	
17.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	291447	219,20 D	71.048,77 C
18.12.2003		Emissão de DOC	13134			018640	667,74 D	
		TED sem Cobrança de CPMF	13134			018640	46.796,38 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			200000	1.279,00 D	
18.12.2003		Transferência on line	00587		0587	553306000077005	12.078,69 D	10.226,96 C
19.12.2003	22.12	Estorno de Débito	12035			034471	1,00 C	
	22.12	Estorno de Débito	12035			034472	1,80 C	
	22.12	Estorno de Débito	12035			034473	3,60 C	
		Pagto conta telefone	13013			040175	109,81 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	182,92 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	122,19 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	179,65 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	140,81 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	166,15 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	183,42 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	75,84 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	310,98 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	251,10 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	197,15 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	219,35 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	125,93 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	126,88 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	70,64 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	88,04 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	88,96 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	90,95 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	134,64 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	127,56 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	186,71 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	132,00 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	212,96 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	148,70 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	179,22 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	154,08 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	103,33 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	220,90 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	235,32 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	65,38 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	98,30 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	166,72 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	185,80 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	156,91 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	3,60 D	
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	9.166,73 C	14.154,39 C
22.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			100000	32.114,38 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			800000	11.177,80 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000017741	100.000,00 C	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0029/002

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº	Data emissão
0029/002	31.12.2003

Nome do correntista	Conta nº/cv	Agência (prefixo/cv)
PMT MAN DES ENS 10 TRANSF	17.740-7	0587-8

Data	Data							
Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Eco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
TRANSPORTE								70.862,21 C
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017743	117.812,27 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000022776	241.174,87 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000022776	10.988,52 C	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022776	110.000,00 D	
22.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022776	84.946,62 D	10.266,71 C
23.12.2003	24.12	Estorno de Débito	12035			034530	1,00 C	
	24.12	Estorno de Débito	12035			034531	1,80 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	291444	1.261,14 D	
		Cheque	12469		0587	291448	13.263,34 D	
		Cheque	12469		0587	291449	1.104,57 D	
		Cheque	12469		0587	291451	1.099,29 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	291455	519,57 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	15.000,00 C	
23.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	90.000,00 C	98.018,80 C
24.12.2003		Depósito bloq. 3dias úteis	12460		0587	058700	10.000,00 *	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	291453	2,64 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	291454	173,72 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	291456	189,73 D	
		Emissão de DOC	13134			700000	787,00 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			700000	22.691,27 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			900000	5.121,59 D	
		Emissão de DOC	13134			900000	4.912,01 D	
24.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			900000	46.849,74 D	17.291,10 C
26.12.2003	29.12	Estorno de Débito	12035			034586	4,00 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034587	3,60 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034588	16,20 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	4,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,60 D	
26.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	16,20 D	17.291,10 C
29.12.2003		Cheque	11978		0587	291452	206,40 D	17.084,70 C
30.12.2003		Desbloqueio de depósito	00000			000000	10.000,00 C	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	291457	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	291458	43,02 D	
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	15.000,00 D	11.881,68 C
31.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	6.364,48 D	5.517,20 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº **0029/001** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista
PMT MAN DES ENS 25 R I TR

Conta nº/ev

17.741-5

Agência (pref. x0/dv)

0587-8

Data Contábil	Data Lanc.	Histórico	Lote	Boç.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						978,00 C
28.11.2003	01.12	Estorno Resgate Automático	00000			000070	1.000,00 D	
	01.12	Estorno de Débito	12035			033925	4,00 C	
	01.12	Estorno de Débito	12035			033926	3,60 C	
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033927	14,40 C	0,00 C
01.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000058022	98.684,24 C	
01.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000090000	74,80 C	98.759,04 C
02.12.2003		Cheque	12459		0587	291858	206,40 D	98.552,64 C
04.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	291773	177,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	291779	35,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	291860	50,97 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			700000	23.965,56 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			900000	26.232,68 D	
04.12.2003		Emissão de DOC	13134			900000	2.981,27 D	45.120,16 C
05.12.2003	08.12	Estorno de Débito	12035			034134	3,00 C	
	08.12	Estorno de Débito	12035			034135	3,60 C	
	08.12	Estorno de Débito	12035			034136	9,00 C	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	3,00 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043252	3,60 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			043252	9,00 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000022776	155.275,83 C	
05.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000022776	10.549,52 C	210.945,51 C
11.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			031211	5,00 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13105			121101	7.768,47 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			600000	36.737,52 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			900000	13.251,84 D	
		Emissão de DOC	13134			900000	2.168,06 D	
11.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			900000	46.872,70 D	104.141,92 C
12.12.2003	15.12	Estorno de Débito	12035			034309	6,00 C	
	15.12	Estorno de Débito	12035			034310	3,60 C	
	15.12	Estorno de Débito	12035			034311	5,40 C	
	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	6,00 D	
	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,60 D	
	15.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	5,40 D	
12.12.2003		Transferência on line	00587		0587	55058700009271	5,00 C	104.146,92 C
15.12.2003		Cheque	11978		0587	291781	26,00 D	104.120,92 C
16.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	291780	66,00 D	104.054,92 C
17.12.2003		Cheque	12464		0587	291861	640,20 D	103.414,72 C
18.12.2003		Emissão de DOC	13134			900000	1.398,84 D	102.015,88 C
19.12.2003	22.12	Estorno de Débito	12035			034474	7,20 C	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	7,20 D	
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	6.493,48 C	108.509,36 C
22.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017740	100.000,00 D	8.509,36 C
24.12.2003		Emissão de DOC	13134			000198	72,60 D	
24.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	442,00 D	7.994,76 C
26.12.2003	29.12	Estorno de Débito	12035			034689	1,00 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034590	1,80 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	
26.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	7.994,76 C
29.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			300000	47,00 D	7.947,76 C
30.12.2003	31.12	Estorno de Débito	12035			034691	1,00 C	
30.12.2003		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	7.947,76 C
31.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	55058700009271	7.947,76 D	0,00 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGÓCIOS DA SUA EMPRESA.**

Nome do correntista

Conta nº/dv

Agência (prefixo/dv)

PMT MAN DES ENS REC EXTRA
17.743-1
0587-8

Data	Data	Histórico	Lote	Eco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						116.221,17 C
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033928	1,80 C	
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033929	1,70 C	116.224,67 C
01.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	291,39 D	115.933,28 C
04.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000005087	13.116,90 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	347,45 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	938,19 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	1.810,40 D	
04.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	8.971,31 D	90.749,03 C
05.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000017740	24.002,42 C	114.751,45 C
11.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			008153	45.525,41 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			008154	10.906,06 D	
		Emissão de DOC	13134			008154	10.443,66 D	
11.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			008154	23.435,31 D	24.441,01 C
12.12.2003	15.12	Estorno de Débito	12035			034312	8,00 C	
	15.12	Estorno de Débito	12035			034313	3,60 C	
	15.12	Estorno de Débito	12035			034314	21,60 C	
	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	8,00 D	
	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,60 D	
12.12.2003	15.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	21,60 D	24.441,01 C
18.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			900000	23.397,09 D	1.043,92 C
19.12.2003	22.12	Estorno de Débito	12036			034475	1,80 C	
19.12.2003		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	1.043,92 C
22.12.2003		Emissão de DOC	13134			500000	458,80 D	
22.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000017740	117.812,27 C	118.397,39 C
23.12.2003	24.12	Estorno de Débito	12035			034533	1,80 C	
23.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	118.397,39 C
24.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			000199	48.433,18 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			100000	9.372,60 D	
		Emissão de DOC	13134			100000	9.836,35 D	
24.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			100000	23.423,81 D	27.331,45 C
26.12.2003	29.12	Estorno de Débito	12035			034591	8,00 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034592	3,60 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034593	21,60 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	8,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,60 D	
26.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	21,60 D	27.331,45 C
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	2.252,35 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	1.145,51 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	347,45 D	
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	1.636,37 D	21.948,77 C
31.12.2003		Cheque Compensado	13079	748	1915	290952	71,16 D	21.877,61 C

**GUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0028/001** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista **PMT FM CRIANCA ADLESC** Conta nº/av **17.830-6** Agência (prefixo, dv) **0587-8**

Data	Data	Contab	Lanc	Histórico	Lote	Doc.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003				Saldo anterior						47,20 C
28.11.2003	01.12			Estorno de Débito	12035			033930	1,00 C	
28.11.2003	01.12			Estorno de Débito	12035			033931	1,80 C	50,00 C
02.12.2003				Cheque Compensado	13079	104	1915	062029	50,00 D	
02.12.2003				Transferência on line	00587		0587	550587000009271	28.108,06 C	28.108,06 C
04.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			100000	23.558,06 D	
04.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			800000	4.550,00 D	0,00 C
05.12.2003	08.12			Estorno de Débito	12035			034137	7,00 C	
05.12.2003	08.12			Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	7,00 D	0,00 C
23.12.2003				Cheque	12469		0587	062030	211,12 D	
23.12.2003				Transferência on line	00587		0587	550587000009271	211,12 C	
23.12.2003				Transferência on line	00587		0587	550587000009271	352,81 C	352,81 C
24.12.2003				Emissão de DOC	13134			000200	212,77 D	
24.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			800000	140,04 D	0,00 C
26.12.2003	29.12			Estorno de Débito	12035			034594	1,00 C	
26.12.2003	29.12			Estorno de Débito	12035			034595	5,40 C	
26.12.2003				Tarifas Serviços Diversos	13113			192538	1,00 D	
26.12.2003				Tarifa de DOC ou TED	13113			192538	5,40 D	0,00 C

**DUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato nº: 0025/001 Data emissão: 31.12.2003

Nome do correntista:
PMT FUNDO MUN POLIT HABIT

Conta nº/cv:

17.829-2

Agência (pref. x/of.º):

0587-8

Data	Data	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						3,60 D
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033932	3,60 C	0,00 C
16.12.2003		Transferência on line	00587		0587	55058700009271	17.712,82 C	
16.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	55058700009271	17.712,82 D	0,00 C
23.12.2003		Transferência on line	00587		0587	56058700009271	17.796,82 C	17.796,82 C
24.12.2003		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			700000	16.348,45 D	
		Emissão de DOC	13134			700000	1.187,52 D	
24.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			700000	260,85 D	0,00 C
26.12.2003	29.12	Estorno de Débito	12035			034596	1,00 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034597	1,80 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034598	3,60 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	
26.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	3,60 D	0,00 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
TOLEDO	277 1570 0726	006 - ENT.PUBLICAS	01/01/2004

Compra de mercadorias, matérias primas, pagamento de encargos e tudo mais que faz parte do dia-a-dia de sua empresa, você financia rápido e fácil pela CAIXA*.

Para informações consulte em Para SUA EMPRESA, Linhas de Crédito no endereço www.caixa.gov.br ou procure seu gerente.

* Sujeito à aprovação de crédito.

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta	Mês / Ano	Folha
PM DE TOLEDO	76.205.806/0001-88	006.00000004.0	12/2003	01/03

Movimentação no Período

Dia/Mês	Nº Doc	Histórico	Valor	Dia/Mês	Nº Doc	Histórico	Valor
28/11	435.300	DEB TARIFA	260,50D	04/12	1	CRED TED	25.983,13C
28/11	727.215	RA PRATICO	260,50C	04/12	104.551	ARR CH CB	13,19C
01/12	104.551	ARR DH AG	242,13C	04/12	104.551	ARR DH CB	4.745,98C
01/12	104.551	ARR CH CB	77,81C	04/12	0	DEB AUTOR.	71.783,80D
01/12	104.551	ARR DH CB	3.252,08C	04/12	104.551	DEB TARIFA	130,00D
01/12	104.551	ARR DH CB	14,58C	04/12	727.220	RA PRATICO	41.171,30C
01/12	11.203	CRED. AUTOR	7,07C	05/12	104.551	ARR DH AG	133,08C
01/12	11.203	CRED. AUTOR	0,78C	05/12	104.551	ARR CH CB	103,68C
01/12	24.866	CRED. AUTOR	3,77C	05/12	104.551	ARR DH CB	50,34C
01/12	104.551	DEB TARIFA	80,00D	05/12	104.551	ARR DH CB	4.470,91C
01/12	104.551	DEB TARIFA	8,00D	05/12	0	DEB. AUTOR.	55.978,75D
01/12	990.001	AP PRATICO	11.200,03D	05/12	104.551	DEB TARIFA	1,00D
02/12	1	CRED TED	300.000,00C	05/12	104.551	DEB TARIFA	123,00D
02/12	104.551	ARR CH AG	1.175,37C	05/12	104.551	DEB TARIFA	4,00D
02/12	104.551	ARR DH AG	491,56C	05/12	435.300	DB SALARIO	8.354,54D
02/12	104.551	ARR CH CB	194,48C	05/12	435.300	DB SALARIO	228.803,25D
02/12	104.551	ARR DH CB	6.405,59C	05/12	727.220	RA PRATICO	288.514,55C
02/12	14.414	TRX S/CPMF	9.318,94D	05/12	435.300	DEB TARIFA	271,50D
02/12	28.848	TRX S/CPMF	88.040,00D	05/12	727.215	RA PRATICO	271,50C
02/12	104.551	DEB TARIFA	188,00D	08/12	104.551	ARR DH AG	188,48C
02/12	104.551	DEB TARIFA	9,00D	08/12	104.551	ARR CH CB	216,16C
02/12	990.001	AP PRATICO	230.731,06D	08/12	104.551	ARR DH CB	5.089,88C
03/12	104.551	ARR DH AG	365,08C	08/12	16.863	TRX S/CPMF	7.414,16D
03/12	104.551	ARR CH CB	117,81C	08/12	104.551	DEB TARIFA	157,00D
03/12	104.551	ARR DH CB	7.450,35C	08/12	104.551	DEB TARIFA	7,00D
03/12	0	DEP. DINH.	6.110,74C	08/12	727.220	RA PRATICO	2.115,58C
03/12	10.089	TRX S/CPMF	11.577,10D	08/12	341	CRED TED	119.155,51C
03/12	104.551	DEB TARIFA	225,00D	08/12	104.551	ARR DH AG	2.888,51C
03/12	104.551	DEB TARIFA	4,00D	09/12	104.551	ARR CH CB	338,65C
03/12	990.001	AP PRATICO	2.237,88D	09/12	104.551	ARR DH CB	5.592,09C

Resumo

Saldo Anterior	Creditos (+)	Debitos (-)	Cpm(-)	Taxas (-)	Saldo Atual
7.740,00C	627.278,07	708.895,31	0,00	0,00	128.122,76C
Total geral					

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros

DEP. BLOQ. 24HS	001	5.130,73C
DEB TARIFA	421 02/01	150,00D
DEB TARIFA	421 02/01	19,00D
DEB TARIFA	421 05/01	118,00D
DEB TARIFA	421 05/01	10,00D

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
TOLEDO	277 1570 0726	006 - ENT.PUBLICAS	01/01/2004

Compra de mercadorias, matérias primas, pagamento de encargos e tudo mais que faz parte do dia-a-dia de sua empresa, você financia rápido e fácil pela CAIXA*.

Para informações consulte em Para SUA EMPRESA, Linhas de Crédito no endereço www.caixa.gov.br ou procure seu gerente.

* Sujeito à aprovação de crédito.

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta	Mês / Ano	Folha
PM DE TOLEDO	76.205.806/0001-88	006.00000004.0	12/2003	02/03
← Segundo Titular da Conta				

Movimentação no Período

Dia/Mês	Nº Doc.	Histórico	Valor	Dia/Mês	Nº Doc.	Histórico	Valor
08/12	104.551	DEB TARIFA	130,000	15/12	104.551	ARR CH CB	626,450
08/12	104.551	DEB TARIFA	7,000	15/12	104.551	ARR DH CB	8.633,880
08/12	990.001	AP PRÁTICO	127.935,760	15/12	104.551	ARR AUTOAT	1.123,880
10/12	104.551	ARR DH AG	229,940	15/12	38.438	TRX S/CPMF	20.000,000
10/12	104.551	ARR CH CB	647,020	15/12	104.551	DEB TARIFA	22,000
10/12	104.551	ARR DH CB	10.138,780	15/12	104.551	DEB TARIFA	211,000
10/12	104.551	ARR AUTOAT	482,820	15/12	104.551	DEB TARIFA	8,000
10/12	0	DEP DINH.	848,380	15/12	727.220	RA PRÁTICO	8.540,210
10/12	104.551	DEB TARIFA	316,000	18/12	104.551	ARR DH AG	4.347,100
10/12	104.551	DEB TARIFA	16,000	18/12	104.551	ARR CH CB	677,610
10/12	104.551	DEB TARIFA	2,000	18/12	104.551	ARR DH CB	9.120,940
10/12	990.001	AP PRÁTICO	11.783,900	18/12	104.551	ARR AUTOAT	555,450
11/12	104.551	ARR DH AG	932,820	18/12	104.551	DEB TARIFA	185,000
11/12	104.551	ARR DH CB	6.828,400	18/12	104.551	DEB TARIFA	1,000
11/12	309.718	CHEQUE	40.039,510	18/12	104.551	DEB TARIFA	20,000
11/12	309.719	CHEQUE	14.604,530	17/12	104.551	ARR DH AG	19.175,120
11/12	104.551	DEB TARIFA	204,000	17/12	104.551	ARR CH CB	934,330
11/12	104.551	DEB TARIFA	14,000	17/12	104.551	ARR DH CB	19.314,130
11/12	727.220	RA PRÁTICO	47.100,820	17/12	104.551	ARR AUTOAT	285,730
12/12	104.551	ARR CH AG	4.491,680	17/12	104.551	ARR INTER	60,750
12/12	104.551	ARR DH AG	5.833,530	17/12	244.200	DEB AUTORA.	1.051,910
12/12	104.551	ARR CH CB	247,420	17/12	104.551	DEB TARIFA	2,000
12/12	104.551	ARR DH CB	8.500,480	17/12	104.551	DEB TARIFA	412,000
12/12	104.551	ARR AUTOAT	288,220	17/12	104.551	DEB TARIFA	1,000
12/12	104.551	DEB TARIFA	1,000	17/12	104.551	DEB TARIFA	76,000
12/12	104.551	DEB TARIFA	210,000	18/12	258.650	RG PRÁTICO	125.532,270
12/12	104.551	DEB TARIFA	55,000	18/12	341	CRED TED	200.000,000
12/12	890.001	AP PRÁTICO	19.103,340	18/12	104.551	ARR DH AG	1.440,480
15/12	104.551	ARR CH AG	66,000	18/12	104.551	ARR DH CB	6.695,200
15/12	104.551	ARR DH AG	1.248,570	18/12	104.551	ARR AUTOAT	51,900

Resumo

Saldo Anterior	Créditos (+)	Débitos (-)	Cpmf (-)	Tariffas (-)	Saldo Atual
128.122,760	494.759,31	238.409,95	0,00	0,00	386.472,120
Total geral					

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor
309.718	11	40.039,51						
309.719	11	14.604,53						

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros



Nome da Agência TOLEDO	Código 277 1570	Operação 0726	Emissão 006 - ENT.PUBLICAS 01/01/2004
----------------------------------	---------------------------	-------------------------	---

Compra de mercadorias, matérias primas, pagamento de encargos e tudo mais que faz parte do dia-a-dia de sua empresa, você financia rápido e fácil pela CAIXA*.

Para informações consulte em Para SUA EMPRESA, Linhas de Crédito no endereço www.caixa.gov.br ou procure seu gerente.

* Sujeito à aprovação de crédito.

Cliente

Nome PM DE TOLEDO	CPF/CNPJ 76.205.806/0001-88	Conta 006.00000004.0	Mês / Ano 12/2003	Folha 03/03
-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-----------------------

← Segundo Titular da Conta

Movimentação no Período

Dia/Mês	Nº Doc.	Histórico	Valor	Dia/Mês	Nº Doc.	Histórico	Valor
18/12	104.551	DEB TARIFA	136,000	24/12	104.551	ARR CH AG	710,800
18/12	104.551	DEB TARIFA	20,000	24/12	104.551	ARR DH AG	2.737,140
18/12	104.551	DEB TARIFA	1,000	24/12	104.551	ARR CH CB	1.043,160
19/12	341	CRED TED	100.000,000	24/12	104.551	ARR DH CB	10.890,800
19/12	104.551	ARR CH AG	184,460	24/12	104.551	ARR INTER	208,250
19/12	104.551	ARR DH AG	1.940,140	24/12	104.551	DEB TARIFA	1,000
19/12	104.551	ARR CH CB	188,520	24/12	104.551	DEB TARIFA	231,000
19/12	104.551	ARR DH CB	6.560,800	24/12	104.551	DEB TARIFA	23,000
19/12	13.485	TRX S/CPMF	6.000,000	26/12	104.551	ARR DH AG	282,970
19/12	91.787	TRX S/CPMF	80.000,000	28/12	104.551	ARR CH CB	733,870
19/12	104.551	DEB TARIFA	144,000	28/12	104.551	ARR DH CB	6.889,150
19/12	104.551	DEB TARIFA	15,000	28/12	104.551	ARR INTER	1,100
22/12	104.551	ARR DH AG	1.277,010	28/12	104.551	DEB TARIFA	1,000
22/12	104.551	ARR CH CB	1.226,910	28/12	104.551	DEB TARIFA	150,000
22/12	104.551	ARR DH CB	5.342,240	26/12	104.551	DEB TARIFA	4,000
22/12	104.551	ARR INTER	133,170	28/12	104.551	ARR DH AG	1.085,600
22/12	2.212	CRED. AUTOR	83.731,050	29/12	104.551	ARR DH CB	654,090
22/12	104.551	DEB TARIFA	84,000	29/12	104.551	DEB TARIFA	24,000
22/12	104.551	DEB TARIFA	2,000	29/12	104.551	DEB TARIFA	4,000
22/12	104.551	DEB TARIFA	5,000	30/12	399	CRED TED	28.000,000
23/12	104.551	ARR DH AG	2.436,370	30/12	748	CRED TED	34.000,000
23/12	104.551	ARR CH CB	286,080	30/12	104.551	ARR DH AG	542,990
23/12	104.551	ARR DH CB	8.320,030	30/12	104.551	ARR DH CB	4.027,510
23/12	104.551	ARR INTER	67,590	30/12	0	DEP CH 48H	1.082,540
23/12	104.551	DEB TARIFA	174,000	30/12	0	DEP CH 48H	4.038,180
23/12	104.551	DEB TARIFA	2,000	30/12	431	TRX S/CPMF	18.236,130
23/12	104.551	DEB TARIFA	18,000	30/12	31.145	TRX S/CPMF	33.578,880
23/12	435.300	DB SALARIO	318.167,250	30/12	36.741	TRX S/CPMF	24.580,480
23/12	435.300	DB SALARIO	83.731,050	30/12	104.551	DEB TARIFA	97,000
23/12	435.300	DEB TARIFA	363,000	30/12	104.551	DEB TARIFA	2,000

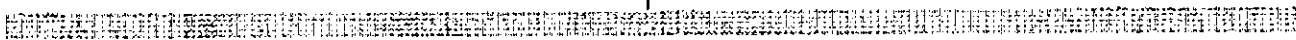
Resumo

Saldo Anterior	Créditos (+)	Debitos (-)	Cpmf(-)	Tarifas (-)	Saldo Atual
386.472,120	305.698,84	575.814,62	0,00	0,00	116.256,340
Total geral		1.627.638,22	0,00	0,00	

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros



Agência
Toledo

Conta
00066-03811-76

Período
01/12/2003 A 31/12/2003

Folha
001**



60101.2004006.60107.11830

TOLEDO MUNICIPIO
RUA RAIMUNDO LEONARDI 1586 ED
CENTRO
85903-300 TOLEDO PR

0066

Prezado Cliente,

A Circular 3207 do BACEN, determina que a partir do dia 18 de fevereiro de 2004 somente poderão ser enviados DOCs de valor até R\$ 4.999,99. Para realizar transferências acima deste valor, você deve utilizar as TEDs que estão disponíveis nos seguintes canais de atendimento: Agências, Internet Banking, Connect Bank, Contas a Pagar.

Informações sobre Limite de Crédito e Tarifação de Pacotes de Serviços

Valor do Limite	Vencimento do Contrato	Tipo de Conta	Média de Investimentos (AGO/SET/OUT)	Isenção Tarifa do Pacote	Nº Sorteio
0,00				00,00 % (NOV)	

Demonstrativo da Movimentação no Período

Data	Histórico e Número	Valor Debitado	Valor Creditado	Saldo
01/12	Repasso Arrecadação		338,62	
	Tarifa Prest Serviços	8,00		9.919,27 C
02/12	Repasso Arrecadação		659,42	
	Tarifa Prest Serviços	5,00		10.573,69 C
04/12	Repasso Arrecadação		124,64	
	Transfer P-Doc 000590		1.451,52	
	Tarifa Prest Serviços	3,00		
	Transf Ob/Cnb/Intbank	2.455,58		9.691,27 C
08/12	Repasso Arrecadação		100,00	
	Tarifa Prest Serviços	2,00		9.789,27 C
09/12	Repasso Arrecadação		710,42	
	Repasso Arrecadação		24,00	
	Tarifa Prest Serviços	4,00		10.519,69 C
10/12	Repasso Arrecadação		1.386,70	
	Taxas Públicas	1,00		
	Tarifa Prest Serviços	10,00		11.895,39 C
11/12	Repasso Arrecadação		2.803,49	
	Tarifa Prest Serviços	2,00		14.696,88 C
12/12	Repasso Arrecadação		302,29	
	Tarifa Prest Serviços	2,00		14.997,17 C
15/12	Repasso Arrecadação		90,28	
	Tarifa Prest Serviços	4,00		15.083,45 C
16/12	Repasso Arrecadação		2.106,81	
	Tarifa Prest Serviços	10,00		17.180,26 C
17/12	Repasso Arrecadação		1.735,23	
	Tarifa Prest Serviços	5,00		18.910,49 C
18/12	Repasso Arrecadação		1.018,25	
	Tarifa Prest Serviços	6,00		19.922,74 C
19/12	Repasso Arrecadação		6.332,15	
	Tarifa Prest Serviços	2,00		26.252,89 C
22/12	Repasso Arrecadação		413,71	
	Tarifa Prest Serviços	5,00		26.661,60 C
23/12	Repasso Arrecadação		2.271,35	
	Tarifa Prest Serviços	7,00		28.925,95 C
29/12	Repasso Arrecadação		414,32	
	Tarifa Prest Serviços	1,00		29.339,27 C
30/12	Repasso Arrecadação		775,24	
	Transfer P-Doc 000383		1.659,84	
	Tarifa Prest Serviços	3,00		
	Transf Ob/Cnb/Intbank	3.029,53		

Saldo Anterior ou de Transporte	Total de Débitos	Total de Créditos	Saldo Atual ou a Transportar
9.588,65 C	5.565,11	24.718,28	28.741,82 C



Demonstrativo da Movimentação no Período

Data	Histórico e Número	Valor Debitado	Valor Creditado	Saldo
30/12	Emissao de Ted I	26.000,00		
	Tarifa Ted/Doc/Op.	5,00		2.736,82 C
31/12	Repasso Arrecadação		35,38	
	Tarifa Prest. Servicos	2,00		2.770,20 C

LEGENDA DE LANÇAMENTOS:(*) - VALIDO PARA O DIA UTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DO LANÇAMENTO.

Chêques por Ordem Numérica

Data	Nº Cheque	Valor	Data	Nº Cheque	Valor	Data	Nº Cheque	Valor

Resumo Final

Saldos Anteriores		
Conta Corrente	9.588,65 C	
Investimentos Automáticos	0,00 C	
Movimentação da Conta		
Total de Créditos	24.753,86 C	
Total de Débitos	31.572,11 D	
Saldos Atuais		
Conta Corrente	2.770,20 C	
Investimentos Automáticos	0,00 C	
Recurso Disponível (Conta + Invest. Atualiz. + Lim. de Créd.)	2.770,20 C	
Recurso Indisponível (Cheques e Outros)	0,00 C	

Anexo de Lançamentos	
Data	Histórico

Telefones Úteis		Extratos por FAX	0800-78-3992	Cartões de Crédito HSBC	
Sua Agência	045-252-3311	Central de Seguros	0800-78-5022	Visa/Mastercard	0800-11-3991
Telexonco	0800-78-3991	Corretora de Valores	041-321-6262	American Express	0800-78-5050

A PARTIR DE 18/02/04 FICARA PROIBIDO POR CIRCULAR DO BACEN O ENVIIO DE DOCS DE VALOR SUPERIOR A R\$ 4.999,99.

CC003B - 21/01/03


Bradesco
 CNPJ 60.745.948

**Extrato para
 Simples Conferência**

Emissão 02/01/2004	Folha 01
-----------------------	-------------

Nome PREFEITURA M DE TOLEDO PR CONTA CORRENTE	Agência 3280-8	Conta 255-0
---	-------------------	----------------

Data	Histórico	Documento	Débito/credito/saldo
30/12	SALDO EM 11/12/2003		1.092,54CR
	CHEQUE COMPENSADO	0001259	1.092,54-
	SALDO EM 30/12/2003		0,00CR

Anotações

A PARTIR DO PROXIMO MES, A PERIODICIDADE DE EMISSAO
 DO SEU EXTRATO SERA QUINZENAL.
 MANTENHA SEU ENDEREÇO E TELEFONE SEMPRE ATUALIZADOS.
 INFORMANDO-NOS EVENTUAIS ALTERACOES.

CCUT54

Extrato conta corrente
- para simples conferência -Extrato nº **0013/001** Data emissão **31.12.2003**Nome do correntista
PMT FMPH ALIEN BENSConta nº/dv
19.362-3Agência (prefixo/dv)
0587-8

Data Contábil	Data Lanc.	Histórico	Lote	Eco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						1,00 C
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200011	30.181,71 C	30.182,71 C
30.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	27.297,70 C	57.480,41 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0029/001** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista

P M T FUNDO MUN ASS SOC

Conta nº/av

17.463-7

Agência (pref./co./dv)

0587-8

Data	Data	Conteúdo	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						3,83 D
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033933	2,00 C	
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033934	1,80 C	0,03 C
02.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	12.200,00 C	12.200,00 C
04.12.2003		Emissão de DOC	13134			015584	1.200,00 D	
04.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			300000	11.000,00 D	0,00 C
05.12.2003	08.12	Estorno de Débito	12035			034139	3,00 C	
	08.12	Estorno de Débito	12035			034140	1,80 C	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	3,00 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			043252	1,80 D	
05.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	109,60 C	109,60 C
08.12.2003		Cheque Compensado	13079	001	1915	020869	109,60 D	0,00 C
09.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	1.201,00 C	1.201,00 C
11.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			500000	1.201,00 D	0,00 C
12.12.2003	15.12	Estorno de Débito	12035			034315	1,00 C	
12.12.2003	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	0,00 C
15.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	700,00 C	700,00 C
16.12.2003		Cheque Compensado	13097	341	1915	020870	700,00 D	
16.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	163,05 C	163,05 C
18.12.2003		Emissão de DOC	13134			200000	163,05 D	0,00 C
19.12.2003	22.12	Estorno de Débito	12035			034476	1,80 C	
19.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	0,00 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**



CTC CURITIBA/PR PL 05
TOLEDO MUNICIPIO
RUA RAIMUNDO LEONARDI 01586
CENTRO
85900-110 TOLEDO PR BEM-C

RESUMO DA
CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
06.01.2003
A 31.12.2003

SALDO INICIAL	0,00+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
RESGATES DE INVESTIMENTOS	34.690,71+
TOTAL DE CRÉDITOS	34.690,71+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
TOTAL DE DÉBITOS	0,00
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	34.690,71+



720003316200274000044646820150104



**O Itaú tem as melhores soluções para que você
tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.**



TOLEDO MUNICIPIO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00029-9

**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
06.01.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
06/01	SALDO INICIAL				0,00
18/12	BXI RESGATE ITAUVEST	4175	34.690,71 +		34.690,71
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				34.690,71

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAU CARD
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0800 99 4828	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4428
FUNCIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 8H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 9H ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



CTC CURITIBA/PR PL 05
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
 R RAIMUNDO LEONARDI 01586
 CENTRO CENTRO
 85900-110 TOLEDO PR REM-C



720003316200274000044647120150104

RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	
	49.522,73+	
PERÍODO DE 28.11.2003 A 31.12.2003		
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	1.872.419,93+
	DOC'S E TED'S RECEBIDOS	54.188,76+
	RESGATES DE INVESTIMENTOS	278.145,13+
	OUTROS CRÉDITOS	13.763,52+
	TOTAL DE CRÉDITOS	2.218.517,34+
	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
	DOC'S E TED'S ENVIADOS	1.400.030,00-
	DÉBITOS AUTOMÁTICOS EFETUADOS	31.108,39-
	APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS	100.000,00-
	OUTROS DÉBITOS	564.840,68-
	TOTAL DE DÉBITOS	2.095.949,07-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	172.091,00+



O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00502-5

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 28.11.2003 A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
28/11	SALDO INICIAL				49.522,73
01/12	DEV CH DEP 353 000709 11	5182		450,00 -	
	ENCARGOS CONTA CORRENTE			1,21 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	0,31 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	12.474,26 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	34,57 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	248,50 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	27.000,00 +		
	CEI 000686 DEP CHQ	3491	320,00 +		
	CEI 000687 DEP CHQ	3491	193,17 +		
	C CEI 000688 DEP CHQ	3491	299,43 +		
	C CEI 000689 DEP CHQ	3491	440,00 +		
	C CEI 000690 DEP CHQ	3491	283,58 +		
	C CEI 000691 DEP CHQ	3491	1.406,42 +		
	C CEI 000692 DEP CHQ	3491	250,00 +		
	CEI 000693 DEP CHQ	3491	237,43 +		
	C CEI 000693 DEP CHQ	3491	132,57 +		
	C CEI 000694 DEP CHQ	3491	395,00 +		
	C CEI 000695 DEP CHQ	3491	125,77 +		
	C CEI 000696 DEP CHQ	3491	211,00 +		
	C CEI 000697 DEP CHQ	3491	1.190,48 +		
	CEI 000684 DEP CHQ	3491	340,70 +		
	CEI 000683 DEP CHQ	3491	3.037,26 +		
	CEI 000685 DEP CHQ	3491	1.586,58 +		
	C CEI 000684 DEP CHQ	3491	1.076,71 +		
	C CEI 000685 DEP CHQ	3491	16.953,23 +		
	C CEI 000683 DEP CHQ	3491	8.746,23 +		
	* TELEPAR 8000813546			178,86 -	
	* TELEPAR 8015828749			395,43 -	
	* TELEPAR CELUL 0112799990			409,72 -	
	* TELEPAR CELUL 1000100000			219,16 -	
	* TELEPAR CELUL 1000100001			190,31 -	
	* TELEPAR CELUL 1000100002			186,24 -	
	* TELEPAR CELUL 1000100008			387,98 -	
					124.086,97
02/12	DEV CH DEP 399 589064 11	5182		500,00 -	
	DEV CH DEP 001 851773 11	5182		440,00 -	
	* SISPAG FORNECEDORES			3.000,00 -	
	* BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		100.000,00 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	736,04 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	580,55 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	5.696,42 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	53,91 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	6.802,26 +		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00502-5

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
28.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
	DEPOSITO CHEQUE	3491	65,00 +		
C	CEI 000705 DEP CHQ	3491	793,48 +		
C	CEI 000702 DEP CHQ	3491	324,00 +		
C	CEI 000703 DEP CHQ	3491	352,93 +		
C	CEI 000704 DEP CHQ	3491	212,48 +		
C	CEI 000700 DEP CHQ	3491	536,24 +		
	CEI 000701 DEP CHQ	3491	285,42 +		
	CEI 000699 DEP CHQ	3491	541,50 +		
C	CEI 000699 DEP CHQ	3491	1.302,89 +		
	CEI 000698 DEP CHQ	3491	891,52 +		
C	CEI 000701 DEP CHQ	3491	1.950,93 +		
C	CEI 000698 DEP CHQ	3491	6.359,52 +		
	TBI 3491.00615-5 TRANSF	4175	59.821,97 +		
	DEV CH DEP 341 437800 12	5182		65,00 -	
	DEV CH DEP 341 746620 11	5182		122,01 -	
	TAR ADIANT DEPOSITANTE			13,50 -	107.255,52
03/12	DEV CH DEP 356 010030 11	5182		42,88 -	
	DEV CH DEP 409 100035 11	5182		115,27 -	
	EST CEI DEP CHQ			224,75 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	24,75 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	200,00 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	9.993,56 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.073,07 +		
	CEI 000708 DEP CHQ	3491	224,75 +		
	CEI 000707 DEP CHQ	3491	160,00 +		
C	CEI 000709 DEP CHQ	3491	200,00 +		
C	CEI 000710 DEP CHQ	3491	45,16 +		
C	CEI 000712 DEP CHQ	3491	5.725,20 +		
	CEI 000711 DEP CHQ	3491	221,29 +		
C	CEI 000711 DEP CHQ	3491	717,70 +		
	CEI 000706 DEP CHQ	3491	1.061,44 +		
C	CEI 000706 DEP CHQ	3491	11.894,68 +		
	TBI 3491.00633-8 TRANSF	4175	2.024,59 +		140.348,81
04/12	SISPAG SALARIOS			5.661,95 -	
*	SISPAG SALARIOS			159.031,98 -	
*	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3491		4,50 -	
*	TAR C/C SISPAG	3491		145,00 -	
*	TAR C/C SISPAG	3491		5,00 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	559,70 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	6.243,76 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	2.077,96 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	998,88 +		
	CEI 000719 DINHEIRO	3491	450,00 +		
C	CEI 000717 DEP CHQ	3491	79,61 +		
C	CEI 000718 DEP CHQ	3491	5.700,00 +		
	CEI 000718 DEP CHQ	3491	166,18 +		
	CEI 000713 DEP CHQ	3491	732,04 +		
C	CEI 000713 DEP CHQ	3491	9.612,93 +		
C	CEI 000714 DEP CHQ	3491	9.555,89 +		
	TBI 3491.00598-3 TRANSF	4175	12.109,13 +		
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	1.171,97 +		24.958,43
05/12	DEPOSITO DINHEIRO	3491	9.149,07 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	786,46 +		
	CEI 000724 DINHEIRO	3491	500,00 +		
C	CEI 000725 DEP CHQ	3491	1.210,00 +		
C	CEI 000723 DEP CHQ	3491	440,00 +		
	CEI 000722 DEP CHQ	3491	500,00 +		
	CEI 000721 DEP CHQ	3491	1.181,24 +		
C	CEI 000721 DEP CHQ	3491	2.599,83 +		
	CEI 000720 DEP CHQ	3491	690,50 +		
C	CEI 000720 DEP CHQ	3491	8.918,24 +		50.933,77
08/12	DEV CH DEP 104 900004 11	5182		987,45 -	
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	2.417,33 +		
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	700,23 +		
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	9.388,18 +		
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	153,55 +		

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00502-5

MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
28.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	42,88 +		
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	1.400,00 +		
	TEC DEP CHEQUE	0316	122,01 +		
	C TEC DEP CHEQUE	0316	115,27 +		
	C TEC DEP CHEQUE	0316	7,60 +		
	TEC DEP CHEQUE	0316	60,00 +		
	C TEC DEP CHEQUE	0316	1.400,00 +		
	C TEC DEP CHEQUE	0316	72,00 +		
	C TEC DEP CHEQUE	0316	220,00 +		
	TEC DEP CHEQUE	0316	826,39 +		
	TEC DEP CHEQUE	0316	880,41 +		
	C TEC DEP CHEQUE	0316	5.601,28 +		
	C TEC DEP CHEQUE	0316	2.485,91 +		
	DEV CH DEP 341 746620 12	5182		122,01 -	75.717,35
09/12	DEV CH DEP 748 583894 11	5182		25,00 -	
	DEV CH DEP 399 611003 11	5182		614,26 -	
	DEV CH HAC 027 000444 11	5182		346,45 -	
	SISPAG TRANSF TITUL TED			100.000,00 -	
	DEV CH DEP 508994	3491		1.578,07 -	
	TAR TED SISPAG	3491		2,50 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	5.414,72 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	22,88 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	45,58 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	14.247,47 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.756,43 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	1.701,54 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	34.249,50 +		
	CEI 000731 DEP CHQ	3491	96,50 +		
	C CEI 000730 DEP CHQ	3491	2.892,32 +		
	C CEI 000729 DEP CHQ	3491	1.000,00 +		
	C CEI 000727 DEP CHQ	3491	380,00 +		
	C CEI 000726 DEP CHQ	3491	490,55 +		
	CEI 000728 DEP CHQ	3491	2.044,00 +		
	DEV CH DEP 341 628421	5182		511,00 -	
	DEV CH DEP 341 628422	5182		511,00 -	
	DEV CH DEP 341 628423	5182		511,00 -	
	DEV CH DEP 341 628424	5182		511,00 -	
	AG. RESGATE ITAUVEST	3491	462,84 +		35.911,30
10/12	DEV CH DEP 237 000178 12	5182		2.892,32 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	17.488,31 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	2.145,40 +		
	CEI 000741 DINHEIRO	3491	600,00 +		
	CEI 000742 DINHEIRO	3491	65,00 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	987,45 +		
	CEI 000733 DEP CHQ	3491	32,73 +		
	C CEI 000735 DEP CHQ	3491	1.578,07 +		
	C CEI 000737 DEP CHQ	3491	214,26 +		
	C CEI 000738 DEP CHQ	3491	120,00 +		
	C CEI 000739 DEP CHQ	3491	161,00 +		
	C CEI 000740 DEP CHQ	3491	54,30 +		
	C CEI 000736 DEP CHQ	3491	400,00 +		
	C CEI 000733 DEP CHQ	3491	177,42 +		
	CEI 000732 DEP CHQ	3491	742,40 +		
	CEI 000734 DEP CHQ	3491	2.305,09 +		
	C CEI 000732 DEP CHQ	3491	1.478,34 +		
	C CEI 000734 DEP CHQ	3491	13.884,16 +		75.452,91
11/12	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.989,42 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	7.022,66 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	7.914,55 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	4.669,97 +		
	C CEI 000746 DEP CHQ	3491	49,00 +		
	CEI 000746 DEP CHQ	3491	185,74 +		
	CEI 000747 DEP CHQ	3491	1.440,42 +		
	CEI 000744 DEP CHQ	3491	1.960,61 +		
	C CEI 000747 DEP CHQ	3491	6.982,55 +		
	CEI 000743 DEP CHQ	3491	1.289,72 +		

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00502-5

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
28.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
	CEI 000745 DEP CHQ	3491	1.323,85 +		
C	CEI 000745 DEP CHQ	3491	777,04 +		
C	CEI 000744 DEP CHQ	3491	2.444,20 +		
C	CEI 000743 DEP CHQ	3491	3.650,22 +		117.152,86
12/12	TRIBUTO ESTADUAL	3491		27.249,88 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	16.000,52 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	197,19 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	72,27 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	257,84 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.159,32 +		
	CEI 000755 DINHEIRO	3491	25,00 +		
C	CEI 000753 DEP CHQ	3491	240,00 +		
	CEI 000751 DEP CHQ	3491	300,00 +		
	CEI 000752 DEP CHQ	3491	150,00 +		
C	CEI 000754 DEP CHQ	3491	346,45 +		
	CEI 000750 DEP CHQ	3491	435,47 +		
C	CEI 000750 DEP CHQ	3491	91,80 +		
	CEI 000749 DEP CHQ	3491	226,00 +		
C	CEI 000749 DEP CHQ	3491	9.639,42 +		
	CEI 000748 DEP CHQ	3491	1.276,05 +		
C	CEI 000748 DEP CHQ	3491	7.982,95 +		
	DEV CH DEP 341 914692 11	5182		150,00 -	128.153,26
15/12	DEPOSITO DINHEIRO	3491	45,04 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	8,94 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	13.638,57 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	122,01 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	6,72 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	950,07 +		
C	CEI 000759 DEP CHQ	3491	101,28 +		
C	CEI 000760 DEP CHQ	3491	360,00 +		
C	CEI 000758 DEP CHQ	3491	1.001,81 +		
	CEI 000756 DEP CHQ	3491	2.230,81 +		
	CEI 000757 DEP CHQ	3491	5.192,71 +		
C	CEI 000757 DEP CHQ	3491	7.034,46 +		
C	CEI 000756 DEP CHQ	3491	13.241,81 +		
	DEV CH DEP 341 306270 11	5182		346,59 -	
	DEV CH DEP 341 946345 11	5182		354,32 -	
	EST LINC ADIANT DEPOSIT	0316	1,21 +		
	EST TAR ADIANT DEPOSIT	0316	13,50 +		171.401,29
16/12	DEPOSITO DINHEIRO	3491	17.953,47 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	8.200,34 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	4.339,17 +		
	CEI 000762 DEP CHQ	3491	140,00 +		
	CEI 000764 DEP CHQ	3491	91,00 +		
C	CEI 000764 DEP CHQ	3491	1.226,76 +		
	CEI 000761 DEP CHQ	3491	573,61 +		
	CEI 000763 DEP CHQ	3491	1.241,01 +		
C	CEI 000761 DEP CHQ	3491	3.686,80 +		
C	CEI 000763 DEP CHQ	3491	6.662,76 +		
	TRE 3491.00503-3 TRANSF	4125	13.866,24 +		229.382,45
17/12	DEPOSITO DINHEIRO	3491	15.896,21 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	614,36 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	2.031,14 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	89,45 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	9.833,50 +		
C	DEPOSITO CHEQUE	3491	17.702,73 +		
C	CEI 000767 DEP CHQ	3491	169,93 +		
C	CEI 000765 DEP CHQ	3491	72,58 +		
	CEI 000766 DEP CHQ	3491	1.699,73 +		
C	CEI 000766 DEP CHQ	3491	2.384,62 +		279.876,70
18/12	SISPAG TRANSF TITUL TED			400.000,00 -	
	TAR TED SISPAG	3491		5,00 -	
	CEI 000768 EST			13.748,81 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.368,68 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	143,77 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	9.941,49 +		

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00502-5

MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
28.11.2003
A 31.12.2003

DATA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	13.748,81 +		
	CEI 000771 DEP CHQ	3491	150,00 +		
	CEI 000769 DEP CHQ	3491	1.541,59 +		
	CEI 000770 DEP CHQ	3491	1.986,43 +		
C	CEI 000769 DEP CHQ	3491	888,17 +		
	CEI 000768 DEP CHQ	3491	2.271,88 +		
C	CEI 000770 DEP CHQ	3491	1.090,46 +		
C	CEI 000768 DEP CHQ	3491	12.339,14 +		
	TBI 3491 00600-7 TRANSF	4175	150.000,00 +		
	BNI RESGATE ITAUVEST	4175	276.510,32 +		
	CEI 000768 DEPOSITO		13.748,81 +		
	DEV CH DEP 341 914692 12	5182		150,00 -	351.702,44
19/12	SISPAG TRANSF TITUL TED			100.000,00 -	
	TAR TED SISPAG	3491		2,50 -	
*	TELEPAR 8000810008			44,19 -	
*	TELEPAR 8006326418			42,54 -	
*	TELEPAR 8015827181			44,99 -	
*	TELEPAR 8112538890			48,69 -	
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	6.511,26 +		
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	6.623,51 +		
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	1.013,29 +		
C	TEC DEP CHEQUE	0316	97,20 +		
C	TEC DEP CHEQUE	0316	1.288,94 +		
	TEC DEP CHEQUE	0316	2.157,52 +		
	TEC DEP CHEQUE	0316	1.758,37 +		
C	TEC DEP CHEQUE	0316	46.799,59 +		
C	TEC DEP CHEQUE	0316	11.658,30 +		
*	TELEPAR 8000778066			530,95 -	
*	TELEPAR 8000778112			257,93 -	
*	TELEPAR 8000789270			85,38 -	
*	TELEPAR 8000790384			532,18 -	
*	TELEPAR 8000790406			179,43 -	
*	TELEPAR 8000797265			135,95 -	
*	TELEPAR 8000802471			987,59 -	
*	TELEPAR 8000802498			97,69 -	
*	TELEPAR 8000810113			123,98 -	
*	TELEPAR 8008992598			66,90 -	
*	TELEPAR 8014648909			11.841,57 -	
*	TELEPAR 8015782080			1.583,80 -	
*	TELEPAR 8015792450			63,19 -	
*	TELEPAR 8015792485			154,34 -	
*	TELEPAR 8015814250			146,02 -	
*	TELEPAR 8015827580			179,06 -	
*	TELEPAR 8015828684			151,96 -	
*	TELEPAR 8015828692			88,50 -	
*	TELEPAR 8015828714			346,26 -	
*	TELEPAR 8015828722			809,33 -	
*	TELEPAR 8015907681			668,54 -	
*	TELEPAR 8018410982			189,44 -	
*	TELEPAR 8102105540			592,40 -	
*	TELEPAR 8107322540			177,86 -	
*	TELEPAR 8108475544			1.185,66 -	
*	TELEPAR 8109103462			66,90 -	
*	TELEPAR 8109398063			1.297,80 -	
*	TELEPAR 8113750574			107,63 -	
*	TELEPAR 8114546865			319,42 -	
*	TELEPAR 8114547098			961,24 -	
*	TELEPAR 8114696565			778,65 -	
*	TELEPAR 8117793006			1.541,29 -	
*	TELEPAR 8117793170			220,78 -	
*	TELEPAR 8122498858			115,54 -	
*	TELEPAR 8122897647			50,94 -	
*	TELEPAR 8122898210			73,12 -	
*	TELEPAR 8123068679			108,52 -	303.109,77
22/12	DEV CH DEP 409 100657 11	5182		230,00 -	
*	SISPAG SALARIOS			37.496,99 -	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00502-5

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
28.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CREDITO	DEBITO	SALDO
	* SISPAG SALARIOS			269.219,46 -	
	* SISPAG SALARIOS			16.691,77 -	
	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3491		0,60 -	
	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3491		4,80 -	
	TAR SISPAG CATEGORIA 306	3491		1,50 -	
	* TAR C/C SISPAG	3491		25,00 -	
	* TAR C/C SISPAG	3491		10,00 -	
	* TAR C/C SISPAG	3491		146,00 -	
	* DDD-21 00000750903064			14,60 -	
	* DDD-21 00000750903239			22,32 -	
	* DDD-21 00000759191463			10,33 -	
	* DDD-21 00000764411500			30,29 -	
	* DDD-21 00000764412060			6,55 -	
	* DDD-21 00000845742378			22,75 -	
	D ESTORNO DEPOSITO CHEQUE			840,00 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.786,26 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.775,99 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	10.370,42 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	224,52 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	900,00 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.117,94 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	7.108,91 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	407,81 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	313,62 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	840,00 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	354,32 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	345,59 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	150,00 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	75,78 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	528,74 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	2.892,31 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	252,00 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	810,00 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	399,71 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	27.904,02 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	1.929,32 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	1.260,27 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	945,01 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	6.044,02 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	1.638,34 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	3.423,87 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	16.602,90 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	3.222,96 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	18.054,59 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	10.715,56 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	10.216,40 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	17.613,71 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	16.953,70 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	17.628,14 +		
	C DEPOSITO CHEQUE	3491	33.848,09 +		
	TBI 3491.00557-9 TRANSF	4175	100.000,00 +		
	TED D 104.0726PM DE TOLE		54.188,76 +		
	DEV CH DEP 341 235092 11	5182		364,54 -	
	DEV CH DEP 341 235099 11	5182		204,36 -	
	DEV CH DEP 341 306270 12	5182		346,59 -	
	DEV CH DEP 341 636620	5182		1.690,37 -	
	DEV CH DEP 341 686672	5182		1.493,27 -	
	* DDD-21 00000764418331			453,09 -	346.758,32
23/12	DEV CH DEP 353 000025 11	5182		423,84 -	
	DEV CH DEP 353 000095 11	5182		1.905,51 -	
	DEV CH DEP 237 000179 11	5182		2.892,31 -	
	DEV CH DEP 001 850451 11	5182		1.795,43 -	
	DEV CH DEP 104 900005 11	5182		927,44 -	
	SISPAG TRANSF TITUL TED			500.000,00 -	
	TAR TED SISPAG	3491		2,50 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	4.694,13 +		

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



067

EXTRATO CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

POSICAO EM 31.12.2003

EXTRATO 027

PARA SIMPLES CONFERENCIA

FOLHA 004/005

AG 3491

C/C 00502-5

004 /005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00502-5

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 28.11.2003 A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	16.677,79 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.524,79 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	1.806,41 +		
C	DEPOSITO CHEQUE	3491	2.871,29 +		
	DEPOSITO CHEQUE	3491	3.441,24 +		
C	DEPOSITO CHEQUE	3491	21.280,32 +		
	CEI 000773 DEP CHQ	3491	246,22 +		
C	CEI 000774 DEP CHQ	3491	46,88 +		
	CEI 000772 DEP CHQ	3491	2.998,27 +		
C	CEI 000772 DEP CHQ	3491	2.120,74 +		
	TBI 3491.00615-5 TRANSF	4175	378.504,10 +		274.963,47
24/12	DEV CH DEP 356 010007 11	5182		200,00 -	
	DEV CH DEP 399 563933 11	5182		266,35 -	
	DEV CH DEP 104 900097 11	5182		268,71 -	
	SISPAG TRANSF TITUL TED			200 000,00 -	
	DEV CH DEP	0316		1 684,28 -	
	TAR TED SISPAG	3491		2,50 -	
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	19.211,44 +		
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	4.165,64 +		
	TEC DEPOSITO DINHEIRO	0316	350,00 +		
	TEC DEP CHEQUE	0316	560,00 +		
C	TEC DEP CHEQUE	0316	1.998,87 +		
	TEC DEP CHEQUE	0316	2.894,21 +		
C	TEC DEP CHEQUE	0316	486,45 +		
	TEC DEP CHEQUE	0316	3.493,60 +		
C	TEC DEP CHEQUE	0316	13.918,71 +		
	TBI 3491 00728-6 C/C	4175	1 801,87 +		121.422,42
26/12	DEV CH DEP 237 007370 11	5182		315,33 -	121.107,09
29/12	DEPOSITO DINHEIRO	3491	799,34 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	329,23 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1.592,44 +		
C	CEI 000778 DEP CHQ	3491	230,00 +		
C	CEI 000777 DEP CHQ	3491	405,12 +		
C	CEI 000776 DEP CHQ	3491	3.668,18 +		
	CEI 000780 DEP CHQ	3491	53,88 +		
	CEI 000775 DEP CHQ	3491	88,56 +		
C	CEI 000780 DEP CHQ	3491	614,84 +		
	CEI 000779 DEP CHQ	3491	1.525,78 +		
C	CEI 000775 DEP CHQ	3491	12.560,78 +		
C	CEI 000779 DEP CHQ	3491	12.427,11 +		
	TBI 3491.00598-3 TRANSF	4175	21.901,17 +		
	TBI 3491 00633-8 TRANSF	4175	1.717,28 +		
	DEV CH DEP 341 701258	5182		500,00 -	178.460,80
30/12	SISPAG TRANSF TITUL TED			100 000,00 -	
	TAR TED SISPAG	3491		2,50 -	
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	192,91 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	2 032,50 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	24 803,52 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	4 265,80 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	1 684,28 +		
	DEPOSITO DINHEIRO	3491	3 000,00 +		
	CEI 000783 DINHEIRO	3491	200,00 +		
	CEI 000784 DINHEIRO	3491	150,00 +		
C	DEPOSITO CHEQUE	3491	315,33 +		
C	CEI 000782 DEP CHQ	3491	1.795,43 +		
C	CEI 000795 DEP CHQ	3491	292,00 +		
	CEI 000795 DEP CHQ	3491	255,50 +		
	CEI 000794 DEP CHQ	3491	292,00 +		
C	CEI 000792 DEP CHQ	3491	269,04 +		
C	CEI 000793 DEP CHQ	3491	1.406,42 +		
C	CEI 000785 DEP CHQ	3491	266,35 +		
C	CEI 000786 DEP CHQ	3491	1.905,51 +		
C	CEI 000787 DEP CHQ	3491	987,44 +		
	CEI 000788 DEP CHQ	3491	1.493,22 +		
C	CEI 000789 DEP CHQ	3491	268,71 +		
	CEI 000790 DEP CHQ	3491	364,54 +		

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00502-5

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 28.11.2003 A 31.12.2003

Table with columns: DIA, HISTÓRICO, AG/ORIG, CRÉDITO, DÉBITO, SALDO. Includes entries for CEI 000791 DEP CHO, TELEPAR 8000813546, and SALDO FINAL CONTA CORRENTE 172.091,00.

* LANCAMENTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

DÉBITOS AUTOMÁTICOS EFETUADOS

Table with columns: DIA, HISTÓRICO, VALOR. Lists automatic debit transactions such as TELEPAR 8015828740, TELEPAR 8000813546, and TELEPAR 8000778112.

DETALHAMENTO DE SALDOS DEVEDORES E ENCARGOS

Table with columns: COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR, UTILIZAÇÃO E COBRANÇA DE ENCARGOS E TARIFAS, COMPOSIÇÃO DE VALOR LIBERADO. Includes sub-columns for SALDO EM R\$, CRED/DÉBITA COMPENSAR, ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE, and VALORES REDUTORES DE CVLD.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



CTC CURTIBA/PR PL 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
R RAIMUNDO LEONARDI 01586
CENTRO CENTRO
85900-110 TOLEDO PR REM-C



720003316200274000044647220150104

RESUMO DA
CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
28.11.2003
A 31.12.2003

SALDO INICIAL	6.314,99+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
RESGATES DE INVESTIMENTOS	225.805,61+
OUTROS CRÉDITOS	33.336,49+
TOTAL DE CRÉDITOS	259.142,10+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
TRANSFERÊNCIAS	100.000,00-
DOC'S E TED'S ENVIADOS	120.000,00-
APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS	19.460,00-
OUTROS DÉBITOS	2,50-
TOTAL DE DÉBITOS	239.462,50-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	25.994,59+



O Itaú tem as melhores soluções para que você
tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00557-9

MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
28.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
28/11	SALDO INICIAL				6.314,99
01/12 *	BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		6.300,00 -	
	REPASSE ARREC IPVA		2.660,20 +		2.675,19
02/12	REPASSE ARREC IPVA		2.339,95 +		5.015,14
03/12	REPASSE ARREC IPVA		1.347,81 +		6.362,95
04/12	REPASSE ARREC IPVA		1.821,40 +		8.184,35
05/12 *	BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		8.100,00 -	
	REPASSE ARREC IPVA		1.375,51 +		1.459,86
08/12	REPASSE ARREC IPVA		1.061,08 +		2.520,94
09/12 *	BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		2.500,00 -	
	REPASSE ARREC IPVA		2.540,06 +		2.561,00
10/12 *	BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		2.560,00 -	
	REPASSE ARREC IPVA		783,22 +		784,22
11/12	REPASSE ARREC IPVA		1.825,47 +		2.609,69
12/12	REPASSE ARREC IPVA		1.559,76 +		4.169,45
15/12	REPASSE ARREC IPVA		1.442,80 +		5.612,25
16/12	REPASSE ARREC IPVA		1.514,97 +		7.127,22
17/12	REPASSE ARREC IPVA		652,88 +		7.780,10
18/12	BKI RESGATE ITAUVEST	4175	225.805,61 +		
	REPASSE ARREC IPVA		1.117,31 +		234.703,02
19/12	REPASSE ARREC IPVA		1.069,34 +		235.772,36
22/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF	4175		100.000,00 -	
	REPASSE ARREC IPVA		1.624,65 +		137.397,01
23/12	SISPAG TRANSF TITUL TED			120.000,00 -	
	TAR TED SISPAG	3491		2,50 -	
	REPASSE ARREC IPVA		1.175,43 +		18.569,94
24/12	REPASSE ARREC IPVA		1.642,41 +		20.212,35
26/12	REPASSE ARREC IPVA		1.152,94 +		21.365,29
29/12	REPASSE ARREC IPVA		1.098,64 +		22.463,93
30/12	REPASSE ARREC IPVA		1.770,51 +		24.234,44
31/12	REPASSE ARREC IPVA		1.760,15 +		25.994,59
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				25.994,59

* LANÇAMENTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAUCARD
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0800 90 4828	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4428
FUNCIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 08H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 9H ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



CTC CURITIBA/PR PL 05
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
 R RAIMUNDO LEONARDI 01586
 CENTRO CENTRO
 85900-110 TOLEDO PR REM-C



7200033162002740000044647420150104

RÉSUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	3.147,36+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	RESGATES DE INVESTIMENTOS	185.529,24+
	OUTROS CRÉDITOS	132.390,87+
	TOTAL DE CRÉDITOS	323.120,11+
PERÍODO DE 28.11.2003 A 31.12.2003	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
	TRANSFERÊNCIAS	150.000,00-
	DOC'S E TED'S ENVIADOS	100.000,00-
	APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS	32.860,00-
	OUTROS DÉBITOS	30.764,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	313.624,10-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	12.643,37+



O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00600-7

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 28.11.2003 A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
28/11	SALDO INICIAL				3.147,36
01/12 *	BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		6.600,00 -	
	* BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		3.100,00 -	
	* TAR RECEBTO CONVENIOS			27,20 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		6.660,83 +		80,99
02/12	BEP TARIFA APRECADACAO	3491		0,80 -	
	* TAR RECEBTO CONVENIOS			37,60 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		3.481,50 +		
	BEP REPASS APRECADACAO	3491	96,11 +		3.620,20
03/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			16,00 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		1.338,61 +		4.942,81
04/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			20,80 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		1.580,75 +		6.502,76
05/12 *	BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		6.500,00 -	
	* TAR RECEBTO CONVENIOS			32,80 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		2.567,56 +		2.537,52
08/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			24,00 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		1.508,38 +		4.021,90
09/12 *	BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		4.000,00 -	
	* TAR RECEBTO CONVENIOS			42,40 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		2.685,15 +		2.664,65
10/12 *	BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		2.660,00 -	
	* TAR RECEBTO CONVENIOS			40,00 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		2.034,26 +		1.998,91
11/12 *	BKI APLICACAO ITAUVEST	4175		10.000,00 -	
	* TAR RECEBTO CONVENIOS			80,80 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		8.292,51 +		210,62
12/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			44,80 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		6.645,39 +		6.811,21
15/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			38,40 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		4.188,68 +		10.961,49
16/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			107,20 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		20.997,29 +		31.851,58
17/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			35,20 -	
	BKI RESGATE ITAUVEST	4175	185.529,24 +		
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		3.691,10 +		221.036,72
18/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF	4175		150.000,00 -	
	* TAR RECEBTO CONVENIOS			24,80 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		6.866,94 +		77.878,86
19/12 *	SISPAG FORNECEDORES			30.000,00 -	
	* TAR RECEBTO CONVENIOS			24,80 -	
	RECBTO CONVENIOS C BARRA		4.851,17 +		52.705,23
22/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			26,40 -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00600-7

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
28.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTORICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
	RECIBTO CONVENIOS C BARRA		4.124,47 +		56.803,30
23/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			36,80 -	
	RECIBTO CONVENIOS C BARRA		6.538,66 +		63.305,16
24/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			32,80 -	
	RECIBTO CONVENIOS C BARRA		37.758,65 +		101.031,01
26/12	TAR RECEBTO CONVENIOS			1,60 -	
	RECIBTO CONVENIOS C BARRA		160,18 +		101.189,59
29/12 *	TAR RECEBTO CONVENIOS			16,80 -	
	RECIBTO CONVENIOS C BARRA		1.418,43 +		102.591,22
30/12	SISFAS TRANSF TITUL TED			100.000,00 -	
	TAR RECEBTO CONVENIOS			18,40 -	
	TAR TED SISFAS	3491		2,50 -	
	RECIBTO CONVENIOS C BARRA		1.571,30 +		4.141,62
31/12 *	BEP TARIFA ARRECADAÇÃO	3491		4,80 -	
	TAR RECEBTO CONVENIOS			26,40 -	
	RECIBTO CONVENIOS C BARRA		8.377,62 +		
	BEP REPASS ARRECADAÇÃO	3491	155,13 +		12.643,37
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				12.643,37

* LANÇAMENTOS SUJEITOS A CONFIRMAÇÃO DE CFMF - CONFIRMAÇÃO FLOVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAUCARD
OUTRAS LOCAIDADES	0800 11 6944	0800 90 4828	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4428
FUNCIONAMENTO	24H OS DIAS, DAS 8H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	24H OS DIAS, DAS 8H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO CONSOLIDADO

POSICAO EM 31.12.2003 EXTRATO 027 PARA SIMPLES CONFERENCIA FOLHA 001/001 AG. 3491 C/C 00598-3 001 /001



CTC CURITIBA/PR PL 05
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
 R RAJMUNDO LEONARDI 01586
 CENTRO CENTRO
 85900-110 TOLEDO PR REM-C

RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	0,00+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	47.876,54+
	TOTAL DE CRÉDITOS	47.876,54+
PERÍODO DE 26.11.2003 A 31.12.2003	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
	TRANSFERÊNCIAS	47.876,54-
	TOTAL DE DÉBITOS	47.876,54-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	0,00+



7200033162007740000044647320150104



O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00598-3

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 26.11.2003 A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
26/11	SALDO INICIAL				0,00
04/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF REPASSE IPI	4175	12.109,13 +	12.109,13 -	
16/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF REPASSE IPI	4175	13.866,24 +	13.866,24 -	
26/12	REPASSE IPI		21.901,17 +		21.901,17
29/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF	4175		21.901,17 -	
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				0,00

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAU CARD
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0800 90 4878	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4478
FUNIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 8H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 9H ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



EXTRATO CONSOLIDADO

POSIÇÃO EM 31.12.2003 EXTRATO 027 PARA SIMPLES CONFERÊNCIA FOLHA 001/001 AG. 3491 CC 00615-5 001 /001



CTC CURITIBA/PR PL 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
R RAIMUNDO LEONARDI 01586
CENTRO CENTRO
85900-310 TOLEDO PR REM-C

RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	0,00+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	2.120.236,71+
	TOTAL DE CRÉDITOS	2.120.236,71+
PERÍODO DE 25.11.2003 A 31.12.2003	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
	TRANSFERÊNCIAS	468.720,73-
	DOC'S E TED'S ENVIADOS	1.213.717,40-
	OUTROS DÉBITOS	437.799,08-
	TOTAL DE DÉBITOS	2.120.236,71-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	0,00+



7200033162002740000044647520150104



O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00615-5

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 25.11.2003 A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
25/11	SALDO INICIAL				0,00
02/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF FUNDEF 24/11-28/11	4175		59.821,97 -	
	REPASSE ICMS 24/11-28/11		70.378,79 +	10.556,82 -	
09/12	AG. TED D 071847			119.155,51 -	
	SISPAG TRANSF TITUL TED FUNDEF 01/12-05/12			119.155,51 -	
	TAR TED SISPAG	3491		21.027,89 -	
	DEV TED 993822		119.155,51 +	2,50 -	
	REPASSE ICMS 01/12-05/12		140.185,90 +		
16/12	SISPAG TRANSF TITUL TED CONTRATO ICMS FDU			475.406,38 -	
	CONTRATO ICMS PDU			23.639,71 -	
	FUNDEF 08/12-12/12			5.404,94 -	
	TAR TED SISPAG	3491		89.021,21 -	
	REPASSE ICMS 08/12-12/12		593.474,74 +	2,50 -	
23/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF SISPAG TRANSF TITUL TED	4175		378.504,10 -	
	CONTRATO ICMS PPU			500.000,00 -	
	FUNDEF 15/12-19/12			108.584,74 -	
	TAR TED SISPAG	3491		174.192,59 -	
	REPASSE ICMS 15/12-19/12		1.161.283,93 +	2,50 -	
30/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF FUNDEF 22/12-26/12	4175		30.394,16 -	
	REPASSE ICMS 22/12-26/12		35.757,84 +	5.363,68 -	
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				0,00

USE OS TELEFONES

APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITACARD
OUTRAS LOCALIDADES 0800 11 8944	0800 90 4828	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4428
FUNCIONAMENTO DIAS ÚTEIS, DAS 8H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 9H ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



CTC CURUMBA/PR PL 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
R RAJUMUNDO LEONARDI 01586
CENTRO CENTRO
85900-110 TOLEDO PR REM-C

RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	0,00+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	3.741,87+
	TOTAL DE CRÉDITOS	3.741,87+
PERÍODO DE 03.11.2003 A 31.12.2003	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
	TRANSFERÊNCIAS	3.741,87-
	TOTAL DE DÉBITOS	3.741,87-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	0,00+



7200033162002740000044647620150104



**O Itaú tem as melhores soluções para que você
tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00633-8

**MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE**

PERÍODO DE
03.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
03/11	SALDO INICIAL				0,00
03/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF	4175		3.024,59 -	
	REPASSE ROYALTIES		2.024,59 +		
26/12	REPASSE ROYALTIES		1.717,28 +		1.717,28
29/12	TBI 3491.00502-5 TRANSF	4175		1.717,28 -	
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				0,00

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAUCARD
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0800 90 4828	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4428
FUNIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 8H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 9H ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 08/03/2004 HORA : 17:09:59
AGENCIA: 0316 CONTA: 54306-5
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	H I S T O R I C O	VALOR
11/04	SALDO ANTERIOR	0,00
11/04	S A L D O	0,00

POSICAO DA CONTA EM 08/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		



CTC CURITIBA/PR PL 05
 TOLEDO MUNICIPIO
 R RAIMUNDO LEONARDI 01586
 CENTRO CENTRO
 85903-300 TOLEDO PR REM-C



7200033162002740000044678020150104

RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	26.576,16+
PERÍODO DE 28.11.2003 A 31.12.2003	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	1.675,42+
	RESGATES DE INVESTIMENTOS	18.296,80+
	OUTROS CRÉDITOS	18.461,26+
	TOTAL DE CRÉDITOS	38.433,48+
	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
	CHEQUES DEBITADOS	3.716,64-
	TRANSFERÊNCIAS	1.801,87-
	OUTROS DÉBITOS	1.675,42-
	TOTAL DE DÉBITOS	7.193,93-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	57.815,71+



O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



TOLEDO MUNICIPIO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00728-6

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 28.11.2003 A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
28/11	SALDO INICIAL				26.576,16
12/12 *	CH COMPENSADO 341 534404	5182		1.675,42-	
	ESTORNO TEC DEP CHEQUE	0316		1.675,42-	
	TEC DEP CHEQUE	0316	1.675,42 +		24.900,74
18/12	BRI RESGATE ITAUVEST	4175	18.296,80 +		43.197,54
23/12 *	CH COMPENSADO 341 534411	5182		1.256,12-	
	GOV ESTADO PARANA 41/00		18.461,26 +		60.402,68
24/12 D *	CH COMPENSADO 748 534413	5182		761,54-	
	TBI 3491.00502-5 C/C	4175		1.801,87-	57.839,27
29/12 *	CH COMPENSADO 341 534412	5182		23,56-	57.815,71
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				57.815,71

* LANÇAMENTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE CPMF - CONTELDUÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

CHEQUES DEBITADOS

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM
534404	1.675,42-	12/12
534411	1.256,12-	23/12

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM
534412	23,56-	29/12
534413	761,54-	24/12

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAUCARD
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0800 90 4828	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4428
FUNCIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 8H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 9H ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifica que o presente documento é cópia

Toledo, 26/03/04
 VALTEZ

Mondir Necci V...
 Matrícula Funcional 50300-1
 CPF 488.865.903-06



CTC CURITIBA/PR PL 05
TOLEDO MUNICIPIO
R RAJMUNDO LEONARDI 01586
CENTRO
85903-110 TOLEDO PR REM-C

RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	185,68+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	490,00+
	RESGATES DE INVESTIMENTOS	10.003,62+
	OUTROS CRÉDITOS	24.623,18+
	TOTAL DE CRÉDITOS	35.316,80+
PERÍODO DE 04.11.2003 A 31.12.2003	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
	OUTROS DÉBITOS	84,10-
	TOTAL DE DÉBITOS	84,10-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	35.418,38+



7200033162002740000044674720150104



O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



TOLEDO MUNICIPIO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00731-0

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
04.11.2003
A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
04/11	SALDO INICIAL				185,68
02/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			15,95 -	
	C MOV TIT COBRANCA 02/12S		199,11 +		
	C MOV TIT COB DISP 02/12S		206,37 +		575,21
03/12	TAR/CUSTAS COBRANCA			1,45 -	
	C MOV TIT COBRANCA 03/12S		50,00 +		623,76
04/12	TAR/CUSTAS COBRANCA			1,45 -	
	C MOV TIT COBRANCA 04/12S		50,00 +		672,31
05/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			4,35 -	
	C MOV TIT COBRANCA 05/12S		900,00 +		1.567,96
15/12	CEI 999300 DINHEIRO	0316	90,00 +		1.657,96
17/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			5,80 -	
	BKI RESGATE (TAUVEST)	4175	10.003,62 +		
	C MOV TIT COBRANCA 17/12S		100,00 +		
	C MOV TIT COB DISP 17/12S		430,00 +		12.185,78
18/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			2,90 -	
	C MOV TIT COBRANCA 18/12S		100,00 +		
	C MOV TIT COB DISP 18/12S		500,00 +		12.782,88
22/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			7,25 -	
	C MOV TIT COBRANCA 22/12S		1.376,00 +		14.151,63
23/12	TAR/CUSTAS COBRANCA			1,45 -	
	C MOV TIT COBRANCA 23/12S		100,00 +		14.250,18
24/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			2,90 -	
	C MOV TIT COBRANCA 24/12S		9,15 +		14.256,43
26/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			4,35 -	
	C MOV TIT COBRANCA 26/12S		530,00 +		14.782,08
29/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			10,15 -	
	C MOV TIT COBRANCA 29/12S		900,00 +		
	C MOV TIT COB DISP 29/12S		1.500,00 +		17.171,93
30/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			7,25 -	
	CEI TEF 0316 50262-4/500	0316	400,00 +		
	C MOV TIT COBRANCA 30/12S		1.870,00 +		
	C MOV TIT COB DISP 30/12S		100,00 +		19.484,68
31/12 *	TAR/CUSTAS COBRANCA			18,85 -	
	C MOV TIT COBRANCA 31/12S		12.201,43 +		
	C MOV TIT COB DISP 31/12S		3.751,12 +		35.418,38
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				35.418,38

* LANÇAMENTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITACARD
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0800 90 4828	0500 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4428
FUNCIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 08 ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 08 ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 04/03/2004 HORA : 11:52:14
AGENCIA: 3491 CONTA: 00733-6
CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	H I S T O R I C O	VALOR
27/12	SALDO ANTERIOR	0,00
27/12	S A L D O	0,00

POSICAO DA CONTA EM 04/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

Extrato nº 0261/001 Data emissão 31.12.2003

Nome do correntista

PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

Conta nº/dv

9.274-6

Agência (pref. xof/dv)

0587-8

Data Contábil	Data Lanc	Histórico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						44.784,81 C
01.12.2003		Débito Autorizado	13170			042005	336,76 D	
01.12.2003		Débito Autorizado	13170			042005	42.798,04 D	1.650,01 C
10.12.2003		FPE/FPM	14011			000350	44.992,27 C	
		FPE/FPM	14011			000350	409.284,51 C	
		FPE/FPM	14011			000350	64.069,49 C	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	3.861,34 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	3.254,21 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	544,50 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	68.141,53 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	9.608,92 D	
10.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587	0587		55058700009271	434.000,00 D	575,88 C
19.12.2003		FPE/FPM	14011			000350	71.063,51 C	
		FPE/FPM	14011			000350	248.057,30 C	
		FPE/FPM	14011			000350	45.000,55 C	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	2.712,51 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	47.868,11 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	382,50 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	6.750,08 D	
19.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587	0587		55058700009271	277.000,00 D	29.984,04 C
22.12.2003		Débito Favor INSS	13013			048422	25.345,50 D	
22.12.2003		Débito Favor INSS	13013			048422	4.360,77 D	277,77 C
30.12.2003		FPE/FPM	14011			000350	45.456,93 C	
		FPE/FPM	14011			000350	7.968,46 C	
		FPE/FPM	14011			000350	7.533,72 C	
		FPE/FPM	14011			000350	341,06 C	
		FPE/FPM	14011			000350	762,49 C	
		FPE/FPM	14011			000350	133,59 C	
31.12		FPE/FPM	14011			000350	214,69 C	
31.12		FPE/FPM	14011			000350	479,97 C	
31.12		FPE/FPM	14011			000350	60,81 C	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	454,11 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	64,03 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	8.013,79 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1.130,05 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	9,37 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	165,52 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	1,13 D	
		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	20,03 D	
31.12		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	5,89 D	
31.12		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	104,19 D	
31.12		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,51 D	
30.12.2003	31.12	COTA DAF-DEBITO	13011			000850	9,12 D	53.251,75 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº Data emissão
0231/001 31.12.2003

Nome do correntista

PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

Conta nº/dv

9.884-1

Agência (prefixo/dv)

0587-8

Data	Data								
Contab.	Contab.	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$	
28.11.2003		Saldo anterior						0,00	C
12.12.2003		COTA DAF - CREDITO	14011			000350	1,06		C
12.12.2003		COTA DAF-DEBITO	13011			000850	0,01		D
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	1,05		D

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº	Data emissão
0051/001	31.12.2003

Nome do correntista	Conta nº/dv	Agência (prefixo/dv)
PM TOLEDO-PNAE	5.954-4	0587-8

Data	Data								
Contab	Lanc	Histórico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor	RS	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior							4.627,84 C
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033935	1,80	C	4.629,64 C
01.12.2003		Orden Bancária	14056			3177962000107	52.325,00	C	
01.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000024546	55.954,84	D	0,00 C

**DUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidelíssima do original
Toledo, 26/03/04
VOLTER
Maurício Nogueira
Matricula Funcionário: 11.111
CPF 4.88.859.1-06

Extrato nº	Data emissão
0005/001	31.12.2003

Nome do correntista	Conta nº/dv	Agência (prefixo/dv)
PM TOLEDO-PNAC	27.686-3	0587-8

Data	Data								
Contabil	Lanc	Historico	Lote	Rec	Origem	Documento	Valor - R\$		Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior							1,00 D
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033936	1,00 C		0,00 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que o presente é cópia

Tel. **26 03 04**
DLTBR

Monsieur Noddy
Matrícula Funcionária
CPF 488.835.904-06

Nome do correntista
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

 Conta nº/dv
13.809-6

 Agência (pref./dv)
0587-8

Data	Data	Histórico	Lote	Bo.	Drigem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						10.278,66 C
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033937	7,00 C	
	01.12	Estorno de Débito	12035			033938	13,60 C	
28.11.2003	02.12	Estorno Acerto-Crédito	11035			033981	1,00 D	10.298,26 C
02.12.2003		Cheque Compensado	13079	237	1915	014152	100,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	014176	26,19 D	
		Cheque Compensado	13097	756	1915	014176	475,58 D	
02.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	014180	120,00 D	9.576,49 C
03.12.2003		Cheque Compensado	13097	409	1915	014142	360,00 D	
03.12.2003		Cheque Compensado	13079	237	1915	014182	200,00 D	9.016,49 C
04.12.2003		Emissão de DOC	13134			400000	4.688,40 D	
04.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			500000	306,00 D	4.023,09 C
05.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	18.070,76 C	
	08.12	Resgate BB Fix	00000			000070	1.000,00 C	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	014184	3.000,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	014185	300,00 D	
		CREDITO CFE. INSTRUCOE	12035			034127	235.255,00 C	
	08.12	Estorno de Débito	12035			034141	3,00 C	
	08.12	Estorno de Débito	12035			034142	9,00 C	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	3,00 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			043252	9,00 D	
		Depósito em Dinheiro	12471		0587	058700	1.948,78 C	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13105			120501	39.912,79 D	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			65934130	5,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	184.545,37 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	40.974,65 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000012484	3.988,85 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000012484	503,27 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000018796	4.188,46 C	
05.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000018796	766,50 C	995,00 C
08.12.2003		Cheque Compensado	13097	237	1915	014181	550,00 D	
08.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	300,00 D	145,00 C
09.12.2003		Cheque Compensado	13079	001	1915	014129	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	014183	120,00 D	
		Aviso de Crédito	14134			149840	60.323,39 C	
		Aviso de Crédito	14134			151190	54,96 C	
		Aviso de Crédito	14134			151610	459,12 C	
		Aviso de Crédito	14134			152629	67,39 C	
		Aviso de Crédito	14134			152831	286,95 C	
09.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	20.000,00 C	81.156,81 C
10.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019527	858,42 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022837	59.793,39 D	
10.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022838	530,00 D	19.975,00 C
11.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	40.691,41 C	
		Emissão de DOC	13134			900000	2.881,17 D	
		TED sem Cobrança de CPMF	13134			900000	38.914,25 D	
11.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	18.870,99 D	0,00 C
12.12.2003	15.12	Estorno de Débito	12035			034316	3,00 C	
	15.12	Estorno de Débito	12035			034317	1,80 C	
	15.12	Estorno de Débito	12035			034318	10,80 C	
	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,00 D	
	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	
12.12.2003	15.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	10,80 D	0,00 C
16.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	1.000,00 C	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	014187	120,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	014188	120,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0201/002

OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0201/002** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

 Conta nº/av
13.809-6

 Agência (prefixo/av)
0587-8

Data	Data	Histórico	Lot	Eco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						760,00 C
		Cheque Compensado	13097	341	1915	014189	349,20 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	51.000,00 C	
16.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	51.000,00 D	410,80 C
17.12.2003		Cheque Compensado	13097	356	1915	014170	343,00 D	67,80 C
18.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	1.971,27 C	
		Cheque Compensado	13097	756	1915	014194	739,40 D	
18.12.2003		Transferência on line	00587		0587	553306000077005	1.299,67 D	0,00 C
19.12.2003		Pagto conta telefone	13013			040175	758,24 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	1.601,63 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	158,15 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	148,49 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	185,89 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	162,79 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	324,47 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	153,50 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	215,50 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	174,56 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	180,44 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	383,02 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	96,80 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	198,17 D	
		Depósito bloq.2dias úteis	12460		0587	058700	226,96 *	
		Resgate BB Fix	14049			1200070	1.901,14 C	
19.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	10.000,00 C	7.159,49 C
22.12.2003		Cheque	12460		0587	014190	465,60 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	014192	120,00 D	
		Pagto conta telefone	13013			049146	30,26 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			100000	6.180,07 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	300.000,00 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	89.996,71 C	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	246.018,06 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	119.713,27 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000012484	12.372,37 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000012484	1.906,48 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000018796	7.152,53 C	
22.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000018796	2.834,00 C	48.894,32 C
23.12.2003		Desbloqueio de depósito	00000			000000	226,96 C	
		Cheque Compensado	13097	001	1915	014191	504,40 D	
		Cheque	12469		0587	014195	2.919,56 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	014197	833,80 D	
	24.12	Estorno de Débito	12035			034534	1,00 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	
23.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	300.000,00 C	344.863,52 C
24.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			000201	174.239,13 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	014186	14,55 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	014196	120,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	014199	263,10 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			900000	12.664,49 D	
		Emissão de DOC	13134			900000	17.955,39 D	
24.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			900000	84.117,36 D	55.489,50 C
26.12.2003		Cheque Compensado	13079	756	1915	014200	299,15 D	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034599	13,00 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034600	3,60 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034601	28,80 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	13,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0201/003

**DUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº: **0201/003** Data emissão: **31.12.2003**

 Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/dv: **13.809-6** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data	Data	Contas/	Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						55.222,75 C
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,60 D	
26.12.2003				Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	28,60 D	55.190,35 C
29.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			300000	13.356,18 D	
29.12.2003				Emissão de DOC	13134			400000	10.819,04 D	31.215,13 C
30.12.2003				Cheque Compensado	13097	341	1915	014207	565,78 D	
	31.12			Estorno de Débito	12035			034692	5,00 C	
	31.12			Estorno de Débito	12035			034693	10,80 C	
				Depósito em Dinheiro	12471		0587	058700	2.381,20 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	5,00 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	10,80 D	
30.12.2003				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	32.172,95 D	857,60 C
31.12.2003				Cheque Compensado	13079	756	1915	014201	15,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	014202	120,00 D	
31.12.2003				Cheque Compensado	13079	341	1915	014204	145,00 D	577,60 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato nº 0024/001 Data emissão 31.12.2003

Nome do correntista: **PMT AGENTES COMUNITARIOS** Conta nº/dv: **18.796-8** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data Contabil	Data Lanc	Histórico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						3.635,66 C
03.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000058042	8.880,00 C	12.515,66 C
05.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	4.188,46 D	7.570,70 C
05.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	756,50 D	7.570,70 C
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	10.002,94 C	17.573,64 C
22.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	7.152,53 D	10.421,11 C
22.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	2.834,00 D	7.587,11 C
30.12.2003		Cheque	12457		0587	051623	420,15 D	7.167,00 C
30.12.2003		Cheque Compensado	13097	341	1916	051624	420,15 D	6.746,81 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0041/001** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista **PM TOLEDO** Conta nº/dv **12.484-2** Agência (prefixo/dv) **0587-8**

Data	Data	Histórico	Lote	Bo.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						5.081,18 C
01.12.2003		Cheque	12464		0587	040867	133,64 D	4.947,54 C
04.12.2003		Emissão de DOC	13134			800000	293,48 D	4.654,06 C
05.12.2003	08.12	Estorno de Débito	12035			034143	3,60 C	
	08.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			043252	3,60 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	3.966,85 D	
05.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	503,27 D	163,94 C
08.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	040869	71,28 D	92,66 C
11.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	1.000,00 C	
		Emissão de DOC	13134			500000	33,95 D	
11.12.2003		Emissão de DOC	13134			900000	249,42 D	809,29 C
12.12.2003	15.12	Estorno de Débito	12035			034319	5,40 C	
12.12.2003	15.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	5,40 D	809,29 C
15.12.2003		Cheque Compensado	13097	409	1915	040900	679,00 D	
15.12.2003		Cheque	11978		0587	040901	71,28 D	59,01 C
17.12.2003		Cheque	11978		0587	040871	47,54 D	11,47 C
18.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	1.000,00 C	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			400000	37,29 D	
18.12.2003		Emissão de DOC	13134			900000	760,50 D	213,68 C
19.12.2003	22.12	Estorno de Débito	12035			034477	1,00 C	
	22.12	Estorno de Débito	12035			034478	1,80 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,60 D	
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	52.123,65 C	52.337,33 C
22.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	12.372,37 D	
22.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	1.906,48 D	38.058,48 C
24.12.2003		Emissão de DOC	13134			500000	89,72 D	37.968,76 C
26.12.2003	29.12	Estorno de Débito	12035			034602	3,60 C	
26.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	3,60 D	37.968,76 C
29.12.2003		Emissão de DOC	13134			000363	598,96 D	
	30.12	Estorno de Débito	12035			034665	1,64 C	
	30.12	Estorno de Débito	12035			034666	1,80 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,64 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	
29.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			400000	57,00 D	37.312,80 C
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	7.316,89 D	29.995,91 C
31.12.2003		Cheque Compensado	13079	104	1915	040899	48,00 D	29.947,91 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato nº: 0023/001 Data emissão: 31.12.2003

Nome do correntista: **PMT FMS BANCO DE SANGUE** Conta nº/dv: **19.527-8** Agência (ref.ca/dv): **0587-8**

Data	Data	Contab	Lanc	Histórico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003				Saldo anterior						2.523,27 C
10.12.2003				Transferência on line	00587	0587		550587000013809	858,42 C	3.381,69 C
19.12.2003				Resgate BB Fix	14049			1200011	2.620,81 C	6.002,50 C
22.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			400000	605,00 D	5.397,50 C
23.12.2003	24.12			Estorno de Débito	12035			034535	1,00 C	
23.12.2003				Tarifas Serviços Diversos	13113			192538	1,00 D	5.397,50 C
29.12.2003	30.12			Estorno de Débito	12035			034567	1,35 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192538	1,35 D	
29.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			300000	354,66 D	5.042,84 C
30.12.2003				Transferência Sem CPMF	00587	0587		550587000009271	274,78 D	4.768,06 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº: 0024/001
Data emissão: 31.12.2003Nome do correntista:
PMT VIGILANCIA SANITARIA

Conta nº/dv:

18.795-X

Agência (prefixo/dv):

0587-8

Data	Data	Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Doc. Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003				Saldo anterior					2.096,10 C
28.11.2003	01.12			Estorno de Débito	12035		033939	1,00 C	
28.11.2003	01.12			Estorno de Débito	12035		033940	1,80 C	2.098,90 C
19.12.2003				Resgate BB Fix	14049		1200070	11.762,18 C	13.861,08 C
24.12.2003				Emissão de DDC	13134		500000	248,96 D	13.612,12 C
26.12.2003	29.12			Estorno de Débito	12035		034603	1,80 C	
26.12.2003				Tarifa de DOC ou TED	13113		192638	1,80 D	13.612,12 C
29.12.2003	30.12			Estorno de Débito	12035		034668	0,54 C	
	30.12			Estorno de Débito	12035		034669	1,80 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113		192638	0,54 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113		192638	1,80 D	
29.12.2003				Emissão de DDC	13134		600000	548,88 D	13.063,24 C
30.12.2003				Transferência Sem CPMF	00587	0587	550587000009271	49,77 D	13.013,47 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGÓCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº **0020/001** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista **PM TOLEDO AGENTE JOVEM** Conta nº/dv **19.622-3** Agência (prefixo/cv) **0587-8**

Data	Data Contábil	Descrição	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						796,25 C
02.12.2003		Cheque Compensado	13079	237	1915	010639	65,00 D	731,25 C
08.12.2003		Cheque Compensado	13079	353	1915	010647	65,00 D	666,25 C
09.12.2003		Cheque Compensado	13079	356	1915	010646	16,25 D	
09.12.2003		Cheque	11978		0587	010658	16,25 D	633,75 C
11.12.2003		Cheque	12457		0587	010662	16,25 D	
		Cheque	12457		0587	010663	65,00 D	
		Cheque	11978		0587	010683	65,00 D	
11.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	750,00 C	1.237,50 C
12.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000011	2.658,75 C	
		Cheque	12457		0587	010669	65,00 D	
		Cheque	12459		0587	010670	16,25 D	
		Cheque	12459		0587	010671	65,00 D	
12.12.2003		Cheque Compensado	13097	356	1915	010688	3.750,00 D	0,00 C
15.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000011	211,25 C	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	010665	65,00 D	
		Cheque	12458		0587	010673	65,00 D	
		Cheque	12460		0587	010674	16,25 D	
15.12.2003		Cheque	12460		0587	010675	65,00 D	0,00 C
15.12.2003		Cheque	11978		0587	010677	65,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	010678	16,25 D	
		Cheque	11978		0587	010681	65,00 D	
		Cheque	12457		0587	010684	16,25 D	
		Cheque	12457		0587	010685	65,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	010686	16,25 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	010687	65,00 D	
16.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	422,50 C	113,75 C
17.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000011	32,50 C	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	010664	16,25 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	010668	16,25 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	010676	16,25 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	010679	65,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	010680	16,25 D	
17.12.2003		Cheque Compensado	13079	756	1915	010682	16,25 D	0,00 C
18.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000011	16,25 C	
18.12.2003		Cheque Compensado	13079	756	1915	010672	16,25 D	0,00 C
19.12.2003		Cheque	12458		0587	010666	65,00 D	
		Cheque	12458		0587	010667	16,25 D	
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200011	4.141,75 C	4.060,50 C
22.12.2003		Cheque	12469		0587	010691	2.150,02 D	
22.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	432,06 C	2.342,54 C
23.12.2003		Ordem Bancária	14056			3537013000006	200,00 C	
		Ordem Bancária	14056			3537013000048	200,00 C	
		Ordem Bancária	14056			3537013000088	200,00 C	
		Ordem Bancária -	14056			3537013000122	1.495,00 C	
23.12.2003		Ordem Bancária	14056			3537013000155	200,00 C	4.637,54 C

OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ PARA OS NEGÓCIOS DA SUA EMPRESA.

Prof. *[Assinatura]* Toledo
Cópia

26/03 04
[Assinatura]

Moucir
Matrícula Fun
CPF 408.813.211-06

Extrato nº	Data emissão
0009/001	31.12.2003

Nome do correntista	Conta n/av	Agência (prefixo/av)
PMT IMPLANT DO CARTAO SUS	20.766-7	0587-8

Data Contabil	Data Lanc	Histórico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						857,10 C
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	10.243,32 C	11.100,42 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº 0030/001 Data emissão 31.12.2003

Nome do correntista: **PM TOLEDO** -PPD
Conta n/dv: **11.255-0**
Agência (prefixo/d-): **0587-8**

Data Contabil	Data Trans	Histórico	Lofo	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						13.732,98 C
02.12.2003		Transferência on line	00587		0587	55058700009271	648,82 C	14.381,80 C
04.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			200000	14.381,80 D	0,00 C
05.12.2003	08.12	Estorno de Débito	12035			034144	2,00 C	
05.12.2003	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	2,00 D	0,00 C
24.12.2003		Ordem Bancária	14058			3559087000372	13.732,98 C	
24.12.2003		Transferência on line	00587		0587	55058700009271	648,82 C	14.381,80 C
29.12.2003	30.12	Estorno de Débito	12035			034670	16,38 C	
29.12.2003		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	16,38 D	
29.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			200000	14.381,80 D	0,00 C

**DUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura Municipal de Toledo
Certifico

Toledo, 26/03 04
[Assinatura]

Mossoró

Matrícula nº

CPF 40.600.000-5

Extrato nº **0030/001** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista **PM TOLEDO -PAC** Conta nº/cv **11.248-8** Agência (prefixo/cv) **0587-8**

Data	Data	Contábil	Desc.	Histórico	Lote	Rec.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003				Saldo anterior						11.800,00 C
02.12.2003				Transferência on line	00587	0587		65058700009271	2.320,00 C	14.120,00 C
04.12.2003				Emissão de DOC	13134			600000	600,00 D	
04.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	13.320,00 D	200,00 C
05.12.2003	08.12			Estorno de Débito	12035			034145	10,00 C	
	08.12			Estorno de Débito	12035			034146	1,80 C	
	08.12			Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	10,00 D	
05.12.2003	08.12			Tarifa de DOC ou TED	13113			043252	1,80 D	200,00 C
24.12.2003				Ordem Bancária	14056			3559087000140	11.800,00 C	
24.12.2003				Transferência on line	00587	0587		65058700009271	2.320,00 C	14.320,00 C
29.12.2003	30.12			Estorno de Débito	12035			034671	23,92 C	
	30.12			Estorno de Débito	12035			034672	1,80 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192538	23,92 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			192538	1,80 D	
				Emissão de DOC	13134			600000	600,00 D	
29.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	13.320,00 D	400,00 C

**DUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Telefone: 26/03 04
[Assinatura]

Moacir
Matrícula Funcionária
CPF 458.855.90-06

Extrato nº	Data emissão
0030/001	31.12.2003

Nome do correntista	Conta nº/dv	Agência (prefixo/dv)
PM TOLEDO -API	11.252-6	0587-8

Data Contábil	Data	Histórico	Lota	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						3.410,10 C
02.12.2003		Transferência on line	00587	0587		55058700009271	268,92 C	3.679,02 C
04.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			600000	3.679,02 D	0,00 C
05.12.2003	08.12	Estorno de Débito	12035			034147	2,00 C	
05.12.2003	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	2,00 D	0,00 C
24.12.2003		Orden Bancária	14068			3559087000297	3.410,10 C	
24.12.2003		Transferência on line	00587	0587		55058700009271	268,92 C	3.679,02 C
29.12.2003	30.12	Estorno de Débito	12035			034573	5,67 C	
29.12.2003		Tarifas Serviços Diversos	13113			192538	5,67 D	
29.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			600000	3.679,02 D	0,00 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prof. ... Toledo
Gerente

26/03 04
V. ...

Mod. F07118 - SISBB 01086
www.bb.com.br - BB Responde 0800 785678

Extrato nº: 0021/001 Data emissão: 31.12.2003

Nome do correntista: **PREF MUN DE TOLEDO CAUCAO** Conta nº/dv: **20.094-8** Agência (pref./xv/dv): **0587-8**

Data	Data							
Contabil	Lanc	Histórico	Lote	Eco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						0,00 C
19.12.2003		Depósito bloquead. Id útil	12460		0587	058700	600,00 *	
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	34.195,34 C	34.195,34 C
22.12.2003		Desbloqueio de depósito	00000			000000	600,00 C	34.795,34 C
23.12.2003		Depósito em Dinheiro	12469		0587	058700	1.900,00 C	
23.12.2003		Depósito em Dinheiro	12469		0587	058700	600,00 C	37.295,34 C
30.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	51.314,20 C	88.609,54 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 16

CONTA.: 20.679-2

DT.ABERTURA: 25.06.2002

TITULAR: PMT CONST CRECHE JD GISEL
A REC GOV ESTADUAL

RAZAO.....: 31401.99.00

CGC.....: 76.205.806/0001-88

BALAN HISTORICO

DOCUMENTO

VALOR

SALDO

16.09 SALDO ANTERIOR

0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS

0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 16

CONTA.: 20.678-4

DT.ABERTURA: 25.06.2002

TITULAR: PMT CONST CRECHE JD EUROP
A AMERICA REC GOV EST

RAZAO.....: 31401.99.00

CGC.....: 76.205.806/0001-88

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
16.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

Nome do correnteista:
PMT PAB VARIÁVEL

Conta nº/dv:

22.837-0

Agência (prefixo/dv):

0587-8

Data	Data	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						990,40 C
28.11.2003	01.12	Estorno Resgate Automático	00000			000070	1.000,00 D	
	01.12	Estorno de Débito	12035			033941	6,00 C	
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033942	3,60 C	0,00 C
04.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	6.378,19 C	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			300000	2.102,50 D	
04.12.2003		Emissão de DOC	13134			500000	4.275,69 D	0,00 C
05.12.2003	08.12	Estorno de Débito	12035			034148	1,00 C	
	08.12	Estorno de Débito	12035			034149	3,60 C	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	1,00 D	
05.12.2003	08.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			043252	3,60 D	0,00 C
10.12.2003		Transferência on line	00587	0587		550587000013809	59.793,39 C	59.793,39 C
11.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			600000	25.068,27 D	
11.12.2003		Emissão de DOC	13134			600000	3.293,30 D	31.431,82 C
12.12.2003	15.12	Estorno de Débito	12035			034320	6,00 C	
	15.12	Estorno de Débito	12035			034322	7,20 C	
	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	6,00 D	
	15.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	7,20 D	
12.12.2003		DEVOLUCAO	14134			500000	519,40 C	31.951,22 C
18.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			200000	8.658,32 D	
		Emissão de DOC	13134			600000	3.116,10 D	
18.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	519,40 D	19.657,40 C
19.12.2003	22.12	Estorno de Débito	12035			034479	8,00 C	
	22.12	Estorno de Débito	12035			034480	3,60 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	8,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	3,60 D	
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	71.955,89 C	91.613,29 C
24.12.2003		Emissão de DOC	13134			400000	1.750,30 D	
24.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	20.517,09 D	69.345,90 C
25.12.2003	29.12	Estorno de Débito	12035			034604	9,00 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034605	3,60 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	9,00 D	
26.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	3,60 D	69.345,90 C
29.12.2003	30.12	Estorno de Débito	12035			034674	10,00 C	
	30.12	Estorno de Débito	12035			034675	1,80 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	10,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			200000	98,86 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			300000	4.322,46 D	
29.12.2003		Emissão de DOC	13134			500000	1.694,80 D	63.229,78 C
30.12.2003	31.12	Estorno de Débito	12035			034694	1,00 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587	0587		550587000009271	2.785,98 D	60.443,80 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº	Data emissão
0004/001	31.12.2003

Nome do correntista	Conta nº/dv	Agência (prefixo/dv)
PMT PROGRAMA PRE-NATAL	22.838-9	0587-8

Data	Data							
Contab.	Lanc.	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						0,00 C
10.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000013809	530,00 C	530,00 C
19.12.2003		Resgate BB.Fix	14049			1200011	6.349,14 C	6.879,14 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
- para simples conferência -

Extrato nº 0002/001 Data emissão 31.12.2003

Nome do correntista: **AIDS - FNSAIDS - FNSPM TO** Conta nº/dv: **23.455-9** Agência (pref./dv): **0587-8**

Data	Data							
Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Eco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						1,50 C
08.12.2003		Ordem Bancária	14056			330380100011	29.166,67 C	29.168,17 C
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200011	4.473,12 C	33.641,29 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0047/001** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista

PREF MUN TOLEDO DIVERSO

Conta nº/dv

58.022-8

Agência (prefixo/dv)

0587-8

Data Contábil	Data Lanc.	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						255.945,40 C
28.11.2003	01.12	Estorno de Débito	12035			033943	1,80 C	255.947,20 C
01.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017740	100.000,00 D	
01.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017741	98.684,24 D	57.262,96 C
03.12.2003		RECEBIMENTO DE ICMS	14011			000350	17.151,73 C	
03.12.2003		Cheque	12470		0587	005201	69.412,19 D	5.002,50 C
04.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	41.802,08 C	
		Cheque	12473		0587	005202	873,03 D	
		Cheque	12473		0587	005203	2.333,79 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			700000	25.647,59 D	
		Emissão de DOC	13134			700000	9.294,82 D	
04.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	8.655,35 D	0,00 C
05.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	1.726,19 C	
		Cheque	12473		0587	005197	1.726,19 D	
	08.12	Estorno de Débito	12035			034152	2,00 C	
	08.12	Estorno de Débito	12035			034153	5,40 C	
	08.12	Estorno de Débito	12035			034154	7,20 C	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	2,00 D	
	08.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			043252	5,40 D	
05.12.2003	08.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			043252	7,20 D	0,00 C
08.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	37.807,38 C	
		Cheque Compensado	13097	237	1915	005198	533,52 D	
08.12.2003		Cheque	12470		0587	005200	37.273,86 D	0,00 C
09.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	1.291,04 C	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	005199	465,81 D	
09.12.2003		Cheque Compensado	13097	748	1915	005204	825,23 D	0,00 C
10.12.2003		RECEBIMENTO DE ICMS	14011			000350	34.237,13 C	
		FPE/FPM	14011			000350	22.541,07 C	
		FPE/FPM	14011			000350	51.800,33 C	
		FPE/FPM	14011			000350	3.614,22 C	
		IPI/EXPORTACAO	14011			000350	4.012,54 C	
10.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022776	85.000,00 D	31.205,29 C
11.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			031211	5,00 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13105			121101	13.083,31 D	
11.12.2003		Emissão de DOC	13134			700000	534,32 D	17.582,66 C
12.12.2003	15.12	Estorno de Débito	12035			034323	1,80 C	
	15.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	
12.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	5,00 C	17.587,66 C
16.12.2003		Cheque Compensado	13097	341	1915	005205	1.226,76 D	16.360,90 C
17.12.2003		RECEBIMENTO DE ICMS	14011			000350	144.741,68 C	161.102,58 C
18.12.2003		Emissão de DOC	13134			200000	2.163,30 D	158.939,28 C
19.12.2003		FPE/FPM	14011			000350	15.834,67 C	
		FPE/FPM	14011			000350	36.388,74 C	
		FPE/FPM	14011			000350	2.538,92 C	
		IPI/EXPORTACAO	14011			000350	6.337,64 C	
	22.12	Estorno de Débito	12035			034481	3,60 C	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	3,60 D	
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	6.605,21 C	226.644,46 C
22.12.2003		Emissão de DOC	13134			400000	92,90 D	
22.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022776	225.000,00 D	1.651,56 C
23.12.2003	24.12	Estorno de Débito	12035			034536	1,80 C	
23.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	1.651,56 C
24.12.2003		RECEBIMENTO DE ICMS	14011			000350	283.404,90 C	
		Cheque Compensado	13097	748	1915	005210	375,09 D	
		Cheque	12460		0587	005211	2.330,79 D	
		Cheque	12460		0587	005212	4.836,20 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0047/002

OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0047/002** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista	Conta nº/cv	Agência (prefixo/d-)
PREF MUN TOLEDO DIVERSO	58.022-8	0587-8

Data Contábil	Data Lanç	Histórico	Lofo	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
TRANSPORTE								277.414,38 C
		Cheque	12460		0687	005213	1.680,46 D	
		Emissão de DOC	13134			500000	13.256,88 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	5.705,38 D	
24.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022776	67.807,06 D	188.964,60 C
26.12.2003		Cheque	12473		0687	005207	1.039,21 D	
		Cheque	12471		0687	005208	319,08 D	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034606	2,00 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034607	12,60 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	2,00 D	
26.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	12,60 D	187.606,31 C
29.12.2003	30.12	Estorno de Débito	12035			034676	16,21 C	
	30.12	Estorno de Débito	12035			034677	1,80 C	
	30.12	Estorno de Débito	12035			034678	14,59 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	16,21 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	
		Tarif. Adicion. DOC R 5ml	13113			192638	14,59 D	
		Emissão de DOC	13134			200000	16.211,85 D	
29.12.2003		Emissão de DOC	13134			500000	342,00 D	171.052,46 C
30.12.2003		FPE/FPM	14011			000350	2.650,95 C	
		FPE/FPM	14011			000350	6.091,98 C	
		FPE/FPM	14011			000350	425,05 C	
		IPI/EXPORTACAO	14011			000350	4.053,98 C	
		ICMS-DESONER. EXPORTACO	14011			000350	20.025,72 C	
		FPE/FPM	14011			000350	57,15 C	
		FPE/FPM	14011			000350	133,50 C	
		FPE/FPM	14011			000350	7,77 C	
		IPI/EXPORTACAO	14011			000350	27,52 C	
	31.12	FPE/FPM	14011			000350	35,20 C	
	31.12	FPE/FPM	14011			000350	83,32 C	
	31.12	FPE/FPM	14011			000350	3,35 C	
	31.12	IPI/EXPORTACAO	14011			000350	16,26 C	
		Cheque Compensado	13097	756	1915	005209	1.111,32 D	
	31.12	Estorno de Débito	12035			034695	1,80 C	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	150.000,00 D	63.652,89 C
31.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	1.909,45 D	
31.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	40,39 D	51.603,05 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº	Data emissão
0048/001	31.12.2003

Nome do correntista	Conta nº/cv	Agência (pref./xib/av)
PMT FUNDEF RETENCOES	10.156-7	0587-8

Data Contábil	Data Lanç	Histórico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						130.453,60 C
04.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000005087	9.033,44 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	795,03 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	244,12 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	2.664,48 D	
04.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	17.011,82 D	100.704,71 C
10.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000022776	28.345,34 C	129.050,05 C
11.12.2003		TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			100000	12.944,25 D	
		Emissão de DOC	13134			100000	10.787,59 D	
		TED sem Cobrança de CPMF	13134			100000	27.927,69 D	
11.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			100000	49.045,18 D	28.345,34 C
12.12.2003	15.12	Estorno de Débito	12035			034325	7,00 C	
	15.12	Estorno de Débito	12035			034326	3,60 C	
	15.12	Estorno de Débito	12035			034327	19,80 C	
	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	7,00 D	
	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,60 D	
12.12.2003	15.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	19,80 D	28.345,34 C
18.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			800000	28.345,34 D	0,00 C
19.12.2003	22.12	Estorno de Débito	12035			034482	1,80 C	
19.12.2003		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	0,00 C
22.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000022776	128.671,40 C	128.671,40 C
24.12.2003		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			100000	50.247,68 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			200000	11.757,61 D	
		Emissão de DOC	13134			200000	9.664,59 D	
24.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			200000	27.305,54 D	29.695,98 C
26.12.2003	29.12	Estorno de Débito	12035			034608	7,00 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034609	3,60 C	
	29.12	Estorno de Débito	12035			034610	19,80 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	7,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,60 D	
26.12.2003		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	19,80 D	29.695,98 C
29.12.2003	30.12	Estorno de Débito	12036			034679	1,50 C	
	30.12	Estorno de Débito	12035			034680	1,80 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,50 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	
29.12.2003		Emissão de DOC D	13134			300000	1.500,00 D	28.195,98 C
30.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	1.380,00 C	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	2.664,48 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	244,12 D	
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000009271	795,03 D	26.872,35 C
31.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	000516	188,52 D	25.683,83 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº	Data emissão
0009/001	31.12.2003

Nome do correntista

PMT FUNDEF - SALARIO

Conta nº/dv

22.776-5

Agência (prefeio/dv)

0587-8

Data Contábil	Data Lanc.	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						0,00 C
05.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	166.138,00 C	
		Cheque	12466		0587	140105	312,66 D	
		Transferência Sem CPMF	00587	0587	550587000017741		155.275,83 D	
05.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587	0587	550587000017741		10.649,52 D	0,00 C
10.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587	0587	550587000010156		28.345,34 D	
10.12.2003		Transferência on line	00587	0587	550587000058022		85.000,00 C	56.654,66 C
11.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			300000	55.857,42 D	797,24 C
12.12.2003	15.12	Estorno de Débito	12035			034328	1,80 C	
12.12.2003	15.12	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	797,24 C
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	1.514,64 C	2.311,88 C
22.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587	0587	550587000010156		128.671,40 D	
		Transferência on line	00587	0587	550587000017740		110.000,00 C	
		Transferência on line	00587	0587	550587000017740		84.946,62 C	
		Transferência Sem CPMF	00587	0587	550587000017740		241.174,87 D	
		Transferência Sem CPMF	00587	0587	550587000017740		10.988,52 D	
22.12.2003		Transferência on line	00587	0587	550587000058022		225.000,00 C	41.423,71 C
24.12.2003		TED sem Cobrança de CPMF	13134			300000	109.230,77 D	
24.12.2003		Transferência on line	00587	0587	550587000058022		67.807,06 C	0,00 C
26.12.2003	29.12	Estorno de Débito	12035			034611	1,80 C	
26.12.2003		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	0,00 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato nº **0040/001** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/cv **58.067-8** Agência (pref./x/dv) **0587-8**

Data Contábil	Data Lanc	Histórico	Lot	Bo	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						9.121,00 C
01.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	007887	15,00 D	9.106,00 C
08.12.2003		Ordem Bancária	14056			3223484000067	8.690,00 C	
08.12.2003		Ordem Bancária	14056			3223484000171	8.100,00 C	25.896,00 C
16.12.2003		Cheque	12457		0587	008007	160,00 D	
		Cheque	12457		0587	008008	32,00 D	
		Cheque	12458		0587	008077	50,00 D	
		Cheque	12458		0587	008080	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008147	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008148	16,00 D	
		Cheque	12458		0587	008230	100,00 D	
		Cheque	12458		0587	008231	20,00 D	
		Cheque	11978		0587	008282	10,00 D	
		Cheque	11978		0587	008283	50,00 D	
16.12.2003		Transferência on line	00587		0587	55058700009271	5.264,00 C	30.632,00 C
17.12.2003		Cheque	12466		0587	007955	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	007956	16,00 D	
		Cheque	11978		0587	008052	80,00 D	
		Cheque	12466		0587	008161	160,00 D	
		Cheque	11978		0587	008171	160,00 D	
		Cheque	11978		0587	008172	32,00 D	
		Cheque	11978		0587	008187	160,00 D	
		Cheque	11978		0587	008188	32,00 D	
		Cheque	12458		0587	008222	48,00 D	
		Cheque	12458		0587	008223	240,00 D	
		Cheque	12466		0587	008258	16,00 D	
		Cheque	12459		0587	008322	80,00 D	
		Cheque	12459		0587	008323	16,00 D	
17.12.2003		Cheque	12473		0587	008330	80,00 D	29.432,00 C
18.12.2003		Cheque	12469		0587	007969	80,00 D	
		Cheque	12458		0587	007983	80,00 D	
		Cheque	12458		0587	007984	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	007991	50,00 D	
		Cheque	12473		0587	007993	50,00 D	
		Cheque	12458		0587	008011	80,00 D	
		Cheque	12464		0587	008013	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008026	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008034	50,00 D	
		Cheque	11978		0587	008038	50,00 D	
		Cheque	11978		0587	008039	10,00 D	
		Cheque	12471		0587	008041	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008042	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008044	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008046	50,00 D	
		Cheque	11978		0587	008063	16,00 D	
		Cheque	11978		0587	008064	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008079	20,00 D	
		Cheque Compensado	13079	353	1915	008086	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	353	1915	008087	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008090	240,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008091	48,00 D	
		Cheque	12459		0587	008093	240,00 D	
		Cheque	12466		0587	008099	50,00 D	
		Cheque	12460		0587	008102	32,00 D	
		Cheque	12460		0587	008103	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008104	50,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0040/002

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Certifico que é cópia
26/03 04
V. S. M. R.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Extrato nº: 0040/002 Data emissão: 31.12.2003

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv: **58.067-8** Agência (prefixo/cv): **0587-8**

Data	Contábil	Data	Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						27.464,00 C
				Cheque	12469		0587	008115	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008123	60,00 D	
				Cheque	11978		0587	008139	160,00 D	
				Cheque	11978		0587	008140	32,00 D	
				Cheque	12458		0587	008145	160,00 D	
				Cheque	12458		0587	008146	32,00 D	
				Cheque	12458		0587	008151	80,00 D	
				Cheque	12458		0687	008152	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008156	100,00 D	
				Cheque	12469		0587	008167	48,00 D	
				Cheque Compensado	13079	356	1915	008173	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	766	1915	008179	160,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008183	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008184	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008194	20,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008195	100,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008204	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008208	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008209	160,00 D	
				Cheque	12457		0587	008226	80,00 D	
				Cheque	12457		0587	008227	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008232	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008244	60,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008247	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008254	80,00 D	
				Cheque	12457		0587	008264	60,00 D	
				Cheque	12457		0587	008265	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008269	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008273	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008275	80,00 D	
				Cheque	12458		0587	008292	80,00 D	
				Cheque	12458		0587	008293	16,00 D	
				Cheque	12471		0587	008304	80,00 D	
				Cheque	12469		0587	008305	16,00 D	
				Cheque	11978		0587	008324	16,00 D	
				Cheque	11978		0587	008325	80,00 D	
				Cheque	12469		0587	008337	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008350	20,00 D	
				Emissão de DOC	13134			600000	936,00 D	
18.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	7.620,00 D	16.560,00 C
19.12.2003				Cheque Compensado	13079	104	1915	007957	60,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	007959	10,00 D	
				Cheque	12464		0587	007966	160,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	007968	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	007970	16,00 D	
				Cheque	12457		0587	007973	16,00 D	
				Cheque	12457		0587	007974	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	007976	16,00 D	
				Cheque	12466		0587	007995	80,00 D	
				Cheque	12464		0587	007996	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008002	32,00 D	
				Cheque	12464		0587	008009	160,00 D	
				Cheque	11978		0587	008015	80,00 D	
				Cheque	11978		0587	008016	16,00 D	
				Cheque	12466		0587	008021	160,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0040/003

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Prefeitura do Município de Toledo
Cartão
Cópia

Toledo 26/03/04

Extrato nº 0040/003 Data emissão 31.12.2003

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/ev: **58.067-8** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data Contábil	Data Banc	Histórico	Lot	Bo	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						15.652,00 C
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008030	32,00 D	
		Cheque	12464		0587	008031	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008048	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008049	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008053	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008056	50,00 D	
		Cheque	12457		0587	008058	160,00 D	
		Cheque	12457		0587	008059	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008067	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008072	10,00 D	
		Cheque	12464		0587	008074	160,00 D	
		Cheque	12458		0587	008094	160,00 D	
		Cheque	12458		0587	008095	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008107	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008108	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008113	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008114	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008116	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008117	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008118	160,00 D	
		Cheque	12458		0587	008127	32,00 D	
		Cheque	12458		0587	008128	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008137	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	409	1915	008142	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008144	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008157	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008158	10,00 D	
		Cheque	12466		0587	008191	50,00 D	
		Cheque	12464		0587	008196	80,00 D	
		Cheque	12466		0587	008197	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008198	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008203	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008218	80,00 D	
		Cheque	12464		0587	008224	80,00 D	
		Cheque	12460		0587	008228	80,00 D	
		Cheque	12460		0587	008229	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008234	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008235	16,00 D	
		Cheque	12464		0587	008246	80,00 D	
		Cheque	12466		0587	008258	32,00 D	
		Cheque	12466		0587	008259	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008281	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008285	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008288	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008291	50,00 D	
		Cheque	12464		0587	008303	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	409	1915	008306	100,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008317	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008351	100,00 D	
		Cheque	12457		0587	008352	16,00 D	
		Cheque	12457		0587	008353	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008354	50,00 D	
22.12		Estorno de Débito	12035			034484	7,00 C	
22.12		Estorno de Débito	12035			034485	1,80 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	7,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0040/004

OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA

Cartões Cópia

26/10/03 04
V. SUTER

Marcos

Matheus

Extrato nº **0040/004** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/ov **58.067-8** Agência (prefixo/ov) **0587-8**

Data Contábil	Data Banc	Histórico	Lote	Bo.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						12.221,80 C
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	13.818,80 C	25.038,80 C
22.12.2003		Cheque Compensado	13079	399	1915	007964	15,00 D	
		Cheque	12464		0587	007963	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	007981	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	007982	15,00 D	
		Cheque	12484		0587	007998	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	007999	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008001	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008010	32,00 D	
		Cheque	12464		0587	008028	16,00 D	
		Cheque	12464		0587	008029	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008037	10,00 D	
		Cheque	11978		0587	008043	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008054	150,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008055	30,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008065	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008069	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008070	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	409	1915	008071	240,00 D	
		Cheque	12471		0587	008076	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008081	100,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008092	48,00 D	
		Cheque	12471		0587	008098	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008105	10,00 D	
		Cheque	12484		0587	008106	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008109	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008121	20,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008122	100,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008125	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	409	1915	008138	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008143	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008180	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008182	100,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008189	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008190	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008192	100,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008200	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008201	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008214	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	409	1915	008215	16,00 D	
		Cheque	12469		0587	008237	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008239	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008252	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008253	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008257	15,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008286	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	409	1915	008289	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008297	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008298	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008300	100,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008302	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008339	20,00 D	
		Cheque Compensado	13079	353	1915	008340	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	353	1915	008348	50,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0040/005

QUORCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

Toledo, 26/03/04
[Assinatura]

Marcia Nestli V. 120

Matrícula Funcional 00000-1

Extrato nº **0040/005** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv **58.067-8** Agência (preço/dv) **0587-8**

Data	Data	Contabil	Lanc	Histórico	Lote	Boç	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldos - R\$
				TRANSPORTE						23.106,80 C
				Cheque Compensado	13079	353	1915	008349	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008355	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008359	80,00 D	
				Cheque	12459		0587	008370	160,00 D	
				Cheque	12459		0587	008379	2.947,70 D	
				Cheque	12459		0587	008381	213,48 D	
22.12.2003				Transferência on line	00587		0587	65058700009271	665,10 C	20.350,72 C
23.12.2003				Cheque Compensado	13079	104	1915	007952	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	007972	80,00 D	
				Cheque Compensado	13078	389	1915	007975	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	353	1915	007977	60,00 D	
				Cheque Compensado	13079	353	1915	007978	10,00 D	
				Cheque	12458		0587	007980	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	007986	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	007989	100,00 D	
				Cheque Pago Outra Agência	12497		0589	007992	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	409	1915	007994	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008003	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008020	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008032	160,00 D	
				Cheque Compensado	13078	748	1915	008040	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008045	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008050	60,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008051	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008061	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008062	80,00 D	
				Cheque	12458		0587	008078	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008086	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008089	60,00 D	
				Cheque Compensado	13079	389	1915	008096	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	389	1915	008097	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008100	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008101	16,00 D	
				Cheque	12459		0587	008124	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008126	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008135	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1910	008149	80,00 D	
				Cheque	12459		0587	008160	32,00 D	
				Cheque	12473		0587	008168	240,00 D	
				Cheque Compensado	13078	347	1915	008170	20,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008185	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008225	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008233	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008236	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008240	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008250	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	389	1915	008266	80,00 D	
				Cheque	11978		0587	008294	160,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008318	60,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1910	008319	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008320	160,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008321	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008331	16,00 D	
				Cheque Compensado	13078	341	1915	008334	20,00 D	
				Cheque Compensado	13079	356	1915	008341	10,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0040/006

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

26/03 04
V. S. T. P. R.

Extrato nº **0040/006** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv **58.067-8** Agência (prefixo/dv) **0587-8**

Data	Data	Contabil	Lanc	Histórico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						17.840,72 C
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008344	160,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008358	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008363	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008366	80,00 D	
23.12.2003				Cheque Compensado	13097	756	1915	008380	990,66 D	16.544,06 C
24.12.2003				Cheque Compensado	13079	341	1915	007965	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	007997	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008000	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008006	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008036	60,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008060	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008075	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008112	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008132	160,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008134	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008136	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008150	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008153	160,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008154	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008238	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008251	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008257	20,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008262	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008263	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008272	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008296	32,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008310	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008326	240,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008336	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008342	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008360	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008361	16,00 D	
24.12.2003				Cheque Compensado	13079	756	1915	008371	32,00 D	15.166,06 C
26.12.2003				Cheque	12464		0587	007964	160,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	007879	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008004	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008014	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008019	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008066	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	353	1915	008068	80,00 D	
				Cheque	12459		0587	008082	50,00 D	
				Cheque	12459		0587	008130	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008159	160,00 D	
				Cheque Compensado	13079	389	1915	008163	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008164	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	291	1915	008211	150,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008213	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008248	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008249	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008270	20,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008284	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008287	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008296	80,00 D	
				Cheque	12464		0587	008299	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008311	16,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0040/007

**UROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Prefeitura de Toledo

Certifico que este documento é cópia

Toledo, 26/03/04

[Handwritten signature]

Extrato nº **0040/007** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv **58.067-8** Agência (prefixo/dv) **0567-8**

Data Contábil	Data Lanc.	Histórico	Lot.	Rec.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						13.892,06 C
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008315	80,00 D	
		Cheque	12473		0587	008316	10,00 D	
26.12.2003		Cheque	12473		0587	008327	48,00 D	13.754,06 C
29.12.2003		Cheque Compensado	13079	001	1915	007953	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	007958	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	007961	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	007962	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008005	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008017	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008035	10,00 D	
		Cheque Pago Outra Agência	12490		3947	008025	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008133	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	347	1915	008155	20,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008175	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008176	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	041	1918	008185	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008210	30,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008212	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008242	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008243	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008274	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008280	160,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008307	20,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008338	100,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008345	32,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008356	32,00 D	
29.12.2003		Cheque Compensado	13079	756	1915	008364	16,00 D	12.864,06 C
30.12.2003		Cheque Compensado	13079	756	1915	007967	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	007990	20,00 D	
		Cheque	12473		0587	008141	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008199	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008207	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008217	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008219	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008255	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008271	100,00 D	
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008290	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008308	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008309	16,00 D	
30.12.2003		Cheque Compensado	13079	399	1915	008343	10,00 D	12.290,06 C
31.12.2003		Cheque Compensado	13079	756	1915	008012	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008018	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008129	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008169	100,00 D	
31.12.2003		Cheque Compensado	13079	237	1915	008367	16,00 D	12.126,06 C

OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.

Prefeitura de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 26/03/04
[Assinatura]

Marcos Nogueira
Matrícula Funcional: 25.125.1
CPF: 438.865.907-06

Extrato nº Data emissão
0069/001 31.12.2003

Nome do correntista
PM TOLEDO

Conta nº/dv

58.042-2

Agência (prefixo/dv)
0587-8

Data	Data	Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003				Saldo anterior						985,80 C
28.11.2003	01.12			Estorno Resgate Automátic	00000			000070	1.000,00 D	
	01.12			Estorno de Débito	12035			033944	7,00 C	
28.11.2003	01.12			Estorno de Débito	12035			033945	7,20 C	0,00 C
03.12.2003				Ordem Bancária	14056			3224057000171	8.880,00 C	
03.12.2003				Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000018796	8.880,00 C	0,00 C
04.12.2003				Resgate BB Fix	00000			000070	49.259,71 C	
				Cheque Compensado	13097	341	1915	002112	884,81 D	
				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			015585	44.347,44 D	
04.12.2003				Emissão de DOC	13134			500000	4.027,46 D	0,00 C
05.12.2003				DEVOLUCAO	14134			000229	5.300,00 C	
	08.12			Estorno de Débito	12035			034150	9,00 C	
	08.12			Estorno de Débito	12035			034151	9,00 C	
	08.12			Tarifas Serviços Diversos	13113			043251	9,00 D	
	08.12			Tarifa de DOC ou TED	13113			043252	9,00 D	
05.12.2003				Transferência on line	00587		0587	552976000008694	5.300,00 D	0,00 C
11.12.2003				Resgate BB Fix	00000			000070	17.844,10 C	
				TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			300000	9.450,00 D	
				Emissão de DOC	13134			300000	2.235,27 D	
11.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			500000	6.158,83 D	0,00 C
12.12.2003	15.12			Estorno de Débito	12035			034329	7,00 C	
	15.12			Estorno de Débito	12035			034330	1,80 C	
	15.12			Estorno de Débito	12035			034331	10,80 C	
	15.12			Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	7,00 D	
	15.12			Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	
12.12.2003	15.12			Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	10,80 D	0,00 C
18.12.2003				Resgate BB Fix	00000			000070	27.240,13 C	
				TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			300000	5.779,72 D	
				Emissão de DOC	13134			300000	2.205,75 D	
18.12.2003				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			400000	19.254,66 D	0,00 C
19.12.2003	22.12			Estorno de Débito	12035			034486	6,00 C	
	22.12			Estorno de Débito	12035			034487	1,80 C	
	22.12			Estorno de Débito	12035			034488	3,60 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	6,00 D	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	
				Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	3,60 D	
				DEVOLUCAO	14134			400000	624,00 C	
19.12.2003				Resgate BB Fix	14049			1200070	195.467,78 C	196.091,78 C
23.12.2003				Ordem Bancária	14056			3556460000182	106.758,00 C	302.849,78 C
24.12.2003				Cheque Compensado	13097	341	1915	002115	884,81 D	
				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			200000	68.292,10 D	
24.12.2003				Emissão de DOC	13134			400000	3.283,64 D	230.389,23 C
26.12.2003	29.12			Estorno de Débito	12035			034612	15,00 C	
	29.12			Estorno de Débito	12035			034613	5,40 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	15,00 D	
26.12.2003				Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	5,40 D	230.389,23 C
29.12.2003	30.12			Estorno de Débito	12035			034689	12,26 C	
				Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	12,26 D	
				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			200000	1.179,72 D	
				PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			500000	11.267,04 D	
29.12.2003				Emissão de DOC	13134			600000	963,60 D	216.978,87 C
30.12.2003				Cheque	12471		0587	002111	40,06 D	
				Cheque Compensado	13097	001	1915	002113	1.528,00 D	
				Cheque Compensado	13097	001	1915	002115	1.528,00 D	
	31.12			Estorno de Débito	12035			034696	3,00 C	
	31.12			Estorno de Débito	12035			034697	1,80 C	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0069/002

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Extrato conta corrente
- para simples conferência -Extrato nº **0069/002** Data emissão **31.12.2003**

Nome do correntista

PM TOLEDO

Conta nº/dv

58.042-2

Agência (prefixo/dv)

0587-8

Data Contábil	Data Banc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						213.887,61 C
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	
30.12.2003		Transferência Sem CPMF	00587		0587	55058700009271	28.359,66 D	185.523,25 C
31.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	002114	109,88 D	185.413,37 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

BP6513134816938 1003

13/01/2004 13:58:26

Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência: 587-8

Conta: 5087-3 P M T CONVENIO CDC FOPAG

Lançamentos

Dt. movimenta.	Dt. balancete.	Histórico	Doc	Valor R\$	Saldo
10/11/2003		SALDO ANT.			0,00 C
03/12/2003		DEP.BL. 1D	58700	2.855,15 *	0,00
04/12/2003		TRF.ONLINE	550587000010156	9.033,44 C	
04/12/2003		TRF.ONLINE	550587000017743	13.116,90 C	
04/12/2003		DESBL.DEP		2.855,15 C	25.005,49 C
05/12/2003		DEP.BL.2D	58700	172,20 *	25.005,49 C
09/12/2003		TRF.ONLINE	550587000009271	23.188,84 C	
09/12/2003		DESBL.DEP		172,20 C	48.366,53 C
10/12/2003		TRF.ONLINE	550587000009271	280,42 C	
10/12/2003		EMPR CDC	1215	99,38 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1228	62,70 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1232	86,10 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1243	93,65 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1250	96,29 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1257	152,05 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1259	106,82 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1260	88,91 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1261	131,88 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1264	27,20 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1271	51,00 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1273	115,80 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1287	149,31 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1294	116,65 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1307	52,20 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1315	94,03 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1316	141,77 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1322	17,43 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1326	152,07 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1332	150,00 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1347	72,72 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1391	57,45 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1392	318,51 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1394	96,72 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1403	159,30 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1407	127,21 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1409	63,59 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1415	38,91 D	
10/12/2003		EMPR CDC	1418	194,33 D	

10/12/2003	EMPR CDC	1421	43,20 D
10/12/2003	EMPR CDC	1434	51,14 D
10/12/2003	EMPR CDC	1435	105,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1440	192,62 D
10/12/2003	EMPR CDC	1447	71,58 D
10/12/2003	EMPR CDC	1462	165,14 D
10/12/2003	EMPR CDC	1465	247,51 D
10/12/2003	EMPR CDC	1466	251,29 D
10/12/2003	EMPR CDC	1467	26,79 D
10/12/2003	EMPR CDC	1473	149,49 D
10/12/2003	EMPR CDC	1474	94,32 D
10/12/2003	EMPR CDC	1481	217,80 D
10/12/2003	EMPR CDC	1484	143,52 D
10/12/2003	EMPR CDC	1490	38,23 D
10/12/2003	EMPR CDC	1491	59,68 D
10/12/2003	EMPR CDC	1496	74,41 D
10/12/2003	EMPR CDC	1497	19,82 D
10/12/2003	EMPR CDC	1501	47,50 D
10/12/2003	EMPR CDC	1504	226,55 D
10/12/2003	EMPR CDC	1505	225,62 D
10/12/2003	EMPR CDC	1506	254,29 D
10/12/2003	EMPR CDC	1509	33,24 D
10/12/2003	EMPR CDC	1510	96,56 D
10/12/2003	EMPR CDC	1513	40,62 D
10/12/2003	EMPR CDC	1518	51,21 D
10/12/2003	EMPR CDC	1521	62,40 D
10/12/2003	EMPR CDC	1523	35,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1526	102,26 D
10/12/2003	EMPR CDC	1530	65,32 D
10/12/2003	EMPR CDC	1531	95,54 D
10/12/2003	EMPR CDC	1538	64,38 D
10/12/2003	EMPR CDC	1540	129,45 D
10/12/2003	EMPR CDC	1544	188,70 D
10/12/2003	EMPR CDC	1547	42,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1550	316,37 D
10/12/2003	EMPR CDC	1552	96,56 D
10/12/2003	EMPR CDC	1553	96,67 D
10/12/2003	EMPR CDC	1557	70,32 D
10/12/2003	EMPR CDC	1566	263,10 D
10/12/2003	EMPR CDC	1567	81,25 D
10/12/2003	EMPR CDC	1568	43,43 D
10/12/2003	EMPR CDC	1572	74,91 D
10/12/2003	EMPR CDC	1575	252,57 D
10/12/2003	EMPR CDC	1578	223,40 D
10/12/2003	EMPR CDC	1580	185,79 D
10/12/2003	EMPR CDC	1584	97,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1585	117,70 D
10/12/2003	EMPR CDC	1587	78,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1589	72,45 D
10/12/2003	EMPR CDC	1594	477,31 D

10/12/2003	EMPR CDC	1595	222,75 D
10/12/2003	EMPR CDC	1596	210,02 D
10/12/2003	EMPR CDC	1597	257,75 D
10/12/2003	EMPR CDC	1598	75,77 D
10/12/2003	EMPR CDC	1599	105,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1600	159,35 D
10/12/2003	EMPR CDC	1602	96,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1603	60,16 D
10/12/2003	EMPR CDC	1604	104,88 D
10/12/2003	EMPR CDC	1606	12,69 D
10/12/2003	EMPR CDC	1607	158,04 D
10/12/2003	EMPR CDC	1609	129,44 D
10/12/2003	EMPR CDC	1611	426,60 D
10/12/2003	EMPR CDC	1612	63,07 D
10/12/2003	EMPR CDC	1613	92,70 D
10/12/2003	EMPR CDC	1616	96,25 D
10/12/2003	EMPR CDC	1719	32,05 D
10/12/2003	EMPR CDC	1723	95,69 D
10/12/2003	EMPR CDC	1725	130,76 D
10/12/2003	EMPR CDC	1733	41,01 D
10/12/2003	EMPR CDC	1738	100,26 D
10/12/2003	EMPR CDC	1740	95,97 D
10/12/2003	EMPR CDC	1741	179,15 D
10/12/2003	EMPR CDC	1746	158,41 D
10/12/2003	EMPR CDC	1747	90,74 D
10/12/2003	EMPR CDC	1751	612,86 D
10/12/2003	EMPR CDC	1752	136,13 D
10/12/2003	EMPR CDC	1757	103,80 D
10/12/2003	EMPR CDC	1759	40,23 D
10/12/2003	EMPR CDC	1761	120,74 D
10/12/2003	EMPR CDC	1767	158,75 D
10/12/2003	EMPR CDC	1768	26,67 D
10/12/2003	EMPR CDC	1769	320,67 D
10/12/2003	EMPR CDC	1773	57,33 D
10/12/2003	EMPR CDC	1779	79,80 D
10/12/2003	EMPR CDC	1783	159,39 D
10/12/2003	EMPR CDC	1788	150,92 D
10/12/2003	EMPR CDC	1797	43,80 D
10/12/2003	EMPR CDC	1801	51,10 D
10/12/2003	EMPR CDC	1803	162,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1805	130,47 D
10/12/2003	EMPR CDC	1806	124,10 D
10/12/2003	EMPR CDC	1807	114,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1808	81,53 D
10/12/2003	EMPR CDC	1809	67,80 D
10/12/2003	EMPR CDC	1810	129,44 D
10/12/2003	EMPR CDC	1812	69,46 D
10/12/2003	EMPR CDC	1813	128,72 D
10/12/2003	EMPR CDC	1815	119,39 D
10/12/2003	EMPR CDC	1819	197,73 D

10/12/2003	EMPR CDC	1820	68,91 D
10/12/2003	EMPR CDC	1824	128,28 D
10/12/2003	EMPR CDC	1825	87,86 D
10/12/2003	EMPR CDC	1827	69,58 D
10/12/2003	EMPR CDC	1828	120,60 D
10/12/2003	EMPR CDC	1840	90,70 D
10/12/2003	EMPR CDC	1841	96,63 D
10/12/2003	EMPR CDC	1844	19,53 D
10/12/2003	EMPR CDC	1846	191,36 D
10/12/2003	EMPR CDC	1847	255,14 D
10/12/2003	EMPR CDC	1856	66,30 D
10/12/2003	EMPR CDC	1857	217,26 D
10/12/2003	EMPR CDC	1860	79,11 D
10/12/2003	EMPR CDC	1861	40,50 D
10/12/2003	EMPR CDC	1863	28,21 D
10/12/2003	EMPR CDC	1864	186,90 D
10/12/2003	EMPR CDC	1866	98,86 D
10/12/2003	EMPR CDC	1867	41,86 D
10/12/2003	EMPR CDC	1874	108,62 D
10/12/2003	EMPR CDC	1875	51,94 D
10/12/2003	EMPR CDC	1877	67,85 D
10/12/2003	EMPR CDC	1878	53,20 D
10/12/2003	EMPR CDC	1881	133,48 D
10/12/2003	EMPR CDC	1884	76,97 D
10/12/2003	EMPR CDC	1888	76,17 D
10/12/2003	EMPR CDC	1889	115,77 D
10/12/2003	EMPR CDC	1890	119,72 D
10/12/2003	EMPR CDC	1893	52,93 D
10/12/2003	EMPR CDC	1894	46,25 D
10/12/2003	EMPR CDC	1895	264,28 D
10/12/2003	EMPR CDC	1896	69,37 D
10/12/2003	EMPR CDC	1898	135,11 D
10/12/2003	EMPR CDC	1899	82,49 D
10/12/2003	EMPR CDC	1902	28,44 D
10/12/2003	EMPR CDC	1904	45,28 D
10/12/2003	EMPR CDC	1905	167,21 D
10/12/2003	EMPR CDC	1906	45,91 D
10/12/2003	EMPR CDC	1912	120,32 D
10/12/2003	EMPR CDC	1913	114,25 D
10/12/2003	EMPR CDC	1917	160,62 D
10/12/2003	EMPR CDC	1919	82,23 D
10/12/2003	EMPR CDC	1922	39,30 D
10/12/2003	EMPR CDC	1924	80,57 D
10/12/2003	EMPR CDC	1925	17,47 D
10/12/2003	EMPR CDC	1926	92,34 D
10/12/2003	EMPR CDC	1927	254,97 D
10/12/2003	EMPR CDC	1929	126,49 D
10/12/2003	EMPR CDC	1930	56,44 D
10/12/2003	EMPR CDC	1931	80,36 D
10/12/2003	EMPR CDC	1932	81,00 D

10/12/2003	EMPR CDC	1935	38,10 D
10/12/2003	EMPR CDC	1936	76,26 D
10/12/2003	EMPR CDC	1937	81,47 D
10/12/2003	EMPR CDC	1938	58,60 D
10/12/2003	EMPR CDC	1939	82,10 D
10/12/2003	EMPR CDC	1940	257,39 D
10/12/2003	EMPR CDC	1944	43,02 D
10/12/2003	EMPR CDC	1945	45,72 D
10/12/2003	EMPR CDC	1948	298,89 D
10/12/2003	EMPR CDC	1949	17,29 D
10/12/2003	EMPR CDC	1950	149,78 D
10/12/2003	EMPR CDC	1951	311,19 D
10/12/2003	EMPR CDC	1953	65,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1954	94,78 D
10/12/2003	EMPR CDC	1955	196,35 D
10/12/2003	EMPR CDC	1959	105,68 D
10/12/2003	EMPR CDC	1963	21,22 D
10/12/2003	EMPR CDC	1964	111,24 D
10/12/2003	EMPR CDC	1965	42,08 D
10/12/2003	EMPR CDC	1967	31,39 D
10/12/2003	EMPR CDC	1968	440,19 D
10/12/2003	EMPR CDC	1971	69,63 D
10/12/2003	EMPR CDC	1972	244,83 D
10/12/2003	EMPR CDC	1973	122,73 D
10/12/2003	EMPR CDC	1975	223,50 D
10/12/2003	EMPR CDC	1976	223,22 D
10/12/2003	EMPR CDC	1977	54,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	1979	159,67 D
10/12/2003	EMPR CDC	1981	91,30 D
10/12/2003	EMPR CDC	1982	131,81 D
10/12/2003	EMPR CDC	1983	167,86 D
10/12/2003	EMPR CDC	1984	40,13 D
10/12/2003	EMPR CDC	1986	134,94 D
10/12/2003	EMPR CDC	1987	69,12 D
10/12/2003	EMPR CDC	1988	134,61 D
10/12/2003	EMPR CDC	1989	459,64 D
10/12/2003	EMPR CDC	1990	113,35 D
10/12/2003	EMPR CDC	1991	35,62 D
10/12/2003	EMPR CDC	1992	66,30 D
10/12/2003	EMPR CDC	1994	116,08 D
10/12/2003	EMPR CDC	1996	137,04 D
10/12/2003	EMPR CDC	1997	169,04 D
10/12/2003	EMPR CDC	1998	67,96 D
10/12/2003	EMPR CDC	2001	25,91 D
10/12/2003	EMPR CDC	2002	59,56 D
10/12/2003	EMPR CDC	2008	21,97 D
10/12/2003	EMPR CDC	2010	169,61 D
10/12/2003	EMPR CDC	2011	59,44 D
10/12/2003	EMPR CDC	2012	114,90 D
10/12/2003	EMPR CDC	2013	63,17 D

10/12/2003	EMPR CDC	2014	136,11 D
10/12/2003	EMPR CDC	2015	80,70 D
10/12/2003	EMPR CDC	2016	68,60 D
10/12/2003	EMPR CDC	2019	132,33 D
10/12/2003	EMPR CDC	2023	37,74 D
10/12/2003	EMPR CDC	2024	134,77 D
10/12/2003	EMPR CDC	2025	64,53 D
10/12/2003	EMPR CDC	2029	93,47 D
10/12/2003	EMPR CDC	2032	334,84 D
10/12/2003	EMPR CDC	2034	132,62 D
10/12/2003	EMPR CDC	2036	21,22 D
10/12/2003	EMPR CDC	2037	200,27 D
10/12/2003	EMPR CDC	2038	357,67 D
10/12/2003	EMPR CDC	2039	15,42 D
10/12/2003	EMPR CDC	2040	38,58 D
10/12/2003	EMPR CDC	2042	64,92 D
10/12/2003	EMPR CDC	2043	69,55 D
10/12/2003	EMPR CDC	2044	63,61 D
10/12/2003	EMPR CDC	2045	49,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	2046	51,11 D
10/12/2003	EMPR CDC	2047	66,79 D
10/12/2003	EMPR CDC	2049	90,15 D
10/12/2003	EMPR CDC	2050	102,41 D
10/12/2003	EMPR CDC	2051	91,88 D
10/12/2003	EMPR CDC	2052	102,28 D
10/12/2003	EMPR CDC	2053	68,95 D
10/12/2003	EMPR CDC	2054	67,64 D
10/12/2003	EMPR CDC	2055	84,36 D
10/12/2003	EMPR CDC	2056	201,30 D
10/12/2003	EMPR CDC	2058	149,81 D
10/12/2003	EMPR CDC	2060	56,37 D
10/12/2003	EMPR CDC	2062	63,66 D
10/12/2003	EMPR CDC	2066	156,31 D
10/12/2003	EMPR CDC	2067	89,51 D
10/12/2003	EMPR CDC	2068	56,76 D
10/12/2003	EMPR CDC	2069	198,58 D
10/12/2003	EMPR CDC	2072	30,19 D
10/12/2003	EMPR CDC	2073	108,89 D
10/12/2003	EMPR CDC	2074	60,75 D
10/12/2003	EMPR CDC	2075	149,99 D
10/12/2003	EMPR CDC	2076	177,93 D
10/12/2003	EMPR CDC	2077	196,99 D
10/12/2003	EMPR CDC	2078	102,03 D
10/12/2003	EMPR CDC	2079	101,28 D
10/12/2003	EMPR CDC	2080	78,41 D
10/12/2003	EMPR CDC	2082	51,79 D
10/12/2003	EMPR CDC	2083	263,33 D
10/12/2003	EMPR CDC	2084	158,63 D
10/12/2003	EMPR CDC	2085	113,49 D
10/12/2003	EMPR CDC	2086	219,48 D

10/12/2003	EMPR CDC	2088	59,68 D
10/12/2003	EMPR CDC	2089	44,97 D
10/12/2003	EMPR CDC	2090	74,94 D
10/12/2003	EMPR CDC	2092	179,22 D
10/12/2003	EMPR CDC	2093	83,21 D
10/12/2003	EMPR CDC	2094	127,68 D
10/12/2003	EMPR CDC	2095	100,73 D
10/12/2003	EMPR CDC	2096	115,02 D
10/12/2003	EMPR CDC	2097	41,34 D
10/12/2003	EMPR CDC	2098	63,86 D
10/12/2003	EMPR CDC	2099	181,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	2100	74,81 D
10/12/2003	EMPR CDC	2101	149,04 D
10/12/2003	EMPR CDC	2102	76,39 D
10/12/2003	EMPR CDC	2103	124,49 D
10/12/2003	EMPR CDC	2104	78,91 D
10/12/2003	EMPR CDC	2105	220,52 D
10/12/2003	EMPR CDC	2106	88,85 D
10/12/2003	EMPR CDC	2107	220,02 D
10/12/2003	EMPR CDC	2108	262,73 D
10/12/2003	EMPR CDC	2109	115,12 D
10/12/2003	EMPR CDC	2110	54,17 D
10/12/2003	EMPR CDC	2111	94,17 D
10/12/2003	EMPR CDC	2112	227,44 D
10/12/2003	EMPR CDC	2113	307,47 D
10/12/2003	EMPR CDC	2114	153,11 D
10/12/2003	EMPR CDC	2116	52,25 D
10/12/2003	EMPR CDC	2117	365,71 D
10/12/2003	EMPR CDC	2118	130,79 D
10/12/2003	EMPR CDC	2119	32,67 D
10/12/2003	EMPR CDC	2120	63,86 D
10/12/2003	EMPR CDC	2122	60,58 D
10/12/2003	EMPR CDC	2124	144,81 D
10/12/2003	EMPR CDC	2125	53,13 D
10/12/2003	EMPR CDC	2126	194,41 D
10/12/2003	EMPR CDC	2127	108,64 D
10/12/2003	EMPR CDC	2129	150,95 D
10/12/2003	EMPR CDC	2130	87,86 D
10/12/2003	EMPR CDC	2131	126,95 D
10/12/2003	EMPR CDC	2132	236,13 D
10/12/2003	EMPR CDC	2133	125,95 D
10/12/2003	EMPR CDC	2135	128,83 D
10/12/2003	EMPR CDC	2136	54,88 D
10/12/2003	EMPR CDC	2137	63,22 D
10/12/2003	EMPR CDC	2138	47,84 D
10/12/2003	EMPR CDC	2139	43,07 D
10/12/2003	EMPR CDC	2141	135,02 D
10/12/2003	EMPR CDC	2142	114,45 D
10/12/2003	EMPR CDC	2143	244,18 D
10/12/2003	EMPR CDC	2144	173,42 D

10/12/2003	EMPR CDC	2145	59,65 D
10/12/2003	EMPR CDC	2146	25,01 D
10/12/2003	EMPR CDC	2147	58,29 D
10/12/2003	EMPR CDC	2148	133,73 D
10/12/2003	EMPR CDC	2149	40,49 D
10/12/2003	EMPR CDC	2150	52,43 D
10/12/2003	EMPR CDC	2151	600,30 D
10/12/2003	EMPR CDC	2152	374,83 D
10/12/2003	EMPR CDC	2153	79,14 D
10/12/2003	EMPR CDC	2154	98,07 D
10/12/2003	EMPR CDC	2155	138,86 D
10/12/2003	EMPR CDC	2156	173,20 D
10/12/2003	EMPR CDC	2157	46,90 D
10/12/2003	EMPR CDC	2158	139,34 D
10/12/2003	EMPR CDC	2159	352,72 D
10/12/2003	EMPR CDC	2160	124,25 D
10/12/2003	EMPR CDC	2161	100,34 D
10/12/2003	EMPR CDC	2162	133,89 D
10/12/2003	EMPR CDC	2163	38,21 D
10/12/2003	EMPR CDC	2164	290,61 D
10/12/2003	EMPR CDC	2165	361,06 D
10/12/2003	EMPR CDC	2166	32,50 D
10/12/2003	EMPR CDC	2167	78,40 D
10/12/2003	EMPR CDC	2168	276,97 D
10/12/2003	EMPR CDC	2169	141,02 D
10/12/2003	EMPR CDC	2170	238,46 D
10/12/2003	EMPR CDC	2171	112,85 D
10/12/2003	EMPR CDC	2172	76,14 D
10/12/2003	EMPR CDC	2173	109,09 D
10/12/2003	EMPR CDC	2174	179,02 D
10/12/2003	EMPR CDC	2175	254,04 D
10/12/2003	EMPR CDC	2176	297,42 D
10/12/2003	EMPR CDC	2177	70,00 D
10/12/2003	EMPR CDC	2178	53,44 D
10/12/2003	EMPR CDC	2179	76,93 D
10/12/2003	EMPR CDC	2180	237,54 D
10/12/2003	EMPR CDC	2181	55,93 D
10/12/2003	EMPR CDC	2182	320,75 D
10/12/2003	EMPR CDC	2183	210,05 D
10/12/2003	EMPR CDC	2184	63,96 D
10/12/2003	EMPR CDC	2185	195,33 D
10/12/2003	EMPR CDC	2186	571,92 D
10/12/2003	EMPR CDC	2187	51,73 D
10/12/2003	EMPR CDC	2188	157,11 D
10/12/2003	EMPR CDC	2189	74,93 D
10/12/2003	EMPR CDC	2190	74,52 D
10/12/2003	EMPR CDC	2191	60,51 D
10/12/2003	EMPR CDC	2192	56,89 D
10/12/2003	EMPR CDC	2193	45,22 D
10/12/2003	EMPR CDC	2194	62,56 D

10/12/2003	EMPR CDC	2195	107,67 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2196	153,82 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2198	189,01 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2199	330,42 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2200	147,26 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2201	77,54 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2202	358,67 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2203	55,26 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2204	130,63 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2206	75,84 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2207	96,26 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2208	126,41 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2210	36,23 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2211	61,09 D	
10/12/2003	EMPR CDC	2212	174,85 D	0,00
31/12/2003	SALDO			0,00 C

120

OUROCAP-SORTEIO POR MEIOS PROPRIOS DE 10.01.2004
 DEZENAS SORTEADAS: 04 - 06 - 12 - 23 - 26 - 29

Transação efetuada com sucesso por: J0605928 ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Extrato nº	Data emissão
0018/001	31.12.2003

Nome do correntista	Conta nº/dv	Agência (prefixo)
PMT CONS CEN DOS IDOSOS	19.958-3	0587-8

Data Contábil	Data Banc	Histórico	Loja	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						5.000,00 C
09.12.2003		Transferência on line	00587		0587	650587000009271	36.286,17 C	41.286,17 C
10.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000030	11.608,66 C	
	11.12	Resgate BB Fix	00000			000030	5.000,00 C	
	11.12	Tarifa de DOC ou TED	13113			031210	5,00 D	
10.12.2003		TED Transf. Eletr. Disponív	13105			121001	52.894,83 D	4.995,00 C
12.12.2003		Transferência on line	00587		0587	650587000009271	6,00 C	5.000,00 C
19.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200030	45.916,29 C	60.916,29 C
24.12.2003		Transferência on line	00587		0587	650587000009271	13.430,89 C	64.347,18 C
29.12.2003		Transferência on line	00587		0587	652514000005404	28.466,73 D	35.880,45 C
31.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	850012	122,12 D	
31.12.2003		Cheque Compensado	13079	341	1915	850013	107,44 D	35.650,89 C

**OUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

Prof. Itara do Brasil - Toledo
Cópia

26/03/04
SUAZ

M...
Mat...
CPI 4...

Extrato nº	Data emissão
0012/001	31.12.2003

Nome do correntista	Conta nº/dv	Agência (prefixo/dv)
PMT CONST DA CASA LAR	20.009-3	0587-8

Data	Data	Histórico	Lote	Bo.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.11.2003		Saldo anterior						142,00 C
01.12.2003		Resgate BB Fix	00000			000070	1.331,00 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000002019	189,00 D	
01.12.2003		Transferência on line	00587		0587	550587000021245	1.284,00 D	0,00 C
02.12.2003		Resgate BB Fix	14049			1200070	3.902,61 C	3.902,61 C
03.12.2003		Cheque Compensado	13097	341	1915	850019	3.902,61 D	0,00 C

**DUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certificamos que esta é cópia

Toledo, 26 de Dezembro de 2003

Moacir Neodi Vanzzo
Município de Toledo - PR
CPF 4.685.552-86

Extrato conta corrente
 - para simples conferência -

 Extrato nº **0005/001** Data emissão **31.12.2003**

 Nome do correntista
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

Conta nº/dv

90.000-1

Agência (pref./cdv)

0587-8

Data	Data								
Contab	Lanc	Histórico	Lote	Eco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$	
28.11.2003		Saldo anterior						13.090,75 C	
01.12.2003		Transferência Sem CPF	00587	0587		550587000017741	74,80 D	13.015,95 C	
03.12.2003		Depósito Online	12133	1243		010634	182,30 C	13.198,25 C	
05.12.2003		Depósito Online	13346	3289		010267	2.623,00 C	15.821,25 C	
10.12.2003		Depósito Online	13204	3295		010448	36,00 C		
10.12.2003		Depósito Online	16472	0298		010588	479,05 C	16.336,30 C	
15.12.2003		Depósito Online	13111	3290		010529	717,39 C	17.053,69 C	
16.12.2003		Depósito Online	12740	3007		010405	75,60 C	17.129,29 C	
19.12.2003		Depósito bloquead. 1d útil	11840	0616		010073	939,94 *		
19.12.2003		Depósito bloq. 2dias úteis	13569	3233		010170	195,54 *	17.129,29 C	
22.12.2003		Desbloqueio de depósito	00000			000000	939,94 C		
		Depósito Online	13505	3512		010677	45,00 C		
		Depósito Online	13505	3512		010677	14,40 C		
22.12.2003		Transferência on line	71511	1489		220299001328200	100,87 C	18.229,60 C	
23.12.2003		Desbloqueio de depósito	00000			000000	195,54 C		
23.12.2003		Transferência on line	73586	3413		220587000010240	416,69 C	18.841,73 C	
24.12.2003		Ordem Bancária	14056			3585023000000	1.222,57 C		
24.12.2003		Transferência on line	72910	1503		220587000010240	979,40 C	21.043,70 C	
30.12.2003		Transferência Sem CPF	00587	0587		550587000009271	21.043,70 D	0,00 C	

**GUROCARD BUSINESS. MAIS COMODIDADE E RAPIDEZ
 PARA OS NEGOCIOS DA SUA EMPRESA.**

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 16

CONTA.: 22.121-X

DT.ABERTURA: 11.11.2002

TITULAR: PMT ESTR ACOES EPID CONTR

RAZAO.....: 31401.04.07

DOENC PPI-ECD SESA ISEP

CGC.....: 76.205.806/0001-88

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
29.08 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **



Origem do Extrato: GOVCAIXA ELETRÔNICO
 GovConta CAIXA: 0726600001
 Conta Referência: 0726/006/00000313-8
 Nome: PM DE TOLEDO
 Período: de: 01/11/2003 até: 31/12/2003

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
11/11/2003	101642	ENVIO TED	18.840,37D	22.521,47C
11/11/2003	101642	TARIFA TED	5,00D	22.516,47C
11/11/2003	000054	CHEQ COMP	405,18D	22.111,29C
11/11/2003	000055	CHEQ COMP	396,95D	21.714,34C
11/11/2003	000056	CH COMP RE	992,41D	20.721,93C
11/11/2003	000057	CH COMP RE	1.012,94D	19.708,99C
12/11/2003	000058	CHEQ COMP	1.800,00D	17.908,99C
12/11/2003	000059	CHEQ COMP	1.600,00D	16.308,99C
12/11/2003	000060	CHEQ COMP	1.000,00D	15.308,99C
12/11/2003	900021	CHEQ COMP	1.000,00D	14.308,99C
12/11/2003	900022	CHEQ COMP	1.100,00D	13.208,99C
12/11/2003	900023	CHEQ COMP	1.100,00D	12.108,99C
12/11/2003	900024	CHEQ COMP	1.100,00D	11.008,99C
13/11/2003	105074	ENVIO TED	9.758,63D	1.250,36C
13/11/2003	105074	TARIFA TED	5,00D	1.245,36C
25/11/2003	023001	TRX ELETR	6.458,29C	7.703,65C
25/11/2003	027499	TRX S/CPMF	7.703,65D	0,00
31/12/2003	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR **FECHAR**

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 09/03/2004 HORA : 12:03:36
AGENCIA: 3491 CONTA: 00028-1
CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	H I S T O R I C O	VALOR
09/01	SALDO ANTERIOR	0,00
09/01	S A L D O	0,00

	POSICAO DA CONTA EM 09/03/2004	
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 09/03/2004 HORA : 12:04:25
AGENCIA: 3491 CONTA: 00026-5
CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	H I S T O R I C O	VALOR
12/09	SALDO ANTERIOR	0,00
12/09	S A L D O	0,00

POSICAO DA CONTA EM 09/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 09/03/2004 HORA : 12:05:16
AGENCIA: 3491 CONTA: 00040-6
CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	H I S T O R I C O	VALOR
01/10	SALDO ANTERIOR	0,00
01/10	S A L D O	0,00

	POSICAO DA CONTA EM 09/03/2004	
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 09/03/2004 HORA : 12:06:08
AGENCIA: 3491 CONTA: 00024-0
CLIENTE: MUNICIPIO DE TOLEDO
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	H I S T O R I C O	VALOR
10/01	SALDO ANTERIOR	0,00
10/01	S A L D O	0,00

POSICAO DA CONTA EM 09/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----		FIM

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 09/03/2004 HORA : 12:07:39
AGENCIA: 3491 CONTA: 00027-3
CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	H I S T O R I C O	VALOR
02/01	SALDO ANTERIOR	0,00
02/01	S A L D O	0,00

POSICAO DA CONTA EM 09/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		



CTC CURITIBA/PR PL 05
 PM TOO AFPR/SFM/PPU2/0030/2002
 RUA RAIMUNDO LEONARDI 01586
 SALA CENTRO
 85900-110 TOLEDO PR REM-C

RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	0,00+
	DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	78.327,68+
	TOTAL DE CRÉDITOS	78.327,68+
PERÍODO DE 12.09.2003 A 31.12.2003	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
	OUTROS DÉBITOS	78.327,68-
	TOTAL DE DÉBITOS	78.327,68-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	0,00+



7200033162002740000044646920150104



O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



PM TOO AFPR/SFM/PPU2/0030/2002 - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00054-7

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE 12.09.2003 A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
12/09	SALDO INICIAL				0,00
18/12	SISPAG LIBER. RECURSO F	3963	78.327,68 +		78.327,68
19/12 *	PAGTO AUTORIZADO CONTAS	0316		78.327,68 -	
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				0,00

* LANÇAMENTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

USE OS TELEFONES

	APDIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAU CARD
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0800 90 4828	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0800 78 4428
FUNCIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 08H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 9H ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 26/03/04

Moacir Neodi Vanzo

Moacir Neodi Vanzo

Matricula Funcional: 55590-1

CPF: 408.865.909-06

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 09/03/2004 HORA : 12:09:11
AGENCIA: 3491 CONTA: 00048-9
CLIENTE: PM TOLEDO AFPR/SFM/PPU2/009/02
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	H I S T O R I C O	VALOR
20/08	SALDO ANTERIOR	0,00
20/08	S A L D O	0,00

POSICAO DA CONTA EM 09/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 09/03/2004 HORA : 12:09:58
AGENCIA: 3491 CONTA: 00047-1
CLIENTE: PM TOLEDO AFPR/SFM/PPU2/008/02
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
27/08	SALDO ANTERIOR	0,00
27/08	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 09/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		



CTC CURUMBA/PR PL 05
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
 R RAIMUNDO LEONARDI 01586
 CENTRO CENTRO
 85900-110 TOLEDO PR REM-C

RESUMO DA
 CONTA CORRENTE
 PERÍODO DE
 26.11.2003
 A 31.12.2003

SALDO INICIAL	0,00+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
RESGATES DE INVESTIMENTOS	284.014,53+
TOTAL DE CRÉDITOS	284.014,53+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
TOTAL DE DÉBITOS	0,00
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	284.014,53+



7200033162007740000044647720150104



O Itaú tem as melhores soluções para que você tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00851-6

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
 26.11.2003
 A 31.12.2003

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
26/11	SALDO INICIAL				0,00
18/12	BXI RESGATE ITAUVEST	4175	284.014,53+		284.014,53
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				284.014,53

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITAUCARD
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0800 90 4828	0800 16 0411	0300 7897051	0800 12 2599	0500 78 4428
FUNCIONAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 8H ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 9H ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidelidade original.

Toledo, 26/12/03

Moacir Nedi Vanzzo

Matrícula Funcional 55550-1

CPF 408.865 909-06

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.148-5

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: APM ESC MUN AME DAL -PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 01.665.830/0001-09

BALAN HISTORICO

DOCUMENTO

VALOR

SALDO

26.09 SALDO ANTERIOR

0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS

0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.157-4

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: APM ESC MUN JAR CON-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC....: 01.744.047/0001-22

BALAN HISTORICO

DOCUMENTO

VALOR

SALDO

12.09 SALDO ANTERIOR

0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS

0,00

** FINAL DO RELATORIO **

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.147-7

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: APM ESC MUN PRI ISA-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.890.263/0001-13

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
12.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA...: 8.145-0

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: APM ESC MUN SAO DIM-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.825.419/0001-82

BALAN HISTORICO

DOCUMENTO

VALOR

SALDO

12.09 SALDO ANTERIOR

0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS

0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA...: 8.149-3

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: APM ESC MUN SHI M L-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 01.693.574/0001-55

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
-----------------	-----------	-------	-------

26.09 SALDO ANTERIOR			0,00
----------------------	--	--	------

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS	0,00
--------------------	------

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.153-1

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: APM ESC MUN TOM SOU-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 01.701.380/0001-54

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.155-8

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: APM ESC RUR MUN N S -PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 01.735.021/0001-18

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.135-3

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: APP ESC. SAO P.-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.659.605/0001-99

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
29.08 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.111-6

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN S F-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.655.642/0001-29

BALAN HISTORICO

DOCUMENTO

VALOR

SALDO

19.09 SALDO ANTERIOR

0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS

0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA...: 8.089-6

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN ALB-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.651.277/0001-84

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00
	* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *		
	VALORES BLOQUEADOS	0,00	
	** FINAL DO RELATORIO **		

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.105-1

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN AND-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.655.635/0001-27

BALAN HISTORICO

DOCUMENTO

VALOR

SALDO

19.09 SALDO ANTERIOR

0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS

0,00

** FINAL DO RELATORIO **

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA...: 8.095-0

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN ANT-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.651.283/0001-31

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
-----------------	-----------	-------	-------

12.09 SALDO ANTERIOR			0,00
----------------------	--	--	------

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.120-5

DT. ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN CAR-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.655.646/0001-07

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
-----------------	-----------	-------	-------

19.09 SALDO ANTERIOR			0,00
----------------------	--	--	------

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS		0,00	
--------------------	--	------	--

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO
CONTA.: 8.110-8
TITULAR: CONS ESC ESC MUN REI-PDDE
CGC....: 00.655.640/0001-30

GRUPO SETEX: 15
DT.ABERTURA: 14.07.1999
RAZAO.....: 31005.03.03

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.100-0

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN CAR-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.651.292/0001-22

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
10.09 SALDO ANTERIOR			0,00
	* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *		
	VALORES BLOQUEADOS	0,00	
	** FINAL DO RELATORIO **		

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA...: 8.138-8

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN OLIVO BE
AL

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.659.608/0001-22

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
-----------------	-----------	-------	-------

12.09 SALDO ANTERIOR			0,00
----------------------	--	--	------

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS		0,00	
--------------------	--	------	--

** FINAL DO RELATORIO **

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.118-3

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN ARS-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.655.645/0001-62

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.158-2

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA M
UNICIPAL SANTO ANTONIO

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 03.119.456/0001-63

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
12.09 SALDO ANTERIOR			0,00,

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.127-2

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: C ESC A.A.G.ED.IEF-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.656.909/0001-00

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGÊNCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.117-5

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN MIG-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.655.644/0001-18

BALAN HISTORICO

DOCUMENTO

VALOR

SALDO

12.09 SALDO ANTERIOR

0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS

0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.091-8

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN WAS-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.651.279/0001-73

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.103-5

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA M
UN DR BORGES DE MEDEIROS

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.655.633/0001-38

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.112-4

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA M

RAZAO.....: 31005.03.03

UN HENRIQUE BROD - PDDE

CGC.....: 00.655.643/0001-73

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
07.10 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.140-X

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN SAO-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.659.609/0001-77

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
-----------------	-----------	-------	-------

12.09 SALDO ANTERIOR			0,00
----------------------	--	--	------

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS		0,00	
--------------------	--	------	--

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 23

CONTA...: 8.101-9

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONSELHO ESCOLAR ESC MUN

RAZAO.....: 31005.03.03

ORLANDO LUIZ BAZEI-PDDE

CGC.....: 00.655.632/0001-93

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.109-4

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN VER-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.655.637/0001-16

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.096-9

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN DUQ-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC....: 00.651.286/0001-75

BALAN HISTORICO DOCUMENTO VALOR SALDO

19.09 SALDO ANTERIOR 0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA.: 8.144-2

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN EGO-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.662.073/0001-49

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
19.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA...: 8.132-9

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN NOR-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.656.915/0001-50

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
26.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA...: 8.088-8

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN WAL-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.651.275/0001-95

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
-----------------	-----------	-------	-------

19.09 SALDO ANTERIOR			0,00
----------------------	--	--	------

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

BANCO DO BRASIL

12/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 23

CONTA.: 8.122-1

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONSELHO ESCOLAR ESCOLA M
UNICIPAL ANITA GARIBALDI

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.656.908/0001-58

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
26.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA...: 8.131-0

DT. ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN PRE-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.656.912/0001-16

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
09.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 15

CONTA...: 8.099-3

DT.ABERTURA: 14.07.1999

TITULAR: CONS ESC ESC MUN OSV-PDDE

RAZAO.....: 31005.03.03

CGC.....: 00.651.289/0001-09

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
26.09 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **



Origem do Extrato: GOVCAIXA ELETRÔNICO
GovConta CAIXA: 0726600001
Conta Referência: 0726/006/00000294-8
Nome: PM DE TOLEDO PROINTUR
Período: de: 01/12/2003 até: 31/12/2003

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2003	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR **FECHAR**

BANCO DO BRASIL

23/03/2004

PAG:

1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 16

CONTA...: 14.823-7

DT.ABERTURA: 21.12.2000

TITULAR: PREFEITURA MUNICIPAL DE T
OLEDO

RAZAO.....: 31401.03.99

CGC.....: 76.205.806/0001-88

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
12.08 SALDO ANTERIOR			0,00
* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *			
	VALORES BLOQUEADOS	0,00	
** FINAL DO RELATORIO **			

BANCO DO BRASIL

23/03/2004

PAG: 1 / 0

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 16

CONTA.: 21.085-4

DT.ABERTURA: 01.08.2002

TITULAR: PMT OBRA PARQUE LINEAR RI
O TOLEDO

RAZAO.....: 31401.04.07

CGC.....: 76.205.806/0001-88

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
-----------------	-----------	-------	-------

31.01 SALDO ANTERIOR			0,00
----------------------	--	--	------

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

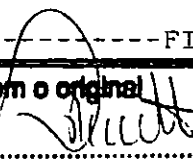
** FINAL DO RELATORIO **


BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 14:57:01
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00013-3
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
02/07	SALDO ANTERIOR	0,00
02/07	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----		FIM

Confere com o original

 Assinatura autorizada


 BANCO ITAU S.A.
 3491 - TOLEDO PB FORUM

ELIZETE BIBIANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 303970407

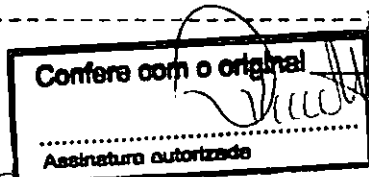
BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 14:57:16
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00672-6
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
16/12	SALDO ANTERIOR	0,00
16/12	SALDO	0,00

 POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004
 (+) SDO PARCIAL 0,00

FIM



Horiz
 BANCO ITAU SA
 3491 - TOLEDO PB FORUM

ELIZETE BIBIANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 14:57:35
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00007-5
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
18/04	SALDO ANTERIOR	0,00
18/04	SALDO	0,00

 POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004

(+) SDO PARCIAL 0,00

 Confere com o original
 Assinatura autorizada

Horiz
 BANCO ITAU S.A.
 3491 - TOLEDO PB FORUM

Elizete
 ELIZETE BIBIANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 14:57:50
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00008-3
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
21/05	SALDO ANTERIOR	0,00
21/05	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

Spina
BANCO ITAU S/A
 3491 - TOLEDO PB FORTM

Confere com o original
 Assinatura autorizada

Elizete
ELIZETE BIANCA P. RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 14:58:07
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00020-8
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
06/01	SALDO ANTERIOR	0,00
06/01	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----		FIM

Handwritten signature
BANCO ITAU S/A
3491 - TOLEDO PB FORCA

Confere com o original

Assinatura autorizada

Handwritten signature
ELIETE P B RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 14:58:46
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00019-0
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
03/01	SALDO ANTERIOR	0,00
03/01	SALDO	0,00

 POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004
 (+) SDO PARCIAL 0,00

 FIM

Abri
 BANCO ITAU S/A
 3491 - TOLEDO PB F0001

Confere com o original
Elizete
 Minutaria autorizada


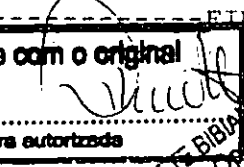
ELIZETE BIBIANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 0033970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 14:59:02
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00006-7
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
29/05	SALDO ANTERIOR	0,00
29/05	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00

 Confere com o original

 BANCO ITAÚ S/A

 3491 - TOLEDO PB FORUM

 J PB FORUM

 Assinatura autorizada

 ELIZE BIBIANA P RAMIRO

 Gerente Operacional

 33970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 14:59:17
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00005-9
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
21/05	SALDO ANTERIOR	0,00
21/05	SALDO	0,00

 POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004
 (+) SDO PARCIAL 0,00

FIM

Confere com o original

.....

Assinatura autorizada

Handwritten signature
 BANCO ITAÚ S/A
 3491 - TOLEDO PB FORUM

Handwritten signature
 ELIZETE BISSANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 14:59:51
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00034-9
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
17/01	SALDO ANTERIOR	0,00
17/01	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

Handwritten signature
 BANCO ITAU S.A. - Assinatura autorizada
 3491 - TOLEDO PB FORN
Handwritten signature
 ELIZETE BILIANA P. RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:01:35
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00036-4
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
11/06	SALDO ANTERIOR	0,00
11/06	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00

FIM

Confere com o original

Assinatura autorizada

BANCO ITAU S.A.
3491 - TOLEDO PB FORUM

ELIZETE BIBIANA RAMIRO
Gerente Operacional
03970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:07:08
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00037-2
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
11/06	SALDO ANTERIOR	0,00
11/06	SALDO	0,00

 POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004
 (+) SDO PARCIAL 0,00

-----FIM

Handwritten signature
 BANCO ITAU S.A.
 3491 - TOLEDO PB FORÇA

Confere com o original
 Assinatura autorizada

Handwritten signature
 ELIZETE BIBIANA RAMIRO
 Gerente Operacional
 303970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:07:22
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00038-0
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
17/01	SALDO ANTERIOR	0,00
17/01	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004
 (+) SDO PARCIAL 0,00

-----FIM

Foris
 BANCO ITAU S/A
 3491 - TOLEDO PB FORIS

Confere com o original

 Assinatura autorizada

Elizete
 ELIZETE BILALBA RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:07:39
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00032-3
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
11/06	SALDO ANTERIOR	0,00
11/06	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00

FIM

Confere com o original

Assinatura autorizada

Horis
 BANCO ITAU SA
 3491 - TOLEDO PB FORUM

Elizete
 ELIZETE BRUNNA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 073970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:07:53
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00031-5
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
27/02	SALDO ANTERIOR	0,00
27/02	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00

FIM

Confere com o original
 Assinatura autorizada

Spri
 BANCO ITAÚ S.A.
 3491 - TOLEDO PB FORUM

Elizete
 ELIZETE BILIANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 012070407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:08:08
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00033-1
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
17/01	SALDO ANTERIOR	0,00
17/01	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----		FIM

Handwritten signature
 BANCO ITAU S/A
 3491 - TOLEDO PB FORUM
 Confere com o original
 Assinatura autorizada
Handwritten signature
 ELIZETE BIBIANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:08:23
AGENCIA: 3491 CONTA: 00035-6
CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
24/01	SALDO ANTERIOR	0,00
24/01	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

Sprip
BANCO ITAU S.A.
3491 - TOLEDO PB FORUM

Confere com o original
[Signature]
assinatura autorizada


ELIZETE BILIANA P RAMIRO
Gerente Operacional
09.3970497

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

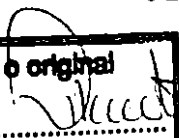
DATA : 19/03/2004 HORA : 15:08:37
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00030-7
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
11/06	SALDO ANTERIOR	0,00
11/06	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		


BANCO ITAU S.A.
3491 - TOLEDO PB FORUM

Confere com o original


 Assinatura autorizada

ELIZETE PEREIRA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 111170407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:09:34
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00023-2
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
07/01	SALDO ANTERIOR	0,00
07/01	SALDO	0,00

 POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004
 (+) SDO PARCIAL 0,00

----- FIM

Handwritten signature
 BANCO ITAU S/A
 3491 - TOLEDO PB FORNIA

Confere com o original
 Assinatura autorizada

Handwritten signature
 ELIZETE B. BLANA P. RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:09:47
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00021-6
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
07/01	SALDO ANTERIOR	0,00
07/01	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

Horis
 BANCO ITAU S/A
 3491 - TOLEDO PB FOR

Confere com o original
Elizete
 Assinatura autorizada

ELIZETE BILIANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:11:26
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00022-4
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
17/01	SALDO ANTERIOR	0,00
17/01	SALDO	0,00

 POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004
 (+) SDO PARCIAL 0,00

----- FIM

Handwritten signature
 BANCO ITAU S.A.
 3491 - TOLEDO PB FORN

Confere com o original

 Assinatura autorizada

Handwritten signature
 ELIZETE BRUNNA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:11:46
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00025-7
 CLIENTE: TOLEDO MUNICIPIO
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
06/01	SALDO ANTERIOR	0,00
06/01	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----FIM		

Confere com o original

 Assinatura autorizada

Handwritten signature
 BANCO ITAU S/A
 3491 - TOLEDO PB FOROM

Handwritten signature
 ELIZETE RIBANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:13:54
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00052-1
 CLIENTE: PM TOO AFPR/SFM/PPU2/0033/2002
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
14/05	SALDO ANTERIOR	0,00
14/05	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00

FIM

Confere com o original

Horio

BANCO ITAU S/A

3491 - TOLEDO PB FORUM

Assinatura autorizada

Elizete

ELIZETE BRUNIA P RAMIRO

Gerente Operacional

603970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:14:09
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00053-9
 CLIENTE: PM TOO AFPR/SFM/PPU2/0034/2002
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
27/05	SALDO ANTERIOR	0,00
27/05	SALDO	0,00

 POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004
 (+) SDO PARCIAL 0,00
 -----FIM

Confere com o original

 Assinatura autorizada

3491
 BANCO ITAU S/A
 TOLEDO PB FORUM

ELIZETE BIBIANA P RAMIRC
 Gerente Operacional
 003970407

BANCO ITAU S/A - EXTRATO AVULSO

DATA : 19/03/2004 HORA : 15:18:24
 AGENCIA: 3491 CONTA: 00051-3
 CLIENTE: PM TOO AFPR/SFM/PPU2/0032/2002
 CNPJ : 76.205.806/0001-88 CAT. 357
 PESSOA : JURIDICA TIPO: INDIVIDUAL -
 ESCORE : 0 QTDE PRODUTOS: 0

DATA	HISTORICO	VALOR
14/05	SALDO ANTERIOR	0,00
14/05	SALDO	0,00

POSICAO DA CONTA EM 19/03/2004		
(+)	SDO PARCIAL	0,00
-----		FIM

Confere com o original

 Assinatura autorizada

BANCO ITAU S.A.
 3491 - TOLEDO PB FORUM

ELIZETE BIBIANA P RAMIRO
 Gerente Operacional
 003970407



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

195

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

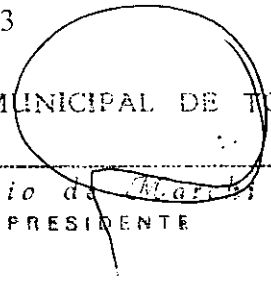
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 0726-6 C/C 000183-6

ESPECIFICAÇÃO	RS
I - Saldo em 31 de dezembro de 2003, conforme extrato.....	21.368,55
II-Deduzir cheques em trânsito:	
Cheque nº 304398 de 23/12/2003.....	2.373,29
Cheque nº 304423 de 23/12/2003.....	697,99
Cheque nº 304428 de 26/12/2003.....	214,61
Cheque nº 304429 de 26/12/2003.....	321,10
Cheque nº 304435 de 30/12/2003.....	8.455,50
Cheque nº 304437 de 30/12/2003.....	4.800,00
Cheque nº 304438 de 30/12/2003.....	4.506,06
SALDO CONTÁBIL.....	0,00

Toledo Pr, 31 de dezembro de 2003


VALDIR WUTZKE
 TÊC. CONT. CRC-PR 13.770
 CPF n.º 152 858 319-00

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO


 Lúcio de Almeida
 PRESIDENTE

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

196


CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

BANCO ITAÚ S/A - Agência 3491 C/C 00099-2

ESPECIFICAÇÃO	R\$
I – Saldo em 31 de dezembro de 2003, conforme extrato.....	2.221,38
II – Deduzir cheques em trânsito	
Cheque nº 215350 de 23/12/2003.....	116,00
Cheque nº 215351 de 24/12/2003.....	99,10
Cheque nº 215352 de 26/12/2003.....	90,00
Cheque nº 215354 de 26/12/2003.....	194,06
Cheque nº 215355 de 26/12/2003.....	70,00
Cheque nº 215356 de 26/12/2003.....	617,69
Cheque nº 215357 de 26/12/2003.....	94,92
Cheque nº 215358 de 26/12/2003.....	48,61
Cheque nº 215364 de 26/12/2003.....	179,68
Cheque nº 215368 de 26/12/2003.....	108,00
Cheque nº 215370 de 29/12/2003.....	211,54
Cheque nº 215371 de 30/12/2003.....	72,93
Cheque nº 215374 de 30/12/2003.....	45,00
Cheque nº 215375 de 30/12/2003.....	273,85
SALDO CONTÁBIL.....	0,00

Toledo PR, 31 de dezembro de 2003


VALDIR WUTZKE
TÉC. CONT. CRC-PR 13.770
CPF n.º 152 958 319-00

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO


Lúcio de Marchi
PRESIDENTE

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

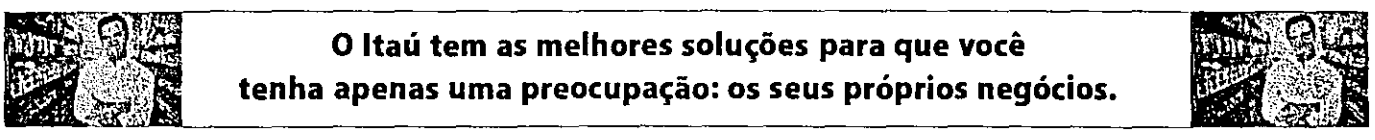


CTC CURITIBA/PR PL 05
CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RUA SARANDI 1049
SALA CENTRO
85900-030 TOLEDO PR REM-C

RESUMO DA CONTA CORRENTE	SALDO INICIAL	2.221,38+
	DEPOSITOS E RECEBIMENTOS	0,00
	OUTROS CRÉDITOS	31.000,00+
	TOTAL DE CRÉDITOS	31.000,00+
PERÍODO DE 31.12.2003 A 30.01.2004	SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
	CHEQUES DEBITADOS	15.556,70-
	DÉBITOS AUTOMÁTICOS EFETUADOS	4.110,40-
	OUTROS DÉBITOS	54,75-
	TOTAL DE DÉBITOS	19.721,85-
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE	13.499,53+



720003316201285000044598020120204



CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00099-2

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
31.12.2003
A 30.01.2004

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
31/12	SALDO INICIAL				2.221,38
02/01 *	PAGAMENTO CHEQUE 215350	0316		116,00-	
*	PAGAMENTO CHEQUE 215354	0316		194,06-	1.911,32
05/01 *	CH COMPENSADO 001 215351	5182		99,10-	
*	CH COMPENSADO 756 215352	5182		90,00-	
*	CH COMPENSADO 353 215368	5182		108,00-	
*	CH COMPENSADO 001 215370	5182		211,54-	
*	CH COMPENSADO 237 215371	5182		72,93-	
*	CH COMPENSADO 341 215356	5182		617,69-	
*	CH COMPENSADO 341 215357	5182		94,92-	
*	CH COMPENSADO 341 215375	5182		273,85-	
*	TAR MAXCTA PJ MENS 12/03			25,00-	
*	TAR MAXCONTA EXCED 12/03			29,75-	288,54
06/01 *	CH COMPENSADO 104 215364	5182		179,68-	
*	DDD-21 00000764522116			19,94-	88,92
13/01 *	CH COMPENSADO 748 215355	5182		70,00-	
	PAGTO PREF MUN DE TOLED	3491	1.000,00 +		1.018,92
15/01 *	CH COMPENSADO 341 215374	5182		45,00-	973,92
16/01 *	CH COMPENSADO 104 215358	5182		48,61-	925,31
19/01 *	CH COMPENSADO 104 215377	5182		166,95-	
*	CH COMPENSADO 237 215379	5182		17,95-	740,41
20/01 *	DDD-21 00000759139629			7,38-	
*	DDD-21 00000759137409			21,61-	711,42
23/01 D*	CH COMPENSADO 399 441928	5182		325,82-	
	PAGTO PREF MUN DE TOLED	3491	30.000,00 +		30.385,60
26/01 *	PAGAMENTO CHEQUE 441921	0316		1.621,93-	
*	PAGAMENTO CHEQUE 441924	0316		651,64-	
D*	CH COMPENSADO 104 441929	5182		325,82-	
D*	CH COMPENSADO 104 441930	5182		1.721,16-	
*	CH COMPENSADO 341 441922	5182		325,82-	
*	CH COMPENSADO 341 441925	5182		325,82-	25.413,41
27/01 *	PAGAMENTO CHEQUE 441926	0316		651,64-	
*	CH COMPENSADO 104 441931	5182		182,47-	
D*	CH COMPENSADO 756 441933	5182		325,82-	
*	TELEPAR 8114339711			182,92-	
*	TELEPAR 8114339690			228,86-	
*	TELEPAR 8114339630			175,13-	
*	TELEPAR 8114339606			104,27-	
*	TELEPAR 8114339541			105,34-	
*	TELEPAR 8114339517			219,50-	
*	TELEPAR 8114339509			143,84-	
*	TELEPAR 8114339460			99,98-	
*	TELEPAR 8114339401			260,48-	

Certifico que este documento é
cópia fiel do original.
TOLEDO 10/03/2004
20 de Abril de 2004
CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00099-2

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
31.12.2003
A 30.01.2004

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
*	TELEPAR 8114339371			43,65-	
*	TELEPAR 8114339339			183,90-	
*	TELEPAR 8114339100			106,77-	
*	TELEPAR 8114339088			163,08-	
*	TELEPAR 8114339061			87,21-	
*	TELEPAR 8114339045			150,91-	
*	TELEPAR 8114339495			315,37-	
*	TELEPAR 8105511370			442,96-	21.239,31
28/01	D* CH COMPENSADO 104 441937	5182		467,00-	
	D* CH COMPENSADO 748 441938	5182		677,96-	20.094,35
29/01	* PAGAMENTO CHEQUE 441940	3491		128,00-	
	* CH COMPENSADO 237 441934	5182		234,46-	
	* CH COMPENSADO 001 441935	5182		279,84-	
	* CH COMPENSADO 001 441936	5182		151,00-	19.301,05
30/01	* PAGAMENTO CHEQUE 441942	3491		290,46-	
	* PAGAMENTO CHEQUE 441947	3491		15,26-	
	D* CH COMPENSADO 104 441946	5182		4.448,50-	
	* TELEPAR 8114338944			98,89-	
	* TELEPAR 8000778090			948,41-	13.499,53
SALDO FINAL CONTA CORRENTE					13.499,53

* LANÇAMENTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE CPFMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

CHEQUES DEBITADOS

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM	CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM	CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM
215350	116,00-	02/01	215374	45,00-	15/01	441931	182,47-	27/01
215351	99,10-	05/01	215375	273,85-	05/01	441933	325,82-	27/01
215352	90,00-	05/01	215377	166,95-	19/01	441934	234,46-	29/01
215354	194,06-	02/01	215379	17,95-	19/01	441935	279,84-	29/01
215355	70,00-	13/01	441921	1.621,93-	26/01	441936	151,00-	29/01
215356	617,69-	05/01	441922	325,82-	26/01	441937	467,00-	28/01
215357	94,92-	05/01	441924	651,64-	26/01	441938	677,96-	28/01
215358	48,61-	16/01	441925	325,82-	26/01	441940	128,00-	29/01
215364	179,68-	06/01	441926	651,64-	27/01	441942	290,46-	30/01
215368	108,00-	05/01	441928	325,82-	23/01	441946	4.448,50-	30/01
215370	211,54-	05/01	441929	325,82-	26/01	441947	15,26-	30/01
215371	72,93-	05/01	441930	1.721,16-	26/01			

DÉBITOS AUTOMÁTICOS EFETUADOS

DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR	DIA	HISTÓRICO	VALOR
06/01	DDD-21 00000764522116	19,94-	27/01	TELEPAR 8114339630	175,13-	27/01	TELEPAR 8114339371	43,65-
20/01	DDD-21 00000759139629	7,38-	27/01	TELEPAR 8114339606	104,27-	27/01	TELEPAR 8114339339	183,90-
20/01	DDD-21 00000759137409	21,61-	27/01	TELEPAR 8114339541	105,34-	27/01	TELEPAR 8114339100	106,77-
27/01	TELEPAR 8105511370	442,96-	27/01	TELEPAR 8114339517	219,50-	27/01	TELEPAR 8114339088	163,08-
27/01	TELEPAR 8114339061	87,21-	27/01	TELEPAR 8114339509	143,84-	30/01	TELEPAR 8114338944	98,89-
27/01	TELEPAR 8114339045	150,91-	27/01	TELEPAR 8114339495	315,37-	30/01	TELEPAR 8000778090	948,41-
27/01	TELEPAR 8114339711	182,92-	27/01	TELEPAR 8114339460	99,98-			
27/01	TELEPAR 8114339690	228,86-	27/01	TELEPAR 8114339401	260,48-			

MAXICONTA PJ ITAÚ - PJ 2 - JANEIRO/2004

CÁLCULO PARA DESCONTO NO MÊS DE JANEIRO/2004	
VOLUME MÉDIO DE RECURSOS NO MÊS ANTERIOR (A)	10.888,64
2 VEZES SALDO MÉDIO DE EMPRÉSTIMOS UTILIZADOS NO MÊS ANTERIOR (B)	0,00
VALOR TOTAL PARA DESCONTOS (A+B)	10.888,64

DESCONTO REFERENTE A JANEIRO/2004		
TOTAL DE RECURSOS	DESCONTO NA MENSALIDADE	TRANSAÇÕES GRATUITAS
0,00 A 20.000,00		
20.000,01 A 40.000,00	25%	
40.000,01 A 60.000,00	50%	
60.000,01 A 100.000,00	75%	
ACIMA DE 100.000,00	100%	

AG: 0726 - TOLEDO

OPER: 006 CONTA: 183-6

PERIODO: 01012004 ATE: 31012004

CGC: 77.402.196/0001-75

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE TOLED

LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00

LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
02/01/2004	304398	CHEQ COMP	2.373,29 D	18.995,26 C
02/01/2004	304423	CHEQ COMP	697,99 D	18.297,27 C
05/01/2004	304429	CHEQ COMP	321,10 D	17.976,17 C
05/01/2004	304437	CHEQ COMP	4.800,00 D	13.176,17 C
05/01/2004	304438	CHEQ COMP	4.506,06 D	8.670,11 C
05/01/2004	990001	AP PRATICO	8.620,11 D	50,00 C
06/01/2004	304428	CHEQ COMP	214,61 D	164,61 D
06/01/2004	727220	RA PRATICO	214,61 C	50,00 C
12/01/2004	304435	CHEQ COMP	8.455,50 D	8.405,50 D
12/01/2004	304435	PREDEP CHQ	5,91 D	8.411,41 D
12/01/2004	727220	RA PRATICO	8.424,11 C	12,70 C
23/01/2004	017077	TRX ELETR	90.000,00 C	90.012,70 C
23/01/2004	990001	AP PRATICO	89.962,70 D	50,00 C
26/01/2004	304440	CHEQUE	781,99 D	731,99 D
26/01/2004	304443	CHEQUE	2.363,73 D	3.095,72 D
26/01/2004	304444	CHEQUE	1.876,36 D	4.972,08 D
26/01/2004	304445	CHEQUE	746,14 D	5.718,22 D
26/01/2004	304448	CHEQUE	780,09 D	6.498,31 D
26/01/2004	304450	CHEQUE	590,26 D	7.088,57 D
26/01/2004	304451	CHEQUE	1.330,04 D	8.418,61 D
26/01/2004	304453	CHEQUE	602,76 D	9.021,37 D
26/01/2004	304454	CHEQUE	448,09 D	9.469,46 D
26/01/2004	304455	CHEQUE	781,64 D	10.251,10 D
26/01/2004	304456	CHEQUE	1.514,76 D	11.765,86 D
26/01/2004	304457	CHEQUE	1.259,54 D	13.025,40 D
26/01/2004	304458	CHEQUE	1.732,08 D	14.757,48 D
26/01/2004	304460	CHEQUE	781,98 D	15.539,46 D
26/01/2004	304461	CHEQUE	781,98 D	16.321,44 D
26/01/2004	304465	CHEQUE	502,45 D	16.823,89 D
26/01/2004	304467	CHEQUE	1.408,11 D	18.232,00 D
26/01/2004	304470	CHEQUE	2.529,44 D	20.761,44 D
26/01/2004	304473	CHEQUE	1.256,51 D	22.017,95 D
26/01/2004	304474	CHEQUE	2.465,29 D	24.483,24 D
26/01/2004	304475	CHEQUE	365,29 D	24.848,53 D
26/01/2004	304476	CHEQUE	548,03 D	25.396,56 D

Certifico que este documento é
cópia fiel do original.
TOLEDO 10/03/2004
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

BANCO DO BRASIL

Aviso de Lançamento

Agência
0587 TOLEDOnº da conta-dv
283.143-0Nome
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

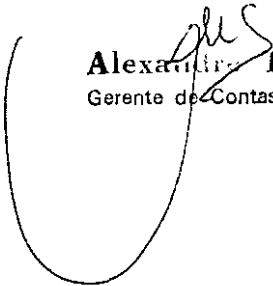
Lote	Documento	Data
12035	0035096	21.01.2004

Referência
610 - Estorno

Historico
ESTORNO REFERENTE COBRANCA INDEVIDA DE TARIFA EXTRATO DATA
MAILER, EM 31/12/2003, QUE REGULARIZAMOS NESTA DATA.

Valor
R\$. 1,00

Toledo, 21/01/2004



Alexandre Polfo
Gerente de Contas

Extrato nº 0010/001 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PMT PAB VARIAVEL** Conta nº: **22.837-0** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data Contábil	Data Lânc	Histórico	Valor	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003		Saldo anterior						60.443,80 C
02.01.2004		Cheque	12159	0587		166101	485,90 D	60.607,90 C
05.01.2004		Aplicação em BB Fix	13049			1200070	60.007,90 D	0,00 C
21.01.2004		Aplicação em BB Fix	13049			1200070	2.215,90 D	
21.01.2004		Transferência on line	00587		0587	550587000013809	2.215,90 C	0,00 C
29.01.2004		Transferência on line	00587		0587	550587000013809	59.638,48 C	
29.01.2004		Transferência on line	00587		0587	550587000013809	442,30 C	60.080,78 C

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura Municipal de Toledo
Certifico

em 26/03/04
V. M. T. Z.

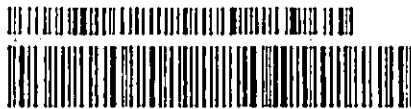
Marcos Antônio V. M. Z.
Matrícula Funcionário: 111-1
CPF 408.865.90-06



CTC CURITIBA/PR PL 05
 TOLEDO MUNICIPIO
 R. RAIMUNDO LEONARDI 01586
 CENTRO CENTRO
 85903-300 TOLEDO PR REM-C

RESUMO DA
 CONTA CORRENTE
 PERÍODO DE
 29.12.2003
 A 30.01.2004

SALDO INICIAL	57.815,71+
DEPOSITOS E RECEBIMENTOS	56.889,19+
TOTAL DE CRÉDITOS	56.889,19+
SAQUES EFETUADOS C/ CARTÃO ELETRÔNICO	0,00
CHEQUES DEBITADOS	39.232,99-
APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS	18.582,72-
TOTAL DE DÉBITOS	57.815,71-
SALDO FINAL CONTA CORRENTE	56.889,19+



720003316201285000044629920120204



**O Itaú tem as melhores soluções para que você
 tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.**



TOLEDO MUNICIPIO - CONTA CORRENTE - AG. 3491 C/C 00728-6

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO DE
 29.12.2003
 A 30.01.2004

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
29/12	SALDO INICIAL				57.815,71
05/01	BNF APLICACAO ITALVEST	4175		18.582,72 - //	39.232,99
06/01	PAGAMENTO CHEQUE 51410	534410		39.232,99 - //	56.889,19
30/01	TEC DEPOSITO DINHEIRO	3933	56.889,19 +		56.889,19
	SALDO FINAL CONTA CORRENTE				56.889,19

* LANCAMENTOS SUJEITOS A COBRANÇA DE CFM - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FISCALIZADA

CHEQUES DEBITADOS

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM
534410	39.232,99 -	06/01

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM

CHEQUES	VALOR	DEBITADO EM

USE OS TELEFONES

	APOIO A CLIENTES	BANKFONE	INVESTFONE	IMOBFONE	TELEBLOQUEIO	ITACARD
CAPITAIS E REG. METROPOLITANAS	4004 4828	4004 4828	4004 4828	0300 7897051*	4004 4828	4001 4428
OUTRAS LOCALIDADES	0800 11 8944	0500 90 4828	0800 904828	0300 7897051	0800 904828	0300 78 4428
FINANCIAMENTO	DIAS ÚTEIS, DAS 8 ÀS 22H	TODOS OS DIAS, 24H	DIAS ÚTEIS, DAS 9 ÀS 20H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H	TODOS OS DIAS, 24H

* Exceto cidades com DDD 11, cujo número é 5015-9200

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 26/03/04

Moacir Nedi Vanzo

Matrícula Funcional 58690-1

CPF 468 865 901-06

Extrato nº 0262/001 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/ov: **9.271-1** Agência (prefixo/ov): **0587-8**

Data Contabil	Data Banc	Histórico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003		Saldo anterior						572.099,19 C
02.01.2004		Desb. Quota de depósito	00000			000000	289,24 D	572.368,40 C
02.01.2004		Cheque	14978			007849	3.800,00 D	
		Cheque Compensado	13097	386	0587	008399	396,00 D	
		Cheque Compensado	13097	141	1915	008404	3.800,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008406	873,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008407	139,19 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	72,60 C	
	06.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
05.01.2004		Aplicação em BB Fix	13049			1200069	500.000,00 D	66.435,81 C
06.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000069	81.405,60 C	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008399	139,19 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008402	3.400,00 D	
		Cheque	11978		0587	008408	15.000,00 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13105			010601	106.248,10 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			040106	5,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	407,15 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	5,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000005087	23.141,37 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	3.000,00 D	
06.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019622	373,75 D	0,00 C
07.01.2004		Depósito em Dinheiro	12469		0587	058200	138,13 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	3.185,07 C	
	08.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
	08.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	6,00 D	
		Transferência on line	00531		0531	550531000002024	17,18 C	
07.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	5505870000058067	1.764,00 D	1.568,38 C
08.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000069	235.281,01 C	
		Folha de Pagamento	13134			006980	142.890,22 D	
		Cheque	12471		0587	008409	99,50 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	71,65 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			900000	59.062,41 D	
		Emissão de DOC	13134			900000	2.828,13 D	
08.01.2004		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	32.039,78 D	0,00 C
09.01.2004		Cheque Compensado	13097	237	1915	008405	149,89 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	247,24 C	
	12.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	5,00 D	
	12.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	4,00 D	
	12.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	5,40 D	
	12.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	564,00 D	
	12.01	Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	7,20 D	
		Depósito Online	10409		3511	351100	0,75 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000009274	503.205,19 C	
09.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	71.156,93 D	431.261,12 C
12.01.2004		Cheque Compensado	13079	341	1915	008411	108,34 D	
		Depósito em Dinheiro	12469		0587	058700	65,00 C	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.698,54 C	
	13.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	25,00 D	
		Aviso de Crédito	14134			200000	1.250,55 C	
		Aviso de Crédito	14134			230308	104,98 C	
		Aplicação em BB Fix	13049			1200069	400.000,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000005087	393,61 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	4.646,95 D	
12.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017740	5.001,96 D	24.204,33 C
13.01.2004		Aviso de Débito	11035			034914	120,39 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0262/002

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26 03 04
MATE

Extrato nº 0262/002 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/ev: **9.271-1** Agência (pref.º/cv): **0587-8**

Data	Data	Histórico	Lota	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						24.083,94 C
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	5.670,63 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
13.01.2004		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	34,00 D	29.719,57 C
14.01.2004		Depósito bloq.2dias úteis	12471		0587	058700	514,00 *	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	4.252,79 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	35,00 D	
14.01.2004		TED Transf.Eletr.Disponiv	14175			5069380	160.757,00 C	194.692,36 C
15.01.2004		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	4.149,64 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	19,00 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			400000	5.557,49 D	
		TED Transf.Eletr.Disponiv	13134			900000	5.565,94 D	
		Emissão de DOC	13134			900000	2.711,61 D	
15.01.2004		Depósito Online	18736		1830	2183600444	35,00 C	185.020,96 C
16.01.2004		Desbloqueio de depósito	00000			000000	514,00 C	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008416	4.073,54 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008417	3.989,26 D	
		Cheque	12459		0587	008418	2.000,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	10.952,16 C	
	19.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
	19.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	30,00 D	
	19.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	3,00 D	
	19.01	Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	
16.01.2004	19.01	Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	3,60 D	186.383,92 C
19.01.2004		Cheque Compensado	13097	104	1915	008428	2.000,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008437	501,72 D	
		Cheque	12471		0587	008438	3.552,00 D	
		Emissão de DOC	13105			011901	65,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			040119	5,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.660,69 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	11,00 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			200000	24.851,59 D	
		Emissão de DOC	13134			300000	13.972,47 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	20.548,89 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	1.024,14 D	
19.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017741	174,59 D	121.338,21 C
20.01.2004		Cheque Compensado	13097	104	1915	008427	120,82 D	
		Cheque	12457		0587	008421	15.500,00 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008427	1.416,00 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008429	10.842,00 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008431	8.332,00 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008432	7.582,00 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008433	9.158,00 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008434	6.731,00 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008435	3.387,00 D	
	21.01	Tarifas Serviços Diversos	11035			035064	1,00 D	
	21.01	Tarifas Serviços Diversos	11035			035065	44,00 D	
	21.01	Tarifa de DOC ou TED	11035			035066	35,00 D	
	21.01	Tarifas Serviços Diversos	11035			035067	1,00 D	
	21.01	Tarif. Adicion. Cheq. R 5011	13113			051586	29,85 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	16.402,33 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	3,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0262/003

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

Assinatura do Titular: _____
Cidade: _____

26/03/04
V. ALMEIDA

Extrato nº **0262/003** Data emissão **30.01.2004**

Nome do correntista
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

Conta nº/ov

9.27 -1

Agência (prefixo/cv)
0587-8

Data	Data Contábil	Histórico	Lote	Geo.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						74.546,87 C
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	32,00 D	
		Aviso de Crédito	14134			175955	2.177,39 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	83,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	84,60 D	
		Aplicação em BB Fix	13049			1200069	1.300.000,00 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	14175			5355658	500.000,00 C	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	14175			5358232	500.000,00 C	
		Depósito bloq. 2 dias úteis	13503	1432		1815311889	137,20 *	
20.01.2004		Transferência on line	00587	0587		55058700009274	316.487,83 C	93.012,49 C
21.01.2004		DOC devolvido	14134			000001	136,04 C	
		DOC devolvido	14134			000002	151,10 C	
		RECEBIDO	11978	0587		008425	29.000,00	
		Cheque	12459	0587		008425	6.500,00 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008430	26.762,00 D	
		Cheque	12459	0587		008442	306,43 D	
		Cheque	12459	0587		008443	384,08 D	
		Cheque	12459	0587		008444	198,44 D	
		Cheque	11978	0587		008445	714,72 D	
23.01		Tarif. Adicion. Cheq. R 5mil	13113			052169	18,73 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	2.441,34 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	21,00 D	
21.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587	0587		550587000013809	1.680,00 D	69.124,57 C
22.01.2004		Desbloqueio de depósito	00000			000000	137,20 C	
		Resgate BB Fix	00000			000069	53.002,36 C	
23.01		Resgate BB Fix	00000			000069	5.000,00 C	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008441	104,76 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008445	356,96 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008447	633,69 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008451	391,49 D	
		Cheque Compensado	13097	104	1915	008453	469,26 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008459	306,50 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13105			012201	99.156,89 D	
23.01		Tarifa de DOC ou TED	13113			040122	5,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	239,77 C	
23.01		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	7,00 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			200000	2.238,61 D	
22.01.2004		Emissão de DOC	13134			600000	8.864,47 D	4.969,27 C
23.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000069	971.874,27 C	
27.01		Resgate BB Fix	00000			000069	5.000,00 C	
		Cheque	11978	0587		008422	2.900,00 D	
		Cheque	11978	0587		008423	4.300,00 D	
		Cheque	12450	0587		008424	11.800,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008448	19,18 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008450	44,39 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008452	35,58 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008454	222,31 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008460	42,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008461	1.469,90 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008463	434,33 D	
27.01		Tarifas Serviços Diversos	11035			035165	1,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	3.219,55 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0262/004

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA

Caro Cliente, este é o seu extrato de conta corrente em nome de Toledo, 2004.

26/03 04
VOLTE

Atenciosamente,
Gerente de Atendimento

Extrato nº	Data emissão
0262/005	30.01.2004

Nome do correntista	Conta nº/cv	Agência (prefixo/cv)
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS	9.271-1	0587-8

Data	Data								
Contabil	Contabil	Contabil	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$	
		TRANSPORTE						553,52 D	
29.01.2004		Transferência on line	00587	0587		550587000090000	553,52 C	0,00 C	
30.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000069	164.559,81 C		
		Devolução	14134			000230	834,26 C		
		Cheque	12457	0587		008487	280,77 D		
		Cheque	12464	0587		008490	1.210,00 D		
		Cheque	12469	0587		008495	506,93 D		
		Cheque	12459	0587		008501	25.933,00 D		
		Cheque	12460	0587		008506	31.449,61 D		
		Proventos	11035			035259	834,26 D		
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.042,83 C		
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D		
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	6,00 D		
		Devolução	14134			100000	1.783,64 C		
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	9,00 D		
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D		
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	858,00 D		
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	16,20 D		
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D		
		Transferência Sem CPMF	00587	0587		550587000017830	218,44 D		
		Transferência Sem CPMF	00587	0587		550587000019958	6.893,73 D		
30.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587	0587		550587000031410	100.000,00 D		0,00 C

**PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM
 PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

26/03 04
 V. S. M. B. E.

Extrato nº: 0262/004 Data emissão: 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº: **9.271-1** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data	Data Contábil	Histórico	Lofo	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						963.791,40 C
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	5,40 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			700000	6.084,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000013809	37.703,00 D	
23.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017740	90.000,00 D	
26.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017741	825.000,00 D	4.999,00 C
		Resgate BB Fix	00000			000069	47.977,03 C	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008455	337,03 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008462	11,12 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008464	122,04 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008465	10,52 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008466	7,84 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008471	1.261,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008472	2.037,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	765,24 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	1,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	9,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017463	14.200,00 D	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017830	22.372,56 D	
26.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000031410	1.569,47 D	
27.01.2004		Transferência on line	00587		0587	553306000077006	6.801,89 D	4.999,00 C
		Resgate BB Fix	00000			000069	12.667,64 C	
28.01		Resgate BB Fix	00000			000069	5.000,60 C	
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008456	199,31 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008469	151,10 D	
		Cheque	11978		0587	008473	2.000,00 D	
28.01		Tarifas Serviços Diversos	11035			035184	4,00 D	
28.01		Tarifa de DOC ou TED	11035			035185	1,80 D	
28.01		Tarifas Serviços Diversos	11035			035186	5,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	1.208,87 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	5,00 D	
27.01.2004		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			600000	10.419,00 D	
28.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000017830	6.099,10 D	4.989,20 C
		Emissão de DOC	13134			000159	440,65 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008468	136,04 D	
	29.01	Tarifas Serviços Diversos	11035			035212	1,00 D	
	29.01	Tarifa de DOC ou TED	11035			035213	5,00 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	538,24 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	2,00 D	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,80 D	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	14175			5773931	200.000,00 C	
28.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000031410	200.000,00 D	4.940,95 C
29.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000069	358.359,05 C	
		Cheque	12459		0587	008457	281,19 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008478	437,00 D	
		Cheque Compensado	13097	341	1915	008479	890,00 D	
		Folha de Pagamento	13134			010383	445.645,08 D	
		RECEBIMENTO DE GUIAS	14109			084932	2.005,98 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			084932	4,00 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			100000	22.505,42 D	
		Aviso de Crédito	14134			279131	110.171,79 C	
		TED Transf. Eletr. Disponiv	13134			900000	10.777,89 D	
		Emissão de DOC	13134			900000	8.029,14 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000009884	12.538,42 C	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0262/005

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26 03 04
SILVEIRA

Extrato nº 0030/001 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PMT MAN DES ENS 10 TRANSF** Conta nº/cv: **17.740-7** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data	Data	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003		Saldo anterior						5.517,20 C
08.01.2004		Cheque Compensado	13097	040	1918	291459	7381,00 D	4.779,20 C
12.01.2004		Transferência on line	00587		0587	65058700009271	5.001,96 C	9.781,16 C
19.01.2004		Pagto conta telefone	13013			040175	124,90 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	191,90 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	146,84 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	192,73 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	114,98 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	201,21 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	183,24 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	80,38 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	232,98 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	180,23 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	186,86 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	210,21 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	135,05 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	116,34 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	75,92 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	78,37 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	94,96 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	88,30 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	110,87 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	123,86 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	163,91 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	139,70 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	237,03 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	125,11 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	154,79 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	124,68 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	128,75 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	206,83 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	184,77 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	73,49 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	77,93 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	198,80 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	178,68 D	
19.01.2004		Pagto conta telefone	13013			040175	134,59 D	4.781,97 C
20.01.2004		Pagto conta telefone	13013			049146	2,77 D	4.779,20 C
23.01.2004		Transferência on line	00587		0587	55058700009271	90.000,00 C	94.779,20 C
26.01.2004		Cheque	12470		0587	291465	90.000,00 D	4.779,20 C

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26 03 04
Sua

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

08/03/2004

Auto-Atendimento

09:30:05

208

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência: 587-8
Conta: 17740-7 PMT MAN DES ENS 10 TRANSF

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Doc	Valor RS	Saldo
26/01/2004		SALDO ANT.			4.779,20 C
12/02/2004		TRF.ONLINE	550587000017741	341.797,18 C	
12/02/2004		TRF.ONLINE	550587000022776	183.140,75 C	
12/02/2004		TRF.ONLINE	550587000022776	26.467,94 C	
12/02/2004		TRF.CPMF 0	550587000017741	197.394,56 D	
12/02/2004		TRF.CPMF 0	550587000017741	15.412,90 D	
12/02/2004		TRF.CPMF 0	550587000017743	128.989,72 D	
12/02/2004		EMIS DOC	900000	719,27 D	
12/02/2004		TED.CPMF 0	900000	50.992,99 D	162.675,63 C
13/02/2004		TARIFA SER	192638	1,80 D	
13/02/2004		T.DOC/TED	192638	4,30 D	162.669,53 C
16/02/2004	13/02/2004	ESTORNO	35575	1,80 C	
16/02/2004	13/02/2004	ESTORNO	35576	1,80 C	
16/02/2004	13/02/2004	ESTORNO	35577	2,50 C	162.675,63 C
19/02/2004		CHEQUE	291460	3.745,52 D	
19/02/2004		CHEQUE	291461	1.063,88 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	66,25 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	70,92 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	57,27 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	67,78 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	44,89 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	46,32 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	84,23 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	62,73 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	105,65 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	48,37 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	60,20 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	78,13 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	98,16 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	62,91 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	59,30 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	58,26 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	58,13 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	54,52 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	74,32 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	45,00 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	57,22 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	77,57 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	66,37 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	42,84 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	59,50 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	57,30 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	42,66 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	77,98 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	88,05 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	45,37 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	43,03 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	63,29 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	57,25 D	
19/02/2004		TELEFONE	40175	46,54 D	155.768,12 C
20/02/2004		TELEFONE	49146	2,56 D	155.765,56 C
26/02/2004		PAG.FORNEC	500000	300,00 D	155.465,56 C
27/02/2004		TRF.ONLINE	550587000009271	436.000,00 C	
27/02/2004		TRF.ONLINE	550587000017741	333.789,37 C	
27/02/2004		TRF.ONLINE	550587000022776	236.077,74 C	
27/02/2004		TRF.ONLINE	550587000022776	11.668,80 C	
27/02/2004		TRF.CPMF 0	550587000017741	192.613,25 D	
27/02/2004		TRF.CPMF 0	550587000017741	6.016,29 D	
27/02/2004		TRF.CPMF 0	550587000017743	135.159,83 D	
27/02/2004		TARIFA SER	192638	1,00 D	839.211,10 C
29/02/2004		SALDO			839.211,10 C

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Handwritten signature and date: Toledo, 26/03/04

Marcos Heedi Vanzo
Matrícula Funcional: 5559-1
CPF: 43.855.994-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Extrato nº	Data emissão
0030/001	30.01.2004

Nome do correntista	Conta nº/c.	Agência (prefixo/dv)
PMT MAN DES ENS REC EXTRA	17.743-1	0587-8

Data	Data	Contabil	Desc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003				Saldo anterior						21.877,61 C
06.01.2004				Cheque Compensado	18097	104	1915	290953	4.637,18 D	
				Cheque Compensado	18097	104	1918	290954	4.600,00 D	
06.01.2004				Cheque	12469		0587	290955	12.740,43 D	0,00 C

**PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM
PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.**

Profiteiro Toledo
Cópia

26/03 04
V. Silva

Extrato nº 0202/001 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista
PREF MUN TOLEDO DIVERSOS

Conta nº/dv
13.809-6

Agência (prefixo/dv)
0587-8

Data	Data	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003		Saldo anterior						577,60 C
03.01.2004		Cheque Compensado	13079	341	1915	014203	12,60 D	
09.01.2004		Cheque Compensado	13097	341	1915	014206	500,00 D	0,00 C
06.01.2004		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	3.000,00 C	3.000,00 C
07.01.2004		Cheque Compensado	13097	341	1915	010429	3.000,00 D	0,00 C
09.01.2004		TED Transf. Eletr. Disponiv	13105			010901	71.151,93 D	
	12.01	Tarifa de DOC ou TED	13113			040109	5,00 D	
		Aviso de Crédito	14134			385265	59.638,48 C	
		Aviso de Crédito	14134			386609	123,66 C	
		Aviso de Crédito	14134			385973	1.090,41 C	
		Aviso de Crédito	14134			387934	153,04 C	
		Aviso de Crédito	14134			387965	860,85 C	
		Aviso de Crédito	14134			388128	199,65 C	
		Aviso de Crédito	14134			389028	229,56 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	71.156,93 C	
09.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000019527	2.657,17 D	59.638,48 C
12.01.2004		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	4.646,95 C	64.285,43 C
19.01.2004		Pagto conta telefone	13013			040175	866,32 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	1.427,76 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	188,56 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	143,73 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	184,86 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	165,23 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	267,18 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	157,89 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	216,76 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	190,82 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	198,88 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	383,02 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	67,93 D	
		Pagto conta telefone	13013			040175	188,01 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			800000	325,31 D	
		Emissão de DOC	13134			900000	7.827,21 D	
		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			900000	12.721,68 D	
		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	20.548,89 C	
19.01.2004		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	1.024,14 C	60.337,31 C
20.01.2004	21.01	Estorno de Débito	12035			035065	44,00 C	
	21.01	Estorno de Débito	12035			035066	36,00 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	44,00 D	
		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	36,00 D	
20.01.2004		Devolução	14134			900000	407,14 C	60.744,45 C
21.01.2004		Aviso de Crédito	14134			207125	2.215,90 C	
		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	1.680,00 C	
21.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022837	2.215,90 D	62.424,45 C
22.01.2004		PAGAMENTO FORNECEDOR	13134			000172	120,00 D	62.304,45 C
23.01.2004		Cheque Compensado	13079	341	1915	010592	120,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	010594	120,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	014205	256,17 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	014210	66,91 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	014211	146,49 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	014212	141,62 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	014213	43,27 D	
	27.01	Estorno de Débito	12035			035165	1,00 C	
		Tarifas Serviços Diversos	13113			192638	1,00 D	
23.01.2004		Transferência on line	00587		0587	550587000009271	37.703,00 C	99.112,99 C
26.01.2004		Cheque Compensado	13079	341	1915	010597	4,63 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0202/002

**PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM
PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.**

26/03/04
MTEZ

Extrato nº: 0202/002 Data emissão: 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSOS** Conta nº/cv: **13.809-6** Agência (prefixo/di): **0587-8**

Data Contabil	Data Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
TRANSPORTE								
26.01.2004		Cheque Compensado	13079	341	1915	010598	226,45 D	99.108,36 C
27.01.2004		Cheque Compensado	13079	341	1915	010589	150,00 D	98.881,91 C
28.01.2004		Cheque Compensado	13079	409	1915	010586	150,00 D	
28.01.2004		Cheque Compensado	13097	237	1915	010600	1.000,00 D	97.581,91 C
29.01.2004		Cheque Compensado	13079	356	1915	010587	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	010593	120,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	010602	120,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	014214	177,55 D	
		Aviso de Crédito	14134			268442	442,30 C	
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022837	59.638,48 D	
29.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000022837	442,30 D	37.445,88 C
30.01.2004		Cheque Pago Outra Agência	12521		0735	010585	140,00 D	
30.01.2004		Cheque Compensado	13097	341	1915	010596	300,00 D	37.005,88 C

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26/03/04
Neto

Extrato nº: 0025/001 Data emissão: 30.01.2004

Nome do correntista: **PMT AGENTES COMUNITARIOS** Conta nº/cv: **18.796-8** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data	Data	Contabil	Desc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003				Saldo anterior						6.746,81 C
05.01.2004				Cheque Compensado	13079	341	1919	091626	193,92 D	
				Aplicação em BB Fix	13049			1200011	6.500,00 D	
05.01.2004				Transferência on line	00587		0587	550587000058042	12.960,00 C	13.012,89 C
13.01.2004				Transferência on line	00587		0587	550587000058042	12.960,00 C	25.972,89 C
20.01.2004				Aplicação em BB Fix	13049			1200011	25.972,89 D	0,00 C

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26/03 04
SMC

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

213

Extrato nº 0042/001 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PM TOLEDO** Conta nº/cv: **12.48--2** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data	Contábil	Data	Descr. Histórico	Lote	Doc.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003			Saldo anterior						29.947,91 C
05.01.2004			Cheque Compensado	13079	786	1975	040870	27112670	
			Cheque	13978	0583		040902	204.920,00	
			Aplicação em BB Fix	13049			1200070	48.000,00 D	
			Estorno de Débito	13049			1200070	48.000,00 C	
05.01.2004			Ordem Bancária	14056			3767553000181	18.309,96 C	47.981,67 C
06.01.2004			Aplicação em BB Fix	13049			1200070	47.000,00 D	981,67 C
26.01.2004			Ordem Bancária	14056			93565000181	18.309,96 C	19.291,63 C
29.01.2004			Aplicação em BB Fix	13049			1200070	19.291,63 D	0,00 C

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Pr. ...
C...
26/03/04
S...
S...

214

Extrato nº 0049/001
Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PMT FUNDEF RETENCOES**
Conta nº/dv: **10.156-7**
Agência (pref./c/dv): **0587-8**

Data Contabil	Data Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003		Saldo anterior						25.683,83 C
06.01.2004		Cheque Compensado	18097	104	1915	000517	4.203,56 D	
06.01.2004		Cheque Compensado	18097	104	1915	000518	4.600,00 D	
06.01.2004		Cheque Compensado	18097	104	1915	000519	4.600,00 D	
06.01.2004		Cheque Compensado	18097	104	1915	000520	4.000,00 D	
06.01.2004		Cheque	12469		0587	000521	78480,25 D	0,00 C

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Proc: 0.

26/03/04
DUTRA

Extrato nº: 0048/001 Data emissão: 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO DIVERSO** Conta nº/dv: **58.022-8** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data	Data	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003		Saldo anterior						51.603,05 C
02.01.2004		RECEBIMENTO DE ICMS	14011			000350	8.727,65 C	60.330,70 C
05.01.2004		Cheque	18470		0587	005205	30.655,17 D	39.674,53 C
07.01.2004		RECEBIMENTO DE ICMS	14011			000350	22.177,62 C	
07.01.2004		Cheque	10450		0587	006218	338,33 D	61.714,02 C
09.01.2004		FPE/FPM	14011			000350	23.220,00 C	
		FPE/FPM	14011			000350	52.458,85 C	
		FPE/FPM	14011			000350	4.455,17 C	
		IPI/EXPORTACAO	14011			000350	5.263,55 C	
09.01.2004		Cheque	11978		0587	005214	11.022,37 D	136.088,82 C
14.01.2004		RECEBIMENTO DE ICMS	14011			000350	53.404,18 C	189.493,00 C
19.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587	0587	550587000022776		170,23 D	189.322,77 C
20.01.2004		FPE/FPM	14011			000350	16.456,65 C	
		FPE/FPM	14011			000350	37.179,02 C	
		FPE/FPM	14011			000350	3.157,50 C	
20.01.2004		IPI/EXPORTACAO	14011			000350	4.437,78 C	250.553,72 C
21.01.2004		RECEBIMENTO DE ICMS	14011			000350	378.867,85 C	
		Cheque	12389		0587	005218	18.788,00 D	
		Aplicação em BB Fix	13049			1200030	240.000,00 D	
21.01.2004		Transferência Sem CPMF.	00587	0587	550587000022776		365.713,27 D	3.922,32 C
28.01.2004		RECEBIMENTO DE ICMS	14011			000350	9.571,96 C	13.494,28 C
30.01.2004		FPE/FPM	14011			000350	5.027,29 C	
		FPE/FPM	14011			000350	11.357,69 C	
		FPE/FPM	14011			000350	964,57 C	
		IPI/EXPORTACAO	14011			000350	2.112,60 C	
30.01.2004		ICMS-DESONER. EXPORTACAO	14011			000350	21.135,13 C	54.091,66 C

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

26/03/04
Vitor

216

Extrato nº 0070/001 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PM TOLEDO** Conta nº/cv: **58.042-2** Agência (prefixo/cv): **0587-8**

Data	Data								
Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Bo.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$	
31.12.2003		Saldo anterior						185.413,37 C	
05.01.2004		Aplicação em BB Fix	13049			1200030	185.000,00 D		
		Ordem Bancária	14056			3742504000170	12.960,00 C		
		Ordem Bancária	14056			3767434000182	2.098,23 C		
		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000018795	2.098,23 D		
05.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000018795	12.960,00 D	413,37 C	
08.01.2004		DOC	13134		0587	500000	1.047,12 D	300,37 C	
13.01.2004		Ordem Bancária	14056			33917000171	12.960,00 C		
		Ordem Bancária	14056			34478000183	106.758,00 C		
13.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000018795	12.960,00 D	107.058,37 C	
20.01.2004		Aplicação em BB Fix	13049			1200030	100.000,00 D		
		Ordem Bancária	14056			63829000182	2.098,23 C		
20.01.2004		Transferência Sem CPMF	00587		0587	550587000018795	2.098,23 D	7.058,37 C	
29.01.2004		Emissão de DOC	13134			500000	1.047,12 D	6.011,25 C	
30.01.2004		Tarifa de DOC ou TED	13113			192638	1,80 D	6.009,45 C	

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

Prof.
 Curitiba

26/03 04
DUTRA

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Extrato nº **0041/001** Data emissão **30.01.2004**

Nome do correntista **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv **58.067-8** Agência (prefixo/cv) **0587-8**

Data Contab.	Data Lanc.	Histórico	Loja	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.12.2003		Saldo anterior						12.126,06 C
02.01.2004		Cheque Compensado	12489	0687		008223	16700,00	12.110,06 C
05.01.2004		Cheque Compensado	13079	341	1915	007880	19700,00	
		Cheque Compensado	12079	788	1915	0080277	30700,00	
		Cheque Compensado	13079	032	1915	008032	32000,00	
		Cheque Compensado	13079	841	1915	0080472	10700,00	
		Cheque Compensado	13079	788	1915	0081622	12700,00	
		Cheque Pago Outra Agência	12493	0689		0081831	20700,00	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008206	16700,00	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008245	10700,00	
05.01.2004		Aplicação em BB Fix	13049			1200011	11.000,00 D	964,06 C
05.01.2004		Cheque Compensado	13079	756	1915	007979	16700,00	
		Cheque Compensado	13079	209	1915	008076	48100,00	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008083	30700,00	
		Cheque Compensado	13079	089	1915	008084	31070,00	
		Cheque Compensado	13079	194	1915	008085	32700,00	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008178	32700,00	
		Cheque Compensado	13079	389	1915	008202	15070,00	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008241	16700,00	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008256	10070,00	
		Cheque Compensado	13079	746	1915	008276	05700,00	
		Cheque Compensado	13079	408	1915	008357	16070,00	
05.01.2004		Cheque	12460	0587		008366	80700,00	354,06 C
07.01.2004		Cheque Compensado	13079	001	1915	008215	10700,00	
07.01.2004		Transferência on line	00587	0587		650587000009271	1.764,00 C	2.102,06 C
08.01.2004		Cheque Compensado	13079	899	1915	007989	35700,00	
		Cheque Compensado	13079	899	1915	007987	80700,00	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008110	10700,00	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008122	18070,00	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008314	16700,00	
		Cheque Compensado	13079	041	1915	008326	10070,00	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008362	80700,00	
08.01.2004		Cheque	11978	0587		008550	80,00 D	
		Cheque	11978	0587		008551	16,00 D	1.504,06 C
09.01.2004		Cheque Compensado	13079	237	1915	008174	19700,00	
		Cheque Compensado	13079	899	1915	008181	20700,00	
		Cheque Pago Outra Agência	12370	0587		008209	80700,00	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008394	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008395	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008404	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008405	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008407	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008410	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008411	5,00 D	
		Cheque	11978	0587		008422	80,00 D	
		Cheque	11978	0587		008423	16,00 D	
		Cheque	12454	0587		008451	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008454	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008455	5,00 D	
		Cheque	11978	0587		008458	40,00 D	
		Cheque	12457	0587		008472	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008510	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008511	25,00 D	
		Cheque	12457	0587		008518	25,00 D	
		Cheque	12457	0587		008519	5,00 D	
		Cheque	12460	0587		008532	40,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0041/002

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

Prefeitura de Toledo
Certifico

26/03/04
DUTZ

Extrato nº 0041/002 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv: **58.067-8** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data	Data	Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Rcp	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						832,06 C
				Cheque	12460		0587	008533	8,00 D	
				Cheque	12458		0587	008536	5,00 D	
				Cheque	12458		0587	008537	25,00 D	
				Cheque	12457		0587	008566	80,00 D	
				Cheque	12457		0587	008567	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008577	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008619	5,00 D	
				Cheque	12458		0587	008634	16,00 D	
				Cheque	12458		0587	008635	80,00 D	
				Cheque	11978		0587	008638	40,00 D	
				Cheque	11978		0587	008644	40,00 D	
				Cheque	11978		0587	008645	8,00 D	
				Cheque	12457		0587	008688	40,00 D	
				Cheque	11978		0587	008710	40,00 D	
				Cheque	12457		0587	008724	25,00 D	
				Cheque	12457		0587	008725	5,00 D	
				Cheque	12457		0587	008746	40,00 D	
09.01.2004				Cheque	12457		0587	008747	8,00 D	
12.01.2004				Resgate BB Fix	00000			000011	521,94 C	301,06 C
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008429	15,00 D	
				Cheque	12457		0587	008438	25,00 D	
				Cheque	12457		0587	008439	5,00 D	
				Cheque	12457		0587	008474	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008498	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008502	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008503	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008517	10,00 D	
				Cheque	12457		0587	008520	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008541	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008559	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008570	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008571	15,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008572	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008573	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008576	10,00 D	
				Cheque	12458		0587	008587	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008626	8,00 D	
				Cheque	12464		0587	008628	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008642	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	409	1915	008646	40,00 D	
				Cheque	12469		0587	008684	25,00 D	
				Cheque	12469		0587	008685	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008712	50,00 D	
				Cheque	12460		0587	008728	40,00 D	
				Cheque	12460		0587	008729	8,00 D	
				Cheque	12457		0587	008732	80,00 D	
				Cheque	12457		0587	008733	16,00 D	
12.01.2004				Cheque Compensado	13079	748	1915	008734	25,00 D	0,00 C
13.01.2004				Resgate BB Fix	00000			000011	2.160,00 C	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	0088024	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008346	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008369	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008391	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008392	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008397	8,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0041/003

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26/03/04
VOUTER

Extrato nº 0041/003 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista
PREF MUN TOLEDO E T I

Conta nº/dv
58.067-8

Agência (prefixo/dv)
0587-8

Data Contábil	Data Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						1.984,00 C
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008398	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008399	8,00 D	
		Cheque	12471		0587	008400	120,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008406	60,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008408	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008409	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008414	120,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008415	24,00 D	
		Cheque	11978		0587	008417	24,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008421	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008424	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008425	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008431	5,00 D	
		Cheque	12459		0587	008432	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008441	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008445	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008449	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008452	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008468	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008469	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008475	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008480	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	389	1915	008504	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008506	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008521	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008528	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	389	1915	008538	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	291	1915	008539	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008546	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008554	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008555	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008558	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008563	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008566	40,00 D	
		Cheque	12459		0587	008596	80,00 D	
		Cheque	12459		0587	008597	16,00 D	
		Cheque	12460		0587	008604	40,00 D	
		Cheque	12460		0587	008605	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008606	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	389	1915	008608	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008609	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008618	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008624	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008625	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008647	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008650	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008652	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008654	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008656	80,00 D	
		Cheque	12471		0587	008657	16,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008668	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008672	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008674	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008689	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008690	40,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0041/004

**PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM
PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.**

*26/03/04
VOLTAR*

Extrato nº 0041/004 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv: **58.067-8** Agência (prefixo/dv): **0587-8**

Data	Data	Contabil	Lanc	Histórico	Lote	Bco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						183,00 C
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008591	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	409	1915	008592	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008593	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008711	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008716	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008737	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008739	8,00 D	
13.01.2004				Cheque Compensado	13079	389	1915	008743	5,00 D	0,00 C
14.01.2004				Resgate BB Fix	00000			000011	1.563,00 C	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008025	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	578	1915	008731	20,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008347	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008386	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	356	1915	008401	24,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008420	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008426	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008428	75,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008430	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008437	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008456	120,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008460	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008461	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008478	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	389	1915	008479	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008483	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008494	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008499	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008500	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008508	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008509	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008544	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008556	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008557	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008565	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008574	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008580	40,00 D	
				Cheque	11978		0587	008591	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008599	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008607	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008616	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008617	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008639	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008643	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008648	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008651	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008662	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	347	1915	008675	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008676	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008677	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008687	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008696	40,00 D	
				Cheque	12459		0587	008706	8,00 D	
				Cheque	12459		0587	008709	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008718	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008721	8,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0041/005

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26/03/04
SUTZ

Extrato nº 0041/005 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv: **58.067-8** Agência (prefixo/cv): **0587-8**

Data	Data	Contábil	Lanc	Histórico	Lote	Boç	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						223,00 C
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008726	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008727	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	409	1915	008735	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008736	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	409	1915	008738	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008742	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008744	50,00 D	
14.01.2004				Cheque Compensado	13079	399	1915	008748	15,00 D	0,00 C
15.01.2004				Resgate BB Fix	00000			000011	1.162,00 C	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008311	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008278	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008384	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008390	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008433	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	409	1915	008435	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	038	1915	008440	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008467	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008471	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008490	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008492	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	356	1915	008512	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008524	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008525	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008527	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008529	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	356	1915	008540	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008545	16,00 D	
				Cheque	12471		0587	008610	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008611	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008612	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008613	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008620	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	356	1915	008629	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	356	1915	008632	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008649	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008650	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008671	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008694	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008698	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008699	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	409	1915	008704	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	409	1915	008705	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008713	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008722	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008723	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008730	40,00 D	
15.01.2004				Cheque Compensado	13079	748	1915	008731	8,00 D	0,00 C
16.01.2004				Resgate BB Fix	00000			000011	549,00 C	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008097	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008329	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008382	25,00 D	
				Cheque	12471		0587	008459	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008482	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008488	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008505	16,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0041/006

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM
PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26/03 04
SILVEIRA

Extrato nº 0041/006 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv: **58.067-8** Agência (pref/nc/dv): **0587-8**

Data	Data	Contábil	Desc	Histórico	Lote	Bco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
				TRANSPORTE						330,00 C
				Cheque Compensado	13079	353	1915	008547	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008552	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	337	1915	008553	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008581	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	103	1915	008588	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	103	1915	008589	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008600	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008637	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008653	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	27	1915	008655	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	14	1915	008661	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	103	1915	008666	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	27	1915	008697	8,00 D	
16.01.2004				Cheque Compensado	13079	341	1915	008749	75,00 D	
19.01.2004				Resgate BB Fix	00000			000011	761,00 C	0,00 C
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008383	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008396	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008416	120,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008434	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008457	24,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008473	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008507	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008516	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008548	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008549	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008594	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	399	1915	008598	80,00 D	
				Cheque	12471		0587	008601	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	356	1915	008622	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	748	1915	008623	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008627	40,00 D	
				Cheque Pago Outra Agência	12493		0859	008630	25,00 D	
				Cheque	12471		0587	008670	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008700	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008701	8,00 D	
19.01.2004				Cheque Compensado	13079	001	1915	008720	40,00 D	0,00 C
20.01.2004				Resgate BB Fix	00000			000011	542,00 C	
				Cheque Compensado	13079	053	1915	008777	40,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008436	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	237	1915	008448	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008462	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008463	16,00 D	
				Cheque Compensado	13079	353	1915	008466	80,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008466	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008489	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008495	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008564	25,00 D	
				Cheque Compensado	13079	001	1915	008583	10,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008595	8,00 D	
				Cheque Compensado	13079	104	1915	008631	5,00 D	
				Cheque Compensado	13079	756	1915	008658	80,00 D	
20.01.2004				Cheque Compensado	13079	341	1915	008745	10,00 D	0,00 C
21.01.2004				Resgate BB Fix	00000			000011	234,00 C	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008368	50,00 D	
				Cheque Compensado	13079	341	1915	008485	8,00 D	

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0041/007

PROGER URBAND EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM
PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26/03 04
V. S. M.

Extrato nº 0041/007 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: **PREF MUN TOLEDO E T I** Conta nº/dv: **58.067-8** Agência (pre./no/dv): **0587-8**

Data	Data								
Contábil	Contábil	Descrição	Lote	Doc	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$	
		TRANSPORTE						176,00 C	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008526	25,00 D		
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008542	40,00 D		
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008582	50,00 D		
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008659	16,00 D		
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008663	5,00 D		
21.01.2004		Cheque Compensado	13079	001	1915	008686	40,00 D		
22.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000011	236,00 C		
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008444	80,00 D		
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008447	8,00 D		
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008464	25,00 D		
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008465	5,00 D		
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008484	40,00 D		
		Cheque	12460		0587	008530	40,00 D		
		Cheque Compensado	13079	353	1915	008569	8,00 D		
		Cheque	12460		0587	008636	5,00 D		
22.01.2004		Cheque Compensado	13079	341	1915	008740	25,00 D		0,00 C
23.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000011	98,00 C		
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008403	16,00 D		
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008446	16,00 D		
		Cheque	12464		0587	008476	40,00 D		
		Cheque	12464		0587	008477	8,00 D		
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008621	8,00 D		
23.01.2004		Cheque Compensado	13079	237	1915	008708	10,00 D		0,00 C
26.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000011	519,00 C		
		Cheque	12466		0587	008119	16,00 D		
		Cheque	12459		0587	008312	50,00 D		
		Cheque	11978		0587	008402	80,00 D		
		Cheque	11978		0587	008496	80,00 D		
		Cheque Compensado	13079	291	1915	008560	40,00 D		
		Cheque Compensado	13079	399	1915	008561	8,00 D		
		Cheque	12458		0587	008590	5,00 D		
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008592	25,00 D		
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008593	5,00 D		
		Cheque	12464		0587	008603	8,00 D		
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008667	8,00 D		
		Cheque	12458		0587	008702	24,00 D		
		Cheque	12458		0587	008703	120,00 D		
26.01.2004		Cheque Compensado	13079	001	1915	008707	50,00 D		0,00 C
27.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000011	367,00 C		
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008600	60,00 D		
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008393	16,00 D		
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008442	80,00 D		
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008443	16,00 D		
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008450	16,00 D		
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008491	40,00 D		
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008493	8,00 D		
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008497	16,00 D		
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008543	8,00 D		
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008575	5,00 D		
		Cheque Compensado	13079	756	1915	008584	40,00 D		
		Cheque Compensado	13079	748	1915	008585	8,00 D		
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008602	40,00 D		
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008641	16,00 D		
27.01.2004		Cheque Compensado	13079	356	1915	008581	8,00 D		0,00 C
28.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000011	277,00 C		

CONTINUA NO EXTRATO NUMERO 0041/008

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM
PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

26 03
OUTRO

Extrato nº 0041/008 Data emissão 30.01.2004

Nome do correntista: PREF MUN TOLEDO E T I
 Conta nº/dv: 58.06 1-8 Agência (pref./xof/dv): 0587-8

Data Contábil	Data Lanc	Histórico	Lote	Eco.	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
		TRANSPORTE						277,00 C
		Cheque Compensado	13079	104	1915	008120	80,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008487	5,00 D	
		Cheque	11978		0587	008514	40,00 D	
		Cheque	11978		0587	008515	8,00 D	
		Cheque	11978		0587	008558	40,00 D	
		Cheque	11978		0587	008665	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008679	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008682	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008683	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008714	25,00 D	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008715	5,00 D	
28.01.2004		Cheque Compensado	13079	104	1915	008717	10,00 D	0,00 C
29.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000011	206,00 C	
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008388	40,00 D	
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008389	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008418	50,00 D	
		Cheque Compensado	13079	356	1915	008419	10,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008427	8,00 D	
		Cheque Compensado	13079	341	1915	008453	5,00 D	
		Cheque Compensado	13079	237	1915	008640	80,00 D	
29.01.2004		Cheque Compensado	13079	748	1915	008741	5,00 D	0,00 C
30.01.2004		Resgate BB Fix	00000			000011	105,00 C	
		Cheque Compensado	13079	001	1915	008470	80,00 D	
30.01.2004		Cheque Compensado	13079	033	1981	008562	25,00 D	0,00 C

PROGER URBANO EMPRESARIAL. FINANCIAMENTO COM PRAZO E TAXAS ADEQUADAS PARA SUA EMPRESA.

PREF MUN TOLEDO E T I
 Unidade
 26/03/04
 [Assinatura]



6

Banco Itaú S.A.

Toledo, 08 de março de 2004

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Prezados Senhores,

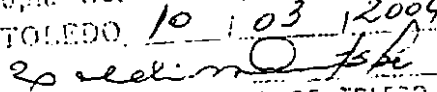
Em atenção à sua solicitação, informamos o saldo apresentado em 31/12/2003 na conta corrente nº 3719.04107-5:

Saldo: R\$ 0,00 (zero)

Atenciosamente,

BANCO ITAÚ S.A.
AGÊNCIA 3719 - TOLEDO AV. PARIGOT DE SOUZA


Wilson Miguel Vitti
Gerente de Agência / 001131986

Certifico que este documento é
cópia fiel do original.
TOLEDO, 10 / 03 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

BANCO ITAÚ S/A
TOLEDO, 06 DE MARÇO DE 2004.

À CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO PR

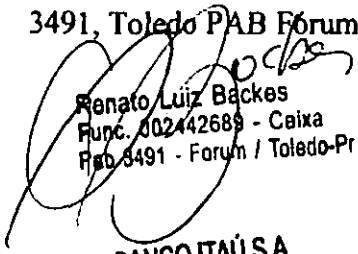
Prezados senhores, em atenção à sua solicitação, informamos que o saldo apresentado na conta corrente abaixo em 31/12/2003 foi:

Agência: 3491

C/C: 00099-2

Saldo: R\$ 2.221,38

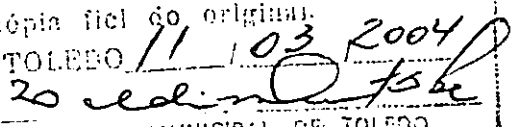
Atenciosamente,
3491, Toledo PAB Fórum.


Renato Luiz Backes
Func. 002442689 - Caixa
PAB 3491 - Fórum / Toledo-Pr

BANCO ITAÚ S.A.
3491 - TOLEDO PB FORUM

Certifico que este documento é
cópia fiel do original.

TOLEDO 11/03/2004


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

OF 084/04 Toledo/PR, 04 MAR 04
AG. Toledo/PRÀ
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Toledo - PR

Assunto: Informação de saldos

Exmo Senhor Presidente

- 1 Em atenção ao assunto em referência, informamos abaixo o saldo em 31/DEZ/2003 da seguinte conta pertencente a Câmara Municipal de Toledo:

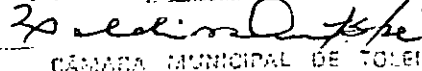
<u>CONTA</u>	<u>SALDO EM R\$</u>
0726.006.00000183-6	21.368,55(C)

- 2 Não houve saldo em 31/12/2003 em aplicação financeira.

Atenciosamente


ADALBERTO CARLOS VARIANI
Técnico de Fomento
NESTOR JOSE FABRIS
Gerente GeralCertifico que este documento é
cópia fiel do original.

TOLEDO, 11/03/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo Pr. 16 de Março de 2004

4099

17.3.2004

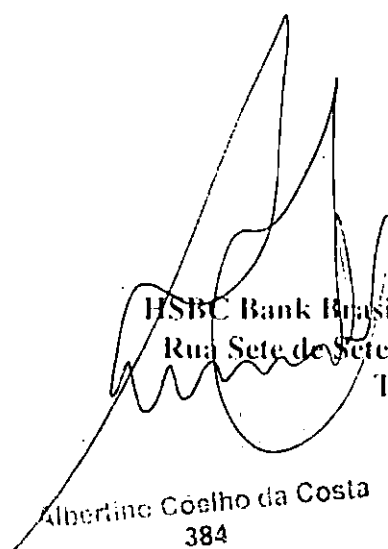


A PREFEITURA MUNICIPAL
TOLEDO PR
Assessor Controle Contábil e Financeiro
Sr. Moacir Neodi Vanzo

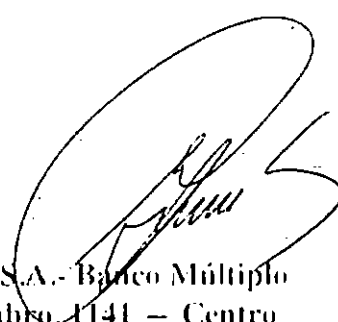
Ref: Saldo Bancário

Atendendo a solicitação ao Ofício nr 046/2004, informamos que a Prefeitura de Município de Toledo, possui nessa Agência somente a Conta Corrente nr. 0066-03811-76, sendo que em 31.12.2003, o saldo era de R\$ + 2.770,20 (Dois mil setecentos e setenta reais e vinte centavos), sem nenhum valor aplicado.

Atenciosamente



Albertino Coelho da Costa
384



Leonardo Kaiser
4151

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Rua Sete de Setembro, 1141 - Centro
Toledo Pr


Bradesco

BANCO BRADESCO S.A.

10:47:49

COMPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E
RESPECTIVO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PESSOA JURIDICA
ANO-CALENDARIO 2003

1. IDENTIFICACAO DA FONTE PAGADORA

	CNPJ	FILIAL	CONTROLE
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948	0001	12

2. PESSOA JURIDICA BENEFICIARIA DOS RENDIMENTOS

AGENCIA : 3280-8 CONTA : 0000255-0
CNPJ : 76.205.806/0001-88 RAZAO SOCIAL : PREFEITURA M DE TOLEDO PR

DEP.A VISTA BRADESCO

SALDO EM 31/12/2003 0,00

CPMF DEBITADA BRAD.

VALOR BASE	VALOR CPMF
1,30	0,00

*** VALORES EM REAIS ***

 78.556
 Julio Cesar Crisc

 76.758
 Jurcilene de B.



INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS
ANO CALENDÁRIO DE 2003
IMPOSTO DE RENDA

Data Emissão: 27/02/2004

Hora Emissão: 10:28:09

1 - IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA		
CNPJ:	05.392.810/0001-54	NOME: SICOOB OESTE - CECM DOS COMERCIANTES CONFECÇÕES DA REGIÃO

2 - PESSOA BENEFICIÁRIA			
CPF / CNPJ:	76.205.806/0001-88	NOME:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ENDEREÇO:	RUA RAIMUNDO LEONARDI	1586	BAIRRO: CENTRO
CEP:	85.900-110	TOLEDO	PR

3 - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL (VALORES EM R\$)		
ESPECIFICAÇÃO	RENDIMENTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
01. Previdência Privada	0,00	0,00
02. Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00	0,00
03. Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL)	0,00	0,00
04. Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	0,00	0,00
05. Demais (especificar)	0,00	0,00
06. TOTAL	0,00	0,00

4 - RENDIMENTOS ISENTOS (VALORES EM R\$)			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2002 ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR	SALDO EM 31/12/2003 ANO-CALENDÁRIO	RENDIMENTOS
01. Poupança e Letras Hipotecárias	0,00	0,00	0,00
02. Lucros e Dividendos apurados a partir de 1996 e distribuídos no ano-calendário	0,00	0,00	0,00
03. Demais (especificar)	0,00	0,00	0,00

5 - RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (Valores em reais)			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2002 ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR	SALDO EM 31/12/2003 ANO-CALENDÁRIO	RENDIMENTOS
01. Fundos de Investimento	0,00	0,00	0,00
02. Aplicações de Renda Fixa	Depósito a prazo	0,00	0,00
	Dep n/ vencimento	0,00	0,00
	Depósito especial	0,00	0,00
03. Títulos de Capitalização	0,00	0,00	0,00
04. Juros Sobre Capital Próprio	0,00
Operações de Swap	0,00
06. Demais (especificar)	0,00	0,00	0,00
07. TOTAL DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA			0,00

6 - SALDO EM CONTAS CORRENTES (Valores em reais)		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2002 ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR	SALDO EM 31/12/2003 ANO-CALENDÁRIO
01. Depósito em conta corrente	63-9	0,00

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
	SALDO EM 31/12/2002	SALDO EM 31/12/2003
7.1. CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
7.2. EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00
7.3. CRÉDITO RURAL	0,00	0,00
7.4. TÍTULOS DESCONTADOS	0,00	0,00

CA10704-URDC

Toledo, 08 de Março de 2004.

A
Moacir Neodi Vanzo
Assessor Controle Contábil e Financeiro
Prefeitura do Município de Toledo

6039
8.3.2004
C

Prezado Sr.:

Em resposta ao Ofício nº.044/2004 – SEFA da Prefeitura do Município de Toledo informamos que:

- A Prefeitura do Município de Toledo manteve conta única nesta Cooperativa sendo a conta de nº.9154-5.
- Não existem aplicações financeiras para esta conta corrente.
- O Saldo de 31/12/2003 é de R\$ 1.356,11 (Hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), conforme extrato de conta corrente que segue em anexo.

Sendo isso o que tínhamos para o momento,

Subscrevo-me,

Atenciosamente,



MARCIA SOLANGE JOHANN
Assessora Administrativa
URDC

Márcia Solange Johann
URDC

RESUMO DA CONTA DE CREDITOS DE CONTAS DE CONTAS DE CONTAS DE CONTAS

RESUMO DA CONTA DE CREDITOS DE CONTAS DE CONTAS DE CONTAS DE CONTAS

DATA

VALOR

DATA	DOCUMENTO	INTERESSADO	CREDITO	DEBITO	TOTAL
01/01/1964	001/1964	CAIXA DE RESERVA			2.000,00
01/02/1964	002/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		2.100,00
01/03/1964	003/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		2.200,00
01/04/1964	004/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		2.300,00
01/05/1964	005/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		2.400,00
01/06/1964	006/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		2.500,00
01/07/1964	007/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		2.600,00
01/08/1964	008/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		2.700,00
01/09/1964	009/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		2.800,00
01/10/1964	010/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		2.900,00
01/11/1964	011/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.000,00
01/12/1964	012/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.100,00
01/13/1964	013/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.200,00
01/14/1964	014/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.300,00
01/15/1964	015/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.400,00
01/16/1964	016/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.500,00
01/17/1964	017/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.600,00
01/18/1964	018/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.700,00
01/19/1964	019/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.800,00
01/20/1964	020/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		3.900,00
01/21/1964	021/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.000,00
01/22/1964	022/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.100,00
01/23/1964	023/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.200,00
01/24/1964	024/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.300,00
01/25/1964	025/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.400,00
01/26/1964	026/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.500,00
01/27/1964	027/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.600,00
01/28/1964	028/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.700,00
01/29/1964	029/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.800,00
01/30/1964	030/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		4.900,00
01/31/1964	031/1964	CAIXA DE RESERVA	100,00		5.000,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

RECEIÇÃO DE PAGAMENTOS DE CONTAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS

RECEIÇÃO DE PAGAMENTOS DE CONTAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS
RUA JOAQUIM DE LACERDA, 100 -
CENTRO - SÃO PAULO - SP

PAG. 00000

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	DEBITO
01/01/1999	*****	D E T R A N S P O R T E			0,00,00
02/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		3.000,00	
03/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		200,00	
04/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		20,00	10.000,00
05/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		100,00	
06/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		20,00	
07/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		100,00	
08/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		50,00	
09/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		1.000,00	
10/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
11/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
12/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
13/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
14/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
15/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
16/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
17/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
18/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
19/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
20/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
21/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
22/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
23/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
24/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
25/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
26/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
27/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
28/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
29/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
30/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
31/01/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
01/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
02/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
03/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
04/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
05/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
06/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
07/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
08/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
09/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
10/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
11/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
12/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
13/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
14/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
15/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
16/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
17/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
18/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
19/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
20/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
21/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
22/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
23/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
24/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
25/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
26/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
27/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
28/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
29/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
30/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	
31/02/1999	ANTOLESS	CRED. COMU. LOCAL		7,00	

SALDO ANUAL : 20.000,00
 SALDO MENSAL : 20.000,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
RUA CARLOS LEOPOLDO, 1204
25000-110 - TOLEDO RJ

2000000

EXPL. 00000

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
11/01/2000	110000000	DE TOLEDO DO RJ			20.000,00
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		5.100,40	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		10,70	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		25,70	20.000,00
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		25,70	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		25,20	20.000,00
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		10,70	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		10,20	20.000,00
12/01/2000	RES12/00	TARIFA SERV. PREFEITURA	90,00		
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		44,10	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		100,70	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		21,20	20.000,00
12/01/2000	CMR940099	CH. PASSO BR. DINHEIRO	24.000,00		
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		11,30	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		100,70	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		170,00	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		74,70	20.000,00
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		224,70	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		20,20	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		10,10	
12/01/2000	PMT0000	CRED. CONV. LOCAL		10,10	1.000,00

SALDO ANUAL : 1.000,00
SALDO MENSAL : 1.000,00

OF 008/04 Toledo/PR, 06 JAN 04
AG. Toledo/PRÀ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR
Toledo-PR

Assunto: Informação de saldos

Exmo Senhor Prefeito

- 1 Em atenção ao assunto em referência, informamos abaixo os saldos em 31/DEZ/2003 das seguintes contas pertencentes a Prefeitura de Toledo:

CONTA	SALDO C/C	APLICAÇÃO
0726.006.00000004-0	116.256,34 <i>7/</i>	0,00
0726.006.00000294-8	0,00	0,00
0726.006.00000313-8	0,00	0,00

- 2 Informamos também que as contas acima foram as únicas movimentadas no ano de 2003.

Atenciosamente

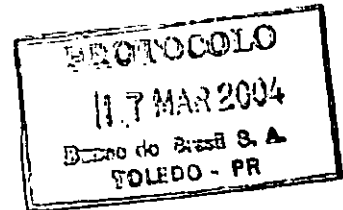

ADALBERTO CARLOS VARIANI
Técnico de Fomento
NESTOR JOSE FABRIS
Gerente GeralCAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA TOLEDO
Rua Almte Barroso, 1784 Toledo/PR CEP: 85900-020
Fone: (045) 277-1570 Fax: (045) 277-3653

Em resposta ao ofício n.º 043/2004 - SEFA, encaminhamos os saldos das referidas contas e as demais informações solicitadas.

Conta:	Saldo em 31/12/2003.	
5.087-3	R\$	0,00
5.954-4	R\$	0,00
8.088-8	R\$	0,00
8.089-6	R\$	0,00
8.091-8	R\$	0,00
8.095-0	R\$	0,00
8.096-9	R\$	0,00
8.099-3	R\$	0,00
8.100-0	R\$	0,00
8.101-9	R\$	0,00
8.103-5	R\$	0,00
8.105-1	R\$	0,00
8.109-4	R\$	0,00
8.110-8	R\$	0,00
8.111-6	R\$	0,00
8.112-4	R\$	0,00
8.117-5	R\$	0,00
8.118-3	R\$	0,00
8.120-5	R\$	0,00
8.122-1	R\$	0,00
8.127-2	R\$	0,00
8.131-0	R\$	0,00
8.132-9	R\$	0,00
8.135-3	R\$	0,00
8.138-8	R\$	0,00
8.140-X	R\$	0,00
8.144-2	R\$	0,00
8.145-0	R\$	0,00
8.147-7	R\$	0,00
8.148-5	R\$	0,00
8.149-3	R\$	0,00
8.153-1	R\$	0,00
8.155-8	R\$	0,00
8.157-4	R\$	0,00
8.158-2	R\$	0,00
9.271-1	R\$	572.099,19 //
9.274-6 /	R\$	53.251,75 //
9.884-1	R\$	0,00
10.156-7	R\$	25.683,83 /
11.248-8	R\$	400,00 /
11.252-6	R\$	0,00
11.255-0 /	R\$	0,00



12.484-2	R\$	29.947,91
13.809-6	R\$	577,60
14.250-6	R\$	17.823,04
14.823-7	R\$	0,00
17.463-7	R\$	0,00
17.740-7	R\$	5.517,20
17.741-5	R\$	0,00
17.743-1	R\$	21.877,61
17.830-6	R\$	0,00
17.829-2	R\$	0,00
18.795-x	R\$	13.013,47
18.796-8	R\$	6.746,81
19.362-3	R\$	57.480,41
19.527-8	R\$	4.768,06
19.622-3	R\$	4.637,54
19.958-3	R\$	35.650,89
20.009-3	R\$	0,00
20.094-8	R\$	88.609,54
20.678-4	R\$	0,00
20.679-2	R\$	0,00
20.766-7	R\$	11.100,42
21.085-4	R\$	0,00
22.766-5	R\$	0,00
22.121-x	R\$	687,39
22.837-0	R\$	60.443,80
22.838-9	R\$	6.879,14
23.455-9	R\$	33.641,29
27.686-3	R\$	0,00
58.022-8	R\$	51.603,05
58.042-2	R\$	185.413,37
58.067-8	R\$	12.126,06
90.000-1	R\$	0,00
283.143-0	R\$	0,00



Saldo em aplicações financeiras nas contas acima listadas em 31/12/2003: R\$ 0,00

Informamos ainda, que não houve movimentação financeira em outra conta em nome do Município de Toledo.

Maurício Ancelmo
 Matr. 7 028 263 1º
 GECON S. E.
 Maurício Ancelmo
 Gecon Subst

PPCSC-PR/0403-ck
 Cascavel-PR, 04 de Março de 2004.



Ref.: Ofício nº 042/2004 - SEFA

Banco Itaú S.A.

Ilmo. Senhor:

Segue abaixo, o saldo das contas correntes e aplicações financeiras em 31/12/2003, solicitadas no Ofício nº 042/2004-SEFA de 25/02/2004.

Cliente: Prefeitura Municipal de Toledo

CNPJ: 76.205.806/0001-88

Agência	Conta	Saldo em Conta Corrente	Saldo em aplicação financeira
3491	00005-9	0,00	0,00
3491	00006-7	0,00	0,00
3491	00007-5	0,00	0,00
3491	00008-3	0,00	0,00
3491	00013-3	0,00	0,00
3491	00019-0	0,00	0,00
3491	00020-8	0,00	0,00
3491	00021-6	0,00	0,00
3491	00022-4	0,00	0,00
3491	00023-2	0,00	0,00
3491	00024-0	0,00	0,00
3491	00025-7	0,00	0,00
3491	00026-5	0,00	0,00
3491	00027-3	0,00	0,00
3491	00028-1	0,00	0,00
3491	00029-9	34.690,71	0,00
3491	00030-7	0,00	0,00
3491	00031-5	0,00	0,00
3491	00032-3	0,00	0,00
3491	00033-1	0,00	0,00
3491	00034-9	0,00	0,00
3491	00035-6	0,00	0,00

Agência	Conta	Saldo em Conta Corrente	Saldo em aplicação financeira
3491	00036-4	0,00	0,00
3491	00037-2	0,00	0,00
3491	00038-0	0,00	0,00
3491	00040-6	0,00	0,00
3491	00047-1	0,00	0,00
3491	00048-9	0,00	0,00
3491	00051-3	0,00	0,00
3491	00052-1	0,00	0,00
3491	00053-9	0,00	0,00
3491	00054-7	0,00	0,00
3491	00502-5	172.091,00	0,00
3491	00557-9	25.994,59	0,00
3491	00598-3	0,00	0,00
3491	00600-7	12.643,37	0,00
3491	00615-5	0,00	0,00
3491	00633-8	0,00	0,00
3491	00672-6	0,00	0,00
3491	00728-6	57.815,71	0,00
3491	00731-0	35.418,38	0,00
3491	00733-6	0,00	0,00
3491	00851-6	284.014,53	0,00
0316	54306-5	0,00	0,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


 CLÁUDIO JOSÉ SUZMA
 GERENTE PODER PÚBLICO PL
 003972791

Ilustríssimo Senhor
Moacir Neodi Vanzo
 Assessor Controle Contábil e Financeiro da Prefeitura Municipal de Toledo

Banco Itaú S.A.
 Praça Alfredo Egydio de
 Souza Aranha, 100 Torre Itáúsa
 04344-902 São Paulo, SP
 www.itaú.com.br

A T E S T A D O

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), do Município de Toledo-Estado do Paraná, atesta a correta aplicação dos recursos financeiros do FUNDEF, no exercício de 2003.

Segue em anexo cópia da ata de nº 07/2004.

Toledo PR, em 18 de fevereiro de 2004.



Janice Aparecida de Souza Salvador
Representante da Secretaria Municipal da Educação



Maria Elena Covezzi Francisco
Repres. dos servidores das escolas públ. de ensino fundamental



Clara Maria Schoffen
Representante dos diretores e professores



Gilmar Marion
Representante dos pais e alunos

Ensino Fundamental, pagas pelas verbas do FUNDEF. Sobre o mês de novembro foi analisado os empenhos 023819 e 023249 e também os boletins de frequência das Escolas Orlando Luiz Bressi, professora Vanda Mesquita, Escola Amélio Dal Bosco, professora Ilígia Steckler, não se constatou nenhuma irregularidade. Estiveram presente nessa reunião os conselheiros Gilmar, Janice, Edna e Dilce. Nada mais havendo a discutir e analisar ou relatar, encerro a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais. *Claudio Lisoniski*

Gilmar

Cita nº 07/04.

Nos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2004, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEF, com a presença dos titulares Gilmar Marion, Clara Maria Schoffen e Janice A. de S. Salvador e da suplente Dilce Claudina Lisoniski. A reunião realizou-se na SMED, com início às 8h40 min, com o objetivo de analisar os balancetes do mês de dezembro e o exercício de 2003. Para fins de análise, foram considerados alguns empenhos: empenho número 023783 que trata da contratação da Empresa Transportes Coletivos Piquiriquaçú Ltda, no valor de R\$ 94.905,80 (noventa e quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos), pagamento comprovado pela nota fiscal nº 640. O segundo empenho analisado foi o de número 033800 e também o de número 033797 correspondentes à ampliação da Escola Amélio Dal' Bosco, pagamento comprovado pela nota fiscal nº 000029. O terceiro valor analisado corresponde, digo, aos empenhos 035694, digo, nº 19771 e nº 23885 e à nota fiscal nº 685. Quanto ao pagamento dos professores, foram, por amostragem, analisados os casos das professoras Regina Maria Lithski, da Ex. Dr. Borges de Medeiros, Salete Catarina Trindade, da Escola Walter Fontana; Zélia Mureguzzi Gulbrani, da Escola Amélio Dal' Bosco, constatando-se que todas atuam no Ensino Fundamental. Diante dos documentos analisados, constatou-se que não houve nenhuma irregularidade. Os conselheiros passaram

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 26/03/04
V. Zetter

Moacir Nardi Vanzo

Matrícula Funcional 55550-1

CPF 498.865.909-06

26/03/04

à análise e fechamento do exercício de 2003. O Presi-
 dente após a prestação de contas do exercício de 2003
 em votação sendo aprovada por unanimidade. Os números
 finais correspondentes a 2003 são: a receita foi de R\$ 7.194.525,00
 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil e oitocentas e
 cinquenta e cinco reais) e a
 despesa foi de R\$ 7.247.366,61 (sete milhões, duzentos e qua-
 ranta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e
 seis centavos). A diferença entre a receita e a despesa se-
 deu ao fato de terem sido vinculados empenhos ao FUN-
 DEF que foram pagos com recursos próprios. A análise
 dos documentos e dados, portanto, indica que os recursos
 do FUNDEF foram aplicados de acordo com a legislação
 vigente. Nada mais havendo a tratar, encerro esta ata
 que foi lavrada por mim, Janice A. de S. Salvador, e
 será assinada por todos os presentes. To, 18 de fevereiro de 2004
 E.T. Onde se lê Cita nº 07/04, leia-se Cita nº 01/04.
 Souza *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico: ... cópia

Toledo, 26/03/04

[Assinatura]
Município de Toledo - Paraná
Município Funcional 500.001
CNPJ 03.845.911/0001-00

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

NO PERIODO DE JANHEIRO A DEZEMBRO - 2003 PAG 1

MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO
BALANCETE FINANCEIRO - ANEXO II

RECEITA		DESPESA	
ORCAMENTARIA		ORCAMENTARIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS A CONTA DO FUNDEF	
RECEITAS DO FUNDEF - 60% - 40%		VALORIZACAO DO MAGISTERIO - 60%	
RECEITAS DESTINADAS AO PESSOAL	4.316.715,06	ADMINISTRACAO GERAL	712.564,99
FUNDOS INVESTIMENTOS RENDA FIXA-FM		ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	712.564,99
FUNDOS APLIC EM COTAS-RENDA FIXA-F	20.781,39	APLICACOES DIRETAS	712.564,99
TRANSF RECURSOS DO FUNDEF	3.011.385,49	ENSINO FUNDAMENTAL	4.824.245,76
TRANSF RECURSOS COMPLEMENTACAO DO	1.284.548,18	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	4.824.245,76
		APLICACOES DIRETAS	4.824.245,76
RECEITAS DESTINADAS AO DESEN ENSINO	2.877.810,02		
FUNDOS INVESTIMENTOS RENDA FIXA-FM		M. D. ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	
FUNDOS APLIC EM COTAS-RENDA FIXA-F	13.854,26	ENSINO FUNDAMENTAL	809.934,56
TRANSF RECURSOS DO FUNDEF	2.007.590,32	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	809.934,56
TRANSF RECURSOS COMPLEMENTACAO DO	856.365,44	APLICACOES DIRETAS	348.378,70
		APLICACOES DIRETAS	461.555,86
		ENSINO FUNDAMENTAL	900.621,30
		PROGRAMA ESCOLA FEITO ESCOLA	613.761,00
		APLICACOES DIRETAS	613.761,00
		ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	286.860,30
		APLICACOES DIRETAS	286.860,30
-- (SUB TOTAL) --			
Total Receitas do FUNDEF	7.194.525,08	Total Despesas a Conta do FUNDEF	7.247.366,61

RECEITAS A SEREM APLICADAS EM MDE		FONTES INTER RELAC. FUNDEF - 10%	
FONTES INTER RELAC. FUNDEF - 10%			
FUNDO INVEST RENDA FIXA-MANUTENCAO		ADMINISTRACAO GERAL	767.006,23
FUNDO APLIC COTAS-RENDA FIXA-MANUT	52.643,99	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	767.006,23
PARTE DO FPM	1.075.215,43	APLICACOES DIRETAS	732.210,06
TRANSPERENCIA FINANCEIRA - L.C. 87	133.440,55	APLICACOES DIRETAS	34.796,17
COTA PARTE ICMS	2.076.280,99	ENSINO FUNDAMENTAL	2.224.723,77
COTA PARTE IPI SOBRE EXPORTACAO	61.047,30	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	2.224.723,77
		APLICACOES DIRETAS	1.737.320,72
		TRANSF. INST. PRIVADAS SEM FINS	157.578,60
		APLICACOES DIRETAS	329.824,45
		EDUCACAO INFANTIL	1.096.424,85
		ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	1.096.424,85
		APLICACOES DIRETAS	976.144,67
		TRANSF. INST. PRIVADAS SEM FINS	72.000,00
		APLICACOES DIRETAS	48.280,18
		EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	26.963,05
		ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	26.963,05
		APLICACOES DIRETAS	26.963,05

--FNDE5--

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 PAG 2

MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO
BALANCETE FINANCEIRO - ANEXO II

RECEITA	DESPESA
	EDUCACAO ESPECIAL 211.693,72
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 211.693,72
	APLICACOES DIRETAS 211.693,72
	DIFUSAO CULTURAL 144.995,87
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 144.995,87
	APLICACOES DIRETAS 129.339,51
	APLICACOES DIRETAS 15.656,36
	ADMINISTRACAO GERAL 5.517,20
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 5.517,20
	APLICACOES DIRETAS 5.517,20
	ENSINO FUNDAMENTAL 307.795,55
	PROGRAMA ESCOLA PRITO ESCOLA 253.158,04
	APLICACOES DIRETAS 253.158,04
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 54.637,51
	APLICACOES DIRETAS 54.637,51
	EDUCACAO INFANTIL 21.176,16
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 21.176,16
	APLICACOES DIRETAS 21.176,16
-- [SUB TOTAL] --	
Total Receitas Inter-Relacionadas c/ FUNDEF 3.398.628,26	Total Desp. c/ Rec. Inter-Relac. c/ FUNDEF 4.806.296,40

RECEITAS CORRENTES

DESPESAS FUNDEF 25% E REC OUT ORIGEM

TRANSFERENCIAS REP OUTROS IMPOSTOS 3.737.601,84	ADMINISTRACAO GERAL 352.313,41
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL 620.012,32	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 352.313,41
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRIT 202.968,06	APLICACOES DIRETAS 330.140,75
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO 251.595,57	APLICACOES DIRETAS 22.172,66
IMPOSTO S TRANSM INTERVIVOS BENS I 286.163,41	ENSINO FUNDAMENTAL 2.278.162,72
IMPOSTO SOBRE SERVICOS QUALQUER NA 1.024.864,50	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 2.278.162,72
DO INVEST RENDA FIXA-MANUTENCAO	APLICACOES DIRETAS 1.266.212,39
FUNDO APLIC COTAS-RENDA FIXA-MANUT 78.966,00	TRANSF. INST. PRIVADAS SEM FINS 400.304,75
COTA PARTE DO ITR 19.234,59	APLICACOES DIRETAS 611.645,58
COTA PARTE IPVA 662.795,92	EDUCACAO INFANTIL 976.495,21
MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTO PREDI 3.060,99	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 976.495,21
MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTO TERRI 856,25	APLICACOES DIRETAS 582.977,39
MULTAS E JUROS MORA SOBRE ISS 2.921,54	TRANSF. INST. PRIVADAS SEM FINS 360.000,00
MUL JUR MORA DIV ATIV DO IPTU 45.280,41	APLICACOES DIRETAS 33.517,82
MUL JUR MORA DIV ATIV ISS 7.257,29	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS 18.350,60
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL 291.781,97	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 18.350,60
SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL UR 97.417,04	APLICACOES DIRETAS 18.350,60
DIVIDA ATIVA DO ISS 142.425,98	EDUCACAO ESPECIAL 107.347,87
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO 107.347,87
	APLICACOES DIRETAS 107.347,87

--FNDES--

--ES--

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR.

NO PERIODO DE JANHEIRO A DEZEMBRO - 2003 PAG 3

MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO
BALANCETE FINANCEIRO - ANEXO II

RECEITA

DESPESA

	DIFUSAO CULTURAL		122.227,75
	PROGRAMA CULTURA EM DESTAQUE		
	APLICACOES DIRETAS		
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO		122.227,75
	APLICACOES DIRETAS	87.272,59	
	APLICACOES DIRETAS	34.955,16	
	ADMINISTRACAO GERAL		22.210,52
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO		22.210,52
	APLICACOES DIRETAS	22.210,52	
	ENSINO FUNDAMENTAL		870.511,34
	PROGRAMA ESCOLA FEITO ESCOLA		248.973,12
	APLICACOES DIRETAS	248.973,12	
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO		621.538,22
	APLICACOES DIRETAS	621.538,22	
	EDUCACAO INFANTIL		25.997,00
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO		25.997,00
	APLICACOES DIRETAS	25.997,00	
	DIFUSAO CULTURAL		162.815,29
	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO		162.815,29
	APLICACOES DIRETAS	162.815,29	

RECURSOS DE OUTRAS ORIGENS

-- [SUB TOTAL] --
Total Outras Receitas 3.737.601,84 **Total Despesas c/ Rec. Outras Rec. Vinc. Educa** 4.936.431,71

RECEITAS DE CONVENIOS

DESPESAS RECURSOS DE CONVENIOS

FUNDO INVST RENDA FIXA-CONVENIOS	3.683,52	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	64.513,58
FUNDO APLIC COTAS-RENDA FIXA-CONV.	16.512,07	PROGRAMA MODERNIZACAO ADMINISTRATI	64.513,58
COTA PARTE DA CONTRIB SALARIO EDUC	370.499,40	APLICACOES DIRETAS	64.513,58
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR		ENSINO FUNDAMENTAL	964.364,73
PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR/MBC	523.250,00	ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	964.364,73
PROGR DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-ME	55.600,00	TRANSP. INST. PRIVADAS SEM FINS	55.600,00
PROG ALIMENTACAO CRECHES/PNAC/MEC/	27.560,52	APLICACOES DIRETAS	908.764,73
PROGR DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ME	10.400,00	ENSINO FUNDAMENTAL	15.890,00
CONV. ESCOLA ESTADUAL		PROGRAMA ESCOLA FEITO ESCOLA	5.490,00
CONV.MELHORIAS EM ESCOLAS MUNICIPA	281.579,89	APLICACOES DIRETAS	5.490,00
		ACESSO E SUCESSO NA EDUCACAO	10.400,00
		TRANSP.INST. PRIVADAS SEM FINS L	10.400,00

-- [SUB. TOTAL] --
Total das Receitas de Convenios 1.289.085,40 **Total das Despesas de Convenios** 1.044.768,31

-- PNDES --

RS--

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 PAG 4

MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO
BALANCETE FINANCEIRO - ANEXO II

RECEITA

DESPESA

Total da Receita Orcamentaria 15.619.840,58 Total da Despesa Orcamentaria 10.034.063,03

EXTRA ORCAMENTARIA

EXTRA ORCAMENTARIA

RECURSOS DO FUNDEF

RECURSOS DO FUNDEF

CONTAS A PAGAR		CONTAS A PAGAR	
ASSERMUTO CONTRIBUICOES PRSSOAIS	6.535,34	RESTOS A PAGAR DE 2002	149.364,60
VALE TRANSPORTE	12.770,18	ASSERMUTO CONTRIBUICOES PESSOAIS	6.535,34
MENSALIDADE SINDICAL	29.771,43	VALE TRANSPORTE	12.770,18
RETENCOES CAST	209.928,46	MENSALIDADE SINDICAL	29.771,43
E A TRINDADE & CIA LTDA	341,86	RETENCOES CAST	209.928,46
INGRESSOS EXPO TOLEDO	1.133,00	E A TRINDADE & CIA LTDA	341,86
MERCADO LUNITTI	155.812,33	INGRESSOS EXPO TOLEDO	1.133,00
MERCADO RIMAFRA	145.263,12	MERCADO LUNITTI	155.812,33
MERCADO BAZEI	56,55	MERCADO RIMAFRA	145.263,12
CONV MERCADO AZUL LARANJA	186,73	MERCADO BAZEI	56,55
MERCADO TRENTO	192.327,18	CONV MERCADO AZUL LARANJA	186,73
MERCADO SCHORR	12.734,48	MERCADO TRENTO	192.327,18
MERCADO MERCASA	2.194,72	MERCADO SCHORR	12.734,48
MERCADO RAIMUNDI	5.384,53	MERCADO MERCASA	2.194,72
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	6.680,23	MERCADO RAIMUNDI	5.384,53
CONTRIBUICAO AO DM - PPB	101,16	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	6.680,23
FUNDO DE APOSENTADORIA	355.102,24	CONTRIBUICAO AO DM - PPB	101,16
MERCADO OLE	2.557,38	FUNDO DE APOSENTADORIA	355.102,24
MERCADO MAZZI	38.530,73	MERCADO OLE	2.557,38
JUNIORS SUPERMERCADOS	7.270,25	MERCADO MAZZI	38.530,73
MERCADO DISA	549,65	JUNIORS SUPERMERCADOS	7.270,25
ADIANTAMENTO DESCONTO TRIBUTOS	40.182,53	MERCADO DISA	549,65
MERCADO KOPP	6.527,63	ADIANTAMENTO DESCONTO TRIBUTOS	40.182,53
MERCADO 4 IRMAOS	598,34	MERCADO KOPP	6.527,63
CONV. PREF/BB - CDC - FUNCIONARIO	124.470,37	MERCADO 4 IRMAOS	598,34
MERCADO BAZZEI	87,45	CONV. PREF/BB - CDC - FUNCIONARIO	124.470,37
MERCADO MAZZI (FORT)	16.348,40	J G BAZZEI	87,45
CONV PREF/CAIXA - CDC - FUNCIONARI	178.029,28	MERCADO MAZZI (FORT)	16.348,40
MAZZI PANORAMA - ADEMARCOS	7.856,86	CONV PREF/CAIXA - CDC - FUNCIONARIO	178.029,28
CONV PREF/PARANA BANCO	12.784,53	MAZZI PANORAMA - ADEMARCOS	7.856,86
CONV PREF/H S B C	1.053,37	CONV PREF/PARANA BANCO	12.784,53
CONV PREF/BANCO BARIGUI	1.875,31	CONV PREF/H S B C	1.053,37
MERCADO TROPICAL-I A V SCHIO & CIA	188,52	CONV PREF/BANCO BARIGUI	1.875,31
RET INSS - EMDUR	314,88	MERCADO TROPICAL-I A V SCHIO & CIA	188,52
RET INSS - ANTONIO N SIMONIS	1.021,04	RET INSS - EMDUR	314,88
RET INSS - ELONIR J DURINGS	724,78	RET INSS - ANTONIO N SIMONIS	1.021,04
RET INSS - ESAVAR P DRIES	315,80	RET INSS - ELONIR J DURINGS	724,78
RET INSS - JAIME R SCHEFER	347,94	RET INSS - ESAVAR P DRIES	315,80
RET INSS - JOSE A PICININI	577,39	RET INSS - JAIME R SCHEFER	347,94

--FNDE5--

--B5--

MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO NIVEL FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO

BALANCETE FINEANCIEIRO - ANEXO II

RECEITA	DESPESA
RET INSS - JOSE L DA SILVA	RET INSS - JOSE A PICININI
303,38	577,39
RET INSS - LIRIO TEM PASS	RET INSS - JOSE L DA SILVA
306,80	303,38
RET INSS - LUIZ C BOURSCHIED	RET INSS - LIRIO TEM PASS
278,66	306,80
RET INSS - LUIS C COMIN	RET INSS - LUIZ C BOURSCHIED
310,50	278,66
RET INSS - SALDINO BRUNO ADAM	RET INSS - LUIS C COMIN
357,31	310,50
RET INSS - CONSTRUTORA COSTA E SIL	RET INSS - SALDINO BRUNO ADAM
6.374,35	357,31
RET INSS - ZANETTE & KASPER LTDA	RET INSS - CONSTRUTORA COSTA E SILV
535,49	6.374,35
RET INSS - TRANSP COL PIQUIRIGUACU	RET INSS - ZANETTE & KASPER LTDA
4.484,84	535,49
RET INSS - SILVINO ALVICIO STRIDER	RET INSS - TRANSP COL PIQUIRIGUACU
518,20	4.484,84
RET INSS-EMPR TRANSP UNIAO DEZ DE	RET INSS - SILVINO ALVICIO STRIDER
556,22	518,20
CAUCAO - CONSTRUTORA GUILHERME LTD	RET INSS-EMPR TRANSP UNIAO DEZ DE M
6.598,28	556,22
OUTROS RECURSOS - 10% 25% E OUTROS	CAUCAO - CONSTRUTORA GUILHERME LTDA
	6.598,28
CONTAS A PAGAR	OUTROS RECURSOS - 10% 25% E OUTROS
INSS SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS	CONTAS A PAGAR
10.263,68	INSS SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS
ASSERMUTO CONTRIBUICOES PESSOAIS	10.263,68
5.402,97	ASSERMUTO CONTRIBUICOES PESSOAIS
VALE TRANSPORTE	5.402,97
23.795,67	VALE TRANSPORTE
MENSALIDADE SINDICAL	23.795,67
26.138,81	MENSALIDADE SINDICAL
RETENCOES CAST	26.138,81
184.202,31	RETENCOES CAST
E A TRINDADE & CIA LTDA	184.202,31
775,85	E A TRINDADE & CIA LTDA
INGRESSOS EXPO TOLEDO	775,85
1.678,00	INGRESSOS EXPO TOLEDO
MERCADO LUNITTI	1.678,00
123.663,35	MERCADO LUNITTI
MERCADO RIMAFRA	123.663,35
160.234,89	MERCADO RIMAFRA
MERCADO BAZEI	160.234,89
2.060,90	MERCADO BAZEI
CONV MERCADO AZUL LARANJA	2.060,90
59,97	CONV MERCADO AZUL LARANJA
MERCADO TRENTO	59,97
139.715,73	MERCADO TRENTO
MERCADO SCHORR	139.715,73
19.153,65	MERCADO SCHORR
MERCADO MERCASA	19.153,65
3.548,52	MERCADO MERCASA
MERCADO RAIMUNDI	3.548,52
4.956,07	MERCADO RAIMUNDI
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	4.956,07
8.259,72	SEGURO DE VIDA EM GRUPO
CONTRIBUICAO AO DM - PPB	8.259,72
3.930,60	CONTRIBUICAO AO DM - PPB
FUNDO DE APOSENTADORIA	3.930,60
294.752,02	FUNDO DE APOSENTADORIA
MERCADO OLE	294.752,02
3.755,40	MERCADO OLE
MERCADO MAZZI	3.755,40
55.912,77	MERCADO MAZZI
JUNIORS SUPERMERCADOS	55.912,77
5.071,99	JUNIORS SUPERMERCADOS
MERCADO DISA	5.071,99
3.594,53	MERCADO DISA
ADIANTAMENTO DESCONTO TRIBUTOS	3.594,53
21.543,98	ADIANTAMENTO DESCONTO TRIBUTOS
MERCADO KOPP	21.543,98
807,49	MERCADO KOPP
MERCADO 4 IRMAOS	807,49
479,40	MERCADO 4 IRMAOS
CONV. PREF/BB - CDC - FUNCIONARIO	479,40
143.791,56	CONV. PREF/BB - CDC - FUNCIONARIO
J G BAZZEI	143.791,56
1.766,39	J G BAZZEI
MERCADO MAZZI (FORT)	1.766,39
20.409,12	MERCADO MAZZI (FORT)
CONV PREF/CAIXA - CDC - FUNCIONARI	20.409,12
97.822,41	CONV PREF/CAIXA - CDC - FUNCIONARIO
MAZZI PANORAMA - ADEMARCOS	97.822,41
4.858,04	MAZZI PANORAMA - ADEMARCOS
CONV PREF/PARANA BANCO	4.858,04
11.960,99	CONV PREF/PARANA BANCO
CONV PREF/H S B C	11.960,99
3.216,51	

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 PAG 6

MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO
BALANÇETE FINANCEIRO - ANEXO II

RECEITA		DESPESA	
CONV PREF/BANCO BARIGUI	1.042,35	CONV PREF/H S B C	3.216,51
MERCADO TROPICAL-I A V SCHIO & CIA	71,16	CONV PREF/BANCO BARIGUI	1.042,35
TOP 1,99 - ARMAZEM DO LAR LTDA	24,16	MERCADO TROPICAL-I A V SCHIO & CIA	71,16
GRACIEMA ARMILIATO GIARETTA	5.387,72	TOP 1,99 - ARMAZEM DO LAR LTDA	24,16
RET INSS - EMDUR	1.441,05	GRACIEMA ARMILIATO GIARETTA	5.387,72
RET INSS - IRINEU PICININI	26.547,41	RET INSS - EMDUR	1.441,05
RET INSS - LUA NATUR LTDA	19,80	RET INSS - IRINEU PICININI	26.547,41
RET INSS - TELRI	142,67	RET INSS - LUA NATUR LTDA	19,80
RET INSS - INEB INST EDUC BRAS SOC	4.281,52	RET INSS - TELRI	142,67
RET INSS - CONSTRUTORA MERANO LTDA	1.403,00	RET INSS - INEB INST EDUC BRAS SOC	4.281,52
RET INSS - FUNET	177,00	RET INSS - CONSTRUTORA MERANO LTDA	1.403,00
RET INSS - ANTONIO N SIMONIS	356,25	RET INSS - FUNET	177,00
RET INSS - ELONIR J DURINGS	377,39	RET INSS - ANTONIO N SIMONIS	356,25
RET INSS - ESAVAR P DRIES	377,39	RET INSS - ELONIR J DURINGS	377,39
RET INSS - JAIME R SCHEFER	377,39	RET INSS - ESAVAR P DRIES	377,39
RET INSS - JOSE A PICININI	377,39	RET INSS - JAIME R SCHEFER	377,39
RET INSS - JOSE L DA SILVA	377,39	RET INSS - JOSE A PICININI	377,39
RET INSS - LIRIO TEM PASS	377,39	RET INSS - JOSE L DA SILVA	377,39
RET INSS - LUIZ C BOURSCHIED	366,14	RET INSS - LIRIO TEM PASS	377,39
RET INSS - LUIS C COMIN	377,39	RET INSS - LUIZ C BOURSCHIED	366,14
RET INSS - SALDINO BRUNO ADAM	377,39	RET INSS - LUIS C COMIN	377,39
RET INSS - TOLIMP SERVICOS LTDA	1.505,68	RET INSS - SALDINO BRUNO ADAM	377,39
RET INSS - ZANETTE & KASPER LTDA	410,85	RET INSS - TOLIMP SERVICOS LTDA	1.505,68
RET INSS - TRANSP COL PIQUIRIGUACU	3.757,35	RET INSS - ZANETTE & KASPER LTDA	410,85
RET INSS - SILVINO ALVICIO STRIDER	206,66	RET INSS - TRANSP COL PIQUIRIGUACU	3.757,35
RET INSS-EMPR TRANSP UNIAO DEZ DE	274,30	RET INSS - SILVINO ALVICIO STRIDER	206,66
SALARIO FAMILIA CLT	1.075,40	RET INSS-EMPR TRANSP UNIAO DEZ DE M	274,30
TANIA REGINA P BOMBONATTO	400,00	SALARIO FAMILIA CLT	1.075,40
ERMINIA MARIA G MACHIAVELLI	1.782,04	TANIA REGINA P BOMBONATTO	400,00
JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR	540,00	ERMINIA MARIA G MACHIAVELLI	1.782,04
PEDRO ALOISIO WEBER	50,00	JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR	540,00
MARCIA CZERECOWICZ HANG	360,00	PEDRO ALOISIO WEBER	50,00
ROSANA ZENI DA ROCHA	360,00	MARCIA CZERECOWICZ HANG	360,00
CONS.ESCOLAR BSC.MUN. TANCREDO A.	2.703,00	ROSANA ZENI DA ROCHA	360,00
RECURSOS DE CONVENIOS		CONS.ESCOLAR BSC.MUN. TANCREDO A. M	2.703,00
CONTAS A PAGAR		RECURSOS DE CONVENIOS	
RET INSS - ANTONIO N SIMONIS	143,13	CONTAS A PAGAR	
RET INSS - TRANSP COL PIQUIRIGUACU	1.381,74	RET INSS - ANTONIO N SIMONIS	143,13
RET INSS-EMPR TRANSP UNIAO DEZ DE	880,26	RET INSS - TRANSP COL PIQUIRIGUACU	1.381,74
		RET INSS-EMPR TRANSP UNIAO DEZ DE M	880,26
-- [SUB TOTAL] --			
Total Receita Extra-Orçamentaria	3.046.853,05	Total Despesa Extra-Orçamentaria	3.196.217,65
--FNDES--		--ES--	

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 PAG 7

MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO
BALANCETE FINANCEIRO - ANEXO II

RECEITA	DESPESA
Total da Receita Extra-Orçamentaria	Total da Despesa Extra-Orçamentaria
3.046.853,05	3.196.217,65

SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR

BCO BRASIL-ALIMENTACAO ESC-5954-4
BCO BRASIL-ALIMENTACAO CRECHES-2768
BCO BRASIL SA-C.CRECHE GISELA 20679 28.619,34
BCO BRASIL SA-C.CRECHE EUROPA 20678 28.619,34
BCO BRASIL-FMDEFVM - 58022-8 2.025,43
BCO BRASIL-FMDEFVM/RETENCOES-10156-
BCO BRASIL-FMDEFVM/PESSOAL - 22776-
ITAU-CONVENIO SBED 851-6

BB-PMT/APM ESC.AMELIO DAL BOSCO 814
BB-PMT/APM ESC.JARDIM CONCORDIA 815
BB-PMT/APM ESC.PRINCESA ISABEL 8147
BB-PMT/APM ESC. MUN.SAO DIMAS 81450
BB-PMT/APM ESC.SHIRLEY LORANDI 8149
BB-PMT/APM ESC. TOME DE SOUZA 81531
BB-PMT/APM ESC.N S DAS GRAÇAS 81558
BB-PMT/APM ESC.SAO PEDRO 81353
BB-PMT/CONS.ESC.S PR* DE ASSIS 8111
BB-PMT/CON.ESC.ALBERTO S DUMONT 808
BB-PMT/CON.ESC.ANDRE ZENERE 81051
BB-PMT/CON.ESC.ANTONIO SCAIN 80950
BB-PMT/CON.ESC.CARLOS J TREIS 81205
BB-PMT/CON.ESC.REINALDO ARROSI 8110
BB-PMT/CON.ESC.CARLOS FRIEDRICH 810
BB-PMT/CON.ESC.OLIVIO BEAL 81388
BB-PMT/CON.ESC.ARSENIO HEISS 81183
BB-PMT/CON.ESC.SANTO ANTONIO 81582
BB-PMT/CON.ESC.ARI A. GOSSLER 81272
BB-PMT/CON.ESC.MIGUEL DEWES 81175
BB-PMT/CON.ESC.WASHINGTON LUIZ 8091
BB-PMT/CON.ESC.BORGES MEDEIROS 8103
BB-PMT/CON.ESC.HENRIQUE BROD 81124
BB-PMT/CON.ESC.SAO LUIZ 8140X
BB-PMT/CON.ESC.ORLANDO L BASEI 8101
BB-PMT/CON.ESC.JOSE P. BRUN 81094
BB-PMT/CON.ESC.DUQUE DE CAXIAS 8096
BB-PMT/CON.ESC.EGON W. BERGHT 8144-
BB-PMT/CON.ESC.NORMA D. BELOTTO 813
BB-PMT/CON.ESC.WALTER FONTANA 80888
BB-PMT/CON.ESC. ANITA GARIBALDI 812
BB-PMT/CON.ESC.TANCREDO NEVES 81310
BB-PMT/CON.ESC.OSVALDO CRUZ 80993

SALDOS P/EXERCICIO SEGUINTE

BCO BRASIL-ALIMENTACAO ESC-5954-4
BCO BRASIL-ALIMENTACAO CRECHES-27686
BCO BRASIL SA-C.CRECHE GISELA 206792
BCO BRASIL SA-C.CRECHE EUROPA 206784
BCO BRASIL-FMDEFVM - 58022-8
BCO BRASIL-FMDEFVM/RETENCOES-10156-7
BCO BRASIL-FMDEFVM/PESSOAL - 22776-5
ITAU-CONVENIO SEED 851-6 284.014,53
BB-PMT/APM ESC.AMELIO DAL BOSCO 8148
BB-PMT/APM ESC.JARDIM CONCORDIA 8157
BB-PMT/APM ESC.PRINCESA ISABEL 81477
BB-PMT/APM ESC. MUN.SAO DIMAS 81450
BB-PMT/APM ESC.SHIRLEY LORANDI 81493
BB-PMT/APM ESC. TOME DE SOUZA 81531
BB-PMT/APM ESC.N S DAS GRAÇAS 81558
BB-PMT/APM ESC.SAO PEDRO 81353
BB-PMT/CONS.ESC.S PR* DE ASSIS 81116
BB-PMT/CON.ESC.ALBERTO S DUMONT 8089
BB-PMT/CON.ESC.ANDRE ZENERE 81051
BB-PMT/CON.ESC.ANTONIO SCAIN 80950
BB-PMT/CON.ESC.CARLOS J TREIS 81205
BB-PMT/CON.ESC.REINALDO ARROSI 81108
BB-PMT/CON.ESC.CARLOS FRIEDRICH 8100
BB-PMT/CON.ESC.OLIVIO BEAL 81388
BB-PMT/CON.ESC.ARSENIO HEISS 81183
BB-PMT/CON.ESC.SANTO ANTONIO 81582
BB-PMT/CON.ESC.ARI A. GOSSLER 81272
BB-PMT/CON.ESC.MIGUEL DEWES 81175
BB-PMT/CON.ESC.WASHINGTON LUIZ 80918
BB-PMT/CON.ESC.BORGES MEDEIROS 81035
BB-PMT/CON.ESC.HENRIQUE BROD 81124
BB-PMT/CON.ESC.SAO LUIZ 8140X
BB-PMT/CON.ESC.ORLANDO L BASEI 81019
BB-PMT/CON.ESC.JOSE P. BRUN 81094
BB-PMT/CON.ESC.DUQUE DE CAXIAS 80969
BB-PMT/CON.ESC.EGON W. BERGHT 8144-2
BB-PMT/CON.ESC.NORMA D. BELOTTO 8132
BB-PMT/CON.ESC.WALTER FONTANA 80888
BB-PMT/CON.ESC. ANITA GARIBALDI 8122
BB-PMT/CON.ESC.TANCREDO NEVES 81310
BB-PMT/CON.ESC.OSVALDO CRUZ 80993

--FNDES--

--RS--

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO - 2003 PAG 8

MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO
BALANÇETE FINANCEIRO - ANEXO II

RECEITA

DESPESA

BCO BRASIL-MANUT.DESENV.ENS-10%-177
BCO BRASIL-MANUT.DESENV.ENS-25%-177
BCO BRASIL-M.D.E-REC.EXTRA - 17743-
ITAU - DIST SALARIO EDUCACAO 728-6 1.041,48
ITAU-TRANSPORTE ESCOLAR 733-6

BCO BRASIL-MANUT.DESENV.ENS-10%-1774
BCO BRASIL-MANUT.DESENV.ENS-25%-1774
BCO BRASIL-M.D.E-REC.EXTRA - 17743-1
ITAU - DIST SALARIO EDUCACAO 728-6 18.582,72
ITAU-TRANSPORTE ESCOLAR 733-6

-- [SUB TOTAL] --

Saldo Anterior do Banco	60.305,59	Saldo Atual do Banco	302.597,25
Total do Saldo Anterior do Banco	60.305,59	Total do Saldo Atual do Banco	302.597,25

REPASSAR/APLICAR]

FUNDEF	-200.180,70
TRANSFERENCIA 10%	-1.524.479,22
TRANSFERENCIA 25%	-1.082.018,79
CONVENIOS	0,00

-- [TOTAL] --

18.726.999,22	18.726.999,22
---------------	---------------



Milton Endler
Diretor Depto. de Controle
Contábil e Financeiro
CBE/PR 024412/0-4

Defti Antonio Donin
Prefeito do Município de Toledo

-- FNDES --

-- BS --



ATESTADO

Atestamos que a Secretaria Municipal da Saúde realizou Audiências Públicas, referente ao exercício do ano de 2003.

A primeira Audiência Pública foi realizada na data de 16 de abril de 2003, referente ao período de janeiro, fevereiro e março de 2003; A segunda Audiência Pública foi no dia 05 de setembro de 2003, referente ao período de abril, maio e junho de 2003; A terceira Audiência Pública foi realizada na data de 09 de dezembro de 2003, referente ao período de julho, agosto e setembro de 2003; A quarta Audiência foi na data de 10 de março de 2004, e compreendeu o período de outubro, novembro e dezembro de 2003.

Todas as Audiências foram realizadas na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Toledo-PR.

Toledo, 11 de março de 2004

NEWTON JORGE BARUFATTI
Secretário da Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro

45 277-8807 - CEP: 85.900-110 - Toledo-PR

ATESTADO

O Conselho Municipal de Saúde de Toledo-PR avaliou as contas do Fundo Municipal de Saúde e atesta a correta aplicação dos recursos financeiros referentes ao exercício do ano de 2003.

Toledo, 11 de março de 2004



ARISTÓTELES BARROS DA SILVA
Presidente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

252

DECRETO Nº 118, de 5 de março de 2002

Nomeia os membros do **Conselho Municipal de Saúde**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.736, de 12 de março de 1993, alterada pela Lei nº 1.757, de 09 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam homologadas as indicações procedidas pelas entidades de que tratam os incisos do caput do artigo 4º da Lei nº 1.736/93, com a redação dada pela Lei nº 1.757/93, designando os seguintes membros do **Conselho Municipal de Saúde**:

- I – representantes de associações de moradores e amigos:
 - a) **Conceição Martins**;
Suplente: Gercino A. Fernandes.
 - b) **Benedito Felipe**;
Suplente: Raul Soares dos Santos.
 - c) **Juliano J. Gibbert**;
Suplente: Artulino Rosaldo Hesper.
 - d) **João Moacir Lopes Belino**;
Suplente: Antônio C. Cordeiro.
 - e) **Adalberto de Souza Bochnia**;
Suplente: Mário Lima.
 - f) **Aristóteles Barros da Silva**;
Suplente: Atilio Defante.
- II – representantes de sindicatos de trabalhadores:
 - a) **Angelita Maria Holdefer**;
 - b) **Lucilda Girardi**;
 - c) **Luiz Schaefer**.
- III – representante de entidades ligadas à causa de pessoas portadoras de deficiência: **Carlos Roberto da Silva**;
Suplente: Leila Aparecida Beltramin Santos.
- IV – representantes de entidades que congregam os trabalhadores de saúde:
 - a) **Maria Geni Lodi**;
Suplente: Cristina Aparecida Chagas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

253

- b) **Lauro Edvino dos Santos;**
Suplente: Cenira Antonia Marcelino.
- c) **Licioneide Schaimberg;**
Suplente: Mariangela Monteiro de Melo.
- d) **Anizete Freitas Zamuner;**
Suplente: Maria Goreti Varaschin.
- e) **Maria da Graça da Silva Gallo;**
Suplente: José Afrânio Davidoff Júnior.

V – representantes de instituições prestadoras de serviços públicos e privados de saúde e de entidades específicas na área:

- a) **Denise Marilene Formighieri;**
Suplente: Clarice Terezinha Escher.
- b) **Sayonara Warunly Ferreira;**
Suplente: Eliete de Carli.
- c) **Sandra Mara Arienti Barbieri;**
Suplente: Willian Augusto de Mello.

VI – representante do governo municipal: **Diuslene Rodrigues**

Fabris;

Suplente: Carmem Maristela Fornari Garbin.

VII – representante do governo estadual: **Maurílio Guerreiro**

Campos;

Suplente: Marcia Hoffstaetter.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 5 de março de 2002.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Toledo – PR
Fone (45) 2778800 / fax (45) 378 1704



ENCERRAMENTO DO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003

Número de Volumes: 01

Número de Folhas: 253



Derli Antônio Dorn
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº: 122190/04



TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 31 dias do mês de 03 do ano de 04, faço a Remessa deste Processo à DE-11, contendo:

01 VOLUME(S), com 295 folhas numeradas e rubricadas

00 APENSO(S)


00 ANEXO(S)

MANOEL HENRIQUE KARAM

Diretor - DEAP
Matrícula: 51131-5

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

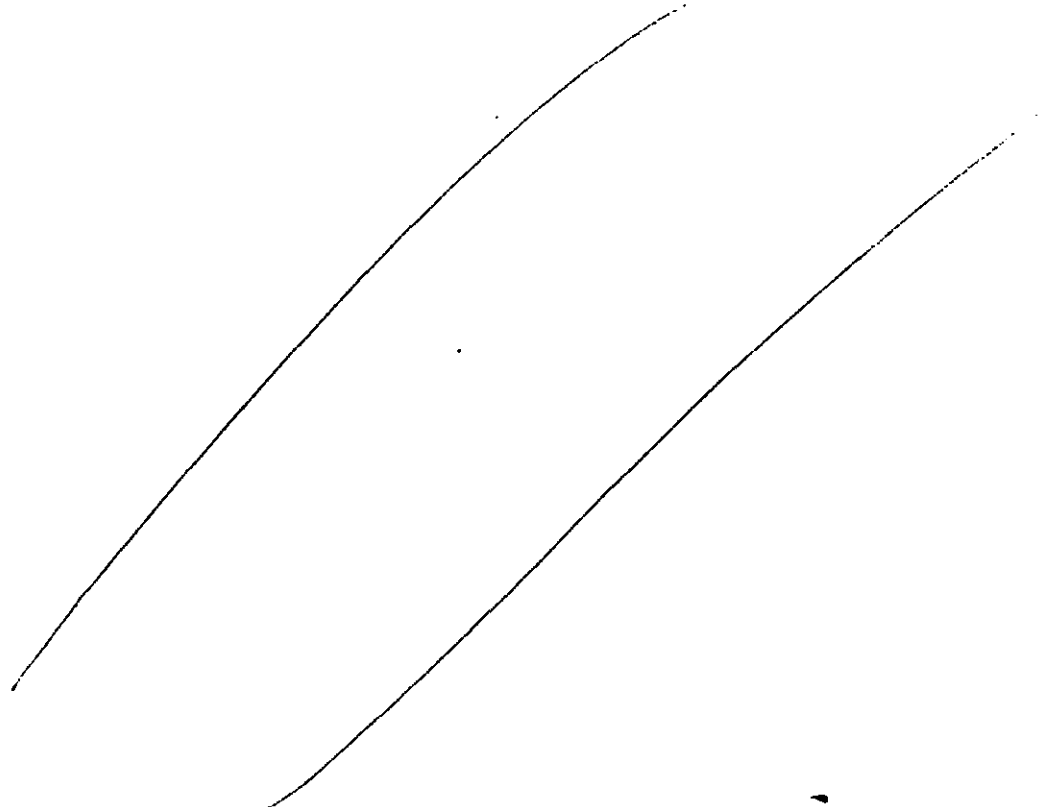
Aos 01 dias do mês de 03 do ano de 2004,
nesta Diretoria de Contas Municipais, recebi este
Processo da(o) DE AP contendo
01 volume(s), 1 anexos) e 299 folhas
numeradas e rubricadas.


LUIZ CARLOS GOMES
50.385-1

TERMO DE APENSAMENTO

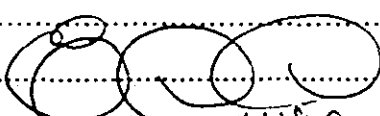
Aos 20 dias do mês de abril do ano de 2004,
nesta **DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**, apenso
a este Processo o Processo de nº 3288-0103.


LUIZ CARLOS GOMES
50.385-1



TERMO DE JUNTADA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2004,
nesta Diretoria de Contas Municipais
junto a este Processo 17 nº 2405104.


511190



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 122190/04 -TC.

Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Instrução n.º : 2405/04 - DCM - PRIMEIRO EXAME

Ementa: MUNICÍPIO DE TOLEDO. Prestação de Contas do exercício de **2003**. Primeiro Exame. – As Contas apresentam evidências que necessitam de Contraditório.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de **2003**.

Consoante sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento foram elaborados dois documentos principais, ou seja, a presente Instrução e o Anexo I que a acompanha, consistente da base informativa e de apuração de indicadores, trazendo de forma sistematizada os elementos caracterizadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletados dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Técnicas nºs. 12/2003 e 25/2004, o Processo deve estar composto pelos documentos a seguir relacionados e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- a) Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.
- b) Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 1 anexo.
- c) Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- d) Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2003, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.
- e) Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2003. (Inclusive as contas com saldos contábil e bancário “zerados”, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2003).
- f) Extratos bancários do mês de janeiro de 2004, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo “Notas Explicativas” existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).
- g) Documentos emitidos pelos Bancos nos quais o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2003 e os valores em aplicações financeiras naquela data.
- h) Cópia do ato que nomeou o CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF, na forma do artigo 4º da Lei 9424/96, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.
- i) Balanço Financeiro Anual contendo os movimentos do FUNDEF, assinado pelo Ordenador da Despesa e Contador, e pelo Presidente do Conselho de Controle Social do FUNDEF.
- j) Cópia do ato que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos e indicando as datas de realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS, nos termos do art. 12 da Lei 8689/93.
- k) Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- l) Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, facultada aos municípios com menos de 50.000 habitantes, a elaboração destes anexos a partir do exercício financeiro de 2005.
- m) Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.
- n) Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.
- o) Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.
- p) Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.
- q) Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a) Sistema de Informações Municipais – Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b) Sistema de Informações Municipais – Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c) Sistema de Informações Municipais – Módulo de Análise da Lei de Responsabilidade Fiscal – SIM-LRF.

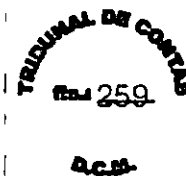
1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b) Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ITENS DE ANÁLISE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Com base no exame do conjunto processual, **cujas informações encontram-se detalhadas nos anexos, que são partes integrantes da presente Instrução**, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) Suplementações Orçamentárias e Suficiência nas Dotações.
- b) Resultado Orçamentário.
- c) Resultado Primário.
- d) Receitas de Transferências (FUNDEF, FPM, ITR, F.Exportação, Lei Kandir, ICMS, IPVA) divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes em relação ao valor contabilizado.
- e) Compatibilidade na consolidação das Contabilidades do Executivo com Legislativo.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira.
- b) Saldos em Caixa.
- c) Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- d) Baixas do sistema financeiro via variações patrimoniais.

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a) Inscrição de Dívida Fundada.
- b) Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c) Inscrições/Baixas de Bens Patrimoniais – Móveis.
- d) Saldos Anteriores das Contas Patrimoniais do Financeiro.
- e) Saldos Anteriores das Contas Patrimoniais do Permanente.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a) Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da rcl).
- b) Limite da Dívida Consolidada.
- c) Exercício da Capacidade Tributária.
- d) Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e) Despesa com Pessoal.



2.5 OUTROS ASPECTOS

- a) Remuneração dos Agentes Políticos.
- b) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c) Aplicação na Saúde.
- d) Previdência Municipal ou Regime Geral.

2.6 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, pois dependem da análise do material, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a) Despesa com publicidade;
- b) Licitações;
- c) Subvenções sociais e/ou econômicas concedidas;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

Diante do que constou do Processo e nas informações prestadas por meio informatizado, foram constatadas as situações a seguir comentadas.

4 - DAS RESSALVAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

4.1. ASPECTOS PATRIMONIAIS

Inconsistência nas Baixas do Ativo Permanente (L.F. 4320/64 Arts. 104 e 105)

Conforme se verifica no item 3.5, letra "a" do Anexo I, o confronto do total das mutações passivas com o total contabilizado em Receita de Alienação de Bens, apontou divergências entre o que foi baixado e os registros levados às variações patrimoniais do exercício, especificamente em relação à conta Bens Móveis, cabendo a Contabilidade efetuar o registro no exercício corrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Recomendamos, portanto, que as desincorporações sejam escrituradas adequadamente, visando representar com mais fidelidade a realidade do patrimônio.

Verifica-se no item 3.5, letra "b" do Anexo I, que o confronto do total das mutações passivas com o total contabilizado em Receita de Dívida Ativa, apontou divergências entre o que foi baixado e os registros levados às variações patrimoniais do exercício.

5 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

5.1. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Diferenças Nos Demonstrativos Da Execução Da Despesa Entre A Contabilidade Do Executivo em confronto com a do Legislativo

Do exame da execução orçamentária da despesa verifica-se que o valor registrado pelo Poder Legislativo é divergente do registrado pela contabilidade do Poder Executivo, conforme demonstrado no item 1 do Anexo I da presente Instrução.

5.2. ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada (C.F. Art. 164, § 3º, LRF. Art. 43, Jurisprudência TC)

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em Banco não oficial conforme relacionado no Anexo I da presente Instrução.

A Diretoria de Contas Municipais em seu parecer nº 181/01 referente resposta à consulta formulada pela Assembléia Legislativa do Estado (protocolo nº 38483-6/01) manifestou-se contrária a movimentação em Banco não Oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de Banco Oficial na localidade, e desde que exclusivamente para arrecadação, sendo também necessária autorização legislativa específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Excluem-se dessa exceção as Cooperativas de Crédito "SICREDI", cujo parecer da D.C.M. nessa mesma consulta, é contrário à movimentação de recursos nessas entidades, consubstanciada na Resolução CMN/BACEN nº 002771/2000, que aprova regulamento disciplinando a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito, determinando que as mesmas só poderão transacionar com seus cooperativados (associados), conforme estipulação do seu art.2º.

Inconsistências Injustificadas Nos Saldos Em Relação Às Posições Apresentadas Nos Extratos Das Instituições Bancárias (L.F. Nº 4320/64 Arts. 89 e 105, § 3º)

Os saldos bancários informados no sistema SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas no do Anexo I da presente Instrução.

5.3. OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Previdência Municipal ou Regime Geral de Previdência (LF 9717/98, Art. 6º, II, Portarias MPAS 4992/99, Art. 17, II e, 7796/00, LRF Art. 43, §§. 1º e 2º e Art. 50, IV, e Art. 53, II, LF 9983/00 Art. 1º)

Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao I.N.S.S.

Face às determinações da Lei Federal nº 9.506/97, que impõe o vínculo obrigatório dos agentes políticos ao Regime Geral da Previdência Social, verificamos que as retenções das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos Agentes políticos descritos no Anexo I da presente Instrução, não foram efetivadas, bem como não foram apresentadas justificativas para o fato, ou instrumento jurídico com efeito suspensivo para tal. Desta forma, deverá o Responsável promover ação de cobrança dos valores não descontados na época oportuna.

6 - DA IRREGULARIDADE FORMAL ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I integrante desta Instrução, fato que, de plano, impede a completa apreciação do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
nº 263
D.C.M.

7 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de 2003, e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 17 de Maio de 2004


ELIANE VARELLA DOMINGUES
Técnica Controle Contábil
Matricula nº 511170

Encaminhe-se ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas para os devidos fins, e após à Diretoria Geral para oportunizar o Contraditório

D.C.M., 17 de Maio de 2004.


JUSSARA BORBA GUSO
Diretora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 122190/04 -TC.

Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Instrução n.º : 2405/04 - DCM

ANEXO I

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Contador	MOACIR NEODI VANZZO	408.865.909-06	01/11/2002	31/01/2003	28968
Controle Interno	EDEMILSON JOSÉ PEGO	681.472.609-20	01/11/2002	31/01/2003	35035
Contador	MILTON ENDLER	524.625.959-53	01/02/2003	31/12/2004	24412
Controle Interno	MOACIR NEODI VANZZO	408.865.909-06	01/02/2003	31/12/2004	28968
Prefeito	DERLI ANTONIO DONIN	405.335.069-72	09/07/2002	31/12/2004	

ATENDIMENTO DE FORMALIDADES

Item	Descrição	Atendeu
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	SIM
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 1 anexo.	SIM
c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	SIM
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2003 das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.	SIM
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2003. (Inclusive as contas com saldos contábil e bancário "zerados", desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2003).	SIM
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2004, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	Documentos emitidos pelos Bancos nos quais o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2003 e os valores em aplicações financeiras naquela data.	SIM
h	Cópia do ato que nomeou o CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF, na forma do artigo 4º da Lei 9424/96, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.	SIM
i	Balanco Financeiro Anual contendo os movimentos do FUNDEF, assinado pelo Ordenador da Despesa e Contador, e pelo Presidente do Conselho de Controle Social do FUNDEF.	SIM
j	Cópia do ato que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos e indicando as datas de realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS, nos termos do art. 12 da Lei 8689/93.	NÃO
k	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	SIM
l	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais, facultada aos municípios com menos de 50.000 habitantes, a elaboração destes anexos a partir do exercício financeiro de 2005.	SIM
m	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	SIM
n	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	SIM
o	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	SIM
p	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	SIM
q	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	SIM
r	Dados Informatizados do sistema SIM-LRF.	SIM

1 – ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 62/2002 de 06/09/2002

1.2 – ORÇAMENTO ANUAL

- a) Aprovado pela Lei Municipal nº 83/2002
- b) Receita Prevista RS 75.747.410,00
- c) Despesa Fixada RS 75.747.410,00
- d) Correção do Orçamento - Decretos nº Não houve
- e) Receita para RS 75.747.410,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- f) Despesa para RS 73.856.410,00
- g) Limite para Alterações: Consignado na LOA 30,00%
- Utilizado 29,46%

1.3 – ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- a) Créditos Suplementares - Leis nº 32/2003 / 83/2002
- b) Créditos Especiais - Leis nº 5/2003 / 10/2003 / 47/2003
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº Não houve
- d) Resumo das alterações:

<i>Alterações Efetivadas</i>	<i>RS</i>
Créditos Suplementares	22.028.113,88
Créditos Especiais	288.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	22.316.113,88

<i>Recursos Indicados</i>	<i>RS</i>
Superávit Financeiro	403.500,00
Excesso de Arrecadação	2.818.645,00
Cancelamento de Dotações	15.492.978,88
Operações de Crédito	3.600.990,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	22.316.113,88

1.4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

<i>Titulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	61.943.410,00	63.552.519,47	1.609.109,47
Tributária	11.038.000,00	13.094.771,21	2.056.771,21
Contribuições	2.330.000,00	2.559.914,45	229.914,45
Patrimonial	815.000,00	863.224,24	48.224,24
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	4.976.200,00	585.367,61	-4.390.832,39
Transferências Correntes	39.323.500,00	41.551.409,08	2.227.909,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Outras Receitas Correntes	3.460.710,00	4.897.832,88	1.437.122,88
CAPITAL	13.804.000,00	2.953.904,35	-10.850.095,65
Operações de Crédito	3.800.000,00	2.001.851,05	-1.798.148,95
Alienação de Bens	50.000,00	86.649,60	36.649,60
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.954.000,00	865.403,70	-9.088.596,30
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	75.747.410,00	66.506.423,82	-9.240.986,18
Déficit	4.932.135,00	0,00	-4.932.135,00
TOTAL	80.679.545,00	66.506.423,82	-14.173.121,18
Transferências Recebidas		1.613.961,07	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		68.120.384,89	

<i>Titulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	80.391.545,00	63.720.350,62	-16.671.194,38
CRÉDITOS ESPECIAIS	288.000,00	288.000,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	80.679.545,00	64.008.350,62	-16.671.194,38
SUPERÁVIT	0,00	2.498.073,20	2.498.073,20
TOTAL	80.679.545,00	66.506.423,82	-14.173.121,18
Transferências Financeiras		3.062.261,92	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		69.568.685,74	

1.5 – DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Titulos</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	51.385.148,97
Pessoal e Encargos	31.051.395,17
Material de Consumo	5.520.325,66
* Serviço de Terceiros	8.609.685,10
Transferências	4.167.889,86
A Pessoas	401.487,58
A Instituições Privadas	2.918.521,27
Intergovernamentais	0,00
Multigovernamentais	847.881,01
Encargos da Dívida	1.119.594,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Outras Despesas de Custeio	916.259,07
DE CAPITAL	12.623.201,65
Equipamentos e Material Permanente	1.461.430,44
Obras e Instalações	7.658.808,21
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	2.468.334,17
Outras Despesas de Capital	1.034.628,83
TOTAL	64.008.350,62

1.6 – RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

<i>Descrição</i>	<i>RS</i>
Arrecadação a MENOR	9.240.986,18
Economia de Dotações	16.671.194,38
Resultado Orçamentário - Superávit	2.498.073,20
Interferências Financeiras	-1.448.300,85
Resultado Financeiro do Exercício - Superávit	1.049.772,35
Superávit Financeiro em 31/12/2002	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Superávit	1.049.772,35
Resultado em Relação à Receita	1,58%

1.7 – RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>RS</i>
RECEITAS CORRENTES	64.828.011,00
RECEITAS CAPITAL	2.953.904,35
(-) Exclusões da Receita	3.347.533,53
Aplicações Financeiras	918.205,89
Anulação de Restos a Pagar	340.826,99
Receitas de Operações de Créditos	2.001.851,05
Amortização de Empréstimos	0,00
Alienação de Ativos	86.649,60
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	64.434.381,82
★ DESPESAS CORRENTES	53.647.474,80
DESPESAS CAPITAL	13.100.899,85
(-) Exclusões da Despesa	3.587.928,28
Juros e Encargos da Dívida	1.119.594,11
Concessão de Empréstimos	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Integralizados	0,00
Amortização da Dívida	2.468.334,17
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	63.160.446,37
RESULTADO PRIMÁRIO	1.273.935,45

1.8 – DESPESA EMPENHADA ACIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1.9 - DIVERGÊNCIAS NA CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

<i>Recursos do FUNDEF</i>	<i>Transferido</i>	<i>Escriturado</i>	<i>Diferenças</i>
FUNDEF	7.159.889,43	7.159.889,43	0,00
Recursos com Retenção de 15%			
FPM	10.752.155,00	10.752.154,31	-0,69
ICMS	20.762.809,98	20.762.809,96	-0,02
L.C. 87/96	1.334.405,59	1.334.405,55	-0,04
Fundo de Exportação	610.473,09	610.473,08	-0,01
TOTAL	33.459.843,66	33.459.842,90	-0,76
Recursos sem Retenção			
IPVA	2.653.322,10	2.651.183,71	-2.138,39
ITR	76.938,37	76.938,37	0,00
TOTAL	2.730.260,47	2.728.122,08	-2.138,39

1.10 - CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

<i>Projeto/Atividade e Elementos</i>	<i>Código do Elemento</i>	<i>Total do Executivo</i>	<i>Total do Legislativo</i>	<i>Diferenças</i>
Atender despesas com reformas e melhorias na sede do Legislativo Municipal, tais como melhorias internas e externas; portas, forro, divisórias, calçad	4.4.90.51	84.404,99	84.404,99	0,00
01.001.01.031.0001.1001				
Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos Vereadores e trabalhos das comissões, passagens diárias,	3.1.90.11	0,00	602.980,49	-602.980,49
01.001.01.031.0002.2002				
Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos vereadores e trabalhos das comissões, passagens, diárias,	3.1.90.11	602.980,49	0,00	602.980,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



01.001.01.031.0001.2002				
Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos vereadores e trabalhos das comissões, passagens, diárias.	3.3.90.14	7.599,00	0,00	7.599,00
01.001.01.031.0001.2002				
Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos Vereadores e trabalhos das comissoes,passagens diarias,	3.3.90.14	0,00	7.599,00	-7.599,00
01.001.01.031.0002.2002				
Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos Vereadores e trabalhos das comissoes,passagens diarias,	3.3.90.30	0,00	2.687,50	-2.687,50
01.001.01.031.0002.2002				
Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos vereadores e trabalhos das comissões, passagens, diárias.	3.3.90.30	2.687,50	0,00	2.687,50
01.001.01.031.0001.2002				
Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos vereadores e trabalhos das comissões, passagens, diárias.	3.3.90.33	4.427,56	0,00	4.427,56
01.001.01.031.0001.2002				
Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos Vereadores e trabalhos das comissoes,passagens diarias,	3.3.90.33	0,00	4.427,56	-4.427,56
01.001.01.031.0002.2002				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos Vereadores e trabalhos das comissoes,passagens diarias, 01.001.01.031.0002.2002	3.3.90.39	0,00	43.365,23	-43.365,23
Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos vereadores e trabalhos das comissões, passagens, di rias, 01.001.01.031.0001.2002	3.3.90.39	43.365,23	0,00	43.365,23
Atender as despesas relativas ... administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, di rias, passagens, refeições, hospedagem, energia el,trica 01.001.01.031.0001.2003	3.1.90.11	494.406,23	0,00	494.406,23
Atender as despesas relativas a administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diarias, passagens, refeições, hospedagem, energia eletric 01.001.01.031.0003.2003	3.1.90.11	0,00	483.225,18	-483.225,18
Atender as despesas relativas a administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diarias, passagens, refeições, hospedagem, energia eletric 01.001.01.031.0003.2003	3.1.90.16	0,00	59.993,47	-59.993,47
Atender as despesas relativas ... administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, di rias, passagens, refeições, hospedagem, energia el,trica 01.001.01.031.0001.2003	3.1.90.16	50.051,34	0,00	50.051,34
Atender as despesas relativas ...	3.1.90.34	5.906,34	0,00	5.906,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia elétrica 01.001.01.031.0001.2003				
Atender as despesas relativas a	3.1.90.34	0,00	7.145,26	-7.145,26
administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia elétrica 01.001.01.031.0003.2003				
Atender as despesas relativas a	3.3.90.14	0,00	9.681,00	-9.681,00
administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia elétrica 01.001.01.031.0003.2003				
Atender as despesas relativas a	3.3.90.14	9.681,00	0,00	9.681,00
administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia elétrica 01.001.01.031.0001.2003				
Atender as despesas relativas a	3.3.90.30	38.890,66	0,00	38.890,66
administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia elétrica 01.001.01.031.0001.2003				
Atender as despesas relativas a	3.3.90.30	0,00	38.890,66	-38.890,66
administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia elétrica 01.001.01.031.0003.2003				
Atender as despesas relativas a	3.3.90.33	0,00	1.869,26	-1.869,26
administração do Legislativo				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia eletric 01.001.01.031.0003.2003				
Atender as despesas relativas ... administrat#o do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia el,trica 01.001.01.031.0001.2003	3.3.90.33	1.869,26	0,00	1.869,26
Atender as despesas relativas ... administrat#o do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia el,trica 01.001.01.031.0001.2003	3.3.90.39	70.353,03	0,00	70.353,03
Atender as despesas relativas a administrat#ao do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia eletric 01.001.01.031.0003.2003	3.3.90.39	0,00	70.353,03	-70.353,03
Atender as despesas relativas a administrat#ao do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia eletric 01.001.01.031.0003.2003	4.4.90.52	0,00	13.159,70	-13.159,70
Atender as despesas relativas ... administrat#o do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia el,trica 01.001.01.031.0001.2003	4.4.90.52	13.159,70	0,00	13.159,70
Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condi#o de	3.1.90.13	164.006,30	0,00	164.006,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



empregador, tais como: FGTS, INSS, CAST, reclamações trabalhadas 01.001.01.031.0001.2004				
Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condição de empregador, tais como: FGTS, INSS, CAST, reclamações 01.001.01.031.0004.2004	3.1.90.13	0,00	164.006,30	-164.006,30
Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condição de empregador, tais como: Segurança Social e Salário Família 01.001.01.031.0006.2006	3.1.90.09	0,00	191,64	-191,64
Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condição de empregador, tais como: Segurança Social e Salário Família do 01.001.01.031.0001.2006	3.1.90.09	191,64	0,00	191,64
Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condição de empregador, tais como: Segurança Social e Salário Família do 01.001.01.031.0001.2006	3.1.90.13	19.980,80	0,00	19.980,80
Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condição de empregador, tais como: Segurança Social e Salário Família 01.001.01.031.0006.2006	3.1.90.13	0,00	19.980,80	-19.980,80
Total		1.613.961,07	1.613.961,07	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2 – ASPECTOS FINANCEIROS

2.1 – BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	66.506.423,82	64.008.350,62
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	73.428.910,02	75.276.545,04
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.613.961,07	3.062.261,92
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	1.461.102,94	1.095.197,55
Bancos Conta Vinculada	1.225.177,81	793.220,53
TOTAIS	144.235.575,66	144.235.575,66

2.2 – BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

BANCOS OFICIAIS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Nº da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	05878
BANCO ITAU S.A.	0316
BANCO ITAU S.A.	3491
BANCO ITAU S.A.	3719
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	07269

BANCOS NÃO OFICIAIS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Nº da Agência</i>	<i>Nº da Conta</i>
BANCO BRADESCO S.A.	3280	255-0
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.	4351	639
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI	0704	9154-5
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	66	3811-76

2.3 – SALDOS MENSIS EM CAIXA

Nada Consta

2.4 – INCONSISTÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES DE SALDOS BANCÁRIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A) Informados no Sistema em relação aos extratos físicos

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Informado no Sistema	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	05878	22121X	0,00	687,39
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	07269	40	125.153,45	116.256,34

B) Itens da conciliação indevida e/ou incorreta

Nada Consta

C) Contas bancárias não informadas no sistema e que apresentam extrato físico

Nada Consta

3 – ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Títulos	Ativas	Passivas
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	66.506.423,82	64.008.350,62
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	8.592.694,66	6.926.680,18
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.389.204,12	3.373.851,58
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	1.448.300,85
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit / Déficit	0,00	6.731.139,37
TOTAL	82.488.322,60	82.488.322,60

3.2 – BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.888.418,08
DISPONÍVEL	1.888.418,08	
Caixas	0,00	
Bancos	1.095.197,55	
Bancos Conta Vinculada	793.220,53	
REALIZÁVEL	0,00	
ATIVO PERMANENTE		68.852.240,77
Bens móveis	9.589.644,70	
Bens imóveis	48.664.204,53	
Bens de natureza industrial	407.094,38	
Títulos e Valores	406.200,00	
Dívida ativa	9.785.097,16	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



COMPENSADO	0,00
TOTAL DO ATIVO	70.740.658,85

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		434.457,20
Empenhos a Pagar	297.970,40	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Depósitos em Consignações	136.486,80	
Convênios e Auxílios	0,00	
Restos a Pagar Não Processados	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		19.432.229,64
Confissão de Dívida	5.138.432,32	
Contrato	14.293.797,32	
Outras Dívidas	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		50.873.972,01
COMPENSADO		0,00
TOTAL DO PASSIVO		70.740.658,85

3.3 – DÍVIDA FUNDADA NÃO INSCRITA

Nada Consta

3.4 – SALDOS DA DÍVIDA FUNDADA

Inconsistências em relação aos extratos das Instituições Financeiras

Nada Consta

3.5 – BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS

A) Alienação de Bens

<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Total da Mutação Passiva proveniente da Alienação de Bens	84.549,60
Total da Receita de Alienação de Bens	86.649,60
DIFERENÇA	-2.100,00

B) Recebimento da Dívida Ativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Descrição</i>	<i>Valores</i>
Total da Mutaç�o Passiva Proveniente do Recebimento da D�vida Ativa	4.840.279,53
Total da Receita da D�vida Ativa	3.570.741,50
DIFERENÇA	1.269.538,03

3.6 – COMPOSIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<i>Descrição do Grupo de Contas</i>	<i>Valor do Balanço em 31/12/2002</i>	<i>Saldo Inicial da PCA 2003</i>	<i>Diferenças</i>
ATIVO			
Disponível	2.686.280,75	2.686.280,75	0,00
Realizável	0,00	0,00	0,00
Permanente	62.413.816,44	62.413.816,44	0,00
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00
PASSIVO			
Financeiro	2.282.092,22	2.282.092,22	0,00
Permanente	18.675.172,33	18.675.172,33	0,00
Ativo Real Líquido	44.142.832,64	44.142.832,64	0,00

4 – ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LRF

4.1 – PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA SIM-LRF

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2003, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município apresentou Resultado Nominal desfavorável, com incremento da Dívida Consolidada Líquida, estando esta acima do limite determinado na Resolução 40/2001 do Senado Federal.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não
Considerando a expedição de Ato de Alerta pelo Tribunal de Contas em relação ao exercício da capacidade tributária, nos termos do Provimento nº 40/2000, o comportamento da arrecadação não reflete tendência de recuperação de créditos ou incremento satisfatório da receita tributária.	Não

4.2 – DESPESAS COM PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.178.804,79
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	28.905.971,32
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2003)	45,04%

4.3 – INCREMENTO DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 71 – L.C. 101/00)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.178.804,79
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	28.905.971,32
(-) DESPESA PROVENIENTE DE REVISÃO SALARIAL	3.017.292,93
= DESPESA COM PESSOAL AJUSTADA	25.888.678,39
PERCENTUAL DESPENDIDO EM 31/12/2003(Ajustado)	40,34%
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2002)	43,13%
VARIAÇÃO DE 2002 PARA 2003	-6,47%

4.4 – REINVESTIMENTO DO PRODUTO DE ALIENAÇÕES (Art. 44–L.C. 101/00)

DESPESA DE CAPITAL	12.899.840,45
RECEITA DE ALIENAÇÕES	86.649,60
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.001.851,05
EXCESSO DAS APLICAÇÕES	10.811.339,80

5 – OUTROS PONTOS DE CONTROLE

5.1 – REMUNERAÇÕES DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

A) PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DA ANÁLISE DOS DADOS

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Ato Fixador da remuneração do Prefeito e Vice foi baixado em data divergente do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.	NÃO
A publicação do Ato Fixador foi realizada após as eleições.	NÃO
A fixação da remuneração do Prefeito e Vice foi realizada por Decreto, sem a necessária edição de Lei.	NÃO
O subsídio do Prefeito foi fixado em valor superior ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.	NÃO
A fixação do subsídio do Prefeito e Vice está vinculada ao salário dos servidores ou à remuneração dos Deputados Estaduais.	NÃO
Constatou-se inconsistência / ausência significativa nos dados apresentados pela Entidade.	NÃO

B) ATO FIXADOR

Informações do Ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Agente	Nº	Data	Tipo do Ato
PREFEITO	23/2000	28/06/2000	Lei
VICE-PREFEITO	23/2000	28/06/2000	Lei

Critérios estabelecidos no Ato fixador:

Subsídio do Prefeito		RS 7.068,05
Critério de Reajuste - Prefeito	art. 3º "... dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver: I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores municipais; II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.	
Legalidade do Ato	Válido	
Subsídio do Vice-Prefeito:		RS 3.534,02
Critério de Reajuste do Vice-Prefeito	art. 3º "... dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver: I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores municipais; II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.	
Legalidade do Ato	Válido	

C) VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2002

SUBSÍDIO DO PREFEITO	8.276,74
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.138,36

D) REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2003

Mês	Percentual
Março	14,74%

E) VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2003

SUBSÍDIO DO PREFEITO	9.496,73
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	4.748,35

F) RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Derli Antônio Donin	PREFEITO	111.520,66
Léo Inácio Anschau	VICE-PREFEITO	55.760,22

G) AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente/ Cargo	Devido	Recebido
Léo Inácio Anschau/VICE-PREFEITO	55.760,22	55.760,22
Derli Antônio Donin/PREFEITO	111.520,78	111.520,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



H) AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO

Nada Consta

I) AGENTES POLÍTICOS COM RECEBIMENTO DE 13º SALÁRIO

Nada Consta

5.2 – GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A) APLICAÇÕES NO ENSINO FUNDAMENTAL

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	11.906.421,58
2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(100%)	36.187.964,98
2.1 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF	5.018.975,81
3 - RECEITAS VINCULADAS	8.616.231,27
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	7.159.889,43
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.456.341,84
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	48.094.386,56
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	9.467.903,67
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	7.347.810,45
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	2.120.093,22
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF NO ENSINO FUNDAMENTAL	7.247.145,51
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	5.536.589,65
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	1.710.555,86
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	362.551,78
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.170.616,61
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	18.248.217,57
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	2.228.169,70
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef aplicada no exercício	2.140.913,62
13.2 - Restos a Pagar Cancelados, ou Inscritos sem Disponibilidade Financeira	0,00
13.3 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef do Exercício Anterior	87.256,08
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	14.486.879,48
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,12%
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	102,85%
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	77,33%
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	358.484,07
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem	115.473,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20)	14.012.921,81
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
22 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	29,14%
23 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO(Mínimo de 60%)	101,70%

B) REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

Título	Valor
1- Total da Despesa com Magistério	5.536.589,65
2- Abonos de 2002 empenhados em 2003	0,00
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	(0,00)
4- Aplicação Líquida no Magistério	5.536.589,65
5- Percentual Aplicado sem Abono	77,33%
6- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
7- Remuneração do Magistério com Abono	5.536.589,65
8- Percentual Aplicado com Abono	77,33%

5.3 – DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	48.094.386,56
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	2.640.990,29
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	15.771.046,97
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	9.889.641,37
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.912.294,53
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos	0,00
Próprios	
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	7.977.346,84
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	16,59%
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	0,00
9 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	605.960,91
10 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(6-8-9)	7.371.385,93
11 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 11,8%)	15,33%

5.4 – ENCARGOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A) PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DA ANÁLISE DA PREVIDÊNCIA GERAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
Constatou-se inconsistência/ausência significativa dos dados apresentados pela entidade para a previdência geral	NÃO

B) RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA GERAL (RGPS)

VALORES DEVIDOS NO EXERCÍCIO	
Servidores	168.159,66
Empregador	461.411,88
Soma	629.571,54
VALORES RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO	
Servidores	186.314,54
Empregador	513.001,19
Soma	699.315,73
VALORES A RECOLHER	
Servidores	-18.154,88
Empregador	-51.589,31
Soma	-69.744,19

C) AGENTES POLÍTICOS SEM RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RGPS

<i>Nome do Agente</i>	<i>Cargo</i>
Léo Inácio Anschau	VICE-PREFEITO
Derli Antônio Donin	PREFEITO

5.5 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

A) PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DA ANÁLISE DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
Ocorreu extinção do fundo ou sistema de previdência próprio durante o exercício financeiro de 2003	NÃO
Constatou-se inconsistência/ausência significativa dos dados apresentados pela entidade para a previdência própria	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



B) RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

VALORES DEVIDOS NO EXERCÍCIO	
Servidores	1.004.702,83
Empregador	2.008.581,38
Soma	3.013.284,21
VALORES RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO	
Servidores	1.198.610,62
Empregador	2.396.439,49
Soma	3.595.050,11
VALORES A RECOLHER	
Servidores	-193.907,79
Empregador	-387.858,11
Soma	-581.765,90

É a instrução.

D.C.M., 17 de Maio de 2004


ELIANE VARELLA DOMINGUES
Técnica Controle Contábil
Matricula nº 511170

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
 Análise do Índice de Aplicação no Ensino - Exercício 2003

Relatório de Exclusão das Despesas Empenhadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 Com base nos dados do Sistema SIM-AM - 6º bimestre de 2003

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Classificação Funcional Programática	Descrição do Projeto/Atividade	Nº do Empenho	Código da Despesa	Valor Empenhado	Histórico do Empenho
09.001.12.122.0012.2130	Atender as despesas com encargos sociais do município na condição de empregador, relativas a funcionários não efetivos. (EDUCAÇÃO-25% SOBRE IMPOSTOS-1	24905	3.1.90.13.00.00	48,00	INSS PATRONAL 1.0000 48,0000 48,0000 INSS PATRONAL SO RPA DE ETELVINA DA CONCEICAO DA SILVA GONCALVES, (PRESTA SERVICOS DE LIMPEZA NA ESCOLA NOSSA SENH DAS GRACAS, NO MES DE NOVEMBRO/2003. OUTROS PAGAMENTO CONTRIBUICAO 31/12/2003 PAGAMENTO: AV S NRO: 5 DESTINO: INSS
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	1085	3.3.90.18.00.00	21.020,91	BOLSA DE ESTUDOS REF JANEIRO/2003 QUADRO GERAL
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	11109	3.3.90.18.00.00	17.012,23	BOLSA DE ESTUDOS REF MAIO/2003 QUADRO GERAL
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	13308	3.3.90.18.00.00	18.187,68	BOLSA DE ESTUDOS REF JUNHO/2003 QUADRO GERAL
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	15944	3.3.90.18.00.00	19.055,35	BOLSA DE ESTUDOS REF JULHO/2003 QUADRO GERAL
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	18082	3.3.90.18.00.00	19.236,26	BOLSA DE ESTUDOS REF AGOSTO/2003 QUADRO GERAL
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	20110	3.3.90.18.00.00	18.484,52	BOLSA DE ESTUDOS REF SETEMBRO/2003 QUADRO GERAL
	Conceder bolsas de estudos a				

09.001.12.128.0012.2129	servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	22461	3.3.90.18.00.00	17.803,68	BOLSA DE ESTUDOS REF OUTUBRO/2003QUADRO GERAL
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	24433	3.3.90.18.00.00	17.366,43	BOLSA DE ESTUDOS REF NOVEMBRO/2003QUADRO GERAL
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	26374	3.3.90.18.00.00	19.146,52	BOLSA DE ESTUDOS REF DEZEMBRO/2003QUADRO GERAL
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	3126	3.3.90.18.00.00	17.535,93	BOLSA DE ESTUDOS REF FEVEREIRO/2003CULTURA
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	5488	3.3.90.18.00.00	15.360,70	BOLSA DE ESTUDOS REF MARÇO/2003QUADRO GERAL
09.001.12.128.0012.2129	Conceder bolsas de estudos a servidores que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (50% da mensalidade) conforme lei nº 1172/84. (RECURSOS LIVR	7635	3.3.90.18.00.00	16.221,04	BOLSA DE ESTUDOS REF ABRIL/2003QUADRO GERAL
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	11789	4.4.90.51.00.00	929,33	MAO-DE-OBRA UN 1,0000 929,3300 929,3300COMPLEMENTO REFERENTE AO EMPENHO NR 9297, DA FIXAÇÃO DAS TELH PARA COBERTURA, INCLUINDO O FECHAMENTO LATERAL CONFORME PROJETO, DA QUADRA POLIESPORTIVA DA UNIOESTE, LOCALIZADO NA RUA DA FACULDADE NR 645, JARDIM LA SALLE, CONFORME JUSTIFICATIVA DA COPIA DO TERMO E PLANILHA DE CUSTO EM ANEXO. CONTRAPARTIC CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 44/2001.CERTIDAO DC FGTS 2003050518202490008092 03/06/2003CERTIDAO DO IN: 25342003-14021080 16/06/2003PAGAMENTO: CONFORME MEDICAO DA OBRA SOL NRO: 19154 DESTINO: UNIOESTE
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	11807	4.4.90.51.00.00	410,14	CUMEEIRAS Mç 25,6500 15,9900 410,1435MATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA UNIOESTE, LOCALIZADA A RUA DA FACULDADE, NR 645, NO JD,LA SALE. TOO PR: 0,43 MM - TP C/ 20%.CERTIDAO DO FGTS 2003051210310365091643 10/06/2003CERTIDAO DO INSS 31242003-14021080 13/07/2003PAGAMENTO: 30 DIAS SOL NRO: 1 DESTINO: UNIOESTE

09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-R\$280.000,00)	17476	4.4.90.51.00.00	71,00	CONDULETE UN 20,0000 3,5500 71,0000CONDULETE EM ALUMINIO TIPO T COM TAMPA.MATERIAL PARA A QUADRA ESPORTIVA DO COLEGIO ESTADUAL JOAO ARNALDO RITT - DISTRITO DE VILA NOVA.CERTIDAO DO FGTS 2003072915190985825516 27/08/2003CERTIDAO DO INSS 35192003-14021080 31/08/2003PAGAMENTO: A VISTA SOL N° DESTINO: QUADRA COLEGIO ESTADUAL JOAO A.
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-R\$280.000,00)	17482	4.4.90.51.00.00	342,80	ELETRODUTO 3/4" PC 40,0000 3,0000 120,0000ELETRODUT PVC RIGIDO 3/4 DE 3 METROS - COR PRETA.LUVA PVC 3/4 L 40,0000 0,4000 16,0000LUVA PARA ELETRODUTO ROSCAVEI QUADRO DISTRIBUICAO EMBUTIR P/ 17 MODULOS SEM BARRAMEN UN 1,0000 13,0000 13,0000FIO RIGIDO 2,5 MM DI V C/ ISOLACAO M 200,0000 0,2900 58,0000FIO RIGIDO 4,0 MM 750 V C/ ISOLACAO M 300,0000 0,4400 132,0000FITA ISOLAN' 20 MT RL 2,0000 1,9000 3,8000FITA ISOLANTE PVC ANTI-CHA DE 20 METROS.MATERIAL PARA QUADRA ESPORTIVA DO COLEGIO ESTADUAL JOAO ARNALDO RITT - DISTRITO DE V NOVA.CERTIDAO DO FGTS 2003081209363965047778 10/09/2003CERTIDAO DO INSS 43792003-14021080 28/09/200
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-R\$280.000,00)	4305	4.4.90.51.00.00	2.250,00	PROJETO ESTRUTURAL 9,0000 250,0000 2.250,0000REPETIC DE PROJETO ESTRUTURAL PARA COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVAS EM ESCOLAS ESTADUAIS - ESPERANCA COVATTI,JARDIM EUROPA,ANTONIO REIS,OILVO BEAL,ARNALDO RITT,UNIOESTE,NOVO SOBRADINHO,JOAO CANDIDO E NOVA CONCORDIA.CERTIDAO DO FGTS 2003031009283010455047 08/04/2003CERTIDAO DO INSS 13852003-14021080 09/05/2003PAGAMENTO: A VISTA SOL N° DESTINO: COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-R\$280.000,00)	9291	4.4.90.51.00.00	1.243,71	TINTA ESMALTE SINTETICO UN 39,0000 31,8900 1.243,7100AMARELO CBT LATA 3,6MLMATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA UNIOESTE, LOCALIZADA A RUA DA FACULDADE, NR 645, NO JARDIM LA SALLE CONTRAPARTIE CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 44/2001CERTIDAO DC FGTS 2003050809022048194300 06/06/2003CERTIDAO DO IN: 25532003-14021080 21/06/2003PAGAMENTO: 30 DIAS APOS ENTREGA SOL NRO: 19153 DESTINO: UNIOESTE
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-R\$280.000,00)	9292	4.4.90.51.00.00	1.064,00	CANTONEIRA Mý 192,0000 2,3000 441,60003/4 X 1/8FERRO REDONDO Mý 216,0000 1,2000 259,20003/8FERRO REDONDC 72,0000 3,0000 216,00005/8SOLVENTE LT 64,0000 2,3000 147,2000MATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA UNIOESTE, LOCALIZADA A RUA DA FACULDADE, NR 645, JARDIM LA SALLECONTRAPARTIDA CONVENIO PARANA/ESPORTE DE 44/2001CERTIDAO DO FGTS 2003050713521192390253 05/06/2003CERTIDAO DO INSS 21652003-14021080 01/06/2003PAGAMENTO: 30 DIAS APOS ENTREGA SOL NRO: 19153 DESTINO: UNIOESTE
					TELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 252,0000 15,9900

09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-R\$280.000,00)	9293	4.4.90.51.00.00	6.245,69	4,029,48000,43MM TPR 30 DE 6,50MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 117,0000 15,9900 1.870,83000,43MM TPR 30 DE 1,30MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 6,4000 15,99 102,33600,43MM TPR 30 DE 1,60MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 7,2000 15,9900 115,12800,43MM TPR 30 D 1,80MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 8,0000 15,9900 127,92000,43MM TPR 30 DE 2,00MMATERIAL A SER UTILIZAC NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTI UNIOESTE, LOCALIZADA A RUA DA FACULDADE, NR 645, JARDIM LA SALLECONTRAPARTIDA DO CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 44/2001CERTIDAO DO FGTS 2003050713521192390253 05/06/2003CERTIDAO DO INSS 21652003-14021080 01/06/2003PAGAMENTO: 30 DIAS AP
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-R\$280.000,00)	9294	4.4.90.51.00.00	1.100,11	TELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 8,8000 15,9900 140,71200,43MM TPR 30 DE 2,20MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 10,0000 15,9900 159,90000,43MM TPR 30 I 2,50MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 10,8000 15,9900 172,69200,43MM TPR 30 DE 2,70MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 11,6000 15,9900 185,48400,43MM TPR 30 I 2,90MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 12,4000 15,9900 198,27600,43MM TPR 30 DE 3,10MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 15,2000 15,9900 243,04800,43MM TPR 30 I 3,80MMATERIAL A SER UTILIZADO NA COBERTURA DA QUA POLIESPORTIVA UNIOESTE, LOCALIZADA A RUA DA FACULDADE, NR 645, JARDIM LA SALLECONTRAPARTIDA D CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 44/2001CERTIDAO DC FGTS 2003050713521192390253 05/06/2003
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-R\$280.000,00)	9295	4.4.90.51.00.00	8.653,69	TELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 16,4000 15,9900 262,23600,43MM TPR 30 DE 4,10MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 17,2000 15,9900 275,02800,43MM TPR 30 I 4,30MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 18,0000 15,9900 287,82000,43MM TPR 30 DE 4,50MCUMEEIRAS Mý 19,3500 15,9900 309,4065TPR 30 C/20%PARAFUSO AUTO PERFURAN UN 6,000,0000 0,1300 780,000012-14 X 3/4VIGA U M 864,0000 7,8000 6,735,2000100 X 40 CH 12MATERIAL A SER UTILIZADC EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA UNIOESTE, LOCALIZADA A RUA DA FACULDADE, NR 645, JARDIM LA SALLECONTRAPARTIDA DO CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 44/2001CERTIDAO DO FGTS 2003050713521192390253 05/06/2003CERTIDAO DO INSS 21652003-14021080 01/06/2003PAGAMENTO: 30 DIAS APOS ENTREGA SOL NRO: 19153 DESTINO: UNIOESTE
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-	9296	4.4.90.51.00.00	698,64	DISCO DE CORTE UN 10,0000 3,4000 34,000012" -1 TELA, FUJ 3/4LATA DE ELETRODO UN 1,0000 80,0000 80,00003,25MM D 20KPOLCA 3/8 SEXTAVADA UN 48,0000 0,0400 1,9200TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM UN 5,0000 27,0000 135,0000DE 20 LITROS - LATATELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 13,6000 15,9900 217,46400,43MM TPR 30 DE 3,40MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 14,4000 15,9900 230,25600,43MM TPR 30 I 3,60MMATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA

	RS280.000,00)				COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA UNIOESTE, LOCALIZADA A RUA DA FACULDADE, NR 645, JARDIM LA SALLECONTRAPARTIDA DO CONVENIO PARANA/ESPORTE I NR 44/2001CERTIDAO DO FGTS 2003050713521192390253 05/06/2003CERTIDAO DO INSS 21652003-14021080 01/06/2003PAGAMENTO: 30 DIAS APOS ENTREGA SOL NRO: 19153
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col,gios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	9297	4.4.90.51.00.00	9.004,08	MAO-DE-OBRA UN 1,008,0000 5,1500 5,191,2000NA FIXACAO TERCAS E FECHAMENTO LATERALMAO-DE-OBRA UN 1,003, 3,8000 3,812,8800NA FIXACAO DAS TELHAS PARA COBERTL INCLUINDO O FECHAMENTO LATERAL CONFORME PROJETI NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTI UNIOESTE, LOCALIZADA A RUA DA FACULDADE, NR 645, JARDIM LA SALLECONTRAPARTIDA CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 44/2001CERTIDAO DO FGTS 2003050518202490008092 03/06/2003CERTIDAO DO INSS 25342003-14021080 16/06/2003PAGAMENTO: CFE MEDICAO MENSAL SOL NRO: 19154 DESTINO: UNIOESTE
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col,gios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	9301	4.4.90.51.00.00	1.285,59	TELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL M ^y 56,4000 15,9900 901,83600,43MM TPR 30 DE 1,30MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL M ^y 7,2000 15,9900 115,12800,43MM TPR 30 D 1,80MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL M ^y 8,0000 15,9900 127,92000,43MM TPR 30 DE 2,00MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL M ^y 8,8000 15,9900 140,71200,43MM TPR 30 D 2,20MMATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA JOA ARNALDO RITT, DE VILA NOVA, LOCALIZADA A RUA BENTO GONCALVES, NR 720, NO DISTRITO DE VILA NOVACONTRAPARTIDA DO CONVENIO PARANA/ESPORTE I NR 45/2001CERTIDAO DO FGTS 2003050713521192390253 05/06/2003CERTIDAO DO INSS 21652003-14021080 01/06/2003PAGAMENTO: 30 DIAS APOS ENTREGA SOL NRO: 19153 DESTINO: ESC VILA NOVA
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col,gios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	9302	4.4.90.51.00.00	6.325,60	VIGA U M 702,0000 7,8000 5,475,6000100 X 40 CH 12=3,131KCANTONEIRA M ^y 162,0000 2,3000 372,60003/4 X 1/ 169KFERRO REDONDO M ^y 210,0000 1,2000 252,00003/8 = 119KFERRO REDONDO M ^y 72,0000 3,0000 216,00005/8 = 112KBARRAS ROSQUEADAS UN 2,0000 3,5000 7,0000DE 1.00 5/8POLCA 5/8 SEXTAVADA UN 16,0000 0,1500 2,4000MATERI. SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADR POLIESPORTIVA DA ESCOLA JOAO ARNALDO RITT, LOCALIZADA A RUA BENTO GONCALVES, NR 720, DISTRITO VILA NOVACONTRAPARTIDA CONVENIO PARANA/ESPORTE NR 45/2001CERTIDAO DO FGTS 2003050713521192390253 05/06/2003CERTIDAO DO INSS 21652003-14021080 01/06/2003PAGAMENTO: 30 DIAS APOS ENTREGA SOL NRO: 19153 DESTINO: ESC VILA NOVA
					TELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL M ^y 10,0000 15,9900 159,90000,43MM TPR 30 DE 2,50MTELHAS ZINCADAS

289

09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	9303	4.4.90.51.00.00	1.164,07	TRAPEIZOIDAL Mý 10,8000 15,9900 172,69200,43MM TPR 30 I 2,70MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 11,6000 15,9900 185,48400,43MM TPR 30 DE 2,90MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 12,4000 15,9900 198,27600,43MM TPR 30 I 3,10MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 13,6000 15,9900 217,46400,43MM TPR 30 DE 3,40MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 14,4000 15,9900 230,25600,43MM TPR 30 I 3,60MMATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA JOA ARNALDO RITT, LOCALIZADA A RUA BENTO GONCALVES, N 720, NO DISTRITO DE VILA NOVA CONTRAPARTIDA DO CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 45/2001 CERTIDAO DO FGTS 2003050713521192390253 05/06/2003 CERTIDAO DO IN: 21652003-140210
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	9304	4.4.90.51.00.00	400,00	SOLVENTE LT 60,0000 2,3000 138,0000 DISCO DE CORTE UN 5,0000 3,4000 17,0000 12" 1 TELA, FURO 3/4 DISCO DE CORTE 15,0000 2,0000 30,0000 9" 2 TELA, FURO 7/8 LATA DE ELETRO UN 1,0000 80,0000 80,0000 3,25MM DE 20 K TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM UN 5,0000 27,0000 135,0000 DE 20 LITROS - LATAMATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA JOA ARNALDO RITT, LOCALIZADA A RUA BENTO GONCALVES, N 720, NO DISTRITO DE VILA NOVA CONTRAPARTIDA DO CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 45/2001 CERTIDAO DO IN: 21652003-14021080 01/06/2003 PAGAMENTO: 30 DIAS APOS ENTREGA SOL NRO: 19153 DESTINO: ESC VILA NOVA
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	9305	4.4.90.51.00.00	2.083,78	TELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 15,2000 15,9900 243,04800,43MM TPR 30 DE 3,80MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 16,4000 15,9900 262,23600,43MM TPR 30 DE 4,10MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 17,2000 15,9900 275,02800,43MM TPR 30 DE 4,30MTELHAS ZINCADAS TRAPEIZOIDAL Mý 18,0000 15,9900 287,82000,43M TPR 30 DE 4,50M CUMEEIRAS Mý 16,7700 15,9900 268,15230,43MM TPR : C/20% PARAFUSO AUTO PERFURANTE UN 5,750,0000 0,1300 747,5000 12-14 X 3/4 MATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA JOAO ARNALDO RITT, LOCALIZADA A RUA BENTO GONCALVES, NR 720, DISTRITO DE VILA NOVA CONTRAPARTIDA DO CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 45/2001 CERTIDAO DO FGTS 2003050713521192390253 05/06/2003 CERTIDAO DO IN: 21652003-14021080 01/06/2003 PAGAMENTO: 30 DIAS
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar col.gios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	9306	4.4.90.51.00.00	1.116,15	TINTA ESMALTE SINTETICO UN 35,0000 31,8900 1.116,1500 AMARELO CBT LATA 3,6ML MATERIAL A SER UTILIZADO NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA DE VILA NOVA, LOCALIZADA A RUA BENTO GONCALVES, NR 720, NO DISTRITO DE VILA NOVA CONTRAPARTIDA DO CONVENIO PARANA/ESPORTE DE NR 45/2001 CERTIDAO DO FGTS 200305080902204819430 06/06/2003 CERTIDAO DO INSS 25532003-14021080

					21/06/2003PAGAMENTO: 30 DIAS APOS ENTREGA SOL NRO: 19153 DESTINO: ESC VILA NOVA
09.001.12.361.0011.1132	Ampliar e reformar colégios estaduais. (2472.01.01.00-RS280.000,00)	9307	4.4.90.51.00.00	7.891,68	MAO-DE-OBRA UN 792,0000 5,1500 4.078,8000NA FIXACAO D TERCAS E FECHAMENTO LATERALMAO-DE-OBRA UN 1.003,3.8000 3.812,8820NA FIXACAO DE TELHAS PARA COBERTUF INCLUINDO O FECHAMENTO LATERAL CONFORME PROJETA NA EXECUCAO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTI DA ESCOLA ARNALDO RITT, LOCALIZADA A RUA BENTO GONCALVES, NR 720, DE VILA NOVA, TOLEDO/PRCONTRAPARTIDA DO CONVENIO PARANA/ESPC DE NR 45/2001CERTIDAO DO FGTS 200305051820249000809 03/06/2003CERTIDAO DO INSS 25342003-14021080 16/06/2003PAGAMENTO: CFE EXECUCAO MENSAL SOL NRC 19154 DESTINO: ESC VILA NOVA
09.002.12.122.0012.2138	Atender desp ref ativ dpto adm escolar como: pessoal,docentes,serv asses docum APMs e cons escolares,ativ c/ sist munic de ensino,equip, mat did tico/	11836	3.3.90.30.15.00	2.815,00	FOLHADOS UN 10,0000 35,0000 350,000010 UNID. FOLHADO: RECHEADOS C/ FRANGO, CATUPIRI E PALMITO - 1.000 PESSOASSALGADINHO - FOLHADINHO UN 10,0000 35,0000 350,000010 PRATOS DE SALGADOS VARIADOS ASSADOS P/ 1.000 PESSOAS.CANAPES UN 10,0000 35,0000 350,000010 PRATOS DE CANAPES DE BACALHAU E DE TOMATE SECO PARA 1.000 PESSOAS.TORTINHAS UN 7,0000 85,0000 595,00 PRATOS DE TORTINHAS DE MOUSSE DE MARACUJA E CHOCOLATE - 700 PESSOASDOCINHOS - BOMBONS RECHEADOS UN 10,0000 55,0000 550,000010 PRATOS DE BOMBONS RECHEADOS VARIADOS PARA 1.000 PESSOAS.C LIQUIDO PRONTO UN 1,0000 120,0000 120,0000CAFE PRONT PARA 200 PESSOAS.REFRIGERANTE EM GALAO UN 1,0000 300,0000 300,0000REFRIGERANTE EM GALAO A SER SERVI PARA 200 PESSOAS.AGUA MINERAL - GARRAFA UN
09.002.12.122.0012.2138	Atender desp ref ativ dpto adm escolar como: pessoal,docentes,serv asses docum APMs e cons escolares,ativ c/ sist munic de ensino,equip, mat did tico/	16678	3.3.90.39.17.00	0,00	CONCERTO DE MAQS E EQUIPAMENTOS 1,0000 64,0000 64,0000LIMPEZA, LUBRIFICACAO E CONCERTOS EM GERAL VIDEO CASSETÉ MARCA PHILCO PLAQUETA 9912- PERTENCENTE SEC. DA EDUCACAO.CERTIDAO DO FGTS 2003071417405663051495 12/08/2003CERTIDAO DO INSS 49012003-14021080 12/10/2003PAGAMENTO: A VISTA SOL NF DESTINO: SECR. DA EDUCACAO
09.002.12.122.0012.2138	Atender desp ref ativ dpto adm escolar como: pessoal,docentes,serv asses docum APMs e cons escolares,ativ c/ sist munic de ensino,equip, mat did tico/	20604	3.1.90.34.00.00	732,60	MAO DE OBRA TERCEIRIZACAO UN 1,0000 442,2000 442,2000SANDRA MANDELI, PROFESSORA DO PROJETO BRIGADAS EMAO DE OBRA TERCEIRIZACAO UN 1,0000 290,290,4000LELIANE MORANTE, PROFESSORA DE JOVENS E ADULTOS.ESTAGIAM COMO PROFESSORAS PELA PARCERIA SMED E SECR DE ASSIST SOCIAL, MES 09/03.CERTIDAO DC FGTS 2003092609020937593883 25/10/2003CERTIDAO DO IN: 100632003-14001070 30/09/2003PAGAMENTO: AV SOL NRO: DESTINO: PAGTO ESTAG MES 09/2003
09.002.12.361.0011.1506	AQUISIÇÕES DE IMOVEIS	9312	4.4.90.61.00.00	20.500,00	SUBSTITUICAO AO EMPENHO NR 3838 POR TER SIDO EMPENHADO EM DOTACAO INCORRETA. DESPROPRIACAO TERRENOSACORDO INFRAFIRMADO AMIGAVELMENTE, CONFORME AUTOS DE DESAPROPRIACAO NR 459/01 AJUIZ

					NA 2a VARA CIVIL DA COMARCA DE TOLEDO, ENTRE O MUNICIPIO DE TOLEDO E A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLA DA COMUNIDADE. PAGTO: AVISTA DESTINA-SE DESAPROPRIACAO
09.002.12.361.0012.2141	Manter despesas do ensino fundamental com material didático, pedagógico, artigos de expediente, vestuário, material de higiene e limpeza, cursos, semi	23715	3.3.90.39.81.00	4,19	TARIFAS BANCARIAS 1,0000 4,1900 4,1900TARIFA CHEQUE I 534402 - VALOR SUPERIOR R\$5000,00 (CINCI MIL REAIS).CERTIDAO DO FGTS2003101316590956647160 11/11/2003CERTIDAO DO INSS 217622003-21004050 29/12/2003PAGAMENTO: AV SOL NRO: 0 DESTINO: TARIFA
09.003.12.361.0012.2149	Manter as atividades da educação infantil (pr.-escola) do ensino fundamental e das modalidades educação de jovens, adultos, educação especial e do Ce	19130	3.3.90.39.23.00	420,00	SERVICOS DE CERIMONIAL 6,0000 70,0000 420,0000TRABAL DE LOCUCÃO (PERIODO DE 6 DIAS) COM PAULO WEBER E ERALDO FERRAZ, REFERENTE AS CERIMONIAS PARA AS COMEMORACOES DA SEMANA DA PATRIA NO PERIODO DE 6 DE SETEMBRO DE 2003, COM ENTIDADES E ESCOLAS DO MUNICIPIO DE TOLEDO.CERTIDAO DO FGTS 2003082818570160977518 26/09/2003CERTIDAO DO INSS 60692003-14021080 04/12/2003PAGAMENTO: A VISTA SOL N DESTINO: COMEMORACAO SEMANA DA PATRIA C E
09.003.12.361.0012.2149	Manter as atividades da educação infantil (pr.-escola) do ensino fundamental e das modalidades educação de jovens, adultos, educação especial e do Ce	19341	3.3.90.30.07.00	48,00	PIRULITO DE FRUTAS UN 1,200,0000 0,0400 48,0000PIRULIT DE FRUTAS SORTIDOS PARA ATIVIDADES COM ALUNOS Q PARTICIPARAO DAS APRESENTACOES DO MOMENTO DA POESIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.CERTIDAO DO FGTS 2003082214564969620279 20/09/2003CERTIDAO DO INSS 60322003-14021080 01/12/2003PAGAMENTO: A VISTA SOL N DESTINO: MOMENTO DA POESIA C/ ESCOLAS MUN
09.003.12.361.0012.2149	Manter as atividades da educação infantil (pr.-escola) do ensino fundamental e das modalidades educação de jovens, adultos, educação especial e do Ce	19746	3.3.90.30.07.00	143,20	PAO PAULISTINHA 50 GR UN 800,0000 0,1200 96,0000ACUCA CRISTAL - PCT C/ 5 KG PC 7,0000 4,5000 31,5000CEBOLA - PADRAO CEASA KG 10,0000 0,6000 6,0000TOMATE - PADRA CEASA KG 20,0000 0,4400 8,8000REPOLHO VERDE PADRA CEASA KG 10,0000 0,0900 0,9000GENEROS ALIMENTICIO D PREPARO DE REFEICOES DO EVENTO VI FORUM DE EXPERIENCIAS DE MEIO AMBIENTE DE TOLEDO COM ESCC MUNICIPAIS NOS DIAS 01 E 02/10/2003.CERTIDAO DO FGTS 2003090811215394496610 07/10/2003CERTIDAO DO INSS 43052003-14021080 24/09/2003PAGAMENTO: A VISTA SOL N DESTINO: FORUM MEIO AMBIENTE ESCOLAS MUNI
09.003.12.361.0012.2149	Manter as atividades da educação infantil (pr.-escola) do ensino fundamental e das modalidades educação de jovens, adultos, educação especial e do Ce	19747	3.3.90.39.23.00	350,00	SERV DE ILUMINACAO DE PALCO 1,0000 350,0000 350,0000ILUMINACAO DO PALCO PARA O EVENTO MOMENT DA POESIA NO TEATRO MUNICIPAL PARA AS APRESENTAC COM ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO DIA 24/09/2003.CERTIDAO DO FGTS 2003090119265704699895 30/09/2003CERTIDAO DO INSS 62262003-14021020 09/10/2003PAGAMENTO: A VISTA SOL NRO: 0 DESTINO: MOMENTO DA POESIA ESCOLAS MUNICI
09.003.12.361.0012.2149	Manter as atividades da educação infantil (pr.-escola) do ensino fundamental e das modalidades	19754	3.3.90.30.07.00	8,95	EXTRATO DE TOMATE - LATA C/ 3 KG LT 1,0000 8,9500 8,9500GENERO ALIMENTICIO PARA PREPARO DE REFEIC PARA O EVENTO: VI FORUM DE EXPERIENCIAS DE MEIO AMBIENTE DE TOLEDO COM ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS DI 01 E 02/10/2003.CERTIDAO DO FGTS 20030915102958696784

	educação de jovens, adultos, educação especial e do Ce				14/10/2003 CERTIDAO DO INSS 65382003-14021080 21/12/2003 PAGAMENTO: A VISTA SOL NRO: 0 DESTINO: FOF MEIO AMBIENTE ESCOLAS MUNI
09.003.12.361.0012.2149	Manter as atividades da educação infantil (pr.-escola) do ensino fundamental e das modalidades educação de jovens, adultos, educação especial e do Ce	20034	3.3.90.30.07.00	772,82	PAO TIPO SANDUICHE UN 1.600,0000 0,2500 400,0000 PAO P, CACHORRO QUENTE MARGARINA C/ SAL - POTE C/ 1 KG KG 8,0000 2,8900 23,1200 CARNE DE FRANGO CONGELADA - CO SOBRECORA KG 100,0000 2,6900 269,0000 MACARRAO PARAFUSO - PACOTE C/ 1 KG KG 30,0000 2,6900 80,7000 GENEROS ALIMENTICIOS PARA DE PREPARO DE REFEICOES PARA O EVENTO VI FORUM DE EXPERIENCIAS DE MEIO AMBIENTE DE TOLEDO COM ESCOLAS MUNICIPAIS NOS DIAS 01 E 02/10/2003. CERTIDAO DO FGTS 2003092417531190673208 23/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45582003-14021080 15/10/2003 PAGAMENTO: A VISTA SOL NRO DESTINO: FORUM MEIO AMBIENTE ESCOLAS MUNI
09.003.12.361.0012.2150	Viabilizar programa de formação continuada a servidores da SMED através da continuidade do Programa PCN em Ações, cursos, palestras, cursos, seminários	4613	3.3.90.30.07.00	486,40	BOLACHA DOCE DE MEL GLACADA - PCT C/ 500 GR PC 40,00 4,2000 168,0000 BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER 80,0000 3,9800 318,4000 ALIMENTOS P/ OS PARTICIPANTES (ATIVIDADES COM EVENTOS, ENCONTROS PEDAGOGICOS, TREINAMENTOS, REUNIOES E SEMINARIO REALIZADOS PELO SECRETARIA DA EDUCACAO COM AS ESCOLAS MUNICIPAIS PERIODO DE MARCO A JULHO DE 2003. CERTIDAO DO FGTS 2003022800007941260030 29/03/2003 CERTIDAO DO INSS 004312003-14021080 25/03/2003 PAGAMENTO: A VISTA SOL NRO DESTINO: CURSOS COM SERVIDORES SECR EDUCACAO
09.003.12.361.0012.2150	Viabilizar programa de formação continuada a servidores da SMED através da continuidade do Programa PCN em Ações, cursos, palestras, cursos, seminários	4757	3.3.90.33.00.00	1.318,35	PASSAGENS UN 1,0000 753,1500 753,1500 PASSAGEM DE AVIAO DE BRASILIA/CONGONHAS/FOZ DO IGUAÇU PARA O PALESTRANTE PROFESSOR ROBERTO CREMA QUE ADMINISTRARA CONFERENCIA DE ABERTURA NO TEATRO MUNICIPAL, COM O TEMA: A APRENDIZAGEM DA PAZ, COM PARTICIPACAO DE 1.022 PAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO, NO DIA 21 DE MARCO DE 2003. PASSAGENS UN 1,0000 664,2000 664,200001 PASSAGE AVIAO DE FOZ DO IGUAÇU/ GUARULHOS/BRASILIA PARA O PALESTRANTE O PROFESSOR ROBERTO CREMA QUE ADMINISTRARA CONFERENCIA DE ABERTURA NO TEATRO MUNICIPAL, COM O TEMA: A APRENDIZAGEM DA PAZ, COM PARTICIPACAO DE 1.022 PAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO, NO DIA 21 DE MARCO DE 2003. CERTIDAO DO FGTS 2003030310500100178948 01/04/2003 CERTIDAO DO INSS 007612003-14021080 11/04/2003
09.003.12.361.0012.2150	Viabilizar programa de formação continuada a servidores da SMED através da continuidade do Programa	946	3.3.90.39.41.00	4.752,00	LANCHES UN 840,0000 1,8000 1.512,0000 COFFE BREAK COMPLETO CONSTANDO: CAFE, CHA, SUCO, MINI SONHO, BOLO, PAO DE QUEIJO, MINI ESFIRA, GUARDANAPOS E COIQUINHO PARA CURSOS DE COZINHEIRAS E AUXILIARES DE SERVICIOS GERAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TOLEDO, NOS DIAS 06/02/2003. LANCHES UN 1.800,0000 1,8000 3.240,0000 COFFE BREAK COMPLETO, CONSTANDO: CAFE, CHA, SUCO, PAO DE QUEIJO, MINI ESFIRA, BOLO DE CENOURA E MINI

	PCN em Ações, cursos, palestras, fóruns, seminários				SONHO, INCLUINDO COPOS E GUARDANAPOS, PARA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2003 COM TODOS OS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCACAO, PALESTRA COM O PROFESSOR EDSON GONCALVES. COM O TEMA: AUTO SUCESSO, NO DIA 04/02/2003, NO TEATRO MUNICIPAL.FGTS: 2003012300005424899012 DT: 21/02/2003 INSS: 88752002-14021080 03/03/2003PAGAMENTO: A VISTA SOL NRO: 0 DESTINO: SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
09.004.12.361.0012.2152	Atender despesas com as atividades com alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental compreendendo a implementação de atividades tais como: transporte	17376	3.3.90.39.65.00	7.516,24	TRANSPORTE DE ALUNO DE 1,0000 7.616,2400 7.616,2400NOVO SARANDI/TOLEDO SENDO 100 KM/DIA X 1,47 CENTAVOS DE REAL, NOVO SARANDI/ARREDORES SENDO 101 KM/DIA X 1,47 CENTAVOS DE REAL E NOVO SARANDI/ARREDORES SENDO 260 KM/DIA X 0,93 CENTAVOS DE REAL. IDA E VOLTA, DESPESA COM MATERIAL, SENDO PNEUS, COMBUSTIVEIS E PECAS.1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 6/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2003REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIFICADO DO FGTS 2003081118235436198008 09/09/2003CERTIFICADO DO INSS 35252003-14021080 31/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 13891 DESTINO: SMED/AGOSTO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	11913	3.1.90.34.00.00	290,36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 290,3600 290,3600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONTCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIFICADO DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIFICADO DO INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: A S DUMONT/JUNHO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	11914	3.3.90.39.65.00	46,13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 46,1300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONTCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE DO MES DE JUNHO/2003CERTIFICADO DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIFICADO DO INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: ESC A S DUMONT/JUNHO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	14918	3.1.90.34.00.00	290,36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 290,3600 290,3600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE A MES DE JULHO/2003CERTIFICADO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIFICADO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: ESC A SANTOS DUMONT/JULHO/2003
	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 46,1300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE A MES DE JULHO/2003CERTIFICADO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIFICADO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: ESC A SANTOS DUMONT/JULHO/2003

2011

09.005.12.361.0012.2156	fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	14919	3.3.90.39.65.00	46,13	COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: A SANTOS DUMONT/JULHO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	17111	3.1.90.34.00.00	290,36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 290,3600 290,3600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ALBERTO SANTOS DUMONT1 TERMO ADITIVO AO CONTRA NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE A MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5894 DESTINO: ESC A S DUMONT/AGOSTO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	17112	3.3.90.39.65.00	46,13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 46,1300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(77 AULAS) NA ESCOLA ALBERT SANTOS DUMONT. 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95. COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: A SANTOS DUMONT/AGOSTO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	19076	3.1.90.34.00.00	290,36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 290,3600 290,3600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ALBERTO SANTOS DUMONT1 TERMO ADITIVO AO CONTRA NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE A MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5894 DESTINO: ESC A S DUMONT/SETEMBRO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	19077	3.3.90.39.65.00	46,13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 46,1300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(77 AULAS) NA ESCOLA ALBERT SANTOS DUMONT1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: A SANTOS DUMONT/SETEMBRO/200
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	21174	3.1.90.34.00.00	333,16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 333,1600 333,1600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ALBERTO SANTOS DUMONT2 TERMO ADITIVO AO CONTRA NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE A MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N

2003

					5894 DESTINO: ESC A S DUMONT/OUTUBRO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	21175	3.3.90.39.65.00	52,93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 52,9300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (77 AULAS) NA ESCOLA ALBERTO SANTOS DUMONT 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: A S DUMONT/OUTUBRO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	23496	3.3.90.39.65.00	52,93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 52,9300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (77 AULAS) NA ESCOLA ALBERTO SANTOS DUMONT 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: ESC A SANTOS DUMONT/NOVEMBRO/200
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	23497	3.1.90.34.00.00	333,16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 333,1600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT 2 TERMO ADITIVO AO CONTRA NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE A MES DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: A SANTOS DUMONT/NOVEMBRO/200
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	2837	3.1.90.34.00.00	128,20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 128,2000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (34 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FG 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5894 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	2838	3.3.90.39.65.00	20,38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 20,3800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (34 AULAS) ESCOLA ALBERTO SANTOS DUMONT CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO I 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5894 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de	4069	3.1.90.34.00.00	256,42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 256,4200 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (68 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE MES DE

	peessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes				MARCO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	4070	3.3.90.39.65.00	40,74	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 40,7400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(68 AULAS) ESCOLA ALBERTO SANTOS DUMONTCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE MES DE MARCO/2003CERTIDAO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO IN: 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5894 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6472	3.1.90.34.00.00	290,36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 290,3600 290,3600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONTCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO DO FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: ESCOLA A S DUMONT/ABRIL/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6473	3.3.90.39.65.00	46,13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 46,1300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONTCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO DO FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: ESCOLA A S DUMONT/ABRIL/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8960	3.1.90.34.00.00	290,36	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 290,3600 290,3600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(77 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONTCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5894 DESTINO: A S DUMONT/MAIO/2003
09.005.12.361.0012.2156	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8961	3.3.90.39.65.00	46,13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 46,1300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(77 AULAS) NA ESCOLA ALBERTO SANTOS DUMONTCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5894 DESTINO: ESC A S DUMONT/MAIO/2003
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 358,2300 358,2300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO

09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	11917	3.1.90.34.00.00	358,23	DESPESAS COM PESSOAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ANDRE ZENERECONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 5887 DESTINO: ESC A ZENERE/JUNHO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	11918	3.3.90.39.65.00	56,92	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 56.56.9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM MATERIAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP ANDRE ZENERECONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 5887 DESTINO: ESC A ZENERE/JUNHO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	14930	3.1.90.34.00.00	358,23	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 358.2300 358.2300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM PESSOAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ANDRE ZENERE1 TERMO ADITIVO CONTRATO NR 95/2002 C VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: A ZENERE/JULHO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	14931	3.3.90.39.65.00	56,92	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 56.56.9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM MATERIAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP ANDRE ZENERE1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: A ZENERE/JULHO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	17087	3.1.90.34.00.00	358,23	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 358.2300 358.2300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM PESSOAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ANDRE ZENERE1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: ANDRE ZENERE/AGOSTO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	17088	3.3.90.39.65.00	56,92	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 56.56.9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM MATERIAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP ANDRE ZENERE1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: ANDRE ZENERE/AGOSTO/2003

8408

					A ZENERE/AGOSTO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	19072	3.1.90.34.00.00	358,23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 358,2300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERE1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: ANDRE ZENERE/SETEMBRO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	19073	3.3.90.39.65.00	56,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 56,9200 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERE1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: ANDRE ZENERE/SETEMBRO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	21178	3.1.90.34.00.00	411,03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 411,0300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERE2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: ANDRE ZENERE/OUTUBRO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	21179	3.3.90.39.65.00	65,31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 65,3100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERE2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: ANDRE ZENERE/OUTUBRO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	23504	3.1.90.34.00.00	411,03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 411,0300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERE2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: ESC ANDRE ZENERE/NOVEMBRO/2003
	Atendimento de despesas c/				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 65,3100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL

09.006.12.361.0012.2161	manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	23542	3.3.90.39.65.00	65,31	ANDRE ZENERE2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5887 DESTINO: ESC ANDRE ZENERE/NOVEMBRO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	2835	3.1.90.34.00.00	158,37	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 158,3700 158,3700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(42 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERECONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5887 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	2836	3.3.90.39.65.00	25,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 25,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(42 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERECONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 5887 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	4073	3.1.90.34.00.00	316,75	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 316,7500 316,7500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(84 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERECONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO IN: 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5887 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	4074	3.3.90.39.65.00	50,33	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 50,3300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(84 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERECONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO IN: 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 5887 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	6476	3.1.90.34.00.00	358,23	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 358,2300 358,2300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ANDRE ZENERECONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO D FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5887 DESTINO: ESCOLA ANDRE ZENERE/ABRIL/2003
	Atendimento de despesas c/				CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 56,9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF

09.006.12.361.0012.2161	manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	6477	3.3.90.39.65.00	56,92	ANDRE ZENERE CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003 CERTIDAO DE FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5887 DESTINO: ESCOLA ANDRE ZENERE/ABRIL/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas com manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	8916	3.1.90.34.00.00	358,23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 358,2300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERE CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2002 REFERENTE AO MES DE MAIO/2003 CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5887 DESTINO: ESC A ZENERE/MAIO/2003
09.006.12.361.0012.2161	Atendimento de despesas com manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	8917	3.3.90.39.65.00	56,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 56,9200 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (95 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANDRE ZENERE CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MAIO/2003 CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5887 DESTINO: ESC A ZENERE/MAIO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas com manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	11919	3.1.90.34.00.00	441,19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 441,1900 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003 CERTIDAO DC FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003 CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5884 DESTINO: ESC ANITA GARIBALDI/JUNHO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas com manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	11920	3.3.90.39.65.00	70,10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 70,1000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003 CERTIDAO DC FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003 CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5884 DESTINO: ESC A GARIBALDI/JUNHO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas com manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	12886	3.3.90.39.41.00	366,00	REFEICOES 1,0000 400,0000 400,0000 ADIANTAMENTO PARA REFEICOES PARA 05 MEMBROS DA EQUIPE TRUPE DO CIRCO DA ALEGRIA DA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI, FUNCIONARIOS: TANIA REGINA BOMBONATO, ADEMIR IUNROBSON ANDRE CORREIA, CRISTIANO DE LIMA DALABILIO VOLUNTARIO DO CIRCO MAIKON ELVINO FERREIRA QUE PARTICIPARAO DO VIII TEATRO EM DEBATE NOS DIAS 19, 20 E 22/06/2003, NA CIDADE DE MARECHAL CANDIDO RONDON PR. SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PROFESSOR IUNROBSON ANDRE CORREIA, CRISTIANO DE LIMA DALABILIO 31/12/2003 PAGAMENTO: DIA 18/06/2003 SOL NRO: 0 DESTINO: TRUPE CIRCO ESCOLA ANITA GARIBALDI
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000

09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	14932	3.1.90.34.00.00	441,19	441,1900 441,1900 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 REFERENTE AO MES DE JULHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ANITA GARIBALDI/JULHO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	14933	3.3.90.39.65.00	70,10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 70,1000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 REFERENTE AO MES DE JULHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ANITA GARIBALDI/JULHO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	17089	3.1.90.34.00.00	441,19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 441,1900 441,1900 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ANITA GARIBALDI/AGOSTO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	17090	3.3.90.39.65.00	70,10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 70,1000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ANITA GARIBALDI/AGOSTO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	19070	3.1.90.34.00.00	441,19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 441,1900 441,1900 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ANITA GARIBALDI/SETEMBRO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	19071	3.3.90.39.65.00	70,10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 70,1000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ANITA GARIBALDI/SETEMBRO/2003

	el,trica,telefone,g s,manutençãoes				DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ESC A GARIBALDI/SETEMBRO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	21180	3.1.90.34.00.00	506,22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 506,2200 506,2200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ANITA GARIBALDI/OUTUBRO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	21181	3.3.90.39.65.00	80,43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 80,4300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: A GARIBALDI/OUTUBRO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	23503	3.1.90.34.00.00	506,22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 506,2200 506,2200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ESC ANITA GARIBALDI/NOVEMBRO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	23543	3.3.90.39.65.00	80,43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 80,4300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2004 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5884 DESTINO: ESC ANITA GARIBALDI/NOVEMBRO/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	2833	3.1.90.34.00.00	196,09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 196,0900 196,0900PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(52 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI2 CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5884 DESTINO: ESCOL/FEV/2003
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 31,1500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO

09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	2834	3.3.90.39.65.00	31,15	DESPESAS COM MATERIAL(52 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO E 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 200302050000967927 1012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5884 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	4075	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 392,1700 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO(25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO FGTS 200302050000967927 1012 06/03/2003CERTIDAO DO IN: 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5884 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	4076	3.3.90.39.65.00	62,31	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 62, 62,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO(25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO FGTS 200302050000967927 1012 06/03/2003CERTIDAO DO IN: 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5884 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	6478	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 392,1700 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI ANITA GARIBALDI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO(25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO D FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5884 DESTINO: ESCOLA ANITA GARIBALDI/ABRIL/200
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	6479	3.3.90.39.65.00	62,31	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 62, 62,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI ANITA GARIBALDI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO(25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO D FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5884 DESTINO: ESCOLA ANITA GARIBALDI/ABRIL/200
09.007.12.361.0012.2168	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	9087	3.1.90.34.00.00	441,19	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 441,1900 441,1900PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICI ANITA GARIBALDI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO(25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5884 DESTINO: ESC ANITA GARIBALDI/MAIO/2003
	Atendimento de despesas c/				CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 70, 70,1000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(117 AULAS) NA ESCOLA MUNICI

09.007.12.361.0012.2168	manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone, g s,manutenç�o es	9088	3.3.90.39.65.00	70,10	ANITA GARIBALDI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5884 DESTINO: ESC A GARIBALDI/MAIO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone, g s,manutenç�o es	11925	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203,6300 203,6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 5895 DESTINO: ESC A HEISS/JUNHO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone, g s,manutenç�o es	11926	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 5895 DESTINO: ESC A HEISS/JUNHO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone, g s,manutenç�o es	11927	3.3.90.39.65.00	0,00	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: ML 31/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTIN ESC A HEISS/JUNHO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone, g s,manutenç�o es	14922	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203,6300 203,6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ARSENIO HEISS 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: A HEISS/JULHO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone, g s,manutenç�o es	14923	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF ARSENIO HEISS 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: A HEISS/JULHO/2003
					CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203,6300 203,6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA

09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	17131	3.1.90.34.00.00	203,63	DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651612: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: A HEISS/AGOSTO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mal expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	17132	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 32,32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651612: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: A HEISS/AGOSTO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	19088	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 203,6300 203,6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: A HEISS/SETEMBRO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	19089	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 32,32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: A HEISS/SETEMBRO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	21185	3.1.90.34.00.00	233,64	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 233,6400 233,6400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISS2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: A HEISS/OUTUBRO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia	21186	3.3.90.39.65.00	37,12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 37,37,1200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISS2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393:

	el,trica,telefone,g s,manutençãoe es				04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: A HEISS/OUTUBRO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutençãoe de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoe es	23498	3.1.90.34.00.00	233,54	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 233,6400 233,6400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESpesas COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP ARSENIO HEISS2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/20 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: ESC A HEISS/NOVEMBRO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutençãoe de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoe es	23499	3.3.90.39.65.00	37,12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 37, 37,1200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESpesas COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF ARSENIO HEISS2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/20 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5895 DESTINO: ESC A HEISS/NOVEMBRO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutençãoe de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoe es	2831	3.1.90.34.00.00	90,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 90, 90,5000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESpesas COM PESSOAL(24 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 5895 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutençãoe de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoe es	2832	3.3.90.39.65.00	14,38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 14, 14,3800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESpesas COM MATERIAL(24 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 5895 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutençãoe de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoe es	4081	3.1.90.34.00.00	181,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 181,0000 181,0000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESpesas COM PESSOAL(48 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO IN: 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 5895 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
	Atendimento de despesas c/ manutençãoe de ensino				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 28, 28,7600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESpesas COM MATERIAL(48 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO

09.009.12.361.0012.2181	fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	4082	3.3.90.39.65.00	28,76	25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO IN: 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5895 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	6484	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203.6300 203.6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO D: FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5895 DESTINO: ESCOLA ARSENIO HEISS/ABRIL/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	6485	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32.32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO D: FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5895 DESTINO: ESCOLA ARSENIO HEISS/ABRIL/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	8934	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203.6300 203.6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5895 DESTINO: ESC A HEISS/MAIO/2003
09.009.12.361.0012.2181	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	8935	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32.32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF ARSENIO HEISSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5895 DESTINO: ESC A HEISS/MAIO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	11932	3.1.90.34.00.00	426,11	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 426.1100 426.1100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICII CARLOS FRIEDRICHCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTID/ DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DC INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL S: NRO: 5888 DESTINO: ESC C FRIEDRICH/JUNHO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de	11933	3.3.90.39.65.00	67,70	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67.67,7000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICHCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTID/

	peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes				DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5888 DESTINO: ESC C FRIEDRICH/JUNHO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	14940	3.1.90.34.00.00	426,11	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 426,1100 426,1100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5888 DESTINO: C FRIEDRICH/JULHO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	14941	3.3.90.39.65.00	67,70	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67,7000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5888 DESTINO: C FRIEDRICH/JULHO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	17129	3.1.90.34.00.00	426,11	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 426,1100 426,1100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5888 DESTINO: C FRIEDRICH/AGOSTO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	17130	3.3.90.39.65.00	67,70	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67,7000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5888 DESTINO: C FRIEDRICH/AGOSTO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	19082	3.1.90.34.00.00	426,11	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 426,1100 426,1100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5888 DESTINO: ESC C FRIEDRICH/SETEMBRO/2003
					CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67,

09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	19083	3.3.90.39.65.00	67,70	67.7000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5888 DESTINO: ESC C FRIEDRICH/SETEMBRO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	21191	3.1.90.34.00.00	488,91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 488,9100 488,9100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5888 DESTINO: ESC C FRIEDRICH/OUTUBRO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	21192	3.3.90.39.65.00	77,67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 77,6700 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5888 DESTINO: ESC C FRIEDRICH/OUTUBRO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	23510	3.1.90.34.00.00	488,91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 488,9100 488,9100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5888 DESTINO: C FRIEDRICH/NOVEMBRO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	23511	3.3.90.39.65.00	77,67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 77,6700 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICI CARLOS FRIEDRICH2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5888 DESTINO: C FRIEDRICH/NOVEMBRO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	2825	3.1.90.34.00.00	188,54	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 188,5400 188,5400 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL(50 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICH CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS

	el,trica,telefone,g s,manutençãoes				2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5888 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	2826	3.3.90.39.65.00	29,96	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 29,9600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(50 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICHCONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARÇO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5888 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	4087	3.1.90.34.00.00	377,08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 377,0800 377,0800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(100 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICHCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARÇO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5888 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	4088	3.3.90.39.65.00	59,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 59,9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(100 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICHCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARÇO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5888 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6490	3.1.90.34.00.00	426,11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 426,1100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICHCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO DO FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5888 DESTINO: ESCOLA C FRIEDRICH/ABRIL/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6491	3.3.90.39.65.00	67,70	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67,7000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICHCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO DO FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5888 DESTINO: ESCOLA C FRIEDRICH/ABRIL/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8922	3.1.90.34.00.00	426,11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 426,1100 426,1100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICHCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5888 DESTINO: ESCOLA C FRIEDRICH/ABRIL/2003

	el,trica,telefone,g s,manutençãoes				19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5888 DESTINO: ESC C FRIEDRICH/MAIO/2003
09.013.12.361.0012.2199	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8923	3.3.90.39.65.00	67,70	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67,7000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(113 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FRIEDRICHCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5888 DESTINO: ESC C FRIEDRICH/MAIO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11934	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203,6300 203,6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREISCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL S-NRO: 5898 DESTINO: ESC C J TREIS/JUNHO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11935	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREISCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL S-NRO: 5898 DESTINO: ESC C J TREIS/JUNHO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	14942	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203,6300 203,6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREIS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5898 DESTINO: C J TREIS/JULHO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	14943	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREIS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5898 DESTINO: C J TREIS/JULHO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental,tais como: pgto de	17021	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203,6300 203,6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREIS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M

	peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es				DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651E 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5898 DESTINO: C J TREIS/AGOSTO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	17022	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32,32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF CARLOS JOAO TREIS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651E 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5898 DESTINO: C J TREIS/AGOSTO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	19080	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203.6300 203.6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF CARLOS JOAO TREIS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5898 DESTINO: ESC C J TREIS/SETEMBRO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	19081	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32,32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF CARLOS JOAO TREIS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5898 DESTINO: ESC C J TREIS/SETEMBRO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	21193	3.1.90.34.00.00	233,64	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 233.6400 233.6400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF CARLOS JOAO TREIS2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5898 DESTINO: ESC C J TREIS/OUTUBRO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	21194	3.3.90.39.65.00	37,11	CONTRATAÇO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 37,37,1100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF CARLOS JOAO TREIS2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5898 DESTINO: ESC C J TREIS/OUTUBRO/2003

09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	21696	3.3.90.39.99.00	1.370,00	TRANSPORTE UN 1,0000 170,0000 170,0000TRANSPORTE DE ONIBUS PARA PASSEIO ATE TRILHA ECOLOGICA E ZOOLOG COM 89 ALUNOS DE PRÉ ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREIS - VILA PAULISTA. TRANSPORTE UN 1,0000 100,0000 100,0000TRANSPORTE DE ONIBUS PARA RESERVA CABECA DO CACHORRO COM 58 ALUNOS DA 1 SERIE DE 6 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREIS - VL. PAULISTA TRANSPORTE UN 1,0000 180,0000 180,0000TRANSPORTE DE ONIBUS PARA PASSEIO ATE NOVA SANTA ROSA PARA PIQUINIQUE EM CLUBE COM PISCINA COM 53 ALUNOS DA 2 SERIE DE 8 A 10 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREIS - VILA PAULISTA. TRANSPORTE UN 1,0000 420,0000 420,0000TRANSPORTE DE ONIBUS PARA PASSEIO RESERVA DOS INDIOS EM SAO MIGUEL COM 55 ALUNOS DA 1 SERIE DE 8 A 11 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	23512	3.1.90.34.00.00	233,64	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 233,6400 233,6400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREIS 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2003 CERTIDÃO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003 CERTIDÃO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5898 DESTINO: C J TREIS/NOVEMBRO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	23513	3.3.90.39.65.00	37,11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 37,1100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREIS 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2003 CERTIDÃO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003 CERTIDÃO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5898 DESTINO: C J TREIS/NOVEMBRO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	2823	3.1.90.34.00.00	90,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 90,5000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(24 AULAS) ESCOLA CARLOS JOAO TREIS CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDÃO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDÃO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5898 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	2824	3.3.90.39.65.00	14,38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 14,3800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(24 AULAS) ESCOLA CARLOS JOAO TREIS CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDÃO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDÃO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5898 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003

09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	4089	3.1.90.34.00.00	181,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 181,0000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(48 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREISCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIME EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MARÇO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DC INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5898 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	4090	3.3.90.39.65.00	28,76	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 28,7600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(48 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREISCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIME EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MARÇO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DC INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5898 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	6492	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 203,6300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREISCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIME EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5898 DESTINO: ESCOLA C J TREIS/ABRIL/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	6494	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 32,3500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREISCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIME EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5898 DESTINO: ESCOLA C J TREIS/ABRIL/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	8930	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 203,6300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREISCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIME EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MAIO/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5898 DESTINO: ESC C J TREIS/MAIO/2003
09.014.12.361.0012.2206	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	8931	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 32,3500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOAO TREISCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIME EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MAIO/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5898 DESTINO: ESC C J TREIS/MAIO/2003
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000

09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	11928	3.1.90.34.00.00	339,38	339,3800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003 CERTIDAO DO INSS 3460200314021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: B MEDEIROS/JUNHO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	11929	3.3.90.39.65.00	53,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 53,9200 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003 CERTIDAO DO INSS 3460200314021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: B MEDEIROS/JUNHO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	14924	3.1.90.34.00.00	339,38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 339,3800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE JULHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: B MEDEIROS/JULHO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	14925	3.3.90.39.65.00	53,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 53,9200 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE JULHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: B MEDEIROS/JULHO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	17133	3.1.90.34.00.00	339,38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 339,3800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE AGOSTO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: B MEDEIROS/AGOSTO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de	17134	3.3.90.39.65.00	53,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 53,9200 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M

	peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes				DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965105/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-1402108010/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: B MEDEIROS/AGOSTO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	19086	3.1.90.34.00.00	339.38	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 339,3800 339,3800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5897 DESTINO: ESC B MEDEIROS/SETEMBRO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	19087	3.3.90.39.65.00	53.92	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 53,9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5897 DESTINO: ESC B MEDEIROS/SETEMBRO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	21187	3.1.90.34.00.00	389.40	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 389,4000 389,4000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5897 DESTINO: ESC B MEDEIROS/OUTUBRO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	21188	3.3.90.39.65.00	61.87	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 61,8700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 5897 DESTINO: ESC BORGES DE MEDEIROS/OUTUBRO/2
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	23508	3.1.90.34.00.00	389.40	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 389,4000 389,4000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: B MEDEIROS/NOVEMBRO/2003

09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	23509	3.3.90.39.65.00	61,87	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 61,8700 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: BORGES DE MEDEIROS/NOVEMBRO/
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	2829	3.1.90.34.00.00	150,83	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 150,8300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(40 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5897 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	2830	3.3.90.39.65.00	23,97	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 23,9700 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(40 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 5897 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	4083	3.1.90.34.00.00	301,67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 301,6700 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(80 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MARCO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	4084	3.3.90.39.65.00	47,93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 47,9300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(80 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MARCO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	6486	3.1.90.34.00.00	339,38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 339,3800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL BORGES DE MEDEIROS CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003040115213433149335

	el,trica,telefone,g s,manutençãoes				30/04/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: ESCOLA BORGES MEDEIROS/ABRIL/200
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6487	3.3.90.39.65.00	53,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 53, 53,9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP BORGES DE MEDEIROSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO DO FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: ESCOLA BORGES MEDEIROS/ABRIL/200
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8914	3.1.90.34.00.00	339,38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 339,3800 339,3800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP, BORGES DE MEDEIROSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: B MEDEIROS/MAIO/2003
09.015.12.361.0012.2212	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8915	3.3.90.39.65.00	53,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 53, 53,9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(90 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP BORGES DE MEDEIROSCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 5897 DESTINO: B MEDEIROS/MAIO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11936	3.1.90.34.00.00	460,05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 460,0500 460,0500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICII HENRIQUE BRODCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTC 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO I FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58810 DESTINO: ESC H BROD/JUNHO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11937	3.3.90.39.65.00	73,09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 73, 73,0900PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICI HENRIQUE BRODCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTC 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO I FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58810 DESTINO: ESC H BROD/JUNHO/2003
	Atendimento de despesas c/				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 460,0500 460,0500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICII

09.018.12.361.0012.2228	manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	14946	3.1.90.34.00.00	460,05	HENRIQUE BROD1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/21 JULHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO ESC H BROD/JULHO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	14947	3.3.90.39.65.00	73,09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 73,73,0900 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICII HENRIQUE BROD1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/21 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE JULHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO ESC H BROD/JULHO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	17115	3.1.90.34.00.00	460,05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 460,0500 460,0500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICII HENRIQUE BROD1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/21 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO ESC H BROD/AGOSTO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	17116	3.3.90.39.65.00	73,09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 73,73,0900 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICII HENRIQUE BROD1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/21 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO ESC H BROD/AGOSTO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	19098	3.1.90.34.00.00	460,05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 460,0500 460,0500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICII HENRIQUE BROD1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/21 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO ESC H BROD/SETEMBRO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como; pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	19099	3.3.90.39.65.00	73,09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 73,73,0900 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICII HENRIQUE BROD1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/21 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080

					05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO ESC H BROAD/SETEMBRO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	21197	3.1.90.34.00.00	527,86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 527,8600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (122 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BROD2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO ESC H BROAD/OUTUBRO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	21198	3.3.90.39.65.00	83,86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 83,8600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (122 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BROD2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO ESC H BROAD/OUTUBRO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	23527	3.1.90.34.00.00	527,86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 527,8600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (122 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BROD2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762: 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO: ESC H BROAD/NOVEMBRO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	23545	3.3.90.39.65.00	83,86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 83,8600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (122 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BROD2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004. REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762: 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58810 DESTINO: ESC H BROAD/NOVEMBRO/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	2821	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203,6300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (54 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BROD CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 20030205000967927101205/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58810 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
	Atendimento de despesas c/				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32,3500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (54 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL

09.018.12.361.0012.2228	manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	2822	3.3.90.39.65.00	32,35	HENRIQUE BRODCONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO E 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58810 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	4093	3.1.90.34.00.00	407,25	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 407,2500 407,2500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(108 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BRODCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REF. AO MES DE MARÇO/2003CERTIDAO DO FGT 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58810 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	4094	3.3.90.39.65.00	64,71	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 64,7100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(108 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE BRODCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REF. AO MES DE MARÇO/2003CERTIDAO DO FGT 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58810 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	6497	3.1.90.34.00.00	460,05	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 460,0500 460,0500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICI HENRIQUE BRODCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO D FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58810 DESTINO: ESCOLA H BROD/ABRIL/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	6498	3.3.90.39.65.00	73,09	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 73,0900PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICI HENRIQUE BRODCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO D FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58810 DESTINO: ESCOLA H BROD/ABRIL/2003
09.018.12.361.0012.2228	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	8946	3.1.90.34.00.00	460,05	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 460,0500 460,0500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICI HENRIQUE BRODCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58810 DESTINO: ESC H BROD/MAIO/2003
	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino				CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 73,0900PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(122 AULAS) NA ESCOLA MUNICI HENRIQUE BRODCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO

09.018.12.361.0012.2228	fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente. gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	8947	3.3.90.39.65.00	73,09	25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58810 DESTINO: ESC H BROD/MAIO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente. gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	11938	3.1.90.34.00.00	188,54	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 188,5400 188,5400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. JARDIM CONCORDIACONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEI EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTID/ DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DC INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL S NRO: 58910 DESTINO: ESC J CONCORDIA/JUNHO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente. gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	11939	3.3.90.39.65.00	29,96	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 29,9600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF JARDIM CONCORDIACONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEI EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTID/ DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DC INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL S NRO: 58910 DESTINO: ESC J CONCORDIA/JUNHO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente. gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	14948	3.1.90.34.00.00	188,54	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 188,5400 188,5400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. JARDIM CONCORDIA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58910 DESTINO ESC J CONCORDIA/JULHO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente. gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	14949	3.3.90.39.65.00	29,96	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 29,9600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF JARDIM CONCORDIA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58910 DESTINO ESC J CONCORDIA/JULHO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente. gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	17117	3.1.90.34.00.00	188,54	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 188,5400 188,5400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. JARDIM CONCORDIA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161: 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58910 DESTINO ESC J CONCORDIA/AGOSTO/2003
					CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 29,9600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO

09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	17118	3.3.90.39.65.00	29,96	DESPESAS COM MATERIAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651105/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58910 DESTINO ESC J CONCORDIA/AGOSTO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	19096	3.1.90.34.00.00	188,54	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 188,5400 188,5400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58910 DESTINO: ESC J CONCORDIA/SETEMBRO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	19097	3.3.90.39.65.00	29,96	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 29,9600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58910 DESTINO: ESC J CONCORDIA/SETEMBRO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	21199	3.1.90.34.00.00	216,33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 216,3300 216,3300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIA2 TERMO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58910 DESTINO ESC J CONCORDIA/OUTUBRO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	21200	3.3.90.39.65.00	34,37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 34,3700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIA2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58910 DESTINO: ESC J CONCORDIA/OUTUBRO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	23525	3.1.90.34.00.00	216,33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 216,3300 216,3300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIA2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS

	el,trica,telefone,g s,manutençãoes				2003100608594098762030 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58910 DESTINO ESC J CONCORDIA/NOVEMBRO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	23526	3.3.90.39.65.00	34,37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 34,34,3700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIA2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58910 DESTINO ESC J CONCORDIA/NOVEMBRO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	2819	3.1.90.34.00.00	82,95	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 82,82,9600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(22 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIACONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENT EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58910 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	2820	3.3.90.39.65.00	13,18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 13,13,1800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(22 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIACONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENT EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58910 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	4095	3.1.90.34.00.00	165,91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 165,9100 165,9100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(44 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIACONTRATO RN 95/2002 COM VENCIMEI EM 25/08/2003REF. AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO DO I 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58910 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	4096	3.3.90.39.65.00	26,37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 26,26,3700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(44 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIACONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEI EM 25/08/2003REF. AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO DO I 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58910 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de	6499	3.1.90.34.00.00	188,54	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 188,5400 188,5400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM CONCORDIACONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEI EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDA

	peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes				FGTS 2003040115213433149335,30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58910 DESTINO: ESCOLA J CONCORDIA/ABRIL/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6500	3.3.90.39.65.00	29,96	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 29,9600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF JARDIM CONCORDIACONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEI EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58910 DESTINO: ESCOLA JD CONCORDIA/ABRIL/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8956	3.1.90.34.00.00	188,54	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 188,5400 188,5400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF JARDIM CONCORDIACONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEI EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58910 DESTINO: ESC J CONCORDIA/MAIO/2003
09.019.12.361.0012.2236	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8957	3.3.90.39.65.00	29,96	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 29,9600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(50 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF JARDIM CONCORDIACONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEI EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58910 DESTINO: ESC JD CONCORDIA/MAIO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11930	3.1.90.34.00.00	407,25	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 407,2500 407,2500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICII JOSE PEDRO BRUM - CAICCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO ESC CAIC/JUNHO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11931	3.3.90.39.65.00	64,71	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 64,7100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICII JOSE PEDRO BRUM - CAICCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO CAIC/JUNHO/2003
	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino				CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 407,2500 407,2500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICII JOSE PEDRO BRUM - CAIC1 TERMO ADITIVO AO CONTRATC

09.021.12.361.0012.2242	fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãEo es	14955	3.1.90.34.00.00	407,25	95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161; 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO ESC CAIC/JULHO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãEo de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãEo es	14956	3.3.90.39.65.00	64,71	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 64, 64,7100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICI JOSE PEDRO BRUM - CAIC1 TERMO ADITIVO AO CONTRAT(95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161; 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO CAIC/JULHO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãEo de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãEo es	17127	3.1.90.34.00.00	407,25	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 407,2500 407,2500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICI JOSE PEDRO BRUM1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161; 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO ESC CAIC/AGOSTO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãEo de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãEo es	17128	3.3.90.39.65.00	64,71	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 64, 64,7100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICI JOSE PEDRO BRUM - CAIC1 TERMO ADITIVO AO CONTRAT(95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030707184904965161; 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO CAIC/AGOSTO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãEo de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãEo es	19084	3.1.90.34.00.00	407,25	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 407,2500 407,2500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICI JOSE PEDRO BRUM1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58811 DESTINO: ESC CAIC/SETEMBRO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãEo de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãEo es	19085	3.3.90.39.65.00	64,71	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 64, 64,7100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICI JOSE PEDRO BRUM - CAIC1 TERMO ADITIVO AO CONTRAT(95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO M DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N

					58811 DESTINO: CAIC/SETEMBRO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g.s, manutenção de es	21189	3.1.90.34.00.00	467,28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 467,2800 467,2800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEDRO BRUM2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58811 DESTINO: ESC CAIC/OUTUBRO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g.s, manutenção de es	21190	3.3.90.39.65.00	74,25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 74,2500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEDRO BRUM2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639328 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58811 DESTINO: CAIC/OUTUBRO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g.s, manutenção de es	23507	3.1.90.34.00.00	467,28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 467,2800 467,2800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEDRO BRUM2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO ESC CAIC/NOVEMBRO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g.s, manutenção de es	23546	3.3.90.39.65.00	74,25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 74,2500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(108 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEDRO BRUM2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO M DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762030 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO CAIC/NOVEMBRO/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g.s, manutenção de es	2827	3.1.90.34.00.00	173,45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 173,4600 173,4600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(46 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEDRO BRUM2 CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58811 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 27,275600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(46 AULAS) ESCOLA JOSE PEDRO BRUM2 CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM

09.021.12.361.0012.2242	fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	2828	3.3.90.39.65.00	27,56	25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58811 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	4085	3.1.90.34.00.00	346,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 346,9200 346,9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(92 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL . PEDRO BRUM - CAICCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEI EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MARCO/2003CERTID DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DC INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SC NRO: 58811 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	4086	3.3.90.39.65.00	55,12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 55,1200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(92 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEDRO BRUM - CAICCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003/REFERENTE AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO ESCOLA/MAR/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6488	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 392,1700 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI JOSE PEDRO BRUM - CAICCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO DO FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO ESCOLA CAIC/ABRIL/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6489	3.3.90.39.65.00	62,31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 62,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI JOSE PEDRO BRUM - CAICCONTRATO NR 95/2002COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO DO FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO INSS-19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO ESCOLA CAIC/ABRIL/2003
09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8932	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 392,1700 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI JOSE PEDRO BRUM - CAICCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO ESC CAIC/MAIO/2003
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 62,

09.021.12.361.0012.2242	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	8933	3.3.90.39.65.00	62,31	62,3100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI JOSE PEDRO BRUM - CAIC CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MAIO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003 CERTIDAO DO INSS 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58811 DESTINO CAIC/MAIO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	11940	3.1.90.34.00.00	101,81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 101,8100 101,8100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP, MIGUEL DEWES CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003 CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003 CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58911 DESTINO: ESC M DEWES/JUNHO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	11941	3.3.90.39.65.00	16,18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 16,1800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF MIGUEL DEWES CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003 CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003 CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58911 DESTINO: ESC M DEWES/JUNHO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	14950	3.1.90.34.00.00	101,81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 101,8100 101,8100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP, MIGUEL DEWES 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE JULHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO ESC M DEWES/JULHO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	14954	3.3.90.39.65.00	16,18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 16,1800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF MIGUEL DEWES 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE JULHO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO ESC M DEWES/JULHO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção de es	17119	3.1.90.34.00.00	101,81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 101,8100 101,8100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP, MIGUEL DEWES 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080

					10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO ESC M DEWES/AGOSTO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutenç�o es	17120	3.3.90.39.65.00	16,18	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 16,16,1800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF MIGUEL DEWES1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651612; 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO ESC M DEWES/AGOSTO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutenç�o es	19094	3.1.90.34.00.00	101,81	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 101,8100 101,8100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF, MIGUEL DEWES1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO ESC M DEWES/SETEMBRO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutenç�o es	19095	3.3.90.39.65.00	16,18	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 16,16,1800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF MIGUEL DEWES1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO ESC M DEWES/SETEMBRO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	21201	3.1.90.34.00.00	116,81	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 116,8100 116,8100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF, MIGUEL DEWES2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO ESC M DEWES/OUTUBRO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	21202	3.3.90.39.65.00	18,56	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 18,18,5600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF MIGUEL DEWES2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO ESC M DEWES/OUTUBRO/2003
					CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 116,8100 116,8100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA

09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	23523	3.1.90.34.00.00	116,81	DESPESAS COM PESSOAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 200310060859409876207/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO: ESC M DEWES/NOVEMBRO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	23524	3.3.90.39.65.00	18,56	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 18,5600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 200310060859409876207/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58911 DESTINO: ESC M DEWES/NOVEMBRO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	2817	3.1.90.34.00.00	45,25	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 45,2500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL(12 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWESCONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58911 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	2818	3.3.90.39.65.00	7,19	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 7,1900PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(12 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWESCONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03.CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58911 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	4097	3.1.90.34.00.00	90,50	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 90,5000PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL(24 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWESCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REF. AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO DO FGT 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58911 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenço de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenço es	4098	3.3.90.39.65.00	14,38	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 14,3800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(24 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWESCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REF. AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO DO FGT 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58911 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
					CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000

09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	6501	3.1.90.34.00.00	101,81	101,8100 101,8100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003 CERTIDAO DE FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58911 DESTINO: ESCOLA MIGUEL DEWES/ABRIL/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	6502	3.3.90.39.65.00	16,18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 16,1800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003 CERTIDAO DE FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58911 DESTINO: ESCOLA M DEWES/ABRIL/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	8910	3.1.90.34.00.00	101,81	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 101,8100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MAIO/2003 CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58911 DESTINO: ESC M DEWES/MAIO/2003
09.022.12.361.0012.2249	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	8911	3.3.90.39.65.00	16,18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 16,1800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(27 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL DEWES CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MAIO/2003 CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58911 DESTINO: ESC M DEWES/MAIO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	11948	3.1.90.34.00.00	237,56	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 237,5600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003 CERTIDAO [FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003 CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58813 DESTINO: ESC OSVALDO CRUZ/JUNHO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	11949	3.3.90.39.65.00	37,75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 37,7500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003 CERTIDAO [FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003 CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58813 DESTINO: ESC OSVALDO CRUZ/JUNHO/2003
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 237,5600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO

09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	14962	3.1.90.34.00.00	237,56	DESPESAS COM PESSOAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO ESC OSVALDO CRUZ/JULHO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	14963	3.3.90.39.65.00	37,75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 37.37.7500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO ESC OSVALDO CRUZ/JULHO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	17107	3.1.90.34.00.00	237,56	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 237.5600 237.5600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO ESC ORLANDO LUIZ BASEI/AGOSTO/20
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	17108	3.3.90.39.65.00	37,75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 37.37.7500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO ESC OSVALDO CRUZ/AGOSTO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	19068	3.3.90.39.65.00	37,75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 37.37.7500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO ESC OSVALDO CRUZ/SETEMBRO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia	19069	3.1.90.34.00.00	237,56	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 237.5600 237.5600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2003 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639

	el,trica,telefone,g s,manutençãoes				04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO ESC O LUIZ BASEI/SETEMBRO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	21209	3.1.90.34.00.00	272,57	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 272,5700 272,5700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP OSVALDO CRUZ2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/20 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO ESC O LUIZ BASEI/OUTUBRO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	21210	3.3.90.39.65.00	43,31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 43, 43,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF OSVALDO CRUZ2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/20 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO ESC OSVALDO CRUZ/OUTUBRO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	23515	3.1.90.34.00.00	272,57	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 272,5700 272,5700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP OSVALDO CRUZ2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/20 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO: ESC O LUIZ BASEI/NOVEMBRO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente; gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	23516	3.3.90.39.65.00	43,31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 43, 43,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(63 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF OSVALDO CRUZ2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/20 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58813 DESTINO: ESC OSVALDO CRUZ/NOVEMBRO/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	2813	3.1.90.34.00.00	98,04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 98, 98,0400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL(26 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL ESVALDO CRUZCONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58813 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
					CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 15, 15,5800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO

09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	2814	3.3.90.39.65.00	15,58	DESPESAS COM MATERIAL(26 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZCONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58813 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	4035	3.1.90.34.00.00	196,09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 196,0900 196,0900PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(52 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REF. AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO DO FGT 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58813 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	4036	3.3.90.39.65.00	31,15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 31,1500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(52 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REF. AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO DO FGT 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58813 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	6509	3.1.90.34.00.00	222,48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 222,4800 222,4800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(59 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO D: FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58813 DESTINO: ESCOLA OSVALDO CRUZ/ABRIL/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	6510	3.3.90.39.65.00	35,35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 35,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(59 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDAO D: FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58813 DESTINO: ESCOLA OSVALDO CRUZ/ABRIL/2003
09.025.12.361.0012.2266	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	8942	3.1.90.34.00.00	222,48	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 222,4800 222,4800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(59 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58813 DESTINO: ESC OSVALDO CRUZ/MAIO/2003
	Atendimento de despesas c/				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 35,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(59 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL

09.025.12.361.0012.2266	manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	8943	3.3.90.39.65.00	35,35	OSVALDO CRUZCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58813 DESTINO: ESC OSVALDO CRUZ/MAIO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	11950	3.1.90.34.00.00	67,88	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67, 67,8800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. REINALDO ARROSI11 CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTID/ DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DC INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL S NRO: 58814 DESTINO: ESC R ARROSI/JUNHO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de desposas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	11951	3.3.90.39.65.00	10,78	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 10, 10,7800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(18 AULAS) NA ESCOLA REINALD ARROSI11 CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58814 DESTINO: ESC REINALDO ARROSI/JUNHO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	14964	3.1.90.34.00.00	67,88	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67, 67,8800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. REINALDO ARROSI11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/ COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO ESC R ARROSI/JULHO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	14965	3.3.90.39.65.00	10,78	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 10, 10,7800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(18 AULAS) NA ESCOLA REINALD ARROSI11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO ESC REINALDO ARROSI/JULHO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenç�o de ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç�o es	17097	3.1.90.34.00.00	67,88	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67, 67,8800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. REINALDO ARROSI11 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/ COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO ESC R ARROSI/AGOSTO/2003
					CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 10,

09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	17098	3.3.90.39.65.00	10,78	10,7800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(18 AULAS) NA ESCOLA REINALDO ARROSI1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003 CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651612; 05/08/2003 CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO ESC REINALDO ARROSI/AGOSTO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	19100	3.1.90.34.00.00	67,88	67,8800 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67,8800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO ESC R ARROSI/SETEMBRO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	19101	3.3.90.39.65.00	10,78	10,7800 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 10,7800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(18 AULAS) NA ESCOLA REINALDO ARROSI1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO ESC REINALDO ARROSI/SETEMBRO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	21211	3.1.90.34.00.00	77,88	77,8800 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 77,8800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO ESC R ARROSI/OUTUBRO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia el, trica, telefone, g s, manutenção es	21212	3.3.90.39.65.00	12,36	12,3600 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 12,3600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(18 AULAS) NA ESCOLA REINALDO ARROSI2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO ESC REINALDO ARROSI/OUTUBRO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de	23514	3.1.90.34.00.00	77,88	77,8800 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 77,8800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE

	peçoal.mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes				NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO: ESC R ARROSI/NOVEMBRO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal.mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	23548	3.3.90.39.65.00	12,36	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 12, 12.3600PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(18 AULAS) NA ESCOLA REINALD ARROSI2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58814 DESTINO: ESC REINALDO ARROSI/NOVEMBRO/200
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal.mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	2811	3.1.90.34.00.00	30,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 30, 30, 1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(08 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO 25/08/2003MES FEVEREIRO/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58814 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal.mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	2812	3.3.90.39.65.00	4,79	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 4,7 4,7900PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESP COM MATERIAL(08 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58814 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal.mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	4037	3.1.90.34.00.00	60,33	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 60, 60.3300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL (16 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REF. AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO DO I 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58814 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como; pgto de peçoal.mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	4038	3.3.90.39.65.00	9,59	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 9,5 9,5900PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESP COM MATERIAL (16 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ARROSI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REF. AO MES DE MARCO/2003CERTIDAO DO FGT 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58814 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino				CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1.0000 67, 67.8800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICI. REINALDO ARROSI CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN

3399

09.029.12.361.0012.2290	fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6511	3.1.90.34.00.00	67,88	EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDA FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58814 DESTINO: ESCOLA REINALDO ARROSI/ABRIL/200
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	6512	3.3.90.39.65.00	10,78	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 10, 10,7800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF REINALDO ARROSI/CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDA FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58814 DESTINO: ESCOLA REINALDO ARROSI/ABRIL/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8944	3.1.90.34.00.00	67,88	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 67, 67,8800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF REINALDO ARROSI/CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58814 DESTINO: ESC R ARROSI/MAIO/2003
09.029.12.361.0012.2290	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	8945	3.3.90.39.65.00	10,78	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 10, 10,7800PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(18 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF REINALDO ARROSI/CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58814 DESTINO: ESC R ARROSI/MAIO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11956	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 392,1700 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICII WALTER FONTANA/CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTID/ DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DC INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL S NRO: 58915 DESTINO: ESC W FONTANA/JUNHO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11957	3.3.90.39.65.00	62,31	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 62, 62,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA/CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTID/ DO FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DC INSS 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL S NRO: 58915 DESTINO: ESC WALTER FONTANA/JUNHO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de	14926	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 392,1700 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICII WALTER FONTANA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/ COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE

DrE

	peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes				JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO ESC W FONTANA/JULHO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	14927	3.3.90.39.65.00	62,31	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 62,62,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/ COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO ESC WALTER FONTANA/JULHO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	17093	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 392,1700 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/ COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651612; 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO ESC W FONTANA/AGOSTO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	17094	3.3.90.39.65.00	62,31	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 62,62,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/ COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651612; 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO ESC WALTER FONTANA/AGOSTO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	19108	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 392,1700 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/ COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO ESC W FONTANA/SETEMBRO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como: pgto de peçoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	19109	3.3.90.39.65.00	62,31	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 62,62,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/ COM VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO ESC WALTER FONTANA/SETEMBRO/2003

09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	21217	3.1.90.34.00.00	449,97	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 449,9700 449,9700 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (104 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/05 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO ESC W FONTANA/OUTUBRO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	21218	3.3.90.39.65.00	71,49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 71,4900 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (104 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/05 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003 CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO ESC WALTER FONTANA/OUTUBRO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	23495	3.1.90.34.00.00	449,97	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 449,9700 449,9700 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (104 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/07 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO: ESC W FONTANA/NOVEMBRO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	23549	3.3.90.39.65.00	71,49	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 71,4900 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (104 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/07 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58915 DESTINO: ESC WALTER FONTANA/NOVEMBRO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	2839	3.1.90.34.00.00	173,46	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 173,4600 173,4600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL (46 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO 25/08/03 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58915 DESTINO: ESCOLAS/FEV/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia	2840	3.3.90.39.65.00	27,55	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 27,5600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL (46 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA CONTRATA NR 95/02 COM VENCIMENTO 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS

242

	el,trica,telefone,g s,manutenç#o es				2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58915 DESTINO: ESCOLAS/FEV/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenç#o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç#o es	4043	3.1.90.34.00.00	346,92	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 346,9200 346,9200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(92 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REF. AO MES DE MARÇO/2003CERTIDAO DO F 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58915 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenç#o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç#o es	4044	3.3.90.39.65.00	55,12	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 55,1200PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(92 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL WALTER FONTANA CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REF. AO MES DE MARÇO/2003CERTIDAO DO I 2003020500009679271012 06/03/2003CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58915 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenç#o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç#o es	6517	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDA FGT 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58915 DESTINO: ESCOLA WALTER FONTANA/ABRIL/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenç#o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç#o es	6518	3.3.90.39.65.00	62,31	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 62,62,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003CERTIDA FGT 2003040115213433149335 30/04/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58915 DESTINO: ESCOLA WALTER FONTANA/ABRIL/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenç#o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutenç#o es	8948	3.1.90.34.00.00	392,17	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 392,1700PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM PESSOAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAC FGT 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58915 DESTINO: ESC W FONTANA/MAIO/2003
09.039.12.361.0012.2339	Atendimento de despesas c/ manutenç#o de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia	8949	3.3.90.39.65.00	62,31	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 62,62,3100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇAO DESPESAS COM MATERIAL(104 AULAS) NA ESCOLA MUNICI WALTER FONTANA CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMEN EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE MAIO/2003CERTIDAC FGT 2003042616131162337689 25/05/2003CERTIDAO DO IN:

	el,trica,telefone,g s,manutençãoes				19132003-14021080 25/05/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58915 DESTINO: ESC WALTER FONTANA/MAIO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11944	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203.6300 203.6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP. OLIVO BEALCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58913 DESTINO: ESC OLIVO BEAL/JUNHO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	11945	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32.32.3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF OLIVO BEALCONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003REFERENTE AO MES DE JUNHO/2003CERTIDAO (FGTS 2003051921505874705404 17/06/2003CERTIDAO DO IN: 3460200314021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NF 58913 DESTINO: ESC OLIVO BEAL/JUNHO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	14958	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203.6300 203.6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF. OLIVO BEAL1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 C VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO ESC OLIVO BEAL/JULHO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	14959	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32.32.3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF OLIVO BEAL1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 C VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE JULHO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO ESC OLIVO BEAL/JULHO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino fundamental,tais como: pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone,g s,manutençãoes	17103	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203.6300 203.6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF. OLIVO BEAL1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 C VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003070718490496516122 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO ESC OLIVO BEAL/AGOSTO/2003
	Atendimento de despesas c/ manutençãoes de ensino				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32.32.3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF OLIVO BEAL1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 C

09.040.12.361.0012.2345	fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	17104	3.3.90.39.65.00	32,35	VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2003CERTIDAO DO FGTS 200307071849049651612; 05/08/2003CERTIDAO DO INSS 34602003-14021080 10/08/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO ESC OLIVO BEAL/AGOSTO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	19114	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 203,6300 203,6300PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP, OLIVO BEAL 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 C VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO ESC OLIVO BEAL/SETEMBRO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	19115	3.3.90.39.65.00	32,35	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 32,3500PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF OLIVO BEAL1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 C VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003090511352450639 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO ESC OLIVO BEAL/SETEMBRO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	21205	3.1.90.34.00.00	233,64	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 233,6400 233,6400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP, OLIVO BEAL2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95 /2002 C VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO ESC OLIVO BEAL/OUTUBRO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	21206	3.3.90.39.65.00	37,11	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 37,1100PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZACAO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIF OLIVO BEAL2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 C VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 20030905113524506393: 04/10/2003CERTIDAO DO INSS 45832003-14021080 05/10/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO ESC OLIVO BEAL/OUTUBRO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutençãode ensino fundamental,tais como; pgto de pessoal,mat expediente, gua,energia el,trica,telefone.g s,manutençãoes	23519	3.1.90.34.00.00	233,64	CONTRATAÇAO DE EMPRESA QUE FORNECA UN 1,0000 233,6400 233,6400PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZA DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIP, OLIVO BEAL2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 C VENCIMENTO EM 31/12/2004REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO: ESC OLIVO

					BEAL/NOVEMBRO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	23520	3.3.90.39.65.00	37,11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 37,1100 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 31/12/2004 REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003100608594098762 07/11/2003 CERTIDAO DO INSS ML 07/11/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NRO: 58913 DESTINO: ESC OLIVO BEAL/NOVEMBRO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	2815	3.1.90.34.00.00	90,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 90,5000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(24 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58913 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	2816	3.3.90.39.65.00	14,38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 14,3800 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(24 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL CONTRATO NR 95/02 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 MES FEV/03. CERTIDAO DO FGTS 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58913 DESTINO: ESCOLA/FEV/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	4031	3.1.90.34.00.00	181,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 181,0000 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(48 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REF. AO MES DE MARCO/2003 CERTIDAO DO FGT 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58913 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	4032	3.3.90.39.65.00	28,76	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 28,7600 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(48 AULAS) ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REF. AO MES DE MARCO/2003 CERTIDAO DO FGT 2003020500009679271012 06/03/2003 CERTIDAO DO INSS 4532003-14021080 28/03/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL NR 58913 DESTINO: ESCOLA/MAR/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção	6505	3.1.90.34.00.00	203,63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 203,6300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003 CERTIDAO DO FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N

218

				58913 DESTINO: ESCOLA OLIVO BEAL/ABRIL/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	6506	3.3.90.39.65.00	32,35 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 32,3500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE ABRIL/2003 CERTIDAO D FGTS 2003040115213433149335 30/04/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58913 DESTINO: ESCOLA OLIVO BEAL/ABRIL/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	8926	3.1.90.34.00.00	203,63 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 203,6300 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MAIO/2003 CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58913 DESTINO: ESC OLIVO BEAL/MAIO/2003
09.040.12.361.0012.2345	Atendimento de despesas c/ manutenção de ensino fundamental, tais como: pgto de pessoal, mat expediente, gua, energia elétrica, telefone, g s, manutenção es	8927	3.3.90.39.65.00	32,35 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA UN 1,0000 32,3500 PROFESSOR/INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO DESPESAS COM MATERIAL(54 AULAS) NA ESCOLA MUNICIPAL OLIVO BEAL CONTRATO NR 95/2002 COM VENCIMENTO EM 25/08/2003 REFERENTE AO MES DE MAIO/2003 CERTIDAO DC FGTS 2003042616131162337689 25/05/2003 CERTIDAO DO IN: 19132003-14021080 25/05/2003 PAGAMENTO: MENSAL SOL N 58913 DESTINO: ESC OLIVO BEAL/MAIO/2003
TOTAL DA ENTIDADE				358.484,07
TOTAL DO MUNICÍPIO				358.484,07

[Handwritten scribbles]

TERMO DE JUNTADA

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2009,
nesta Diretoria de Contas Municipais
junto a este Processo Of. nº 1619/04

[Handwritten signature]
5.11170



Processo n.º : 48870/04-TC
Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Assunto : - RELATÓRIOS DA LRF

EMENTA: Município de TOLEDO. Relatórios da LRF. Período de apuração encerrado em 31/12/2003. Conclusões: Poder Executivo - Resultado Regular, Poder Legislativo - Resultado Regular.

INSTRUÇÃO Nº 1619/04

RELATÓRIO

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Câmara Municipal
- b) Prefeitura Municipal
- c) EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
- d) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE TOLEDO
- e) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO
- f) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TOLEDO
- g) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOLEDO
- h) FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO
- i) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO
- j) FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DE TOLEDO
- k) FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO
- l) FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TOLEDO
- m) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA EM TOLEDO
- n) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO



2. ELEMENTOS DO PROCESSO / DILIGÊNCIAS

Não existem processos anexados ao Processo Principal!

3. INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS (Demonstrativo Anexo)

Regular.

4. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Foi realizada Audiência Pública em 29/05/2003 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da .C. 101/00.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º Bimestre de 2003:

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo I-Balanco Orçamentário	27/01/2004	Sim
Anexo II-Execução das Despesas por Função e Subfunção	27/01/2004	Sim
Anexo III-Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	27/01/2004	Sim
Anexo V-Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio	27/01/2004	Sim
Anexo VI-Demonstrativo do Resultado Nominal	27/01/2004	Sim
Anexo VII-Demonstrativo do Resultado Primário	27/01/2004	Sim
Anexo IX-Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	27/01/2004	Sim
Anexo XI-Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	27/01/2004	Sim
Anexo XIII-Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência	27/01/2004	Sim
Anexo XIV-Receita de Alienação de Bens e Aplicação de Recursos	27/01/2004	Sim
Anexo X-Receitas e Despesas com Manutenção e Desenv.do Ensino	27/01/2004	Sim
Anexo XVII-Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	27/01/2004	Sim

a) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo:

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal	27/01/2004	Sim
Anexo II-Demonstrativo da Dívida Consolidada	27/01/2004	Sim
Anexo III-Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	27/01/2004	Sim
Anexo IV-Demonstrativo das Operações de Crédito	27/01/2004	Sim
Anexo VIII-Demonstrativo dos Limites	27/01/2004	Sim
Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa	27/01/2004	Sim
Anexo VI-Demonstrativo dos Restos a Pagar	27/01/2004	Sim

Conclusão sem diligência



350

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo:

Modelo	Data	Tempestivo?
Anexo I-Demonstrativo da Despesa com Pessoal	28/01/2004	Sim
Anexo V-Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa	28/01/2004	Sim
Anexo VIII-Demonstrativo dos Limites	28/01/2004	Sim

5. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

5.1 - Receitas e Despesas Realizadas

Item	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Variação
Receitas Correntes	56.529.844,87	64.828.011,00	14,68%
Receitas de Capital	3.361.855,86	2.953.904,35	-12,13%
Despesas Correntes	44.862.806,79	53.647.474,80	19,58%
Despesas de Capital	14.740.233,51	12.824.261,05	-13,00%
Resultado - Superávit	288.660,43	1.550.414,43	437,11%

5.2 - Receitas Tributárias x Transferências até o bimestre

Item	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Evolução
Receita Corrente Total	56.529.844,87	64.828.011,00	14,68%
Receitas Tributárias	13.104.028,78	13.094.771,21	-0,07%
Receitas de Transferências	37.161.429,71	41.647.519,12	12,07%

5.3 - Evolução do Resultado Primário

Item	Exercício de 2002	Exercício de 2003	Evolução
Receita Fiscal Líquida	58.167.123,94	64.834.117,57	11,46%
Despesa Fiscal Líquida	56.035.020,00	62.643.572,64	11,79%
Resultado Primário	2.132.103,94	2.190.544,93	2,74%

6. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

6.1 - DO PODER EXECUTIVO

a) Assinam o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo:



351

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DERLI ANTONIO DONIN
MOACIR NEODI VANZZO

Prefeito
Controle
Interno
Contador

MILTON ENDLER

b) Evolução da Despesa total com pessoal – Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total	% Despendido	Situação
31/12/1999	0,00	0,00	0,00	Normal
30/04/2003	60.236.084,78	26.414.222,29	43,85	Normal
31/08/2003	62.810.061,00	27.803.871,58	44,27	Normal
31/12/2003	64.178.804,79	28.905.971,32	45,04	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

c) Enquadramento na regra do art. 70 – LC 101/00

Em 31/12/1999 a despesa total com pessoal do Poder Executivo encontrava-se abaixo do limite de 54%, não cabendo aplicação da regra referida.

d) Atendimento do art. 20 da Lei Complementar 101/00

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal mantém-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, em todos os períodos aferidos.

5.2 - DO PODER LEGISLATIVO

a) Assinam o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo:

LUCIO DE MARCHI

Presidente
da Câmara

VALDIR WUTZKE

Contador

b) Evolução da Despesa total com pessoal – Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total	% Despendido	Situação
31/12/1999	0,00	0,00	0,00	Normal
30/04/2003	60.236.084,78	1.224.860,96	2,03	Normal
31/08/2003	62.810.061,00	1.257.546,69	2,00	Normal
31/12/2003	64.178.804,79	1.337.523,14	2,08	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 9,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%



c) Enquadramento na regra do art. 70 – LC 101/00

Em 31/12/1999 a despesa total com pessoal do Poder Legislativo encontrava-se abaixo do limite de 6%, não cabendo aplicação da regra referida.

d) Atendimento do art. 20 da Lei Complementar 101/00

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal mantém-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, em todos os períodos aferidos.

7 – ACOMPANHAMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

a) Acompanhamento da Dívida Consolidada – 2001

Ano	Dívida Consolidada	RCL	% Dívida	% Excesso	% Limite Legal
2001	15.500.935,31	48.661.615,00	31,85		120,00

A dívida consolidada de 2001 encontra-se dentro do limites legais.

b) Acompanhamento da Dívida Consolidada

Ano	Bim	Dívida Consolidada	RCL	% Dívida	% Excesso
2003	6	17.121.667,68	64.178.804,79	26,68	

A dívida encontra-se dentro dos limites permitidos.

CONCLUSÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOLEDO

Do exposto, constatou-se atendimento satisfatório às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à manutenção da capacidade tributária, cumprimento dos limites da despesa total com pessoal do Poder Executivo e divulgação dos demonstrativos exigidos no referido diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

353

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TOLEDO

O exame dos demonstrativos revelou atendimento satisfatório às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao cumprimento dos limites da despesa total com pessoal do Poder Legislativo, e divulgação do respectivo Relatório de Gestão Fiscal.

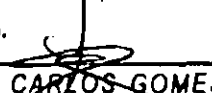
DCM, em 26 de Abril de 2004.



PEDRO TEIXEIRA
Técnico de Controle Contábil

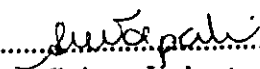
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 20 dias do mês de MAIO do ano de 2004, nesta Diretoria de Contas Municipais, faço a remessa deste Processo à(o) G.P.E. contendo 01 volume(s), 00 anexo(s) e 353 folhas numeradas e rubricadas.


LUIZ CARLOS GOMES
60.385-1

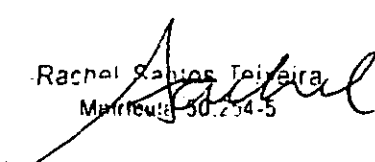
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 20 dias do mês de Maio do ano de 2004, neste Ministério Público junto ao TC/PR, recebi este processo da (o) DCM.


Suiane Volpato
Matrícula nº 51.171-4

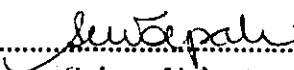
De ordem do Procurador Geral, observado o artigo 11, inciso III do Provimento 13/86, e artigo 1º do Ato Normativo 02/04, encaminhe-se o presente protocolado à DG para providências de estilo.

Curitiba, 20 de 05 de 2004


Rachel Santos Teixeira
Matrícula 50.294-5


TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 20 dias do mês de Maio do ano de 2004, neste Ministério Público junto ao TC/PR, remeto este processo a DG.


Suiane Volpato
Matrícula nº 51.171-4

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2004, nesta Diretoria Geral, recebi este processo de acordo com o Termo de Remessa da G.P.E.


JONATHAN RIBEIRO
Matr. 803987



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INFORMAÇÃO

PROTOCOLO Nº

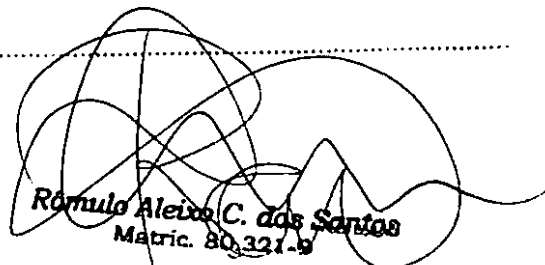
122199/04

354

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 dias do mês de 07 do ano de 2004,
esta Diretoria Geral, junto a este Processo

em nº 4134/04


Rômulo Aleixo C. dos Santos
Matric. 80.321-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Geral

355

Ofício n.º 4134/04-OCN-DG4

Curitiba, 15 de julho de 2004

Senhor Prefeito,

Permito-me comunicar a Vossa Senhoria que o Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, oportunizou prazo para eventual defesa, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no protocolado sob n.º **122190/04-TC**, referente à Prestação de Contas Municipal dessa Administração, **do Exercício de 2003**.

Destaco que o prazo concedido é de **15 (quinze) dias, improrrogável**, contado a partir do recebimento do ofício.

As conclusões da análise técnica das contas estão dispostas na Instrução nº2405/04-DCM, cujo teor encontra-se disponível para impressão na página do Tribunal de contas do Paraná na internet: www.tce.pr.gov.br, na seção do **Sistema de Informações Municipais/PCA2003**, ressaltando-se que o acesso ao documento se dará mediante a indicação da senha da Entidade.

Em eventuais respostas, citar o número do presente ofício, bem como do protocolo em questão.

Cordialmente


DUILIO LUIZ BENTO
Diretor Geral

CÓPIA

Ilmo. Sr. Prefeito
DERLI ANTONIO DONIN
Município de Toledo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 Centro Cívico Tancredo Neves
TOLEDO-PR
85.900-110

TERMO DE JUNTADA.

Aos 10 dias do mês de 10 do ano de 2009
esta Diretoria Geral, junto a este Processo
AO AB DO MÊS DE 10-09-09
LP PD Nº 32613-6109-098-

p. Fernando.

Jean Renato da Silveira
TC 805246

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO E

Processo nº: 122190/04 Ofício nº: 4134/04-OCN-DG-4

ENDEREÇO / ADRESSE

Ilmo. Sr. Prefeito
DERLI ANTONIO DONIN

CEP / CODE POSTAL

CIDADE /

Município de Toledo
Rua Raimundo Lepardi, 1586 Centro Cívico Tancredo Neves -
Centro
TOLEDO PR - 85.900-110

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEPIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

26/07/04

CDD Toledo

26 JUL 2004

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

1353.320 PR

Cecilia Regiane Neppel
1564.422-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

PARANA



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

RZ 5 3 2 7 9 8 0 3 8 BR
(NÚMERO DO OBJETO)

DATA DE DEPÓSITO / DATE DE DÉPÔT

23 JUL 2004

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CURITIBA - PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h :

COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA GERAL

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-180 Curitiba / PR.

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASI

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000357

Ofício nº 401/2004-GAB

Toledo, 6 de Agosto de 2004.

000001

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Paraná:**

Em atendimento ao contido no Ofício nº 4134/04-OCN-DG4, que remeteu a Instrução nº 2405/04-DCM – **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, protocolo nº 122190/04-TC, estamos encaminhando, em anexo, os documentos que elucidam as divergências apontadas, além dos esclarecimentos sobre as questões relacionadas a Prestação de Contas do Município de Toledo, exercício de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
HENRIQUE NAIGEBOREN
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PR**

Protocolo TC-PR: **32675-6/04**

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Dt/Hr: 09/08/2004 - 14:35

Ofic.: 401/04





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 12219-0/04

CERTIDÃO

Certifico que o protocolo nº32675-6/04 com a seguinte folha 357, está composto dos documentos constantes do anexo 1.

Diretoria Geral 14 de outubro de 2004.

Armanda
Rafael Stinglin
TC80432-0

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 11 dias do mês de 10 do ano de 2004, nesta Diretoria Geral, faço a remessa deste processo à (ao) DCM, contendo — volume(s), — anexo(s) e 357 folhas numeradas.

Armanda
Rafael Stinglin
TC80432-0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 15 dias do mês de 10 do ano de 2004, nesta Diretoria de Contas Municipais, recebi este Processo da(o) DCM contendo 01 volume(s), 00 anexo(s) e 357 folhas numeradas e rubricadas.

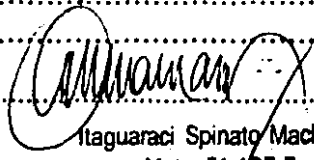
[Signature]
LUIZ CARLOS GOMES
50 325-1

D

D

TERMO DE JUNTADA

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2005,
nesta Diretoria de Contas Municipais,
junto a este Processo a instrução nº 51.8105
fls. 706 a 714



Itagaraci Spinato Machado
Matr. 51.127-7



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROCESSO Nº 122190/04

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de 11 do ano de 06, nesta **Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo**, faço o encerramento deste volume 01 do Processo nº 122190/04, às fls. 357, incluindo este Termo.

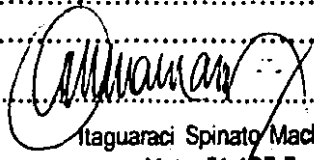
inclassif.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora DEAP
Mat. 51032-7

D

D

TERMO DE JUNTADA

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2005,
nesta Diretoria de Contas Municipais,
junto a este Processo a instrução nº 51.8105
fls. 706 a 714



Itagaraci Spinato Machado
Matr. 51.127-7



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROCESSO Nº 1221.90/04

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de 11 do ano de 06, nesta **Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo**, faço o encerramento deste volume 01 do Processo nº 122190/04, às fls. 357, incluindo este Termo.

inclassif.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora DEAP
Mat. 51032-7



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROCESSO Nº 122190/04

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de 11 do ano de 06, nesta **Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo**, faço a abertura deste volume 02 do Processo nº 122190/04, sendo que o volume 01 encerrou-se com o Termo de Encerramento às fls. 356.

FCassoli
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora DEAP
Mat. 51032-7



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

0 0357

Ofício nº 401/2004-GAB

Toledo, 6 de Agosto de 2004.

000001

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de
Contas do Estado do Paraná:**

CÓPIA

Em atendimento ao contido no Ofício nº 4134/04-OCN-DG4, que remeteu a Instrução nº 2405/04-DCM – MUNICÍPIO DE TOLEDO, protocolo nº 122190/04-TC, estamos encaminhando, em anexo, os documentos que elucidam as divergências apontadas, além dos esclarecimentos sobre as questões relacionadas a Prestação de Contas do Município de Toledo, exercício de 2003.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
HENRIQUE NAIGEBOREN
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PR**

Protocolo TC-PR: **32675-6/04**

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Dt/Hr: 09/08/2004 - 14:35

Ofic.: 401/04





MUNICÍPIO DE TOLEDO⁰⁰⁰³⁵⁸

Estado do Paraná

Resposta Ofício nº 4134/2004-OCN-DG4 - Instrução nº 2405/04 – DCM, Protocolo nº 122190/04 - TC

000002

Em atenção ao conteúdo do Ofício nº 4134/2004-OCN-DG4, que versa sobre o processo de prestação de contas do Município de Toledo, pertinente ao exercício financeiro de 2003, citado na Instrução nº 2405/04-DCM – Protocolo nº 122190/04 – TC, encaminhamos, em anexo, documentos e esclarecimentos necessários, com o fim de suprir todas as supostas irregularidades apontadas no Parecer Técnico.

No tocante à diligência, temos a esclarecer o que segue:

4 – DAS RESSALVAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

4.1 – ASPECTOS PATRIMONIAIS

Inconsistência nas Baixas do Ativo Permanente (L.F. 4320/64 Art. 104 e 105):

“Conforme se verifica no item 3.5, letra “a” do Anexo 1, o confronto do total das mutações passivas com o total contabilizado em Receita de Alienação de Bens, apontou divergências entre o que foi baixado e os registros levados às variações patrimoniais do exercício, especificamente em relação à conta Bens Móveis, cabendo a Contabilidade efetuar o registro no exercício corrente.”

Resposta:

A Lei “R” nº 11, de 11 de abril de 2003, autorizou o Município a permutar um imóvel (terreno) de sua propriedade, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por 9 (nove) terrenos no valor total de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), para fins de programa de moradias populares, tendo o Município recebido a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) de diferença na operação. Segue, em anexo, fls. 007 a 023, cópia da referida lei, da guia de receita e da movimentação dos bens, que comprovam estes fatos.

Ocorre que por ocasião do registro nas variações patrimoniais foi registrado o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) como permuta, quando, na verdade, o total de permuta é de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), daí o porquê da divergência com a realização da receita de alienações.

Diante disso, seguindo a orientação contida na referida Instrução, este Município, no exercício de 2004, procedeu à regularização, conforme documento de fls. 024, de movimentação de bens.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

00002

000359

000003

“Verifica-se no item 3.5, letra “b” do Anexo I, que o confronto do total das mutações passivas com o total contabilizado em Receita de Dívida Ativa, apontou divergências entre o que foi baixado e os registros levados às variações patrimoniais do exercício.”

Resposta:

Inicialmente, temos a esclarecer que o valor de R\$ 4.840.279,53 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), está incorreto, pois houve um equívoco quando da informação no PCA-2003 e nas baixas da dívida ativa, sendo que o valor correto é de R\$ 3.971.896,05 (três milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), conforme consta no anexo 10.

Quanto ao valor da receita da dívida ativa apontado na referida Instrução de R\$ 3.570.741,50 (três milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), esclarecemos que o valor arrecadado está incorreto, pois não foi considerada a receita do grupo 1913 (multa e juros de mora da dívida ativa), no valor de R\$ 401.154,55 (quatrocentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Portanto, o valor total arrecadado da dívida ativa é de R\$ 3.971.896,05 (três milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), conforme consta no anexo 10, folhas n.º 025 a 030

Diante do equívoco na informação no PCA-2003 e no total das baixas da dívida ativa por parte deste Município, informamos que efetuamos a devida correção no exercício de 2004, conforme documento que encaminhamos em anexo, folha nº 031.

5 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO:

5.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS:

Diferença nos Demonstrativos da Execução da Despesa entre a Contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo:

“Do exame da execução orçamentária da despesa verifica-se que o valor registrado pelo Poder Legislativo é divergente do registrado pela contabilidade do Poder Executivo, conforme demonstrado no item I do Anexo I da presente Instrução.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

00003
0-0360

000004

Resposta:

Com relação à questão funcional programática, no campo "programa" houve divergência entre a Contabilidade do Legislativo e a Contabilidade do Executivo, motivado pelo cadastramento manual incorreto no Legislativo, onde, ao invés de ser lançado o programa 1 – Programa Procedimentos Legislativos, foram lançados indevidamente os programas 2 a 6 sequencialmente para cada projeto atividade, conforme pode-se verificar nas folhas n.º 032 a 036, no Quadro de Detalhamento da Despesa do Executivo e do Legislativo, ocasionando diferença com valores positivos na execução do Executivo e negativo na execução do Legislativo, conforme a Instrução.

Quanto à questão da diferença encontrada entre as duas contabilidades na execução orçamentária, constatamos que alguns empenhos foram classificados de forma incorreta, quando da indicação do Elemento e Desdobramento da Despesa, no momento do empenhamento por parte do Executivo. Este problema ocorreu na Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2003, do Poder Executivo e 01.001.01.031.0003.2003, do Poder Legislativo:

Quadro demonstrativo das divergências nos elementos de despesa				
Poder Legislativo		Poder Executivo		Valor R\$
Empenhos	Elemento	Empenhos	Elemento	
291/294	3190.34.00	14038	3190.11.00	619,46
334	3190.16.00	14037	3190.11.00	5.297,78
438/441	3190.34.00	18703	3190.16.00	619,46
478	3190.16.00	18702	3190.11.00	5.263,81

Para comprovar as divergências apontadas no quadro acima, anexamos cópia dos empenhos realizados no Poder Legislativo e no Poder Executivo para melhor entendimento, conforme folhas n.º 037 a 046.

5.2 – ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação de recursos em Instituições Financeiras Privadas (C.F. Art. 164, § 3º, LRF. Art. 43, Jurisprudência TC):

“Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo Art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do Art. 43 – da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em Banco não oficial conforme relacionado no Anexo I da presente Instrução.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

00304
0-0361

006005

Resposta:

É verdade que o Município de Toledo manteve, no exercício financeiro de 2003, bem como nos exercícios anteriores conta corrente em Instituições Financeiras Privadas, porém com um único objetivo, o de arrecadar tributos municipais. Entretanto, os valores nelas depositados eram transferidos quase que semanalmente para uma conta mantida em Instituição Oficial.

Devido ao apontamento feito nesta prestação de contas, na instrução da prestação de contas de 2002 e também pelas orientações recebidas dessa Corte de Contas, informamos que este Município já tomou as providências necessárias, ou seja, tomou-se a decisão de encerrar todas as contas mantidas em Instituições Financeiras de cunho privado, conforme pode-se observar através dos documentos anexados, folhas n.º 047 a 051.

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias (L.F. n.º 4320/64 Arts. 89 e 105, § 3º):

“Os saldos bancários informados no sistema SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas no Anexo I da presente Instrução”.

Resposta:

Quanto ao apontamento feito no item 2.4, letra A, com relação à conta corrente n.º 22121-X, da agência 05878 do Banco do Brasil S/A, onde foi apontado que haveria inconsistência entre o valor informado no SIM-PCA e o constatado no extrato bancário, queremos ressaltar que ao verificar a folha n.º 124 pertinente a esta prestação de contas, verificamos a inexistência de saldo em conta corrente no final do exercício de 2003, conforme podemos observar na folha n.º 052 e no SIM-PCA 2003.

Quanto ao apontamento feito também no item 2.4 letra A, com relação à conta corrente n.º 4-0, da agência 07269 da Caixa Econômica Federal, informamos que tal divergência houve em razão de equívoco no momento do registro no SIM-AM 2003 do saldo conforme extrato, onde o valor informado de R\$ 125.153,45 (cento e vinte cinco mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), trata-se do saldo existente no extrato bancário do dia 02/01/2004 e não de 31/12/2003 como deveria ser, conforme folhas n.º 053 a 057, o que justifica a divergência apontada na Instrução.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

00005

0.0362

0.0006

5.3 – OUTROS ASPECTOS LEGAIS:

Previdência Municipal ou Regime Geral de Previdência (L.F. 9717/98, Art. 6º, II, Portarias MPAS 4992/99, Art. 17, II e, 7796/00, LRF Art. 43, §§. 1º e 2º e Art. 50, IV, e Art. 53, II, LF 9983/00 Art. 1º):

Falta de retenção das contribuições dos Agentes Políticos ao INSS:

“Face às determinações da Lei Federal nº 9506/97, que impõe o vínculo obrigatório dos agentes políticos ao Regime Geral da Previdência Social, verificamos que as retenções das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos Agentes políticos descritos no Anexo I da presente Instrução, não foram efetivadas, bem como não foram apresentadas justificativas para o fato, ou instrumento jurídico com efeito suspensivo para tal. Desta forma, deverá o Responsável promover ação de cobrança dos valores não descontados na época oportuna.”

Resposta:

Informamos que os Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) deste Município ajuizaram Mandado de Segurança contra tal obrigação de recolhimento da Contribuição Previdenciária, na Justiça Federal – 2ª Vara Federal de Cascavel PR, no exercício de 2000, sob o n.º 2000.04.01.010346-2/PR, e obtiveram, ao final de todo o transcurso da ação, ganho de causa no Supremo Tribunal Federal, desobrigando os Agentes Políticos e o Município de Toledo de tal Contribuição, pela inconstitucionalidade da alínea “h” do inciso I do art. 12 da Lei 8.212, conforme acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 353378, do Supremo Tribunal Federal, conforme podemos observar na documentação apensa a este processo, folhas n.º 058 a 344.

6 – DA IRREGULARIDADE FORMAL ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO:

“O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I integrante desta Instrução, fato que, de plano, impede a completa apreciação do feito.”

Resposta:

Quanto ao apontamento feito no item “j” da Instrução, a respeito da falta de documentos relacionados ao Conselho Municipal de Saúde, informamos que o ato que nomeou o Conselho, o Atestado da realização das Audiências Públicas Trimestrais e o



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

0-0263

000007

Atestado sobre a avaliação das contas do Fundo Municipal de Saúde, firmado pelo Presidente do Conselho, estão anexados ao processo original de prestação de contas, fls. nº 250 a 253.

Já com relação ao documento atestando a correta aplicação dos recursos financeiros da Saúde, assinado por todos os seus membros, encaminhamos cópia da ata e da lista de presença pertinente à Assembléia realizada para a avaliação quanto à aplicação dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2003, conforme folhas n.º 345 a 349, onde foi deliberado, por maioria, pela aprovação das contas do exercício de 2003.

Toledo PR., 05 de agosto de 2004



DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MILTON ENDLER
CONTADOR CRC 24412/0-4



MOACIR NEODI VANZZO
ASSESSOR CONTROLE INTERNO
CRC N° 028968/0-5



LEI "R" Nº 11, de 11 de abril de 2003

0.0364

Procede à desafetação, autoriza a permuta de imóveis e sua doação ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, visando a implementação de metas da política de habitação popular. 0008

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação, autoriza a permuta de imóveis e sua doação ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, visando à implementação de metas da política de habitação popular.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 07 da quadra nº 734 do Loteamento Jardim Sartoretto, nesta cidade, com área de 912,94 m² (novecentos e doze metros e noventa e quatro decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o lote urbano nº 08, na extensão de 42,10 metros;

II – a Leste, com o lote urbano nº 06, na extensão de 18,80 metros;

III – ao Sul, com a Avenida Maripá, na extensão de 42,50 metros;

IV – a Oeste, com a Rua Guaira, na extensão de 24,57 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta do terreno descrito no artigo anterior pelos seguintes imóveis:

I – lote urbano nº 80 da quadra nº 68 do Loteamento Santa Clara IV – Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domaradski, na extensão de 10,00 m;

b) a Sudeste, com o lote urbano nº 310, na extensão de 10,00 m;

c) a Nordeste, com o lote urbano nº 90, na extensão de 25,00 m;

d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 70, na extensão de 25,00 m.

II – lote urbano nº 90 da quadra nº 68 do Loteamento Santa Clara IV – Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05/08/03

Moacir Néod Vanzo

Matrícula Funcional 55590-1

CPE 408 865 909-06



10,00 m;

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domaradski, na extensão de 10,00 m;

b) a Sudeste, com o lote urbano nº 300, na extensão de 10,00 m;

c) a Nordeste, com o lote urbano nº 100, na extensão de 25,00 m;

d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 80, na extensão de 25,00 m.

III – lote urbano nº 100 da quadra nº 68 do Loteamento Santa Clara IV – Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domaradski, na extensão de 10,00 m;

b) a Sudeste, com o lote urbano nº 290, na extensão de 10,00 m;

c) a Nordeste, com o lote urbano nº 110, na extensão de 25,00 m;

d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 90, na extensão de 25,00 m.

IV – lote urbano nº 130 da quadra nº 68 do Loteamento Santa Clara IV – Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domaradski, na extensão de 10,00 m;

b) a Sudeste, com o lote urbano nº 260, na extensão de 10,00 m;

c) a Nordeste, com o lote urbano nº 140, na extensão de 25,00 m;

d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 120, na extensão de 25,00 m.

V – lote urbano nº 140 da quadra nº 68 do Loteamento Santa Clara IV – Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domaradski, na extensão de 10,00 m;

b) a Sudeste, com o lote urbano nº 250, na extensão de 10,00 m;

c) a Nordeste, com o lote urbano nº 150, na extensão de 25,00 m;

d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 130, na extensão de 25,00 m.

VI – lote urbano nº 20 da quadra nº 78 do Loteamento Jardim Heloísa, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, com a Rua Pedro Nardi, na extensão de 10,00 m;

b) a Sudeste, com o lote urbano nº 30, na extensão de 25,00 m;

c) a Sudoeste, com o lote urbano nº 224, na extensão de 10,00 m;

d) a Noroeste, com o lote urbano nº 10, na extensão de 25,00 m.

VII – lote urbano nº 174 da quadra nº 78 do Loteamento Jardim Heloísa, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, com o lote urbano nº 70, na extensão de 10,00 m;

Certifico que este documento é cópia
fidel da original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neodi Vanzzo

Matricula Funcional 55550-1

CPF 408.865.909-06



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000988 9

25,00 m;
b) a Sudeste, com os lotes urbanos nº 128 e 164, na extensão de

c) a Sudoeste, com a Rua Silvia Mânica, na extensão de 10,00 m;
d) a Noroeste, com o lote urbano nº 184, na extensão de 10,00 m.

VIII – lote urbano nº 105 da quadra nº 79 do Loteamento Jardim Heloísa, nesta cidade, com área de 297,00 m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, com a Rua Silvia Mânica, na extensão de 22,00 m;
b) a Sudeste, com a Rua Gasparino Antônio Viccari, na extensão de 13,50 m;

c) a Sudoeste, com o lote urbano nº 117, na extensão de 22,00 m;
d) a Noroeste, com o lote urbano nº 70, na extensão de 13,50 m.

IX – lote urbano nº 40 da quadra nº 81 do Loteamento Jardim Heloísa, nesta cidade, com área de 308,30 m² (trezentos e oito metros e trinta decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, com a Rua Glaurimar Rogério Mondardo, na extensão de 10,00 m;

b) a Sudeste, com o lote urbano nº 50, na extensão de 30,83 m;
c) a Sudoeste, com o lote urbano nº 215, na extensão de 10,00 m;
d) a Noroeste, com o lote urbano nº 30, na extensão de 30,83 m.

Parágrafo único – O proprietário dos terrenos descritos nos incisos do caput deste artigo pagará ao Município de Toledo, em virtude da diferença de avaliação dos imóveis permutados, a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 4º – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos imóveis referidos nos incisos do caput do artigo anterior ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

§ 1º – Os imóveis de que trata o artigo anterior serão utilizados pelo donatário para a implementação de metas da política de habitação popular.

§ 2º – Aplica-se à doação de que trata o caput deste artigo, o disposto no § 1º do artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º – Para dar cumprimento ao disposto no § 1º do artigo anterior, fica, também, o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo autorizado a alienar, mediante venda, independentemente de licitação, os bens imóveis a ele doados pelo Município, através da presente Lei.

§ 1º – A venda de que trata o caput deste artigo dar-se-á por preço nunca inferior ao de avaliação efetuada por comissão específica, nos termos da legislação pertinente.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Nelson Vanzato
Mauicula Funcional 25590-1
CPF 488.865.909-06



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

00010

§ 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo estabele^{era} 0367
requisitos a serem preenchidos pelos interessados na aquisição de imóveis, na forma
desta Lei, bem como os critérios para a alienação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

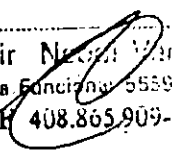
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 11 de abril de 2003.


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


WALDEMIRO MERLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, - 05/08/03 104


Moacir Nelson Vanzato
Matrícula Funcionária: 55590-1
CPF: 408.865.909-06

Ediais

SÚMULA DE PEDIDO DE INSTALAÇÃO CONTE e WELTER LTDA, torna público que requere ao IAP, Licença de Instalação para comércio do calcário implantado na Rodovia PR 239 Km 17 s/n, Novo Sarandi, município de Toledo, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

LEI Nº 11, de 11 de abril de 2003

Procede à constituição, abertura e abertura de imóveis e sua doação ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, visando o empreendimento de metas de política de habitação popular.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona e sequere Lei Art. 1º - Esta Lei procede à constituição, abertura e abertura de imóveis e sua doação ao Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, visando o empreendimento de metas de política de habitação popular.

Art. 2º - Fica desativado o bem de uso especial para bem de uso econômico o lote urbano nº 07 da quadra nº 734 do Loteamento Jardim Sarandita, nesta cidade, com área de 812,84 m² (oitocentas e doze metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, com o lote urbano nº 08, na extensão de 42,10 metros;
II - a Leste, com o lote urbano nº 08, na extensão de 18,80 metros;
III - ao Sul, com a Avenida Maripá, na extensão de 42,50 metros;
IV - a Oeste, com a Rua Quatro, na extensão de 34,57 metros.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à abertura do terreno descrito no artigo anterior para seguintes imóveis:

I - lote urbano nº 80 da quadra nº 88 do Loteamento Santa Clara IV - Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domesticali, na extensão de 10,00 m;
b) a Sudeste, com o lote urbano nº 200, na extensão de 10,00 m;
c) a Nordeste, com o lote urbano nº 100, na extensão de 73,00 m;
d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 80, na extensão de 73,00 m;
e) - ao Sul, com o lote urbano nº 80 do Loteamento Santa Clara IV - Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domesticali, na extensão de 10,00 m;
b) a Sudeste, com o lote urbano nº 200, na extensão de 10,00 m;
c) a Nordeste, com o lote urbano nº 100, na extensão de 73,00 m;
d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 80, na extensão de 73,00 m;
e) - ao Sul, com o lote urbano nº 100 da quadra nº 88 do Loteamento Santa Clara IV - Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domesticali, na extensão de 10,00 m;
b) a Sudeste, com o lote urbano nº 200, na extensão de 10,00 m;
c) a Nordeste, com o lote urbano nº 100, na extensão de 73,00 m;
d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 80, na extensão de 73,00 m;
e) - ao Sul, com o lote urbano nº 100 da quadra nº 88 do Loteamento Santa Clara IV - Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domesticali, na extensão de 10,00 m;
b) a Sudeste, com o lote urbano nº 200, na extensão de 10,00 m;
c) a Nordeste, com o lote urbano nº 100, na extensão de 73,00 m;
d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 80, na extensão de 73,00 m;
e) - ao Sul, com o lote urbano nº 100 da quadra nº 88 do Loteamento Santa Clara IV - Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domesticali, na extensão de 10,00 m;
b) a Sudeste, com o lote urbano nº 200, na extensão de 10,00 m;
c) a Nordeste, com o lote urbano nº 100, na extensão de 73,00 m;
d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 80, na extensão de 73,00 m;
e) - ao Sul, com o lote urbano nº 100 da quadra nº 88 do Loteamento Santa Clara IV - Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domesticali, na extensão de 10,00 m;
b) a Sudeste, com o lote urbano nº 200, na extensão de 10,00 m;
c) a Nordeste, com o lote urbano nº 100, na extensão de 73,00 m;
d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 80, na extensão de 73,00 m;
e) - ao Sul, com o lote urbano nº 100 da quadra nº 88 do Loteamento Santa Clara IV - Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com a Rua Eduardo Domesticali, na extensão de 10,00 m;
b) a Sudeste, com o lote urbano nº 200, na extensão de 10,00 m;
c) a Nordeste, com o lote urbano nº 100, na extensão de 73,00 m;
d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 80, na extensão de 73,00 m;
e) - ao Sul, com o lote urbano nº 100 da quadra nº 88 do Loteamento Santa Clara IV - Parte I, nesta cidade, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com o lote urbano nº 20, na extensão de 12,00 m;
b) a Sudeste, com o lote urbano nº 20, na extensão de 23,00 m;
c) a Nordeste, com o lote urbano nº 120 e 184, na extensão de 12,00 m;
d) a Sudoeste, com a Rua Silva Mônica, na extensão de 12,00 m;
e) a Noroeste, com o lote urbano nº 184, na extensão de 12,00 m;
f) - ao Sul, com o lote urbano nº 100 da quadra nº 78 do Loteamento Jardim Hebeira, nesta cidade, com área de 22,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

a) a Noroeste, com o lote urbano nº 20, na extensão de 12,00 m;
b) a Sudeste, com o lote urbano nº 20, na extensão de 23,00 m;
c) a Nordeste, com o lote urbano nº 120 e 184, na extensão de 12,00 m;
d) a Sudoeste, com a Rua Silva Mônica, na extensão de 12,00 m;
e) a Noroeste, com o lote urbano nº 184, na extensão de 12,00 m;
f) - ao Sul, com o lote urbano nº 100 da quadra nº 78 do Loteamento Jardim Hebeira, nesta cidade, com área de 22,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta é uma cópia verdadeira e fiel do original.
Toledo, 25/04/03
Moacir Bezzi Vanzzo
Mantendo o original 55300-1
CPF 408.865.905-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná
DECRETO Nº 015/03, em 28 de abril de 2003.
Decreto Portu Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e de outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, legais e constitucionais, DECRETA:
Art. 1º - Pela Determinação Portu Facultativo, nas Repartições Públicas do Município de São Pedro do Iguaçu, no dia 03 de maio de 2003, (SEGUNDA-FEIRA), em virtude da Furlada do dia 01 de maio de 2003, (QUINTA-FEIRA), DIA DO TRABALHO.
Art. 2º - Serão organizadas equipes dos serviços considerados essenciais, e em de que sua prestação não traga prejuízo à comunidade.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2003.
Francisco GENTIL DE SOUZA NETO
CARIOLANNE DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Planejamento

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TESTE SELETIVO PARA AGENTES COLABORADORES PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
CURSO: Técnico em Eletrotécnica com Ênfase em Têrletronica
Ata do Resultado Final
No 21º dia do mês de abril de dois mil e três, às 08:00 horas no CEEF - Centro Estadual de Educação Profissional de Toledo - Pr., compareceram os membros da comissão julgadora do Teste Seletivo de Agente Colaborador para Educação Profissional relativo ao ano letivo de 2003, e fim de procederem e apuração final dos resultados obtidos pelos candidatos. Vistos e acordados todos os documentos necessários, verificou-se os seguintes resultados, pelo orden de classificação:
Módulo I - Planejamento e Projetos Agropecuários
Disciplinas: 21 - MONTAGEM E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTOS
Módulo II - Gestão de Negócios Agropecuários
Disciplinas: 22 - MONTAGEM E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTOS
Módulo III - Gestão de Negócios Agropecuários
Disciplinas: 23 - MONTAGEM E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTOS
Módulo IV - Gestão de Negócios Agropecuários
Disciplinas: 24 - MONTAGEM E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTOS

Este ano sua mãe vai ficar sem fôlego
Classificação
Declare seu amor, escrevendo!!
Participe e Doe uma página de amor para a imprensa. Faça duas vezes dessa campanha e concorrerá para o Prêmio. Classificação em 1º lugar. O prêmio será em dinheiro.
Ligado 378-3222. Classificação em 1º lugar. O prêmio será em dinheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TESTE SELETIVO PARA AGENTES COLABORADORES PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
CURSO: Técnico em Eletrotécnica com Ênfase em Têrletronica
Ata do Resultado Final
No 21º dia do mês de abril de dois mil e três, às 08:00 horas no CEEF - Centro Estadual de Educação Profissional de Toledo - Pr., compareceram os membros da comissão julgadora do Teste Seletivo de Agente Colaborador para Educação Profissional relativo ao ano letivo de 2003, e fim de procederem e apuração final dos resultados obtidos pelos candidatos. Vistos e acordados todos os documentos necessários, verificou-se os seguintes resultados, pelo orden de classificação:
Módulo I - Planejamento e Projetos Agropecuários
Disciplinas: 21 - MONTAGEM E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTOS
Módulo II - Gestão de Negócios Agropecuários
Disciplinas: 22 - MONTAGEM E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTOS
Módulo III - Gestão de Negócios Agropecuários
Disciplinas: 23 - MONTAGEM E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTOS
Módulo IV - Gestão de Negócios Agropecuários
Disciplinas: 24 - MONTAGEM E MONTAGEM DA ESTRUTURA DE EMPREENDIMENTOS

0001
0168

00013

ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS - PREFEITURA
MUNICIPIO DE TOLEDO

Controle	Tributo	Exercício
10171	AQUISIÇÃO DE LOTES	2003
Contribuinte		
ROLDAO FAZOLARI		
RUA RAIMUNDO LEONARDI 1586 CENTRO 85900-110 TOLEDO - PR		
REF. DIFERENÇA DE AVALIAÇÃO DOS IMOVEIS PERMUTADOS, COM O MUNICIPIO CONFORME LEI Nº 11 DE 11/04/2003.		

Equiplano Sistemas

Controle	Tributo	Exercício
10171	AQUISIÇÃO DE LOTES	2003
Protocolo de entrega		
0 0370		
ass _____		
Local	Data / /	

Seqüência 000001

ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS - PREFEITURA - MUNICIPIO DE TOLEDO

Controle	Tributo	Exercício
10171	AQUISIÇÃO DE LOTES	2003
Contribuinte		
ROLDAO FAZOLARI		
Localização		
RUA RAIMUNDO LEONARDI 1586 CENTRO 85900-110 TOLEDO - PR		
Propriedades		
Area utilizada	0,00 m ²	0 empregados

Demonstrativo	Valores em R\$
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS - PREFEITURA	2.100,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
Total lançado	2.100,00
Desconto pgto Unico	0,00
Valor pgto a vista	0,00
Valor das parcelas	2.100,00

ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS - PREFEITURA
MUNICIPIO DE TOLEDO
ROLDAO FAZOLARI

Controle	No Guia	Exercício	Vencimento	Parcela
10171	116740	2003	20/06/2003	1
Valor da Parcela em R\$		2.100,00		
Desconto para pgto no Vcto				
Juros e multa				
Total pago				

ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS - PREFEITURA
MUNICIPIO DE TOLEDO
ROLDAO FAZOLARI

Controle	No Guia	Exercício	Vencimento	Parcela
10171	116740	2003	20/06/2003	1
Valor da Parcela em R\$		2.100,00		
Desconto para pgto no Vcto				
Juros e multa				
Total pago				

81710000021-2 00004551200-1 30620020000-5 00116740300-3



Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05/08/09

Moacir Neodil Vanzeto
Matricula Funcional 95390-1
CPF 458.855.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

MUNICIPIO DE TOLEDO

HISTORICO DO BEM

EMITIDO EM 04/08/2004

PAGINA 001

NUMERO LCTO	CONTA HISTORICO	DATA	VALOR I/B	LCTO ORIGEM
-------------	-----------------	------	-----------	-------------

Numero do Bem : 1/01/0999 LOTEAMENTOS - JARDIM SARTORETO Incorporacao: 21/10/1998 Baixa: 29/09/2003

Numero do contrato : de Autorizado pela lei : Fornecedor = 1 ERNESTO RAMOS

Local : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao :	13.876,69	Inscricoes : Resultantes	13.876,69	Independentes	21.123,31
		Baixas : Resultantes	0,00	Independentes	35.000,00

Tipo licitacao = Definir tipo de licit Numero : DOACAO Empenho : 0 Emitido em :

LOTEAMENTO JARDIM SARTORETO Lote : 07 Quadra : 734 Area Nua : 912,94m2

BAIXA POR PERMUTA CPE LEI R N. 11 DE 11/04/2003 SR ROLDAO FAZZOLARI

Lancamentos do exercicio 1998

43587 410104 DOACAO	21/10/1998	13.876,69	I	0
---------------------	------------	-----------	---	---

Saldo ao final do exercicio de 1998 13.876,69

Lancamentos do exercicio 2003

75063 400104 REAVALIACAO DE BENS	29/09/2003	21.123,31	I	0
----------------------------------	------------	-----------	---	---

75064 470104 BAIXA DE BENS POR PERMUTA	29/09/2003	35.000,00	B	0
--	------------	-----------	---	---

Saldo ao final do exercicio de 2003 0,00

Lancamentos do exercicio 2004

79187 507011 ESTORNO PARCIAL LCTO 75064 DE 29/09/2003	02/08/2004	2.100,00	B ANULA	0
---	------------	----------	---------	---

79188 507051 ALIENACAO NAO REGISTRADA EM 29/09/2003	02/08/2004	2.100,00	B	0
---	------------	----------	---	---

Saldo ao final do exercicio de 2004 0,00

Saldo anterior	0,00
Inscricoes	0,00
Baixas	0,00
Saldo atual	0,00

Milton Eppler
Diretor Depto de Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 025412/0-4

Mogcir Nodi Vanzo
Assessor Controle Contábil
CRC/PR 23968

Derli Antonio Donin
Prefeito do Município de Toledo

MUNICIPIO DE TOLEDO

HISTORICO DO BEM

EMITIDO EM 03/08/2004

PAGINA 001 0672

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO DATA VALOR I/B LCTO ORIGEM

Numero do Bem : 1/01/1264 LOTAMENTO - JARDIM HELOISA Incorporacao: 25/06/2003 Baixa: 12/07/2004

Numero do contrato : de Autorizado pela lei : Fornecedor = 1 ROLDAO PAZZOLARI

Local : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao : 4.200,00 Inscricoes : Resultantes 0,00 Independentes 4.200,00
Baixas : Resultantes 0,00 Independentes 4.200,00

Tipo licitacao = Definir tipo de licit Numero : PERMUTA Empenho : 0 Emitido em :

Loteamento : JARDIM HELOISA, Quadra : 78 Lote : 20, Area nua : 250,00 M2.

IMOVEL BAIXADO POR DOACAO FUNDO HABITACIONAL LEI RN.11/03

Lancamentos do exercicio 2003

75065 420101 INCORPORACAO POR PERMUTA 29/09/2003 4.200,00 I 0

Saldo ao final do exercicio de 2003 4.200,00

Saldo anterior 4.200,00
Inscricoes 0,00
Baixas 0,00
Saldo atual 4.200,00

Milton Entler
Diretor Depto. de Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-4

Moacir Neyal Varizo
Assessor Contábil
CRC/PR 28968

Derli Antonio Bonin
Prefeito do Município de Toledo

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO DATA VALOR I/B LCTO ORIGEM

Numero do Bem : 1/01/1265 LOTRAMENTO - JARDIM HELOISA Incorporacao: 25/06/2003 Baixa: 12/07/2004

00373

Numero do contrato : de Autorizado pela lei : Fornecedor - 1 ROLDAO FAZZOLARI---

Local : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao : 4.200,00 Inscricoes : Resultantes 0,00 Independentes 4.200,00
Baixas : Resultantes 0,00 Independentes 4.200,00

Tipo licitacao - Definir tipo de licit Numero : PERMUTA Empenho : 0 Emitido em :

Loteamento : JARDIM HELOISA, Quadra : 78, Lote : 174, Area nua : 250,00 M2.

IMOVEL BAIXADO POR DOACAO FUNDO HABITACIONAL LEI R N. 11/03

Lancamentos do exercicio 2003

75066 420101 INCORPORACAO POR PERMUTA 29/09/2003 4.200,00 I 0

Saldo ao final do exercicio de 2003 4.200,00

Saldo anterior 4.200,00
Inscricoes 0,00
Baixas 0,00
Saldo atual 4.200,00

ES-

Milton Endler
Diretor de Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-4

Moaça Neide Vanzzo
Assessor Contábil
CRC/PR 28968

Derval Antonio Bonin
Prefeito do Município de Toledo

MUNICIPIO DE TOLEDO HISTORICO DO BEM EMITIDO EM 03/08/2004 PAGINA 001

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO DATA VALOR I/B LCTO ORIGEM

Numero do Bem : 1/01/1266 LOTAMENTO - JARDIM HELOISA Incorporacao: 25/06/2003 Baixa: 12/07/2004

Numero do contrato : de Autorizado pela lei : Fornecedor - 1 ROLDAO PAZZOLARI---

0.0374

Local : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao : 4.800,00 Inscricoes : Resultantes 0,00 Independentes 4.800,00
Baixas : Resultantes 0,00 Independentes 4.800,00

Tipo licitacao - Definir tipo de licit Numero : PERMUTA Empenho : 0 Emitido em :

Loteamento : JARDIM HELOISA, Quadra : 79, Lote : 105 Area nua : 297,00 M2.

IMOVEL BAIXADO POR DOACAO FUNDO HABITACAO LEI R.N.11/03

Lancamentos do exercicio 2003

75067 420101 INCORPORACAO POR PERMUTA 29/09/2003 4.800,00 I 0

Saldo ao final do exercicio de 2003 4.800,00

Saldo anterior 4.800,00
Inscricoes 0,00
Baixas 0,00
Saldo atual 4.800,00

Milton Eudler
Diretor Supl. Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-1

Mouçõ Nendi Yanzzo
Assessor Contábil
CRC/PR 28968

Derli Antonio Diniz
Prefeito do Município de Toledo

MUNICIPIO DE TOLEDO

HISTORICO DO BEM

EMITIDO EM 03/08/2004

PAGINA 001

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO

DATA

VALOR T/D

LCTO ORIGEM

Numero do Bem : 1/01/1267 LOTEAMENTO - JARDIM HELOISA

Incorporacao: 25/06/2003 Baixa: 12/07/2004

Numero do contrato : de Autorizado pela lei :

Fornecedor = 1 ROLDAO FAZZOLARI---

0.0375

Local : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao : 4.200,00 Inscricoes : Resultantes 0,00 Independentes 4.200,00
 Baixas : Resultantes 0,00 Independentes 4.200,00

Tipo licitacao = Definir tipo de licit Numero : PERMUTA Empenho : 0 Emitido em :

Loteamento : JARDIM HELOISA, Quadra : 81, Lote : 40, Area nua : 308.30 M2.

IMOVEL BAIXADO POR DOACAO FUNDO HABITACAO LEI R N. 11/03

Lancamentos do exercicio 2003

75068 420101 INCORPORACAO POR PERMUTA 29/09/2003 4.200,00 I 0

Saldo ao final do exercicio de 2003 4.200,00

Saldo anterior 4.200,00
 Inscricoes 0,00
 Baixas 0,00
 Saldo atual 4.200,00

Milton Endler
 Diretor Geral de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/1-4

Mozir Nardi Vanzo
 Assessor Contábil
 CRC/PR 26968

Derli Antonio Damini
 Prefeito do Município de Toledo

MUNICIPIO DE TOLEDO

HISTORICO DO BEM

EMITIDO EM 03/08/2004

PAGINA 001

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO

DATA

VALOR I/B

LCTO ORIGEM

Numero do Bem : 1/01/1268 LOTEAMENTO - PARTE I, RESIDENCIAL SANTA CLARA IV Incorporacao: 25/06/2003 Baixa: 12/07/2004

Numero do contrato : de Autorizado pela lei : Fornecedor = 1 ROLDAO FAZZOLARI---

0.0376

Local : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao : 3.100,00 Inscricoes : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00
 Baixas : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00

Tipo licitacao = Definir tipo de licit Numero : PERMUTA Empenho : 0 Emitido em :

Loteamento : PARTE I, LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA IV, Quadra : 68, Lote : 80, Area nua : 250,00 M2.

IMOVEL BAIXADO POR DOACAO FUNDO HABITACAO LBI R N. 11/03

Lancamentos do exercicio 2003

75069 420101 INCORPORACAO POR PERMUTA 29/09/2003 3.100,00 I 0

Saldo ao final do exercicio de 2003 3.100,00

Saldo anterior	3.100,00
Inscricoes	0,00
Baixas	0,00
Saldo atual	3.100,00

Milton Endler
 Diretor Depto. de Contabilidade
 Contabilidade e Financeiro
 CEC/PR 0244/12/0-1

Mouci Nequi Vanzzo
 Assessor Contábil
 CRC/PR 28968

Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO DATA VALOR I/B LCTO ORIGEM

Numero do Bem : 1/01/1269 LOTEAMENTO - PARTE I, RESIDENCIAL SANTA CLARA IV Incorporacao: 25/06/2003 Baixa: 12/07/2004

Numero do contrato : de Autorizado pela lei : Fornecedor = 1 ROLDAO FAZZOLARI... 0377

Local : 00 00 0000 Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN
Temporariamente em : 00 00 0000 Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao : 3.100,00 Inscricoes : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00
Baixas : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00

Tipo licitacao = Definir tipo de licit Numero : PERMUTA Empenho : 0 Emitido em :

Loteamento : PARTE I, LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA IV, Quadra : 68, Lote : 90, Area nua : 250,00 M2.
IMOVEL BAIXADO POR DOACAO AO FUNDO HABITACAO LEI R N. 11/03

Lancamentos do exercicio 2003

75070 420101 INCORPORACAO POR PERMUTA 29/09/2003 3.100,00 I 0

Saldo ao final do exercicio de 2003 3.100,00

Saldo anterior 3.100,00
Inscricoes 0,00
Baixas 0,00
Saldo atual 3.100,00

Milton Eppler
Diretor de Controle
Contabil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-1

Mecio Vanzato
Assessor Controle Contabil
CRC/PR 28968

Darli Antonio Donin
Prefeito do Municipio de Toledo

MUNICIPIO DE TOLEDO

HISTORICO DO BEM

EMITIDO EM 03/08/2004

PAGINA 001

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO

DATA

VALOR I/S

LCTO ORIGEM

Numero do Bem : 1/01/1270 LOTEAMENTO - PARTE I, RESIDENCIAL SANTA CLARA IV Incorporacao: 25/06/2003 Baixa: 12/01/2004 **0378**

Numero do contrato : de Autorizado pela lei : Fornecedor - 1 ROLDAO PAZZOLARI---

Local : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel - 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao : 3.100,00 Inscricoes : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00
 Baixas : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00

Tipo licitacao - Definir tipo de licit Numero : PERMUTA Empenho : 0 Emitido em :

Loteamento : PARTE I, LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA IV, Quadra : 68, Lote : 100, Area nua : 250,00 M2.

IMOVEL BAIXADO POR DOACAO FUNDO HABITACAO LEI R N. 11/03

Lancamentos do exercicio 2003

75071 420101 INCORPORACAO POR PERMUTA 29/09/2003 3.100,00 I 0

Saldo ao final do exercicio de 2003 3.100,00

Saldo anterior 3.100,00
 Inscricoes 0,00
 Baixas 0,00
 Saldo atual 3.100,00

Milton Escher
 Diretor Departamento de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/0-1

Moaiz Neoli Yanzzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968

Dérlis Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

MUNICIPIO DE TOLEDO HISTORICO DO BEM EMITIDO EM 03/08/2004 PAGINA 001

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO DATA VALOR I/B LCTO ORIGEM

Numero do Bem : 1/01/1271 LOTEAMENTO - PARTE I, RESIDENCIAL SANTA CLARA IV Incorporacao: 25/06/2003 Baixa: 12/07/2004

0.0379

Numero do contrato : de Autorizado pela lei : Fornecedor = 1 ROLDAO FAZZOLARI---

Local : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao : 3.100,00 Inscricoes : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00
Baixas : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00

Tipo licitacao = Definir tipo de licit Numero : PERMUTA Empenho : 0 Emitido em :

Loteamento : PARTE I, LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA IV, Quadra : 68, Lote : 130, Area nua : 250,00 M2.

IMOVEL BAIXADO PO DOACAO FUNDO HABITACAO LEI R N. 11/03

Lancamentos do exercicio 2003

75072 420101 INCORPORACAO POR PERMUTA 29/09/2003 3.100,00 I 0

Saldo ao final do exercicio de 2003 3.100,00

Saldo anterior 3.100,00
Inscricoes 0,00
Baixas 0,00
Saldo atual 3.100,00

Milton Encher
Diretor de Controle
Contabilidade e Financas
CRC/PR 024472-0-1

Moaiz Acod Vanzzo
Assessor Controle Contabil
CRC/PR 28968

Derli Antonio Donin
Prefeito do Municipio de Toledo

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO DATA VALOR I/B LCTO ORIGEM

00380

Numero do Bem : 1/01/1272 LOTEAMENTO - PARTE I, RESIDENCIAL SANTA CLARA IV Incorporacao: 25/06/2003 Baixa: 12/07/2004

Numero do contrato : de Autorizado pela lei : Fornecedor = 1 ROLDAO FAZZOLARI---

Local : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao : 3.100,00 Inscricoes : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00
Baixas : Resultantes 0,00 Independentes 3.100,00

Tipo licitacao = Definir tipo de licit Numero : PERMUTA Empenho : 0 Emitido em :

Loteamento : PARTE I, LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA IV, Quadra : 68, Lote : 140, Area nua : 250,00 M2.
IMOVEL BAIXADO POR DOACAO FUNDO HABITACAO LEI R N. 11/03

Lancamentos do exercicio 2003

75073 420101 INCORPORACAO POR PERMUTA 29/09/2003 3.100,00 I 0

Saldo ao final do exercicio de 2003 3.100,00

Saldo anterior 3.100,00
Inscricoes 0,00
Baixas 0,00
Saldo atual 3.100,00

Milton Eudler
Diretor Departamento de Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-4

Moacir Godi Vanzo
Assessor Controle Contábil
CRC/PR 28968

Derli Antonio Bonin
Prefeito do Município de Toledo

MUNICIPIO DE TOLEDO

HISTORICO DO BEM

EMITIDO EM 05/08/2004

PAGINA 001

NUMERO LCTO CONTA HISTORICO

DATA

VALOR I/B

LCTO ORIGEM

000381

Numero do Bem : 1/01/0999

LOTEAMENTOS - JARDIM SARTORETO

Incorporacao: 21/10/1998

Baixa: 29/09/2003

Numero do contrato :

de

Autorizado pela lei :

Fornecedor =

1 ERNESTO RAMOS

Local : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Temporariamente em : 00 00 0000

Responsavel = 728 ELOI LUIZ PIEROZAN

Valor de aquisicao :

13.876,69

Inscricoes : Resultantes

13.876,69

Independentes

21.123,31

Baixas : Resultantes

0,00

Independentes

35.000,00

Tipo licitacao =

Definir tipo de licit

Numero : DOACAO

Empenho :

0

Emitido em :

LOTEAMENTO JARDIM SARTORETO Lote : 07 Quadra : 734 Area Nua : 912,94m2

BAIXA POR PERMUTA CPE LEI R N. 11 DE 11/04/2003 SR ROLDAO PAZZOLARI

Lancamentos do exercicio 1998

43587 410104 DOACAO

21/10/1998

13.876,69 I

0

Saldo ao final do exercicio de 1998

13.876,69

Lancamentos do exercicio 2003

75063 400104 REAVALIACAO DE BENS

29/09/2003

21.123,31 I

0

75064 470104 BAIXA DE BENS POR PERMUTA

29/09/2003

35.000,00 B

0

Saldo ao final do exercicio de 2003

0,00

Lancamentos do exercicio 2004

79187 507051 ESTORNO PARCIAL LCTO 75064 DE 29/09/2003

02/08/2004

2.100,00 B ANULA

0

79188 507051 ALIENACAO NAO REGISTRADA EM 29/09/2003

02/08/2004

2.100,00 B

0

Saldo ao final do exercicio de 2004

0,00

Saldo anterior

0,00

Inscricoes

0,00

Baixas

0,00

Saldo atual

0,00

Milton Exley
Diretor Departamento de Contabilidade e Finanças
CRO/PR 6.23412/0-4

Miguel Nepodi Vanzo
Assessor Contábil
CRO/PR 28968

Derli Antonio Donin
Prefeito do Município de Toledo

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

PAGINA 01

DEZEMBRO DE 2003

C O D I G O E S P E C I F I C A C A O

ARRECADADO NO MES ARRECADADO NO ANO

0.0382

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	6.049.934,86	63.552.519,47
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.174.298,34	13.094.771,21
1110.00.00.00	IMPOSTOS	882.769,16	9.542.415,52
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMONIO E RENDA	402.151,57	5.442.957,50
1112.02.00.00	IMPOSTO S PROPRIEDADE PRED E TERR URBANA	124.673,85	3.291.921,54
1112.02.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL	95.790,30	2.480.049,29
1112.02.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	28.883,55	811.872,25
1112.04.00.00	IMPOSTO S RENDA E PROV QUALQUER NATUREZA	153.001,56	1.006.382,30
1112.04.31.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO	153.001,56	1.006.382,30
1112.08.00.00	IMPOSTO S TRANSM INTERVIVOS BENS IMOVEIS	124.476,16	1.144.653,66
1113.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO	480.617,59	4.099.458,02
1113.05.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS QUALQUER NATUREZA	480.617,59	4.099.458,02
1120.00.00.00	TAXAS	162.119,28	2.333.154,56
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	79.612,94	632.395,69
1121.25.00.00	TAXA LICENCA FUNCIONAMENTO EST COM IND S	39.672,99	333.527,36
1121.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	3.092,76	27.373,80
1121.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO HORARIO ESPECIAL	0,00	166,73
1121.29.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	8.196,20	86.861,22
1121.29.01.00	TAXA EXEC. DE OBRAS,ARRUAMENTO E LOTEAM.	6.521,44	63.781,02
1121.29.02.00	TAXA DE LICENÇA DE HABITA-SE	1.674,76	23.080,20
1121.33.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA	15.511,81	132.294,20
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS EXERC PODER POLICIA	13.139,18	52.172,38
1121.99.01.00	TAXA ANUAL VIST. SEGURO CONTRA INCENDIO	13.139,18	52.172,38
1122.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	82.506,34	1.700.758,87
1122.90.00.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	31.647,58	605.830,95
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTACAO DE SERVICOS	50.858,76	1.094.927,92
1122.99.01.00	TAXA DE COLETA DE LIXO	43.936,18	896.503,46
1122.99.02.00	TAXA DE COMBATE A INCENDIOS-FUNREBOM	6.922,58	198.424,46
1130.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	129.409,90	1.219.201,13
1130.04.00.00	CONTRIB MELHORIA PAVIMENT E OBRAS COMPLE	129.409,90	1.219.201,13
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	198.826,46	2.559.914,45
1220.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS	198.826,46	2.559.914,45
1220.29.00.00	CONT CUSTEIO SERVICO ILUMINACAO PUBLICA	198.826,46	2.559.914,45
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	46.093,25	863.224,24
1320.00.00.00	RECEITAS DE VAL MOBILIARIOS	46.093,25	863.224,24
1324.00.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	46.093,25	804.098,94
1324.01.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA	0,00	115.363,95
1324.01.01.00	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA-PREF.	0,00	98.066,48
1324.01.05.00	FUNDO INVEST RENDA FIXA-CONVENIOS DIVERS	0,00	13.613,95
1324.01.06.00	FUNDO INVEST RENDA FIXA-CONVENIOS EDUCAC	0,00	3.683,52
1324.02.00.00	FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS RENDA FIXA	46.093,25	688.734,99

--RECAC--

S E G U E

ES--

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR
PAGINA 0283
DEZEMBRO DE 2003

CODIGO	ESPECIFICACAO	ARRECADADO NO MES	ARRECADADO NO ANO
1324.02.01.00	FUNDOS APLICACOES COTAS-RENTA FIXA-PREF.	29.366,51	362.345,95
1324.02.02.00	FUNDOS APLIC COTAS-RENTA FIXA-FUNDO SAUD	538,44	25.622,11
1324.02.03.00	FUNDOS APLIC COTAS-RENTA FIXA-FUNDO HABI	443,24	1.677,15
1324.02.04.00	FUNDOS APLIC EM COTAS-RENTA FIXA-FMDEFVM	2.178,64	34.635,65
1324.02.05.00	FUNDOS APLIC COTAS-RENTA FIXA-CONV DIVS.	1.984,18	54.464,95
1324.02.06.00	FUNDO APLIC COTAS-RENTA FIXA-CONV. EDUCA	2.738,09	16.512,07
1324.02.07.00	FUNDO APLIC COTAS-RENTA FIXA-MANUT ENSIN	781,09	131.609,99
1324.02.08.00	FUNDO APLIC.COTAS-RENTA FIXA-AG. COMUNIT	174,64	1.453,83
1324.02.09.00	FUNDO APLIC.COTAS-RENTA FIXA-EPIDEMOLOG	938,89	6.205,80
1324.02.10.00	FUNDO APLIC.COTAS-RENTA FIXA-CARTAO SUS	178,29	1.815,90
1324.02.11.00	FUNDO APLIC.COTAS-RENTA FIXA-PAB FIXO	4.307,13	34.773,16
1324.02.12.00	FUNDO APLIC.COTAS-RENTA FIXA-BCO SANGUE	38,49	1.185,47
1324.02.13.00	FUNDO APLIC COTAS-RENTA FIXA-FUNDO CRIAN	145,03	2.974,00
1324.02.14.00	FUNDOS APLIC COTAS-RENTA FIXA-PAB VARIAV	1.880,89	12.241,72
1324.02.15.00	FUNDOS APLIC COTAS-RENTA FIXA CONV SESA	0,00	56,78
1324.02.16.00	FUNDO INV.RENTA FIXA-VIGILANCIA SANITARI	206,90	693,37
1324.02.17.00	FUNDO INV.RENTA FIXA-PROGR. HIV AIDS-DST	99,56	307,95
1324.02.18.00	FUNDO APLIC COTAS-RENTA FIXA PRE NATAL	93,24	159,14
1329.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	59.125,30
1329.01.00.00	REMUNERACAO/ATUALIZACAO RETENCAO ICMS	0,00	59.125,30
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	85.682,53	585.367,61
1600.05.03.00	SERVICOS RADIOLOGICOS E LABORATORIAIS	59.793,39	315.274,05
1600.05.99.01	SISTEMA UNICO DE SAUDE-DOACAO DE SANGUE	858,42	16.494,30
1600.05.99.04	SISTEMA UNICO DE SAUDE-RET.CISCOPAR	5.841,12	35.046,72
1600.13.01.00	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLI	0,00	117.482,50
1600.13.02.00	SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS	0,00	332,00
1600.13.04.00	SERVICOS DE EXPEDICAO DE CERTIFICADOS	510,00	899,40
1600.13.07.00	SERVICOS DE FOTOCOPIAS COPIAS HELIOGRAFI	60,00	719,80
1600.31.01.00	TARIFA AEROPORTUARIA	471,05	3.087,05
1600.46.00.00	SERVICOS DE CEMITERIO	17.423,55	92.600,10
1600.99.01.00	TARIFA DE EXPEDIENTE	0,00	817,69
1600.99.04.00	TARIFA DE ABERTURA DE LIVROS MEDIC.CONTR	301,00	782,00
1600.99.05.00	REC.INGRESSO/BAIXA DE REGISTRO TECNICO	424,00	1.832,00
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.577.441,10	41.551.409,08
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.477.088,02	40.363.642,70
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.037.297,41	12.385.278,97
1721.01.00.00	PARTICIPACAO RECEITA DA UNIAO	822.060,43	9.586.769,52
1721.01.02.00	COTA PARTE DO FPM	945.409,45	10.752.154,31
9721.01.02.00	DEDUCAO REC FORMACAO FUNDEF - FPM	141.811,34	1.612.822,56
	Liquido COTA PARTE DO FPM	803.598,11	9.139.331,75
1721.01.05.00	COTA PARTE DO ITR	1,06	76.938,37
1721.01.30.00	COTA PARTE DA CONTRIB SALARIO EDUCACAO	18.461,26	370.499,40
1721.09.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO	69.902,31	1.134.244,75

--RECAC--

S E G U E

--ES--

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

PAGINA 03

DEZEMBRO DE 2003 0384

CODIGO	ESPECIFICACAO	ARRECADADO NO MES	ARRECADADO NO ANO
1721.09.01.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. 87/96	82.238,01	1.334.405,55
9721.09.01.00	DEDUCAO REC FORMACAO FUNDEF - LC 87/96 (12.335,70	200.160,80)
	Liquido TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C.	69.902,31	1.134.244,75
1721.33.00.00	TRANSF REC SISTEMA UNICO SAUDE - SUS	145.334,67	1.664.264,70
1721.33.01.00	SISTEMA UNICO DE SAUDE-PAB	106.758,00	1.276.740,00
1721.33.02.00	SISTEMA UNICO DE SAUDE-EPIDEMIOLOGIA	0,00	189.902,94
1721.33.03.00	SUS-PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS-PACS	8.880,00	118.840,00
1721.33.04.00	SUS-AÇOES BASICAS VIGILANCIA SANITARIA	0,00	22.992,21
1721.33.05.00	SUS -CARTAO NACIONAL DE USUARIO	0,00	3.236,20
1721.33.06.00	PROGRAMA DE HUMANIZACAO NO PRE NATAL	530,00	6.720,00
1721.33.08.00	PROGRAMA HIV AIDS E OUTRAS DST	29.166,67	45.833,35
1722.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.783.575,29	20.818.474,30
1722.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.783.575,29	20.818.474,30
1722.01.01.00	COTA PARTE ICMS	2.001.081,20	20.762.809,96
9722.01.01.00	DEDUCAO REC FORM FUNDEF - ICMS (300.162,19	3.114.421,50)
	Liquido COTA PARTE ICMS	1.700.919,01	17.648.388,46
1722.01.02.00	COTA PARTE IPVA	34.779,74	2.651.183,71
1722.01.04.00	COTA PARTE IPI SOBRE EXPORTACAO	56.325,34	610.473,08
9722.01.04.00	DEDUCAO REC FORM FUNDEF - IPI EXPORTACAO (8.448,80	91.570,95)
	Liquido COTA PARTE IPI SOBRE EXPORTACAO	47.876,54	518.902,13
1724.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	656.215,32	7.159.889,43
1724.01.00.00	TRANSF RECURSOS DO FUNDEF	462.758,03	5.018.975,81
1724.02.00.00	TRANSF RECURSOS COMPLEMENTACAO DO FUNDEF	193.457,29	2.140.913,62
1730.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	400,00
1730.01.00.00	DOACOES RECEBIDAS	0,00	400,00
1760.00.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS	100.353,08	1.187.366,38
1761.00.00.00	TRANSF CONVENIOS UNIAO E SUAS ENTIDADES	100.353,08	1.187.366,38
1761.01.00.00	TRANSF CONVENIOS DA UNIAO PARA SUS	52.325,00	606.410,52
1761.01.01.00	PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR/MEC	52.325,00	523.250,00
1761.01.02.00	PROGR DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-MEC-FNDE	0,00	55.600,00
1761.01.03.00	PROG ALIMENTACAO CRECHES/PNAC/MEC/FNDE	0,00	27.560,52
1761.99.00.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS DA UNIAO	48.028,08	580.955,86
1761.99.01.00	CONV. DA UNIAO C/ SECR. ASSIST. SOCIAL	48.028,08	580.955,86
1761.99.01.01	SERVIÇOS ASSIST.-APOIO A PESSOA IDOSA	3.410,10	40.921,20
1761.99.01.02	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS-APOIO A CRIANÇA	11.800,00	141.628,90
1761.99.01.03	SERVIÇOS ASSIST.-APOIO A PESSOA DEFIC.	13.732,98	164.795,76
1761.99.01.06	FMDA-PROGR. ERRAD. DO TRABALHO INFANTIL	16.790,00	217.905,00
1761.99.01.07	MANUT. PROGRAMA AGENTE JOVEM	2.295,00	15.705,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	967.593,18	4.897.832,88
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	82.192,14	476.767,80
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	16.378,76	71.694,90
1911.38.00.00	MULTAS E JUROS MORA SOBRE IPTU	5.356,95	15.668,99
1911.38.01.00	MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTO PREDIAL	4.155,33	12.243,98
1911.38.02.00	MULTAS E JUROS SOBRE IMPOSTO TERRITORIAL	1.201,62	3.425,01

--RECAC--

S E G U E

ES

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

PAGINA 04

DEZEMBRO DE 2008

CODIGO	ESPECIFICACAO	ARRECADADO NO MES	ARRECADADO NO ANO
1911.40.00.00	MULTAS E JUROS MORA SOBRE ISS	1.332,94	11.686,17
1911.99.00.00	MULTAS E JUROS DE OUTROS TRIBUTOS	9.688,87	44.339,74
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	2.889,56	13.299,97
1911.99.02.00	MULTAS/JUROS S/TX VISTOR SEGURO C/INCEND	166,08	389,26
1911.99.03.00	MULTAS/JUROS SOBRE TAXA COMBATE INCENDIO	160,08	1.044,34
1911.99.04.00	MULTAS/JUROS S/ TX. VIGILANCIA SANITARIA	425,30	4.182,77
1911.99.05.00	MULTAS E JUROS SOBRE TAXA COLETA DE LIXO	1.973,21	5.511,13
1911.99.06.00	MULTAS/JUROS S/ TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1.413,11	4.027,02
1911.99.07.00	MULTAS/JUROS S/ TX DE ILUMINACAO PUBLICA	316,35	1.876,22
1911.99.09.00	MULTAS/JUROS S/DEMAIS TX. PREST. SERVIÇO	2.345,18	14.009,03
1913.00.00.00	MULTAS E JUROS MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTA	64.988,20	401.154,59
1913.11.00.00	MUL JUR MORA DIV ATIV DO IPTU	22.711,64	181.121,67
1913.13.00.00	MUL JUR MORA DIV ATIV ISS	4.355,74	29.029,19
1913.99.00.00	MUL JUR MORA DIV ATIV DE OUTROS TRIBUTOS	37.920,82	191.003,69
1913.99.01.00	MULTAS/JUROS DIV ATIVA DE CONTR MELHORIA	23.022,50	68.340,43
1913.99.02.00	MULTAS/JUROS DIV ATIVA TX VIST SEG C/INC	0,00	3,65
1913.99.03.00	MULTAS/JUROS DIV ATIVA-TX DE COMB INCEND	1.891,04	8.894,50
1913.99.04.00	MULTAS/JUROS DIV ATIVA-TX VIGIL SANITARI	642,33	4.400,20
1913.99.05.00	MULTAS/JUROS DIV ATIVA-TX COLETA DE LIXO	4.285,07	46.619,10
1913.99.06.00	MULTAS/JUROS DIV ATIVA-TX LIMPEZA PUBLIC	3.666,33	34.394,23
1913.99.07.00	MULTAS/JUROS DIV ATIVA-TX ILUMIN PUBLICA	2.072,41	16.772,50
1913.99.08.00	MULTAS/JUROS DIV ATIVA DEMAIS TXS PD.POL	2.341,14	11.579,08
1918.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA OUTRAS RECEITAS	825,18	3.918,35
1920.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	23.670,39	213.700,20
1921.00.00.00	INDENIZACOES	22.597,09	131.341,10
1921.06.00.00	INDEN POR DANOS CAUSADOS PATRIM PUBLICO	10.000,00	15.242,33
1921.99.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	12.597,09	116.098,77
1921.99.01.00	COMPENSAÇÃO FINC PELA EXTR DE OLEO BRUTO	12.597,09	116.098,77
1922.00.00.00	RESTITUICOES	1.073,30	82.359,10
1922.99.00.00	OUTRAS RESTITUICOES	1.073,30	82.359,10
1922.99.01.00	RESTITUICOES A PREFEITURA	1.073,30	36.502,17
1922.99.02.00	RESTITUICOES DA COPEL - LIC	0,00	45.856,93
1931.00.00.00	DIVIDA ATIVA	509.341,38	3.570.741,50
1931.00.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	509.341,38	3.570.741,50
1931.11.00.00	DIVIDA ATIVA DO IPTU	156.707,00	1.556.796,09
1931.11.01.00	SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL	121.690,60	1.167.127,90
1931.11.02.00	SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	35.016,40	389.668,19
1931.13.00.00	DIVIDA ATIVA DO ISS	44.628,81	569.703,95
1931.99.00.00	DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	308.005,57	1.444.241,46
1931.99.01.00	SOBRE TAXA DE LOCALIZACAO FUNCIONAMENTO	11.823,82	104.077,64
1931.99.02.00	SOBRE TAXA DE PUBLICIDADE	271,34	4.702,91
1931.99.04.00	SOBRE TAXA DE COLETA DE LIXO	41.160,46	409.787,11
1931.99.05.00	SOBRE TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	31.093,48	296.721,03
1931.99.06.00	SOBRE TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA	11.770,19	112.904,27
1931.99.07.00	SOBRE TAXA DE COMBATE INCENDIO FUNREBOM	8.568,32	77.030,44

--RECAC--

S E G U E

--ES--

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

PAGINA 05

DEZEMBRO DE 2008 0386

CODIGO	ESPECIFICACAO	ARRECADADO NO MES	ARRECADADO NO ANO
1931.99.08.00	SOBRE CONTRIB DE MELHORIA DA PREFEITURA	198.185,17	391.750,09
1931.99.09.00	SOBRE TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	5.132,79	47.267,97
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	352.389,27	636.623,38
1990.99.04.00	COMERC. DE MUDAS DE ESSENCIA FLORESTAL	0,00	84,00
1990.99.05.00	COMERCIALIZACAO DE MATERIAL RECICLAVEL	22.730,56	184.927,29
1990.99.06.00	PRESTACOES RECEBIDAS P/ FUNDO FIN POL HA	1.153,61	16.312,12
1990.99.07.00	DOACOES RECEBIDAS INSTITUICOES PRIVADAS	25.313,18	66.516,09
1990.99.08.00	RECEITA DE TARIFA EMISSAO CHEQUE	0,00	422,22
1990.99.09.00	RECEITA UTILIZACAO USINA DO CONHECIMENTO	278,05	2.371,85
1990.99.12.00	RECEITA PELA DEVOLUCAO DE PAGAMENTO	0,00	11.689,65
1990.99.13.00	RECEITA EMISSAO DECLARACAO CONFRONTACAO	10,00	1.450,00
1990.99.14.00	RECEITA EMISSAO DECLARACAO DESMEMBRAMENT	129,70	2.043,70
1990.99.15.00	RECEITA DE DEMOLICAO	106,82	1.007,66
1990.99.16.00	RECEITA DE OCUPACAO DE SOLO	5.090,54	25.521,88
1990.99.44.00	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	297.576,81	324.276,92
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	83.799,43	2.953.904,35
2100.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	78.327,68	2.001.851,05
2110.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	78.327,68	2.001.851,05
2114.00.00.00	OP CRED INT CONTRATUAIS REL PROG GOVERN	78.327,68	2.001.851,05
2114.99.00.00	OUTRAS OP CRED INTERNA PROG DO GOVERNO	78.327,68	2.001.851,05
2114.99.01.00	EMPRESTIMO-PR URBANO-CONST/AMPL PRED PRO	78.327,68	399.746,96
2114.99.02.00	EMPRESTIMO-PR URBANO-AQ.VEICULOS EQUIPAM	0,00	964.590,00
2114.99.04.00	EMPRESTIMO-PR URBANO-CONST MELH VIAS URB	0,00	637.514,09
2200.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	5.471,75	86.649,60
2210.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	505,00	31.795,00
2217.00.00.00	ALIEN BENS MOV ADQ RECURSOS NAO VINCUA	505,00	31.795,00
2220.00.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	4.966,75	54.854,60
2225.00.00.00	ALIENACAO IMOVEIS URBANOS	0,00	2.100,00
2225.01.00.00	ALIENACAO IMOVEIS URBANOS-TERRENOS PREF	0,00	2.100,00
2227.00.00.00	ALIEN BENS IMOVEIS ADQ REC NAO VINCULADO	4.966,75	52.754,60
2227.01.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS-FUNDO POL HAB	4.966,75	52.754,60
2400.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	865.403,70
2470.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00	865.403,70
2471.00.00.00	TRANSF CONV DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	0,00	460.400,00
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSF CONV DA UNIAO	0,00	460.400,00
2471.99.02.00	CONV. UNIAO C/ SECR MUN ASSIT SOCIAL	0,00	450.000,00
2471.99.02.07	CONSTR UNID HABITACIONAIS-CEF PSH	0,00	450.000,00
2471.99.04.00	CONV. DA UNIAO C/ SECR MUN EDUCACAO	0,00	10.400,00
2471.99.04.03	PROGR DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MEC-FNDE	0,00	10.400,00
2472.00.00.00	TRANSF CONVENIO DOS ESTADOS	0,00	405.003,70
2472.01.00.00	CONV. EST. C/ SECR MUNIC DE EDUCACAO	0,00	281.579,89

--RECAC--

S E G U E

ES--

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

PAGINA 06

DEZEMBRO DE 2008 0387

CODIGO	ESPECIFICACAO	ARRECADADO NO MES	ARRECADADO NO ANO
2472.01.02.00	CONV.MELHORIAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	281.579,89
2472.05.00.00	CONV DO EST C/ SECR MUN DE OBRAS	0,00	119.923,81
2472.05.04.00	PARQUE LINEAR DO RIO TOLEDO	0,00	119.923,81
2472.09.00.00	CONV. EST. C/ FUNDO MUNIC DE SAUDE	0,00	3.500,00
2472.09.01.00	CONV. PPI-ECD-ESTRUTURACAO ACOES EPIDEM	0,00	3.500,00

--RECAC--

TOTAL GERAL 6.133.734,29 66.506.423,82

ES

Milton Eudler
 Diretor de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 02141210-4

Moucho Nizar Vanzzo
 Assessor Contábil
 CRC/PR 2a968

Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

MUNICIPIO DE TOLEDO	HISTORICO DO BEM	EMITIDO EM 05/08/2004	PAGINA 001
NUMERO LCTO	CONTA HISTORICO	DATA	VALOR I/B
		LCTO ORIGEM	

Saldo ao final do exercicio de 2002 9.668.074,03

Lancamentos do exercicio 2003

76924 660101 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	31/12/2003	4.840.279,53	B	0
76925 640101 INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA	31/12/2003	4.957.302,66	I	0

0.0388

Saldo ao final do exercicio de 2003 9.785.097,16

Lancamentos do exercicio 2004

77276 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	27/02/2004	275.301,77	B	0
77277 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	27/02/2004	162.603,26	B	0
77278 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	27/02/2004	60.008,04	B	0
77279 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	27/02/2004	232.303,13	B	0
77732 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	30/04/2004	260.979,78	B	0
77733 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	30/04/2004	89.604,52	B	0
77734 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	30/04/2004	54.476,27	B	0
77735 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	30/04/2004	200.781,34	B	0
78741 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	30/06/2004	213.125,79	B	0
78742 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	30/06/2004	72.508,18	B	0
78743 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	30/06/2004	37.515,07	B	0
78744 806010 COBRANCA DE DIVIDA ATIVA	30/06/2004	143.816,49	B	0
79226 807032 EST PARCIAL LCTO 76924-LANCADO A MAIOR	05/08/2004	694.706,79	B ANULA	0
79227 807032 EST PARCIAL LCTO 76924-LANCADO A MAIOR	05/08/2004	173.676,69	B ANULA	0

Saldo ao final do exercicio de 2004 8.850.457,00

868.383,48

4.840.279,53
 - 868.383,48

 3.971.896,05

Milton Essler
 Diretor Geral do Município
 Contabilização Municipal
 CRC/PR 024412004

Mouka Nendi Vanzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968

Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

ORGÃO	01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
UNIDADE	01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		EXERCÍCIO 2003
CODIGO ESPECIFICACAO			DESDOBRAMENTO	ELEMENTO CATEGORIA ECONOMICA

FUNCAO	01	LEGISLATIVA		
SUBFUNCAO	031	ACAO LEGISLATIVA		
PROGRAMA	0001	PROGRAMA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
PROJETO/ATIVIDADE	01.031.00011-001	REFORMAS,AMPL E MELH SEDE DO LEGISLATIVO		260.200,00

Atender despesas com reformas e melhorias na sede do Legislativo Municipal, tais como melhorias internas e externas, portas, forro, divisórias, calçadas, pinturas e construção de anexo. (RECURSOS LIVRES)

4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			260.200,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			260.200,00
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		260.200,00	
FUNCAO	01	LEGISLATIVA		
SUBFUNCAO	031	ACAO LEGISLATIVA		
PROGRAMA	0001	PROGRAMA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
PROJETO/ATIVIDADE	01.031.00012-002	ATIVIDADES LEGISLATIVAS		774.800,00

Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsídios dos vereadores e trabalhos das comissões, passagens, diárias, refeições, hospedagem, inscrições em seminários, cursos e congressos, energia elétrica, telefone, fax, material de expediente relacionado com o trabalho dos vereadores, plenário e comissões, publicação de atos oficiais do legislativo, audiências públicas, aquisição de veículos, aparelhos celulares, implantação da ata eletrônica. (RECURSOS LIVRES)

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			774.800,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			640.000,00
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		640.000,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			134.800,00
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS		134.800,00	
FUNCAO	01	LEGISLATIVA		
SUBFUNCAO	031	ACAO LEGISLATIVA		
PROGRAMA	0001	PROGRAMA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
PROJETO/ATIVIDADE	01.031.00012-003	MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL		850.000,00

Atender as despesas relativas à administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diárias, passagens, refeições, hospedagem, energia elétrica, telefone, fax, inscrições em cursos, seminários e congressos, serviços gráficos, encadernações, material de expediente, aquisição de sistemas e sua manutenção, aquisição de equipamentos funcionais, concessão de Tide, concessão de aumento salarial real, concursos para provimentos de cargos de carreira, pagamento de horas extras. (RECURSOS LIVRES)

S E G U E

--00D24--

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

feita do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neodi Vanzo
 Matrícula Funcional 55590-1
 CPF 408.865.909-06

 ORGAO 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MUNICIPIO DE TOLEDO - PR
 QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
 UNIDADE 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EXERCICIO 2003

 CODIGO ESPECIFICACAO DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONOMICA

0 0300

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		750.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		590.000,00
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	590.000,00	160.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000,00
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	160.000,00	100.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		100.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		100.000,00
4.4.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	100.000,00	
FUNCAO	01 LEGISLATIVA		
SUBFUNCAO	031 ACAO LEGISLATIVA		
PROGRAMA	0001 PROGRAMA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
PROJETO/ATIVIDADE	01.031.00012-004 PREVIDENCIA SERVIDORES VEREADORES		264.000,00

Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condição de empregador, tais como: FGTS, INSS, CAST, reclamatórias trabalhistas, rescisões de contratos. (RECURSOS LIVRES)

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		264.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		264.000,00
3.1.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	264.000,00	
FUNCAO	01 LEGISLATIVA		
SUBFUNCAO	031 ACAO LEGISLATIVA		
PROGRAMA	0001 PROGRAMA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
PROJETO/ATIVIDADE	01.031.00012-005 BOLSA DE ESTUDO		4.000,00

Atender despesas com concessão de bolsas de estudos a servidores da Câmara Municipal que frequentam cursos de terceiro grau e pós graduação (50% da mensalidade, conforme leis municipais n°1.026/99 e 1.822/99). (RECURSOS LIVRES)

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		4.800,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.800,00
3.3.90.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.800,00	
FUNCAO	01 LEGISLATIVA		
SUBFUNCAO	031 ACAO LEGISLATIVA		
PROGRAMA	0001 PROGRAMA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
PROJETO/ATIVIDADE	01.031.00012-006 PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		27.000,00

Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condição de empregador, tais como: Seguridade Social e Salário Família dos servidores estatutários. (RECURSOS LIVRES)

S E G U E

--OQD24--

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

Toledo, 25/08/09

Moacir Nardi Vanzzo
 Matrícula Funcional 33390-1
 CPF 408875909-06

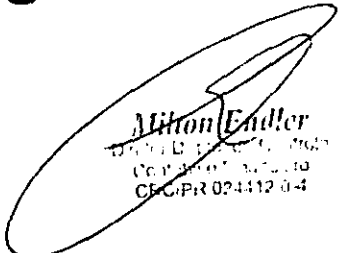
 ORGAO 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MUNICIPIO DE TOLEDO - PR
 QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
 UNIDADE 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EXERCICIO 2003

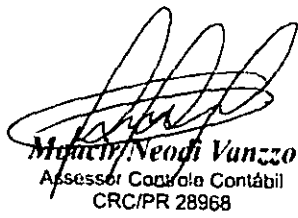
 C O D I G O E S P E C I F I C A C A O DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONOMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 27.000,00
 3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 27.000,00
 3.1.90.00.00 APLICACOES DIRETAS 27.000,00

0391

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO


 Milton Endler
 Diretor de Controle Interno
 CRC/PR 024412-0-4


 Moacir Neodi Vanzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968

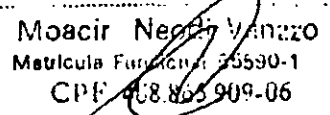

 Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

 TOTAL 2.180.800,00

00024

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05/08/04


 Moacir Neodi Vanzo
 Matrícula Funcional 25590-1
 CPF 48.863.909-06

 CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA 04/08/2004 PAG 001

CONTA NATUREZA DE DESPESA

AUTORIZADA

01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0.0392

001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.00011-001	REFORMAS,AMPL E MELH SEDE DO LEGISLATIVO Atender despesas com reformas e melhorias na sede do Legislativo Municipal, tais como melhorias internas e externas, portas, forro, divisorias, calçadas, pinturas e construção de anexo.	
000010 4490.00.00	APLICACOES DIRETAS	260.200,00
01.031.00022-002	ATIVIDADES LEGISLATIVAS Atender despesas relativas as atividades do Legislativo Municipal, tais como: subsidios dos Vereadores e trabalhos das comissoes,passagens diarias, refeicoes, hospedagem, inscricoes em seminarios, cursos e congressos,energia eletrica, telefone,fax, material de expediente relacionado com o trabalho dos vereadores, plenario e comissoes, publicação de atos oficiais do Legislativo, audiencias publicas, aquisição de veiculos, aparelhos celulares, implantação da ata eletronica.	
000020 3190.00.00	APLICACOES DIRETAS	640.000,00
000030 3390.00.00	APLICACOES DIRETAS	134.800,00
01.031.00033-003	MANUT DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL Atender as despesas relativas a administração do Legislativo Municipal, tais como: pessoal, diarias, passagens, refeições, hospedagem, energia eletrica, telefone, fax, inscrições em cursos, seminarios e congressos, serviços graficos, encadernações, material de expediente, aquisição de sistemas e manutenção, aquisição de equipamentos funcionais, concessão de Tide, concessão de aumento salarial real, concursos para provimentos de cargos de carreira, pagamento de horas extras.	
000040 3190.00.00	APLICACOES DIRETAS	590.000,00
000050 3390.00.00	APLICACOES DIRETAS	160.000,00
000060 4490.00.00	APLICACOES DIRETAS	100.000,00

-OQD23-----

 ES--

 CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA 04/08/2004 PAG 002

CONTA NATUREZA DE DESPESA

AUTORIZADA

01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0.0393

001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.00042-004	PREVIDENCIA SERVIDORES VEREADORES Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condição de empregador, tais como: FGTS, INSS, CAST, reclusões trabalhistas, rescisões de contratos.	
000070 3190.00.00	APLICACOES DIRETAS	264.000,00
01.031.00052-005	BOLSA DE ESTUDO Atender despesas com concessão de bolsas de estudos a servidores da Câmara Municipal que frequentam cursos de terceiro grau e pós graduação (50% da mensalidade, conforme leis municipais nr 1.026/99 e 1.822/99)	
000080 3390.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.800,00
01.031.00062-006	PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS Atender despesas com encargos sociais do Legislativo Municipal, devido a sua condição de empregador, tais como: Seguridade Social e Salário Família dos Servidores Estatutários.	
000090 3190.00.00	APLICACOES DIRETAS	27.000,00

Saldo no orgao 2.180.800,00

TOTAL DESPESA AUTORIZADA 2.180.800,00

 --OQD23-----

Milton Ender
 Diretor Depto. de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/0-4

Moacir Nival Vanzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968

Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

 -OQD23-----

----- ES -----

NOTA DE EMPENHO

0.0394

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR


CNPJ: (MP) 77.402.196/0001-75

RUA SARANDI, 1049

Número	Tipo		H:066		SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO	
000291	Ordinario					
Data da emissão	Número da requisição	Tipo da licitação		Número	Contrato/Exerc	Aditivo
02/06/2003	000291	Convite		1/2001	1/2001	2
Credor						
DALGALLO E BELTER LTDA				CPF/CNPJ 02.203.758/0001-52		
RUA BARAO DO RIO BRANCO 2526				Bairro: CENTRO		
TOLEDO PR				Matrícula 00242-9		
Classificação da despesa						Saldo anterior
000040	01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					R\$373.675,75
	01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					Valor empenhado
01.031.00032-003	MANUT DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL					R\$234,46
3190.34.00	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DEC. CONT.TERCEI					Saldo Atual
	14 OUTRAS APLICACOES					R\$373.441,29
	1 RECURSOS LIVRES					
Histórico						

ANEXO DA LEI R NR 62 DE 06/09/2002-LDO E ANEXO I
DA LEI R NR 45 DE 05/10/2001-PPA.

VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DAS SESSOES ORDINARIAS, EXTRA-ORDINARIAS, SOLENES E COMEMORATIVAS E DAS AUDIENCIAS PUBLICAS, ALEM DE TODOS OS EVENTOS REALIZADOS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO DE 2003.



Emitido em 02/06/2003



Conferido em 02/06/2003



Autorizado em 02/06/2003

NOTA DE EMPENHO

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR

CNPJ: (MP) 77.402.196/0001-75

RUA SARANDI, 1049

Número	Tipo		H:031		REMUNERAÇÃO ESTAGIARIA	
000294	Ordinario					
Data da emissão	Número da requisição	Tipo da licitação		Número	Contrato/Exerc	Aditivo
02/06/2003	000294	Inexigível		0/	0	0/ 0 0
Credor						
CIEE/PR			CPF/CNPJ 76.610.591/0001-80			
CURITIBA			Bairro: CENTRO			
CURITIBA			PR	CEP 85900-030	Matrícula 00033-7	
Classificação da despesa					Saldo anterior	
000040	01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				R\$373.441,29	
	01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				Valor empenhado	
01.031.00032-003	MANUT DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL				R\$385,00	
3190.34.00	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DEC. CONT.TERCEI				Saldo Atual	
	14 OUTRAS APLICACOES				R\$373.056,29	
	1 RECURSOS LIVRES					

Histórico

ANEXO DA LEI R NR 62 DE 06/09/2002-LDO E ANEXO I
DA LEI R NR 45 DE 05/10/2001-PPA.
VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ESTA-
GIARIA MARISSE LOURENÇO, CORRESPONDENTE AO MES
DE JUNHO DE 2003.

Emitido em 02/06/2003

Conferido em 02/06/2003

Autorizado em 02/06/2003

NOTA DE EMPENHO

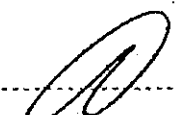
MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

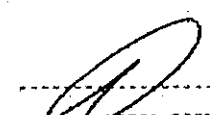
CNPJ: (MP) 76.205.806/0001-89


RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586

Número	— Tipo						
014038	Ordinario		H:0146 DESPESAS CAMARA MUNICIPAL				
Data da emissão	Número da requisição	Tipo da licitação	Número	Contrato/Exerc	Aditivo		
30/06/2003	070261	Sem Licitação	0/	0	0/	0	0
Credor							
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			CPF/CNPJ 77.402.196/0001-75				
RUA SARANDI, 1049			Bairro:				
TOLEDO PR			Matrícula 00327-1				
Classificação da despesa						Saldo anterior	
000040	01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					R\$330.630,37	
	01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					Valor empenhado	
01.031.00012-003	MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL					R\$619,46	
3190.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PES.CIVIL					Saldo Atual	
	14 OUTRAS APLICACOES					R\$330.010,91	
	2 REC.LIVRES CAMARA						
Histórico							
DESPESAS CAMARA MUNICIPAL JUNHO/03			1,0000	619,4600	619,4600		
PAGAMENTO DOS SERVICOS PRESTADOS PELA ESTAGIARIA MARISSE LOURENCO, CORRESPONDENTE AO MES DE JUNHO DE 2003 E SERVICOS DE SOM.							
CERTIDAO DO FGTS			2003061718162902913489	16/07/2003			
CERTIDAO DO INSS			41802003-14021080	21/09/2003			
PAGAMENTO: A VISTA SOL NRO: 0 DESTINO: CAMARA							

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO


 IRIA MARDEN BRANCO
 ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
 Emitido em 30/06/2003


 MARIA ROSELENE PEREIRA
 ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
 Conferido em 30/06/2003


 CARLOS JOSE GRAND
 SECRETARIO DA PAZENDA
 Autorizado em 30/06/2003

NOTA DE EMPENHO

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR

CNPJ: (MP) 77.402.196/0001-75

RUA SARANDI, 1049

Número	Tipo		H:021 HORAS EXTRAS		
000334	Ordinario				
Data da emissão	Número da requisição	Tipo da licitação	Número	Contrato/Exorc	Aditivo
23/06/2003	000334	Inexigível	0/0	0/0	0
Credor			CPF/CNPJ 0		
SERVIDORES DIVERSOS			Bairro: CENTRO		
RUA SARANDI, 1049			Matrícula 00022-1		
TOLEDO PR CEP 85900-030					
Classificação da despesa				Saldo anterior	
000040	01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			R\$335.308,69	
	01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			Valor empenhado	
01.031.00032-003	MANUT DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL			R\$5.297,78	
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES.CIVIL			Saldo Atual	
	14 OUTRAS APLICACOES			R\$330.010,91	
	1 RECURSOS LIVRES				
Histórico					
<p>ANEXO DA LEI R NR 62 DE 06/09/2002-LDO E ANEXO I DA LEI R NR 45 DE 05/10/2001-PPA. VALOR REFERENTE AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS POR DIVERSOS SERVIDORES DESTA LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE O MES DE JUNHO DE 2003.</p>					

Emitido em 23/06/2003

Conferido em 23/06/2003

Autorizado em 23/06/2003

NOTA DE EMPENHO

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

CNPJ: (MF) 76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586

Número	Tipo								
014037	Ordinario		H:0146 DESPESAS CAMARA MUNICIPAL						
Data da emissão	Número da requisição	Tipo da licitação		Número	Contrato/Exerc		Aditivo		
30/06/2003	070260	Sem Licitação		0/	0	0/	0	0	
Credor									
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			CPF/CNPJ 77.402.196/0001-75						
RUA SARANDI, 1049			Bairro:						
TOLEDO PR			Matrícula 00327-1						
Classificação da despesa			Saldo anterior						
000040	01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								R\$335.928,15
	01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES								Valor empenhado
01.031.00012-003	MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL								R\$5.297,78
3190.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PES.CIVIL								Saldo Atual
	14 OUTRAS APLICACOES								R\$330.630,37
	2 REC.LIVRES CAMARA								
Histórico									
DESPESAS CAMARA MUNICIPAL JUNHO/03				1,0000	5.297,7800	5.297,7800			
PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS POR DIVERSOS SERVIDORES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL, DURANTE O MES DE JUNHO DE 2003									
CERTIDAO DO FGTS				2003061718162902913489	16/07/2003				
CERTIDAO DO INSS				41802003-14021080	21/09/2003				
PAGAMENTO: A VISTA SOL NRO: 0 DESTINO: CAMARA									

IRIA MUADEM BRANCO

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Emitido em 30/06/2003

MARIA ROSELENE PEREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Conferido em 30/06/2003

CARLOS JOSE GRANDO

SECRETARIO DA PAZENDA

Autorizado em 30/06/2003

NOTA DE EMPENHO

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR

0.0399

CNPJ: (MP) 77.402.196/0001-75

RUA SARANDI, 1049

Número	Tipo		H:066		SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO	
000438	Ordinario					
Data da emissão	Número da requisição	Tipo da licitação	Número	Contrato/Exerc	Aditivo	
01/08/2003	000438	Convite	1/2001	1/2001	2	
Credor						
DALGALLO E BELTER LTDA			CPF/CNPJ 02.203.758/0001-52			
RUA BARAO DO RIO BRANCO 2526			Bairro: CENTRO			
TOLEDO PR			Matrícula 00242-9			
Classificação da despesa					Saldo anterior	
000040	01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				R\$284.451,34	
	01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				Valor empenhado	
01.031.00032-003	MANUT DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL				R\$234,46	
3190.34.00	OUTRAS DESPESAS PESSOAL DEC. CONT.TERCEI				Saldo Atual	
	14 OUTRAS APLICACOES				R\$284.216,88	
	1 RECURSOS LIVRES					

Histórico

ANEXO DA LEI R NR 62 DE 06/09/2002-LDO E ANEXO I
DA LEI R NR 45 DE 05/10/2001-PPA.
VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVA-
ÇÃO DAS SESSOES ORDINARIAS, EXTRA-ORDINARIAS, SOLE-
NES, ESPECIAIS E COMEMORATIVAS E DAS AUDIENCIAS
PUBLICAS, ALEM DE TODOS OS EVENTOS REALIZADOS NO
PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO DE 2003.

Emitido em 01/08/2003

Conferido em 01/08/2003

Autorizado em 01/08/2003

00043
00400

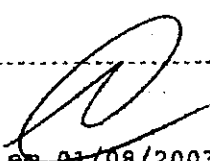
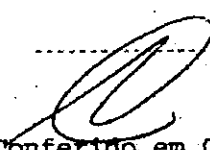
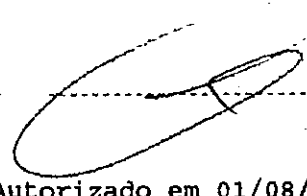
NOTA DE EMPENHO

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR

CNPJ: (MF) 77.402.196/0001-75

RUA SARANDI, 1049

Número		Tipo		H:031		REMUNERAÇÃO ESTAGIARIA	
000441		Ordinario					
Data da emissão	Número da requisição	Tipo da licitação	Número	Contrato/Exerc	Aditivo		
01/08/2003	000441	Inexigível	0/	0	0/	0	0
Credor							
CIEE/PR		CURITIBA		CURITIBA		PR. CEP 85900-030	
				CPF/CNPJ 76.610.591/0001-80		Bairro: CENTRO	
				Matricula 00033-7			
Classificação da despesa						Saldo anterior	
000040 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						R\$284.216,88	
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						Valor empenhado	
01.031.00032-003 MANUT DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL						R\$385,00	
3190.34.00 OUTRAS DESPESAS PESSOAL DEC. CONT.TERCEI						Saldo Atual	
14 OUTRAS APLICACOES.						R\$283.831,88	
1 RECURSOS LIVRES							
Histórico							
<p>ANEXO DA LEI R NR 62 DE 06/09/2002-LDO E ANEXO I DA LEI R NR 45 DE 05/10/2001-PPA. VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ESTA GIARIA MARISSE LOURENÇO, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO DE 2003.</p>							

 Emitido em 01/08/2003
  Conferido em 01/08/2003
  Autorizado em 01/08/2003

NOTA DE EMPENHO

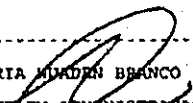
MUNICIPIO DE TOLEDO - PR


CNPJ: (MP) 76.205.806/0001-88

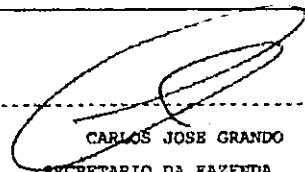
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586

Número — Tipo		H:0146 DESPESAS CAMARA MUNICIPAL					
018703	Ordinario						
Data da emissão	Número da requisição	Tipo da licitação	Número	Contrato/Exerc	Aditivo		
29/08/2003	070261	Sem Licitação	0/	0	0/	0 0	
Credor		CPF/CNPJ 77.402.196/0001-75					
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		Bairro:					
RUA SARANDI, 1049		Matrícula 00327-1					
TOLEDO PR							
Classificação da despesa					Saldo anterior		
000040	01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				R\$243.199,25		
	01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				Valor empenhado		
01.031.00012-003	MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO C/MARA MUNICIPAL				R\$619,46		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES.CIVIL				Saldo Atual		
	14 OUTRAS APLICACOES				R\$242.579,79		
	2 REC.LIVRES CAMARA						
Histórico							
DESPESAS CAMARA MUNICIPAL AGOSTO/03		1,0000	619,4600				
619,4600							
PAGAMENTO DOS SERVICOS PRESTADOS PELA ESTAGIARIA MARISSE LOURENCO, CORRESPONDENTE AO MES DE AGOSTO DE 2003 E SERVICOS DE SOM							
CERTIDAO DO FGTS	2003081117580306555098	09/09/2003					
CERTIDAO DO INSS	41802003-14021080	21/09/2003					
PAGAMENTO: A VISTA SOL NRO:		0 DESTINO: CAMARA					

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO


 IRIA MARDEN BRANCO
 ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
 Emitido em 29/08/2003


 MARIA ROSELENE PEREIRA
 ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
 Conferido em 29/08/2003


 CARLOS JOSE GRANDO
 SECRETARIO DA FAZENDA
 Autorizado em 29/08/2003

NOTA DE EMPENHO

CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO - PR

CNPJ: (MP) 77.402.196/0001-75

RUA SARANDI, 1049

0 0402

Número	Tipo		H:021 HORAS EXTRAS					
000478	Ordinario							
Data da emissão	Número da requisição	Tipo da licitação		Número	Contrato/Exerc		Aditivo	
22/08/2003	000478	Inexigível		0/	0	0/	0	0
Credor								
SERVIDORES DIVERSOS					CPF/CNPJ 0			
RUA SARANDI, 1049					Bairro: CENTRO			
TOLEDO PR CEP 85900-030					Matrícula 00022-1			
Classificação da despesa					Saldo anterior			
000040	01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				R\$247.843,60			
	01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				valor empenhado			
01.031.00032-003	MANUT DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL				R\$5.263,81			
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PES.CIVIL				Saldo Atual			
	14 OUTRAS APLICACOES				R\$242.579,79			
	1 RECURSOS LIVRES							
Histórico								

ANEXO DA LEI R NR 62 DE 06/09/2002-LDO E ANEXO I DA LEI R NR 45 DE 05/10/2001-PPA.

VALOR REFERENTE AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS POR DIVERSOS SERVIDORES DESTA LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE O MES DE AGOSTO DE 2003.

Emitido em 22/08/2003

Conferido em 22/08/2003

Autorizado em 22/08/2003

NOTA DE EMPENHO

MUNICIPIO DE TOLEDO - PR

CNPJ: (MP) 76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586

Número	Tipo							
018702	Ordinario		H:0146 DESPESAS CAMARA MUNICIPAL					
Data de emissão	Número da requisição	Tipo da licitação		Número	Contrato/Exerc		Aditivo	
29/08/2003	070260	Sem Licitação		0/	0	0/	0	0
Credor								
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				CPF/CNPJ 77.402.196/0001-75				
RUA SARANDI, 1049				Bairro:				
TOLEDO PR				Matrícula 00327-1				
Classificação da despesa							Saldo anterior	
000040	01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						R\$248.463,06	
	01.001 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						Valor empenhado	
01.031.00012-003	MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO CAMARA MUNICIPAL						R\$5.263,81	
3190.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PES.CIVIL						Saldo Atual	
	14 OUTRAS APLICACOES						R\$243.199,25	
	2 REC.LIVRES CAMARA							
Histórico								
DESPESAS CAMARA MUNICIPAL AGOSTO/03				1,0000	5.263,8100			
5.263,8100								
HORAS EXTRAS TRABALHADAS POR DIVERSOS SERVIDORES DESTA LEGISLATIVO MUNICIPAL, DURANTE O MES DE AGOSTO DE 2003.								
CERTIDAO DO FGTS				2003081117580306555098	09/09/2003			
CERTIDAO DO INSS				41802003-14021080	21/09/2003			
PAGAMENTO: A VISTA SOL NRO:				0 DESTINO: CAMARA				

IRIA WUADEN BUENICO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

Emitido em 29/08/2003

MARIA ROSELENE PEREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

Conferido em 29/08/2003

CARLOS JOSE GRANDO

SECRETARIO DA FAZENDA

Autorizado em 29/08/2003

CA00804-URDC

Toledo, 08 de Janeiro de 2004


0 0404


~~Presidente~~ Sr. Derli Antônio Donin
~~Prefeito~~ do Município de Toledo

A Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste, Sicredi Oeste, estabelecida à Rua Raimundo Leonardi, 1417, centro, inscrita no CNPJ 76.059.997/0001-17, conforme solicitação vem confirmar o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços de arrecadação de tributos municipais firmado com a Prefeitura do Município de Toledo, assim como o encerramento da conta corrente nº. 9154-5.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

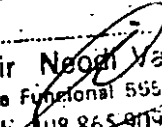
Atenciosamente.


ROGERIO MACHADO
Gerente de Controladoria
URDC


MARCIA SOLANGE JOHANN
Assessora Administrativa
URDC

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 05/08/04


Moacir Nequi Vanzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.865.905-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Toledo, 07 de Janeiro de 2004

0-0405

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR


A/C
Sra. Roseli Fabris

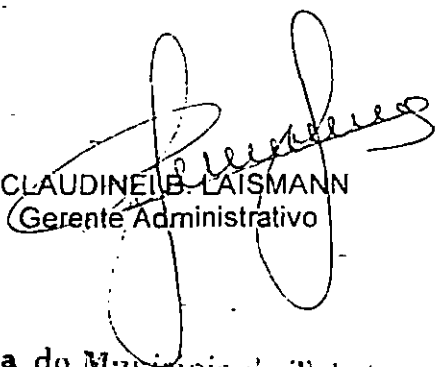
Prezada senhora:

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções da Região Oeste - SICOOB OESTE, vem através desta, comunicar que a partir de 31 de Dezembro de 2003, esta encerrada a Conta Corrente sob o nº 63-9, da Prefeitura do Município de Toledo.

Atenciosamente

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS COMERCIANTES DE
CONFEÇÕES DA REGIÃO OESTE - SICOOB OESTE


GILBERTO J. ALBARELLO
Gerente Geral


CLAUDINEIB. LAISMANN
Gerente Administrativo

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, 07/08/04

Moacir Neodi Vanzzo
Matricula Funcional 55530-1
CPF 408.865.909-06

00049

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL	1
-----------	--------------	-------------	-------------------------------------	---

0.0406

				SALDO ANTERIOR	1.356,11
				SALDO PARCIAL	1.356,11
07/01/2004	196	0	TRANPERENCIA PARA C/C NR 4-0		1.356,11 D
DEBITO:		1.356,11	CREDITO:	0,00	
DEBITO TOTAL:		1.356,11	CREDITO TOTAL:	0,00	SALDO ATUAL 0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Mogeli André Vanzo
 Assessor Contábil
 CRC/PR 28968

-EXTBC-

RS

Milton Endler
 Diretor Depto. de Controle
 Contabilidade Financeira
 CRF/PR 0241120-4

Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

00050

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
						SALDO ANTERIOR 2.770,20
						SALDO PARCIAL 2.770,20
07/01/2004	198	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0			2.770,20 D
	DEBITO:	2.770,20	CREDITO:	0,00		SALDO PARCIAL 0,00
16/01/2004	1180	1043	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\		103,26 C
		1931110000	DIVIDA ATIVA DO IPTU			
16/01/2004	1181	1044	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\		38,36 C
		1931990400	SOBRE TAXA DE COLETA DE LIXO			
16/01/2004	1182	1045	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\		18,33 C
		1931990600	SOBRE TAXA DE LIMPEZA PUBLICA			
16/01/2004	1183	1046	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\ (-162,92)	2,97 C
		1931990800	SOBRE TAXA DE COMB A INCENDIOS - FUNRERO			
	DEBITO:	0,00	CREDITO:	162,92		SALDO PARCIAL 162,92
20/01/2004	1363	1261	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\		94,27 C
		1931130000	DIVIDA ATIVA DO ISS			
	DEBITO:	0,00	CREDITO:	94,27		SALDO PARCIAL 257,19
22/01/2004	1814	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 502-5			257,19 D
	DEBITO:	257,19	CREDITO:	0,00		SALDO PARCIAL 0,00
29/01/2004	2429	2008	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\		70,00 C
		1112080100	ITBI DO EXERCICIO			
	DEBITO:	0,00	CREDITO:	70,00		SALDO PARCIAL 70,00
03/02/2004	3129	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 502-5			70,00 D
	DEBITO:	70,00	CREDITO:	0,00		SALDO PARCIAL 0,00
10/02/2004	3962	3653	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\		113,75 C
		1931110000	DIVIDA ATIVA DO IPTU			
10/02/2004	3963	3654	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\		42,25 C
		1931990400	SOBRE TAXA DE COLETA DE LIXO			
10/02/2004	3964	3655	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\		20,20 C
		1931990600	SOBRE TAXA DE LIMPEZA PUBLICA			
10/02/2004	3965	3656	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\ (-179,49)	3,20 C
		1931990800	SOBRE TAXA DE COMB A INCENDIOS - FUNREBO			
	DEBITO:	0,00	CREDITO:	179,49		SALDO PARCIAL 179,49
13/02/2004	4536	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 502-5	CH 392529		179,49 D
	DEBITO:	179,49	CREDITO:	0,00		
DEBITO TOTAL:		3.276,88	CREDITO TOTAL:	506,68		SALDO ATUAL 0,00

-EXTBC-

ES-

Milton Endler
 Diretor Geral de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/0-4

Moacir Nodi Vanzo
 Assessor Contábil
 CRC/PR 20968

Derli Antonio Bonin
 Prefeito do Município de Toledo

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 237 AGENCIA 3280 CONTA 255-0 BRADESCO-CTA MOVIMENTO - 255-0 CTBL 59

0.0408

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
		SALDO ANTERIOR	0,00
		SALDO PARCIAL	0,00
13/01/2004	835 0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 502-5	3.388,15 D
13/01/2004	804 702	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\ 1.096,88 C
	1113050100	ISS DO EXERCICIO	
13/01/2004	805 703	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\ 106,78 C
	1121170000	TAXA FISCALIZACAO VIGILANCIA SANITARIA	
13/01/2004	806 704	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\ 1.983,14 C
	1121250000	TAXA LICENCA PUNC EST COM IND PREST SERV	
13/01/2004	807 705	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\ 18,30 C
	1121260000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	
13/01/2004	808 706	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\ (-3.388,15) 183,05 C
	1121990100	TAXA ANUAL DE VIS SEGURO CONTRA INCENDIO	
	DEBITO:	3.388,15	CREDITO:
		3.388,15	SALDO PARCIAL
			0,00
22/01/2004	1816 0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 502-5	301,37 D
22/01/2004	1797 1486	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\ 301,37 C
	1113050100	ISS DO EXERCICIO	
	DEBITO:	301,37	CREDITO:
		301,37	
DEBITO TOTAL:	3.689,52	CREDITO TOTAL:	3.689,52
		SALDO ATUAL	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

-EXTBC-

-ES-

Milton Sadler
 Diretor Financeiro de Controle
 Contador e Financieiro
 CRC/PR 0244 12/0-4

Moisés Vendi Vanzzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 22968

Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

----- EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO - DEZEMBRO/2003 -----

AGENCIA: 0587 TOLEDO

GRUPO SETEX: 16

00052

CONTA...: 22.121-X

DT.ABERTURA: 11.11.2002

TITULAR: PMT ESTR ACOES EPID CONTR
DOENC PPI-ECD SESA ISEP

RAZAO.....: 31401.04.07

CGC.....: 76.205.806/0001-88

0.0409

BALAN HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
29.08 SALDO ANTERIOR			0,00

* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *

VALORES BLOQUEADOS 0,00

** FINAL DO RELATORIO **

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidel do original

Toledo, 26/03/04

Moacir Neodi Vanzo

Matrícula Funcional-88880-1

CPF 408.855 905-66

0410

SIM-PLA 2003 - MUNICIPIO DE ITIUBA conectado ao servidor [192.168.1.122]

Dedração Financeiro Contas Patrimoniais Contas de Compensação Agentes Políticos Pessoal Demais Dados Librários Ajuda

Consulta das Contas Bancárias

Banco: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** Agência: **07269** Nº Conta: **40**

Saldo da Conta Bancária conforme extrato - AM: **125.193,45**

Saldo da Aplicação Financeira conforme extrato - AM: **0,00**

Ajuste	Nº Documento	Adição	Dedução
Saldo informado no bimestre 06/2003 incorretament		0,00	8.997,11

Tecla <INS> para Incluir e para Excluir

Total: **0,00** **8.997,11**

Saldo Contábil Calculado: **116.256,34**

Saldo Contábil - AM: **116.256,34**

Notas Explicativas:

14:21

CAIXA

00054

0.0411

Origem do Extrato: GOVCAIXA ELETRÔNICO
 GovConta CAIXA: 0726600001
 Conta Referência: 0726/006/00000004-0
 Nome: PM DE TOLEDO
 Período: de: 30/12/2003 até: 02/01/2004

Data Mov	Nr. Doc	Descrição	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2003	000399	CRÉDITO	26.000,00C	149.059,42C
30/12/2003	000748	CRÉDITO	34.000,00C	183.059,42C
30/12/2003	104551	ARR DH AG	542,99C	183.602,41C
30/12/2003	104551	ARR DH CB	4.027,51C	187.629,92C
30/12/2003	000000	DEP CH 48H	1.092,54C	188.722,46C
30/12/2003	000000	DEP CH 48H	4.038,19C	192.760,65C
30/12/2003	000431	TRX S/CPMF	18.236,13D	174.524,52C
30/12/2003	031145	TRX S/CPMF	33.578,69D	140.945,83C
30/12/2003	036741	TRX S/CPMF	24.590,49D	116.355,34C
30/12/2003	104551	DEB TARIFA	97,00D	116.258,34C
30/12/2003	104551	DEB TARIFA	2,00D	116.256,34C
02/01/2004	104551	ARR DH AG	2.343,16C	118.599,50C
02/01/2004	104551	ARR CH CB	189,37C	118.788,87C
02/01/2004	104551	ARR DH CB	6.533,58C	125.322,45C
02/01/2004	104551	DEB TARIFA	150,00D	125.172,45C
02/01/2004	104551	DEB TARIFA	19,00D	125.153,45C
02/01/2004	-	Saldo Atualizado	-	125.153,45C

IMPRIMIR | FECHAR

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 05/01/2004

Moacir Nardi Vanzo
 Matrícula Funcional 55890-1
 CPF 408.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Nome da Agência TOLEDO	Código 277 1570	Operação 0726	006 - ENT. PUBLICAS	Emissão 01/01/2004
---------------------------	--------------------	------------------	---------------------	-----------------------

Compra de mercadorias, matérias primas, pagamento de encargos e tudo mais que faz parte do dia-a-dia de sua empresa, você financia rápido e fácil pela CAIXA.
Para informações consulte em Para SUA EMPRESA, Linhas de Crédito no endereço www.caixa.gov.br ou procure seu gerente.

* Sujeito à aprovação de crédito.

Nome	CPF/CNPJ	Conta	Mês / Ano	Fólio
PM DE TOLEDO	76.205.806/0001-88	006.00000004.0	12/2003	01/03
e Segundo Titular da Conta				

Dia/Mes	Nº Doc	Historico	Valor	Dia/Mes	Nº Doc	Historico	Valor
28/11	435.300	DEB TARIFA	260,500	04/12		CRED TED	25.983,130
28/11	727.215	RA PRATICO	260,500	04/12	104.551	ARR CH CB	13,190
01/12	104.551	ARR DH AG	242,130	04/12	104.551	ARR DH CB	4.745,980
01/12	104.551	ARR CH CB	77,810	04/12	0	DEB. AUTOR.	71.783,600
01/12	104.551	ARR DH CB	3.252,080	04/12	104.551	DEB TARIFA	130,000
01/12	104.551	ARR DH CB	14,590	04/12	727.220	RA PRATICO	41.171,300
01/12	11.203	CRED. AUTOR	7,070	05/12	104.551	ARR DH AG	133,060
01/12	11.203	CRED. AUTOR	0,780	05/12	104.551	ARR CH CB	103,680
01/12	24.886	CRED. AUTOR	3,770	05/12	104.551	ARR DH CB	60,340
01/12	104.551	DEB TARIFA	80,000	05/12	104.551	ARR DH CB	4.470,810
01/12	104.551	DEB TARIFA	8,000	05/12	0	DEB. AUTOR.	65.876,750
01/12	990.001	AP PRATICO	11.200,030	05/12	104.551	DEB TARIFA	1,000
02/12	1	CRED TED	300.000,000	05/12	104.551	DEB TARIFA	123,000
02/12	104.551	ARR CH AG	1.175,370	05/12	104.551	DEB TARIFA	4,000
02/12	104.551	ARR DH AG	491,560	05/12	435.300	DB SALARIO	6.364,640
02/12	104.551	ARR CH CB	194,480	05/12	435.300	DB SALARIO	228.803,250
02/12	104.551	ARR DH CB	6.405,590	05/12	727.220	RA PRATICO	288.514,550
02/12	14.414	TRX S/CPMF	9.318,940	05/12	435.300	DEB TARIFA	271,500
02/12	28.846	TRX S/CPMF	68.040,000	05/12	727.215	RA PRATICO	271,500
02/12	104.551	DEB TARIFA	168,000	08/12	104.551	ARR DH AG	188,480
02/12	104.551	DEB TARIFA	9,000	08/12	104.551	ARR CH CB	218,160
02/12	990.001	AP PRATICO	230.731,060	08/12	104.551	ARR DH CB	5.059,950
03/12	104.551	ARR DH AG	365,080	08/12	16.663	TRX S/CPMF	7.414,160
03/12	104.551	ARR CH CB	117,810	08/12	104.551	DEB TARIFA	157,000
03/12	104.551	ARR DH CB	7.450,350	08/12	104.551	DEB TARIFA	7,000
03/12	0	DEP. DINH.	8.110,740	08/12	727.220	RA PRATICO	2.115,560
03/12	10.069	TRX S/CPMF	11.577,100	09/12	341	CRED TED	118.155,510
03/12	104.551	DEB TARIFA	225,000	09/12	104.551	ARR DH AG	2.986,510
03/12	104.551	DEB TARIFA	4,000	09/12	104.551	ARR CH CB	338,650
03/12	990.001	AP PRATICO	2.237,880	09/12	104.551	ARR DH CB	5.592,090

Saldo Anterior	Créditos (+)	Débitos (-)	Cpmf(-)	Tarfas (-)	Saldo Atual
7.740,000	827.278,07	706.895,31	0,00	0,00	128.122,760
Total geral					

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros

DEP. BLOQ. 24HS	001	5.130,730
DEB TARIFA	421 02/01	150,000
DEB TARIFA	421 02/01	19,000
DEB TARIFA	421 05/01	118,000
DEB TARIFA	421 05/01	10,000

"NOSSA GUERRA É CONTRA A FOME. FAÇA SUA DOAÇÃO NAS AGÊNCIAS DA CAIXA"

RECEBA SEU EXTRATO POR E-MAIL - ACESSO WWW.CAIXA.GOV.BR E CADASTRE-SE NO INTERNET CAIXA.

Certifico que esta cópia é copia

Toledo, 05/08 09

Moacir Nogueira
Matricula Funcional: 012190-1
CPF: 418.865.904-06

00056

Nome da Agência TOLEDO	Código 277 1570	Operação 0726	006 - ENT.PUBLICAS	Emissão 01/01/2004
---------------------------	--------------------	------------------	--------------------	-----------------------

Compra de mercadorias, matérias primas, pagamento de encargos e tudo mais que

faz parte do dia-a-dia de sua empresa, você financia rápido e fácil pela CAIXA*.

Para informações consulte em Para SUA EMPRESA, Linhas de Crédito no endereço
www.caixa.gov.br ou procure seu gerente.

* Sujeito à aprovação de crédito.

Cliente

Nome PM DE TOLEDO	CPF/CNPJ 76.205.806/0001-88	Conta 006.00000004.0	Mês / Ano 12/2003	Faixa 02/03
----------------------	--------------------------------	-------------------------	----------------------	----------------

e Segundo Titular da Conta

Movimentação no Período

Dia/Mês	Nº Doc	Histórico	Valor	Dia/Mês	Nº Doc	Histórico	Valor
09/12	104.551	DEB TARIFA	130,000	15/12	104.551	ARR CH CB	626,45C
08/12	104.551	DEB TARIFA	7,000	15/12	104.551	ARR DH CB	8.833,88C
09/12	890.001	AP PRATICO	127.935,76D	15/12	104.551	ARR AUTOAT	1.123,89C
10/12	104.551	ARR DH AG	229,84C	15/12	38.438	TRX S/CPMF	20.000,00D
10/12	104.551	ARR CH CB	647,02C	15/12	104.551	DEB TARIFA	22,000
10/12	104.551	ARR DH CB	10.139,78C	15/12	104.551	DEB TARIFA	211,00D
10/12	104.551	ARR AUTOAT	452,82C	15/12	104.551	DEB TARIFA	6,000
10/12	0	DEP. DINH.	648,35C	15/12	727.220	RA PRATICO	8.540,21C
10/12	104.551	DEB TARIFA	316,00D	18/12	104.551	ARR DH AG	4.347,10C
10/12	104.551	DEB TARIFA	16,000	18/12	104.551	ARR CH CB	677,61C
10/12	104.551	DEB TARIFA	2,000	18/12	104.551	ARR DH CB	9.120,84C
10/12	890.001	AP PRATICO	11.783,90D	18/12	104.551	ARR AUTOAT	559,48C
11/12	104.551	ARR DH AG	832,82C	18/12	104.551	DEB TARIFA	185,00D
11/12	104.551	ARR DH CB	6.828,40C	18/12	104.551	DEB TARIFA	1,000
11/12	309.718	CHEQUE	40.039,51D	18/12	104.551	DEB TARIFA	20,00D
11/12	309.719	CHEQUE	14.604,53D	17/12	104.551	ARR DH AG	19.175,12C
11/12	104.551	DEB TARIFA	204,00D	17/12	104.551	ARR CH CB	834,33C
11/12	104.551	DEB TARIFA	14,000	17/12	104.551	ARR DH CB	19.314,13C
11/12	727.220	RA PRATICO	47.100,82C	17/12	104.551	ARR AUTOAT	265,73C
12/12	104.551	ARR CH AG	4.481,68C	17/12	104.551	ARR INTER	60,75C
12/12	104.551	ARR DH AG	6.833,53C	17/12	244.200	DEB. AUTOR.	1.051,91D
12/12	104.551	ARR CH CB	247,42C	17/12	104.551	DEB TARIFA	2,000
12/12	104.551	ARR DH CB	8.500,48C	17/12	104.551	DEB TARIFA	412,000
12/12	104.551	ARR AUTOAT	296,22C	17/12	104.551	DEB TARIFA	1,000
12/12	104.551	DEB TARIFA	1,000	17/12	104.551	DEB TARIFA	76,000
12/12	104.551	DEB TARIFA	210,000	18/12	258.650	RG PRATICO	125.632,27C
12/12	104.551	DEB TARIFA	55,000	18/12	341	CRED TED	200.000,00C
12/12	890.001	AP PRATICO	18.103,34D	18/12	104.551	ARR DH AG	1.440,49C
15/12	104.551	ARR CH AG	66,00C	18/12	104.551	ARR DH CB	8.895,20C
15/12	104.551	ARR DH AG	1.248,57C	18/12	104.551	ARR AUTOAT	61,90C

Resumo

Saldo Anterior	Créditos (+)	Débitos (-)	Cpmf (-)	Tarfas (-)	Saldo Atual
126.122,76C	494.769,31	236.408,95	0,00	0,00	386.472,12C
Total geral					

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor
309.718	11	40.039,51						
309.719	11	14.604,53						

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros

Prefeitura do Município de Toledo
 "NOSSA GUERRA É CONTRA A FOME. FAÇA SUA DOAÇÃO NAS AGÊNCIAS DA CAIXA"
 Certificado que esta conta não é cópia
 RECEBA SEM EXTRATO POR E-MAIL - Acesse WWW.CAIXA.GOV.BR E CADASTRE-SE NO INTERNET CAIXA.
 Tel. do Original:

Toledo, 25/08/04

Moacir Nardi Manzo
 Matrícula Profissional 5.110-1
 CPF 408.865.907-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

00057

Nome da Agência TOLEDO	Código 277 1570 0726	Operação 006 - ENT.PUBLICAS	Emissão 01/01/2004
----------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	------------------------------

Compra de mercadorias, matérias primas, pagamento de encargos e tudo mais que faz parte do dia-a-dia de sua empresa, você financia rápido e fácil pela CAIXA*.

Para informações consulte em Para SUA EMPRESA, Linhas de Crédito no endereço **www.caixa.gov.br** ou procure seu gerente.

0 0414

* Sujeito à aprovação de crédito.

Cliente

Nome PM DE TOLEDO	CPF/CNPJ 76.205.806/0001-88	Conta 006.00000004.0	Mês / Ano 12/2003	Fólia 03/03
-----------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-----------------------

← Segundo Titular da Conta

Movimentação no Período

Dia/Mês	Nº Doc	Historico	Valor	Dia/Mês	Nº Doc	Historico	Valor
18/12	104.551	DEB TARIFA	138,000	24/12	104.551	ARR CH AG	710,500
18/12	104.551	DEB TARIFA	20,000	24/12	104.551	ARR DH AG	2.737,140
18/12	104.551	DEB TARIFA	1,000	24/12	104.551	ARR CH CB	1.043,160
19/12	341	CRED TED	100.000,000	24/12	104.551	ARR DH CB	10.890,500
19/12	104.551	ARR CH AG	164,460	24/12	104.551	ARR INTER	205,250
19/12	104.551	ARR DH AG	1.940,140	24/12	104.551	DEB TARIFA	1,000
19/12	104.551	ARR CH CB	199,520	24/12	104.551	DEB TARIFA	231,000
19/12	104.551	ARR DH CB	6.580,900	24/12	104.551	DEB TARIFA	23,000
19/12	13.465	TRX S/CPMF	6.000,000	26/12	104.551	ARR DH AG	282,970
19/12	51.787	TRX S/CPMF	80.000,000	26/12	104.551	ARR CH CB	733,670
19/12	104.551	DEB TARIFA	144,000	26/12	104.551	ARR DH CB	5.889,150
19/12	104.551	DEB TARIFA	15,000	26/12	104.551	ARR INTER	1,100
22/12	104.551	ARR DH AG	1.277,010	26/12	104.551	DEB TARIFA	1,000
22/12	104.551	ARR CH CB	1.225,910	26/12	104.551	DEB TARIFA	150,000
22/12	104.551	ARR DH CB	5.342,240	26/12	104.551	DEB TARIFA	4,000
22/12	104.551	ARR INTER	133,170	26/12	104.551	ARR DH AG	1.085,800
22/12	2.212	CRED AUTOR	83.731,050	26/12	104.551	ARR DH CB	654,090
22/12	104.551	DEB TARIFA	94,000	26/12	104.551	DEB TARIFA	24,000
22/12	104.551	DEB TARIFA	2,000	26/12	104.551	DEB TARIFA	4,000
22/12	104.551	DEB TARIFA	6,000	30/12	399	CRED TED	26.000,000
23/12	104.551	ARR DH AG	2.436,370	30/12	748	CRED TED	34.000,000
23/12	104.551	ARR CH CB	286,090	30/12	104.551	ARR DH AG	542,980
23/12	104.551	ARR DH CB	8.320,030	30/12	104.551	ARR DH CB	4.027,610
23/12	104.551	ARR INTER	67,590	30/12	0	DEP CH 48H	1.092,640
23/12	104.551	DEB TARIFA	174,000	30/12	0	DEP CH 48H	4.038,190
23/12	104.551	DEB TARIFA	2,000	30/12	431	TRX S/CPMF	18.236,130
23/12	435.300	DB SALARIO	18,000	30/12	31.145	TRX S/CPMF	33.578,690
23/12	435.300	DB SALARIO	318.187,260	30/12	36.741	TRX S/CPMF	24.590,490
23/12	435.300	DB SALARIO	83.731,050	30/12	104.551	DEB TARIFA	97,000
23/12	435.300	DEB TARIFA	363,000	30/12	104.551	DEB TARIFA	2,000

Resumo

Saldo Anterior	Créditos (+)	Débitos (-)	Cpmf (-)	Tarifa (-)	Saldo Atual
386.472,120	305.698,64	575.814,52	0,00	0,00	116.356,340
Total geral	1.627.636,22	1.519.119,88	0,00	0,00	

Relação de cheques em ordem numérica

Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor	Cheque	Dia	Valor

Depósitos Bloqueados / Saldo das Aplicações / Lançamentos Futuros

*NOSSA GUERRA É CONTRA A FOME. FAÇA SUA DOAÇÃO NAS AGÊNCIAS DA CAIXA.
 RETIRE SEU EXTRATO POR E-MAIL - ACESSO WWW.CAIXA.GOV.BR E CATIVE-SE NO INTERNET CAIXA.
 V. 14.0 3.200

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidel do original

Toledo, 05/09/04

Moacir Neri Vanzo

Matrícula Funcional 23350-1

CPF 08 865 904-06

ANDAMENTOS

Recursos	Petições	DJ	Jurisprudência	Detalhes	Deslocamentos
--------------------------	--------------------------	--------------------	--------------------------------	--------------------------	-------------------------------

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr.353378**ORIGEM:PR RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO****REDATOR PARA ACÓRDÃO: -****RECTES.:** MUNICÍPIO DE TOLEDO**ADVDS.:** VERGÍLIO MARIANO DE LIMA**RECD.:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**ADVDA.:** LORENA HAUSSEN DAMIANI


ANDAMENTOS

DATA	ANDAMENTO	OBSERVAÇÃO
23/03/2004	BAIXA DEFINITIVA DOS AUTOS, GUIA NRO.:	2696 - TRF 4ª R/RS
22/03/2004	TRANSITADO EM JULGADO	AOS 17.03.04, O ACÓRDÃO PUBLICADO EM 05.03.04
12/03/2004	AUTOS DEVOLVIDOS	
05/03/2004	AUTOS EMPRESTADOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Guia = 1989 / 2004 -
05/03/2004	PUBLICADO ACORDAO, DJ:	DATA DE PUBLICAÇÃO DJ 05/03/2004 - ATA Nº 5/2004 -
18/02/2004	DECISAO PUBLICADA, DJ:	ATA Nº 2, de 10/02/2004 -
10/02/2004	JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA - NEGADO PROVIMENTO	Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma, 10.02.2004.
09/02/2004	PROCESSO EM MESA	2ª TURMA (EM 06.02.2004)
16/12/2003	CONCLUSOS AO RELATOR	
16/12/2003	INTERPOSTO AGRAVO REGIMENTAL	Juntada Petição: 151651/2003
25/11/2003	PET. AVULSA DE AGRAVO REGIMENTAL N.	151651/03 -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROT. EM 24/11/03)
25/11/2003	AUTOS DEVOLVIDOS	
12/11/2003	AUTOS EMPRESTADOS	CAROLINA DELDUQUE SENNES - Guia = 7059 / 2003 -
12/11/2003	PUBLICACAO, DJ:	-
21/10/2003	DECISÃO DO(A) RELATOR(A) - CONHECIDO E PROVIDO	EM 16.10.2003.
29/01/2003	CONCLUSOS AO RELATOR	C/ PARECER DA PGR PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO
04/10/2002	VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA	
11/09/2002	CONCLUSOS AO RELATOR	
10/09/2002	DISTRIBUIDO	MIN. CARLOS VELLOSO

00059



Supremo Tribunal Federal

RE 353378-9/210


APENSO

fiel do original
Toledo, 05/08/04

Moacir Neodi Vanzo

Mantua, 05/08/04

CPF 408.865.909-06

CÓPIA DIGITAL GERADA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO

0020

00059

0 0416

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de Registros
e Informações Processuais

14/05/2002 17:11 70261



2001.04.01.022310-5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

MeC - MEDIDA CAUTELAR

PRESIDENTE

Juiz FABIO ROSA

2001.04.01.022310-5 VOL: 1 RS 200004010403462 10/04/2001

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA URGENTE EM 10.04.2001

AUTOR : MUNICIPIO DE TOLEDO e outros

ADV : Vergilio Mariano de Lima

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : Marcia Pinheiro Amantea

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05 08 04

Moacir Nardi Venzozzi
Matrícula Funcional 00000-1
CPF 408.865.909-06



00060

0621

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0 0417

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS

	Folhas
1. Parecer do M. P.	
2. Decisão	
3. Agravo Regimental	
4. Inclusão em Pauta de Julgamento	
5. Adiado ou Retirado de Pauta	
6. Relatório	
7. Voto	
8. Pedido de Vista	
9. Voto-Vista	
10. Acórdão	
11. Embargos de Declaração	
12. Embargos Infringentes	
13. Recurso Especial	
14. Recurso Extraordinário	
15. Contra-razões do Recurso Especial	
16. Contra-razões do Recurso Extraordinário	
17. Despacho do Recurso Especial	
18. Despacho do Recurso Extraordinário	
19. Justiça Gratuita.....	
20.	
21.	

Juizes Impedidos:

Ao Arquivo-Geral: recomenda-se como documento histórico?
() SIM. Rubrica do Juiz _____

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

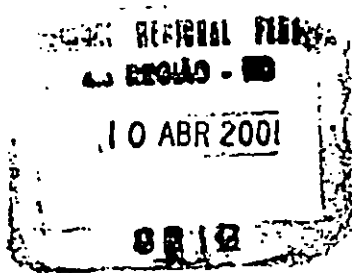
fiel ao original
Toledo, 25, 08, 2014

Moacir Heedi Vanzo
Matrícula Funcional 55550-1
CPF 408.865.909-06

00001 00002 *uf*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO – PORTO ALEGRE-RS:

0.0418



2001.04.01.022340-5

TRF 4ª R. P. Q. S. Nº. 05. 05-04-01-18-21-000573 22

Autos de Apelação em MS nº 2000.04.01. 040346-2/PR
Requerentes: Município de Toledo e outros
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS, já qualificados nos autos supra-mencionados, oriundos da da Justiça Federal de Cascavel, por seu advogado infra-assinado (instrumento procuratório constante dos autos), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor

MEDIDA CAUTELAR ATÍPICA

com a finalidade de obter dessa Egrégia Presidência efeito suspensivo em Recurso Extraordinário, nos termos dos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. Histórico dos fatos

Os requerentes impetraram Mandado de Segurança contra o INSS visando sustar a incidência da contribuição previdenciária sobre os subsídios dos agentes políticos locais, por força do disposto no art. 13 da Lei 9.506/97, que alterou o art. 12, I, alínea "h" da Lei 8.212/91.

A sentença em 1º Grau foi favorável impetrantes, dela recorrendo o INSS.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta documentação é cópia

Toledo, 05, 08, 04

Muacir Mendel Zanazzo
Município: Florianópolis
CPF 458.865.909-06

Em grau de recurso, o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu provimento ao apelo, tendo por fundamento decisão, **por apertada maioria (12 votos a 11)**, em arguição de inconstitucionalidade levada a efeito por aquela Corte, de caráter vinculante para os seus órgãos fracionários, firmando-se o entendimento de que os agentes políticos, para efeitos previdenciários, podem ser equiparados aos trabalhadores, de que fala o art. 195, II da Constituição Federal (Autos de MS nº 1998.04.01.080564-SC).

0419

II. Da informalidade da medida proposta

Tem reconhecido o Colendo Supremo Tribunal Federal que a medida cautelar como a que ora se propõe dispensa as formalidades processuais contidas nos artigos 796 e ss. do CPC. Entende aquela Suprema Corte que

“petição dessa natureza, na pendência do recurso extraordinário, não constitui propriamente ação cautelar, mas, sim, requerimento de cautelar nesse próprio recurso – embora processado em autos diversos -, e requerimento que deve ser processado como mero incidente do recurso extraordinário em causa” (PET-2127/RS, de cópia em anexo, Rel Ministro Moreira Alves).

Ao que parece, a medida não carece de processamento em autos apartados, uma vez que os autos se encontram ainda nesse Egrégio Tribunal Regional Federal. Em questão de ordem suscitada no STF esclarece-se que a medida deve ser processada em autos apartados **apenas** porque o Recurso Extraordinário ainda não chegara naquela Corte (PETQO 1243/BA, Rel. Ministro Moreira Alves, in DJ de 29.05.98, pp,00003, Ement. Vol. 01912-01, PP. 00001).

Fazem-se tais esclarecimentos apenas com o fim de se evitarem discussões de ordem formal.

III. Da competência dessa Presidência

- Em recentes decisões, a Suprema Corte tem entendido caber à Presidência dos Tribunais *a quo* a outorga de efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não tenha sido admitido.

Diz a Suprema Corte, em decisão de alto conteúdo de proteção aos direitos dos jurisdicionados:

“A impossibilidade de esta Corte deferir pedido de liminar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário ainda não admitido permite que, entre a interposição desse recurso e a prolação desse juízo de admissibilidade, não haja autoridade ou órgãos judiciários que, por força de dispositivo legal, tenha competência para o exame de liminar dessa natureza. Para

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

origina.
Toledo, 05/10/09

Município de Toledo
Matrícula nº 111111
CPF nº 43.355.001-06

suprir essa lacuna que pode acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação em casos em que é relevante a fundamentação jurídica do recurso extraordinário, seria de atribuir-se ao Presidente do Tribunal a quo, que é competente para examinar sua admissibilidade, competência para conceder, ou não, tal liminar, e, se a concedesse, essa concessão vigoraria, se o recurso extraordinário viesse a ser admitido, até que essa Corte a ratificasse, ou não. Essa solução não encontra óbice em que, assim, haveria invasão na competência deste Supremo Tribunal, certo que, antes da admissão do recurso extraordinário e por causa dos sistema do juízo dessa admissibilidade, não é possível a ele decidir esse pedido de liminar" (PETQO-1863/RS, pub. DJ de 14.04.00, pp. 00032, Ement. Vol. 01987-01, pp. 00205).

No mesmo sentido, vários outros precedentes há naquela Suprema Corte, como as constantes das Petições nºs 2190, 1836 e 1872.

Fica demonstrada, portanto, a competência dessa Presidência do Tribunal Regional Federal para conceder liminar na presente medida cautelar, outorgando-se efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário que, juntamente com esta, se interpõe.

IV. DOS DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA EM CASOS SEMELHANTES

Os recentes despachos proferidos pela Colenda Vice-Presidência dessa Egrégia Corte em ações cautelares com o mesmo objeto não indicariam a repetição de outras no mesmo sentido.

Com o intuito único da franqueza – jamais se pretendendo a deselegância ou o desrespeito ao Culto Magistrado – os referidos despachos nos parecem estar indo além do que é possível em matéria cautelar, quando dizem não haver plausibilidade do recurso, porque "o agente político pode ser considerado trabalhador". Explica-se: está-se entrando no mérito da ação principal, cuja competência deve ser deixada à análise do Recurso Extraordinário, cujo propósito não é outro senão o de vir a Suprema Corte analisar o verdadeiro alcance da expressão trabalhador, para efeitos previdenciários, constante do art. 195, II da CF/88.

Concessa maxima venia, os Venerandos despachos não estão levando em conta a interpretação em contrário que é dada por onze dos vinte e três Juízes dessa Egrégia Corte, no julgamento da arguição de inconstitucionalidade suscitada nos Autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1998.04.01.080564-6/SC (caso Caxambu do Sul).

Nos despachos dessa Vice-Presidência negando o efeito suspensivo, está-se analisando o direito-material, o que não é objeto da medida cautelar.

4

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 05.10.08 04

Moucir Neri Vinzozzi
Matrícula Funcional 57520-1
CPF 408.865.909-06

0000: 0000 05
P

nos Reis Friede:

"Fiel a seu entendimento de que a cautela é medida antecipatória da eficácia do provimento definitivo, ensina Calamandrei (apud Willard de Castro Villar, ob. cit., p. 59/60) que a declaração de certeza de existência do direito é função do processo principal; "para a providência cautelar basta que, segundo um cálculo de probabilidades, possa-se prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável àquele que solicita a medida cautelar". Mas este não é, contudo, o único entendimento aceito pela moderna doutrina a respeito do tema. Segundo o pensamento de vários autores que seguem os ensinamentos de Carnelutti (Francesco Carnelutti, Direito e Processo, nº 234, p. 356), não se deve ver na tutela cautelar qualquer tipo de acerto da lide, nem mesmo provisório, mas sim "uma verdadeira tutela ao processo", a fim de assegurar-lhe unicamente eficácia e utilidade práticas ou, em outras palavras, uma tutela específica que busca apenas e tão-somente "evitar, no limite do possível, qualquer alteração no equilíbrio inicial das partes, que possa resultar da duração do processo" (Liminares em Tutela Cautelar e Tutela Antecipatória, p. 49/50).

0421

Não se quer colocar em dúvida a interpretação do Magistrado prolator dos despachos, que pode ser, inclusive, a mais acertada em relação ao direito discutido. O que se pretende é que as demais opiniões existentes no próprio Tribunal sejam, também, levadas em conta, AO MENOS EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, até porque os votos da maioria vencedora na citada argüição de inconstitucionalidade, tiveram fundamentos divergentes entre si.

Com a devida venia, as divergências estampadas naquela Argüição de Inconstitucionalidade só podem conduzir a um raciocínio: a plausibilidade do direito existe, para efeito da concessão da medida cautelar, ainda que se tenha convicção pessoal em contrário.

Neste passo, oportuna se faz a transcrição do seguinte Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

"Há situações em que, embora o periculum in mora não esteja evidente, de tal ordem é a relevância do Direito que esta se impõe. O reverso também é verdadeiro. Há situações em que por ser tão evidente o periculum in mora, ainda que não ocorra uma relevância do Direito tão nítida, a liminar deve ser concedida" (MS 139271-SP, reg. 93.03099092-7, DJU de 17.05.95).

V. A EC tem o poder de tornar constitucional uma lei anteriormente inconstitucional?

Nos despachos da Colenda Vice-Presidência, destaca-se que, se poderia haver alguma dúvida sobre a constitucionalidade ou não da Lei nº 9.506, dúvida mais não há com o advento da EC nº 20, que "constitucionalizou" a referida lei, admitindo a tese da chamada recepção.

✓

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Toledo, 05, 08 04

Moacir (Neel) Vanzo

Matricula Funcional 55590-1

CPE 4.8.805.909-06

novatória, não aceita no Brasil pela doutrina majoritária e pela jurisprudência do STF.

Admitindo-se, por hipótese, que a EC nº 20, ao acrescentar as expressões "entidade a ela equiparada" (inciso I) e "**mesmo sem vínculo empregatício**" (I, "a") tenha alcançado os subsídios dos agentes políticos, tornou possível a criação dessa contribuição por lei ordinária? Isto acontecendo, a lei ordinária (Lei 9.506), tratando de matéria que era reservada à lei complementar, passou a ter validade?

0422

Quem, com a maestria e saber científico de sempre, responde a essa indagação é o Prof. Celso Antonio Bandeira de Mello, ao analisar quatro hipóteses para a questão (no artigo "Leis originariamente inconstitucionais compatíveis com emenda constitucional superveniente", in *Revista Trimestral de Direito Público* nº 23/1998 - Malheiros, pág. 12 e ss), mais ou menos assim:

a) a lei originariamente inconstitucional, ainda, assim permanece válida enquanto não for extirpada do mundo jurídico, não havendo sentido recusar-lhe, no presente, uma validade que nunca deixou de ter;

b) a regra originariamente inconstitucional, ainda que efetivamente o fosse, se compatível com a emenda, fica **retroativamente validada**, porquanto passou a estar de acordo com a Constituição;

c) a regra originariamente inconstitucional, se compatível com a emenda, dela receberá um fundamento de validade posterior, entretanto com efeitos apenas futuros;

d) "a regra originariamente inconstitucional *continua a padecer de inconstitucionalidade*, pois a lisura de um ato, *pertencente a um mesmo sistema constitucional* - pelo necessário respeito à sua integridade absoluta deve ser sempre apreciada ao lume das normas do tempo em que foram produzidas. Se assim não fosse, tal como observado no item anterior, estar-se-ia reconhecendo que o sistema assume, admite e conforta, de antemão, a validação e burla a si próprio, o que seria ilógico e inadmissível; donde, reconhecer validação *a posteriori* - mesmo que não retroativa - seria *contemporizar com tal desrespeito*".

Daí já se denota que o grande administrativista pátrio elege a quarta hipótese como a correta, concluindo:

"a única merecedora de endosso é a que apresentamos como a quarta delas, ou seja: aquela segundo a qual a sobrevivência de Emenda não constitucionaliza a norma inicialmente inválida. Dessarte, seus efeitos poderão ser impugnados e desaplicada tal regra. Para que venham a irromper validade no universo jurídico efeitos correspondentes aos supostos na lei originariamente inválida será necessário que, após a Emenda, seja editada nova lei, se o legislador entender de fazê-lo e de atribuir-lhe teor igual, pois, só então, será compatível com o

Procurador

Geral

05/03 A

00053

0621

07
A

enquadramento constitucional vigente" (ob. cit., pág. 22).

No ver dos requerentes, no entanto, a interpretação contextual do art. 195/CF, I, "a", com a redação da EC nº 20, resolve a questão, pois ainda que diga expressamente *sem vínculo empregatício*, os **rendimentos** sujeitos à contribuição são decorrentes do **trabalho e da prestação de serviços**, o que absolutamente não é o caso dos Vereadores.

0423

Ainda que se admita que a EC nº 20 veio regularizar a situação, permitindo - o que não parece ser o caso - que lei ordinária possa instituir tal contribuição, a matéria há que se interpretada à luz do direito anterior. Admitindo-se esta hipótese, **outra lei ordinária deveria ser editada, pois a Lei 9.506/97 não pode ser ressuscitada por Emenda Constitucional, o que só ocorreria se houvesse previsão expressa em seu texto**, como nos adverte Celso Antonio Bandeira de Mello.

É pacífico o entendimento segundo o qual texto constitucional novo recepção as leis pertencentes ao ordenamento anterior. Até mesmo quando o sistema antigo (CF/69 e EC nº 1) permitia a edição de decreto-lei sobre determinada matéria e o texto novo exige lei complementar (v.g. questões tributárias); o decreto antigo é recepcionado se compatível materialmente com o novo ordenamento.

Ocorre, porém, que, neste caso, o sistema antigo dava expressamente competência ao decreto para aquela matéria, o que não é o caso dos presentes autos. A Lei 9.506, ao criar nova contribuição social, tratou de matéria que era reservada à lei complementar, não podendo aquela ser recebida por eventual inovação constitucional. O nosso sistema repele a chamada recepção novatória, tese referida no voto que conduziu o Acórdão recorrido.

Com efeito, veja-se o que dizem os Ministros Moreira Alves e Sepúlveda Pertence em decisão do Supremo que veio manter a inadmissibilidade da **inconstitucionalidade superveniente**, fazendo prevalecer a tese da **revogação**. Ao estudar a diferenciação entre os sistemas europeu e brasileiro de controle de constitucionalidade, preleciona o Ministro Márcio Moreira Alves:

"Começo por uma diferença fundamental que existe entre esses dois sistemas de controle: a de que, pelo controle concentrado, ao contrário do que ocorre com o misto (grifos nossos), só se admite o exame de constitucionalidade de uma lei em face da Constituição em vigor. E, por não se admitir que a Corte Constitucional examine a constitucionalidade de lei em face de Constituição revogada, se ela for compatível com a Carta Magna superveniente, dá-se o fenômeno da recepção novatória (grifou-se), ou seja, a lei que era inconstitucional em confronto com a Constituição sob cujo império foi editada se torna constitucional perante a Constituição superveniente,

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05.08 04

Marcio Moreira Alves
Município de Toledo - SP
CPF 4.28.805 907-06

não mais sendo susceptível de ser apreciada sua inconstitucionalidade anterior.

No direito brasileiro, não é possível adotar-se tal solução, pois, no sistema misto, pelo controle difuso, as leis anteriores à Carta Magna em vigor continuam a poder ser declaradas inconstitucionais em face da Constituição sob cuja vigência foram editadas, O QUE É INCOMPATÍVEL COM O INSTITUTO DA RECEPÇÃO NOVATÓRIA.

0424

(...)

Assim, se se pretendesse aplicar no nosso sistema jurídico a recepção novatória - de que se utiliza a construção sustentada pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence -, chegar-se-ia a um verdadeiro impasse. Com efeito, imagine-se uma lei que é inconstitucional diante da Constituição de 1969, mas constitucional perante a Carta de 1988; argüi-se a inconstitucionalidade superveniente dessa lei, e o Supremo Tribunal Federal, verificando a sua compatibilidade com a Constituição atual, a declara constitucional, com eficácia "erga omnes"; pouco depois, chega a esta Corte Recurso Extraordinário em que a mesma lei foi tida como inconstitucional perante a Carta Magna de 1969, e este Tribunal não conhece desse recurso, declara a inconstitucionalidade dessa lei e comunica essa declaração ao Senado que suspende a sua vigência também com eficácia "erga omnes". Ter-se-á, então uma lei que, sendo inconstitucional desde a sua edição, é nula "ab initio", e isso não obstante é supervenientemente constitucional".

Respondendo à questão, esclareceu o Ministro

Sepúlveda Pertence:

"Vossa Excelência acha que a doutrina da recepção se aplicaria à lei que originariamente fosse nula, porque contrária à Constituição do tempo de sua edição? LEI QUE JÁ ERA NULA. AO QUE ME PARECE, NÃO SE RECEBE JAMAIS..."

Esse debate entre os Ministros citados está registrado na decisão constante da ADIn nº 2-1/600, de 06.02.92 (Revista Trimestral de Direito Público nº 23/1998, pp. 184 e seguintes, de cuja ementa se extrai o seguinte trecho:

"O VÍCIO DA INCONSTITUCIONALIDADE É CONGÊNITO À LEI E HÁ DE SER APURADO EM FACE DA CONSTITUIÇÃO VIGENTE AO TEMPO DE SUA ELABORAÇÃO".

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que o documento é cópia

Toledo, 05.08.04

Miguel Neufeld
Município de Toledo - SP
CPF 4.885.933-06

VI. Dos pressupostos para a concessão da medida liminar

VI. 1. Do *periculum in mora*

0 0425

O simples fato da existência de norma legal obrigando a repelida contribuição social já é, por si mesma, um risco aos impetrantes, porquanto ela é auto-executável, independentemente de qualquer outro ato superveniente. Desta forma há o risco de bloqueio das transferências constitucionais, nos termos previstos no Parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 3, *In verbis*:

"Art. 160 – É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos nesta seção aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único – A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias".

Ora, há risco maior do que ficar o Município sem suas transferências constitucionais e, em consequência, ter que paralisar seus serviços essenciais voltados ao bem-estar da população? Esta será a consequência mais dramática caso a medida liminar não seja concedida.

Trazem-se à colação os ensinamentos de Eduardo Arruda Alvim:

*"Suponha-se, por exemplo, hipótese em que o impetrante se utilize do mandado de segurança contra o receio de determinada atuação fiscal (NR: É o caso). Se não concedida a liminar, o impetrante (contribuinte) será atuado e possivelmente executado. Claro que, se a final, lhe for concedida a ordem, poderá ele recorrer ao processo de repetição do indébito. Mas, a sentença já não produzirá efeitos práticos sendo, incontornavelmente, inútil (a ordem contra a autoridade coatora para que se abstenha de praticar o ato coator). Não terá sido a sentença, portanto, instrumento suficientemente apto a outorgar ao contribuinte a garantia *In natura* pleiteada.*

Não deve ser, de conseguinte, o argumento da reparabilidade em pecúnia de eventual dano que o impetrante possa vir a sofrer com a não concessão da liminar, motivo para a sua denegação (grifou-se), como não raro se vê no dia-a-dia da militância forense. Mesmo porque, direito à reparação em pecúnia, o interessado teria, de uma

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

05.08.09

Marcos Neuberger
Matrícula Funcionária 100-1
CPF 43855904-06

forma ou de outra, independentemente do uso do mandado de segurança" (Ob. Cit., pág. 162).

Cita o autor duas decisões de Juizes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Lúcia Valle Figueiredo e Márcio Morais), ambas pertinentes ao assunto ora em discussão (idem, ob.. e págs.):

0426

"(...)

Quanto ao primeiro (perigo da demora), encontra-se indubitavelmente presente. Se pago o tributo, haverá inocuidade da providência buscada, quando da sentença de mérito. Só poderá o impetrante pleitear a devolução do tributo pago.

Dessarte, não há como deixar de reconhecer presente o primeiro dos requisitos (periculum In mora) – (LEX-JSTJ, V. i, P. 369)."

"(...)

A prestação jurisdicional liminar em segurança tal como qualquer providência cautelar tem por escopo resguardar o direito litigioso em sua plenitude, diante do risco de seu perecimento antes da prestação jurisdicional final.

É dizer, a parte confia seu eventual direito ao Estado-Juiz para que ele o preserve e o entregue a ela, vencedora do pleito nas mesmas condições.

Porque, se assim não for que garantia constitucional é essa que veicula de início um direito material íntegro e completo e, depois, ao final e se concessiva a ordem, devolve um mero direito processual à ação de reparação? (grifou-se)

Então de que serviu o mandado de segurança concessivo, se o direito à ação repetitória a parte tem de qualquer sorte?"

Além da autuação, execução, e da aplicação de sanções administrativas aos impetrantes e de ter o Município bloqueados seus recursos institucionais, corre-se, ainda, o risco de vir o INSS a não fornecer Certidão Negativa de Débito (CND), sem a qual ficará o Município impedido de celebrar convênios ou de receber quaisquer recursos da União e do Estado, conforme está a indicar o § 3º do art. 195 e o Parágrafo único do art. 160, da Constituição Federal.

Destarte, parece-nos estar evidente o risco de dano iminente, se a medida não for concedida *in limine*, eis que, a qualquer

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

05.08.04

Nevaldo
Município de Toledo
CPF 436.822.000-06

momento, podem o INSS e a União Federal tomar as medidas previstas em lei para o recebimento da exação ora questionada, impondo sanções aos impetrantes e bloqueando os recursos decorrentes das transferências constitucionais.

Tais medidas não dependerão de qualquer lançamento ou constituição definitiva do crédito tributário, eis que a hipótese é de lançamento por homologação ou, na linguagem popular, o chamado auto-lançamento. A arrecadação e o recolhimento das contribuições, a teor do art. 30 da Lei 8.212/91 (Plano de Custeio da Seguridade Social), c/c o art. 150 do Código Tributário Nacional devem ser feitos antecipadamente, no momento da confecção da folha de salários.

Nos termos do art. 56 da Lei 8.212, o Município só poderá receber o FPM se comprovar a inexistência de débito cuja certidão só se conseguirá mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS. Se o Município não está arrecadando nem recolhendo as contribuições que supostamente lhe cabe, não conseguirá cumprir a exigência, por óbvio.

Para o Supremo Tribunal Federal, no entanto, basta o risco da cobrança da exação, por execução, para justificar a liminar:

"Presentes os requisitos necessários à concessão da medida cautelar, tanto com relação à relevância da matéria quanto ao dano concreto, consideradas as conseqüências que poderão advir à requerente pela possibilidade de cobrança imediata por meio de execução fiscal do crédito tributário em discussão no mandado de segurança que deu origem ao recurso extraordinário, defere-se a cautelar para conferir-se efeito suspensivo ao RE 255.129-5" (PETQO 1884/PR, DJ de 25.02.00. pp. 00054-Ement. Vol. 01980-1, pp. 00150).

Ficam evidenciados, portanto, os riscos que correm os impetrantes ante à possibilidade da execução provisória da sentença ou da aplicação das sanções administrativas. Já para o INSS risco algum há, porquanto, se vencedor na ação, poderá cobrar o que lhe é devido.

V.2. Do *fumus boni juris*

A matéria foi amplamente debatida por ocasião do julgamento da arguição de inconstitucionalidade suscitada nos Autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1998.04.01.080564-6/SC (caso Caxambu do Sul), em que permaneceu a controvérsia já existente entre os Juízes ou Turmas desse Egrégio Tribunal Federal, eis que a arguição de inconstitucionalidade foi rejeitada pela apertada maioria de doze votos a onze, em que um dos votos que acatava a arguição foi dessa Presidência, bastando transcrevê-lo para demonstrar o *fumus boni juris*:

"Passo a analisar as objeções expostas em alguns dos votos que acabaram por rejeitar a presente arguição.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia
fidelidade do original

Toledo, 05/08/09

Moacir Neod Vinzozzo
Matrícula Funcional 50080-1
CPF 408.805.909-06

Falou-se que não se compatibiliza com o sistema, de que não há benefício sem fonte de custeio, isentar-se determinada camada da população, assegurando-lhe vantagens.

A conclusão parte de uma premissa equivocada: se a lei inclui o agente político entre os segurados obrigatórios, reconhecer-se a nulidade da norma não significa que o mesmo passe a usufruir dos benefícios sem o pagamento de contribuição.

0428

Se o agente político não é segurado obrigatório, nem se filia a qualquer regime próprio de previdência social, somente poderá receber os benefícios pagos pelo INSS se, na forma do art. 14 da Lei 8.212/91, vier a providenciar sua filiação ao regime geral na condição de segurado facultativo. Tal norma se ajusta ao preceito do art. 201, par. 1º, da CF 88.

Isso parece de uma clareza meridiana. Se o agente não é segurado obrigatório apenas pertencerá ao sistema como segurado facultativo.

Outra questão diz respeito ao fato de que a incidência tributária estaria amparada no dispositivo constitucional que permite a cobrança da contribuição dos **trabalhadores**.

Tal expressão estava no texto original e se manteve na EC nº 20.

O argumento é de que o agente político trabalha e, portanto, é trabalhador. Assim, a remuneração que constitui a contraprestação de seu serviço seria o fato gerador da contribuição para a seguridade social.

A colocação é por demais simplista e, com o respeito devido, inconsistente.

Se todo aquele que recebe remuneração por trabalho feito é trabalhador e, pelo mesmo fato, deve sofrer a incidência da contribuição, não haveria por que ter o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a cobrança sobre pro-labore de sócios administradores. Se tais sócios, à luz da expressão **trabalhadores**, deveriam ser caracterizados como segurados obrigatórios do regime geral da seguridade, sua remuneração caracterizaria, por consequência lógica, fato imponível da contribuição.

A meu ver, deu-se um alargamento indevido ao conceito de **trabalhadores**, como consta no art. 195, II da CF 88. O conceito institucional do termo trabalhador não é simplesmente o que presta trabalho. O conceito é técnico-jurídico.

No contexto da Carta de 88 o que se pode entender por **trabalhadores**?

Uma interpretação sistemática revela que tal expressão se refere tão-somente aos empregados da iniciativa privada e aos servidores públicos regidos pela CLT.

O texto constitucional usa o termo, inicialmente, no "caput" do art. 7º, ao elencar os direitos sociais, nitidamente numa alusão aos empregados urbanos e rurais.

Os servidores públicos têm sua disciplina mais adiante, nos artigos 37 e seguintes, referindo-se a cargos, empregos e funções públicas (inc. I do art. 37).

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

do original

Toledo, 05/08/09

Moacir Neppi Modona
Matricula Funcional 55590-1
CPF 498.865.909-06

13
A

As unidades da federação têm seu regramento nos artigos 20 e seguintes, prevendo o acesso aos cargos políticos por meio do voto, sendo os magistrados agentes cujo acesso depende de concurso público para o início da carreira.

Que os Vereadores sejam parlamentares e obedeçam à mesma disciplina deles não deixa dúvida o art. 29, inc. IX, da CF 88. 0420

A Carta de 1988 volta a se referir a trabalhadores no art. 114.

O Supremo Tribunal Federal, decidiu a questão na ADIN nº 492-1 DF, por voto do Min. Carlos Mário Velloso, assim ementado:

"(.....)

Trabalhador e servidor público, pois, têm conceito próprio, conceitos diferentes: trabalhador é, de regra, quem trabalha para empregador privado, inclusive os que prestam serviço a empresas públicas, sociedades mistas e entidades estatais que explorem atividade econômica (CF. art. 173. § 1º). Trabalhador é, de regra, o que mantém relação de emprego, é o empregado, o que tem empregador, e empregador é, em princípio, o ente privado (...)" (grifou-se).

Assim, parece forçoso concluir que o legislador constitucional, quando utilizou o termo **trabalhadores** para eleger incidência de contribuições para a seguridade, como feito no art. 195, limitou a abrangência à remuneração recebida pelos empregados da iniciativa privada, ou no máximo, aos servidores celetistas.

Em todo o contexto da Carta a interpretação autorizada do termo leva a essa conclusão.

Inviável admitir-se que nessa expressão esteja contida a condição dos agentes políticos: senadores, deputados, prefeitos, vice-prefeitos ou vereadores. É criar num espaço de reduzidíssimo arbítrio do intérprete, ou seja, numa regra de incidência tributária.

(.....)"

Alguns dos votos contidos na referida argüição de inconstitucionalidade se apegaram na argumentação do INSS, brilhantemente exposta pela Procuradora da autarquia naquele feito, de que a lei cometeu uma impropriedade técnica ao falar em "empregado", tendo tal termo o significado de trabalhador, na verdade.

Ora, seja empregado seja trabalhador, tanto faz. O agente político não é empregado e não é trabalhador. Se há impropriedade técnica, "que se mude a lei", como entendeu um dos Juizes do TRF4. No direito tributário, não se admite a interpretação extensiva ou analógica. No direito tributário deve prevalecer a interpretação gramatical ou literal do texto, sobrelevando-se o princípio da estrita legalidade tributária.

Dizer a lei que o agente político é empregado ou trabalhador é fugir do razoável. O que não é razoável é inconstitucional, como já decidiu a Suprema Corte.

A controvérsia estabelecida no referido julgado - que é vinculante - é, por si só, suficiente para demonstrar a relevância dos fundamentos e o *fumus boni juris*. Veja-se que a rejeição da argüição de

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidelidade do original.

Toledo, 05/08/04

Moacir Nogueira Wanzzo
Matrícula Funcional 5330-1
CPF: 408.805.903-06

inconstitucionalidade foi por apertada maioria (12 votos a 11), o que significa dizer que quase a metade dos membros desse Tribunal acata a tese dos ora requerentes.

Por outro lado, vários julgados dessa Egrégia Corte, antes do julgamento da citada Argüição de Inconstitucionalidade, foram favoráveis aos requerentes.

0 04 0

Certamente, se o Supremo Tribunal Federal mantiver o conceito que a jurisprudência nele firmada empresta a **trabalhador**, a decisão deverá ser reformada. Para a Cotenda Suprema Corte "**trabalhador é, de regra, quem trabalha para empregador privado, inclusive os que prestam serviço a empresas públicas, sociedades mistas e entidades estatais que explorem atividade econômica (CF. art. 173. § 1º). Trabalhador é, de regra, o que mantém relação de emprego, é o empregado, o que tem empregador, e empregador é, em princípio, o ente privado (...)**" (grifou-se). Tal entendimento consta da ADIn 492-1/DF, em que foi relator o Ministro Carlos Velloso.

VII. Do pedido

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário, evitando-se que os requerentes sejam executados, ainda que provisoriamente, e os prejuízos iminentes que o Município poderá sofrer com o bloqueio das transferências constitucionais e voluntárias, conforme já demonstrado. A medida liminar viria resguardar o interesse público, eis que a população pode ser irremediavelmente prejudicada caso a medida liminar não seja concedida.

Seja a presente medida cautelar julgada procedente, confirmando-se a liminar requerida, que, por certo, haverá de ser concedida.

Seja a presente medida autuada em apenso aos autos em epigrafe.


efeitos fiscais.

À causa o valor de R\$ 1.000,00 para simples

TERMOS EM QUE,
Respeitosamente,
P. DEFERIMENTO.

2001.

De Toledo para Porto Alegre, em 04 de abril de


Vergílio Mariano de Lima
OAB-PR: 15.449

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta é cópia

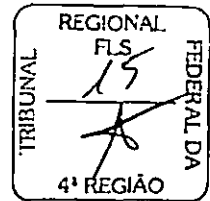
Toledo, 05/04/04

Moacir N. S. ...
Matrícula Funcional 8889-1
CPF 48.805.904-06



00074

00080



0 0431

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO
REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO

NESTA DATA, ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REGISTRADOS, CONFERIDAS AS FOLHAS E A SEGUIR DISTRIBUÍDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DAS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL E DO DEMONSTRATIVO ABAIXO (DISCRIMINADO):

Processo : 2001.04.01.022310-5 58 MeC RS
VOLUMES : 1 N. FOLHAS : 14 APENSOS :
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA URGENTE EM 10.04.2001
RELATOR : Juiz FABIO ROSA - PRESIDENTE

VÃO ESTES AUTOS COM CONCLUSÃO AO PRESIDENTE

Porto Alegre-RS, 10 de abril de 2001

do

pl

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTROS E AUTUAÇÕES

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta é cópia

Toledo, OS 107.100.008 JRF/04

Moscir Neodi Vanzo
Magista Funcional 50500-1

408.805 909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0030 16
C

00075

0 0432

MEDIDA CAUTELAR Nº 2001.04.01.022310-5/RS

DESPACHO

Não havendo nestes autos cópia do recurso extraordinário – pressuposto lógico para o exame do presente pedido – interposto na AMS nº ~~2000.04.01.040346-2~~, ao qual está vinculada esta Medida Cautelar, solicite-se o mencionado processo.

Portó Alegre, 17 de abril de 2001.

Juiz VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Presidente

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05/08/04

Moacir M...
Matricula Profissional...
CPF 408.805.909-06





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

00076
0.0433

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Secretaria de Recursos. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo.

Porto Alegre, 18/04/01

Gabinete da Vice-Presidência

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos. Do que, para constar, lavrei o presente termo.
Porto Alegre, 24.1.04/2001.

Secretaria de Recursos

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que a presente cópia

é fiel ao original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neodri Zanazzo
Matricula Funcional 16590-1
CPF 408.865.909-06



00077

TRF - 4ª R.
fl. 18
0/0434

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao ~~tr.~~ despacho retro, solicitei, à Diretora da Secretaria da 2ª Turma, os autos de origem desta Medida Cautelar com o(s) respectivo(s) recurso(s) juntado(s). DOU FÉ.
Porto Alegre, 25/04/01.

Diretora da Divisão de Processamento

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data infra, recebi os autos de origem desta Medida Cautelar.

Porto Alegre, 08/05/01.

Diretor(a) da Divisão de Processamento

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. JUIZ VICE-PRESIDENTE do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Do que, para constar, foi lavrado este. Porto Alegre, 08/05/01.

Secretaria de Recursos

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05/08/01

Mozcir Neri de Souza
Matrícula Funcional: 22.00-1
CPF 408.865.909-06

RECEBIMENTO

Em 10/5/01
vice-presidência



0000
19
00078

MEDIDA CAUTELAR Nº 2001.04.01.022310-5/RS

0-0435

AUTOR : MUNICIPIO DE TOLEDO e outros
ADVOGADO : Vergilio Mariano de Lima
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Marcia Pinheiro Amantea

DESPACHO

1. Pretendem os Requerentes, Município de Toledo e outros não nominados, se atribua efeito suspensivo a recurso extraordinário que afirmam ter ajuizado contra acórdão segundo o qual ficam sujeitos à contribuição previdenciária incidente sobre os subsídios dos agentes políticos municipais.

2. Os Requerentes denominam seu pedido de Medida Cautelar Atípica, fundando-o em precedente do STF que diz dispensá-lo das formalidades processuais contidas nos artigos 796 e seguintes do CPC. No mérito, deduz em presentes os requisitos do *fumus boni iuris* (controvérsia estabelecida no julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado nos autos da AMS nº 1998.04.01.080564-6) e do *periculum in mora* (possibilidade de execução provisória da sentença ou da aplicação de sanções administrativas por parte do INSS e da União, os quais poderiam vir a "tomar as medidas previstas em lei para o recebimento da exação ora questionada, impondo sanções ao Município e bloqueando os recursos decorrentes das transferências constitucionais").

3. O Supremo Tribunal Federal reconhece que, entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade, há uma lacuna para o exame de liminar da natureza da que ora se pede, e, para supri-la, a solução é atribuir ao Presidente do Tribunal *a quo* a competência para tal (AGRPET nº 1903/RS, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 14-03-2000; AGRPET nº 19628/RJ, Rel. Octávio Gallotti, DJ 23-06-2000). Além disso, quanto ao processamento da presente medida, o STF já assentou não se reger pelo art. 800, CPC (AGRPET nº 1189/MG, Min. Moreira Alves, DJ 06-12-96; PET nº 1798, Min. Celso de Mello, DJ 28-09-99; AGRPET nº 1903/RS, Min. Néri da Silveira, DJ 14-03-2000). Nesses termos, parece ocioso proceder-se em apartado, desnecessários o registro e a autuação, podendo-se examinar a pretensão como simples requerimento, nos próprios recursos excepcionais, tal como autorizado pelo precedente da Corte Suprema (AGRPET nº 1440/PE, Min. Moreira Alves, DJ 07-04-98, PET nº 16475/SE, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 23-04-1999; PET nº 12721/SP, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 26-11-1999).

4. Apreciando os requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto na AMS nº 2000.04.01.040346-2/PR, em análise perfunctória, verifica-se que somente poderia ser dado por prequestionado o art. 195, incisos I e II, CF, sem levar em conta a distinção entre a redação anterior ou

Prefeitura do Município de Toledo
Cartifico que este documento é cópia

GAEDIN04162001200104010223105B.0132.DOC - (LPC)

FL. 1

fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Nardi Varizzo
Matricula Funcional: 55590-1

CNPJ: 08.805.912/06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0040 20
0007:8
0.0436

posterior à EC nº 20/98. A questão da exigência constitucional do § 4º do art. 195 - criação de novas fontes de custeio exclusivamente por lei complementar - não foi discutida pela 1ª Turma deste Tribunal, e sequer foram opostos Embargos de Declaração para fins de prequestionamento.

5. A plausibilidade do recurso é largamente contestada por uma interpretação elementar da redação do art. 195, II, CF c/c o art. 12, I, 'h', Lei nº 8212/91 com a redação da Lei nº 9506/97, art. 13, § 1º, até porque a redação anterior do dito art. 195, II, CF, já referia "trabalhadores", a quem os agentes políticos se assemelhavam, nos termos da Lei nº 8212/91, art. 12, I, 'a' (presta serviço mediante remuneração), c/c o art. 15, I, (entidades de administração pública). Mas, mesmo que a nova redação do inciso II do art. 195, CF, não tivesse caráter declaratório do que o sistema constitucional previdenciário já sugeria, parece lógico que a contribuição então exigida se constitucionalizou a partir da Emenda Constitucional nº 20/98 (e é conhecida a regra segundo a qual não há direito adquirido contra a Constituição), de modo a justificar *hoje* uma interpretação que já então se encontrava conforme a Carta Maior. Nessa linha, o recurso que ataque a constitucionalidade ou a legalidade da exigência não tem manifesta plausibilidade. De resto, o risco de prejuízo é mitigado pelo possível depósito em juízo do valor da cobrança, ou mesmo por medida judicial compatível com a pretensão escusatória, não sendo pois de porte a obrigar a sustação pelo INSS das medidas temidas.

6. Ante o exposto, conquanto reunidos os requisitos de admissibilidade do recurso, tenho por desatendidos os da tutela cautelar reclamada, em face do que *indefiro* o efeito suspensivo requerido.

Intimem-se, comunique-se e apense-se.

Porto Alegre, 25 de maio de 2001.

[Assinatura]

Juiz VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Presidente

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidelidade do original

Toledo, 05.08.04

Moacir Neri Vinzotto
Matrícula Funcional: 5.500-1
CPF 468.805.909-06





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0001 21
00080
0.0437

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à Secretaria de Recursos. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo.

Porto Alegre, 28 / 05 / 2001.

Gabinete da Vice-Presidência

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Porto Alegre, 05 / 06 / 2001.

Secretaria de Recursos

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 05 / 09 / 04

Moacir Nardi Vanzo
Matrícula Funcional 55050-1
CPF 418.865.909-06



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0042
TRF - 4ª R.
fl. 22

00433
00001

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. Despacho retro, foi expedido telefax nº 28 /01-SREC ao juízo "a quo", cujo relatório de transmissão segue juntado DOU FÉ.
Porto Alegre, 05/06/01

Diretor(a) da Divisão de Processamento

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta certidão é cópia

Toledo, 05/06/01

Município de Toledo
Município de Toledo
CPF 000.000-00



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE RECURSOS

004393
f

00092

Rua Mostardeiro, 84 - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3323.8390/3323.8391 Fax (51) 3323.8392

0 0439

TRANSMISSÃO VIA TELEFAX

Nº FAX:28/01 Data: 05/06/01

Origem: SECRETARIA DE RECURSOS.

Conteúdo: Inteiro teor do despacho exarado às fls. 19 e 20 dos autos da Medida Cautelar nº2001.04.01.022310-5, originária da AMS2000.04.01.040346-2

origem ve
3860139687)

Destinatário: 2ª Vara Federal de Cascavel-PR.

Destinatário solicitamos a gentileza de assinar e devolver este formulário, via fax ((51) 3323.8392):

Confirmamos o recebimento da documentação acima especificada, contendo 02 folha(s), excluindo esta.

_____, de _____ de 2001.

Carimbo e assinatura do destinatário

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05, 08, 04

Mossoró
Município de Toledo
CEP: 84000-000

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TIME : 01/06/1995 20:02
NAME : TRF-SEC. DE RECURSOS
FAX : 051-3238392
TEL : 051-3238390

24

DATE, TIME	01/06 20:00	000520
FAX NO./NAME	021452254983222	
DURATION	00:02:16	
PAGE(S)	03	
RESULT	OK	
MODE	STANDARD	

0.0440

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 25/08/04

Moacir Neoratto
Município de Toledo - 051-3238390-1
CPF 453.865.909-06

00000

00000 25 P

0 0441



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA DE RECURSOS

Rua Mostardeiro, 84 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3323.8390/3323.8391 Fax (51) 3323.8392

TRANSMISSÃO VIA TELEFAX

Nº FAX:28/01 Data: 05/06/01

Origem: SECRETARIA DE RECURSOS.

Conteúdo: Inteiro teor do despacho exarado às fls. 19 e 20 dos autos da Medida Cautelar nº2001.04.01.022310-5, originária da AMS2000.04.01.040346-2 *Corrigida ve 2860439607*

Destinatário: 2ª Vara Federal de Cascavel-PR.

Destinatário solicitamos a gentileza de assinar e devolver este formulário, via fax ((51) 3323.8392):

Confirmamos o recebimento da documentação acima especificada, contendo 02 folha(s), excluindo esta.

Cascavel, 05 de junho de 2001.

[Assinatura]
Carimbo e assinatura do destinatário
Nereu S. Q. *[Assinatura]*
Auxiliar - Especializadg

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel da original

Toledo, 05/08/04

[Assinatura]
Maurício Neri de Souza
Matrícula Funcional: 10000-1
CPF 408.805.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TRF - 4ª R.
fl. 26
[Assinatura]

00095

0-0442

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos à SRIP para apensar aos autos originários. Do que para constar, foi lavrado este termo.

Porto Alegre, 05/06/01

[Assinatura]
Secretaria de Recursos

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta cópia não é cópia

de uma original

Toledo, 05, 08 04

[Assinatura]
Moscir Alexandre Bazzio
Matriculado em 1990-1
CPF: 418.865.909-06



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TRF - 4ª R. 00000
fl. 27
6

00036

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos. Do que,
para constar, lavrei este termo.
Porto Alegre, 07.06.01

0-0443

Secretaria de Reg. e Inform. Processuais

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE aparece estar aq
autor da AM 2000.04.01.040346-2.

Porto Alegre, 08/06/01

Divisão de Registros e Autuação de Feitos

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos à
SECRETARIA PROCESSANTE.
Porto Alegre, 08/06/01

Secretaria de Reg. e Inform. Processuais

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05.08.04

Moscir [Assinatura] 05/08/2004
Matrícula Funcional: 55590-1
CPF: 433.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TRF 4ª R.
S. RECURSOS.
FL. 28
6

00448

00037

CONCLUSÃO

0.0444

Faço estes autos conclusos ao Exm^o
Desembargador Federal Vice-Presidente do
Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Do que, para constar, foi lavrado este
termo.

Porto Alegre, 28 / 09 / 01.


P/Diretora da Divisão de Processamento

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos. Do que,
para constar, lavrei este termo.

Porto Alegre, 09 / 10 / 01.

Gabinete da Vice-Presidência

conclusa

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidel do original

Toledo, 05 / 08 / 04.

Moadir  RIZZO

Matrícula Municipal: 5560-1

CPF: 488.835.909-06

Supremo Tribunal Federal

00000

00053

Nº

RE 353378-9/210



0.0445

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Agravo Regimental

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO 353378

PROCED. : PARANÁ

Distribuição em: 16

ORIGEM : AMS-200004010403462-TRF

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO

AGTE.(S) -	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVDA.	CAROLINA DELDUQUE SENNES E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS
ADVDS.	VERGÍLIO MARIANO DE LIMA E OUTRO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

05.08.04

CPA 1.0833.49.06

2000.04.01.040346-2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

00055

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 446
Coordenadoria de Registros
e Informações Processuais

14/05/2002 17:11 70261

ETIQ.



SEÇÃO SUBSTITUTIVA
PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO
CASCAVEL

BOLETIM Nº 142/1

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que o presente é cópia

2ª VARA FEDERAL
JUÍZO SUBSTITUTO
MANDADO SEG
98.6013968-7

05 10 04

Moscir Nery de Souza
Matrícula Funcional 2000-1

CPE 40080909-06

PAUTA DE 11/12

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRR AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA
SEGUNDA TURMA

Juiz ÉLCIO BINHEIRO DE CASTRO

2000.04.01.040346-2 VOL: 1 PR 9860139687 30/03/2000

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 14.04.2000

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : Otavio Augusto Samuel Patzsch

APDO : MUNICIPIO DE TOLEDO e outros

ADV : Vergilio Mariano de Lima

RENTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE
CASCAVEL/PR

Recurso Extraordinário nºs

PROCESSO: 98.6013968-7 *2ª volta* PROTOCOLADO EM 11/11/98
CLASSE : 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : MUNICIPIO DE TOLEDO E OUTROS (PR013449)
IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CASCAVEL/PR

PROCESSO ATRIBUÍDO / REGISTRADO AO JUÍZO EM 03/05/99
Juízo Substituto da 2ª Vara Federal

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

TERMO DE AUTUACAO

Em Cascavel, 11 de Novembro de 1998, nesta Secretaria da Juiz Federal da Vara Unica de Cascavel/PR, autuo os documentos adiante, em 053 folhas, com apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 98.2013968-7
CLASSE 02000 MANDADO DE SEGURANCIA RECURSO FEDERAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 11/11/98 4º FÓRUM - RS

30 MAR 2000
SRIP

PARTES:

- IMPTE MUNICIPIO DE TOLEDO
- IMPTE DERLI ANTONIO DONIN
- IMPTE LEO INACIO ANSCHAU
- IMPTE CANARA MUNICIPAL DE TOLEDO
- IMPTE MARIA DE FATIMA QUIRINO CAMPAGNOLO
- IMPTE DARIO GENARI
- IMPTE ELTON CARLOS WELTER
- IMPTE EXPEDITO FERREIRA DA CRUZ
- IMPTE JOSE MARIA LIMA
- IMPTE JOVINO CANEVESI
- IMPTE LUIS ADALBERTO PASRUSSATT
- IMPTE LUIS CARLOS JOHANN
- IMPTE MANOEL ROSA DE LIMA
- IMPTE RANIRES GASPAR
- IMPTE ROBERIO MASSING

... Continua

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05/08/04

Maacir Moura
Matricula Funcionaria 00000-1
400.803.209-06

00091

(Continuacao)

0.0448

Em Cascavel, 11 de Novembro de 1998, nesta Secretaria da Juiz Federal da Vara Unica de Cascavel/PR, ante os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

IMPTE VITORIO BOEFF

IMPTE WALTER BORRI

IMPTE LUIS FRITZEN

IMPDO GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CASCAVEL/PR

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que este processo foi redistribuído em 06/05/99, para a 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Cascavel-PR, em cumprimento à Resolução nº 18 do TRF/4ª Região.

Cascavel, 06/05/1999. _____

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Toledo, 05/08/04

Mogdir. Neomar Venizzo

Matrícula Funcionária: 80580-1

CPF: 488.855.909-06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA FEDERAL DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ:

2000.04.01.948345-2

00002

98.6013968-7



RE 253378-9

PROTUCOLO

019505

13/09

14/03

0449

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Derli Antônio Donin**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Toledo-Pr;

DERLI ANTONIO DONIN, acima qualificado, em seu próprio nome, na condição de Prefeito Municipal de Toledo;

LÉO INÁCIO ANSCHAU, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Toledo-Pr., na qualidade de Vice-Prefeito Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, neste ato representada por sua Presidente **Maria de Fátima Quirino Campagnolo**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada em Toledo-Pr.;

MARIA DE FÁTIMA QUIRINO CAMPAGNOLO, já qualificada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e na condição de segurada;

VEREADORES:

DARIO GENARI, brasileiro, casado, advogado, residente em Toledo-Pr.;

ELTON CARLOS WELTER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Toledo-Pr.;

EXPEDITO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Toledo-Pr.;

JOSÉ MARIA LIMA, brasileiro, casado, borracheiro, residente e domiciliado em Toledo-Pr.;

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

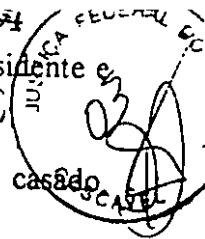
Moacir Nardi

Matrícula Funcional 52250-1

CPF 438.855.933-06

JOVINO CANEVESI, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Toledo-Pr.;

00000



LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Toledo-Pr.;

LUÍS CARLOS JOHANN, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado em Toledo;

0450

MANOEL ROSA DE LIMA, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado em Toledo-Pr.;

RAMIRES GASPAR, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Toledo-Pr.;

ROGÉRIO MASSING, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na localidade de São Luiz do Oeste, Município de Toledo;

VITÓRIO BÖEFF, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na localidade de Novo Sarandi, Município de Toledo-Pr.;

WALTER BORRI, brasileiro, casado, residente na localidade de Boa Vista, Município de Toledo-Pr.; e

LUÍS FRITZEN, brasileiro, separado, corretor de imóveis, suplente no exercício do mandato, residente e domiciliado em Toledo-Pr.:

Vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo assinados, Vergílio Mariano de Lima, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-Pr. sob n.º 15.449, com Escritório à Rua Raimundo Leonardi, 1417, Edifício Átrium, 1º andar, Sala 12, na cidade de Toledo-Pr. e João Carlos Poletto, advogado inscrito na OAB-Pr. sob n.º 11.298 – A, com Escritório à Rua Almirante Barroso, 3255, na cidade de Toledo-Pr., impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA

contra o Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em Cascavel, Estado do Paraná, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

A Lei 9.506/97, de 30 de outubro de 1997, em seu art. 13, § 1º, determina que os agentes políticos locais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) sejam contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Seguridade Social, desde que não contribuam para o regime próprio.

A lei obriga os impetrantes:

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é copia

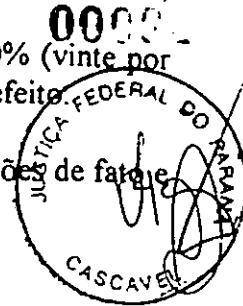
Toledo, 05.08.04

Moacir Nepomuceno
Matricula Funcional 2000-1
CPF 408.865.909-06

- agentes políticos: a ter descontado em suas remunerações (agora subsídio, nos termos da Emenda Constitucional n.º 19) a alíquota que varia de 7,82% a 11%, dependendo do valor do subsídio;

- Câmara Municipal e Município: ao recolhimento de 20% (vinte por cento) sobre o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Insurgem-se os impetrantes contra tal obrigação pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



II - DO DIREITO

0 0451

II.1. - DO MANDADO DE SEGURANÇA *writ of mandamus*

O presente Mandado de Segurança é de caráter preventivo, porquanto não há ato concreto a ser atacado, a não ser a própria lei, que é de efeito concreto, imediato, dele independendo qualquer ato administrativo. Sendo a lei de efeitos concretos, porquanto obriga por si só o recolhimento da contribuição, tanto por parte da Câmara e do Município como dos agentes políticos, a norma é passível de ser atacada pelo *writ of mandamus*, não se aplicando, aqui, a jurisprudência segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese".

Neste tópico, lança-se mão dos ensinamentos do mestre Celso Antonio Bandeira de Melo, que resume o pensamento predominante tanto na doutrina como na jurisprudência:

"Que responder, então, diante do tema da impetração do mandado de segurança contra a lei em tese? Diria eu que todas as vezes que de uma lei resulte desnecessidade da prática de um ato jurídico ulterior, mas possa a autoridade pública, por força da lei, passar imediatamente ao comportamento material, que é o lesivo especificamente que já lesa o comportamento do administrado, nesses casos em que a lei por força de sua dicção, por força de seu conteúdo, gera uma situação em que o ato sucessivo já seria a violação, já seria a prática do comportamento material violador do direito, em todos esses casos poder-se-á impetrar mandado de segurança contra a própria lei, a menos que se queira admitir que é preferível, por amor a alguma simetria, não se sabe de onde extraída, aliás, que o direito primeiro seja violado e que depois alguém possa impetrar a segurança. Assim também entendo que caberá a impetração de segurança todas as vezes que decorra imediatamente da lei para o administrado uma possibilidade imediata de realizar a pretensão que seria juridicamente tutelável" (Curso de Mandado de Segurança, RT, pág. 18)

A jurisprudência nacional adota essa linha de pensamento, como se verifica no acórdão a seguir citado:

"MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - Impetração em caráter preventivo contra lei em tese para arguição de

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico

05.08.04

00053

0450
sua inconstitucionalidade - Cabimento - Hipótese em que não se cuida de justo receio de lesão de direito individual, a pressupor a efetivação em ato concreto da autoridade coatora, mas de defesa de interesse coletivo, visando justamente a obstar à execução da lei desde que inconstitucional - Norma que, no caso concreto, se inclui entre as auto-aplicáveis, por conter disposições que a tornam de efeitos concretos - Inaplicabilidade da Súmula 266 à espécie. (...) A lei em tese contra a qual não prevalece o mandado de segurança é a de efeitos latentes, a que só se dinamiza através de atos, incapaz de lesar direitos quando inconstitucional. Não a lei que, antes de vigorar embora, evidencia que irá certamente espezinhar direitos" (Tribunal de Justiça de São Paulo, In RT 648, p. 88)

0 0452

Se é certo que o mandado de segurança não é o remédio adequado para se declarar a inconstitucionalidade em tese de lei, não é menos certo que cabe ao Judiciário negar-lhe aplicação, quando eivada do vício da inconstitucionalidade. Se a exigência - fato concreto - é ilegal, abusiva ou inconstitucional, logo cabe o Mandado de Segurança.

É de se admitir à hipótese, também, a tese do justo receio, defendida por vários doutrinadores, entre os quais Lúcia Valle Figueiredo:

"Coloca-se a respeito do ato coator o problema do justo receio. Se fosse necessário que se esperasse a concretização do ato administrativo, do ato de autoridade, para a impetração do mandado de segurança, ocorreria, ou poderia ocorrer, o perecimento do próprio direito, ou a efetiva lesão.

Destarte, basta que haja o justo receio de que o ato venha a acontecer para termos possibilidade da impetração do mandado de segurança. A ameaça de lesão tem suporte constitucional no art. 5º, inciso XXXV" (Mandado de Segurança, 2ª Edição, pág. 81).

A propósito, traz-se à colação julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, relatado pela Eminente Juíza Lúcia Valle Figueiredo:

"MANDADO DE SEGURANÇA - Justo receio do contribuinte de ser autuado pela Administração Fazendária - Deferimento da liminar para autorizar a compensação de tributos.

Ementa Oficial: Existindo justo receio do contribuinte - simples ameaça - de ver-se autuado pela Administração Fazendária por norma que considera inconstitucional e ilegal, cabível é a impetração do mandado de segurança (grifou-se). Inteligência do inciso XXXV do art. 5º, da CF (MS 95.03.062367-7, In RT n.º 733, pág. 412).

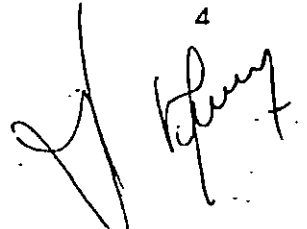
É pacífico, portanto, o entendimento sobre a possibilidade da impetração do writ na hipótese ora versada. Havendo lei criando a contribuição social dos impetrantes, está a autoridade previdenciária autorizada a notificar ou a autuar o contribuinte e, se inadimplente, sujeitá-lo às sanções legalmente previstas, como a do § 3º do art. 195 e a do Parágrafo único do art. 160, ambos da CF, sendo que o último autoriza o bloqueio das

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

de nº 138.04

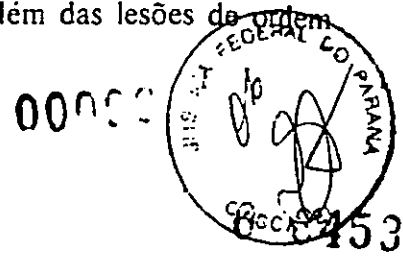
Toledo - 05.08.04

Moscir Neto - Rizzo
Matrícula Funcional: 51.590-1
CPF: 406.853.509-06

4


transferências constitucionais caso o Município esteja em débito com a União, inclusive com suas autarquias, que é o caso do INSS.

Demonstrados a inconstitucionalidade da lei ora impugnada e o justo receio de virem os requerentes a sofrer sanções administrativas, além das lesões de ordem pecuniária, demonstrado está o cabimento do writ.



II.2. – Da Legitimidade ativa dos impetrantes

Quanto aos agentes políticos, a legitimidade ativa está clara, eis que eles são os atingidos pela norma e, portanto, devem figurar no processo por serem eventuais beneficiários. Com referência ao Município, representado pelo seu Prefeito, a legitimidade é inquestionável.

Quanto à Câmara Municipal, embora ela não tenha personalidade jurídica, detém o órgão personalidade judiciária. O que não se admite quanto à Câmara é sua legitimidade para figurar no pólo passivo em ações patrimoniais, pois quem responde por eventual condenação deste caráter é o Município, como ente de direito público interno.

Na defesa de direito da instituição, no entanto, sua figuração no pólo ativo é perfeitamente admitida pela doutrina e pela jurisprudência. A quem caberá descontar a parte dos Vereadores e a contribuição do Município? Quem faz o pagamento?

Sendo a Câmara responsável pela folha de pagamento, será ela a responsável tanto pelo recolhimento da contribuição do Vereador como da contribuição devida pelo Município. Vamos que o Chefe do Executivo entenda que não deva contestar a medida ora questionada. Ficará o órgão legislativo impossibilitado de ir ao Judiciário defender seus direitos? Se tal acontecer, inaplicável estará o direito estabelecido no inciso XXXV do art. 5º da CF, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Hely Lopes Meirelles esclarece, com suficiência, a questão:

“A capacidade processual da Câmara para a defesa de suas prerrogativas funcionais é hoje pacificamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência. Certo é que a Câmara não tem personalidade jurídica, mas tem personalidade judiciária. Pessoa jurídica é o Município. Mas nem por isso se há de negar capacidade processual, ativa e passiva, à Edilidade, para ingressar em juízo quando tenha prerrogativas ou direitos próprios a defender.

(...)

Quanto ao mandado de segurança, a Câmara poderá impetrá-lo sem outras restrições, senão quanto ao objeto, que há de ser sempre a defesa de seus direitos institucionais. Sendo a Câmara um órgão despatrimonializado, todas as vantagens e encargos de ordem pecuniária, decorrentes do julgado, reverterão à Fazenda municipal, ou serão por esta suportados” (Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed., p.445).

O que se pretende, aqui, é desobrigar à Câmara em recolher a parte “patronal”, podendo o seu Presidente, responsável pelo seu recolhimento, sofrer as sanções administrativas aplicáveis, nos termos da legislação.

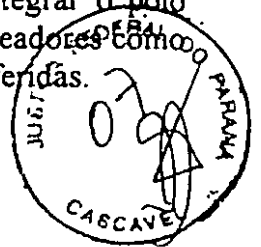
Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta é uma cópia

Toledo, 05 09 04

Moacir N. ...
Matrícula ...
CPF 4.825.904-06

UUS
1. 3000
Tendo ou não a Câmara legitimidade ativa, por cautela, figurará no pólo ativo da ação também o Presidente da Câmara, responsável pelo recolhimento, tanto da parte "patronal" como a dos Vereadores, eis que, se não o fizer, ficará sujeito às sanções previstas no art. 41 e art. 95 da Lei 8.212/91. O primeiro imputa ao dirigente de órgão público responsabilidade pessoal por multa aplicada por infração aos dispositivos da lei e o segundo fala dos crimes contra a previdência, entre os quais figuram aqueles decorrentes da falta de recolhimento das contribuições.

Tais sujeições legitimam o Presidente da Câmara a integrar o pólo ativo do writ, buscando o direito de não recolher as contribuições tanto dos Vereadores como do "empregador", pois, se não o fizer, em tese, estará sujeito às sanções antes referidas.



~~III - Do prazo para impetração~~

Por outro lado, tratando-se, como se trata, de ato sucessivo, eis que a obrigação de recolher ou de contribuir incide a cada mês, não há de se falar de decadência do direito, eis que este se renova periodicamente, mês a mês. É o que nos ensina Hely Lopes Meirelles:

"Nos atos de trato sucessivo, como no pagamento de vencimentos ou outras prestações periódicas, o prazo renova-se a cada ato (...)".

Aliás, no presente caso, tratando-se de mandado de segurança preventivo, afasta-se, desde logo, qualquer possível alegação em torno da decadência do direito à impetração. Pretende-se, aqui, evitar constrição futura, não sendo o caso de contagem do prazo desde o termo *a quo*, que não existe, além do que a ameaça, neste caso, é permanente, continuativa.

É por este rumo que tem seguido o Superior Tribunal de Justiça, em Acórdão citado por Eduardo Arruda Alvim:

"Aplicam-se ao Mandado de Segurança os arts. 303, I e 462 do CPC, não se operando a decadência do writ preventivo, pois que a lesão temida está sempre presente, em um renovar constante (grifou-se). É que não se pode perder de vista que o writ agitado tem natureza preventiva, o que significa dizer que contra ele não incide o prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei 1.533/51" (Mandado de Segurança no Direito Tributário, p. 126).

Afaste-se, portanto, qualquer alegação de decadência do direito à ação, sob o argumento da extemporaneidade do writ *of mandamus*.

III - DO DIREITO SUBSTANCIAL

III.1. - Os Agentes políticos não são trabalhadores, prestadores de serviço ou empregados

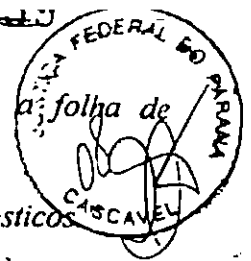
Diz a Constituição Federal, em seu art. 195, que a seguridade social será mantida pelas seguintes contribuições sociais:

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

05 08 04

MAGISTRADO
Metrô

- "I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
 II - dos trabalhadores;
 III - sobre a receita de concursos de prognósticos"



A Constituição adota, como passível da incidência da contribuição social, a contribuição dos **empregadores, incidente sobre a folha de salários**, e a dos **trabalhadores**.

Sendo o agente político eleito, não havendo aí qualquer relação laboral, o Município ou a Câmara Municipal não podem ser taxados de empregador nem tampouco o agente político poderá ser taxado de empregado, de trabalhador ou de prestador de serviço. Muito menos a contribuição pode incidir sobre a folha de salários, porquanto, nos termos da EC n.º 19, os agentes políticos recebem subsídio e não salário ou vencimento.

O primeiro grande equívoco da Lei 9.506/97 é taxar de empregado que não é. Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, "agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos o Presidente da República, os Governadores, os Prefeitos e respectivos auxiliares imediatos, os Senadores, os Deputados e os Vereadores. Todos estes se ligam ao Estado por um liame não profissional. A relação que os vincula aos órgãos do poder é de natureza política. Desempenham um munus público. Para o exercício de tão elevadas funções não comparecem como profissionais. O que potencialmente os qualifica ao seu exercício é a qualidade de cidadãos, de membros da sociedade política: em consequência, titulares de direitos e de responsabilidades na condução da res publica. A função que lhes corresponde não é de caráter técnico, mas a de traçar a orientação superior a ser cumprida por meios técnicos pelos demais agentes" (Regime constitucional dos servidores da administração direta e indireta, São Paulo - Revista dos Tribunais, pág. 8/9.).

Ora, a Constituição Federal não garante aposentadoria para os agentes políticos, mas apenas aos trabalhadores da iniciativa privada e para os servidores (CF, art. 7º, XXIV e art. 40), podendo estes últimos, nesta qualidade, ter o tempo de mandato eletivo contado para efeito de aposentadoria.

Se a lei obriga os agentes políticos a contribuir com o INSS, desde que não estejam contribuindo com regime próprio, está-se criando uma nova modalidade de aposentadoria para os agentes políticos municipais, o que nos parece absolutamente inconstitucional, além de imoral. A Lei 9.506, cujo fim principal foi o de extinguir a previdência dos congressistas federais, extrapolou o seu raio de competência.

Em parecer assinado pelo Eminentíssimo Consultor Jurídico Marcos Flávio Reis Gonçalves, o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, relata que já há antecedentes no próprio INSS reconhecendo como sendo indevida a contribuição dos agentes políticos:

"Em maio de 1996 a Coordenação Geral de Fiscalização do INSS editou duas Orientações Normativas (n.º 5 e 6) que, em resumo, determinavam o recolhimento pelos agentes políticos (Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores) da contribuição social para o referido Instituto. Os atos acima mencionados fundaram-se no

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

do original

De

05.08.04

Assinatura

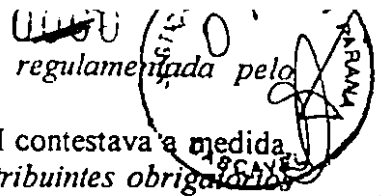
00000-1

CEP: 48.800-900-06

00000

disposto pela Lei Complementar n.º 84/96, regulamentada pelo Decreto .185/96".

00100



Explica o parecer que já naquela época o IBAM contestava a medida argumentando "não serem os agentes políticos, nessa condição, contribuintes obrigatórios da previdência social, eis que não possuem qualquer tipo de vínculo laboral com as entidades de direito público a que pertencem".

Segundo informa a Nota Explicativa daquele Instituto, "o próprio INSS viria, mais tarde, reconhecer a pertinência dessa argumentação, com a expedição, pela Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, de nova Ordem de Serviço (n.º 151, de 28.11.96), em que, literalmente, determinava, no item 3 do ato, a não incidência da contribuição previdenciária" (dos agentes políticos).

O Ilustre Juiz Federal Júlio Berezoski Schattschneider, da Seção Judiciária de Santa Catarina, Vara Federal de Chapecó, ao reconhecer a procedência de mandado de segurança desta natureza, cita decisão do Tribunal Regional Federal da Região, transcrevendo a seguinte Ementa: 456

"TRIBUTÁRIO. LCF N.º 84/96. AGENTES POLÍTICOS. INT. 6/96, DO INSS.

A atividade de prefeitos e vereadores não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, prestação de serviços. A natureza de suas funções faz com que não sejam contemplados como segurados nem como contribuintes obrigatórios da Previdência Social, apesar de o tempo de serviço ser contado para aposentadoria.

A Int-6/96 extrapola os limites fixados pela lei, criando hipótese de incidência nova, o que viola o princípio da legalidade. A OSV-151(DOU de 30.12.96), do próprio Instituto, determinou a não-incidência da contribuição social sobre as remunerações pagas aos agentes políticos" (AMS n.º 97.04.13778-8, Rel. Juiz Gilson Dipp, DJU de 8.10.97, p. 03262, unânime).

E segue o E. Magistrado o seu raciocínio:

"Ora, se o Prefeito e os demais agentes políticos, para os efeitos da LC n.º 84/96, não podem ser equiparados a trabalhadores autônomos, muito menos poderiam ser considerados empregados, cujo conceito, previsto no "caput" do art. 3º da CLT (considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário) não lhes é extensível, até mesmo por força do art. 110 do CTN. A contribuição incide sobre a folha de salários (inciso I do art. 195 da Constituição). Porém, os agentes políticos não recebem salário, sendo subsídio (EC n.º 19), além do que não há dependência ou hierarquia entre eles e o Município, o pretense empregador. (...) Se ao legislador fosse facultado atribuir ao prefeito e aos vereadores a condição de empregados para possibilitar que sobre as suas remunerações incidissem as contribuições previstas na Lei n.º 8.212/91, de nada valeria o princípio da legalidade e a taxatividade dos incisos do art. 195 da Constituição" (Mandado de Segurança n.º 98.6001117-6, do

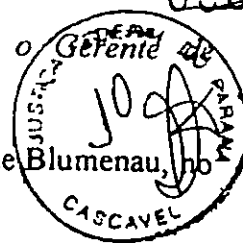
Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que esta cópia é verdadeira

05/09/04

Arquivo
Mecânica
EPI 08.855.989-06

Município de Formosa do Sul, sendo impetrado o Arrecadação do INSS, em Chapecó).



No mesmo caminho seguiu o I. Juiz da Vara Federal de Blumenau, no Processo n.º 98.2003239-3, Dr. Adamastor Nicolau Turnes:

"A tese jurídica exposta na inicial é plausível. Os agentes políticos não parecem satisfazer a definição de empregados. A relação jurídica estabelecida entre eles e o município não tem natureza trabalhista. O fato de não haver regime próprio de previdência social não parece ser circunstância suficiente à equiparação dos agentes políticos a empregados, ainda mais se se tiver em conta a sinalização do Pretório Excelso, por diversas ocasiões, quando da definição do conceito de folhas de salários, na interpretação do art. 195, I, da Carta Constitucional de 1988. 0457"

De fato, a jurisprudência do STF estabeleceu que o conceito de folha de salários sequer abrangeria pessoas com vínculo de natureza diversa de uma relação de trabalho, reclamando as demais situações o manejo por Lei Complementar específica".

Ora, se a lei trata como empregado o que não é empregado (o agente político) e empregador daquele o que não é empregador, a lei é absurda e, como tal, é irrazoável. Padecendo a lei do vício da irrazoabilidade, conforme tem entendido a doutrina moderna, ela será, fatalmente inconstitucional, não podendo ingressar no mundo jurídico.

III.2. – Da irredutibilidade dos subsídios dos agentes políticos

A incidência da contribuição previdenciária sobre os subsídios dos agentes políticos vai implicar em sua redução. Na vigência do texto constitucional de 1988, sem as alterações introduzidas pela EC n.º 19, a irredutibilidade dos subsídios decorria do princípio da anterioridade, segundo o qual a então "remuneração" dos agentes políticos só poderia ser fixada de uma legislatura para a seguinte. Fixada a remuneração, não se lhe poderia mais alterar tanto para mais como para menos.

A partir, no entanto, do advento da EC n.º 19, a irredutibilidade dos subsídios tornou-se positivada no inciso XV do art. 37, salvo para o cumprimento das medidas preconizadas nos incisos XI (limite do subsídio ao fixado para o Ministro do STF) e XIV (efeito cascata), ambos do mesmo artigo, no § 4º do art. 39 (parcela única) e para efeitos das normas tributárias de que tratam os Arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da CF/88.

Ora, a Constituição deixou explícitas as hipóteses em que a irredutibilidade pode ser quebrada, dentre as quais não se inclui a contribuição previdenciária.

Ainda que se admita que a lei possa fixar contribuição previdenciária dos agentes políticos, o mínimo que se pode concluir – dado o princípio da irredutibilidade –, é que tal norma só deve alcançar as próximas legislaturas, não incidindo sobre a atual.

III.3. – Do desvio de poder legislativo. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que a presente é cópia

05.08.04

A doutrina e a jurisprudência nacionais mais recentes, inspiradas no direito americano (*substantive due process of law*) e no direito alemão (princípio da proporcionalidade) vêm entendendo como inconstitucionais as leis irrazoáveis.

Para início da argumentação, traz-se à colação as considerações de Luiz Roberto Barroso, no artigo "Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Constitucional", In BDA n.º 3/97 – Editora NDJ, pág. 156:

"Ao lado do princípio da igualdade perante a lei, esta versão substantiva do devido processo legal tornou-se importante instrumento de defesa dos direitos individuais, ensejando o controle do arbítrio do Legislativo e da discricionariedade governamental. É por seu intermédio que se procede ao exame de razoabilidade e de racionalidade das normas jurídicas e dos atos do Poder Público em geral.

O devido processo legal enseja a verificação da compatibilidade entre o meio empregado pelo legislador e os fins visados, bem como a aferição da legitimidade dos fins. Somente presentes estas condições se poderá admitir a limitação a algum direito individual.

O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça.

É razoável o que seja conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia.

A razoabilidade deve ser aferida, em primeiro lugar, dentro da lei. É a chamada razoabilidade interna, que diz com a existência de uma relação racional e proporcional entre seus motivos, meios e fins.

Havendo razoabilidade interna, é preciso verificar sua razoabilidade externa: sua adequação aos meios e fins admitidos e preconizados pelo texto constitucional".

Em magnífico parecer publicado na Revista Trimestral de Direito Público n.º 14/96, p. 106 e ss., o eminente jurista paraense Clèmerson Merlin Clève trata com muita propriedade essa questão do desvio de poder legislativo quando o Parlamento atua irracional e desproporcionalmente. Segundo ele, "*o princípio da proporcionalidade condiciona a atuação do Estado legislador de modo a obstaculizar o abuso legislativo ou a fraude Constitucional por meio da lei, autorizando, portanto, desde este ângulo, a atuação judicial realizadora de controle da constitucionalidade da lei (...). Traduz, referido princípio constitucional, portanto, parâmetro para o exercício da constitucionalidade de atos legislativos, seja em sede de fiscalização concreta (grifou-se), seja em sede de fiscalização abstrata".*

Mais adiante, o jovem e consagrado publicista destaca decisão do Supremo Tribunal Federal (ADIn 1.158-8, de 19.12.94) em que aquela Corte "*ratificou a tese de que a norma legal deve se justificar a partir dela mesma, podendo ser detectado o vício da desarrazoabilidade, ainda quando não se trate de norma restritiva de direito. O dispositivo legal impugnado (...) referia-se à extensão de vantagem pecuniária de 1/3 da remuneração, a ser paga por ocasião das férias, aos servidores inativos do Estado do Amazonas (Ob. Cit., pág. 126).*

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que o presente documento é cópia

05 08 04

10

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

00100

U...
ARAU...
princípio da...
SCAVEL

2458

Na ADIn n.º 1.158-8, antes referida por Clémerson Merlino Clève, registre-se trecho do voto do Relator Ministro Celso Mello:

"A cláusula do devido processo legal – objeto de expressa proclamação pelo art. 5º, LIV, da Constituição – deve ser entendida, na abrangência de sua noção conceitual, não só sob o aspecto meramente formal, que impõe restrições de caráter ritual à atuação do Poder Público, mas, sobretudo, em sua dimensão material, que atua como decisivo obstáculo à edição de atos legislativos de conteúdo arbitrário ou irrazoável.

A essência do substantive due process of law reside na necessidade de proteger os direitos e as liberdades das pessoas contra qualquer modalidade de legislação que se revele opressiva ou, como no caso, destituída do necessário coeficiente de razoabilidade.

Isso significa, dentro da perspectiva da extensão da teoria do desvio de poder ao plano das atividades legislativas do Estado, que este não dispõe de competência para legislar ilimitadamente, de forma imoderada e irresponsável, gerando, com o seu comportamento institucional, situações normativas de absoluta distorção e, até mesmo, de subversão dos fins que regem o desempenho da função estatal".

Sepúlveda Pertence: Destaque-se, por total pertinência, trecho do voto do Ministro

"A lei questionada remunera férias do aposentado, que, evidentemente não as tem. Em nome do princípio da moralidade, ou em nome do princípio da igualdade, não se pode conceder remuneração absolutamente despida de causa no serviço público. A lei agride o princípio da razoabilidade, a meu ver, patentemente".

Ora, será razoável a lei que classifica de empregado o que não é empregado ou de empregador o que não é empregador?

"Tenho um amo implacável, que é a natureza das coisas". Inspirado em Napoleão, assim se manifestou o Ministro Luiz Gallotti, citado pelo Ministro Marco Aurélio no RE n.º 150.764-PE – caso FINSOCIAL (RTJ 147.1040):

"Como sustentei muitas vezes, ainda no Rio, se a lei pudesse chamar de compra o que não é compra, de importação o que não é importação, de exportação o que não é exportação, de renda o que não é renda, ruiria todo o sistema tributário inscrito na Constituição".

Essa inteligência do STF vem bem a calhar no presente caso, porque agente político não é empregado e o Estado jamais vai ser seu empregador. Diga-o a lei ou não.

É irrazoável a lei, também, pelas suas nocivas repercussões que pode acarretar no aspecto da moralidade. Ela é discrepante quando, ao mesmo tempo em que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas, abre perspectivas para que os agentes políticos venham a se valer dos regimes de previdência locais para se aposentarem nessa qualidade. Regime próprio, segundo conceito do § 2º do art. 12 do Decreto 2.173/97, é aquele

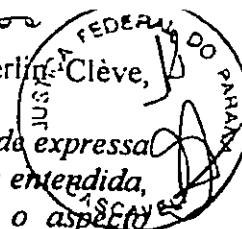
Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

05/08/04

Marcir Mendonça
Matrícula Funcional 5000-1

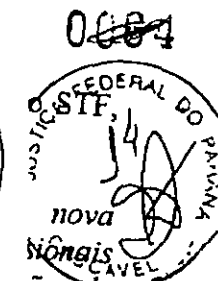
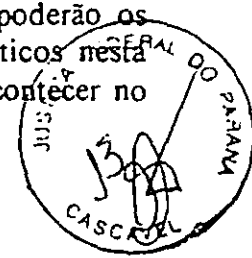
CPF: 000.000.000-00



00100

0459

que assegura, pelo menos, aposentadoria e pensão por morte. Ora, em tese, poderão os Municípios criar sistemas de aposentadoria e de pensão aos seus agentes políticos nesta qualidade. O que tanto se combateu no Congresso Nacional, pode, doravante, acontecer no âmbito dos Municípios.



III.4. - Criação de nova contribuição social depende de Lei Complementar

Admitindo-se, ainda que por hipótese, que a lei possa instituir a cobrança de contribuição social dos agentes políticos, a matéria deveria ser tratada em lei complementar federal e não em lei ordinária, a teor do disposto no § 4º do art. 195, da Constituição da República, *In verbis*:

"Art. 195 - ...

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I."

Em trabalho intitulado "Apontamentos sobre as contribuições de seguridade social na Constituição de 1988", o Procurador do INSS e Professor universitário em Brasília Dr. Paulo José Leite Farias afirma categoricamente, com base em decisão do STF na ADIn n.º 1.102, que a remissão feita pelo § 4º do art. 195 ao art. 154, I da CF refere-se, apenas, ao requisito de Lei Complementar. Diz a ementa do Acórdão em questão:

"2. A contribuição previdenciária incidente sobre a "folha de salários" (CF. art. 195, I) não alcança os "autônomos" e "administradores" sem vínculo empregatício; entretanto, poderiam ser alcançados por contribuição criada por lei complementar (CF, arts. 195, § 4º e art. 154, I)."

Salienta o referido Procurador, a respeito do Acórdão acima citado:

"Portanto, fica claro que a remissão feita ao art. 154, inciso I, refere-se apenas ao requisito LEI COMPLEMENTAR, pois os outros, consoante se infere do pronunciamento do Ministro Neri da Silveira, no indeferimento da LIMINAR (publicado no D.J. de 26.04.96) da ADIn n.º 1.432-3/600 (que questiona a constitucionalidade da LC n.º 84), relacionam-se à espécie IMPOSTO, que é distinta da espécie CONTRIBUIÇÃO SOCIAL" (Fonte: Parecer do IBAM, já cit.).

Diante de tal constatação, indaga o IBAM, no parecer antes já referido:

"Ora, se a inclusão dos "avulsos, autônomos e administradores", como contribuintes da previdência somente se pôde dar após a edição da Lei Complementar n.º 84/96, que veio suprir a insuficiência constitucional da Lei 7.787/89, o que dizer da incidência da contribuição previdenciária sobre os agentes políticos, instituída também por lei ordinária?"

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que o documento é cópia

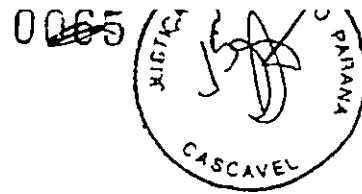
Toledo, 05/08/04

Moscir Neri Toledo
Matrícula Funcional 150-1
CPF 408.305.909-06

001100
Acórdão de
mente
fine) -
ral de
Acórdão
al do
Autônomos,
que se
rio do
e eles
sua
o art.
tra a
ia do
r lei
Vessa
ADIN
lo do
teve
e
de
art.
em
ndo,
que
RTJ
ário
que
ção
usa
i-la
4º
)-
só
lei

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

IV - DA MEDIDA LIMINAR



IV.1. - Da relevância dos fundamentos e do *fumus boni juris*

Já ficou evidenciado abundantemente que o direito ora invocado é favorável aos impetrantes, não sendo mais necessário - e para não se tornar repetitivo - maiores fundamentações quanto à presença do *fumus boni juris*.

Quanto à relevância dos fundamentos, esta idéia, di-lo Sérgio Ferraz, "está ligada à plausibilidade imediatamente aparente de que, em tese, os fatos descritos possam confluír para as conseqüências pleiteadas na impetração". Neste caso, ensina-nos Eduardo Arruda Alvim, "é mister que o direito líquido se apresente como plausível e também se afigure, desde logo, como certo, i.e., que se mostre, desde logo, como suscetível de ser provado com os documentos acostados à inicial, independentemente de qualquer dilação probatória" (Ob. Cit., pág. 158/159).

Parece-nos ser o caso dos presentes autos: a matéria é eminentemente de direito, não havendo necessidade de qualquer dilação probatória. A própria lei inquinada de inconstitucional é o bastante para demonstrar a relevância dos fundamentos.

IV.2. - Do *periculum In mora*

O simples fato da existência de norma legal obrigando a repelida contribuição social já é, por si mesma, um risco aos impetrantes, porquanto ela é auto-executável, independentemente de qualquer outro ato superveniente. Desta forma há o risco de bloqueio das transferências constitucionais, nos termos previstos no Parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 3, *In verbis*:

"Art. 160 - É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos nesta seção aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único - A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias".

Ora, há risco maior do que ficar o Município sem suas transferências constitucionais e, em conseqüência, ter que paralisar seus serviços essenciais voltados ao bem-estar da população? -

Traz-se à colação, mais uma vez, exemplo citado por Eduardo Arruda Alvim, na tão oportuna obra para este caso concreto:

"Suponha-se, por exemplo, hipótese em que o impetrante se utilize do mandado de segurança contra o receio de determinada atuação fiscal (NR: É o caso). Se não concedida a liminar, o impetrante (contribuinte) será atuado e possivelmente executado. Claro que, se a final, lhe for concedida a ordem, poderá ele recorrer ao processo de repetição do indébito. Mas, a sentença já não

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

do original

Toledo, 05 10 80 04

Mossoró, 20

Mossoró, 20-1

14

produzirá efeitos práticos sendo, incontornavelmente, inútil (a ordem contra a autoridade coatora para que se abstenha de praticar o ato coator). Não terá sido a sentença, portanto, instrumento suficientemente apto a outorgar ao contribuinte a garantia *In natura* pleiteada.



Não deve ser, de conseguinte, o argumento da reparabilidade em pecúnia de eventual dano que o impetrante possa vir a sofrer com a não concessão da liminar, motivo para a sua denegação (grifou-se), como não raro se vê no dia-a-dia da militância forense. Mesmo porque, direito à reparação em pecúnia, o interessado teria, de uma forma ou de outra, independentemente do uso do mandado de segurança" (Ob. Cit., pág. 162).

Cita o autor duas decisões de Juízes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Lúcia Valle Figueiredo e Márcio Moraes), ambas pertinentes ao assunto com a discussão (idem, ob.. e págs.):

"(...)

Quanto ao primeiro (perigo da demora), encontra-se indubitavelmente presente. Se pago o tributo, haverá inocuidade da providência buscada, quando da sentença de mérito. Só poderá o impetrante pleitear a devolução do tributo pago.

Dessarte, não há como deixar de reconhecer presente o primeiro dos requisitos (*periculum In mora*) – (LEX-JSTJ, V. i, P. 369)."

"(...)

A prestação jurisdicional liminar em segurança tal como qualquer providência cautelar tem por escopo resguardar o direito litigioso em sua plenitude, diante do risco de seu perecimento antes da prestação jurisdicional final.

É dizer, a parte confia seu eventual direito ao Estado-Juiz para que ele o preserve e o entregue a ela, vencedora do pleito nas mesmas condições.

Porque, se assim não for que garantia constitucional é essa que veicula de início um direito material íntegro e completo e, depois, ao final e se concessiva a ordem, devolve um mero direito processual à ação de reparação? (grifou-se)

Então de que serviu o mandado de segurança concessivo, se o direito à ação repetitória a parte tem de qualquer sorte?"

Além da autuação, execução, e da aplicação de sanções administrativas aos impetrantes e de ter o Município bloqueados seus recursos institucionais, corre-se, ainda, o risco de vir o INSS a não fornecer Certidão-Negativa de Débito (CND), sem a qual ficará o Município impedido de celebrar convênios ou de receber quaisquer recursos da União e do Estado, conforme está a indicar o § 3º do art. 195 e o Parágrafo único do art. 160, da Constituição Federal.

Destarte, parece-nos estar evidente a ineficácia da medida, se não concedida *In limine*, eis que, a qualquer momento, podem o INSS e a União Federal tomar as medidas previstas em lei para o recebimento da exação ora questionada.

Prefeitura do Município de Toledo

Certificado que a presente é cópia

05 08 04

Município de Toledo
Município de Toledo
CPF 468.865.902-06

15
[Handwritten signatures]

001: 3
000462

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

IV.3. Do pedido de depósito como faculdade processual

A doutrina e a jurisprudência pátrias só têm admitido a exigência do depósito ou de caução, como condição da concessão da medida liminar, em casos excepcionalíssimos. Entende-se que, existindo os pressupostos legais, a medida liminar se impõe, independentemente de qualquer caução.

Nada impede, no entanto, que a própria parte venha optar pela medida, como cautela. É o que se pretende fazer, pelo menos quanto à contribuição atribuída aos agentes políticos. E qual a razão dessa cautela?

Primeiro, por interesse público, uma vez que expirado o mandato dos agentes políticos, caso a sentença não lhes seja favorável, o responsável pelo recolhimento das contribuições que lhes são devidas será a Fazenda Pública; segundo, para resguardar a responsabilidade do Presidente da Câmara e do Prefeito, responsáveis pela retenção; e terceiro, para evitar que, na hipótese de ser a sentença desfavorável aos autores, a contagem do tempo do mandato para efeito de aposentadoria, seja questionada, por falta de contribuição.

Já com relação à contribuição do que a lei chama de empregador – que no caso não é, como também não são os agentes políticos empregados – os mesmos riscos não existem, eis que, na hipótese de ser a sentença desfavorável aos impetrantes, o Município poderá fazer o recolhimento da sua parte “patronal”, não havendo aí qualquer possível prejuízo ao erário público, mesmo porque os acréscimos pecuniários decorrentes da infração pelo não recolhimento (multas e juros), estarão afastados pela medida liminar, até o julgamento final da ação.

Para o Município, portanto, não há qualquer vantagem de se fazer o depósito da parte que lhe cabe, em função de que tal despesa, por se constituir em 20% da “folha de pagamento” dos agentes políticos, é altamente comprometedora, especialmente neste momento de crise, que deverá ser agravada com o pacote fiscal que ora é anunciado pelo Governo Federal.

Assim sendo, requerer-se-á, apenas, o depósito da contribuição devida pelos agentes políticos, nos termos das razões acima expostas.

V. - DO PEDIDO

Por todo o que foi aqui exposto e pelo que será suprido por Vossa Excelência, pedem e esperam os impetrantes seja recebida a inicial, com os documentos que a acompanham, requerendo-se:

a) Seja concedida liminar notificando o impetrado para que se abstenha de praticar quaisquer atos que tenham por fim a cobrança da exação ora objeto do

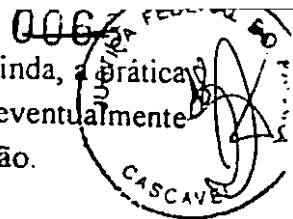
Prefeitura do Município de Toledo
Certific

05 08 04

Município de Toledo
Matrícula Funcionária
CPE 418.865.209-06

000463

writ ou a aplicação de sanção administrativa aos impetrantes, vedando-se-lhe, ainda, a prática de ato denegatório no que tange ao fornecimento da CND, medidas estas que eventualmente possam ser tomadas em função da falta de recolhimento da indigitada contribuição.



b) Também em sede de liminar, seja autorizado o depósito judicial da contribuição supostamente devida pelos agentes políticos, em conta vinculada a esse r. Juízo, em instituição financeira oficial da cidade de Toledo-Pr., suspendendo-se, por decorrência lógica, a exigibilidade do crédito previdenciário. Da mesma forma, ainda que sem depósito, seja suspensa *in limine* a exigibilidade da contribuição supostamente devida pelo Município;

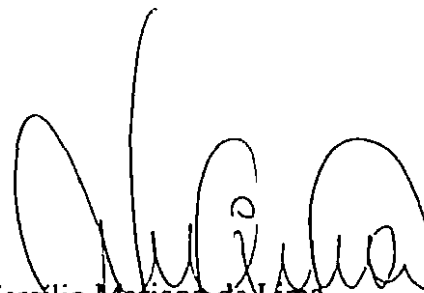
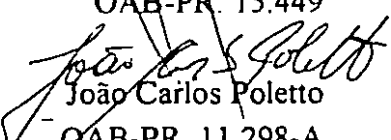
c) Seja notificada a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que lhe cabe, ouvindo-se, após, o D. Representante do Ministério Público Federal;

d) Ao final, seja o presente writ julgado procedente, confirmando-se a medida liminar, para afastar, definitivamente, a incidência da contribuição previdenciária sobre os subsídios dos agentes políticos e o recolhimento da contribuição supostamente devida pelo Município.

À causa, o valor de R\$ 1.000,00.
Condene-se o impetrado às custas legais.

TERMOS EM QUE,
respeitosamente,
P.DEFERIMENTO.

Toledo, 30 de outubro de 1998.


Vergílio Mariano de Lima
OAB-PR. 15.449

João Carlos Poletto
OAB-PR. 11.298-A

00100

000400

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefei
Curti

17

05 08 04

Município de Toledo
Matrícula Funcionária
CPF 438.662.111-00

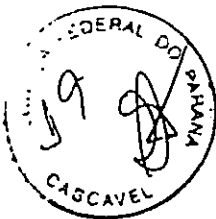


MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

00009

00109



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Toledo, CGC sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERLI ANTONIO DONIN**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil - CREA nº 10977-D., portador do RG sob nº 1.407.082/1 e CPF sob nº 405.335.1089/72, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADO:

JOÃO CARLOS POLETTI, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 11.298-A., podendo ser encontrado na Assessoria Jurídica, órgão do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.588, CEP 85900-110, Fone (045) 277-3638 e FAX (045) 277-2059, Toledo, Paraná.

PODERES:

Todos os das cláusulas "ad juditia" e "extra", para o foro em geral, podendo requerer, alegar e firmar o que necessário for em defesa dos interessados do **OUTORGANTE**, inclusive os poderes enumerados no Art. 38 do Código de Processo Civil, assim como os especialíssimos da parte final do mesmo artigo, transigindo, recebendo e dando quitação, firmando compromissos, tudo perante qualquer Juízo, Tribunal ou Instância.

Toledo, 20 de janeiro de 1997.



DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TABELIONATO
Walmir Grande

1.º OFICIO
DE NOTAS

R. Almirante
Barroso

TOLEDO
PARANÁ

Reconheço p/ Semelhança a(s)

Firma(s): De: Derli Antonio Donin

TOLEDO, 20 de 01 de 19 97
Em Testos: Walmir Grande (na verdade)
WALMIR GRANDE - Tabelião
NELSI FINGER - Auxiliar Juramentada
DÁCIO ANTONIO PRADA - Aux. Jur.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

do Original.

Toledo, 01/08/04

Moacir Netto

Município de Toledo - PR - 85900-1

CPF 458.805.903-06

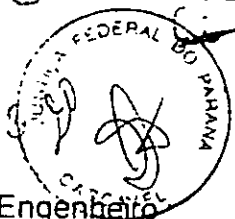
00009

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PROCURAÇÃO

00100



OUTORGANTE:

DERLI ANTÔNIO DONIN, brasileiro, casado, Engenheiro Civil - CREA nº 10977-D, portador do Registro Geral sob nº 1.407.062/1 e CPF sob nº 405.335.069/72, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR., na condição de Prefeito do Município de Toledo.


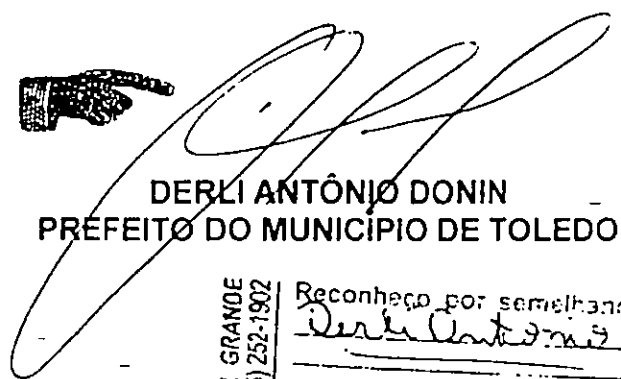
OUTORGADO:

JOÃO CARLOS POLETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 11.298-A, podendo ser encontrado na Assessoria Jurídica, órgão do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, CEP 85900-110, Fone (045) 277-3636 e FAX (045) 277-2059, Toledo, Paraná.

PODERES:

Todos os das cláusulas "ad judicium" e "extra", para o foro em geral, podendo requerer, alegar e firmar o que necessário for em defesa dos interessados do **OUTORGANTE**, inclusive os poderes enumerados no Art. 38 do Código de Processo Civil, assim como os especialíssimos da parte final do mesmo artigo, transigindo, recebendo e dando quitação, firmando compromissos, tudo perante qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, especialmente para propor **Mandado de Segurança** contra o **INSS**, com o fim de sustar a incidência previdenciária sobre os subsídios dos Agentes Políticos.

Toledo, 05 de novembro de 1998.

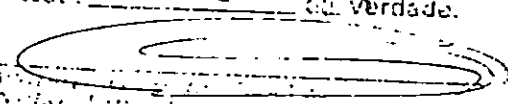



DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

1ª TABELICHATO - WALMIR GRANDE
R. Alameda de São Francisco, 2778 - Fone (045) 252-1902

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
Derli Antônio Donin

TOLEDO, 05 de 11 de 1998
Em test. da Verdade.



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada, de que dou fé.
Toledo 05 NOV. 1998 PR

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
Toledo, 05.08.04
Município de Toledo - PR - CEP 85900-110
CPF 405.335.069-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PROCURAÇÃO

00110



OUTORGANTE:

LÉO INÁCIO ANSCHAU, brasileiro, casado, Professor portador do Registro Geral sob nº 2.252.831-9-SSP/PR e CPF sob nº 370.000.049-1, residente e domiciliado na Rua Barão do Cerro Largo, nº 1120, no Distrito de Dezo de Maio, na condição de Vice-Prefeito do Município de Toledo.

OUTORGADO:

JOÃO CARLOS POLETTO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 11298-A, podendo ser encontrado na Assessoria Jurídica, órgão do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, CEP 85900-110, Fone (045) 277-3636 e FAX (045) 277-2059, Toledo, Paraná.

PODERES:

Todos os das cláusulas "ad judicium" e "extra", para o foro em geral, podendo requerer, alegar e firmar o que necessário for em defesa dos interessados do OUTORGANTE, inclusive os poderes enumerados no Art. 38 do Código de Processo Civil, assim como os especialíssimos da parte final do mesmo artigo, transigindo, recebendo e dando quitação, firmando compromissos, tudo perante qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, especialmente para propor Mandado de Segurança contra o INSS, com o fim de sustar a incidência previdenciária sobre os subsídios dos Agentes Políticos.

Toledo, 05 de novembro de 1998. Prefeitura Municipal de Toledo
Certificamos que é cópia

05.08.04


LÉO INÁCIO ANSCHAU
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
Léo Inácio Anschau

TOLEDO 05 de 11 de 19 98
Em toledo da verdade.

1º TABELIONATO - WALMIR GRANDE
R. Almirante Bittoso, 278 ☎ (045) 252-1902

AUTENTICAÇÃO

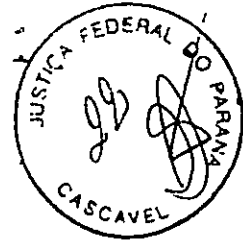
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada, de que dou fé.

Toledo 05 NOV. 1998 PR

Walmir Grande - Tabelião
 Nelsi Finger
 Dácio Antonio Prada } Escreventes

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

0011



0.0468

OUTORGANTES: MARIA DE FÁTIMA QUIRINO CAMPAGNOLO, brasileira, casada, médica e vereadora, CPF 643.720.579-20, residente e domiciliada nesta cidade, em seu nome próprio e na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Toledo, a qual também representa neste ato; DARIO GENARI, brasileiro, casado, advogado e vereador, portador do CPF 005.829.809-68, residente e domiciliado em Toledo; ELTON CARLOS WELTER, brasileiro, casado, agricultor e vereador, portador do CPF 681.458.889-72, residente e domiciliado em Toledo; EXPEDITO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, motorista e vereador, portador do CPF 013.467.448-07, residente e domiciliado em Toledo; JOSÉ MARIA LIMA, brasileiro, casado, borracheiro e vereador, portador do CPF 283.164.879-34, residente e domiciliado em Toledo; JOVINO CANEVESI, brasileiro, casado, agropecuarista e vereador, portador do CPF 191.491.319-15, residente e domiciliado em Toledo; LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT, brasileiro, separado judicialmente, comerciante e vereador, portador do CPF 483.580.029-04, residente e domiciliado em Toledo; LUÍS FRITZEN, brasileiro, separado, corretor de imóveis e vereador, portador do CPF 119.161.929-04, residente e domiciliado em Toledo; LUIZ CARLOS JOHAN, brasileiro, casado, agricultor e vereador, portador do CPF 175.972.429-72, residente e domiciliado em Toledo; MANOEL ROSA DE LIMA, brasileiro, casado, do comércio e vereador, portador do CPF 334.934.059-87, residente e domiciliado em Toledo; RAMIRES GASPAR, brasileiro, casado, radialista e vereador, portador do CPF 513.485.789-04, residente e domiciliado em Toledo; ROGÉRIO MASSING, brasileiro, solteiro, agricultor e vereador, portador do CPF 839.549.539-00, residente e domiciliado em Toledo; VITÓRIO BÖEFF, brasileiro, casado, comerciante e vereador, portador do CPF 146.455.179-02, residente e domiciliado em Toledo, e WALTER BORRI, brasileiro, casado, comerciante e vereador, portador do CPF 510.404.769-53, residente e domiciliado em Toledo.

OUTORGADOS: VERGÍLIO MARIANO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR. sob nº 15.449, com escritório profissional à Rua Raimundo Leonardi, 1417, 1º andar, Sala 12, em Toledo-PR, e JOÃO CARLOS POLETTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 11.298-A, com escritório profissional à Rua Almirante Barroso, 3255, em Toledo-PR, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos.

Handwritten scribbles and initials, including 'U/B' and a circled signature.

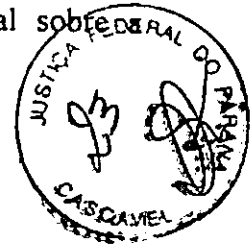
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

Professora do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

05 08 04

receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, especialmente para propor ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a respeito da exigência da Contribuição Social sobre remuneração dos detentores de mandato eletivo, instituída pela Lei 9.506/97.

Toledo, 29 de outubro de 1998.



MARIA DE FÁTIMA QUITRINO CAMPAGNOLO
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL

0 0469

DARIO GENARI

ELTON CARLOS WELTER

EXPEDITO FERREIRA DA CRUZ

JOSÉ MARIA LIMA

JOVINO CANEVESI

LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT

LUIS FRITZEN

LUIS CARLOS JOHANN

MANOEL ROSA DE LIMA

RAMIRES GASPAR

ROGERIO MASSING

VITORIO BOEFF

WALTER BORRI

2º TABELIONATO "REIS"
Rua Nossa Sra. Rocio, 1573
Fone (045) 252-1946

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Em testemunho da verdade.

Toledo, 10 NOV. 1998 PR

- Laércio Borges dos Reis - Tabellão
- Laércio Fernando Borges dos Reis - Substituto
- Maria de Lourdes Berrian - Juramentada

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico a autenticidade desta cópia

Toledo, 05/08 04

CPM 30/66



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0274

00110



CERTIDÃO

0.0470

Em atenção a pedido de parte interessada, que o Senhor Derli Antônio Donin é o Prefeito do Município de Toledo, encontrando-se no pleno exercício de suas funções, e o Senhor Leo Inácio Anschau é o Vice-Prefeito Municipal, ambos empossados em 1º de janeiro de 1997 e com mandato até 31 de dezembro de 2000.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 27 de outubro de 1998

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05.08.04

Moacir N. S. 11720

Matrícula Funcionário 25500-1

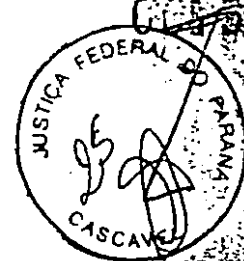
CPF 468.865.909-06



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00114



CERTIDÃO

0 0471

CERTIFICO, em atenção ao pedido de parte interessada, que a Senhora Fátima Campagnolo é a ~~Presidente~~ ~~da~~ ~~Câmara~~ ~~Municipal~~ ~~de~~ ~~Toledo~~, encontrando-se no pleno exercício de suas funções, empossada Vereadora e eleita Presidenta em 1º de janeiro de 1997.

CERTIFICO, também, que o seu mandato como Vereadora se estende até 31 de dezembro de 2000 e como Presidente até 31 de dezembro de 1998.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 27 de outubro de 1998

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05.08.04

Moacir [Signature] 220
Matricula [Signature] 220-1
CPF 408.825.909-06

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TIUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO PARANÁ
ANO 1997-1998.

00115



No primeiro dia do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e sete, em sessão preparatória solene de instalação da XI Legislatura (1997-2000), realizada no Auditório da Câmara Municipal com início às nove horas, após escrutínio secreto, foi declarada aberta e composta pela seguinte mesa nos termos do artigo 10 do Regulamento Interno, a nove mesa eleitoral da Câmara Municipal, que deverá dirigir as atividades no biênio 1997-1998, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Tatiana Campagnolo - PPB (8 votos);
- 1º Vice-Presidente: Lúcia de Marchi - PPB (10 votos);
- 2º Vice-Presidente: Manoel Rose de Lima - PBT (8 votos);
- 1º Secretário: Rubens Grajeda - PSDB (12 votos);
- 2º Secretário: Celso Walter - PT (13 votos).

Para constar dos registros oficiais, declara-se este termo que, lido e achado conforme, veio assinado pelos membros da mesa ora proclamada e em posse.

Toledo, Estado do Paraná, 1º de janeiro de 1997

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia original
Data: 05.08.04

CPM 438.855.903-06

TERMO DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA
LEGISLATURA (1997-2000), ALUSIVA À POSSE DOS
REPRESENTANTES ELEITOS EM 3 DE OUTUBRO DE 1996.



As nove horas do dia primeiro de janeiro
do ano de um mil novecentos e noventa e sete,
no Auditório da Câmara Municipal de Toledo
teve início a sessão preparatória para a instalação
da XI Legislatura, com término em 31
de dezembro de 2000, composta pelos Senhores
Iario Genari (PPB), Elton Carlos Weller (PT), Evandro
Ferreira da Cruz (PPB), José Maria Lima (PT), Jo-
vino Canavesi (PSB), Teóclides Luiz Rosa Bisognin
(PMDB), Lúcio de Merchi (PPB), Luis Apollônio Pe-
gumoso (PDT), Luiz Carlos Johann (PPB), Manoel
Assis de Lima (PST), Maria de Fátima Queiroz
Campanolo (PPB), Odair Meccari (PST), Marci-
len Gasper (PEL), Rogério Massing (PSDB), Teó-
clides Bisognin (PSB), Sílvia Böeff (PPB) e
Walter Boni (PST), eleitos no pleito de 3 de outu-
bro de 1996.

A direção dos trabalhos pertence regimen-
talmente ao Senador Iario Genari, que fez a
chamada nominal dos Senadores, diplomação em
18 de dezembro de 1996 pela Justiça Eleitoral, e
fim de tomaram assento no Plenário, e designou
o Senador Teóclides Bisognin para Secretário.

Os trabalhos da sessão de instalação tiveram
tiveram prosseguimento com a distribuição de
lista de cerimônia e o convite aos parentes para
localizar-se em pé a lista de presenças do Hino
Nacional Brasileiro.

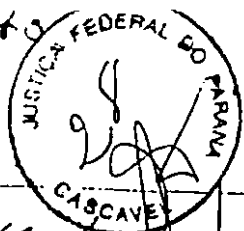
Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Cumprindo disposições regimentais do Regimento
Toledo, 05/10/97

00110

473

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Presidente da sessão preparatória rolou perante o seguinte compromisso legal de posse: "Prometo exercer, na plenitude, o mandato outorgado pelo povo toledano para elaborar leis, expressões de vontade popular, e para fiscalizar a administração pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Toledo". A seguir, o Secretário "Ad hoc" fez a chamada nominal dos Vereadores que, tendo permanecido em pé durante o compromisso de posse do Presidente, novamente em pé, um a um, estendendo o braço direito, responderam: "Assim o prometo." Propostos os termos de compromisso legal, foram declarados públicos e solenemente empossados.

Passou-se, então, à eleição do componente da mesa executiva, sendo chamados nominalmente os Vereadores para retirarem, junto à Mesa a cédula em sobre-carte rubricada, a fim de, junto à câmara, proceder à votação, que, encerrada, passou a ser de pronto apurada por Comissão composta pelos Vereadores Manoel R. de Lima, Raimundo Gaspar, José Carlos Bisognin, Vitorino Böell, Joaquim Amadori e José Maria Lima, a qual apresentou o seguinte resultado de posse: Presidente: Fátima Campagnolo - PPB (9 votos); 1º Vice-Presidente: Vívio de Marchi - PPB (10 votos); 2º Vice-Presidente: Manoel Rosa de Lima - PST (9 votos); 1º Secretário: Rulley Braz de Moraes (10 votos); 2º Secretário: Elton Carlos Walter - PT (13 votos).

O Presidente da sessão do Tratado, de Toledo, PR, pro-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00119

00475

em posse de seus membros, mediante a assinatura
 do respectivo termo, e transferiu a presidência
 desta a Sucedora Maria de Fátima U. Campagnolo,
 discursoando, apreendeu sua escolha para presidente
 legislativo nos próximos dois anos, e pelo Sr. Berti, e
 foi instalada a XI Legislatura da Câmara Municipal
 de Toledo, oportunidade em que, em nome da
 Câmara Municipal, saudou os comparecidos, as auto-
 ridades e os presentes.

Para constar dos registros públicos, leu-se o
 termo, que é assinado pelos Sucedores em
 nome das autoridades e públicos que prestigiam
 a solenidade.

EM TEMPO: A eleição do 2º secretário deu-se em
 um segundo escrutínio, haja vista não haver sido
 cada qual a maioria de votos em primeira votação.

Toledo, Estado do Paraná, 1º de janeiro de 1957

[Signature]
 Rogério Mossin P.
 Comiss. Supl.

[Signature]
 Inf. Sec. do Plo.

[Signature]
 Rodrigo

[Signature]
 João Leoni
 You Maria Lina
 Elio F. ...

[Signature]

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que... é cópia
 Toledo, 05/08/04

Moacir N... Bizzo
 Matrícula Fun... 30-1
 CPF 48.805.909-06

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO PREFEITO
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, SEENI
SONIN E LEO INÁCIO ANSCHAU, RESPECTIVAMENTE.



001.0

476

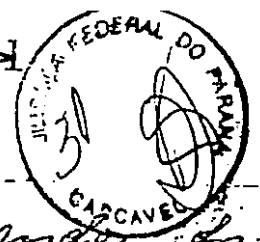
As dez horas do primeiro dia do mês
janeiro do ano de um mil novecentos e noventa
e sete da era cristã e quadragésimo quinto da
emancipação político-administrativa do munici-
pípio de Toledo, em sessão solene da Câmara Mu-
nicipal, presidida pela Sucedora Maria de Gêmea de
Campeyrol, compareceram, de frente do prédio da
feitura municipal, à Rua Reimundo Legecki,
nº 1.586, nesta cidade, acompanhados por uma
comissão composta por vereadores, os Senho-
res SEENI ANTONIO SONIN e LEO INÁCIO ANSCHAU,
eleitos em 3 de outubro de 1986, para prestarem
compromisso solene e tomaram posse respectiva-
mente no cargo de Prefeito e Vice-prefeito do mu-
nicipio de Toledo, tendo prafetido, pública e in-
dividualmente, os seguintes termos legais: "Prometo,
no exercício do mandato, lutar para assegurar
a todos os toledanos os direitos sociais e indivi-
duais, o desenvolvimento, o bem-estar e a justiça
social como valores supremos de uma sociedade
de liberdade, pluralista e sem preconceitos, cum-
prindo e fazendo cumprir a Constituição Federa-
l, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica
do município, na observância permanente de prin-
cípios da democracia." Foram, assim, pelo presi-
dente da Câmara Municipal declarados propria-
dos, em mandato popular, que ^{Presidência do Município de Toledo}
prime disposições constitucionais vigentes, até o dia
31 de dezembro de 2000. Para constar. Assinatura

[Handwritten signature]

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0081

00120



termo, que vai assinado pelos empresários, dos
que se dá ciência a autoridades e à sociedade
em geral.

Toledo estado do Paraná, 1º de janeiro de 1997

[Handwritten signature]

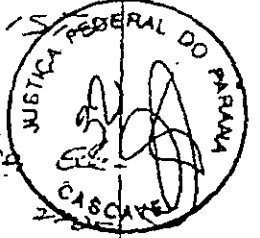
00477

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico e ... é cópia

Toledo, 05/08/04

Moadir ...
Matrícula Federal ...
CPF: 408.863.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00100

0 0478

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE DE VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), LUIS FRITZEN.

As dezesseis horas e quinze minutos do dia... sessão de plenário de um mil novecentos e... vinte e oito, na sala das sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, durante o expediente da primeira sessão ordinária da primeira sessão legislativa da XI Legislatura, compareceu para tomar posse no cargo de vereador do município de Toledo o primeiro suplente de vereador do Partido Progressista Brasileiro (PPB), Luis Fritzen, que obteve 816 sufrágios na eleição municipal do 3 de outubro de 1986, de acordo com a vontade dos cidadãos Luiz Fritzen, que foi nomeado e assumiu, no dia 13 do mês em curso, o cargo com o nome de Secretário Geral da municipalidade, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal, Senhora... Fritzen, que compareceu ao... plenário de vereadores por intermédio do Oficial... no dia 13, tendo realizado os trabalhos da sessão e estendido parte na parte do expediente, convidou o Senhor Luis Fritzen para assumir o Plenário, o qual estendeu prontamente, sendo acompanhado pelos Vereadores... Geraldo, Rogério... e... a fim de assumir, perante o Plenário o compromisso seguinte nos seguintes termos: Prometo exercer, na plenitude, o mandato... para elaborar leis, expor...

Presidência do Município de Toledo
Certifico

Handwritten signature and official stamp at the bottom of the document.



0003

00122

populares, e para fiscalizar a administração pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do município de Toledo."

Proferido publicamente o compromisso legal, da Sr. Fritzger foi, pela Presidência da Câmara Municipal, declarado suposto no cargo de vereador do município de Toledo, passando a sujeitar-se aos impedimentos e obrigações imputados ao mandato assumido e a gozar dos direitos e prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação.

(479)

Encontravam-se presentes, de retorno do recesso pelas partes, tanto os dezesseis vereadores, o vice-prefeito Leo Márcio Anicheu, secretários e assessores, imprensa e público.

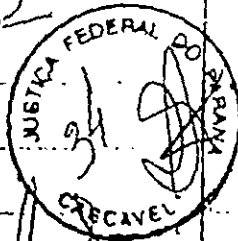
Sendo e passado durante o Expediente da sessão ordinária desta data, este Termo de Posse é assinado pelo suposto, pela Presidência da Câmara Municipal, vereadores e demais autoridades presentes à sessão.

Prefeitura Municipal de Toledo
Certifico que ... é cópia

Toledo - PR, 16 de fevereiro de 1997

Handwritten signatures and stamps, including a large signature in a circle and another signature below it. There are also some illegible handwritten notes and scribbles.

0024



00125

0 0430

~~Reinaldo~~
~~Lucas~~
~~Rosane Elisabete Winkelmamm~~
~~Luiz Roberto Yorio~~
~~Marina carpato~~
Marlene Ma Genari

Orazulle Catharine Genari
Mara Geneti Soraesidum
Eladis Eliane Ely
Rosely S. Malheiro
Leonilda G. Zottolin
Renild E. Lindner
~~Bernardino da Cruz~~

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
do original
Toledo, 01/08/04

Moacir Manoel Vanzzo
Matricula Funcional 55250-1
CPF 468.803.909-06

Servidor/Vereador		MÁRIA DE FÁTIMA QUIRINO CAMPAGNOLO		OUTUBRO/1998	
Cargo		VEREADORA			
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	309,49		
VERBA DE REPRESENTAÇÃO..	671,33	CONTRIBUIÇÃO DM DO PPB....	60,42		
		INSS.....	103,66		
			0 0481		
TOTAL		TOTAL		465,26	
Recbl em: 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		2.220,07	
Assinatura		Informações adicionais			

00100

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998	
Servidor/Vereador		DARIO GENARI			
Cargo		VEREADOR			
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	159,28		
		CONTRIBUIÇÃO DM PPB.....	60,42		
		INSS.....	35,69		
TOTAL		TOTAL		255,39	
Recbl em: 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		1.758,61	
Assinatura		Informações adicionais			

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

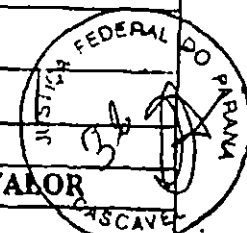
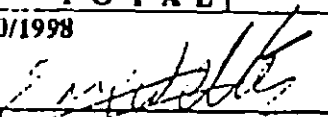
Toledo, 05, 08, 04

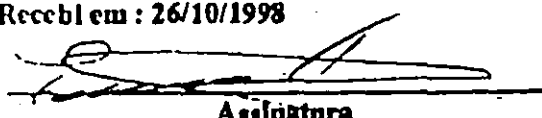
Moacir Neogi Vanzzo

Matrícula: Functonal: 551.014

CPF 408.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998
Servidor/Vereador ELTON CARLOS WELTER				
Cargo VEREADOR DO PT				
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
REMUNERAÇÃO.....	909,51	CONTRIBUIÇÃO DM DO PT.....	139,95	
		INSS.....	100,04	
			0 3482	
TOTAL		TOTAL		239,99
Recb em : 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		669,52
Assinatura 		Informações adicionais		

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998
Servidor/Vereador EXPEDITO FERREIRA DA CRUZ				
Cargo VEREADOR				
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	85,16	
		CONTRIBUIÇÃO DM DO PPB...	60,42	
		INSS.....	96,25	
TOTAL		TOTAL		241,83
Recb em : 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		1.772,17
Assinatura 		Informações adicionais		

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este recibo é cópia

Toledo, 01 de Outubro de 1998


M. de Toledo

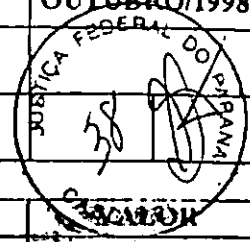
VEREADOR		0001	
REMU... CARGO		JUSTIÇA PARANÁ	
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR CAVES
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	95,25
		CONTRIBUIÇÃO DM PPB.....	60,42
		INSS.....	118,96
			0 0483
TOTAL	2.014,00	TOTAL	274,63
Recib em : 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER	1.739,37
<i>J. M. Moreira Lima</i> Assinatura		Informações adicionais	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO 00123

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998
Secretário/Vereador				
JOVINO CANEVESI				
CARGO				
VEREADOR				
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	95,25	
		CONTRIBUIÇÃO DM DO PSDB.	100,70	
		TELEFONE.....	17,78	
		INSS.....	118,96	
TOTAL	2.014,00	TOTAL	332,69	
Recib em : 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		1.681,31
<i>J. M. Moreira Lima</i> Assinatura		PREFEITO do Município de Toledo Certifico que este documento é cópia fiel do original		
		Toledo, 05.09.04		
		Moraiz Lima Município de Toledo - Paraná - 55.900-1 CPF 408.865.909-06		

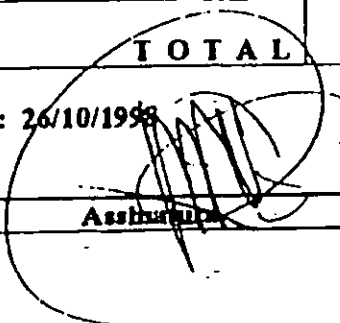
0288

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998
Servidor/Vereador LUIS ADALBERTO PAGNUSSATT				
Cargo VEREADOR DO PDT				
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
REMUNERAÇÃO.....	909,51	CONTRIBUIÇÃO DM DO PDT.	27,28	
		INSS.....	59,48	
			0 3484	
TOTAL		TOTAL		
				86,76
Recib em : 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		822,75
Assinatura		Informações adicionais		



00127

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998
Servidor/Vereador LUIS FRITZEN				
Cargo VEREADOR				
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	161,13	
		CONTRIBUIÇÃO DM DO PPB..	60,42	
		INSS.....	118,96	
TOTAL		TOTAL		
				340,51
Recib em : 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		1.673,49
Assinatura		Informações adicionais		



Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original.
 Toledo, 05, 08, 04

Marcos N. ...
 Matrícula: ...

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998
Servidor/Vereador MANOEL ROSA DE LIMA				
Cargo VEREADOR				
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	95,25	
		INSS.....	118,96	0 0485
TOTAL	2.014,00	TOTAL	214,21	
Recib em : 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		1.799,79
Assinatura		Informações adicionais		

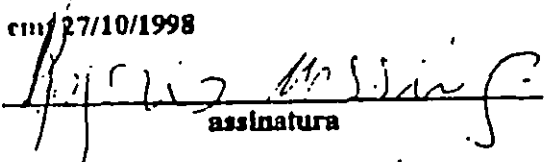
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998
Servidor/Vereador RAMIRES GASPAR				
Cargo VEREADOR				
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	144,35	
		TELEFONE.....	1,13	
		INSS.....	118,96	
TOTAL	2.014,00	TOTAL	264,44	
Recib em : 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		1.749,56
Assinatura		Informações adicionais		

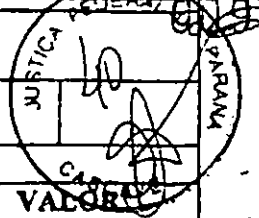
Toledo,

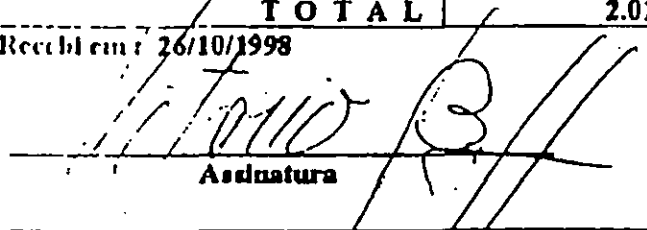
Moacir Nogueira

Município de Toledo

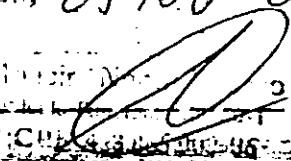
CPI 458 865 995-06

Servidor/Vereador		00120	
Cargo		VEREADOR	
REMUERAÇÃO		DEDUÇÕES	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	DESCONTO POR AUSÊNCIA A SESSÃO DO DIA 13/10/98.....	402,80
		IRRF.....	90,98
		INSS.....	104,66
			0 248,6
TOTAL	2.014,00	TOTAL	598,44
Recbi em 27/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER 1.415,56	
 assinatura		Informações adicionais	

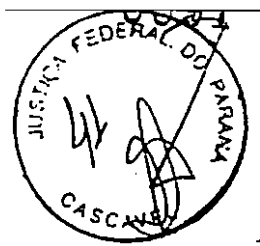


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998
Servidor/Vereador		VITÓRIO BOEFF		
Cargo		VEREADOR		
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES		
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	136,38	
		CONTRIBUIÇÃO DM DO PPB...	60,42	
		INSS.....	118,96	
TOTAL	2.014,00	TOTAL	315,76	
Recbi em 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER 1.698,24		
 Assinatura		Informações adicionais Prefeitura do Município de Toledo Certifico que este documento é cópia		

Toledo, 05/08/98



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00130

0 0487

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		RECIBO DE PAGAMENTO		Mês/ano OUTUBRO/1998	
Servidor/Recebedor WALTER BORRI					
Cargo VEREADOR					
REMUNERAÇÃO		DEDUÇÕES			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR		
REMUNERAÇÃO.....	2.014,00	IRRF.....	85,32		
		CONTRIBUIÇÃO DM DO PDT	95,42		
		TELEFONE.....	2,35		
		INSS.....	95,17		
TOTAL	2.014,00	TOTAL	278,26		
Recebido em 26/10/1998		LÍQUIDO A RECEBER		1.735,74	
Assinatura		Informações adicionais			

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidel de original

Toledo, 25/10/98

Moacir Rogério Zanzzo
Matricula Funcional 53350-1

CPF 408.865.909-06

0082
00101
JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
JUSTIÇA FEDERAL DE SC.
C. C. S. C. V. L.
65
N.º 0000

Sp. H. J. S. M. S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
VARA FEDERAL DE BLUMENAU

PROCESSO Nº 98.2003239-3

MANDADO DE SEGURANÇA — CLASSE 2000

IMPETRANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX
MUNICÍPIO DE LAURENTINO
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO..

ADVOGADO(A) : ALCIDES CLAUDINO DOS SANTOS

IMPETRADO(S) : GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BLUMENAU

0 0488

DECISÃO

Por inicial ajuizada a 23 JUN 1998, insurgem-se os impetrantes, já qualificados, contra ato creditado à autoridade impetrada, consistente na exigência da Contribuição Social sobre a remuneração dos detentores de mandato eletivo municipal, quais sejam, os prefeitos municipais, os vice-prefeitos, e os vereadores.. Pedem, em liminar preventiva, a abstenção da autoridade de qualquer ato tendente à cobrança da referida contribuição social previdenciária e, na segurança, afastada em definitivo a cobrança da exação, inquirida de inconstitucionalidade, e que não deixe de, por este motivo (cobrança da exação) ser expedida a CNTD.

Alegam que, com a Lei nº 9.506, de 30 OUT 1997, e sua regulamentação pelo Congresso Nacional, o INSS emitiu orientação no sentido da exigência da contribuição sobre a folha, a ser cobrada sobre a remuneração paga pelos entes estatais aos titulares de mandatos eletivos, que não estejam filiados a regime próprio.

Vicram-me à conclusão.

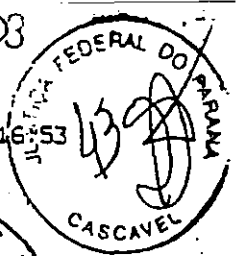
A tese jurídica exposta na inicial é plausível. Os agentes políticos não parecem satisfazer a definição de empregados. A relação jurídica estabelecida entre eles e o município não tem natureza trabalhista. O fato de não haver regime próprio de previdência social não parece ser circunstância suficiente à equiparação dos agentes políticos a empregados, ainda mais se se tiver em conta a sinalização do Pretório Excelso, por diversos precedentes, quanto ao conceito de folha de salários, na interpretação do art. 195. ~~Prof. Dr. João de Deus de Toledo~~ ~~que esta decisão não é cópia.~~

De fato, a jurisprudência do STF estabeleceu que o conceito de folha de salários sequer abrangeria pessoas com vínculo de natureza diversa de uma relação de trabalho, reclamando as demais situações o manejo por Lei Complementar específica.

050926
Moacir Nicolau
Município de Blumenau
CPF 43.844.009-06

00100

154 P05 JUL 31 '98



0 0489



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Como exemplo dos precedentes citados, invoco o magistério do Culto MINISTRO CELSO DE MELLO, ao relatar o RE. nº 202540-2, DJU 1 06 DEZ 96, 1ª Turma, unânime, com acórdão (transcrição parcial):

"...omissis..."

A UNIÃO FEDERAL, PARA INSTITUIR VAIDAMENTE NOVA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, TIENDO PRESENTE A SITUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, AVULSOS E ADMINISTRADORES, DEVERIA VALER-SE NÃO DE SIMPLES LEI ORDINÁRIA, MAS, NECESSARIAMENTE, DE ESPÉCIE NORMATIVA JURIDICAMENTE MAIS QUALIFICADA: A LEI COMPLEMENTAR (CF, ART. 195, § 4º, IN FINE) "

Considerando que os administradores privados, geralmente com vínculo profissional à pessoa jurídica onde prestam serviços, não podem ter sua remuneração considerada como incluída na folha de salários, parece que os administradores e legisladores (eleitos) da *res publica* do mesmo modo não teriam sua remuneração incluída em tal conceito.

O pedido de liminar atende aos legais requisitos. A cobrança da exação, a ser feita das entidades municipais impetrantes, expõe a lesão suas finanças públicas, e a eventual impossibilidade de recolhimento provocaria a exposição dos municípios ao bloqueio da cota do FPM, o que justifica a necessidade de provimento imediato.

Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para afastar a cobrança pelo impetrado de contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelos exercentes de mandato eletivo municipal junto aos municípios impetrantes, bem assim vedar a negativa de CND, que seja fundada exclusivamente na falta de recolhimento da exação referida.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações e cumpra a liminar.

Decorrido o prazo legal para informações, com ou sem elas, vista ao MPF.
Intimem-se. Ofício-se.

Blumenau-SC, 1º de julho de 1998.

ADAMASTOR NICOLAU TURNES
Juiz Federal Substituto

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 01 de 07 de 1998

RECEBIMENTO

Aos 01 dias do mês de 07 de 1998
foram-me entregues estes autos por parte do(a)

MM. Juiz (a) Federal.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

00133
JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL
VARA FEDERAL
DE CHAPECÓ
Fl. 27

JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL
SANTA CATARINA
CHAPECÓ

443-821-2021
J. Mendes
M. Mendes

00490

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.04.40601-3
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
IMPETRADO : GERENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) EM CHAPECÓ
JUIZ : JULIO BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

SENTENÇA: O Município impetrante pleiteia se desincumbir do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários (artigo 20 e inciso I do artigo 22, ambos da Lei n. 8.212/91), no que diz respeito as remunerações dos ocupantes de cargos eletivos (prefeito, vice-prefeito e vereadores), considerados segurados obrigatórios da Previdência Social - na categoria de empregados -, em face da alínea h do inciso I do artigo 12 da Lei n. 8.212/91, lá inserida pela Lei n. 9.506, de 30 de outubro de 1997.

A autoridade prestou informações, defendendo, em síntese, a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei n. 9.506/97, argumento com o qual discordou o Ministério Público Federal que, em parecer da lavra do Procurador CLÁUDIO DUTRA FONTELLA, opinou pelo indeferimento da segurança.

Certifico que esta é uma cópia

É o relatório.

Toledo, 05/10/98

Trata-se, sem dúvida, de mandado de segurança impetrado contra lei em tese. Entretanto, a jurisprudência "pretoriana" tolera tais pedidos, no intuito de manter o normal funcionamento do Poder Judiciário, visto, ao contrário, o contribuinte necessitar impetrar tantos mandados de segurança quantas fossem as notificações, sob idêntico fundamento, emitidas pelo Fisco.

Tal aspecto foi sustentado pelo então Juiz ART PARGENDLER em voto proferido perante a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (REO n. 93.04.40601-3-RS):

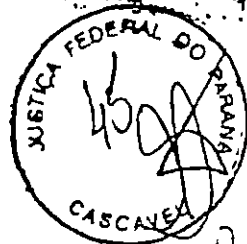
Há dois tipos de mandado de segurança em matéria tributária (sustente) com mais vaque este ponto de vista no voto proferido nos Embargos de

Mosir PARGENDLER
Mandado de Segurança nº 93.04.40601-3
CPL 40601-3-98-106

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



0005

00104

2

03491

SECRETARIA-6

Declaração na AMS 92.04.01939 51: o mandado de segurança contra a obrigação tributária (criado pela praxe pretoriana) e o mandado de segurança contra o crédito tributário (aquele da Lei nº 1.533, de 1951).

O mandado de segurança que versa sobre a obrigação tributária é uma espécie preventiva, porque a impetração se antecipa ao lançamento fiscal; nele não há ato a suspender (Lei nº 1.533, de 1951, art. 7º, inc. II). A sentença cumpre função meramente declaratória.

Quando da edição da Lei Complementar n. 64/96 sustentei a possibilidade da sua incidência sobre a remuneração paga aos agentes políticos. Com fundamento no conceito de empresa (inciso I de artigo 15 da Lei n. 8.212/91) - que abarca os onzes da administração pública direta, indireta e fundacional -, compreendi que o Município era contribuinte daquele tributo, pois, sem dúvida, o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores são pessoas físicas que lhe prestam serviços sem vínculo empregatício.

Todavia, acabou prevalecendo orientação em sentido contrário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tanto que o próprio INSS, mediante a Ordem de Serviço n. 151, de 30-12-96, acabou por determinar a não-incidência da contribuição sobre tal remuneração (AMS n. 97.04.13778-8, Rel. Juiz GILSON DIPP, DJU de 8-10-97, p. 03262, unânime):

TRIBUTÁRIO. LCP-114/96. PRO-LABORE. AGENTES POLÍTICOS. INT 6/96, DO INSS.

A atividade de prefeitos e vereadores não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, prestação de serviços. A natureza de suas funções faz com que não sejam contemplados como segurados nem como contribuintes obrigatórios da Previdência Social, apesar de o tempo de serviço ser contado para aposentadoria.

Certifico que o presente é cópia

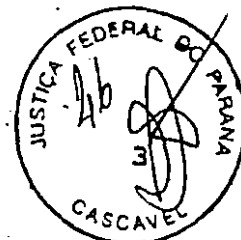
Toledo, 05/08/97



00100

JUSTIÇA FEDERAL - SC
VARA FEDERAL
DE CASCAVEL
Fl. 29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



98.6001117-6

A Int-6/96 ~~extrapola~~ ^{extrapola} os limites fixados pela lei, criando hipótese de incidência nova, o que viola o princípio da legalidade. OSV-151 (DOU 30-12-96), do próprio Instituto, determinou a não-incidência da contribuição social sobre as remunerações pagas aos agentes políticos.

432

Ora, se o prefeito e os demais agentes políticos, para os efeitos da Lei Complementar n. 84/96, não podem ser equiparados a trabalhadores autônomos, muito menos poderiam ser considerados empregados, cujo conceito, previsto no caput do artigo 3º da CLT (considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário) não lhes é extensível, até mesmo por força do artigo 110 do Código Tributário Nacional. A contribuição incide sobre a folha de salários (inciso I do artigo 195 da Constituição). Porém, os agentes políticos não recebem salário, sendo subsídio (Emenda Constitucional n. 19/99), além do que não há dependência ou hierarquia entre eles e o Município, o pretense empregador.

O Ministro MARCO AURÉLIO, em voto vencedor proferido no RE. n. 150.764-PE - caso FINSOCIAL (RTJ 147/1040) -, fez referência a voto do Ministro LUÍZ GALLOTTI que vale a pena transcrever:

Como sustentei muitas vezes, ainda no Rio, se a lei pudesse chamar de compra o que não é compra, de importação o que não é importação, de exportação o que não é exportação, de renda o que não é renda, ruiria todo o sistema tributário inscrito na Constituição.

Sua Excelência, brilhantemente, ainda tomou de empréstimo frase atribuída a NAPOLEÃO: "Tenho um amo implacável, que é a natureza das coisas". De fato, se ao legislador fosse facultado atribuir ao prefeito e aos vereadores a condição de empregados para possibilitar que sobre as suas remunerações incidissem as contribuições previstas na Lei n. 8.212/91, de nada valeria o princípio da legalidade e o taxativo ~~artigo 195 da~~ ^{artigo 195 da} Constituição.

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 25.08.04

Moacir ... 01220
Matrícula ... 0000-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

30
0697

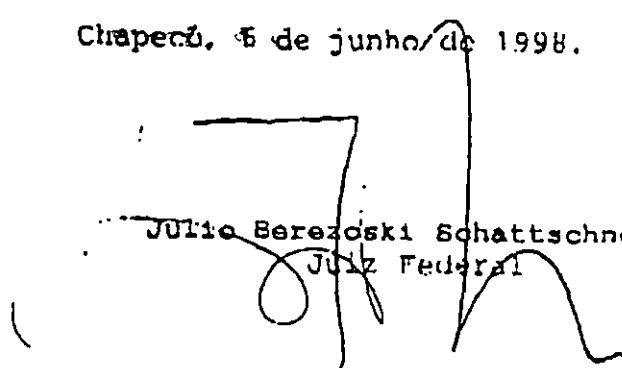


00188

98.6001117-6

Concedo a ordem, com exame do mérito. Sem honorários (Simula n.º 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. 0493

Chaperrô, 5 de junho de 1998.


Julio Berezoski Schattschneider
Juiz Federal

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

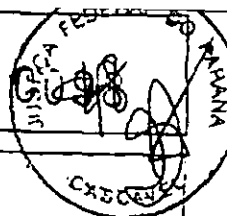
Toledo, 25/08/04

Município de Toledo
Município de Toledo
CNPJ 406.053.917-06

EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO

LEI 9.506/97

001



I - LEGISLAÇÃO	⇒ Constituição Federal/88 ⇒ Lei 8.212 de 24/07/91 – Organização e Custeio da Seguridade Social ⇒ Lei 9.506, de 30/10/97 – Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC e altera a Lei 8.212/91 ⇒ Decreto 2.173 de 05/03/97 – Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social. ⇒ OS/INSS/DAF 170 de 20/08/97 – Manual da GRPS 3494
II - DEFINIÇÃO	O exerceente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência Social, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na categoria de segurado empregado. (alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei 8.212/91, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei 9.506/97)
III - INÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES	As contribuições aqui tratadas são devidas a partir da competência 02/98. (CF/88, art. 195, § 6º)
IV - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Entende-se por regime próprio de previdência social o que assegura pelo menos: a) aposentadoria; b) pensão por morte. (§ 2º do art. 12 do Decreto 2.173/97)
V - EXCLUSÃO DO RGPS	Relativamente à remuneração recebida pelo exercício do mandato eletivo, nenhuma contribuição será devida ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quando o exercente estiver amparado por regime próprio de previdência, na condição de ativo ou inativo: a) no órgão onde exerce seu mandato; ou b) no órgão de origem.
VI - INCLUSÃO NO RGPS	Excetuadas as situações de exclusão previstas no Tópico V, o exercente de mandato eletivo será considerado segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de empregado.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

MANDATO DOC

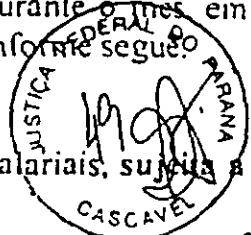
Prefeitura do Município de Toledo
Certifica: _____ é cópia

05 09 04

CET 4283-593-06

**VII -
CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
PARA O RGPS (INSS)**

A contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração recebida, devida ou credita a qualquer título, durante o mês em decorrência do exercício do mandato eletivo, conforme segue.



1) Segurado
Variável de acordo com as seguintes faixas salariais, sujeita a limite máximo:

02 a 04/98	05/98	A partir de 06/98	Aliquôta
Até 309,56	Até 309,56	Até 324,45	7,82%
309,57 a 360,00	309,57 a 390,00	324,46 a 390,00	8,82%
360,01 a 515,93	390,01 a 515,93	390,01 a 540,75	9%
515,94 a 1.031,87	515,94 a 1.031,87	540,76 a 1.081,50	11%

495

2) Órgão público
Contribuição incidente sobre o total da remuneração, sem limite.
a) 20% - alíquota patronal básica;
b) 1%, 2% ou 3% - Seguro Acidente do Trabalho, variável de acordo com o grau de risco preponderante.

**VIII - ATIVIDADES
SIMULTÂNEAS
VINCULADAS AO
RGPS**

Quando o exercente de mandato eletivo estiver vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em decorrência do exercício do mandato e, simultaneamente, for empregado em outro local, torna-se contribuinte obrigatório nas duas situações, observando-se os seguintes procedimentos:

- 1) Base de Cálculo da contribuição a cargo do órgão onde é exercido o mandato eletivo
Corresponde ao total da remuneração relativa a esta condição, sem limite.
- 2) Base de Cálculo da contribuição a cargo do exercente do mandato eletivo
Corresponde ao total da remuneração recebida nesta e na outra condição, observado o limite máximo, conforme as hipóteses adiante descritas:

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta é cópia

Toledo, 05/10/04

Miguel ...
CPF 438.855.509-06

VIII - ATIVIDADES
SIMULTÂNEAS
VINCULADAS AO
RGPS
(continuação)

2.1) Quando a soma das remunerações recebidas em duas atividades, for inferior ou igual ao limite máximo, a base de cálculo será o total recebido, sendo a alíquota de contribuição definida em relação ao valor total.

Exemplo: A partir de junho/98

	Remuneração			Alíquota
	outro emprego	mandato eletivo	Total	
	300,00	700,00	1.000,00	11%
Alíquota	11%	11%		
Contribuição	33,00	77,00	110,00	

2.2) Quando a soma das remunerações recebidas nas duas atividades, for superior ao limite máximo, a base de cálculo será o limite máximo, sendo a alíquota de contribuição 11%.

Exemplo: A partir de Junho/98

	Remuneração			Alíquota
	Outro emprego	mandato eletivo	Total	
	600,00	800,00	1.400,00	11%
Base de cálculo	600,00	481,50	1.081,50 (limite máximo)	11%
Alíquota	11%	11%		
Contribuição	66,00	52,96	118,96	

NOTA - No exemplo acima, caso a contribuição no mandato eletivo houvesse sido calculada sobre o total da respectiva remuneração (R\$ 800,00), no outro emprego, a base de cálculo seria reduzida para R\$ 281,50, de modo que a soma das bases de incidência sempre observe o limite máximo.

2.3) Quando uma ou ambas as remunerações, isoladamente, for igual ou superior ao limite máximo, a contribuição do segurado - 11% - poderá ser calculada somente sobre a remuneração auferida em uma das situações.

Exemplo - A partir de junho/98

	Remuneração			Alíquota
	Outro emprego	Mandato eletivo	Total	
	1.400,00	1.500,00	2.900,00	
Base de cálculo	1.081,50	-	1.081,50	11%
Alíquota	11%	-		
Contribuição	118,96	-		

NOTA - No exemplo acima, caso a contribuição no mandato eletivo houvesse sido calculada sobre o limite máximo (R\$ 1.081,50), no outro emprego a empresa não faria qualquer desconto na remuneração do segurado.

MANDATO LXX

3

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

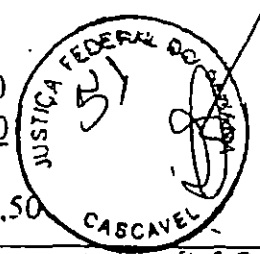
Toledo, 05/10/98

Moacir Nogueira

Município de Toledo

CPF 468.855.072-06

IX - PROPORCIONALIDADE	Nos exemplos 2.2 e 2.3 do tópico VIII, a contribuição do segurado poderá ser calculada de forma proporcional, conforme demonstrado a seguir:																								
	Remuneração no outro emprego - R\$ 600,00																								
	Remuneração no mandato eletivo - R\$ 800,00																								
	Total das remunerações R\$ 1.400,00																								
	Limite máximo a partir de Junho/98 = R\$ 1.081,50																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">Remuneração</th> <th rowspan="2">Total</th> </tr> <tr> <th>outro emprego</th> <th>mandato eletivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cálculo da Proporcionalidade</td> <td>$600,00 \times 1,081,50$ 648,90</td> <td>$800,00 \times 1,081,50$ 865,20</td> <td>1.514,10</td> </tr> <tr> <td>Base de cálculo (proporcional)</td> <td>463,50</td> <td>618,00</td> <td>1.081,50 (limite máximo)</td> </tr> <tr> <td>Alíquota</td> <td>11%</td> <td>11%</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Contribuição</td> <td>50,98</td> <td>67,98</td> <td>118,96</td> </tr> </tbody> </table>				Remuneração		Total	outro emprego	mandato eletivo	Cálculo da Proporcionalidade	$600,00 \times 1,081,50$ 648,90	$800,00 \times 1,081,50$ 865,20	1.514,10	Base de cálculo (proporcional)	463,50	618,00	1.081,50 (limite máximo)	Alíquota	11%	11%		Contribuição	50,98	67,98	118,96
		Remuneração			Total																				
outro emprego		mandato eletivo																							
Cálculo da Proporcionalidade	$600,00 \times 1,081,50$ 648,90	$800,00 \times 1,081,50$ 865,20	1.514,10																						
Base de cálculo (proporcional)	463,50	618,00	1.081,50 (limite máximo)																						
Alíquota	11%	11%																							
Contribuição	50,98	67,98	118,96																						
X - COMPROVAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES NAS ATIVIDADES SIMULTÂNEAS	No caso de "Atividades Simultâneas Vinculadas ao RGPS" e da "Proporcionalidade" descritas nos tópicos VIII e IX, respectivamente, o segurado deverá apresentar:																								
	<p>a) Cópia do comprovante da remuneração e da contribuição relativa ao outro emprego (contracheque ou equivalente); ou</p> <p>b) Correspondência da empresa onde exerce a outra atividade, informando a remuneração já considerada e a respectiva contribuição.</p>																								
XI - GRPS	<p>O recolhimento da contribuição do exercente do mandato eletivo (segurado) e do órgão poderá ser recolhida na mesma GRPS em que o órgão recolher as demais contribuições por ele devidas ao INSS.</p> <p>Vide exemplo de preenchimento de GRPS em anexo.</p>																								



Curitiba/PR, agosto/98

Divisão de Arrecadação e Fiscalização - DAF
Núcleo de Orientação ao Contribuinte - NOC

MANDATO IXK

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

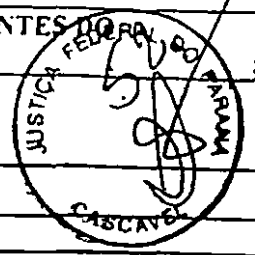
Toledo, 05/08/04

Município de Toledo
Matrícula nº 408.865 903-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

00142

CONTRIBUINTE : ORGÃO ONDE É EXERCIDO O MANDATO
 PERÍODO: A partir de 01/02/98
 CONTRIBUIÇÃO: SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO DOS EXERCENTES DO MANDATO ELETIVO



CAMPO N°	CODIGO	COMO PREENCHER
11	582	582 (FPAS)
16	1031	7.82% - 8.82% - 9% - 11%, dependendo da faixa salarial conforme tabela do tópico 171
17	1040	20% Empresa + SAT 1%, 2% ou 3%, variável conforme o grau de risco.
21	1058	Deduções: - Salário-Família - Salário-Maternidade

6 2438

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GRPS

GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL

1. Carimbo Padronizado do IGC

9. Tipo de identificação: 1. IGC, 2. CEI

10. Identificação: 85.200.220/0001-40

11. FPAS: 582

12. Referência (uso INSS)

13. Comp. (uso INSS): 0 | 6 | 9 | 8

14. Comp. (uso INSS)

15. Vencimento (uso INSS)

2. Nome ou Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBIACANGA

3. Endereço: Av. Paraná, 432

4. Telefone

5. CEP: XXXXXX

6. Município: TUBIACANGA

7. UF: JX

8. Outras informações: N° de Empregados: 10

Salário Contribuição:

Empregados.....: RS 10.000,00

Empregadores/Autônomos: RS

Cód. SAT: 3%

Discriminação	Código	Valor
16. Segurados	1031	1.100,00
17. Empresa	1040	2.300,00
18. Terceiros		
19.		
20.		
21. Dedução FPAS	1058	10,70
22. Total Líquido	1066	3.389,30
23. Atualização Monetária	1074	
24. Juros/Multa	1082	
25. Total	1090	3.389,30
26. Autenticação		

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

Toledo, 07 de 08 de 2004

Marcos Vinícius Varizzo
 Matrícula nº 55350-1
 CPF 408.855.909-06

MANDATO EXERC

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



INSS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SERVIÇO DE ARRECAÇÃO

0142
00142
75
Previdência Social
JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
CASCAVEL

Ofício 14 600.1 /084

Em, 03 de julho de 1998

Do CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO

0 0499

Endereço Rua João Negrão, 11 - 7º andar - Curitiba - Pr

Ao Presidente da Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná

Assunto Ref: V/ Ofício nº 26/98

Em atenção ao vosso expediente acima referenciado, requisitando esclarecimentos acerca da Lei 9.506/97, temos a informar que:

A Lei 9.506, de 30/10/97 (que acrescentou a alínea "h" ao art. 12, I da Lei 8.212/91), foi bastante clara ao determinar que passa a ser segurado obrigatório da Previdência Social como empregado "o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social", o que inclui o ocupante do cargo de Vereador.

Por sua vez, o Decreto nº 2.173/97 define o que seja regime próprio de previdência social, "in verbis":

"Art. 12
§ 1º
§ 2º Entende-se por regime próprio de previdência social o que assegura

pele menos aposentadoria e pensão por morte".

A legislação previdenciária exige que o regime próprio de previdência social seja previsto em lei específica ou em disposições contidas no Regime Jurídico Único, não podendo se considerar apenas a menção na Lei Orgânica do Município.

No que tange à forma de custeio, esta também deve ser prevista em lei municipal, devendo a receita obtida com a arrecadação de contribuições dos beneficiários e do Poder Público ser suficiente para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios.

Acrescentamos ainda que, de acordo com o Pronunciamento da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ministério da Previdência e Assistência Social, devem ser observados os seguintes parâmetros:

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05/08/98

Mossoró, 02/08/98
Município de Toledo
CPF 48.855.909-06



AUTOS DE PROCESSO Nº 98.601.3968-7.

IMPETRANTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS.

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CASCAVEL/PR.

Vistos, etc.

1- Os Impetrantes buscam através desta ação mandamental medida liminar (a ser confirmada em final sentença) para suspender a incidência da Contribuição Social sobre os subsídios dos agentes políticos e o recolhimento da contribuição supostamente devida pelo Município. Requerem, ainda, seja autorizado o depósito judicial da contribuição por eles devida.

Alegam que os agentes políticos não são trabalhadores, prestadores de serviços ou empregadores; portanto, a Lei nº 9.506/97 seria inconstitucional por não se enquadrar nos termos do artigo 195, da Constituição Federal de 1988. Também, que a criação de nova contribuição social dependeria de lei complementar.

2- Penso que o pedido de liminar merece ser acolhido. Os agentes políticos (prefeitos e vereadores) não parecem satisfazer a definição de empregados. Também sua definição não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, como prestadores de serviços.

A relação jurídica estabelecida entre eles e o município não tem natureza trabalhista, também não prestam serviço ao Estado, nem se encontram a ele subordinados. O fato de não haver regime próprio de previdência social não parece ser circunstância suficiente à equiparação dos agentes políticos a empregados.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 25.08.01

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



A jurisprudência também tem se firmado nesse sentido. Para ilustrar, transcrevo a seguinte decisão:

"TRIBUTÁRIO. LCP 84/96. PRO LABORE. AGENTES POLÍTICOS. INT-6/96, DO INSS. 0.0501

1. Os Agentes Políticos não estão contemplados como segurados nem como contribuintes obrigatórios da previdência social, apesar de o tempo de serviço ser contado para aposentadoria, tal como ocorre na prestação do serviço militar.

2. O próprio instituto veio a determinar, através da OSV-151/96 (DOU 30-12-96) a não-incidência da contribuição social sobre a remunerações pagas a titulares de mandatos eletivos." (TRF 4ª Região, AMS, nº 96.04.60431-7/SC, 2ª Turma, DJU 25.06.97, Rel. Juiz Antônio Albino Ramos de Oliveira - convocado).

2.1- Entendo que a contribuição em tela pode ser equiparada à remuneração dos administradores privados, a qual não pode ser considerada como incluída na folha de salários. Neste caso, ao apreciar a questão da constitucionalidade da incidência da contribuição social sobre as importâncias pagas a administradores a título de pró-labore e a autônomos, a Suprema Corte adotou posicionamento no sentido de que essa contribuição não estaria albergada no estatuído no artigo 195, I da Constituição Federal, razão pela qual, a sua instituição só seria legítima se respaldada em imprescindível lei complementar, e não em lei ordinária.

Passo à análise, assim, do outro argumento dos Impetrantes, que está centrado na alegada afronta à ordem constitucional inaugurada com a Carta Política de 1988, na medida em que a Lei nº 9.506/97 não teria observado o disposto no seu artigo 154, I.

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05/08/09

Moacir M. de M. [Assinatura]
Matrícula: F. [Assinatura]
CPF: 88.909-06



E

Efetivamente, o artigo 195, § 4º, da CF, autoriza a instituição de outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, ressalvando que, neste caso, deverá ser observado o disposto no já citado artigo 154, I.

0 0502

Da conjugação desses dois dispositivos constitucionais, não é difícil concluir que, no exercício da competência residual previsto no art. 195, § 4º, da CF, pode o legislador instituir outras fontes destinadas ao custeio da Seguridade Social, impondo-lhe, porém, o art. 154, I, a observância de que deverão ser veiculadas através de lei complementar e que tais tributos sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição.

Tal entendimento já foi consagrado pela jurisprudência, embora de forma indireta, quando os tribunais apreciavam questões relativas a outras contribuições sociais. Vejamos, então:

“Constitucional e Tributário. Contribuição Social sobre o faturamento das empresas. Lei Complementar nº 70/91. Constitucionalidade. CF, art. 195, § 6º.

1. ‘omissis’.
2. À referida contribuição não se aplicam, pois, as restrições de que trata o art. 154, I, já que a mesma não está calcada na norma constitucional do art. 195, § 4º, somente invocável para contribuições diversas daquelas já especificadas pelo texto constitucional.
3. ‘omissis’.
4. ‘omissis’.
5. ‘omissis’.
6. ‘omissis’.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05.09.04

Município de Toledo
Matrícula nº 1220
CPF nº 005 909-06

M

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



7. 'omissis'."

(TRF/4ª-3ª Turma, AMS nº 92.04.31614-4/RS, rel. Juiz Ronaldo Ponzi, RTRF/4ª 14/328).

Assim, parece-me inquestionável que a instituição de outras fontes para garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, conforme permissivo do art. 195, § 4º, da CF, enfrenta necessariamente a fórmula restritiva e proibitiva do art. 154, I.

3- Em vista do exposto, defiro a liminar pleiteada pelos Impetrantes, para o fim de suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelos exercentes de mandato eletivo municipal.

No que pertine ao item 1 do pedido, em sua parte final, entendo que não poderá haver empecilho à expedição de Certidão Negativa de Débito pelo fato dos Impetrantes não recolherem a Contribuição Social em exação, ressalvando-se a negativa por outro motivo.


4- Notifique-se o Impetrado para dar cumprimento ao aqui deliberado, e para prestar informações no decêndio legal.

5- Decorrido o prazo do item anterior, façam-se com vista ao Ministério Público Federal.

6- Após, registrem-se para sentença e voltem conclusos.

7- Intime-se.

Cascavel, 18 de novembro de 1998

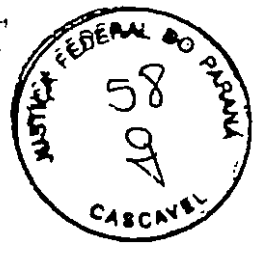

Alexandre Delanni Monaco
Juiz Federal Substituto

Prefeitura de Toledo
Certifico

Toledo, 05/08/98

Moacir
Matricula
CPF 478.865.909-06

001 07



0 0504

EM BRANCO

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

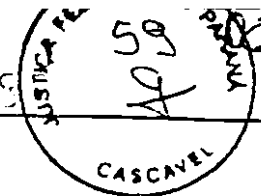
Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05 08 04

Moacir ...
Matrícula Federal ...
CPF 558.855.909-06



00149



VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR
RUA PARANA, 2767 - 3º andar - CEP 85802-840
PABX (045) 225-4983 - 225-4676

=====

Ofício nº 2226/98 Cascavel, 18 de novembro de 1998.

0.0505

Senhor Chefe:

Pelo presente, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da Vara de Cascavel, fica Vossa Senhoria notificado a prestar informações, no prazo de 10 dias, sobre a petição inicial dos autos de MANDADO DE SEGURANÇA nº 98.6013968-7 que MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS movem contra essa autoridade, consoante cópia anexa.

Outrossim, comunico a Vossa Senhoria que a liminar foi DEFERIDA, nos termos do r. despacho anexado por cópia, para o fim de suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelos exercentes de mandato eletivo municipal.

No que pertine ao item 1 do pedido, em sua parte final, entendeu o MM. Juiz que não poderá haver empecilho à expedição de Certidão Negativa de débito pelo fato dos Impetrantes não recolherem a Contribuição Social em exação, ressalvando-se a negativa por outro motivo.

Cordialmente,

ANA MARIA DE JESUS
ANA MARIA DE JESUS

Diretora de Secretaria em exercício

Prefeitura de Toledo
Certifico que é cópia

Toledo, 05 08 04

Moacir N. ...
Matrícula F. ...
CPF 4.885.909-06

*recebido
20/11/98
Milma S. ...
CASCAVEL*

Ilustríssimo Senhor
Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS
CASCAVEL - PR



CONTA - LEI 9.289/96

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

Tabela I, Inq. Letra (A) R\$ 5,00

Tabela R\$

Outros R\$

TOTAL GERAL R\$ 5,00

Cascavel, 24/11/1998

* Def. Custas Iniciais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
do Município de Toledo

Veja no verso
instruções para preenchimento
Rei. Custas Iniciais

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.
SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFHO, 354 - CATANDUVA - SP - C.E.C. 47.064.736/0001-04

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	76.205.806/0001-88
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	5762
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	11/11/98
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	5,00
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	5,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

EF393511NOV98050735 11293 5,00R0031

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico

Toledo, 05 de 08 de 04

Moacir
Município de Toledo - 35590-1
CPF 468.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Do Gerente Regional do INSS em Cascavel/PR
Endereço: Av. São Paulo 603 - Centro - (Cascavel/PR)

020522 10/30/98 09 17 22
PROFESSOR
0507

À Vara da Justiça Federal de Cascavel/PR

Assunto: Presta informações acerca do Mandado de Segurança nº 98.601.3968-7
impetrado por **MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS.**

M.M. Juiz,

Com referência ao Ofício nº 2226/98, expedido pela Vara da Circunscrição Judiciária de Cascavel/PR, solicitando informações acerca do Mandado de Segurança nº 98.601.3968-7 impetrado por **MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS**, visando a declaração de inconstitucionalidade das contribuições incidente sobre os valores recebidos por detentores de mandato eletivo municipal, temos as seguintes considerações a fazer:

I - FATOS

Os Impetrantes pretendem a concessão de segurança que determine a inexigibilidade da contribuição instituída pela Lei 9.506/97, que alterou o artigo 12 da Lei 8.212/91. Dizem que suas funções não caracterizam vínculo de emprego, nem podem o Município ou a Câmara de Vereadores serem equiparados a empregadores, pelo que seria inconstitucional a referida exação. Sem razão, porém, os Impetrantes, como a seguir será demonstrado.

Prefeitura de Toledo
Certifico em 30 de outubro de 1998 3 cópia

Toledo, 05 08 04

Moacir N. ...
Matrícula F. ...
CPF 4.888.909.06

II - CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO

A Lei 8212/91 equiparou os ocupantes de cargos eletivos (no caso em tela, prefeitos e vereadores) a empregados, visando garantir a estes agentes políticos os direitos inerentes a todo trabalhador. Isso porque o direito à Previdência Social é um direito inerente a todos os trabalhadores brasileiros, aqui não se restringindo o conceito de trabalhador ao de empregado. Assim, ausente regime próprio de previdência (cujo conceito detalhar-se-á adiante), e em se entendendo inaplicável aos prefeitos e vereadores o Regime Geral, seu trabalho ("atividade" - como preferirem) estaria desprotegido de uma das garantias constitucionais previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Tal situação não encontra sustentáculo no sistema jurídico pátrio, pelo que os citados agentes políticos foram, com toda a razão, incluídos no Regime Geral de Previdência.

Estabelece a Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II- dos trabalhadores;

(...).

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Eis aí o desenho constitucional para ser aplicado ao presente caso.

O dispositivo legal, da Lei n. 8.212/91, que se taxa, equivocadamente, nesse momento, de inconstitucional, assim dispôs:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

Prefeitura de Toledo, Estado de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original.
 Toledo, 02/10/2004 2

Moacir N. ... 1220
 Matrícula Funcionária ... 0-1
 CPF 43.805.909-06

(...)

h) *exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado ao regime próprio de previdência social.* (grifei)

00150

8123
63/

A norma acima tem caráter efetivamente tutelar, ou seja, a finalidade é proteger o trabalhador brasileiro, porque, se assim não fosse, não existiria o seguro social, cujo benefício volta-se ao próprio trabalhador. Esse é o objetivo. 0509

Os impetrantes fundamentam sua tese de inconstitucionalidade dizendo que os exercentes de mandato eletivo não podem ser equiparados a trabalhadores autônomos, nem empregados por não haver qualquer vínculo empregatício ou hierárquico entre eles e o Município.

Ora, a Constituição Federal também não impôs a condição de vínculo empregatício ou hierárquico para a exigência da contribuição, apenas estabeleceu que a Seguridade Social será financiada, dentre outras fontes, por meio das contribuições sociais dos trabalhadores. Por conseguinte, a expressão trabalhadores utilizada pela Constituição Federal tem um alcance muito maior que o conceito clássico de empregado utilizado pela legislação trabalhista. Só para exemplificar, no conceito dado pela CLT, não se considera empregado quando o trabalho não é permanente.

Para essa diferenciação, Valentin Carrion assim expõe:

"Nenhum direito laborista protege o verdadeiro trabalhador eventual perante a empresa; mas é segurado obrigatório da previdência social (L. 8.212/91, art. 12), e quem utilizar seus serviços deve recolher contribuição sobre a remuneração paga". (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 23ª edição. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 34). (grifei)

Com essa ilustração, procura-se demonstrar que a expressão, empregado, utilizada pela Lei n. 8.212/91, em seu artigo 12, não pode ser interpretada de maneira restritiva com base apenas no conceito dado pela CLT. Sabe-se muito, inclusive os próprios impetrantes, que o legislador brasileiro quase sempre utiliza termos na legislação sem a precisão técnica da expressão. Aliás, o que é muito normal, uma vez que seria impossível exigir que o legislador dominasse todas os termos técnicos em cada área existente.

Saliente-se que não cabe a legislação infraconstitucional limitar o alcance dado pela Constituição Federal, afastando-se, com isso, qualquer tentativa de restringir a palavra trabalhador tão só para os casos de subordinação hierárquica ou de vínculo empregatício da legislação trabalhista. Assim, para efeitos.

Prefeitura de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05 de 08 de 2004

Moacir Nêdo Vanzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 4.8865 909-06

00150
0010
64
previdenciários, não trabalhistas, indaga-se: os impetrantes são trabalhadores recebem uma contraprestação pelo trabalho realizado?

Diante do alcance da palavra trabalho, que o dicionário traduz como Aplicação das atividades físicas ou intelectuais, serviços, esforços, exercício, discussões ou deliberações (Ressalte-se: a Constituição proíbe diferenciação entre trabalho intelectual, manual ou técnico - art. 7º, XXXII), é evidente que os Impetrantes são trabalhadores, para os quais a Constituição prevê a exigência de contribuição social. 310

No tocante a Emenda Constitucional n. 19, que passou a chamar a contraprestação do trabalho realizado por certas categorias de servidores públicos de SUBSÍDIOS, também em nada altera o alcance dado pela Constituição Federal à incidência da Contribuição Previdenciária. Ademais, a fixação da remuneração na forma de subsídios não foi um privilégio apenas dos detentores de mandato eletivo, mas sim de outras carreiras como os Magistrados, os Membros do Ministério Público, a Advocacia e Defensoria Pública e qualquer servidor público, nos termos § 8º do art. 39 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19.

Os Impetrantes ainda tentam reforçar sua tese sustentando que os agentes políticos estariam desobrigados do pagamento da contribuição social, uma vez que os exercentes de mandato eletivo mantêm uma relação jurídica com os entes públicos do tipo institucional.

Não é o fato de serem agentes políticos, nem o de possuírem uma relação jurídica institucional com o ente público que os remunera, que irá desobrigá-los do dever imposto a toda sociedade (embora eles muitas vezes se considerem acima dela) para com a previdência social.

De fato, os agentes políticos são componentes do governo no âmbito das competências constitucionalmente delimitadas, não sendo por isso, regidos pela CLT. No entanto esta situação jurídica não lhes retira a obrigação perante o Regime Geral da Previdência Social, se o Município não possui Regime próprio de Previdência.

No caso em espécie, o Município não tem regime próprio de Previdência, não estando assim, isento das contribuições devidas à Previdência Social conforme dispõe a Lei Previdenciária.

Com efeito, o fato gerador das contribuições lançadas estão corretamente capitulado nos artigos 20 e 22, inciso I e II da Lei n. 8.212/91. Isto porque, o artigo 15, inciso I da mesma lei estabelece que se considera empresa "a

Prefeitura de Toledo
Certificado de Cópia

Toledo, 05 08 04

Moacir Neri
Matrícula Funcionária 050001
CPF 4.250.000-05

firma econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e fundacional."

Nos termos da legislação previdenciária, só a partir da instituição do sistema próprio de previdência, que em princípio ocorre com a publicação da lei, transfere-se ao Estado, Distrito Federal ou Município toda a responsabilidade pelo pagamento das eventuais e futuras aposentadorias ou pensões que vierem a fazer jus os servidores beneficiados pelo sistema. O custeio desses benefícios é de inteira e única responsabilidade dos entes públicos instituidores, independentemente de contribuições pelos servidores públicos beneficiados. Portanto, deve-se considerar excluído o Estado, Distrito Federal ou Município do Regime Geral de Previdência Social no momento da instituição do Sistema Previdenciário, o qual deverá garantir, no mínimo, o direito à aposentadoria e à pensão por morte. 511

Ademais, o art. 201, § 1º, da CF/88 garante a toda pessoa participar dos benefícios da previdência, mediante contribuição. Se a seguridade social será financiada por toda a sociedade, não há motivo lógico constitucional para a exclusão dos agentes políticos, art. 195 da CF/88. Tudo muito lógico, pois só assim o segurado estará atendendo ao PRINCÍPIO ATUARIAL que orienta o sistema previdenciário pátrio que é contributivo, nos termos do art. 201, "caput", da Constituição Federal.

Também milita a favor da presente tese o princípio da igualdade, posto que somente desta forma estará ele respeitado, já que o segurado estará na mesma situação em que estão os demais que pagaram contribuição previdenciária temporaneamente no período e por isto estão aptos a gozar dos benefícios previdenciários assim garantidos.

Assim, como já salientado, o art. 195, II, da CF/88 traz que a seguridade social será financiada pelos trabalhadores. Mesmo sendo agentes políticos, os vereadores e prefeitos não deixam de ser trabalhadores. Portanto, a contribuição previdenciária sobre os prefeitos e vereadores encontra respaldo constitucional no art. 195, II, da Carta Magna.

A jurisprudência já consolidou o posicionamento que novas fontes de custeio só poderão ser criadas através de lei complementar, todavia as estipuladas nos incisos I, II e III do art. 195 necessitam para sua instituição somente lei ordinária.

No Capítulo da Seguridade Social (arts. 194 e 195) a Constituição se referiu à lei complementar uma única vez, no artigo 195 § 4º, que faz remissão ao artigo 154, I. No mais, silenciou. Assim, as matérias ali referidas podem e devem ser tratadas por lei ordinária, a qual pode ser substituída por Medida Provisória,

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05.08.09

Município de Toledo - 2009

desde que atendidos pressupostos de relevância e urgência, exigidos no artigo 62 da Constituição.

00155

0116

64

O caso em exame, não trata da hipótese prevista no artigo 154 I e não foi ferido nenhum dos princípios constitucionais ali expressos.

Vale aqui transcrever trecho extraído da r. sentença do Dr. Wladimir de Passos Freitas, Juiz Federal da 5ª Vara – Seção Judiciária do Paraná, reproduzido no artigo "Contribuições Sociais", de A. PROLIK, publicado na GAZETA DO POVO, da capital deste Estado, do dia 12.11.89.

512

EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR.

Sustenta-se no pedido, que a eficácia da norma está sujeita à lei complementar, face ao fato do artigo 149 da Constituição Federal, que outorgou competência à União, para instituir contribuições sociais, Ter subordinado a aplicação ao artigo 146 III. Contudo, sem razão. O artigo 195 da Carta Magna, é taxativo ao dizer sobre a necessidade de lei. Não fala em momento algum em lei complementar. Nem a mais elaborada hermenêutica do texto constitucional pode convencer de que a Constituinte desejava, ao fim, que fosse lei complementar. Cabe aqui, o princípio "in claris non fit interpretation."



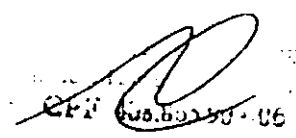
O Meritíssimo Juiz da 9ª Vara Federal de Curitiba, no Mandado de Segurança n.º 89.0005672-7, posicionou-se quanto à desnecessidade de lei complementar dizendo:

"Quanto à necessidade de Lei Complementar alegada, pela análise da atual Constituição, não se pode concluir que a contribuição em questão necessitasse de lei complementar, eis que esse requisito é inaplicável à contribuição instituída e exigida dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, pelo simples fato de que a mesma já estava instituída pela própria Lei Magna.

Assim, é de se considerar que a necessidade de lei complementar referida nos artigos 146 III e 154 I da Constituição vigente é inaplicável à contribuição social impugnada, só sendo exigível quando instituída nova contribuição com a eleição do pressuposto de fato diverso daquele enumerado no texto constitucional (folha de salários, o faturamento e o lucro), instituição esta autorizada pelo artigo 195 § 4º da Constituição."

Prefeitura Municipal de Toledo
Certidão de autenticidade em cópia

05 08 04 6



00150 *0110*
67

Como se vê, a Constituição Federal exige apenas lei ordinária para instituição de contribuição elencada nos incisos I, II e III do art. 195, sendo, por isso, a contribuição instituída pela Lei n. 9.506/97 constitucional.

Cabe ressaltar que a técnica do legislador ordinário pode não ter sido a mais apurada, quando equiparou o agente político, vereador ou prefeito, a um empregado, contudo serviu para o cumprimento dos ditames constitucionais, ou seja, todo trabalhador deve contribuir para a previdência e ter seus direitos previdenciários assegurados, e isso foi assegurado através da lei supracitada. Para o conceito técnico-constitucional o vereador ou o prefeito são agentes políticos, contudo para o Direito Previdenciário não deixam de ser trabalhadores e sujeitos a recolhimento previdenciário. *09513*

A título de informação segue parecer da ilustre Procuradora doutora Lizette Bortoline Bolzani, a qual abordou o tema com propriedade:

*"INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DE VEREADORES*

EMENTA: CONSULTA. CONTRIBUIÇÃO DE VEREADORES A REGIME DE PREVIDÊNCIA. VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA AO REGIME GERAL DESDE QUE NÃO O SEJAM A REGIME ESPECIAL.

PARECER/INSS/SCC/14-200.1/Nº334/98

CONSULTA

Versa a presente consulta sobre contribuição previdenciária de vereadores, formulada pela ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP.

Os questionamentos são os seguintes:

"Quando a lei diz desde que não vinculados a regime próprio de previdência não está a referir-se apenas aos deputados federais e senadores que, facultativamente, podem contribuir no regime instituído pela própria lei 9.506? Não quis o dispositivo compatibilizar as leis 8.212 e 8.213 ao disposto no caput do art. 13 da Lei 9.506, que obriga os Senadores e Deputados que não tiverem enquadrados em outro regime a participarem do regime geral da previdência?"

Prefeitura do Município de Toledo

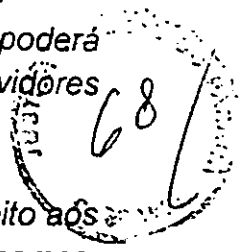
Certifico que esta documentação é cópia

Toledo, 01/08/2004

[Assinatura]
CPF 408.805.90-116

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

2.2. "Se o regime próprio diz respeito também aos Vereadores poderá ser o regime dos Fundos Municipais de Previdência dos Servidores Públicos?"



2.3. "Se o regime próprio de que fala a Lei 9.506/97 disser respeito aos Vereadores que, no exercício de outras atividades (autônomos, bancários, servidores públicos, advogados, etc.) estejam contribuindo com outros sistemas ou com a própria previdência geral?"

00514

2.4. "Se os Vereadores tiverem regime próprio de previdência ou vinculados à previdência dos servidores, os Municípios poderão estabelecer suas próprias alíquotas tanto com relação ao desconto em folha como em relação à contribuição do Poder Público?"

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 12, inciso I, letra h, da Lei n.º 8212/91, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.506, de 30 de outubro/97, estabelece que:

Art. 12 – "São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I. como empregado:

.....
h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de Previdência Social."

A Lei n.º 9.506/97, ainda no art. 13, § 2º, alterou o inciso I, do artigo 11, da Lei n.º 8213/91, acrescentando-lhe a alínea "h", que dispõe:

Art. 11 – "São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I. como empregado;

.....
h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social."

O mesmo dispositivo legal, no § 3º, deu nova redação ao art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8213/91, para determinar que:

Art. 55 – "O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que é cópia

05.08.04

atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anteriormente à perda da qualidade de segurado:

IV – o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social.”

0-0515

6. Ainda, a Lei n.º 8212/91, no art. 12, parágrafo 2º, impõe:

“Todo aquele que exercer concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.”

Ao tratar da contribuição do segurado empregado, o art. 20, da Lei n.º 8212/91, assim prescreve:

Art. 20 – “A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observando o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

(Redação dada pela Lei n.º 9.032, de 28-04-95)

Salário-de-contribuição em %	Alíquota
Até R\$ 249,80	8,00
De R\$ 249,81 até R\$ 416,33	9,00
De R\$ 416,34 até R\$ 832,66	11,00

O citado artigo reporta-se às disposições contidas no art. 28, da mesma lei, que diz:

Art. 28 – “Entende-se por Salário-de-contribuição:

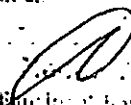
I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 9º e respeitados os limites dos § 3º, 4º e 5º deste artigo;

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/2004

Moaçir  Munhoz
Mantecado, 10/05/2004
CPF 408.855.909-06

III – para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário base, observado o disposto no art. 29.

§ 5º – O limite máximo do Salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada de Previdência Social.

III – Art. 29 – O salário base de que trata o inciso III do art. 28 é determinado conforme a seguinte tabela:

§ 6º – Os segurados empregados, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que exercem, simultaneamente, atividade sujeita a salário – base, ficarão isentos de contribuições sobre a escala, no caso de o seu salário atingir o limite máximo do salário – de – contribuição fixado no §5º do art. 28.

Dos textos legais transcritos há que se extrair alguns conceitos básicos, há vista do Direito Previdenciário, para melhor analisar as questões propostas:

Regime próprio de Previdência Social – "aquele instituído pelo ente político, Estado ou Município, condição para afastamento do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, um Instituto de Previdência Social capaz de propiciar aos seus servidores as prestações previdenciárias.

(Wladimir Novaes Martinez, "in" Princípios de Direito Presidencial, Pág. 490).

Filiação – é a ligação automática da pessoa que está nas condições previstas na lei, exercendo uma atividade remunerada, urbana ou rural. (Marly Antonieta Cardone – Dicionário de Direito Previdenciário, pág. 78).

"Não exige, portanto, nenhum ato do segurado, distinguindo-se, pois, da inscrição." (Wladimir Novaes Martinez – Princípios do Direito Previdenciário, pág. 450).

Sobre os conceitos de filiação e inscrição, ensina Wladimir Novaes Martinez, Obra e página citadas:

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidel do original.

Toledo, 05/08/2014

10

Wladimir Novaes Martinez
Município de Toledo - Paraná
CPF 408.865.909-06

"Embora, em si, uma abstração jurídica, a filiação é fato pertencente ao mundo material – o trabalho remunerado – e acontece independentemente de desejo do filiado. A inscrição substancializada pela documentação, é ato promovido pelo beneficiário. Filiar-se ("v. g." trabalhar) sucede no universo é a sua manifestação formal."

segurado – "quem ~~exerce~~ atividade remunerado efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não" e "Segurado é certa pessoa física – arrolado, as vezes descritos e quiza definido na lei, normalmente um exercente de atividades profissionais, obrigatório ou facultativamente abrangido pelo RGPS, contribuinte descontado ou individual, e titular de direito (prestações), preenchidos os requisitos legais." (Princípios do Direito Previdenciário – Wladimir Novaes Martínez, p. 451).

Assim posta a questão, passamos à análise das questões formuladas.

LEI N. 9506/97

A própria consulente admite que "a Lei n. 9506, de 30 de outubro de 1997, inclui os exercentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal como contribuintes obrigatórios do regime geral da previdência social, desde que não vinculados a regime próprio de previdência social".

Quer nos parecer que a lei não quis se referir apenas aos Senadores e Deputados, uma vez que, no caput do art. 13, da Lei n. 9506/97, expressamente determinam que aqueles (Deputados Federais, Senadores e seus suplentes em exercício do mandato) que não estiverem vinculados a regime próprio da previdência, serão obrigatoriamente participantes do regime geral.

Na seqüência, através dos parágrafos do mesmo-artigo, ao alterar a legislação do regime geral, a referida lei repete a mesma determinação legal para os ocupantes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Não há dúvida, pois, que o texto da lei abrange não só os exercentes de mandato eletivo federal, mas também estadual e municipal.

REGIME PRÓPRIO Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidel do original

Toledo, 21/08/04

Outra indagação que se nos apresenta é sobre o significado que a citada lei quis dar ao termo "regime próprio", principalmente no caso dos vereadores.

Entendemos que regime próprio dos vereadores seria aquele instituído pelo respectivo município, contemplando os vereadores, ou seja, um Instituto de Previdência capaz de propiciar a estes, no mínimo, duas prestações básicas: aposentadoria e pensões. 518

Sejam, sempre, a nosso ver, regimes públicos de previdência, não se admitindo a filiação às previdências privadas para exclusão do regime geral.

ATIVIDADES CONCOMITANTES

No exercício de outras atividades, os vereadores certamente estão filiados a regime de previdência (próprio, se funcionário público e geral, nas demais).

Assim, se vinculados a regime próprio como vereadores, estes contribuíram também para este regime, de acordo com as normas instituidoras e regulamentares do regime próprio, além da contribuição pela outra atividade exercida.

APOSENTADORIA

Se o vereador adquirir as condições para obtenção das prestações previdenciárias (aposentadoria, por exemplo) durante a filiação durante o regime próprio, este regime deverá conceder e manter os benefícios.

Se findo o mandato eletivo, não tendo ainda preenchido as condições para usufruir a aposentadoria, será esta aposentado futuramente pelo regime a que estiver vinculado, em razão da outra atividade exercida.

Em ambas as hipóteses, a Lei 8213/91 prevê que os regimes se compensarão financeiramente e que é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição. (art. 94 e § único).

CONTRIBUIÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO

A contribuição dos vereadores, enquanto vereadores e sujeitos a regime próprio, bem como a do Poder Público (Município) será feita na forma que estipular a lei municipal.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05.08.04

Moacir Neodi Vanzzo
Matricula Funcional 55690-1
CUR 402 885 012 04

Em se tratando de lei municipal é de se admitir que se o projeto de lei for de iniciativa do Prefeito Municipal, este proporá as alíquotas do Município (Câmara) e a dos vereadores, lembrando, contudo, que a aprovação da referida lei e da competência do Poder Legislativo, ou seja, este também terá participação direta na fixação das alíquotas.

CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL

000519

Havendo exercício concomitante de outra atividade com o do mandato eletivo, ambas vinculadas ao regime geral, o salário de contribuição será definido conforme as normas dos artigos 20, 28 e 29, da Lei n. 8212, levando-se em consideração que a contribuição de vereador será feita na qualidade de empregado, conforme determinação legal.

Neste particular poderão ocorrer duas hipóteses:

26.1 – duas atividades sujeitas a salário-de-contribuição (ex. dois empregos – art. 28, I, da Lei n. 8212/91).

26.2 – atividade sujeita a salário-base e atividade sujeita a salário-de-contribuição (ex. – empregado e autônomo – art. 29 § 5º da mesma lei).

Em qualquer das hipóteses, há que se atender ao limite do teto máximo de contribuição.

Quanto à contribuição do empregador para o Regime Geral, é importante ressaltar que a ficção legal, que impõe a qualidade de segurado empregado aos vereadores, também qualifica o Município como empregador, uma vez que as Câmaras Municipais não o serão, porque desprovidas de personalidade jurídica.

É o parecer que submeto à Chefia do Serviço de Consultoria e Contratos.

Curitiba, 28 de maio de 1998

Lizete Bortolini Bolzani
Procuradora"

Neste passo, ressalte-se que a lesão à economia pública é evidente, pois os impetrantes, com base na liminar, deixarão de recolher contribuição,

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo: 05/08/04

Moacir Nardi Zanzo
Matrícula Funcional 5530-1

instituída em perfeita consonância com os regramentos constitucionais, destinada à manutenção da seguridade social.

74/

III - CONCLUSÃO

Pelo ~~exposto~~, requer o INSS haja por bem Vossa Excelência, no mérito, denegar a ~~segurança~~ pleiteada, com o fim de permitir ao Impetrado o 520 exercício regular de seus poderes administrativos que, no caso, respeitam a ordem jurídica vigente, ~~porquanto não fere~~ qualquer princípio constitucional.

Caso assim não entenda esse ilustre julgador, requer que no julgamento do mérito deste Mandamus Vossa Excelência se pronuncie expressamente sobre as matérias prequestionadas, com vistas à futura interposição de recursos extraordinário e especial.

Era o que tínhamos a informar.

Cascavel, 30 de outubro de 1998.

Daniel Holzmann Coimbra
Daniel Holzmann Coimbra
Procurador Autárquico
Mat. 1287813 - OAB/PR 26.091

Sizenando Feneira de Oliveira
Sizenando Feneira de Oliveira
Gerente Regional de Arrecadação e
Fiscalização do INSS em Cascavel

Excelentíssimo Senhor Juiz
Da Justiça Federa de Cascavel
Rua Paraná n. 2.767 - Cascavel/PR

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que o presente documento é cópia
fidedigna.

Toledo, 05/08/04

Moacir
Moacir
Matricula Profissional 12.000-1
CPF 408.803.999-06

00152

0123



0-0521

EM SEU

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

emitida em

Toledo, 01/08/04

Mocir Norberto
Matricula Funcional 5590-1
CPF 408.865.909-06

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE CASCAVEL/PR.



00105

021340
PROTOCOLADO
0522

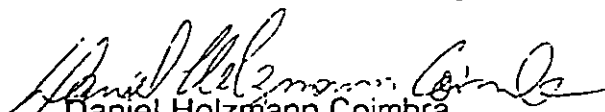
PROCESSO Nº.: MS 98.601.3968-7
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, sucessor do IAPAS e INPS, na forma do Decreto 99.350, de 07.06.91, com Procuradoria Estadual em Curitiba e Procuradoria Regional em Cascavel/PR, à rua São Paulo, nº 603, Centro, CEP. 85 806 020, 1º andar, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC, **requerer a juntada aos autos desse processo de cópia da petição de agravo de instrumento, protocolada junto a TRF DA 4ª Região.**

Informo que com o agravo foram instruídas cópias da petição inicial, da procuração outorgada ao advogado dos agravados, da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 4 de dezembro de 1998.


Daniel Holzmann Coimbra
Procurador Autárquico
Mat. 1287813 - OAB/PR 26.091

Em anexo:

- cópia da petição de agravo de instrumento com comprovação da interposição.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que se trata de cópia

Toledo, 05.08.04


Moacir
Município de Toledo
CPF 468.855.909-06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª. REGIÃO.

00190

77
0107
CASCATEL

23

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO		
PROTOCOLO DESCENTRALIZADO		
CASCATEL - IPR		
000016	09 DEZ 98	1405
protocolo	data	horário

REF.: MS nº.98.601.3968-7 DA JUSTIÇA FEDERAL DE CASCAVEL/PR
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, sucessor do IAPAS e INPS, na forma do Decreto 99.350, de 07.06.91, com Procuradoria Estadual em Curitiba e Procuradoria Regional em Cascavel/PR, à rua São Paulo, nº 603, Centro, CEP. 85 806 020, 1º andar, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 522 e seguintes, combinados com o artigo 188, todos do Código de Processo Civil, interpor recurso de

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

contra a r. decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

Prefeitura de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05.08.09

I - HISTÓRICO DOS FATOS

Os Impetrantes pretendem a concessão de segurança que determine a inexistência da contribuição instituída pela Lei 9.506/97, que alterou o artigo 12 da Lei 8.212/91. Dizem que suas funções não caracterizam vínculo de emprego, nem podem o Município ou a Câmara de Vereadores serem equiparados a empre-

0120
JUSTIÇA
P8
VMM

gadores, pelo que seria inconstitucional a referida exação. O ilustre Magistrado entendeu presente a relevância dos fundamentos, e deferiu a liminar. Todavia, inexistente esta relevância, assim como não assiste razão aos Impetrantes, conforme será demonstrado a seguir.

001
554

II - RAZÕES DE CASSAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA

Indubitavelmente, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida, previstos no art. 7º, II da Lei nº 1533/51, senão vejamos:

O *periculum in mora* traduz-se na necessidade da medida ante o prejuízo evidente, senão irreparável, de difícil reparação, o que não ocorre na espécie, uma vez que a Câmara Municipal, como será demonstrado, não possui legitimidade ativa, não podendo, por isso, defender interesses alheios aos seus fins e às prerrogativas institucionais próprias do Poder Legislativo.

Ademais, a liminar concedida não se assentou na certeza da relevância jurídica do pedido.

II.1 - Ilegitimidade de parte da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Rio Negro é parte ilegítima para figurar no polo ativo desta ação mandamental, visto que não tem personalidade jurídica. Assim, escapa de suas prerrogativas institucionais a presente atuação.

A orientação pretoriana é uníssona:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CÂMARA DE VEREADORES. PATRIMÔNIO. INEXISTÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA. CAPACIDADE JURÍDICA. INTERESSE PRECIPOU. DOCTRINA PRECEDENTES. APELO DO IAPAS IMPROVIDO.

1. A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO IAPAS NÃO ATINGE PRERROGATIVAS FUNCIONAIS PRÓPRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES, ÓRGÃO DA EDILIDADE DESPATRIMONIALIZADO, SEM PERSONALIDADE JURÍDICA OU CAPACIDADE TRIBUTÁRIA, NÃO TENDO, DE ORDINÁRIO, CAPACIDADE JUDICIÁRIA (HELY L. MEIRELLES), EXCETO (LOPES DA COSTA, JOSÉ ALBERTO DOS REIS E RTJRGS 132/267, TJSP RDP 5/190, ENTRE OUTROS) PARA LITIGAR EM TORNO DE SEUS PRECIPOUS INTERESSES (FUNÇÕES LEGISLATIVA, FISCALIZADORA E DE ASSESSORAMENTO AO EXECUTIVO, ALÉM DA ADMINISTRAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS), DE TUDO RESULTANDO A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, AINDA QUE O ATRASO TENHA DECORRIDO DE

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel do original
Toledo, 05.10.08 04

Marcos Vinícius
Magalhães
CPF 498.855.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

01020
MUNICÍPIO 19
CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA CÂMARA, PORQUE, AÍ, TERÁ AGIDO COMO EXTENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

00160

2. IMPROVIMENTO AO APELO DO IAPAS.
INFORMAÇÕES DA ORIGEM: TRIBUNAL: TR4 ACÓRDÃO
RIP:00189314 DECISÃO: 12-11-1991 PROC: AC NUM:0418931 ANO:
89 UF:RS TURMA: 02 REGIÃO: 04 APELAÇÃO CÍVEL

0 0525

Relator: JUIZ: 408 – JUIZ OSVALDO ALVAREZ
Observações: DECISÃO UNANIME. TJRS, REEXAME ~~NECESSÁRIO~~
588025820, RJTJRGS 132/267:PROC:MS NUM:27098,RJT JRGS
73/239. TJSP,PROC:AC NUM:114449-1, REV. LEX 12252. TJMT,
PROC:AP NUM:10065,DJ 30.09.80

Referência Legislativa: LEG:FED LEI:005869 ANO: 1973 ART:0012
CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL LEG:FED LEI:005172
ANO:1966 ART: 00126 ART:00108 PAR:00001 CTN-66 CÓDIGO TRI-
BUTÁRIO NACIONAL

Doutrina: OBRA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 1/286,241. AUTOR:
LOPES DA COSTA.

Indexação: (IAPAS), AJUIZAMENTO, AÇÃO DE COBRANÇA, OBJE-
TIVO, RECEBIMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CÂMARA
MUNICIPAL, ATRASO, RECOLHIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSI-
VA. CÂMARA MUNICIPAL, LEGITIMIDADE PASSIVA, MUNICÍPIO,
MOTIVO, RESPONSABILIDADE, ENCARGO, NATUREZA PECUNIÁ-
RIA, RELAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL.

Catálogo: RA0356 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COTA DE
PREVIDÊNCIA
PC0139 PROCESSO, LEGITIMIDADE DE PARTE
Datas: INCLUSÃO: 13/02/92-OPER: JOSIANE ALTERAÇÃO;09/09/92-
OPER:

TRIBUNAL:TR4 ACÓRDÃO RIP: 04088174 DECISÃO:03-02-1994
Tribunal=TR4 Dia-Dec=03 Mês-Dec=02 Ano-Dec=1994
PROC:AC,NUM:0408817,ANO:91,UF:RS TURMA:02 REGIÃO: 04
APELAÇÃO CÍVEL

Fonte: Publicação:DJ DATA:11-05-94 PG:21991

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DEVEDOR-PROPOS-
TOS POR CÂMARA DE VEREADORES. FALTA DE PERSONALIDA-
DE JURÍDICA E DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA PARA EMBAR-
GAR EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO. EXTINÇÃO DO
PROCESSO (CPC, ART. 267,IV).

Informações da Origem:TRIBUNAL:TR4 ACÓRDÃO RIP:04088174
DECISÃO:03-02-1994PROC:AC NUM:0408817 ANO:91 UF:RS TUR-
MA:02 REGIÃO:04 APELAÇÃO CÍVEL

Relator: JUIZ:414 – JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/1994

Moacir Neodi Vanzzo
Membro Municipal-85590-1
CPF-418.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

01030 80/13
MUSIC
SCAVEL

Referência Legislativa: LEG: FED LEI: 005869 ANO: 1973 ART: 00267
INC: 00004 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL
Indexação: EXECUÇÃO FISCAL, COBRANÇA, MUNICÍPIO, TRAMANDAÍ, (RS), CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RELAÇÃO, SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, LOTAÇÃO, CAMARA MUNICIPAL, ILEGITIMIDADE, CAMARA MUNICIPAL, OBJETIVO, AJUIZAMENTO, EMBARGOS DO DEVEDOR, MOTIVO, AUSENCIA, PERSONALIDADE JURIDICA. - MHMM/NKS
Catálogo: RA0609 EXECUÇÃO FISCAL EMBARGOS DO DEVEDOR PC0139 PROCESSO, LEGITIMIDADE DE PARTE.
Decisão: UNANIME. Datas: INCLUSÃO: 09/06/94-OPER:ELP ALTERAÇÃO: 14/06/94-OPER:ELP.

00199

526

TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04221567 DECISÃO: 17-03-1994 Tribunal=TR4 Dia-Dec=17 Mês-Dec=03 Ano-Dec=1994 PROC: AC NUM: 0422156 ANO: 91 UF: RS TURMA: 02 REGIÃO: 04.
APELAÇÃO CÍVEL

Fonte: Publicação: DJ DATA: 22/06/94 PG: 33290
Ementa: EXECUÇÃO FISCAL. OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS A SERVIDORES LOTADOS NA CAMARA DE VEREADORES. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO (E NÃO DA CAMARA, QUE NÃO TEM PERSONALIDADE JURÍDICA) PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

Informações da Origem:
TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04221567 DECISÃO: 17-03-1994 PROC: AC NUM: 0422156 ANO: 91 UF: RS TURMA: 02 REGIÃO: 04.
APELAÇÃO CÍVEL

Relator: JUIZ: 414 - JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI
Observações: JURISPRUDÊNCIA: TRF/4R: AC 89.04.18931-4/RS, RTRF/49/218.

Indexação: IMPROCEDÊNCIA, EMBARGOS A EXECUÇÃO, AJUIZAMENTO, CAMARA MUNICIPAL, MOTIVO, ILEGITIMIDADE, EMBARGANTE, EFEITO, AUSÊNCIA, PERSONALIDADE JURÍDICA, CÂMARA MUNICIPAL, LEGITIMIDADE PASSIVA, MUNICÍPIOS, HIPÓTESE, EXECUÇÃO FISCAL, COBRANÇA, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, LEGISLATIVO. FKP/MHM.

Catálogo: RA0368 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL RB 0454 MUNICÍPIO PC0139 PROCESSO, LEGITIMIDADE DE PARTE.
Decisão: UNANIME. Datas: INCLUSÃO: 09/03/94 - OPER: MAR

Prefeitura Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05/08/94

Moacir Nestor Vanzo
Município Participante 55000-1
CPF: 008.805.909-06

Inquestionável, portanto, a ilegitimidade da Câmara de Vereadores para figurar no polo ativo desta ação mandamental, a qual deverá ser extinta, atinentemente a esta parte (Câmara de Vereadores), com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

III - CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO

A Lei. 8212/91 equiparou os ocupantes de cargos eletivos (no caso em tela, prefeitos e vereadores) a empregados, visando garantir a estes agentes políti-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0101
811
JUSTIÇA
CASCAVEL

00170

0 0527

cos os direitos inerentes a todo trabalhador. Isso porque o direito à Previdência Social é um direito inerente a todos os trabalhadores brasileiros, aqui não se restringindo o conceito de trabalhador ao de empregado. Assim, ausente regime próprio de previdência (cujo conceito detalhar-se-á adiante), e em se entendendo inaplicável aos prefeitos e vereadores o Regime Geral, seu trabalho ("atividade" - como preferirem) estaria desprotegido de uma das garantias constitucionais previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Tal situação não encontra sustentáculo no sistema jurídico pátrio, pelo que os citados agentes políticos foram, com toda a razão, incluídos no Regime Geral de Previdência. Estabelece a Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II- dos trabalhadores;

(...).

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Eis aí o desenho constitucional para ser aplicado ao presente caso. O dispositivo legal, da Lei n. 8.212/91, que se taxa, equivocadamente, nesse momento, de inconstitucional, assim dispôs:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

(...)

h) exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado ao regime próprio de previdência social. (grifei)

A norma acima tem caráter efetivamente tutelar, ou seja, a finalidade é proteger o trabalhador brasileiro, porque, se assim não fosse, não existiria o seguro social, cujo benefício volta-se ao próprio trabalhador. Esse é o objetivo.

Os impetrantes fundamentam sua tese de inconstitucionalidade dizendo que os exercentes de mandato eletivo não podem ser equiparados a trabalhado-

prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fideiussoria

Toledo, 05/08/04

Moacir Negri Zanzzo
Município de Toledo 55390-1
CPF 418.845.909-06

res autônomos, nem empregados por não haver qualquer vínculo empregatício ou hierárquico entre eles e o Município.

0132
JUSTIÇA
CASCABEL
00172

Ora, a Constituição Federal também não impôs a condição de vínculo empregatício ou hierárquico para a exigência da contribuição, apenas estabeleceu que a **Seguridade Social** será financiada, dentre outras fontes, por meio das contribuições sociais dos trabalhadores. Por conseguinte, a expressão trabalhadores utilizada pela Constituição Federal tem um alcance muito maior que o conceito clássico de empregado utilizado pela legislação trabalhista. Só para exemplificar, no conceito dado pela CLT, não se considera empregado quando o trabalho não é permanente.

0528

Para essa diferenciação, Valentin Carrion assim expõe:

"Nenhum direito laborista protege o verdadeiro trabalhador eventual perante a empresa; mas é assegurado obrigatório da previdência social (L. 8.212/91, art. 12), e quem utilizar seus serviços deve recolher contribuição sobre a remuneração paga". (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 23ª edição. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 34). (grifei).

Com essa ilustração, procura-se demonstrar que a expressão, empregado, utilizada pela Lei n. 8.212/91, em seu artigo 12, não pode ser interpretada de maneira restritiva com base apenas no conceito dado pela CLT. Sabe-se muito, inclusive os próprios impetrantes, que o legislador brasileiro quase sempre utiliza termos na legislação sem a precisão técnica da expressão. Aliás, o que é muito normal, uma vez que seria impossível exigir que o legislador dominasse todas os termos técnicos em cada área existente.

Saliente-se que não cabe a legislação infraconstitucional limitar o alcance dado pela Constituição Federal, afastando-se, com isso, qualquer tentativa de restringir a palavra trabalhador tão só para os casos de subordinação hierárquica ou de vínculo empregatício da legislação trabalhista. Assim, para efeitos previdenciários, não trabalhistas, indaga-se: os impetrantes são trabalhadores e recebem uma contraprestação pelo trabalho realizado?

Diante do alcance da palavra trabalho, que o dicionário traduz como Aplicação das atividades físicas ou intelectuais, serviços, esforços, exercício, discussões ou deliberações (Ressalte-se: a Constituição proíbe diferenciação entre trabalho intelectual, manual ou técnico - art. 7º, XXXII), é evidente que os Impetrantes são trabalhadores, para os quais a Constituição prevê a exigência da contribuição social.

No tocante a Emenda Constitucional n. 19, que passou a chamar a contraprestação do trabalho realizado por certas categorias de servidores públicos de SUBSÍDIOS, também em nada altera o alcance dado pela Constituição Federal

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05.08.04

Mozir Noddy Varzo

Matrícula Funcional 53550-1

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

001110

0100

83

à incidência da Contribuição Previdenciária. Ademais, a fixação da remuneração na forma de subsídios não foi um privilégio apenas dos detentores de mandato eletivo, mas sim de outras carreiras como os Magistrados, os Membros do Ministério Público, a Advocacia e Defensoria Pública e qualquer servidor público, nos termos § 8º do art. 39 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19.

0 0529

Os Impetrantes ainda tentam reforçar sua tese sustentando que os agentes políticos estariam desobrigados do pagamento da contribuição social, uma vez que os exercentes de mandato eletivo mantêm uma relação jurídica com os entes públicos do tipo institucional.

Não é o fato de serem agentes políticos, nem o de possuírem uma relação jurídica institucional com o ente público que os remunera, que irá desobrigá-los do dever imposto a toda sociedade (embora eles muitas vezes se considerem acima dela) para com a previdência social. De fato, os agentes políticos são componentes do governo no âmbito das competências constitucionalmente delimitadas, não sendo por isso, regidos pela CLT. No entanto esta situação jurídica não lhes retira a obrigação perante o Regime Geral da Previdência Social, se o Município não possui Regime próprio de Previdência.

No caso em espécie, o Município não tem regime próprio de Previdência, não estando assim, isento das contribuições devidas à Previdência Social conforme dispõe a Lei Previdenciária. Com efeito, o fato gerador das contribuições lançadas estão corretamente capitulado nos artigos 20 e 22, inciso I e II da Lei n. 8.212/91. Isto porque, o artigo 15, inciso I da mesma lei estabelece que se considera empresa "a firma econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e fundacional."

Nos termos da legislação previdenciária, só a partir da instituição do sistema próprio de previdência, que em princípio ocorre com a publicação da lei, transfere-se ao Estado, Distrito Federal ou Município toda a responsabilidade pelo pagamento das eventuais e futuras aposentadorias ou pensões que vierem a fazer jus os servidores beneficiados pelo sistema. O custeio desses benefícios é de inteira e única responsabilidade dos entes públicos instituidores, independentemente de contribuições pelos servidores públicos beneficiados. Portanto, deve-se considerar excluído o Estado, Distrito Federal ou Município do Regime Geral de Previdência Social no momento da instituição do Sistema Previdenciário, o qual deverá garantir, no mínimo, o direito à aposentadoria e à pensão por morte.

Ademais, o art. 201, § 1º, da CF/88 garante a toda pessoa participar dos benefícios da previdência, mediante contribuição. Se a sociedade social será financiada por toda a sociedade, não há motivo técnico constitucional para a exclu-

Prefeitura do Município de Toledo

Câmara Municipal

Fls. de 0110001

Toledo, 05.08.04

Mônica Neri

Município de Toledo - Paraná

CPF: 418 855 914-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

00173 01801
JUSTIÇA 84
CASCAVEL
0 0530

são dos agentes políticos, art. 195 da CF/68. Tudo muito lógico, pois só assim o segurado estará atendendo ao PRINCÍPIO ATUARIAL que orienta o sistema previdenciário pátrio que é contributivo, nos termos do art. 201, "caput", da Constituição Federal.

Também milita a favor da presente tese o princípio da igualdade, posto que somente desta forma estará ele respeitado, já que o segurado estará na mesma situação em que estão os demais que pagaram contribuição previdenciária temporaneamente no período e por isto estão aptos a gozar dos benefícios previdenciários assim garantidos. Assim, como já salientado, o art. 195, II, da CF/88 traz que a seguridade social será financiada pelos trabalhadores. Mesmo sendo agentes políticos, os vereadores e prefeitos não deixam de ser trabalhadores. Portanto, a contribuição previdenciária sobre os prefeitos e vereadores encontra respaldo constitucional no art. 195, II, da Carta Magna.

A jurisprudência já consolidou o posicionamento que novas fontes de custeio só poderão ser criadas através de lei complementar, todavia as estipuladas nos incisos I, II e III do art. 195 necessitam para sua instituição somente lei ordinária. No Capítulo da Seguridade Social (arts. 194 e 195) a Constituição se referiu à lei complementar uma única vez, no artigo 195 § 4º, que faz remissão ao artigo 154, I. No mais, silenciou. Assim, as matérias ali referidas podem e devem ser tratadas por lei ordinária, a qual pode ser substituída por Medida Provisória, desde que atendidos pressupostos de relevância e urgência, exigidos no artigo 62 da Constituição.

O caso em exame não trata da hipótese prevista no artigo 154, I, e não foi ferido nenhum dos princípios constitucionais ali expressos.

Vale aqui transcrever trecho extraído da r. sentença do Dr. Wladimir de Passos Freitas, Juiz Federal da 5ª Vara – Seção Judiciária do Paraná, reproduzido no artigo "Contribuições Sociais", de A. PROLIK, publicado na GAZETA DO POVO, da capital deste Estado, do dia 12.11.89.

EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR.

Sustenta-se no pedido, que a eficácia da norma está sujeita à lei complementar, face ao fato do artigo 149 da Constituição Federal, que outorgou competência à União, para instituir contribuições sociais, Ter subordinado a aplicação ao artigo 146 III. Contudo, sem razão. O artigo 195 da Carta Magna, é taxativo ao dizer sobre a necessidade de lei. Não fala em momento algum em lei complementar. Nem a mais elaborada hermenêutica do texto constitucional pode convencer de que a Constituinte desejava, ao fim, que fosse lei complementar. Cabe aqui, o princípio "in claris non fit interpretation. Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05.08.04

Marcos Vinícius
Município de Toledo - Paraná

O Meritíssimo Juiz da 9ª Vara Federal de Curitiba, no Mandado de Segurança n.º 89.0005672-7, posicionou-se quanto à desnecessidade de lei complementar dizendo:

"Quanto à necessidade de Lei Complementar alegada, pela análise da atual Constituição, não se pode concluir que a contribuição em questão necessitasse de lei complementar, eis que esse requisito é inaplicável à contribuição instituída e exigida dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, pelo simples fato de que a mesma já estava instituída pela própria Lei Magna."

Assim, é de se considerar que a necessidade de lei complementar referida nos artigos 146 III e 154 I da Constituição vigente é inaplicável à contribuição social impugnada, só sendo exigível quando instituída nova contribuição com a eleição do pressuposto de fato diverso daquele enumerado no texto constitucional (folha de salários, o faturamento e o lucro), instituição esta autorizada pelo artigo 195 § 4º da Constituição."

Como se vê, a Constituição Federal exige apenas lei ordinária para instituição de contribuição elencada nos incisos I, II e III do art. 195, sendo, por isso, a contribuição instituída pela Lei n. 9.506/97 constitucional.

Cabe ressaltar que a técnica do legislador ordinário pode não ter sido a mais apurada, quando equiparou o agente político, vereador ou prefeito, a um empregado, contudo serviu para o cumprimento dos ditames constitucionais, ou seja, todo trabalhador deve contribuir para a previdência e ter seus direitos previdenciários assegurados, e isso foi assegurado através da lei supracitada. Para o conceito técnico-constitucional o vereador ou o prefeito são agentes políticos, contudo para o Direito Previdenciário não deixam de ser trabalhadores e sujeitos a recolhimento previdenciário.

A título de informação segue parecer da ilustre Procuradora doutora Lizette Bortoline Boizani, a qual abordou o tema com propriedade:

"INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DE VEREADORES

EMENTA: CONSULTA. CONTRIBUIÇÃO DE VEREADORES A REGIME DE PREVIDÊNCIA. VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA AO REGIME GERAL DESDE QUE NÃO O SEJAM A REGIME ESPECIAL.

PARECER/INSS/SCC/14-200.1/Nº334/98

CONSULTA

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05/08/04

Monica M. Boizani
Matrícula Func. 256503
CPF: 458.855.909-06

Versa a presente consulta sobre contribuição previdenciária de vereadores, formulada pela ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP.

Os questionamentos são os seguintes:

"Quando a lei diz desde que não vinculados a regime próprio de previdência não está a referir-se apenas aos deputados federais e senadores que, facultativamente, podem contribuir no regime instituído pela própria lei 9.506? Não quis o dispositivo compatibilizar as leis 8.212 e 8.213 ao disposto no caput do art. 13 da Lei 9.506, que obriga os Senadores e Deputados que não tiverem enquadrados em outro regime a participarem do regime geral da previdência?"

2.2. "Se o regime próprio diz respeito também aos Vereadores poderá ser o regime dos Fundos Municipais de Previdência dos Servidores Públicos?"

2.3. "Se o regime próprio de que fala a Lei 9.506/97 disser respeito aos Vereadores que, no exercício de outras atividades (autônomos, bancários, servidores públicos, advogados, etc.) estejam contribuindo com outros sistemas ou com a própria previdência geral?"

2.4. "Se os Vereadores tiverem regime próprio de previdência ou vinculados à previdência dos servidores, os Municípios poderão estabelecer suas próprias alíquotas tanto com relação ao desconto em folha como em relação à contribuição do Poder Público?"

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 12, inciso I, letra h, da Lei n.º 8212/91, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.506, de 30 de outubro/97, estabelece que:

Art. 12 – "São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I. como empregado:

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de Previdência Social "

A Lei n.º 9.506/97, ainda no art. 13, § 2º, alterou o inciso I, do artigo 11, da Lei n.º 8213/91, acrescentando-lhe a alínea "h", que dispõe:

Art. 11 – "São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I. como empregado;

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social."

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é copia

h. j. de p. g. d. l.

Toledo, 05/08/04

Moacir NESSO MANTZIO

Matrícula: Func. Publ. 55530-1

C.P.F. 4.6.805 909-06

O mesmo dispositivo legal, no § 3º, deu nova redação ao art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8213/91, para determinar que:

Art. 55 – "O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anteriormente à perda da qualidade de segurado:

IV – o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social."

6. Ainda, a Lei n.º 8212/91, no art. 12, parágrafo 2º, impõe:

"Todo aquele que exercer concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas."

Ao tratar da contribuição do segurado empregado, o art. 20, da Lei n.º 8212/91, assim prescreve:

Art. 20 – "A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observando o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

(Redação dada pela Lei n.º 9.032, de 28-04-95)

Salário-de-contribuição em %	Alíquota
Até R\$ 249,80	8,00
De R\$ 249,81 até R\$ 416,33	9,00
De R\$ 416,34 até R\$ 832,66	11,00

O citado artigo reporta-se às disposições contidas no art. 26, da mesma lei, que diz:

Art. 26 – "Entende-se por Salário-de-contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 9º e respeitados os limites dos § 3º, 4º e 5º deste artigo;

III – para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário base, observado o disposto no art. 29.

§ 5º – O limite máximo do Salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada

Secretaria do Município de Toledo
Certifico que esta cópia não é cópia

feita da original

Toledo, 05/08/04

Moacir Nepomuceno

Matrícula Funcionária nº 55500-1

CNPJ nº 468.805.909-06

em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

III – Art. 29 – O salário base de que trata o inciso III do art. 28 é determinado conforme a seguinte tabela:

§ 6º - Os segurados empregados, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que exercem, simultaneamente, atividade sujeita a salário – base, ficarão isentos de contribuições sobre a escala, no caso de o seu salário atingir o limite máximo do salário – de – contribuição fixado no §5º do art. 28.

Dos textos legais transcritos há que se extrair alguns conceitos básicos, há vista do Direito Previdenciário, para melhor analisar as questões propostas:

Regime próprio de Previdência Social - "aquele instituído pelo ente político, Estado ou Município, condição para afastamento do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, um Instituto de Previdência Social capaz de propiciar aos seus servidores as prestações previdenciárias.

(Wladimir Novaes Martinez, "in" Princípios de Direito Previdenciário, Pág. 490).

Filiação – é a ligação automática da pessoa que está nas condições previstas na lei, exercendo uma atividade remunerada, urbana ou rural. (Marly Antonieta Cardone – Dicionário de Direito Previdenciário, pág. 78).

"Não exige, portanto, nenhum ato do segurado, distinguindo-se, pois, da inscrição." (Wladimir Novaes Martinez – Princípios do Direito Previdenciário, pág. 450).

Sobre os conceitos de filiação e inscrição, ensina Wladimir Novaes Martinez, Obra e página citadas:

"Embora, em si, uma abstração jurídica, a filiação é fato pertencente ao mundo material – o trabalho remunerado – e acontece independentemente de desejo do filiado. A inscrição substancializada pela documentação, é ato promovido pelo beneficiário. Filiar-se ("v. g." trabalhar) sucede no universo é a sua manifestação formal."

segurado – "quem exerce atividade remunerada efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não" e "Segurado é certa pessoa física – arrolado, as vezes descritos e quiçá definido na lei, normalmente um exercente de atividades profissionais, obrigatório ou facultativamente abrangido pelo RGPS, contribuinte descontado ou individual, e titular de direito (prestações), preenchidos os requisitos legais." (Princípios do Direito Previdenciário – Wladimir Novaes Martinez, p. 451).

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel de original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neiva Vinizo
Matricula Funcional 55590-1
CPF 483.853.004

Assim posta a questão, passamos à análise das questões formuladas.

LEI N. 9506/97

A própria consulente admite que "a Lei n. 9506, de 30 de outubro de 1997, inclui os exercentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal como contribuintes obrigatórios do regime geral da previdência social, desde que não vinculados a regime próprio de previdência social".

Quer nos parecer que a lei não quis se referir apenas aos Senadores e Deputados, uma vez que, no caput do art. 13, da Lei n. 9506/97, expressamente determinam que aqueles (Deputados Federais, Senadores e seus suplentes em exercício do mandato) que não estiverem vinculados a regime próprio da previdência, serão obrigatoriamente participantes do regime geral.

Na seqüência, através dos parágrafos do mesmo artigo, ao alterar a legislação do regime geral, a referida lei repete a mesma determinação legal para os ocupantes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Não há dúvida, pois, que o texto da lei abrange não só os exercentes de mandato eletivo federal, mas também estadual e municipal.

REGIME PRÓPRIO

Outra indagação que se nos apresenta é sobre o significado que a citada lei quis dar ao termo "regime próprio", principalmente no caso dos vereadores.

Entendemos que regime próprio dos vereadores seria aquele instituído pelo respectivo município, contemplando os vereadores, ou seja, um Instituto de Previdência capaz de propiciar a estes, no mínimo, duas prestações básicas: aposentadoria e pensões.

Seriam, sempre, a nosso ver, regimes públicos de previdência, não se admitindo a filiação às previdências privadas para exclusão do regime geral.

ATIVIDADES CONCOMITANTES

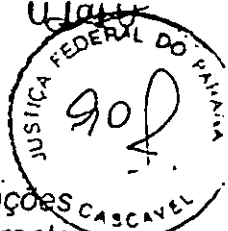
No exercício de outras atividades, os vereadores certamente estão filiados a regime de previdência (próprio, se funcionário público e geral, nas demais).

Assim, se vinculados a regime próprio como vereadores, estes contribuirão também para este regime, de acordo com as normas instituídas e regulamentares do regime próprio, além da contribuição pela outra atividade exercida.

APOSENTADORIA

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidelidade original
Toledo, 05/08/97
Moacir Neodir Zanzzo
Matricula Funcional 55590-1
CPF 408-865-909-06

00170



536

Se o vereador adquirir as condições para obtenção das prestações previdenciárias (aposentadoria, por exemplo) durante a filiação durante o regime próprio, este regime deverá conceder e manter os benefícios.

Se findo o mandato eletivo, não tendo ainda preenchido as condições para usufruir a aposentadoria, será esta aposentado futuramente pelo regime a que estiver vinculado, em razão da outra atividade exercida.

Em ambas as hipóteses, a Lei 8213/91 prevê que os regimes se compensarão financeiramente e que é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição. (art. 94 e § único).

CONTRIBUIÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO

A contribuição dos vereadores, enquanto vereadores e sujeitos a regime próprio, bem como a do Poder Público (Município) será feita na forma que estipular a lei municipal.

Em se tratando de lei municipal é de se admitir que se o projeto de lei for de iniciativa do Prefeito Municipal, este proporá as alíquotas do Município (Câmara) e a dos vereadores, lembrando, contudo, que a aprovação da referida lei e da competência do Poder Legislativo, ou seja, este também terá participação direta na fixação das alíquotas.

CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL

Havendo exercício concomitante de outra atividade com o do mandato eletivo, ambas vinculadas ao regime geral, o salário de contribuição será definido conforme as normas dos artigos 20, 28 e 29, da Lei n. 8212, levando-se em consideração que a contribuição de vereador será feita na qualidade de empregado, conforme determinação legal.

Neste particular poderão ocorrer duas hipóteses:

26.1 – duas atividades sujeitas a salário-de-contribuição (ex. dois empregos – art. 28, I, da Lei n. 8212/91).

26.2 – atividade sujeita a salário-base e atividade sujeita a salário-de-contribuição (ex. – empregado e autônomo – art. 29 § 5º da mesma lei).

Em qualquer das hipóteses, há que se atender ao limite do teto máximo de contribuição.

Quanto à contribuição do empregador para o Regime Geral, é importante ressaltar que a ficção legal, que impõe a qualidade de segurado empregado aos vereadores, também qualifica o Município como empregador, uma vez que as Câmaras Municipais não o serão, porque desprovidas de personalidade jurídica

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que o documento é cópia

do original

Toledo, 05.08.04

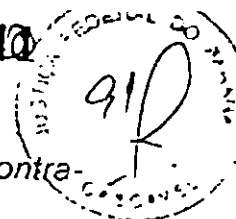
Moacir Néstor Vanzo

Matrícula Profissional: 25590-1

CPF: 408.865.909-06

00130

0040



É o parecer que submeto à Chefia do Serviço de Consultoria e Contratos.

Curitiba, 28 de maio de 1998

Lizete Bortolini Bolzani
Procuradora"

0 0537

Neste passo, ressalte-se que a lesão à economia pública é evidente, pois os impetrantes, com base na liminar, deixarão de recolher contribuição, instituída em perfeita consonância com os regramentos constitucionais, destinada à manutenção da seguridade social.

REQUERIMENTO

Ante o exposto e por tudo o mais que será suprido pelo notável saber jurídico de Vossas Excelências, requer o INSS:

- a) a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso;
- b) a intimação dos agravados, na pessoa de seu advogado, no endereço constante na procuração que compõe o instrumento, para apresentar resposta;
- c) seja dado provimento ao presente recurso para, reformando a decisão agravada, revogar-se a medida liminar concedida.

Nesses Termos, Pede deferimento.

Cascavel, 4 de dezembro de 1998.

Daniel Holzmann Coimbra
Procurador Autárquico
Mat. 1287813 - OAB/PR 26.091

Prefeitura do Município de Toledo

Cartifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05.10.98

Moacir Neoth Vanzo
Matricula Funcional 55590-1
CPF 408.865.909-06

Em anexo:

- cópia da petição inicial
- cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada
- cópia da decisão agravada
- cópia da respectiva certidão de intimação

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

00192 0142
92
0538

CONCLUSÃO

Em 16 de dezembro de 1998, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 1.^a Vara Federal de Cascavel. Para constar, lavrei este termo.

_____ e

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se, por 15 dias, notícia do TRF acerca da concessão ou não de efeito suspensivo.

Cascavel, 16 de dezembro de 1998.


Sergio Fernando Moro
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Em 16 de dezembro de 1998, recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo.

_____ e

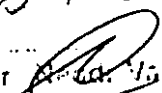
Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08

04

Moacir  Vanzzo

Matrícula Funcional 95990-1

CPF 438.855.909-06



00199

0043

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
CIRCUNSCRIÇÃO DE CASCAVEL(PR)**

0 0539

PROJ GENL JF DE CASCAVEL-23-MAR-99-18:46-08975-2/2

Autos nº 98.601.3968-7
Impetrante: Município de Toledo(PR) e outros
Impetrado: Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Cascavel(PR)

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Trata-se de “*mandamus*” onde o **IMPETRANTE** almeja tutela que determine a suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias que estão sendo cobradas pelo **IMPETRADO** e, ao final, que seja reconhecida a inconstitucionalidade da contribuição social incidente sobre a remuneração paga aos titulares de mandatos eletivos.

O IMPETRANTE aduz, em síntese:

Certific: ... cópia

05 08 04

CPF: 000.000.000-00



00100

0140

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Que os exercentes de mandato eletivo não podem ser equiparados a trabalhadores autônomos, nem a empregados, por não haver qualquer vínculo empregatício entre aqueles e o Município;

0 0540

Que os agentes políticos recebem subsídios e não salários, contrariando as disposições do artigo 195, I, da Constituição Federal, segundo o qual as contribuições previdenciárias incidiriam sobre a folha de salário;

Que a Lei 9.506/97 desconsiderou os princípios da legalidade e da taxatividade insertos no art. 195 da Carta Magna, ao equiparar os agentes políticos à condição de empregados, sendo que a contribuição previdenciária atacada foi criada por Lei Ordinária, quando deveria ter sido por Lei Complementar, o que configura vício de origem.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

Toledo, 25/08/2013

Moacir Neodi Vanzzo
 Matrícula Funcional 56390-1
 CPF 408.865.909-06

De outro lado, o IMPETRADO argumenta:

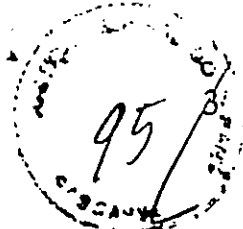
Que o conceito de trabalhadores elencado na Constituição Federal e que abarcaria os agentes políticos legitimaria a cobrança da contribuição previdenciária, vez que os trabalhadores devem contribuir para o financiamento da Seguridade Social;

Que a Emenda Constitucional nº 19, que passou a chamar a remuneração dos agentes políticos de "subsídios", em nada alterou o alcance dado pela Carta Magna à incidência da Contribuição Previdenciária;



00405

0010



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Que a Constituição Federal exige apenas lei ordinária para a instituição da contribuição elencada nos incisos I, II e III do art. 195, sendo, por isso, a contribuição instituída pela Lei nº 9.506/97, constitucional;

0 3541

É a síntese. Passemos a análise do mérito da questão.

Faz-se imprescindível para a análise da questão, a identificação da natureza jurídica dos agentes políticos:

*"Agentes políticos: Não são servidores públicos nem se sujeitam ao regime jurídico único estabelecido pela Constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos."*¹

Bem se vê que em momento algum os agentes políticos são equiparados a servidores públicos, que são a "espécie" mais próxima de serem confundidos, quem o dirá então dos trabalhadores autônomos, classe com a qual não guarda qualquer similitude. Certamente, não há qualquer semelhança entre as duas classes (trabalhadores e agentes políticos).

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta cópia é a cópia

Toledo, 05.10.04

Moacir Neod Vanzo
Matrícula Funcional 56690.1

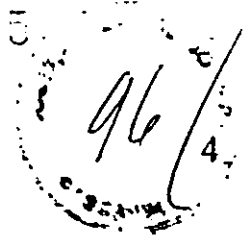
¹ Dircito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 22ª edição, Editora Malheiros, 1998, p. 835, 909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



0146

00105



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

O Superior Tribunal de Justiça já analisou a natureza jurídica da relação existente entre os agentes políticos e o Poder Público:

0 542

“COMPETÊNCIA – ADMINISTRATIVO – VEREADOR – AÇÃO CAUTELAR OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO – RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

1 – Considerando que os membros das Câmaras Legislativas Municipais, os Vereadores, recebem seus subsídios na qualidade de agentes políticos, através do Poder Público, inexistente qualquer vínculo empregatício característico das relações de trabalho, tem-se dado como competente para processar e julgar o feito a Justiça Comum Estadual.

2- ”² (grifei)

Inequivoca, portanto, a impossibilidade de equiparação dos agentes políticos com os trabalhadores autônomos. Consequentemente, são destituídas de fundamento as alegações do **IMPETRADO** de que nosso Diploma Político utilizou o termo “trabalhadores” com um alcance muito maior que aquele conceito dado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (subordinação hierárquica + dependência econômica).

Cartifico que esta é uma cópia

Toledo, 05/08/04

Micael Nêod. Venzzo
 Matéria Funcional: 10050-1
 CPF: 408.805.909-06

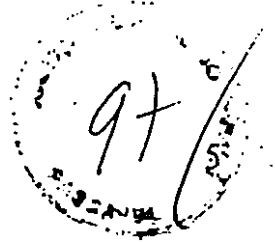
² Conflito de competência nº 19927/BA, processo nº 97/0042310-7, Relator Min. Anselmo Santiago – 3ª Seção, publicado no DJ de 09/11/1998 pg. 00007

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00106

0149



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

O IMPETRANTE também argumenta que a Lei 9.506/97 desconsiderou os princípios da legalidade e da taxatividade insertos no art. 195 da Carta Magna, ao equiparar os agentes políticos a condição de empregados.

0 0543

Efetivamente, tais princípios foram relegados a um segundo plano, bem como foram desatendidas as disposições do art. 195 §4º, que remete ao art. 154, I da Constituição Federal, que por sua vez, exige Lei Complementar para criação de impostos que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios devidamente discriminados no Texto Constitucional

O desrespeito ao art. 195 da Carta Magna ocorre no momento em que o legislador cria nova contribuição social incidente sobre base de cálculo não prevista no texto constitucional. Inquestionável tanto as diferenças entre as remunerações (salário e subsídio) quanto os seus titulares (trabalhadores e agentes políticos).

O demandante ainda argumenta que a exação em análise foi criada por Lei Ordinária, quando deveria ter sido por Lei Complementar, o que configura vício de origem.

Sem sombra de dúvidas, como foi acima exposto, o art. 195 da Constituição Federal foi efetivamente desrespeitado. Isto porque em seu corpo não há qualquer menção ao termos "subsídios", razão pela qual a contribuição social que ora se discute deveria ter sido criada através de Lei Complementar. Não o tendo sido, não resta outra saída senão o reconhecimento de sua inconstitucionalidade, bem como já o foi feito anteriormente em relação a contribuição previdenciária dos empregados autônomos e administradores (Lei 7.787/89).

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
f. 1 de 01/04/04
Toledo, 05 / 09 / 04

Moacir Neri Vanzito
Matrícula Funcional 55550-1
C.M. 438.809-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



0248

00107

98/

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Em contrapartida aos temas aqui elencados, cabe à Autarquia Previdenciária defender o indefensável, fato que "de per si" justifica a insubsistência de suas alegações.

0 0544

Ante os fundamentos acima expendidos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se pela concessão da segurança, para o fim de reconhecer-se a inconstitucionalidade da Lei 9.506/97 e, conseqüentemente, cassar os créditos tributários constituídos nos termos daquele diploma legal.

Cascavel, 22 de março de 1999.

Celso Antônio Três
Procurador da República

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05/08/04

Moacir Netti Vanzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.865.909-06



0545

CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

Aos 12 de abril de 1.999.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta Vara. Para constar, lavrei este termo.

P

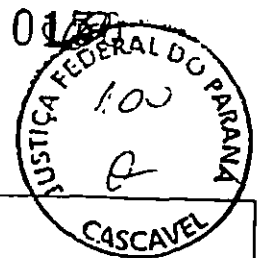
Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05 108 104

Moacir Neppi Vazze
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.865.909-06



0546

Sentença

2ª Vara Federal de Cascavel - PR

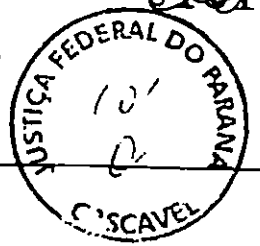
Processo : 98.601.3968-7 Classe: 2000

**Impetrantes : MUNICÍPIO DE TOLEDO,
DERLI ANTONIO DONIN,
LÉO INÁCIO ANSCHAU,
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
MARIA DE FÁTIMA QUIRINO CAMPAGNOLO,
DARIO GENARI,
ELTON CARLOS WELTER,
EXPEDITO FERREIRA DA CRUZ,
JOSÉ MARIA LIMA,
JOVINO CANEVESI,
LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT,
LUÍS CARLOS JOHANN, Prefeitura do Município de Toledo
MANOEL ROSA DE LIMA, Certifico que a presente é cópia
RAMIRES GASPAR, original
ROGÉRIO MASSING, Toledo, 05.10.04
VITORIO BOEFF,
WALTER BORRI,
LUÍS FRITZEN**

**Impetrado : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos etc.

Ajuizaram os impetrantes em epígrafe mandado de segurança contra o Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS, objetivando absterem-se do recolhimento da contribuição previdenciária sobre os



subsídios dos exercentes de mandato eletivo, em face das alterações introduzidas pelo art. 13 da Lei 9.506/97. Alegaram, em suma, que os exercentes de mandato eletivo mantêm relação jurídica do tipo institucional com os entes públicos, de forma que não pode uma lei ordinária equipará-los a trabalhadores autônomos ou a empregados. Lembraram a concepção doutrinária sobre os agentes políticos, tendo ainda sustentado a presença de violação ao princípio da legalidade, da irredutibilidade dos subsídios dos agentes políticos e da proporcionalidade. Nos termos da EC 19/98, os agentes políticos não recebem salários, mas sim, subsídios, o que não se enquadra no inciso I do art. 195 da Constituição Federal. Reportaram-se a precedentes jurisprudenciais.

Requereram, assim, medida liminar para o fim de suspender a exigibilidade do tributo, vedando-se, inclusive, a prática de ato denegatório da impetrante no que tange ao fornecimento de CND, e, ao final, a concessão definitiva da segurança pleiteada.

Liminar deferida (fls. 54/57).

Notificada, a autoridade prestou informações, defendendo a constitucionalidade da contribuição, mediante a equiparação dos ocupantes de cargos eletivos a empregados. Disse que os impetrantes são trabalhadores, estando a contribuição prevista no art. 195, II, CF/88. O fato de a EC 19/98 denominar a contraprestação do trabalho realizado por certas categorias de subsídios não altera o alcance da contribuição dado pela Constituição. Toda a sociedade deve contribuir para com a previdência social, sobretudo se o Município não possui regime próprio de previdência. Prosseguiu, lembrando que o fato gerador das contribuições está capitulado nos arts. 20 e 22, I e II, da Lei 8.212/91, a par de aduzir a desnecessidade de lei complementar. Reproduziu parecer sobre o tema. Ao final, requereu a denegação da segurança.

Interpôs o impetrado agravo de instrumento contra a decisão da fl. 54/57.

O Ministério Público Federal, por sua vez, opinou pela concessão da segurança.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que esta certidão é cópia

fiel do original

É o relatório.

Toledo, 21.08.04

Passo a decidir.

Maurício Furlanetti Vanzzo
Membro Funcional 55500-1
CPF 408.965.909-06



00101



0 0548

I.

As contribuições hostilizadas derivam das alterações introduzidas na Lei 8.212/91 pela Lei 9.506/97, que passou então a considerar-se segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de empregado, o exercente de mandato eletivo municipal (art. 12, I, "h").

Estão disciplinadas nos arts. 20 e 22, I e II, da Lei 8.212/91.

A tributação do órgão público, equiparado à empresa (art. 15, I, Lei 8.212/91), estaria respaldada no art. 195, I, da CF/88, ao prever o financiamento da seguridade social por contribuição do empregador, incidente sobre a "folha de salários".

No entanto, a locução constitucional não abriga os pagamentos efetuados aos titulares de mandatos eletivos, porquanto não decorrentes de vínculo empregatício, de sorte a revelar-se indevida a exigência da contribuição pelo INSS com tal fundamento constitucional.

Tampouco pode-se atribuir à municipalidade a condição de empregadora.

Sabe-se que os detentores de mandato político não mantêm com o Município relação de trabalho de cunho profissional, mas, sim, relação de natureza institucional.

É certo que não se vislumbra, no ordenamento jurídico, impedimento a que norma tributária alcance essa relação de natureza institucional.

Todavia, tal possibilidade advém do exercício pela União da competência residual em matéria de contribuição para a seguridade social, nos termos do § 4º do art. 195 da CF/88, *verbis*: "a lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I".

Dessarte, conquanto desfrute de amplo campo material de atuação, a União deve acatar as condições impostas pelo art. 154, I, dentre as quais destaco a instituição do gravame por lei complementar.

De modo análogo, decidiu o Supremo Tribunal Federal (RE nº 166.772-9), em relação a contribuição instituída sobre os pagamentos a administradores e autônomos.

O mesmo se aplica à contribuição exigida dos agentes polí-

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidei-jussória

05.08.04

Mecair Meozi Vanzo
Matrícula-Funcionário-55090-1
CPF 408.865.909-06

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



0153

00182



0 3549

ticos, assim designados os detentores de ~~mandato~~ **eletivo**, porquanto não podem ser equiparados a empregados, ~~na medida em que~~, como dito, mantêm relação jurídica institucional com os ~~entes~~ **públicos**, enquanto os empregados participam de relações de natureza **trabalhista**.

Demais disso, a equiparação perpetrada, com nítido objetivo de alargar o campo de incidência do tributo, termina por malferir o disposto no art. 110 do CTN.

A lei ordinária não pode, descuidando da natureza jurídica da relação empregaticia, pretender equiparar empregado aos agentes políticos, porquanto esses não se enquadram objetivamente naquela condição.

A propósito, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já decidiu que "a atividade de prefeitos e vereadores não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, prestação de serviços" (AMS 97.0413778-8/SC, 1ª T, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, DJU, II, 8.10.97, p. 83262).

Assim, as contribuições incidentes sobre os subsídios pagos aos agentes políticos não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 195 da Constituição da República.

Não se cuida de contribuição devida pelo empregador, sobre a folha de salários, nem daquela devida pelos trabalhadores-empregados.

Ou seja, as contribuições "patronal" e dos agentes políticos impugnadas, haveriam de ser instituídas por lei complementar - não por lei ordinária -, valendo-se a União da competência residual conferida pelo § 4º do art. 195, combinado com o art. 154, I, ambos da Constituição.

II.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, **CONCEDENDO** a segurança para o efeito de reconhecer como indevida a contribuição previdenciária sobre os pagamentos efetuados aos vereadores, prefeito e vice-prefeito, exigida da Câmara Municipal e do Município de Toledo/PR, bem como a contribuição descontada dos subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito do Município impetrante, em face da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Lei nº 9.506/97. Confirmando, outrossim, a liminar anteriormente concedida.

Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do STJ, respondendo o INSS pelas custas.

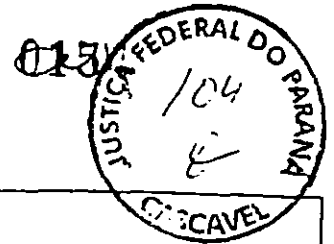
Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

11 116 Original
05 08 04

Tele:

MA 111 116
Município Municipal - 39-1
CPF: 4.388.003.907-06

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00100

Oficie-se à autoridade impetrada, enviando-se-lhe cópia da sentença, sujeita ao duplo grau de jurisdição (arts. 11 e 12 da Lei 1.533/51), bem como ao digno Juiz Relator do Agravo de Instrumento, para ciência da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cascavel, 12 de agosto de 1999.

ROGER DE CURTIS CANDEMIL

JUIZ FEDERAL

DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que a seguinte é cópia

Toledo, 05.08.09

Moacir Nepomuceno
Matrícula Funcional 45620-1
CPF 418.865.909-06



2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

0 0550

Ofício nº 807/99

Cascavel, 22 de outubro de 1999.

Senhor Gerente:

Pelo presente, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, expedido nos autos de Mandado de Segurança nº 98.6013968-7, que o MUNICÍPIO DE TOLEDO, DERLI ANTONIO DONIN, LÉO INÁCIO ANSCHAU, CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, MARIA DE FÁTIMA QUIRINO CAMPAGNOLO, DARIO GENARI, ELTON CARLOS WELTER, EXPEDITO FERREIRA DA CRUZ, JOSÉ MARIA LIMA, JOVINO CANEVESI, LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT, LUÍS CARLOS JOHANN, MANOEL ROSA DE LIMA, RAMIRES GASPAS, ROGÉRIO MASSING, VITÓRIO BÖEFF, WALTER BORRI e LUÍS FRITZEN movem contra essa autoridade, é este para encaminhar à Vossa Senhoria, cópia da sentença de fls. 100/104, sujeita ao duplo grau de jurisdição (arts. 11 e 12 da Lei 1.533/51), para ciência de seu inteiro teor.

Cordialmente,

Marisa Dalcin

MARISA DALCIN

Diretora de Secretaria

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico

em cópia

Toledo, 05.09.04

Município de Toledo - Paraná
Município de Toledo - Paraná
CEP 83.865-909-06

Ilustríssimo Senhor:

Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Cascavel

Av. São Paulo, nº 603- centro

CASCAVEL - PR.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL 0551

Ofício nº 832/99

Cascavel, 25 de outubro de 1999.

Senhor Juiz Relator:

Pelo presente, expedido nos autos de **Mandado de Segurança nº 98.6013968-7**, que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR** e **OUTROS** movem contra o **GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS DE CASCAVEL/PR**, dos quais se originaram os Autos de Agravo de Instrumento nº 1998.04.01.089538-6, é este para encaminhar cópia da sentença de fls. 100/104, para ciência de seu inteiro teor.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, meus protestos de consideração e apreço.

Mauro Sbaraini
MAURO SBARAINI
Juiz Federal Substituto

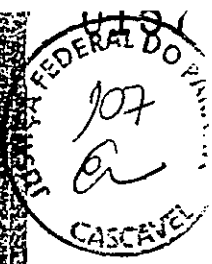
-Excelentíssimo Sr. Dr.
MM. Juiz Relator
ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
Secretaria da 2ª TURMA
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
PORTO ALEGRE – RS.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que a presente é cópia

Toledo, 05.10.99

Meacir Rendi Vanzo
Márcia Rendi Vanzo
Márcia Rendi Vanzo
CPF 408.865.909-06

CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO - A	AVISOS DE RECEBIMENTO - A
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	OBJETO DE SERVICE SERVICE DES POSTES
CASCAVEL ER 29907913 7 BR 14 NIT 1000		
PREENCHIDO PELO RECEPTIVO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
	<i>Comunidade Indígena de São João do Rio Negro - São João do Rio Negro - PR</i>	
	AL - São João do Rio Negro - PR	
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALIDADE / COUNTRY
25807-020	Campanha - PR	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDIENTE		
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ		
ENDEREÇO / AV. / RUA / Nº / CASCAVEL		
Rua Paraná 2767 - 2º andar - Centro		
CEP / CODE POSTAL (UF) / C. P. / C. P. / U.F. / U.F.		BRASIL
85802-840 / CASCAVEL - PR		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENTE
<i>Francisco Filho</i>		SIDINEI JOSÉ FERREI FRANQUITA - RECEBIDA
75170392-3		Matrícula 3480558-B



00100
0 8552

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05 de 08 de 04

Miguel Mendes Varzato
Matrícula Federal 8580558-B
CPF 408 805 909-06

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2a. VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

0158
108
e

00107

0 0553

PROB002 29/11 17:56 1999 005220

PROCESSO MS. Nº.: 98.601.3968-7
IMPETRANTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e Outros.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificado nos autos, por seu procurador infra-assinado, inconformado com a r. sentença exarada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 513 seguintes, e 508, combinado com o artigo 188, todos do CPC, interpor recurso de

APELAÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer seja o recurso recebido e, após processado, remetido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para novo julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Cascavel, 29 de novembro de 1999.

05 08 09

Otávio Augusto S. Patzsch
Procurador da Previdência Social
Mat. 1542907 - OAB/PR 18810

0159 109
e

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

00100

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia original

RAZÕES DE RECURSO

0 0554

Telefone 05.08.04

COLETA TURMA

EMÉRITOS JULGADORES

Messir Nepomuceno
Matrícula Funcional 55.90-1
CPF 408.865.909-06

I - FATOS

Os Impetrantes, com a presente via especial, pretendem a concessão de segurança, visando o não recolhimento da contribuição instituída pela Lei 9.506/97, que alterou o artigo 12 da Lei 8.212/91. O ilustre Magistrado entendeu presente a relevância dos fundamentos ante a necessidade de lei complementar, e deferiu a segurança. Todavia, não deve prosperar a tese adotada pelo MM. Juízo à quo", conforme será visto a seguir.

II - CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO

A Lei 8212/91 equiparou os ocupantes de cargos eletivos (no caso em tela, prefeitos e vereadores) a empregados, visando garantir a estes agentes políticos os direitos inerentes a todo trabalhador. Isso porque o direito à Previdência Social é um direito inerente a todos os trabalhadores brasileiros, aqui não se restringindo o conceito de trabalhador ao de empregado. Assim, ausente regime próprio de previdência (cujo conceito detalhar-se-á adiante), e em se entendendo inaplicável aos prefeitos e vereadores o Regime Geral, seu trabalho ("atividade" - como preferirem) estaria desprotegido de uma das garantias constitucionais previstas no art. 7º da CF/88.

Tal situação não encontra sustentáculo no sistema jurídico pátrio, pelo que os citados agentes políticos foram, com toda a razão, incluídos no Regime Geral de Previdência. Estabelece a Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
II - dos trabalhadores:
§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total

Eis aí o desenho constitucional para ser aplicado ao presente caso. O dispositivo legal, da Lei n. 8.212/91, que se taxa, equivocadamente, nesse momento, de inconstitucional, assim dispôs:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
I - como empregado:
(...)
h) exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado ao regime próprio de previdência social.(grifei)

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Moacir Neobi Vanzzo
Matricula Funcional 56550-1
CPF 408.865.909-06

acima tem caráter efetivamente tutelar, ou seja, a finalidade é proteger o trabalhador brasileiro, porque, se assim não fosse, não existiria o seguro-social, cujo benefício volta-se ao próprio trabalhador. Esse é o objetivo.

555

Os impetrantes fundamentam sua tese de inconstitucionalidade dizendo que os exercentes de mandato eletivo não podem ser equiparados a trabalhadores autônomos, nem empregados por não haver qualquer vínculo empregatício ou hierárquico entre eles e o Município. Ora, a Constituição Federal também não impôs a condição de vínculo empregatício ou hierárquico para a exigência da contribuição, apenas estabeleceu que a Seguridade Social será financiada, dentre outras fontes, por meio das contribuições sociais dos trabalhadores. Por conseguinte, a expressão trabalhadores utilizada pela Constituição Federal tem um alcance muito maior que o conceito clássico de empregado utilizado pela legislação trabalhista. Só para exemplificar, no conceito dado pela CLT, não se considera empregado quando o trabalho não é permanente. Para essa diferenciação, Valentin Carrión assim expõe:

"Nenhum direito laborista protege o verdadeiro trabalhador eventual perante a empresa; mas é segurado obrigatório da previdência social (L. 8.212/91, art. 12), e quem utilizar seus serviços deve recolher contribuição sobre a remuneração paga". (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 23ª edição. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 34). (grifei).

Com essa ilustração, procura-se demonstrar que a expressão empregado, utilizada pela Lei n. 8.212/91, não pode ser interpretada de maneira restritiva com base apenas no conceito dado pela CLT. Sabe-se muito, inclusive os próprios impetrantes, que o legislador brasileiro quase sempre utiliza termos na legislação sem a precisão técnica da expressão. Aliás, o que é muito normal, uma vez que seria impossível exigir que o legislador dominasse todas os termos técnicos em cada área existente.

Saliente-se que não cabe a legislação infraconstitucional limitar o alcance dado pela Constituição Federal, afastando-se, com isso, qualquer tentativa de restringir a palavra trabalhador tão só para os casos de subordinação hierárquica ou de vínculo empregatício da legislação trabalhista. Assim, para efeitos previdenciários, indaga-se: os impetrantes são trabalhadores e recebem uma contraprestação pelo trabalho realizado?

Diante do alcance da palavra trabalho, que o dicionário traduz como Aplicação das atividades físicas ou intelectuais, serviços, esforços, exercício, discussões ou deliberações (Ressalte-se: a Constituição proíbe diferenciação entre trabalho intelectual, manual ou técnico - art. 7º, XXXII), é evidente que os Impetrantes são trabalhadores, para os quais a Constituição prevê a exigência da contribuição social.

A CF/88 prevê que o custeio da Seguridade Social deve ser feito por toda a sociedade, e é à luz deste princípio que devem ser interpretadas as demais normas referentes às contribuições previdenciárias. Assim também tem entendido esse Colendo Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1998.04.01.079569-0/PR
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

DESPACHO

Insurge-se o Agravante contra decisão judicial que deferiu liminar em mandado de segurança objetivando a inexigibilidade da contribuição estabelecida pela Lei 9.506/97, incidente sobre a remuneração paga aos ocupantes de cargo eletivo.

Em que pesem os fundamentos da decisão agravada, a tese é nova e tem contra si o fato de que a Constituição Federal pretende que todos contribuam para o custeio da seguridade social. Impossível manter-se a decisão judicial.

Dou, assim, efeito suspensivo ao agravo. Comunique-se. Intimem-se. Ao agravado na forma do art. 527, III, do CPC.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 1998."

No tocante a Emenda Constitucional n. 19, que passou a chamar a contra-prestação do trabalho realizado por certas categorias de servidores públicos de SUBSÍDIOS, também em nada altera o alcance dado pela Constituição Federal à incidência da Contribuição Previdenciária. Ademais, a fixação da remuneração na forma de subsídios não foi um privilégio apenas dos detentores de mandato eletivo, mas sim de outras carreiras como os Magistrados, os Membros do Ministério Público, a Advocacia e Defensoria Pública e qualquer servidor público, nos termos § 8º do art. 39 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 19.

Os Impetrantes ainda tentam reforçar sua tese sustentando que os agentes políticos estariam desobrigados do pagamento da contribuição social, uma vez que os exercentes de mandato eletivo mantêm uma relação jurídica com os entes públicos do tipo institucional. Todavia, não é o fato de serem agentes políticos, nem o de possuírem uma relação jurídica institucional com o ente público que os remunera, que irá desobrigá-los do dever imposto a todã sociedade (embora eles muitas vezes se considerem acima dela) para com a previdência social.

De fato, os agentes políticos são componentes do governo no âmbito das competências constitucionalmente delimitadas, não sendo por isso, regidos pela CLT. No entanto esta situação jurídica não lhes retira a obrigação perante o Regime Geral da Previdência Social, se o Município não possui Regime próprio de Previdência. No caso em espécie, o Município não tem regime próprio de Previdência, não estando assim, isento das contribuições devidas à Previdência Social conforme dispõe a Lei Previdenciária. Com efeito, o fato gerador das contribuições lançadas estão corretamente capitulado nos artigos 20 e 22, inciso I e II da Lei n. 8.212/91. Isto porque, o artigo 15, inciso I da mesma lei estabelece que se considera empresa "a firma econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e fundacional."

Nos termos da legislação previdenciária, só a partir da instituição do sistema próprio de previdência, que em princípio ocorre com a publicação da lei, transfere-se ao Estado, Distrito Federal ou Município toda a responsabilidade pelo pagamento das eventuais e futuras aposentadorias ou pensões que vierem a fazer jus os servidores beneficiados pelo sistema. O custeio desses benefícios é de inteira e única responsabilidade dos entes públicos instituidores, independentemente de contribuições pelos servidores públicos beneficiados. Portanto, deve-se considerar excluído o Estado, Distrito Federal ou Município do Regime Geral de Previdência Social no momento da instituição do Sistema Previdenciário, o qual deverá garantir, no mínimo, o direito à aposentadoria e a pensão por morte.

Ademais, o art. 201, § 1º, da CF/88 garante a toda pessoa participar dos benefícios da previdência, mediante contribuição. Se a seguridade social será financiada por toda a sociedade, não há motivo lógico constitucional para a exclusão dos agentes políticos, art. 195 da CF/88. Tudo muito lógico, pois só assim o segurado estará atendido ao PRINCÍPIO ATUARIAL que orienta o sistema previdenciário pátrio que é contributivo, nos termos do art. 201, "caput", da Constituição Federal.

Também milita a favor da presente tese o princípio da igualdade, posto que somente desta forma estará ele respeitado, já que o segurado estará na mesma situação em que estão os demais que pagaram contribuição previdenciária temporaneamente no período e por isto estão aptos a gozar dos benefícios previdenciários assim garantidos. Assim, como já salientado, o art. 195, II, da CF/88 traz que a seguridade social será financiada pelos trabalhadores. Mesmo sendo agentes políticos, os vereadores e prefeitos não deixam de ser trabalhadores. Portanto, a contribuição previdenciária sobre os prefeitos e vereadores encontra respaldo constitucional no art. 195, II, da Carta Magna.

A jurisprudência já consolidou o posicionamento que novas fontes de custeio só poderão ser criadas através de lei complementar, todavia as estipuladas nos incisos I, II e III do art. 195 necessitam para sua instituição somente lei ordinária. No Capítulo da Seguridade Social (arts. 194 e 195) a Constituição se referiu à lei complementar uma única vez, no artigo 195- § 4º, que faz remissão ao artigo 154, I. No mais, silenciou. Assim, as matérias ali referidas podem e devem ser tratadas por lei ordinária, a qual pode ser substituída por Medida Provisória, desde que atendidos pressupostos de relevância e urgência, exigidos no artigo 62 da Constituição.

O caso em exame, não trata da hipótese prevista no artigo 154 I e não foi ferido nenhum dos princípios constitucionais ali expressos. Vale aqui transcrever trecho extraído da r. sentença do Dr. Wladimir de Passos Freitas, Juiz Federal da 5ª Vara – Seção Judiciária do Paraná, reproduzido no artigo "Contribuições Sociais", de A. PROLIK, publicado na GAZETA DO POVO do dia 12.11.89.

EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR.

Sustenta-se no pedido, que a eficácia da norma está sujeita à lei complementar, face ao fato do artigo 149 da Constituição Federal, que outorgou competência à União, para instituir contribuições sociais. Ter subordinado a aplicação ao artigo 146-III. Contudo, sem razão. O artigo

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neodi Vanzo
Matricula Funcional 55250-1
CPF 408.865.909-06

195 da Carta Magna. é taxativo ao dizer sobre a necessidade de lei. Não fala em momento algum em lei complementar. Nem a mais elaborada hermenêutica do texto constitucional pode convencer de que a Constituinte desejava, ao fim, que fosse lei complementar. Cabe aqui, o princípio "in claris non fit interpretation.

0 0558

O MM. Juiz da 9ª Vara Federal de Curitiba, no Mandado de Segurança nº 89.0005672-7, posicionou-se quanto à desnecessidade de lei complementar dizendo:

"Quanto à necessidade de Lei Complementar alegada, pela análise da atual Constituição, não se pode concluir que a contribuição em questão necessitasse de lei complementar, eis que esse requisito é inaplicável à contribuição instituída e exigida dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, pelo simples fato de que a mesma já estava instituída pela própria Lei Magna.

Assim, é de se considerar que a necessidade de lei complementar referida nos artigos 146 III e 154 I da Constituição vigente é inaplicável à contribuição social impugnada, só sendo exigível quando instituída nova contribuição com a eleição do pressuposto de fato diverso daquele enumerado no texto constitucional (folha de salários, o faturamento e o lucro), instituição esta autorizada pelo artigo 195 § 4º da Constituição."

Como se vê, a Constituição Federal exige apenas lei ordinária para instituição de contribuição elencada nos incisos I, II e III do art. 195, sendo, por isso, a contribuição instituída pela Lei n. 9.506/97 constitucional.

Cabe ressaltar que a técnica do legislador ordinário pode não ter sido a mais apurada, quando equiparou o agente político, vereador ou prefeito, a um empregado, contudo serviu para o cumprimento dos ditames constitucionais, ou seja, todo trabalhador deve contribuir para a previdência e ter seus direitos previdenciários assegurados, e isso foi assegurado através da lei supracitada. Para o conceito técnico-constitucional o vereador ou o prefeito são agentes políticos, contudo para o Direito Previdenciário não deixam de ser trabalhadores e sujeitos a recolhimento previdenciário.

A título de informação segue parecer da ilustre Procuradora doutora Lizette Bortoline Bolzani, a qual abordou o tema com propriedade:

**"INTERESSADO. ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DE VEREADORES**

EMENTA: CONSULTA. CONTRIBUIÇÃO DE VEREADORES A REGIME DE PREVIDÊNCIA. VINCULAÇÃO OBRIGATÓRIA AO REGIME GERAL DESDE QUE NÃO O SEJAM A REGIME ESPECIAL.

PARECER/INSS/SCC/14-200.1/Nº334/98

CONSULTA

Versa a presente consulta sobre contribuição previdenciária de vereadores, formulada pela ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO OESTE DO PARANÁ – ACAMOP.

Os questionamentos são os seguintes:

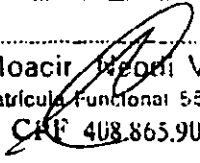
"Quando a lei diz desde que não vinculados a regime próprio de previdência não está a referir-se apenas aos deputados federais e senadores que, facultativamente, podem contribuir no regime instituído pela própria lei 9.506? Não quis o dispositivo compatibilizar as leis 8.212 e 8.213 ao disposto no caput do art. 13 da Lei 9.506, que obriga os Senadores e Deputados que não tiverem enquadrados em outro regime a participarem do regime geral da previdência?"

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original!

Toledo, 05 10 2014


Moacir Neoni Vanzo

Matrícula Funcional 55590-1

CPF 408.865.909-06

0464 114
a

00205

559

2.2. "Se o regime próprio diz respeito também aos Vereadores poderá ser o regime dos Fundos Municipais de Previdência dos Servidores Públicos?"

2.3. "Se o regime próprio de que fala a Lei 9.506/97 disser respeito aos Vereadores que, no exercício de outras atividades (autônomos, bancários, servidores públicos, advogados, etc.) estejam contribuindo com outros sistemas ou com a própria previdência geral?"

2.4. "Se os Vereadores tiverem regime próprio de previdência ou vinculados à previdência dos servidores, os Municípios poderão estabelecer suas próprias alíquotas tanto com relação ao desconto em folha como em relação à contribuição do Poder Público?"

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 12, inciso I, letra h, da Lei n.º 8212/91, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.506, de 30 de outubro/97, estabelece que:

Art. 12 – "São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I. como empregado:

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de Previdência Social."

A Lei n.º 9.506/97, ainda no art. 13, § 2º, alterou o inciso I, do artigo 11, da Lei n.º 8213/91, acrescentando-lhe a alínea "h", que dispõe:

Art. 11 – "São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I. como empregado;

h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social."

O mesmo dispositivo legal, no § 3º, deu nova redação ao art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8213/91, para determinar que:

Art. 55 – "O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anteriormente à perda da qualidade de segurado:

IV – o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social."

6. Ainda, a Lei n.º 8212/91, no art. 12, parágrafo 2º, impõe: "Todo aquele que exercer concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas."

Ao tratar da contribuição do segurado empregado, o art. 20, da Lei n.º 8212/91, assim prescreve: "Art. 20 – A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observando o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

(Redação dada pela Lei n.º 9.032, de 28-04-95)

Salário-de-contribuição em %	Alíquota
Até R\$ 249,80	8,00
De R\$ 249,81 até R\$ 416,33	9,00
De R\$ 416,34 até R\$ 832,66	11,00

O citado artigo reporta-se às disposições contidas no art. 28, da mesma lei, que diz:

Art. 28 – "Entende-se por Salário-de-contribuição:

Secretaria do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original:
Toledo, 05/08/94

Moacir Neget Vanzo
Matricula Funcional 55550-1
CPF 408.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

deste do original

Toledo, 05/08/97

Moacir Meoni Vanzo

Matrícula Funcional 55590-1

CPI 408.865.909-06

00163 115
E

002

560

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades, ressalvado o disposto no § 9º e respeitados os limites dos § 3º, 4º e 5º deste artigo;

III - para o trabalhador autônomo e equiparado, empresário e facultativo: o salário base, observado o disposto no art. 29.

§ 5º - O limite máximo do Salário-de-contribuição é de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

III - Art. 29 - O salário base de que trata o inciso III do art. 28 é determinado conforme a seguinte tabela:

§ 6º - Os segurados empregados, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que exercem, simultaneamente, atividade sujeita a salário - base, ficarão isentos de contribuições sobre a escala, no caso de o seu salário atingir o limite máximo do salário - de - contribuição fixado no § 5º do art. 28.

Dos textos legais transcritos há que se extrair alguns conceitos básicos, há vista do Direito Previdenciário, para melhor analisar as questões propostas:

Regime próprio de Previdência Social - "aquele instituído pelo ente político, Estado ou Município, condição para afastamento do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, um Instituto de Previdência Social capaz de propiciar aos seus servidores as prestações previdenciárias.

(Wladimir Novaes Martinez, "in" Princípios de Direito Presidencial, Pág. 490).

Filiação - é a ligação automática da pessoa que está nas condições previstas na lei, exercendo uma atividade remunerada, urbana ou rural. (Mary Antonieta Cardone - Dicionário de Direito Previdenciário, pág. 78).

"Não exige, portanto, nenhum ato do segurado, distinguindo-se, pois, da inscrição." (Wladimir Novaes Martinez - Princípios do Direito Previdenciário, pág. 450).

Sobre os conceitos de filiação e inscrição, ensina Wladimir Novaes Martinez, Obra e página citadas:

"Embora, em si, uma abstração jurídica, a filiação é fato pertencente ao mundo material - o trabalho remunerado - e acontece independentemente de desejo do filiado. A inscrição substancializada pela documentação, é ato promovido pelo beneficiário. Filiar-se ("v. g." trabalhar) sucede no universo é a sua manifestação formal."

segurado - "quem exerce atividade remunerado efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício, a título precário ou não" e "Segurado é certa pessoa física - arrolado, as vezes descritos e quiçá definido na lei, normalmente um exercente de atividades profissionais, obrigatório ou facultativamente abrangido pelo RGPS, contribuinte descontado ou individual, e titular de direito (prestações), preenchidos os requisitos legais." (Princípios do Direito Previdenciário - Wladimir Novaes Martinez, p. 451).

Assim posta a questão, passamos à análise das questões formuladas.

LEI N. 9506/97

A própria consulente admite que "a Lei n. 9506, de 30 de outubro de 1997, inclui os exercentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal como contribuintes obrigatórios do regime geral da previdência social, desde que não vinculados a regime próprio de previdência social".

Quer nos parecer que a lei não quis se referir apenas aos Senadores e Deputados, uma vez que, no caput do art. 13, da Lei n. 9506/97, expressamente determinam que aqueles (Deputados Federais, Senadores e seus suplentes em exercício do mandato) que não estiverem vinculados a regime próprio da previdência, serão obrigatoriamente participantes do regime geral.

Na seqüência, através dos parágrafos do mesmo artigo, ao alterar a legislação do regime geral, a referida lei repete a mesma determinação legal para os ocupantes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Não há dúvida, pois, que o texto da lei abrange não só os exercentes de mandato eletivo federal, mas também estadual e municipal. 561

REGIME PRÓPRIO

Outra indagação que se nos apresenta é sobre o significado que a citada lei quis dar ao termo "regime próprio", principalmente no caso dos vereadores.

Entendemos que o regime próprio dos vereadores será aquele instituído pelo respectivo município, contemplando os vereadores, ou seja, um Instituto de Previdência capaz de propiciar a estes, no mínimo, duas prestações básicas: aposentadoria e pensões.

Seriam, sempre, a nosso ver, regimes públicos de previdência, não se admitindo a filiação às previdências privadas para exclusão do regime geral.

ATIVIDADES CONCOMITANTES

No exercício de outras atividades, os vereadores certamente estão filiados a regime de previdência (próprio, se funcionário público e geral, nas demais).

Assim, se vinculados a regime próprio como vereadores, estes contribuíram também para este regime, de acordo com as normas instituidoras e regulamentares do regime próprio, além da contribuição pela outra atividade exercida.

APOSENTADORIA

Se o vereador adquirir as condições para obtenção das prestações previdenciárias (aposentadoria, por exemplo) durante a filiação durante o regime próprio, este regime deverá conceder e manter os benefícios.

Se findo o mandato eletivo, não tendo ainda preenchido as condições para usufruir a aposentadoria, será esta aposentado futuramente pelo regime a que estiver vinculado, em razão da outra atividade exercida.

Em ambas as hipóteses, a Lei 8213/91 prevê que os regimes se compensarão financeiramente e que é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição. (art. 94 e § único).

CONTRIBUIÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO

A contribuição dos vereadores, enquanto vereadores e sujeitos a regime próprio, bem como a do Poder Público (Município) será feita na forma que estipular a lei municipal.

Em se tratando de lei municipal é de se admitir que se o projeto de lei for de iniciativa do Prefeito Municipal, este proporá as alíquotas do Município (Câmara) e a dos vereadores, lembrando, contudo, que a aprovação da referida lei é da competência do Poder Legislativo, ou seja, este também terá participação direta na fixação das alíquotas.

CONTRIBUIÇÃO PARA O RÈGIME GERAL

Havendo exercício concomitante de outra atividade com o do mandato eletivo, ambas vinculadas ao regime geral, o salário de contribuição será definido conforme as normas dos artigos 20, 28 e 29, da Lei n. 8212, levando-se em consideração que a contribuição de vereador será feita na qualidade de empregado, conforme determinação legal.

Neste particular poderão ocorrer duas hipóteses:

26.1 - duas atividades sujeitas a salário-de-contribuição (ex. dois empregos - art. 28, I, da Lei n. 8212/91).

26.2 - atividade sujeita a salário-base e atividade sujeita a salário-de-contribuição (ex. - empregado e autônomo - art. 29 § 5º da mesma lei).

Em qualquer das hipóteses, há que se atender ao limite do teto máximo de contribuição.

Quanto à contribuição do empregador para o Regime Geral, é importante ressaltar que a ficção legal, que impõe a qualidade de segurado empregado aos vereadores, também qualifica o Município como empregador, uma vez que as Câmaras Municipais não o serão, porque desprovidas de personalidade jurídica.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fidel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neod Vinzozzo
Matrícula Funcional 55539-1
C.P.F. 408.865.909-06

0167

117
W

00200

562

É o parecer que submeto à Chefia do Serviço de Consultoria e Contratos.

Curitiba, 28 de maio de 1998

Lizete Bortolini Bolzani
Procuradora

Neste passo, a lesão à economia pública é evidente, pois os impetrantes, com base na finalidade, deixarão de recolher contribuição instituída em perfeita consonância com a Constituição, destinada à manutenção da seguridade social.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer o INSS haja por bem Vossa Excelência, no mérito, reformar a r. sentença, com a denegação da segurança, uma vez que o agir administrativo respeita a ordem jurídica vigente, não ferindo qualquer princípio constitucional.

Caso assim não entenda esse ilustre julgador, requer que no julgamento do mérito deste Mandamus Vossa Excelência se pronuncie expressamente sobre as normas e matérias prequestionadas, com vistas à futura interposição de recursos extraordinário e especial.

V - REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer o INSS seja dado provimento ao presente recurso, para em reforma da decisão monocrática, reconhecer e declarar constitucionalidade da exação vergastada, revogando a segurança concedida, e condenando os impetrantes nos ônus da sucumbência.

Nesses Termos, Pede deferimento.

Cascavel, 29 de novembro de 1999.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, 05/109/04

Moacir Neodi Vaz
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.865.909-06

Otávio Augusto S. Patzsch
Procurador da Previdência Social
Mat. 1542907 - OAB/PR 18810



CONCLUSÃO

Em 18 de janeiro de 2000, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta Vara. Para constar, lavrei este termo.

AUTOS Nº 98.601.3968-7

1. Recebo o(s) recurso(s) de apelação apenas no efeito devolutivo.
2. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões.
3. Após, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região para apreciação do recurso.

Intime-se.

Cascavel, 18 de janeiro de 2000.

ROGER DE CURTIS CANDEMIL
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Em 26 de 01 de 2000, recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 01/08/04

Moacir Lopes de Aguiar
Matrícula Funcional 66004-1
CPF 4.886.909-06



0169

00200

0 0564

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1998.04.01.089538-6/PR
RELATOR : JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS
ADVOGADOS : DANIEL HOLZMANN COIMBRA
JOÃO CARLOS POLETTO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu liminar em mandado de segurança, suspendendo a exibibilidade da cobrança da contribuição social incidente sobre a remuneração dos agentes políticos, prevista no art. 12, inciso I, letra "h", da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.506/97.

Contudo, consultando o sistema de acompanhamento processual RENPAC, verifica-se que no dia 18.08.99 foi proferida sentença concedendo a segurança.

Frente a esse quadro, com base no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por manifestamente prejudicado. Intimem-se. Após, remetam-se os autos à origem.

Porto Alegre, 28 de outubro de 1999

JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO

RELATOR Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05 08 09

[Handwritten signature and stamp]

0170 J

CERTIDÃO

00208

CERTIFICO que não foi interposto recurso no prazo legal.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Porto Alegre, 05 de Janeiro de 2000.



Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos

0 0565

REMESSA

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil, faço a **REMESSA** desses autos à Vara de Origem. Do que, para constar, eu, M, p/Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, lavrei este termo. E eu, Olj, Diretora da Secretaria da Segunda Turma, subscrevo.

Prefeitura de Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05.08.04

Moacir Neodi Vanzo

Matrícula Funcional 55550-1

CPF 408.865.909-06

0179 a

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ:

0.0566

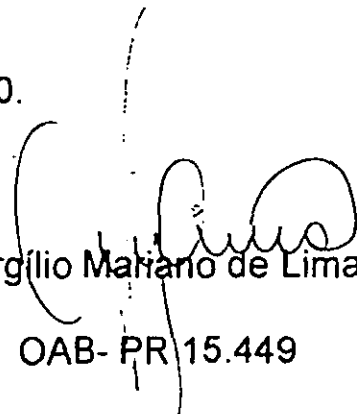
PROCESO 13/03 17:52 2000 00275

Autos nº 99.6013968-7
Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)
Apelados: Município de Toledo e outros

MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu procurador ao final assinado, vêm apresentar as suas **contra-razões de apelação**, requerendo-se o seu recebimento, processamento regular e sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

N. TERMOS,
P. DEFERIMENTO.

Toledo, 13 março de 2.000.


Vergílio Mariano de Lima.
OAB- PR 15.449

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fidel do original.
Toledo, 05/08/04

Moacir Meodi Vanzo
Matrícula Funcional 5590-1
CPF 408.855.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

01220

00211

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO -
PORTO ALEGRE - RS:

0.0567

CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO

Autos de MS nº 99.6013968-7

Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)

Apelados: Município de Toledo-Pr. e outros

Retoma o apelante à tese de que os agentes políticos estão na mesma situação dos empregados e trabalhadores em geral, estando, portanto, abrangidos implicitamente por aqueles conceitos, razão pela qual a criação da questionada contribuição social não depende de lei complementar, bastando a lei ordinária.

Não foi o que entendeu o d. Juízo "a quo", cuja sentença não merece qualquer reparo, pois há tempos a jurisprudência tem entendido reiterada e pacificamente que agente político, dada a sua situação peculiar, não pode ser equiparado a empregado, prestador de serviço ou trabalhador. É o que se demonstrará a seguir.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05, 08 09

CPF: 43.043.907-00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0123/20

002:2

1. – Os Agentes políticos não são trabalhadores, prestadores de serviço ou empregados. CF/88, antes da EC nº 20.

Dizia a Constituição Federal, em seu art. 195, antes **0568** do advento da Emenda Constitucional n.º 20, sobre a qual se falará a seguir, **que a seguridade social será mantida pelas seguintes contribuições sociais:**

I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II – dos trabalhadores;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.”

A Constituição adota, como passível da incidência da contribuição social, a contribuição dos **empregadores, incidente sobre a folha de salários, e a dos trabalhadores.**

Sendo o agente político eleito, não havendo aí qualquer relação laboral, o Município ou a Câmara Municipal não podem ser taxados de empregador nem tampouco o agente político poderá ser taxado de empregado, de trabalhador ou de prestador de serviço. Muito menos a contribuição pode incidir sobre a folha de salários, porquanto, nos termos da EC n.º 19, os agentes políticos recebem subsídio e não salário ou vencimento.

O primeiro grande equívoco da Lei 9.506/97 é taxar de empregado o que não é. Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, *“agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos o Presidente da República, os Governadores, os Prefeitos e respectivos auxiliares imediatos, os Senadores, os Deputados e os Vereadores. Todos estes se ligam ao Estado por um liame não profissional. A relação que os vincula aos órgãos do poder é de natureza política. Desempenham um munus público. Para o exercício de tão elevadas funções não comparecem como profissionais. O que potencialmente os qualifica ao seu exercício é a qualidade de cidadãos, de membros da sociedade política: em consequência, titulares de direitos e de responsabilidades*

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
Toledo, 05/08/09
Moscir
Matr: 917-116

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

00213

00213

na condução da res publica. A função que lhes corresponde não é de caráter técnico, mas a de traçar a orientação superior a ser cumprida por meios técnicos pelos demais agentes" (Regime constitucional dos servidores da administração direta e indireta, São Paulo - Revista dos Tribunais, pág. 8/9.)

O Ilustre Juiz Federal Júlio Berezoski Schattschneider, da Seção Judiciária de Santa Catarina, Vara Federal de Chapecó, ao reconhecer a procedência de mandado de segurança desta natureza, cita decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, transcrevendo a seguinte Ementa:

"TRIBUTÁRIO. LCF N.º 84/96. AGENTES POLÍTICOS. INT. 6/96, DO INSS.

A atividade de prefeitos e vereadores não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, prestação de serviços. A natureza de suas funções faz com que não sejam contemplados como segurados nem como contribuintes obrigatórios da Previdência Social, apesar de o tempo de serviço ser contado para aposentadoria.

A Int-6/96 extrapola os limites fixados pela lei, criando hipótese de incidência nova, o que viola o princípio da legalidade. A OSV-151(DOU de 30.12.96), do próprio Instituto, determinou a não-incidência da contribuição social sobre as remunerações pagas aos agentes políticos" (AMS n.º 97.04.13778-8, Rel. Juiz Gilson Dipp, DJU de 8.10.97, p. 03262, unânime).

Ora, se a lei trata como empregado o que não é empregado (o agente político) e empregador daquele o que não é empregador, a lei é absurda e, como tal, é irrazoável. Padecendo a lei do vício da irrazoabilidade, conforme tem entendido a doutrina moderna, ela será, fatalmente inconstitucional, não podendo ingressar no mundo jurídico.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta cópia é cópia

Toledo, 05, 08 04

Moadir
Matrícula Federal 25500-1
CPF 4085590-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0125 125
E

002

2. - Criação de nova contribuição social depende de Lei Complementar

Admitindo-se que a lei possa instituir a cobrança de contribuição social dos agentes políticos, a matéria deveria ser tratada em lei complementar federal e não em lei ordinária, a teor do disposto no § 4º do art. 195, da Constituição da República, *In verbis*:

"Art. 195 - ...

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I."

Em trabalho intitulado "Apontamentos sobre as contribuições de seguridade social na Constituição de 1988", o Procurador do INSS e Professor universitário em Brasília Dr. Paulo José Leite Farias afirma categoricamente, com base em decisão do STF na ADIn n.º 1.102, que a remissão feita pelo § 4º do art. 195 ao art. 154, I da CF refere-se, apenas, ao requisito de Lei Complementar. Diz a ementa do Acórdão em questão:

"2. A contribuição previdenciária incidente sobre a "folha de salários" (CF. art. 195, I) não alcança os "autônomos" e "administradores" sem vínculo empregatício; entretanto, poderiam ser alcançados por contribuição criada por lei complementar (CF, arts. 195, § 4º e art. 154, I)."

Salienta o referido Procurador, a respeito do Acórdão acima citado:

"Portanto, fica claro que a remissão feita ao art. 154, inciso I, refere-se apenas ao requisito LEI COMPLEMENTAR, pois os outros, consoante se infere do pronunciamento do Ministro Neri da Silveira, no indeferimento da LIMINAR (publicado no D.J. de 26.04.96) da ADIn n.º 1.432-3/600 (que questiona a constitucionalidade da LC n.º 84), relacionam-se à espécie IMPOSTO, que é distinta da espécie CONTRIBUIÇÃO SOCIAL" (Fonte: Parecer do IBAM, já cit.).

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel de o n.º 4
Toledo, 05/08/94
Moacir Neodi Vanzzo
Matrícula Funcional 5550-1
CPF 408.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Em julgado semelhante ao antes citado, assim se manifestou o STF, no RE n.º 202540-2, DJU de 06.12.96, 1ª T., unânime (RT 734, p. 237):

"A União Federal, para instituir validamente nova contribuição social, tendo presente a situação dos profissionais autônomos, avulsos e administradores, deveria valer-se não de simples lei ordinária, mas, necessariamente, de espécie juridicamente mais qualificada: a Lei Complementar (CF., art. 195, § 4º, In fine) – (Fonte: Liminar concedida pela Justiça Federal, Vara Federal de Chapecó, já cit.)."

0571

Outros julgados há no Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido:

"Quanto à inexigibilidade da parte patronal da contribuição previdenciária em relação a autônomos, administradores e avulsos, v. RE 177.296 (RDA 199/183), que se reporta ao RE 166.772 (este in RTJ 156/666), ambos do Plenário do STF, "uma vez que a relação jurídica mantida entre a empresa e eles não resulta de contrato de trabalho, não sendo aquela, portanto, sua empregadora, o que afasta o seu enquadramento no inciso I do art. 195 da Constituição Federal e, conseqüentemente, impõe, para a criação de contribuição social a essa categoria, a observância do disposto no § 4º desse dispositivo, ou seja, que ela se faça por lei complementar e não – como ocorreu – por lei ordinária". Nessa linha, RE 201.456-7-SP, STF/ 1ª T., in RT 734/237. Ver, ainda, ADIN 1.116-DF, RTJ 160/796, sobre o mesmo tema, porém em função do preceituado pelo art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91, que teve declaradas inconstitucionais as expressões "autônomos" e "administradores" (Constituição Federal Interpretada pelo STF, de Antonio Joaquim Ferreira Custódio, 3ª Ed., pág. 196).

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é copia

Toledo, 08 08 09

Município de Toledo
CPF 438.805.909-00

Sobre a expressão "folha de salários" de que cogita o inciso I do art. 195 da CF, entende o STF que "a expressão alcança a remuneração paga pela empresa em virtude da execução de trabalho subordinado, com vínculo empregatício", não abarcando, por conseguinte, "os valores pagos aos autônomos, aos avulsos e aos administradores, que constituem categorias de profissionais não-empregados (RE 144.775-MG, 1ª T/STF, RTJ 157/296); idem RE 149.612-MG, 2ª T/STF, RTJ 157/298) (Ob. Cit., pág. 197).

Outro Acórdão da Suprema Corte, espousa o seguinte entendimento:

"Levando em consideração essas bases de cálculo, o plenário julgou inconstitucional o parágrafo 2º do art. 25 da Lei 8.870/94, que criou "contribuição social sobre o valor estimado da produção agrícola própria, considerando o seu preço de mercado, porque usa uma base de cálculo não prevista na Lei Maior." Para instituí-la seria necessária lei complementar, como admitido pelo parágrafo 4º do art. 195, e não lei ordinária (ADIN 1.103-1-DF, RT 745/135) – (ob. cit. Pág. 197).

Em recente decisão, embora com fundamento em legislação anterior à Lei 9.506 - mas a discussão de fundo é a mesma -, o TRF da 4ª Região entendeu que "a atividade de prefeitos e vereadores não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, **prestação de serviços** (grifou-se). A natureza de suas funções faz com que não sejam contemplados como segurados nem como contribuintes obrigatórios da previdência social, apesar de o tempo de serviço ser contado para aposentadoria. A Orientação Normativa nº 06/96, do INSS, extrapola os limites fixados pela Lei, criando hipótese de incidência nova, o que viola o princípio da legalidade" (AMS nº 96.04.60417-1-SC – DJU 20.01.99, p. 247)

Em decisões já transitadas em julgado em recursos de agravo interpostos pelo INSS contra liminares concedidas por Juízes de 1º Grau, vem entendendo, reiteradamente o E. TRF-4ª R., já sob a égide da Lei 9.506/97:

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

do original.

Toledo, 05/08/09

Município de Toledo
 CPF: 4.815.919-06

0178 e

00227

“1. O Vereador é agente político, e não empregado. Ou tem regime próprio de previdência e fica fora do regime geral, ou não tem e segue fora porque o seu subsídio não caracteriza o fato gerador da contribuição previdenciária, que se resume a empregados e autônomos.

0 057

2. Agravo de instrumento improvido. Prejudicado o agravo regimental.”

(V. Agravos de Instrumento nºs 1998.04.01.088055-3-Pr. e 088056-5-RS)

Em recente decisão, já depois do advento da EC nº 20, esse E. TRF da 4ª Região, assim manifestou:

“TRIBUTÁRIO. INEXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DA UNIÃO FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS RELATIVAMENTE ÀS REMUNERAÇÕES DEVIDAS AOS SEUS AGENTES POLÍTICOS.

1. Conforme já decidi anteriormente, a contribuição criada pela Lei Complementar nº 84/96 não poderia ser exigida da União Federal, Estados e Municípios quanto aos pagamentos feitos a titulares de mandatos eletivos. Concluí, naquela oportunidade, não autorizar a referida lei a cobrança da contribuição em questão, pois o fato gerador contemplado o pagamento de remunerações por serviços prestados a empresa ou pessoa jurídica no decorrer do mês, conceito ao qual os entes políticos não se enquadram.

2. As alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 20, redação do art. 195 da Constituição de 1988 não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado, em virtude de os entes políticos não poderem ser incluídos entre entidades equiparadas a empresa - ampliação

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia fiel do original
Toledo, 05/10/04

Marcir [Assinatura]
Município de Toledo - Paraná
4 8 865 904-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

decorrente da referida emenda -, tendo em vista o caráter institucional daqueles.

3. A discussão nos presentes autos deve limitar-se à contribuição que vem sendo exigida do Município relativamente aos pagamentos feitos aos seus agentes políticos. (574)

4. Não se deve confundir contribuição social patronal e contribuição social dos empregados. O Município impetrante insurge-se legitimamente contra a cobrança da contribuição - patronal -, incidente sobre a folha de salários referente às remunerações devidas aos seus agentes políticos. Mas quando o faz, defende-se contra a Lei 9.506/97, que acrescentou a alínea "h" ao art. 12, I, da Lei 8.212/91, induzida em erro pelo INSS quando lhe faz a exigência.

5. Todos os argumentos apresentados quando afastei a cobrança da contribuição social criada pela LC nº 84/96, enquanto exigida dos Municípios relativamente aos seus agentes políticos, servem também para afastar a cobrança da contribuição que por ora vem sendo deles exigida (TRF4 - Apelação em Mandado de Segurança nº 1998.04.01.070752-1/SC, Relatora Juíza Tânia Escobar, DJ 11.08.99, p. 300).

Fica claro, portanto, que a contribuição dos agentes políticos só poderia ser instituída por lei complementar e não por lei ordinária. Repita-se que, mesmo com o advento da EC nº 20, a questão não mudou quanto à matéria ora debatida, porquanto as contribuições estão umbilicalmente ligadas ao trabalho, à prestação de serviços, mão-de-obra e atividade econômica, não se enquadrando os agentes políticos em nenhuma dessas atividades.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05/08/04

Miguel Escobar
Matricula - Func. 1000001
CPF 408 805 904-06

3. A questão vista depois da Emenda Constitucional nº 20

Embora o apelante não tenha enfrentado a questão, os apelados ~~demonstrarão~~ ⁵⁷⁵ que, mesmo depois da reforma previdenciária, a matéria deve merecer o mesmo tratamento.

Depois da EC nº 20, a seguridade social deverá ser mantida pelas seguintes contribuições (art. 195):

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;"

Numa leitura apressada, poder-se-á pensar que a EC nº 20 veio esclarecer essa situação, ampliando, nos incisos do art. 195, as hipóteses de incidência da contribuição social, nas quais se incluiria a dos agentes políticos. Não nos parece ser este o melhor entendimento do ponto de vista da interpretação sistemática da Constituição. Embora a alínea "a" do inciso I do art. 195 (nova redação) esteja a falar em **demais rendimentos a qualquer título, mesmo sem vínculo empregatício**, tais rendimentos estão ligados às expressões **trabalho e prestação de serviços**, não sendo o caso dos exercentes de mandato eletivo. Quando a emenda acrescenta ao inciso seguinte do mesmo dispositivo a expressão **demais segurados**, está a se referir àqueles contemplados pelas vias

Prefeitura Municipal de Toledo
Certifico que a cópia é verdadeira
05 08 04
116

legalmente admitidas. No § 9º acrescentado pela emenda ao art. 195, fala-se em **atividade econômica** e em **mão-de-obra**, aí não se enquadrando as atividades dos agentes políticos. O que se ampliou aí foram as hipóteses de incidência sobre a **prestação de serviços** e a **mão-obra**, nada mais.

0 0576

Sobre a **inovação constitucional** com relação ao debate destes autos, já decidiu o E. TRF da 4ª Região:

".....

2. *As alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 20, redação do art. 195 da Constituição de 1988 não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado, em virtude de os entes políticos não poderem ser incluídos entre entidades equiparadas a empresa - ampliação decorrente da referida emenda -, tendo em vista o caráter institucional daqueles" (TRF4, Ap. em MS nº 1998.04.01070752-1/SC, rel. Juíza Tania Escobar, DJU 11.08.99, p. 300).*

A situação, portanto, da contribuição dos agentes políticos não nos parece que tenha mudado com a EC nº 20. Poderia o legislador, se quisesse, ter resolvido o problema, incluindo os exercentes de mandato eletivo entre os incisos do art. 195. Não o fez. Desta forma, a criação de contribuição dessa natureza fica, ainda, na dependência de lei complementar.

4. A EC tem o poder de tornar constitucional uma lei anteriormente inconstitucional?

A resposta há de ser **NÃO!!!**

Poder-se-á pensar que pode ser aplicado aqui o fenômeno que se denomina de **recepção novatória**, altamente repelida pela doutrina majoritária e até pelo Supremo Tribunal Federal, dada à sua incompatibilidade com o atual sistema de controle de constitucionalidade e com o Estado Democrático de Direito, conforme demonstrar-se-á em seguida. Por tal entendimento, alguém poderá dizer que a combatida contribuição social adquiriu validade após o advento da EC n. 20.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
05 08 10
04
C.F.F. 4

0188 124
0

00221

Sem embargo do respeito às opiniões eventualmente existentes em contrário, a tese não é cabível no nosso sistema jurídico.

A pergunta que deve ser feita é a seguinte: admitindo-se, por hipótese, que o atual art. 195, ao acrescentar a expressão "mesmo sem vínculo empregatício" tenha alcançado os subsídios dos agentes políticos - o que não aconteceu, como já se explicou acima - ~~essa alteração~~ tornou possível a criação dessa contribuição por lei ordinária? Isto acontecendo, a lei 9.506, tratando de matéria que era reservada à lei complementar, passou a ter validade?

0577

Quem, com a maestria e saber científico de sempre, responde a essa indagação é o Prof. Celso Antonio Bandeira de Mello, ao analisar quatro hipóteses para a questão (no artigo "Leis originariamente inconstitucionais compatíveis com emenda constitucional superveniente", in Revista Trimestral de Direito Público nº 23/1998 - Malheiros, pág. 12 e ss), mais ou menos assim:

a) a lei originariamente inconstitucional, ainda, assim permanece válida enquanto não for extirpada do mundo jurídico, não havendo sentido recusar-lhe, no presente, uma validade que nunca deixou de ter;

b) a regra originariamente inconstitucional, ainda que efetivamente o fosse, se compatível com a emenda, fica retroativamente validada, porquanto passou a estar de acordo com a Constituição;

c) a regra originariamente inconstitucional, se compatível com a emenda, dela receberá um fundamento de validade posterior, entretanto com efeitos apenas futuros;

d) a regra originariamente inconstitucional *continua a padecer de inconstitucionalidade*, pois a lisura de um ato, *pertencente a um mesmo sistema constitucional* - pelo necessário respeito à sua integridade absoluta **deve ser sempre apreciada ao lume das normas do tempo em que foram produzidas. Se assim não fosse, tal como observado no item anterior, estar-se-ia reconhecendo que o sistema assume, admite e conforta, de antemão, a validação e burla a si próprio, o que seria ilógico e inadmissível; donde, reconhecer validação a posteriori - mesmo que não retroativa - seria contemporizar com tal desrespeito".**

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 25.08.04

Luiz Carlos Zanazzo

Município de Toledo - 39558-1

CDR 4 25-08-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Dai já se denota que o grande administrativista pátrio elege a quarta hipótese como a correta, concluindo:

"a única merecedora de endosso é a que apresentamos como a quarta delas, ou seja: aquela segundo a qual a sobrevinda de Emenda não constitucionaliza a norma inicialmente inválida. Dessarte, seus efeitos poderão ser impugnados e desaplicada tal regra. Para que venham a irromper validade no universo jurídico efeitos correspondentes aos supostos na lei originariamente inválida será necessário que, após a Emenda, seja editada nova lei, se o legislador entender de fazê-lo e de atribuir-lhe teor igual, pois, só então, será compatível com o enquadramento constitucional vigente" (ob. cit., pág. 22).

0578

Em recente decisão, já depois da EC nº 20, o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em acórdão já citado anteriormente, reconhece que a inovação constitucional não alterou o entendimento que, há tempos, vem sendo mantido pela jurisprudência (TRF4, Ap. em MS nº 1998.04.01070752-1/SC, rel. Juíza Tania Escobar, DJU 11.08.99, p. 300).

No ver dos apelantes, no entanto, a interpretação contextual do art. 195/CF, I, "a", com a redação da EC nº 20, resolve a questão, pois ainda que diga expressamente *sem vínculo empregatício*, os **rendimentos** sujeitos à contribuição são decorrentes do **trabalho e da prestação de serviços**, o que absolutamente não é o caso dos Vereadores.

Ainda que se admita que a EC nº 20 veio regularizar a situação, permitindo - o que não parece ser o caso - que lei ordinária possa instituir tal contribuição, a matéria há que ser interpretada à luz do direito anterior. Admitindo-se esta hipótese, outra lei ordinária deveria ser editada, pois a Lei 9.506/97 não pode ser ressuscitada por Emenda Constitucional, o que só ocorreria se houvesse previsão expressa em seu texto.

É pacífico o entendimento segundo o qual texto constitucional novo recepção as leis pertencentes ao ordenamento

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel de original.
Toledo, 07.08.09
Moacir Neodi Vanzzo
Matricula Funcional 5530-1
CNPJ 468.865.987-86

anterior. Até mesmo quando o sistema antigo permitia a edição de decreto-lei sobre determinada matéria e o texto novo exige lei complementar (v.g. questões tributárias), o decreto antigo é recepcionado se compatível materialmente com o novo ordenamento.

Ocorre, porém, que, neste caso, o sistema antigo dava expressamente competência ao decreto para aquela matéria, o que não é o caso dos presentes autos. A Lei 9.506, ao criar nova contribuição social, tratou de matéria que era reservada à lei complementar, não podendo aquela ser recebida por eventual inovação constitucional, não cabendo aplicar aqui a chamada recepção novatória.

0 579

No entendimento da Suprema Corte brasileira a chamada recepção novatória é cabível nos sistemas em que o controle de constitucionalidade só é exercido através do controle concentrado, sendo repelida nos sistemas que adotam, também, como no nosso, o chamado **controle difuso**, em que o Juiz pode ou deve negar aplicação a norma incompatível com o sistema anterior.

Com efeito, veja-se o que dizem os Ministros Moreira Alves e Sepúlveda Pertence em decisão do Supremo que veio manter a inadmissibilidade da **inconstitucionalidade superveniente**, fazendo prevalecer a tese da **revogação**. Ao estudar a diferenciação entre os sistemas europeu e brasileiro de controle de constitucionalidade, preleciona o Ministro Márcio Moreira Alves:

*"Começo por uma diferença fundamental que existe entre esses dois sistema de controle: a de que, pelo controle concentrado, ao contrário do que ocorre com o misto (grifos nossos), só se admite o exame de constitucionalidade de uma lei em face da Constituição em vigor. E, por não se admitir que a Corte Constitucional examine a constitucionalidade de lei em face de Constituição revogada, se ela for compatível com a Carta Magna superveniente, dá-se o fenômeno da **recepção novatória** (grifou-se), ou seja, a lei que era inconstitucional em confronto com a Constituição sob cujo império foi editada se torna constitucional perante a*

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Marcio Moretti Vinzozzo
Matricula Funcional 55590-1
CPF 408.805.911-116

Constituição superveniente, não mais sendo susceptível de ser apreciada sua inconstitucionalidade anterior.

No direito brasileiro, não é possível adotar-se tal solução, pois, no sistema misto, pelo controle difuso, as leis anteriores à Carta Magna em vigor continuam a poder ser declaradas inconstitucionais em face da Constituição sob cuja vigência foram editadas, O QUE É INCOMPATÍVEL COM O INSTITUTO DA RECEPÇÃO NOVATÓRIA.

(...)

Assim, se se pretendesse aplicar no nosso sistema jurídico a recepção novatória - de que se utiliza a construção sustentada pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence -, chegar-se-ia a um verdadeiro impasse. Com efeito, imagine-se uma lei que é inconstitucional diante da Constituição de 1969, mas constitucional perante a Carta de 1988; argüi-se a inconstitucionalidade superveniente dessa lei, e o Supremo Tribunal Federal, verificando a sua compatibilidade com a Constituição atual, a declara constitucional, com eficácia "erga omnes"; pouco depois, chega a esta Corte Recurso Extraordinário em que a mesma lei foi tida como inconstitucional perante a Carta Magna de 1969, e este Tribunal não conhece desse recurso, declara a inconstitucionalidade dessa lei e comunica essa declaração ao Senado que suspende a sua vigência também com eficácia "erga omnes". **Ter-se-á, então uma lei que, sendo inconstitucional desde a sua edição, é nula "ab initio", e isso não obstante é supervenientemente constitucional".**

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Toledo, 05 / 08 / 09

Moacir Névoa Vanzzo
Matrícula Funcional 53590-1
CPF 408.865.909-06

Sepúlveda Pertence: Respondendo à questão, esclareceu o Ministro

"Vossa Excelência acha que a doutrina da recepção se aplicaria à lei que originariamente fosse nula, porque contrária à Constituição do tempo de sua edição? LEI QUE JÁ ERA NULA, AO QUE ME PARECE, NÃO SE RECEBE JAMAIS..." 0581

Esse debate entre os Ministros citados está registrado na decisão constante da ADIn nº 2-1/600, de 06.02.92 (Revista Trimestral de Direito Público nº 23/1998, pp. 184 e seguintes, de cuja ementa se extrai o seguinte trecho:

"O VÍCIO DA INCONSTITUCIONALIDADE É CONGÊNITO À LEI E HÁ DE SER APURADO EM FACE DA CONSTITUIÇÃO VIGENTE AO TEMPO DE SUA ELABORAÇÃO".

No entendimento de Celso Antonio Bandeira de Mello, acolher a tese da convalidação de lei anteriormente inconstitucional,

"implicaria atribuir ao ordenamento a contradição essencial de justificar, e, por antecipação, burlas a si próprio, isto é, fraudes à Constituição (grifos originais), dando-lhe previamente seu apoio.

Por isto mesmo, dita razão, em seu aspecto prático, mas muito mais em seu aspecto teórico, inibe não apenas a retroação mas também a própria validação da norma originariamente inconstitucional que seja consonante com o teor da Emenda superveniente (grifos nos originais).

Eis porque, não é de acolher esta que indicamos como terceira alternativa exegética,

Prefeitura do Município de Toledo

Cartifico que este documento é cópia

fidel ao original

Toledo, 05/08/09

Moacir Néodi Vanzo
Matricula Funcional 55590-1

CPF 408.825.91-116

582

Incorre no ilogismo (ademais de incorrer na inconveniência) de pressupor que o ordenamento constitucional compactua com sua própria violação, postergando a evidência de que o primeiro objetivo, a própria razão de existir de um ordenamento jurídico, é ser respeitado. Não o ~~de~~ ser fraudado e, ademais, com a garantia ~~prévia~~ de que avalizará a burla que lhe seja feita. **Dessarte, não pode ser aceito o entendimento de que Emenda Constitucional confere validade, mesmo que não retroativamente, a inconstitucionalidades originárias (grifou-se).**

Deveras, se ante os termos de uma dada Constituição, certa norma não pode ser produzida, porque confrontaria com a Lei Magna, é direito, é garantia, dos administrados serem liberados dos gravames que tal norma lhes causaria, mediante exibição, na esfera própria, de sua inconstitucionalidade. Mas, se for reconhecida ao próprio autor da inconstitucionalidade, ao próprio violador do Direito, ou seja aquele mesmo que arremeteu contra tais garantias, o pode de eficazmente fraudar, com o aval do ordenamento jurídico, a proteção que derivava do sobredito ordenamento, ter-se-á proclamado com isto a inanidade de tal proteção, a imoralidade como regra de conduta do Poder Público, a astúcia cavilosa como padrão do Direito e vileza perante a sociedade como princípio ético do Estado.

(...)

É indubitoso que Emendas Constitucionais, editadas nos limites que lhe são cabíveis, aportam modificações ao quadro constitucional anterior. É óbvio, de conseguinte, que servirão, dali por diante, como bom fundamento de

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidel de original

Toledo, 05, 08, 04

Moaçir Neod...
Município de Toledo

validade para as normas produzidas em sua consonância. Nada mais natural, então, que, por isto mesmo, sejam, em sucessão a ela, editadas leis conformes a estes novos termos, por muito gravosas que possam ser aos administrados, se comparadas com os termos dantes possíveis. Isto, todavia, não postula, nem lógica, nem jurídica, nem eticamente - e muito menos concorrer para sustentação e prestígio do ordenamento - que deva reconhecer o que dantes era inconstitucional para abrigá-lo com um manto de resguardo, ainda que para infundir-lhe tal atributo tão-só para o futuro.

Propender para exegese deste feitio implicaria incorrer no contra-senso de reputar lógico que o ordenamento milite em desfavor da própria higidez e, demais disso, em considerar que o Direito prestigia ou é indiferente à fraude, à burla e não apenas a si próprio como aos integrantes da sociedade. Não é de bom feitio hermenêutico enveredar por interpretações que sufraguem, em maior ou menor grau, a indulgência com elas, ou lhes propicie a prática, o que, ocorrerá, entretanto, se a incursão em tais condutas for inconseqüente e se o beneficiário delas puder absorver os frutos de expedientes desta ordem" (ob. já citada, pags. 20/21).

Admitir-se a recepção de lei anteriormente inconstitucional é ressuscitar lei morta, pois toda lei inconstitucional é *ab initio*, não gera efeito algum. Se ela não gera efeito algum, não criou nada, não é admissível se supor que se possam prorrogar, pela recepção, relações jurídicas que nunca existiram.

A conclusão lógica cabe ainda melhor quando se trate de exação tributária, que só deve ser criada por lei e por tipo de lei que a Constituição aponta ser. Ora, como prorrogar, em

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original.

Toledo, 05/08/04

Moacir Nepesin Zanzzo

Matrícula Funcional 55590-1

CPF 408 865 906-116

função de emenda constitucional, uma contribuição que sequer existe ou existiu alguma vez?

Elival da Silva Ramos é bastante claro no que tange ao tratamento da matéria. São suas as lições:

6 0584

"Nos sistemas constitucionais que acolhem a sanção de nulidade para as leis defeituosas - NR: como é o caso brasileiro - a substituição do parâmetro, com a revogação da Constituição sob a qual o ato foi editado por outra, não afeta em nada a relação de inconstitucionalidade. Se a lei era formal ou materialmente inconstitucional, continuará a sê-lo sob a vigência da nova ordem, mesmo que, em se tratando de incompatibilidade substancial, a Constituição revogadora contenha normas compatíveis com as da lei. Nem se argumente com o caráter inicial da Constituição, que estabelece nova base para o ordenamento jurídico positivo. O caráter fundante da Constituição não significa a criação ex nihil da ordem jurídica, mas sim a implantação de um novo sistema em face do ordenamento preexistente que, em grande parte, é recepcionado naquilo que não for incompatível. Existe a continuidade da ordem jurídica a despeito da descontinuidade de seu alicerce constitucional, o que impõe o aproveitamento das normas compatíveis da velha ordem, as quais recebem como que um sopro vivificador, definido por Jorge Miranda como uma espécie de novação. De igual modo, as leis feridas de morte desde o seu nascimento, ocorrido sob a vigência da ordem anterior, não podem agora, salvo preceito constitucional expresso, ser tidas como "ressuscitadas". Afinal, a inconstitucionalidade é corolário do princípio da supremacia das normas

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05.09.04

Moacir Neodi Vanzo
Municipal Funcional 56390-1

constitucionais, princípio esse que se mantém na Constituição" (A Inconstitucionalidade das Leis, Vício e Sanção - 1994, pág. 75/76).

Nos sistemas, portanto, em que se adota o controle difuso de constitucionalidade, cabe ao Juiz analisar este aspecto tanto com relação à atual como com relação à Constituição anterior. Como no nosso sistema se adota o sistema de nulidade *ab initio*, a lei inconstitucional é absolutamente morta, não havendo como ressuscitá-la por meio de inovação constitucional, ainda que com a norma compatível. O contrário é altamente perigoso para o sistema, para a segurança jurídica e para o Estado Democrático de Direito: a tese abre caminho para os abusos, para a fraude ao próprio sistema.

5. – Da irredutibilidade dos subsídios dos agentes políticos

A incidência da contribuição previdenciária sobre os subsídios dos agentes políticos vai implicar em sua redução. Na vigência do texto constitucional de 1988, sem as alterações introduzidas pela EC n.º 19, a irredutibilidade dos subsídios decorria do princípio da anterioridade, segundo o qual a então "remuneração" dos agentes políticos só poderia ser fixada de uma legislatura para a seguinte. Fixada a remuneração, não se lhe poderia mais alterar tanto para mais como para menos.

A partir, no entanto, do advento da EC n.º 19, a irredutibilidade dos subsídios tornou-se positivada no inciso XV do art. 37, salvo para o cumprimento das medidas preconizadas nos incisos XI (limite do subsídio ao fixado para o Ministro do STF) e XIV (efeito cascata), ambos do mesmo artigo, no § 4º do art. 39 (parcela única) e para efeitos das normas tributárias de que tratam os Arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da CF/88.

Ora, a Constituição deixou explícitas as hipóteses em que a irredutibilidade pode ser quebrada, dentre as quais não se inclui a contribuição previdenciária.

Ainda que se admita que a lei possa fixar contribuição previdenciária dos agentes políticos, o mínimo que se pode concluir – dado o princípio da irredutibilidade –, é que tal norma só deve alcançar as próximas legislaturas, não incidindo sobre a atual.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

25.08.04

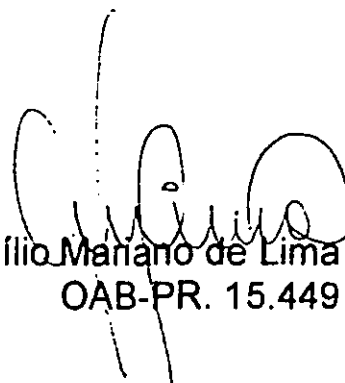
0191 171
0

00236

0 0586

Por tudo o que foi aqui exposto e pelo que será suprido por Vossas Excelências, seja mantida a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando-se pela improcedência do presente recurso.

TERMOS EM QUE,
respeitosamente,
P.DEFERIMENTO.
Toledo, 13 de março de 2.000.

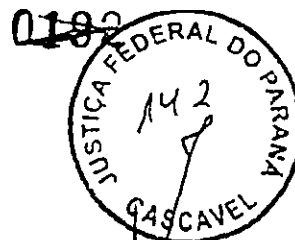

Vergílio Mariano de Lima
OAB-PR. 15.449

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05.08.04

Moacir Neodi Vanzzo
Matricula Funcions 55590-1
CPF 488.865.909-06



00201

0.0587

REMESSA

Aos 27 de março de 2000, faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para constar, lavrei este termo.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original.

Toledo, 05 / 08 / 04

Moacir Nézei Vanzzo
Matrícula Funcional 55690-1
CPF 488.865.909-06



00292



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO
REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO

010583

NESTA DATA, ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REGISTRADOS, CONFERIDAS AS FOLHAS E A SEGUIR DISTRIBUÍDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DAS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL E DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo : 2000.04.01.040346-2 63725 AMS PR
VOLUMES : 1 N. FOLHAS : 142 APENSOS :
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 14.04.2000
RELATOR : Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO - SEGUNDA TURMA
ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU

VÃO ESTES AUTOS COM CONCLUSÃO AO EXMO. JUIZ RELATOR

Porto Alegre-RS, 14 de abril de 2000

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neiva Vanzo

Matrícula Funcional 56590-1

CPE 408.865.909-06

DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTROS E ATUAÇÕES

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00200

0191

J

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0 0589

Aos dezoito e dias do mês de abril do ano de 2000, faço remessa destes autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Corte.

Fernanda Ismael
FERNANDA ISMAEL

Chefe de Gabinete do
Juiz Élcio Pinheiro de Castro

RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês de abril de 2000, recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo.

p/ Diretora da Div. de Procedimentos Diversos

VISTA

Aos 24 dias do mês de abril de 2000, faço estes autos com vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Do que, para constar, lavrei este termo.

p/Diretor da Secretaria da 2ª Turma

Prefeitura de Município de Toledo

Certifico que esta documentação é cópia fiel do original.

Toledo, 01.08.00

Moacir Nogueira Vaz
Matrícula Federal 55540-1
CPF 408.865.909-06

Ministério Público Federal
P.R. - 4ª REGIÃO
24 ABR 2000
RECEBIDO



0195 172
00201 J

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

0 0500

SEGUNDA TURMA - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 4ª REGIÃO
RELATOR: JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000.04.01.040346-2
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APELADOS: MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS
(ORIGEM: 9860139687-PR)

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que esta documentação é cópia

feita de orig.

Toledo, 05/08/04

Moacir Nezoldi Wanzzo
Matricula Funcional 55690-1
CPF 408.865.909-06

PARECER

TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS EM
RELAÇÃO A OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS.
EQUIPARAÇÃO DESTES A EMPREGADOS.
IMPOSSIBILIDADE. PARECER PELO DESPROVIMENTO DA
APELAÇÃO.

I

Trata-se de apelação em mandado de segurança que objetiva modificar sentença que concedeu a ordem, declarando inexistente a obrigação tributária decorrente da contribuição incidente sobre a folha de salários instituída pelo art. 20 e inciso I do artigo 22, ambos da Lei nº 8.212/91 entre o apelado e o INSS, no que diz respeito à remuneração que aquele paga aos titulares de mandato eletivo, considerados segurados obrigatórios da Previdência Social na categoria de empregados, em face da alínea 'h' do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91, inserida pela Lei nº 9.506/97.

II

Sem razão o apelante.

Primeiramente, há que se analisar a natureza jurídica da atividade exercida pelos ocupantes de cargo eletivo, já realizada no tocante à análise acerca de seu enquadramento nas hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 84/96.

O prefeito e os vereadores, como mandatários de cargos eletivos municipais, inserem-se na categoria de agentes políticos, segundo a doutrina nacional. Nas palavras de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, os agentes políticos "são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do Estado" (citado por MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, in, Direito Administrativo, 3ª ed., São Paulo, Atlas, pág. 305).

[Assinatura]



0196 1176
00205

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

0 3591

Sobre tal conceito, afirma DI PIETRO que “a idéia de agente político liga-se, indissociavelmente, à de governo e à de função política, a primeira dando idéia de órgão (aspecto subjetivo) e, a segunda, de atividade (aspecto objetivo)” (op. cit., pág. 305).

Seguindo-se este pensamento, conclui-se que a atividade dos prefeitos e vereadores em nada se equipara àquela exercida pelos autônomos e empresários - hipótese descrita pela Lei Complementar nº 84/96 - ou seja, prestação de serviços. Pelo contrário. Exercem funções governamentais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, como ensina HELY LOPES MEIRELES (in, Direito Administrativo Brasileiro, 18ª ed., São Paulo, Malheiros, pág. 73). Constituem-se nas autoridades públicas supremas do Governo. Ocupam seu cargo na condição de representantes da comunidade - que neles votou - e, como tal, percebem uma remuneração.

Há ainda outro aspecto que distancia os titulares de mandato eletivo dos profissionais elencados pela referida LC. Todas as hipóteses previstas no seu artigo 1º, inciso I, referem-se a pessoas que, de algum modo, prestem serviço às empresas responsáveis pelo pagamento da contribuição. Sendo assim, ainda que tacitamente, mantém um contrato entre si.

Os prefeitos e vereadores, por sua vez, além de não prestarem serviço à Prefeitura, aqui entendida como pessoa jurídica de direito público, também não possuem qualquer contrato com a mesma. Não há nenhum vínculo direto entre a Prefeitura e os titulares de mandato eletivo, como há entre empregador e empregados, autônomos, empresários, prestadores de serviço em geral. Recebem uma remuneração, já que devem manter-se a si e à sua família. E esta retribuição financeira é paga aos titulares de mandato eletivo pela Prefeitura, somente porque é ela quem, em última análise, é responsável pela gerência do dinheiro público. Por estas razões, faz-se mister concluir que para os efeitos da Lei Complementar 84/96 os titulares de mandato eletivo não podem ser equiparados a trabalhadores autônomos.

A esta constatação subjaz outra, mais pertinente e plausível, qual seja a de se afirmar que se os ocupantes de cargo eletivo não podem ser equiparados a trabalhadores autônomos, muito menos poderiam ser considerados empregados, eis que a referida contribuição, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 195 da Constituição Federal, incide sobre a folha de salários e os agentes políticos não recebem salários, mas subsídio, além do fato da total discrepância existente entre o conceito das suas funções e o de empregado, nos moldes dispostos no *caput* do art. 3º da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Face ao exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo desprovidimento do recurso de apelação e conseqüente manutenção da sentença.

Porto Alegre, 03 de maio de 2000. Certifico que este documento é cópia fiel do original

ROBERTO LUÍS OPPERMAN THOMÉ Toledo, 01 108 04
Procurador Regional da República

Moacir Neodi Vanzo
Móbil - Fone: 55590-1
CPF 408.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

04299

00230

TRF - 4ª REGIÃO
FLS. 0592



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
Do que, para constar, lavrei este termo.
Porto Alegre, 03 de maio de 2000

.....
p/ Diretora da Divisão de Processamento

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de maio de 2000
faço estes autos conclusos ao Ex^{mo}. Sr.
JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
Do que, para constar, lavrei este termo.

.....
p/Diretora da Divisão de Processamento

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, 01/08/04
Mosc. Néora Garzo
Matrícula Funcionária: 56550-1
CPF 408.965.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

(2000.04.01.040346-2)

SESSÃO: 11/12/2000

AMS-PR

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
 PRESIDENTE DA SESSÃO : Exma. Sra. Juíza TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a). Sr(a). ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

0 0593

AUTUAÇÃO

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 APDO : MUNICIPIO DE TOLEDO e outros
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

ADVOGADOS

ADV : Otavio Augusto Samuel Patzsch
 ADV : Vergilio Mariano de Lima

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Juíza-Presidente da SEGUNDA TURMA, este processo foi incluído na pauta do dia 11.12.2000, publicada no DJU de 01.12.2000, da qual foi intimada, por mandado arquivado nesta secretaria, a FAZENDA NACIONAL, UNIÃO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Certifico, ainda, que a Egrégia SEGUNDA TURMA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXCLUIU DA LIDE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DEU PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA OFICIAL.

RELATOR DO ACÓRDÃO : Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
 VOTANTE (s): Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
 Juíza TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR
 Juiz VILSON DARÓS

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

fidel do original

Toledo 05 108 04

Cef

Secretário(a)

CNPJ 403.805.905-06



00200 147

00200

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000.04.01.0403462/PR 534
RELATOR : JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Otavio Augusto Samuel Patzsch
APELADO : MUNICIPIO DE TOLEDO e outros
ADVOGADO : Vergilio Mariano de Lima
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

RELATÓRIO

JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO: - Cuida-se de mandado de segurança em que os Impetrantes pleiteiam o afastamento da cobrança da contribuição social incidente na remuneração paga aos titulares de mandatos eletivos, bem como a exigida do Município sobre a mesma verba na condição de empregador, nos moldes previstos pela Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.506/97.

Deferida liminarmente a expedição de certidão negativa de débitos (fls. 54/57) e prestadas as informações, sobreveio ato sentencial concedendo a segurança, por entender inconstitucional a exigência da obrigação tributária em relação aos agentes políticos.

Irresignado, recorreu o INSS. Sustenta que a hostilizada contribuição previdenciária foi instituída em perfeita consonância com a Constituição e que a autoridade administrativa agiu estritamente dentro dos ditames legais.

Apresentadas as contra-razões, subiram os autos, tendo a douta Procuradoria da República, que oficia perante esta Corte, opinado pelo improvimento do apelo.

É o relatório.

JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
Relator

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fls. de 01 a 104
Toledo, 05/08/04

Mozart Renato Vanzo
Município - Funcional 55650-1
CPF 408.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





0200 M

00209

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0535

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000.04.01.040346-2/PR
RELATOR : JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Otavio Augusto Samuel Patzsch
APELADO : MUNICIPIO DE TOLEDO e outros
ADVOGADO : Vergilio Mariano de Lima
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

VOTO

JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO: - Primeiramente, deve ser excluída da lide a Câmara Municipal de Toledo por não ter legitimidade para figurar no presente feito, eis que lhe falta personalidade jurídica. Nessa esteira vem decidindo este Tribunal consoante acórdãos abaixo colacionados:

"PROCESSO CIVIL. CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. A Câmara Municipal não possui legitimidade ativa para ingressar em Juízo em nome do Município. O pedido de exibição de documentos exige via própria, com as conotações peculiares. Indeferimento da inicial mantido, por ilegitimidade ativa e inadequação do tipo de procedimento que comprometeria a ampla defesa." (AC nº 96.04.23223-1/PR. 4ª Turma, Rel. Juíza Sílvia Goratib, publicado no DJU do dia 28/04/99, p. 001142)

"EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE. O Município é que detém a legitimidade para figurar no pólo passivo de execução fiscal, pois a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica." (AC nº 97.04.19182-0/RS. 2ª Turma, Rel. Juiz Jardim de Camargo, publicado no DJU do dia 03/12/97, p. 105000)

Passo ao exame do mérito. Sobre o tema, assim me pronunciei ao suscitar a inconstitucionalidade do apontado dispositivo legal perante o Plenário desta Corte:

"A questão que se pretende dirimida diz respeito à exigibilidade ou não da contribuição previdenciária instituída em desfavor dos detentores de mandato eletivo municipal. O dispositivo impugnado da Lei nº 9.506/97 que acrescentou a alínea 'h', no art. 12 da Lei nº 8.212/91, está redigido nas seguintes letras:



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 25/10/04

Moacir Moacyr Manzzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 488.863.909-06



0201

00240

Poder Judiciário
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0 0536

Art. 13. (...). § 1º. O inciso I do artigo 12 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h: art. 12. (...). I. (...). H) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência. Com a referida inclusão, passou o art. 12 da Lei nº 8.212/91 a vigorar com a seguinte redação: Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: I - como empregado: (...). h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência. (...) Consoante se depreende da singela leitura do texto legal, os agentes políticos municipais - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores - passaram a ser contribuintes do regime geral da Previdência Social, na condição de empregados, salvo se vinculados a outro regime de previdência. Entendo que a tese do Impetrante merece trânsito. De fato, não há como equiparar agentes políticos a empregados, conforme se verifica da redação do artigo 3º da CLT, *in verbis*: Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. O renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define os ocupantes de mandato eletivo nas seguintes letras: 'Agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõe o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos o Presidente da República, os Governadores, os Prefeitos e respectivos auxiliares imediatos, (...) os Vereadores. Todos estes se ligam ao Estado por um liame não profissional. A relação que os vincula aos órgãos do poder é de natureza política. Desempenham um munus público. Para o exercício de tão elevadas funções não comparecem como profissionais. O que potencialmente os qualifica ao seu exercício é a qualidade de cidadãos, de membros da sociedade política; em consequência, titulares de direitos e de responsabilidades na condução da res pública. A função que lhes corresponde não é de caráter técnico, mas a de traçar a orientação superior a ser cumprida por meios técnicos, pelos demais agentes.' (in Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta, RT, 1990, p. 8/9) O Plenário do STF examinando a expressão "folha de salários" contida no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 166.772 RS, no qual se discutia a constitucionalidade do inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.787/89, assim concluiu: (...) SEGURIDADE SOCIAL. DISCIPLINA. ESPÉCIES. CONSTITUIÇÕES FEDERAIS - DISTINÇÃO. Sob a égide das Constituições Federais de 1934, 1946 e 1967, bem como da Emenda Constitucional nº 1/69, teve-se previsão geral do triplice custeio, ficando aberto campo propício a que, por norma ordinária, ocorresse a regência das contribuições. A Carta da República de 1988 inovou. Em preceitos exaustivos - incisos I, II e III do artigo 195 - impôs contribuições, dispondo que a lei poderia criar novas fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecida a regra do artigo 154, inciso I, nela inseria (par. 4º do artigo 195 em comento). CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. TOMADOR DE SERVIÇOS. PAGAMENTOS A ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. REGÊNCIA. A relação jurídica mantida com administradores e autônomos não resultava de contrato de trabalho

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/94

Moacir Neogi Vanzo

Matricula Funcionária 55590-1

CPF 408.865.909-06





00241

02002 'f

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0 537

e, portanto, de ajuste formalizado a luz da Consolidação das Leis do Trabalho. Dai a impossibilidade de se dizer que o tomador dos serviços qualifica-se como empregador e que a satisfação do que devido ocorria via folha de salários. Afastado o enquadramento no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal, exsurge a desvalia constitucional da norma ordinária disciplinadora da matéria. A referência contida no par. 4º do artigo 195 da Constituição Federal ao inciso I do artigo 154 nela insculpido, impõe a observância de veículo próprio - a lei complementar. Inconstitucionalidade do inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.787/89, no que abrangido o que pago a administradores e autônomos. Declaração de inconstitucionalidade limitada pela controvérsia dos autos, no que não envolvido pagamento a avulsos. (DJU de 16.12.94, p. 34896). Na época em que foi editada a Lei Complementar nº 84/96, cumprindo então o requisito constitucional apontado no julgamento da Corte Suprema para cobrança da contribuição dos administradores, autônomos e avulsos, cogitou-se da imposição daquela exação sobre a remuneração dos agentes políticos, por considerarem os mesmos como autônomos. Entretanto, esse posicionamento foi afastado pelos Tribunais, tendo o próprio INSS expedido a Ordem de Serviço nº 151/96, onde esclarecia a não-incidência da contribuição. A 1ª Turma desta Corte assim decidiu a matéria: TRIBUTÁRIO. LC Nº 84/96. PRO-LABORE. AGENTES POLÍTICOS. INT. 6º96, DO INSS. A atividade de prefeitos e vereadores não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, prestação de serviços. A natureza de suas funções faz com que não sejam contemplados como segurados nem como contribuintes obrigatórios da Previdência Social, apesar de o tempo de serviço ser contado para aposentadoria (...) (AMS nº 97.04.13778-8, Rel. Juiz Gilson Dipp, DJU de 08.10.97, p. 83262). De outra parte, não se pode afirmar que a lei nº 9.506/97 encontra respaldo no artigo 40, § 2º da Carta Política com a redação anterior à EC nº 20/98, pois tal dispositivo apenas se reportou à lei ordinária, assim como não se enquadra no 'caput' do artigo 195 da Constituição eis que, à época, alcançava tão-só empregados e empregadores. Por qualquer ângulo que se examine a hostilizada contribuição, constata-se não configurar a remuneração dos agentes políticos em hipótese de incidência da contribuição previdenciária, sendo certo que o artigo 110 do CTN veda à lei tributária alterar o alcance de conceitos de direito privado para definir ou limitar competências tributárias, além da proibição do emprego da analogia para fins de exigência de tributo não previsto em lei. Portanto, a exação sub iudice somente poderia ser veiculada por meio de lei complementar, com apoio no § 4º do artigo 195 combinado com o artigo 154, inciso I, ambos da Carta Política de 1988, o que à evidência não foi realizado. Contudo, com a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, restou averbado na Lei Fundamental: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito

Prefeitura do Município Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/10/2004

Moacir Nogueira Vanzzo
Matricula Funcionari 55350-1
CPF 408.865.909-06



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00210

0003'9

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0 0598

Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial! é o disposto neste artigo.(...) § 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. Segundo ensina José Afonso da Silva "a EC 20/98 prevê a possibilidade de aposentadoria de quem ocupa exclusivamente cargo de provimento em comissão, de outros cargos temporários ou de emprego público (art. 40 § 13). Lembra-se que o originário § 2º desse artigo remetia a solução do problema à lei ordinária. Agora, a norma constitucional regula diferentemente o assunto, para declarar que estes servidores ficam sujeitos ao regime geral de previdência social (art. 201)." Logo, não tendo o apontado preceito alcançado servidores titulares de cargo efetivo, mas tão-só os de cargo temporário de livre nomeação e exoneração, é de concluir-se que a referida Emenda Constitucional veio apenas preencher uma das lacunas existentes em seu texto original, não havendo se cogitar de falta de regulamentação ou exigência de Lei Complementar e menos ainda de ofensa à competência do município para organizar o seu funcionalismo, vale dizer, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98 os agentes políticos encontram-se vinculados ao regime geral de previdência social. Em suma, não sendo o agente político empregado e não podendo ser equiparado a autônomo, avulso ou empresário, a nova fonte de custeio destinada a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, por instituída antes da EC nº 20/98, só poderia ter sido veiculada mediante lei complementar, ressaíndo evidente que a lei ordinária que dispõe a respeito de matéria reservada à lei complementar usurpa competência fixada na Carta da República, incidindo no vício de inconstitucionalidade. Presentes as razões expostas e concluindo pela inconstitucionalidade do disposto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, submeto a questão ao Plenário deste E. Tribunal."

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 01.08.01
Moscir Nestor Zanzzo
Matricula Funcional: 8550-1
CPF 488.865.909-06

Não obstante, restei vencido, tendo o Tribunal, por maioria de votos, concluído pela constitucionalidade da guêrreada exação, prevalecendo o entendimento de que a redação anterior do art. 195, II, da Carta Magna estabelecia como contribuinte da Previdência Social não só o empregado, mas sobretudo o "trabalhador", podendo-se considerar como tal os agentes políticos para os efeitos previstos naquele dispositivo.

O acórdão da referida arguição de inconstitucionalidade (REOMS Nº 1998.04.01.080564-6/SC, DJU 04.10.2000) está assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 12. INCISO I, "H" DA LEI nº 8.212/91 EM FACE DO ARTIGO 195, INCISO II DA CF. REJEIÇÃO. 1. A alínea "h" do inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, introduzido pela Lei nº



CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



0204 J

002'3

0 0599

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

9.506/97, não é incompatível com o artigo 195, inciso II, da Constituição Federal, porque o exercente de mandato eletivo federal, estadual e municipal também pode ser considerado um trabalhador. 2. Arguição de Inconstitucionalidade rejeitada."

Logo, segundo o entendimento da ~~douta~~ maioria, deve o Município arcar com o pagamento das contribuições sociais descontadas sobre a remuneração dos titulares de mandato eletivo. Por conseguinte, a parte patronal, no percentual de 20% incidente sobre a folha de salários, também se considera devida pelo ente público em relação aos rendimentos por ele pagos aos referidos agentes políticos.

Desta forma, reconhecida a exigibilidade da obrigação questionada e estando o Impetrante em débito para com a Previdência Social, inviável a expedição do comprovante de regularidade fiscal.

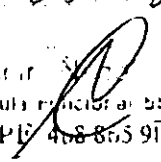
Frente a esse quadro, excludo da lide a Câmara Municipal de Vereadores de Toledo, em razão da sua ilegitimidade ativa, bem como dou provimento ao apelo e à remessa oficial para deparar a segurança.


Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
Relator

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

feita do original

Toledo, 05.08.04


Mandatário: 11720
Matrícula municipal: 05090-1
CPF: 408.863.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





Poder Judiciário
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

00200

0205

0 0630

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000.04.01.040346-2/PR
RELATOR : JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Otavio Augusto Samuel Patzsch
APELADO : MUNICIPIO DE TOLEDO e outros
ADVOGADO : Vergilio Mariano de Lima
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. ILEGITIMIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AGENTES POLÍTICOS. LEI 9.506/97. CONSTITUCIONALIDADE. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. INDEFERIMENTO.

1. As Câmaras Municipais de Vereadores não têm legitimidade para postular em Juízo por lhes faltar personalidade jurídica. 2. Entendimento majoritário do Pleno desta Corte no sentido da constitucionalidade da contribuição dos agentes políticos instituída pela Lei nº 9.506/97. 3. Estando o Impetrante em dívida para com a previdência social incabível a expedição da CND.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2000.

Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO

Relator

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que esta certidão é cópia

fiel do original

Toledo, 05 08 01

Metodologia de Trabalho 15520-1
 CPF 48 855 909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

00245

0208

TRF - 4ª Região

fls. 0601

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO

CERTIFICO que o Acórdão de fls. 155 foi incluído no Boletim de Acórdãos nº 142/01 desta Secretaria, e **PUBLICADO** no Diário da Justiça da União, Seção II, de 21 de março de 2001. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**
Porto Alegre, 19/14/01.

[Assinatura]
Diretor da Divisão de Coordenação de Julgamentos
da Secretaria da Segunda Turma

d1A

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel da original

Toledo, 25 08 04

[Assinatura]
Município de Toledo - Paraná
CPF 4.805.971-06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO – PORTO ALEGRE-RS:

0.0632

TRF 4ª R. PO. 005 70.05 05-04-01-18:17-000571 1/1

Autos de Apelação em MS nº 2000.04.01.040346-2/PR
Recorrentes: Município de Toledo e outros
Recorrido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

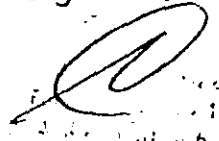
MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS, com exceção do impetrante Dario Genari, já qualificados nos autos supra-mencionados, oriundos da Justiça Federal de Cascavel, ora recorrentes, e recorrido o Instituto Nacional de Seguro Social (Chefia de Arrecadação e Fiscalização de Cascavel), por seu advogado infra-assinado (instrumento procuratório constante dos autos), com fundamento no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência interpor o presente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

para o Supremo Tribunal Federal, por não conformar-se com v. Acórdão da Egrégia Segunda Turma desse Colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que, no seu entender, contraria o disposto no art. 195, I e II (redação anterior à EC nº 20) e seu § 4º, c/c o art. 154, I, todos da Constituição Federal de 1988, tudo pelas razões que seguem, em fundamento de seu pedido de admissibilidade do presente Recurso, requerendo-se a sua remessa àquela Suprema Corte para que, uma vez conhecido, seja-lhe dado provimento, com as conseqüência legais daí advindas.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta é uma cópia

05 08 04

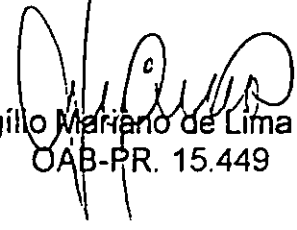


Cite-se o INSS para, querendo, apresentar suas
contra-razões de recurso.

Seguem, em anexo, as competentes guias de
preparo do presente recurso e do seu porte de retorno.

0 0633

TERMOS EM QUE,
Respeitosamente,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
Toledo, 04 de abril de 2001.

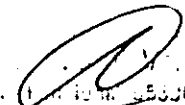

Vergílio Mariano de Lima
OAB-PR. 15.449

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original.

Toledo, 07 08 04


Município de Toledo - PR
Cidade - 84040-000

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

0 0654

Autos de Apelação em MS nº 2000.04.01.040346-2/PR
 Recorrente: Município de Toledo/Pr. e outros
 Recorrido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 Origem: Tribunal Regional Federal da Quarta Região

RAZÕES DO RECORRENTE

EMÉRITOS JULGADORES:

I. Dos antecedentes

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra o INSS com a finalidade de sustar a incidência da contribuição social, "patronal" e do "empregado", incidente sobre os subsídios dos agentes políticos, por força do disposto no art. 13 da Lei 9.506/97, que alterou o art. 12, I, alínea "h" da Lei 8.212/91.

Sustentaram os então impetrantes que:

a) Nova hipótese de incidência de contribuição social não prevista expressamente no art. 195 da CF/88, com a redação anterior à EC nº 20, só poderia ser criada por Lei Complementar;

b) Os agentes políticos não podem ser classificados como empregados ou trabalhadores, ainda que a lei o diga, porquanto a Constituição Federal não confere a eles essa natureza jurídica;

c) A EC nº 20, além de não alterar o quadro – mas ainda que o fizesse – não tem o poder de "validar", "convalidar" ou "constitucionalizar" lei inconstitucional frente ao sistema constitucional anterior, conforme entende a melhor doutrina e essa Excelsa Corte, in verbis: **"O VÍCIO DA INCONSTITUCIONALIDADE É CONGÊNITO À LEI E HÁ DE SER APURADO**

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05 08 04

Matrícula nº 5550-1
 5 91 06

EM FACE DA CONSTITUIÇÃO VIGENTE AO TEMPO DE SUA ELABORAÇÃO"
(ADIn nº 2-1/600, de 06.02.92 (Revista Trimestral de Direito Público nº 23/1998, pp. 184 e seguintes).

A sentença de 1º Grau foi favorável ao Município... 0605
dela apelando o INSS.

Em grau de recurso, o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu provimento ao apelo do INSS, tendo por fundamento decisão, **por apertada maioria (12 votos a 11)**, em arguição de inconstitucionalidade levada a efeito por aquela Corte (de cópia em anexo), de caráter vinculante para os seus órgãos fracionários, firmando-se o entendimento de que os agentes políticos, para efeitos previdenciários, podem ser equiparados aos trabalhadores, de que fala o art. 195, II da Constituição Federal.

II. Do cabimento do Recurso Extraordinário

Concessa maxima venia, a decisão ora recorrida contraria o disposto no no art. 195, I e II da CF/88, na original redação, e seu § 4º, eis que tanto o Município não pode ser **empregador de agente político** como este jamais poderá ser, considerado **empregado ou trabalhador**.

Não sendo trabalhador nem empregado nem sendo o Município empregador, a contribuição, tanto patronal como do que a lei chama de empregado, só poderia ser criada via Lei Complementar, nos termos exigidos pelo § 4º do art. 195, este também violado pela r. decisão.

Assim entendendo, o Acórdão violou, também, o disposto no Parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, que confere ao parlamentar a condição de representante popular eleito e especificamente o inciso I do art. 29, que confere ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores a condição de exercentes de mandato eletivo.

Quanto ao prequestionamento com relação à exigência de Lei Complementar para a criação de nova contribuição social, o voto transcrito pelo Relator Eminentíssimo Juiz Elcio Pinheiro de Castro, em que registra sua posição pela inconstitucionalidade da dita exação, é fundamentado exatamente – além de outras questões – na exigência de lei complementar para-a criação da indigitada contribuição previdenciária.

Por outro lado, o Acórdão recorrido, quando diz que o agente político pode ser considerado **trabalhador**, para efeitos previdenciários, está reconhecendo que a contribuição do agente político está inserida no contexto de *contribuição do trabalhador*, prevista **constitucionalmente**, não carecendo de lei complementar, bastando, a *contrario sensu*, a existência de lei ordinária.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

feita em
Toledo, 05 08 04


CPF nº

A matéria discutida nos autos está centrada exatamente nisto: os recorrentes defendem que a contribuição do agente político não está prevista constitucionalmente, diante do que seria necessária lei complementar. Já o Acórdão diz que o exercente de mandato eletivo pode ser enquadrado no conceito de trabalhador e, **por consequência deste raciocínio**, a exação não dependeria de lei complementar.

Portanto, não resta dúvida de que a matéria está claramente prequestionada.

III – DO DIREITO SUBSTANCIAL

III.1. – Os Agentes políticos não são trabalhadores, prestadores de serviço ou empregados. CF/88, antes da EC nº 20.

O Voto que conduziu o Acórdão ora recorrido – embora tenha o Eminentíssimo Relator tido posição contrária – teve por base a decisão da Arguição de Inconstitucionalidade constante do julgado no Recurso de Apelação em MS nº 1998.04.01.080564-6, de cópia em anexo, sendo a arguição rejeitada pela apertada maioria de doze votos a onze. Prevaleceu a tese segundo a qual é constitucional a Lei 9.506/97, que determinou a inclusão dos agentes políticos como segurados obrigatórios da Previdência Social, sendo os titulares de cargos eletivos municipais considerados **trabalhadores para os fins previdenciários**, igualando-os aos trabalhadores em geral.

Com a devida venia, o Acórdão não merece prosperar, pois o conceito de agente político ou dos exercentes de mandato eletivo jamais vai se aproximar do conceito de **empregado** ou de **trabalhador**.

Dizia a Constituição Federal, em seu art. 195, antes do advento da Emenda Constitucional n.º 20, sobre a qual se falará a seguir (III-2), que a seguridade social será mantida pelas seguintes contribuições sociais:

I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II – dos trabalhadores;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos."

A Constituição adota, como passível da incidência da contribuição social, a contribuição dos **empregadores, incidente sobre a folha de salários**, e a dos **trabalhadores**.

Sendo o agente político eleito, não havendo aí qualquer relação laboral, o Município não pode ser taxado de empregador nem tampouco o agente político poderá ser taxado de empregado, de trabalhador ou de prestador de serviço. Muito menos a contribuição pode incidir sobre a folha de salários, porquanto, nos termos da EC n.º 19, os agentes políticos receberão subsídio e não salário ou vencimento.

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original.

Toledo, 05 08 09

CPF 408.609.97-006

O primeiro grande equívoco da Lei 9.506/97 é taxar de empregado o que não é. Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, "agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos o Presidente da República, os Governadores, os Prefeitos e respectivos auxiliares imediatos, os Senadores, os Deputados e os Vereadores. Todos estes se ligam ao Estado por um liame não profissional. A relação que os vincula aos órgãos do poder é de natureza política. Desempenham um munus público. Para o exercício de tão elevadas funções não comparecem como profissionais. O que potencialmente os qualifica ao seu exercício é a qualidade de cidadãos, de membros da sociedade política: em consequência, titulares de direitos e de responsabilidades na condução da res publica. A função que lhes corresponde não é de caráter técnico, mas a de traçar a orientação superior a ser cumprida por meios técnicos pelos demais agentes" (Regime constitucional dos servidores da administração direta e indireta, São Paulo – Revista dos Tribunais, pág. 8/9.).

Já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 4ª

Região:

"TRIBUTÁRIO. LCF N.º 84/96. AGENTES POLÍTICOS. INT. 6/96, DO INSS.

A atividade de prefeitos e vereadores não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, prestação de serviços. A natureza de suas funções faz com que não sejam contemplados como segurados nem como contribuintes obrigatórios da Previdência Social, apesar de o tempo de serviço ser contado para aposentadoria.

A Int-6/96 extrapola os limites fixados pela lei, criando hipótese de incidência nova, o que viola o princípio da legalidade. A OSV-151(DOU de 30.12.96), do próprio Instituto, determinou a não-incidência da contribuição social sobre as remunerações pagas aos agentes políticos" (AMS n.º 97.04.13778-8, Rel. Juiz Gilson Dipp, DJU de 8.10.97, p. 03262, unânime).

O Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 492-1 DF, por voto do Min. Carlos Mário Velloso, empresta o seguinte conceito de trabalhador para efeitos previdenciários:

"(.....)

Trabalhador e servidor público, pois, têm conceito próprio, conceitos diferentes: **trabalhador é, de regra, quem trabalha para empregador privado, inclusive os que prestam serviço a empresas públicas, sociedades mistas e entidades estatais que explorem atividade econômica (CF. art. 173. § 1º). Trabalhador é, de regra, o que mantém relação**

- Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

de nº

05 08 04



de emprego, é o empregado, o que tem empregador, e empregador é, em princípio, o ente privado (...)" (grifou-se).

Ora, poderá a lei ter tanta força para mudar a natureza das coisas? Se assim proceder, a lei peca pelo vício da irrazoabilidade como se verá adiante, e, como tal, é inconstitucional.

00608

III.2. A questão vista depois da Emenda Constitucional nº 20

Depois da EC nº 20, a seguridade social deverá ser mantida pelas seguintes contribuições (art. 195):

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;"

Numa leitura apressada, poder-se-á pensar que a EC nº 20 veio esclarecer essa situação, ampliando, nos incisos do art. 195, as hipóteses de incidência da contribuição social, nas quais se incluiria a dos agentes políticos. Não nos parece ser este o melhor entendimento do ponto de vista da interpretação sistemática da Constituição. Embora a alínea "a" do inciso I do art. 195 (nova redação) esteja a falar em **demais rendimentos a qualquer título, mesmo sem vínculo empregatício**, tais rendimentos estão ligados às expressões **trabalho e prestação de serviços**, não sendo o caso dos exercentes de mandato eletivo. Quando a emenda acrescenta ao inciso seguinte do mesmo dispositivo a expressão **demais segurados**, está a se referir àqueles contemplados pelas vias legalmente admitidas. No § 9º acrescentado pela emenda ao art. 195, fala-se em **atividade econômica** e em **mão-de-obra**, aí não se enquadrando as atividades dos agentes políticos. O que se ampliou aí foram as hipóteses de incidência sobre a prestação de serviços e a mão-obra, nada mais.

Sobre a inovação constitucional com relação ao debate destes autos, já decidiu o E. TRF da 4ª Região:

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original.

Toledo, 05 08 04

CPF nº 00000000-00

2. As alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 20, redação do art. 195 da Constituição de 1988 não tiveram o condão de modificar o entendimento esposado, em virtude de os entes políticos não poderem ser incluídos entre entidades equiparadas a empresa - ampliação decorrente da referida emenda -, tendo em vista o caráter institucional daqueles" (TRF4, Ap. em MS nº 1998.04.01070752-1/SC, rel. Juíza Tania Escobar, DJU 11.08.99, p. 300).

3699

A situação, portanto, da contribuição dos agentes políticos não nos parece que tenha mudado com a EC nº 20. Poderia o legislador, se quisesse, ter resolvido o problema, incluindo os exercentes de mandato eletivo entre os incisos do art. 195. Não o fez. Desta forma, a criação de contribuição dessa natureza fica, ainda, na dependência de lei complementar.

III.3. A EC tem o poder de tornar constitucional uma lei anteriormente inconstitucional?

A resposta há de ser **NÃO!!!**

Com relação à contribuição dita patronal, o Acórdão recorrido analisou a matéria à luz da redação atual do art. 195, I e sua alínea "a", da CF 88, com a redação dada pela EC nº 20 (Acórdão, fls. 3 e 4), o que não é admitido pela doutrina mais abalizada e por essa Egrégia Suprema Corte. Pelo sistema constitucional anterior, no que toca à Previdência, contribuição não prevista no texto da Constituição só poderia ser criada por lei complementar, nos termos do § 4º do art. 195. Este dispositivo continua intacto.

Não é isto, porém, que se discute. A pergunta que deve ser feita é se, admitindo-se, por hipótese, que a EC nº 20, ao acrescentar as expressões "entidade a ela equiparada" (inciso I) e "mesmo sem vínculo empregatício" (I, "a") tenha alcançado os subsídios dos agentes políticos - o que não aconteceu, como já se explicou acima - tornou possível a criação dessa contribuição por lei ordinária? Isto acontecendo, a lei ordinária (Lei 9.506), tratando de matéria que era reservada à lei complementar, passou a ter validade?

Quem, com a maestria e saber científico de sempre, responde a essa indagação é o Prof. Celso Antonio Bandeira de Mello, ao analisar quatro hipóteses para a questão (no artigo "Leis originariamente inconstitucionais compatíveis com emenda constitucional superveniente", in Revista Trimestral de Direito Público nº 23/1998 - Malheiros, pág. 12 e ss), mais ou menos assim:

a) a lei originariamente inconstitucional, ainda, assim permanece válida enquanto não for extirpada do mundo jurídico, não havendo sentido recusar-lhe, no presente, uma validade que nunca deixou de ter;

b) a regra originariamente inconstitucional, ainda que efetivamente o fosse, se compatível com a emenda, fica **retroativamente validada**, porquanto passou a estar de acordo com a Constituição;

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05 08 04

Telefone: (41) 3220
Matrícula: 1220
CPF: 403.883.500-05

c) a regra originariamente inconstitucional, se compatível com a emenda, dela receberá um fundamento de validade posterior, entretanto com efeitos apenas futuros;

d) "a regra originariamente inconstitucional *continua a padecer de inconstitucionalidade*, pois a lisura de um ato, *pertencente a um mesmo sistema constitucional* - pelo necessário respeito à sua integridade absoluta **deve ser sempre apreciada ao lume das normas do tempo em que foram produzidas. Se assim não fosse, tal como observado no item anterior, estar-se-ia reconhecendo que o sistema assume, admite e conforta, de antemão, a validação e burla a si próprio, o que seria ilógico e inadmissível; donde, reconhecer validação a posteriori - mesmo que não retroativa - seria contemporizar com tal desrespeito".**

Dai já se denota que o grande administrativista pátrio elege a quarta hipótese como a correta, concluindo:

"a única merecedora de endosso é a que apresentamos como a quarta delas, ou seja: aquela segundo a qual a sobrevinda de Emenda não constitucionaliza a norma inicialmente inválida. Dessarte, seus efeitos poderão ser impugnados e desaplicada tal regra. Para que venham a irromper validade no universo jurídico efeitos correspondentes aos supostos na lei originariamente inválida será necessário que, após a Emenda, seja editada nova lei, se o legislador entender de fazê-lo e de atribuir-lhe teor igual, pois, só então, será compatível com o enquadramento constitucional vigente" (ob. cit., pág. 22).

No ver dos recorrentes, no entanto, a interpretação contextual do art. 195/CF, I, "a", com a redação da EC nº 20, resolve a questão, pois ainda que diga expressamente *sem vínculo empregatício*, os rendimentos sujeitos à contribuição são decorrentes do trabalho e da prestação de serviços, o que absolutamente não é o caso dos Vereadores.

Ainda que se admita que a EC nº 20 veio regularizar a situação, permitindo - o que não parece ser o caso - que lei ordinária possa instituir tal contribuição, a matéria há que se interpretada à luz do direito anterior. Admitindo-se esta hipótese, outra lei ordinária deveria ser editada, pois a Lei 9.506/97 não pode ser ressuscitada por Emenda Constitucional, o que só ocorreria se houvesse previsão expressa em seu texto.

É pacífico o entendimento segundo o qual texto constitucional novo recepção as leis pertencentes ao ordenamento anterior. Até mesmo quando o sistema antigo (CF/69 e EC nº 1) permitia a edição de decreto-lei sobre determinada matéria e o texto novo exige lei complementar (v.g. questões tributárias), o decreto antigo é recepcionado se compatível materialmente com o novo ordenamento.

Ocorre, porém, que, neste caso, o sistema antigo dava expressamente competência ao decreto para aquela

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Toledo, 05/10/09

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE TOLEDO
MATEUS DE SAUS
CNPJ 06.805.993-06

matéria, o que não é o caso dos presentes autos. A Lei 9.506, ao criar nova contribuição social, tratou de matéria que era reservada à lei complementar, não podendo aquela ser recebida por eventual inovação constitucional. O nosso sistema repele a chamada recepção novatória, tese assumida pelo Acórdão recorrido.

Com efeito, veja-se o que dizem os Ministros Moreira Alves e Sepúlveda Pertence em decisão do Supremo que veio manter a inadmissibilidade da **inconstitucionalidade superveniente**, fazendo prevalecer a tese da **revogação**. Ao estudar a diferenciação entre os sistemas europeu e brasileiro de controle de constitucionalidade, preleciona o Ministro Márcio Moreira Alves:

*"Começo por uma diferença fundamental que existe entre esses dois sistemas de controle: a de que, pelo controle concentrado, ao contrário do que ocorre com o misto (grifos nossos), só se admite o exame de constitucionalidade de uma lei em face da Constituição em vigor. E, por não se admitir que a Corte Constitucional examine a constitucionalidade de lei em face de Constituição revogada, se ela for compatível com a Carta Magna superveniente, dá-se o fenômeno da **recepção novatória** (grifou-se), ou seja, a lei que era inconstitucional em confronto com a Constituição sob cujo império foi editada se torna constitucional perante a Constituição superveniente, não mais sendo susceptível de ser apreciada sua inconstitucionalidade anterior.*

No direito brasileiro, não é possível adotar-se tal solução, pois, no sistema misto, pelo controle difuso, as leis anteriores à Carta Magna em vigor continuam a poder ser declaradas inconstitucionais em face da Constituição sob cuja vigência foram editadas, O QUE É INCOMPATÍVEL COM O INSTITUTO DA RECEPÇÃO NOVATÓRIA.

(...)

*Assim, se se pretendesse aplicar no nosso sistema jurídico a **recepção novatória** - de que se utiliza a construção sustentada pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence -, chegar-se-ia a um verdadeiro impasse. Com efeito, imagine-se uma lei que é inconstitucional diante da Constituição de 1969, mas constitucional perante a Carta de 1988; argüi-se a inconstitucionalidade superveniente dessa lei, e o Supremo Tribunal Federal, verificando a sua compatibilidade com a Constituição atual, a declara constitucional, com eficácia "erga omnes"; pouco depois, chega a esta Corte Recurso Extraordinário em que a mesma lei foi tida como inconstitucional perante*

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que esta documentação é cópia
 fiel do original.

Toledo, 05/08/04

Marcio Moreira Alves

a Carta Magna de 1969, e este Tribunal não conhece desse recurso, declara a inconstitucionalidade dessa lei e comunica essa declaração ao Senado que suspende a sua vigência também com eficácia "erga omnes". **Ter-se-á, então uma lei que, sendo inconstitucional desde a sua edição, é nula "ab initio", e isso não obstante é supervenientemente constitucional".**

Respondendo à questão, esclareceu o Ministro

Sepúlveda Pertence:

"Vossa Excelência acha que a doutrina da recepção se aplicaria à lei que originariamente fosse nula, porque contrária à Constituição do tempo de sua edição? **LEI QUE JÁ ERA NULA, AO QUE ME PARECE, NÃO SE RECEBE JAMAIS...**"

Esse debate entre os Ministros citados está registrado na decisão constante da ADIn nº 2-1/600, de 06.02.92 (Revista Trimestral de Direito Público nº 23/1998, pp. 184 e seguintes, de cuja ementa se extrai o seguinte trecho:

"O VÍCIO DA INCONSTITUCIONALIDADE É CONGÊNITO À LEI E HÁ DE SER APURADO EM FACE DA CONSTITUIÇÃO VIGENTE AO TEMPO DE SUA ELABORAÇÃO".

No entendimento de Celso Antonio Bandeira de Mello, acolher a tese da convalidação de lei anteriormente inconstitucional,

"implicaria atribuir ao ordenamento a contradição essencial de justificar, e, por antecipação, burlas a si próprio, isto é, fraudes à Constituição (grifos originais), dando-lhe previamente seu apoio.

Por isto mesmo, dita razão, em seu aspecto prático, mas muito mais em seu aspecto teórico, inibe não apenas a retroação mas também a própria validação da norma originariamente inconstitucional que seja consonante com o teor da Emenda superveniente (grifos nos originais).

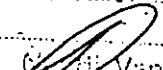
Eis porque, não é de acolher esta que indicamos como terceira alternativa exegética. Incorre no ilogismo (ademais de incorrer na inconveniência) de pressupor que o ordenamento constitucional compactua com sua própria violação, postergando a evidência de que o primeiro objetivo, a própria razão de existir de um ordenamento jurídico, é ser respeitado. Não o de ser fraudado e, ademais, com a garantia prévia de que avalizará a burla que lhe seja feita. Dessarte, não pode ser aceito o entendimento de que Emenda Constitucional confere validade, mesmo que não

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/09

Monsieur  Vanzo
Matriculo Funcionário 88880-1

retroativamente, a **inconstitucionalidades originárias** (grifou-se).

Deveras, se ante os termos de uma dada Constituição, certa norma não pode ser produzida, porque confrontaria com a Lei Magna, é direito, é garantia, dos administrados serem liberados dos gravames que tal norma lhes causaria, mediante exibição, na esfera própria, de sua inconstitucionalidade. Mas, se for reconhecida ao próprio autor da inconstitucionalidade, ao próprio violador do Direito, ou seja aquele mesmo que arremeteu contra tais garantias, o poder de eficazmente fraudar, com o aval do ordenamento jurídico, a proteção que derivava do sobredito ordenamento, ter-se-á proclamado com isto a inanidade de tal proteção, a imoralidade como regra de conduta do Poder Público, a astúcia cavilosa como padrão do Direito e vileza perante a sociedade como princípio ético do Estado.

0613

(...)

É indubitoso que Emendas Constitucionais, editadas nos limites que lhe são cabíveis, aportam modificações ao quadro constitucional anterior. É óbvio, de conseguinte, que servirão, dali por diante, como bom fundamento de validade para as normas produzidas em sua consonância. Nada mais natural, então, que, por isto mesmo, sejam, em sucessão a ela, editadas leis conformes a estes novos termos, por muito gravosas que possam ser aos administrados, se comparadas com os termos dantes possíveis. Isto, todavia, não postula, nem lógica, nem jurídica, nem eticamente - e muito menos concorre para sustentação e prestígio do ordenamento - que deva reconhecer o que dantes era inconstitucional para abrigá-lo com um manto de resguardo, ainda que para infundir-lhe tal atributo tão-só para o futuro.

Propender para exegese deste feitio implicaria incorrer no contra-senso de reputar lógico que o ordenamento milite em desfavor da própria higidez e, demais disso, em considerar que o Direito prestigia ou é indiferente à fraude, à burla e não apenas a si próprio como aos integrantes da sociedade. Não é de bom feitio hermenêutico enveredar por interpretações que sufraguem, em maior ou menor grau, a indulgência com elas, ou lhes propicie a prática, o que, ocorrerá, entretanto, se a incursão em tais condutas for inconseqüente e se o beneficiário delas puder absorver

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Mônica [Signature]
Município de Toledo
CPF nº 591.106

os frutos de expedientes desta ordem" (ob. já citada, pags. 20/21). 00250

Admitir-se a recepção de lei anteriormente inconstitucional é ressuscitar lei morta, pois toda lei inconstitucional o é *ab initio*, não gera ou, pelo menos, não deveria gerar efeito algum. Se ela não gera efeito algum, não criou nada, não é admissível se supor que se possam prorrogar, pela recepção, relações jurídicas que nunca existiram. 614

A conclusão lógica cabe ainda melhor quando se trate de exação tributária, que só deve ser criada por lei e por tipo de lei que a Constituição aponta ser. Ora, como prorrogar, em função de emenda constitucional, uma contribuição que sequer existe ou existiu alguma vez?

Elival da Silva Ramos é bastante claro no que tange ao tratamento da matéria. São suas as lições:

*"Nos sistemas constitucionais que acolhem a sanção de nulidade para as leis defeituosas (NR: como é o caso brasileiro) a substituição do parâmetro, com a revogação da Constituição sob a qual o ato foi editado por outra, não afeta em nada a relação de inconstitucionalidade. Se a lei era formal ou materialmente inconstitucional, continuará a sê-lo sob a vigência da nova ordem, mesmo que, em se tratando de incompatibilidade substancial, a Constituição revogadora contenha normas compatíveis com as da lei. Nem se argumente com o caráter inicial da Constituição, que estabelece nova base para o ordenamento jurídico positivo. O caráter fundante da Constituição não significa a criação *ex nihilo* da ordem jurídica, mas sim a implantação de um novo sistema em face do ordenamento preexistente que, em grande parte, é recepcionado naquilo que não for incompatível. Existe a continuidade da ordem jurídica a despeito da descontinuidade de seu alicerce constitucional, o que impõe o aproveitamento das normas compatíveis da velha ordem, as quais recebem como que um sopro vivificador, definido por Jorge Miranda como uma espécie de novação. De igual modo, as leis feridas de morte desde o seu nascimento, ocorrido sob a vigência da ordem anterior, não podem agora, salvo preceito constitucional expreso, ser tidas como "ressuscitadas". Afinal, a inconstitucionalidade é corolário do princípio da supremacia das normas constitucionais, princípio esse que se mantém na Constituição" (A Inconstitucionalidade das Leis, Vício e Sanção - 1994, pág. 75/76).*

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

Município de Toledo
 Matrícula nº 100-1
 CPF 42.885.000-06

Nos sistemas, portanto, em que se adota o controle difuso de constitucionalidade, cabe ao Juiz analisar este aspecto tanto com relação à atual como com relação à Constituição anterior. Como no nosso sistema se adota o sistema de nulidade *ab initio*, a lei inconstitucional é absolutamente morta, não havendo como ressuscitá-la por meio de inovação constitucional, ainda que com a norma compatível. O contrário é altamente perigoso para o sistema, para a segurança jurídica e para o Estado Democrático de Direito: a tese abre caminho para os abusos, para a fraude ao próprio sistema, como alerta Celso Antonio.

Em recente decisão, já depois da EC nº 20, o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em acórdão já citado no item anterior, reconhece que a inovação constitucional não alterou o entendimento que, há tempos, vem sendo mantido pela jurisprudência (TRF4, Ap. em MS nº 1998.04.01070752-1/SC, rel. Juíza Tania Escobar, DJU 11.08.99, p. 300).

No ver dos recorrentes, no entanto, a interpretação contextual do art. 195/CF, I, "a", com a redação da EC nº 20, resolve a questão, pois ainda que diga expressamente *sem vínculo empregatício*, os rendimentos sujeitos à contribuição são decorrentes do trabalho e da prestação de serviços, o que absolutamente não é o caso dos Vereadores.

III.5. – Do desvio de poder legislativo. Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade

A doutrina e a jurisprudência nacionais mais recentes, inspiradas no direito americano (*substantive due process of law*) e no direito alemão (princípio da proporcionalidade) vêm entendendo como inconstitucionais as leis irrazoáveis.

Para início da argumentação, traz-se à colação as considerações de Luiz Roberto Barroso, no artigo "Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Constitucional", In BDA n.º 3/97 – Editora NDJ, pág. 156:

"Ao lado do princípio da igualdade perante a lei, esta versão substantiva do devido processo legal tornou-se importante instrumento de defesa dos direitos individuais, ensejando o controle do arbítrio do Legislativo e da discricionariedade governamental. É por seu intermédio que se procede ao exame de razoabilidade e de racionalidade das normas jurídicas e dos atos do Poder Público em geral.

O devido processo legal enseja a verificação da compatibilidade entre o meio empregado pelo legislador e os fins visados, bem como a aferição da legitimidade dos fins. Somente presentes estas condições se poderá admitir a limitação a algum direito individual.

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel da original

Toledo, 05/08/04

 Matricul. Municipal 101
 CPF 408.865.90-06

O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça.

0026

0616

É razoável o que seja conforme à razão, supondo equilíbrio, moderação e harmonia.

A razoabilidade deve ser aferida, em primeiro lugar, dentro da lei. É a chamada razoabilidade interna, que diz com a existência de uma relação racional e proporcional entre seus motivos, meios e fins.

Havendo razoabilidade interna, é preciso verificar sua razoabilidade externa: sua adequação aos meios e fins admitidos e preconizados pelo texto constitucional".

Em magnífico parecer publicado na Revista Trimestral de Direito Público n.º 14/96, p. 106 e ss., o eminente jurista paranaense Clèmerson Merlin Clève trata com muita propriedade essa questão do desvio de poder legislativo quando o Parlamento atua irracional e desproporcionalmente. Segundo ele, "o princípio da proporcionalidade condiciona a atuação do Estado legislador de modo a obstaculizar o abuso legislativo ou a fraude Constitucional por meio da lei, autorizando, portanto, desde este ângulo, a atuação judicial realizadora de controle da constitucionalidade da lei (...). Traduz, referido princípio constitucional, portanto, parâmetro para o exercício da constitucionalidade de atos legislativos, seja em sede de fiscalização concreta (grifou-se), seja em sede de fiscalização abstrata".

Mais adiante, o jovem e consagrado publicista destaca decisão do Supremo Tribunal Federal (ADIn 1.158-8, de 19.12.94) em que aquela Corte "ratificou a tese de que a norma legal deve se justificar a partir dela mesma, podendo ser detectado o vício da desarrazoabilidade, ainda quando não se trate de norma restritiva de direito. O dispositivo legal impugnado (...) referia-se à extensão de vantagem pecuniária de 1/3 da remuneração, a ser paga por ocasião das férias, aos servidores inativos do Estado do Amazonas (Ob. Cit., pág. 126).

Na ADIn n.º 1.158-8, antes referida por Clèmerson Merlin Clève, registre-se trecho do voto do Relator Ministro Celso Meilo:

"A cláusula do devido processo legal – objeto de expressa proclamação pelo art. 5º, LIV, da Constituição – deve ser entendida, na abrangência de sua noção conceitual, não só sob o aspecto -meramente formal, que impõe restrições de caráter ritual à atuação do Poder Público, mas, sobretudo, em sua dimensão material, que atua como decisivo obstáculo à edição de atos legislativos de conteúdo arbitrário ou irrazoável.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é uma cópia fiel do original

Toledo, 05 08 04

Marcia M. [Assinatura]
Município de Toledo
Cidade de Toledo

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

A essência do substantive due process of law reside na necessidade de proteger os direitos e as liberdades das pessoas contra qualquer modalidade de legislação que se revele opressiva ou, como no caso, destituída do necessário coeficiente de razoabilidade.

00261

Isso significa, dentro da perspectiva da extensão da teoria do desvio de poder ao plano das atividades legislativas do Estado, que este não dispõe de competência para legislar ilimitadamente, de forma imoderada e irresponsável, gerando, com o seu comportamento institucional, situações normativas de absoluta distorção e, até mesmo, de subversão dos fins que regem o desempenho da função estatal".

0617

Destaque-se, por total pertinência, trecho do voto do Ministro Sepúlveda Pertence:

"A lei questionada remunera férias do aposentado, que, evidentemente não as tem. Em nome do princípio da moralidade, ou em nome do princípio da igualdade, não se pode conceder remuneração absolutamente despida de causa no serviço público. A lei agride o princípio da razoabilidade, a meu ver, patentemente".

Ora, será razoável a lei que classifica de empregado o que não é empregado ou de empregador o que não é empregador?

"Tenho um amo implacável, que é a natureza das coisas". Inspirado em Napoleão, assim se manifestou o Ministro Luiz Gallotti, citado pelo Ministro Marco Aurélio no RE n.º 150.764-PE – caso FINSOCIAL (RTJ 147.1040):

"Como sustentei muitas vezes, ainda no Rio, se a lei pudesse chamar de compra o que não é compra, de importação o que não é importação, de exportação o que não é exportação, de renda o que não é renda, ruiria todo o sistema tributário inscrito na Constituição".

Essa inteligência do STF vem bem a calhar no presente caso; porque agente político não é empregado e o Estado jamais vai ser seu empregador. Diga-o a lei ou não.

III.6. – Criação de nova contribuição social depende de Lei Complementar

Admitindo-se que a lei possa instituir a cobrança de contribuição social dos agentes políticos, a matéria deveria ser tratada em lei complementar federal e não em lei ordinária, a teor do disposto no § 4º do art. 195, da Constituição da República, *In verbis*:

"Art. 195 - ...

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05 108 04

Município de Toledo
CNPJ 03.051.000-01

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I."

00252

Em trabalho intitulado "Apontamentos sobre as contribuições de seguridade social na Constituição de 1988", o Procurador do INSS e Professor universitário em Brasília Dr. Paulo José Leite Farias afirma categoricamente, com base em decisão do STF na ADIn n.º 1.102, que a remissão feita pelo § 4º do art. 195 ao art. 154, I da CF refere-se, apenas, ao requisito de Lei Complementar. Diz a ementa do Acórdão em questão:

0618

"2. A contribuição previdenciária incidente sobre a "folha de salários" (CF. art. 195, I) não alcança os "autônomos" e "administradores" sem vínculo empregatício; entretanto, poderiam ser alcançados por contribuição criada por lei complementar (CF, arts. 195, § 4º e art. 154, I)."

Salienta o referido Procurador, a respeito do Acórdão acima citado:

"Portanto, fica claro que a remissão feita ao art. 154, inciso I, refere-se apenas ao requisito LEI COMPLEMENTAR, pois os outros, consoante se infere do pronunciamento do Ministro Neri da Silveira, no indeferimento da LIMINAR (publicado no D.J. de 26.04.96) da ADIn n.º 1.432-3/600 (que questiona a constitucionalidade da LC n.º 84), relacionam-se à espécie IMPOSTO, que é distinta da espécie CONTRIBUIÇÃO SOCIAL" (Fonte: Parecer do IBAM, já cit.).

Em julgado semelhante ao antes citado, assim se manifestou o STF, no RE n.º 202540-2, DJU de 06.12.96, 1ª T., unânime (RT 734, p. 237):

"A União Federal, para instituir validamente nova contribuição social, tendo presente a situação dos profissionais autônomos, avulsos e administradores, deveria valer-se não de simples lei ordinária, mas, necessariamente, de espécie juridicamente mais qualificada: a Lei Complementar (CF., art. 195, § 4º, In fine).

Outros julgados há no Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido:

"Quanto à inexigibilidade da parte patronal da contribuição previdenciária em relação a autônomos, administradores e avulsos, v. RE 177.296 (RDA 199/183), que se reporta ao RE 166.772 (este in RTJ 156/666), ambos do Plenário do STF, "uma vez que a relação jurídica mantida entre a empresa e eles não resulta de contrato de trabalho,

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel da original

Toledo, 05/08/09

MARCELO FERREIRA
CNPJ 4.848.500-05

não sendo aquela, portanto, sua empregadora, o que afasta o seu enquadramento no inciso I do art. 195 da Constituição Federal e, conseqüentemente, impõe, para a criação de contribuição social a essa categoria, a observância do disposto no § 4º desse dispositivo, ou seja, **que ela se faça por lei complementar e não - como ocorreu - por lei ordinária**". Nessa linha, RE 201.456-7-SP, STF/ 1ª T., in RT 734/237. Ver, ainda, ADIN 1.116-DF, RTJ 160/796, sobre o mesmo tema, porém em função do preceituado pelo art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91, que teve declaradas inconstitucionais as expressões "autônomos" e "administradores" (Constituição Federal Interpretada pelo STF, de Antonio Joaquim Ferreira Custódio, 3ª Ed., pág. 196).

Sobre a expressão "folha de salários" de que cogita o inciso I do art. 195 da CF, entende o STF que "a expressão alcança a remuneração paga pela empresa em virtude da execução de trabalho subordinado, com vínculo empregatício", não abarcando, por conseguinte, "os valores pagos aos autônomos, aos avulsos e aos administradores, que constituem categorias de profissionais não-empregados (RE 144.775-MG, 1ª T/STF, RTJ 157/296); idem RE 149.612-MG, 2ª T/STF, RTJ 157/298) (Ob. Cit., pág. 197).


Em recente decisão, embora com fundamento em legislação anterior à Lei 9.506 - mas a discussão de fundo é a mesma -, o TRF da 4ª Região entendeu que "a atividade de prefeitos e vereadores não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, **prestação de serviços** (grifou-se). A natureza de suas funções faz com que não sejam contemplados como segurados nem como contribuintes obrigatórios da previdência social, apesar de o tempo de serviço ser contado para aposentadoria. A Orientação Normativa nº 06/96, do INSS, extrapola os limites fixados pela Lei, criando hipótese de incidência nova, o que viola o princípio da legalidade" (AMS nº 96.04.60417-1-SC - DJU 20.01.99, p. 247)

Fica claro, portanto, que a contribuição dos agentes políticos só poderia ser instituída por lei complementar e não por lei ordinária. Repita-se que, mesmo com o advento da EC nº 20, a questão não mudou quanto à matéria ora debatida, porquanto as contribuições estão umbilicalmente ligadas ao trabalho, à **prestação de serviços, mão-de-obra e atividade econômica**, não se enquadrando os agentes políticos em nenhuma dessas atividades.

Se os precedentes jurisprudenciais citados reconhecem não ser devida a contribuição patronal com relação aos autônomos e avulsos, porquanto a empresa não pode ser tida como empregador, forçoso é se concluir que se a empresa não é empregadora, aqueles prestadores de serviços também não podem ser considerados empregados.

Prefeitura do Município de Toledo.
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original

Toledo, 05/08 04


 Município de Toledo - SP
 CPF 408 805 40 -06

0225

Mutatis mutandis, o mesmo raciocínio deve ser aplicado com relação à contribuição dos agentes políticos, especialmente com relação à dita contribuição patronal.

Além disso, a questão deve ser analisada à luz do sistema constitucional anterior (antes da EC nº 20), que prescreve que nova hipótese de incidência de contribuição social só poderia ser veiculada por lei complementar e não por lei ordinária, como o é a Lei 9.506/97, sendo esta, portanto, inconstitucional. Admitindo-se que a EC nº 20 tenha permitido a veiculação de nova contribuição por lei ordinária, nova lei deveria ser editada, eis que emenda constitucional não tem o poder de validar lei anteriormente inconstitucional, conforme já decidiu esse Egrégio STF, no Acórdão da ADIn nº 2-1/600, citado no início, muito menos tem o poder de criar tributo: ela pode prever que o tributo pode ser instituído por lei mas não o institui concretamente.

III.6. A arguição de inconstitucionalidade no TRF4 e suas divergências

A arguição de inconstitucionalidade teve origem no julgamento do Mandado de Segurança nº 1998.04.01.080564-6/SC. O voto do Relator (Juiz Élcio Pinheiro de Castro), que conduziria a decisão, acatava a arguição, declarando inconstitucional a Lei nº 9.506/97, quanto à questão ora em debate.

Em apertada síntese, são os seguintes os argumentos do Ilustre Relator:

- a) Não há como equiparar agentes políticos a empregados, conforme se verifica da redação do artigo 3º da CLT e nas lições de Celso Antonio Bandeira de Mello, já aqui transcritas, quanto à definição de agente político;
- b) Cita decisões desse Egrégio STF, em que afasta a contribuição previdenciária de administradores e autônomos, dada à ausência de relação de trabalho entre eles e a empresa;
- c) Que na vigência da LC nº 84/96 o INSS tentou enquadrar os agentes políticos na condição de administradores, autônomos e avulsos, mas a própria autarquia reparou o erro e desistiu da exação;
- d) A remuneração dos agentes políticos não se configura hipótese de incidência tributária, uma vez que o art. 110 do CTN veda à lei tributária alterar o alcance de conceitos de direito privado para definir ou limitar competências tributárias, além da proibição do emprego da analogia para fins de exigência de tributo não previsto em lei, concluindo que tal exação só poderia ser veiculada por lei complementar.

O voto condutor da divergência foi do Ilustre Juiz José Luiz B. Germano da Silva, balizado, resumidamente, nos seguintes argumentos:

- a) A Lei 9506/97, apesar da impropriedade, compara o agente político a empregado, que na sua visão, parece ser correto;

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 25/08 04

Marcos ... 770
Matrícula F... 90-1
CPF 4 805 909-06

~~00205~~
b) Que o art. 195, II da Constituição Federal fala em trabalhador e não em empregado, podendo o agente político ser considerado como trabalhador, a exemplo dos Magistrados, que também segundo ele, são agentes políticos;

c) Que o precedente do STF (RE 166.772-RS) diz respeito à contribuição patronal com relação à remuneração dos administradores, autônomos e avulsos.

Em primeiro lugar, como bem ressaltou o Eminentíssimo Juiz Relator, o art. 110 do CTN veda à lei tributária alterar o alcance de conceitos de direito privado para definir ou limitar competências tributárias, além da proibição do emprego da analogia para fins de exigência de tributo não previsto em lei, concluindo que tal exação só poderia ser veiculada por lei complementar.

Ora, ao que parece, tal comparação ou equiparação só poderia ser veiculada através de lei complementar. A proibição do uso da analogia para fins de exigência de exação tributária deve alcançar, também, a lei.

Por outro lado, nas dezenas de Acórdãos em que se discutiu a exação atribuída aos autônomos, administradores e avulsos ficou claro que a contribuição é indevida em razão de não existir entre eles e a empresa relação de emprego ou de trabalho, o que acontece, também, com os agentes políticos.

Quanto ao terceiro argumento, não parece, com a devida venia, que o Magistrado possa ser considerado agente político, já que investido no cargo através de concurso e regido por estatutos e plano de carreira, sem a independência funcional que caracteriza o agente político. A comparação não parece ser cabível para o caso.

Em um dos votos divergentes, a Ilustre Juíza Dra. Maria Lúcia Luz Leiria ressalta que "se toda a sociedade deve contribuir para a Previdência Social, não podem estes agentes eximir-se desta contribuição, por não se conceber Previdência Social sem contribuição".

É lógico que a sociedade, todos, devem contribuir com o sistema previdenciário, mas o que está acima disso é o princípio da legalidade. Se a lei ordinária não detém ou não detinha tal competência, houve afronta a um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, que é o princípio da legalidade.

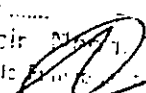
Também na divergência, Sua Excelência o Juiz Volkmer de Castilho acrescenta que, com a nova redação do art. 195, dada pela EC nº 20, a Lei, se era inconstitucional, deixou de ser.

Como já foi argumentado anteriormente, Emenda Constitucional, na visão desse Egrégio STF não "constitucionaliza", "valida" ou "convalida" lei anteriormente inconstitucional, devendo esta ser analisada à luz do sistema anterior.

Acrescente-se, conforme os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello, já trazidos à colação, que ainda que se admita

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 05/08/04

Moadir 
Município de Toledo - Paraná
CNPJ nº 055.909-06

que a EC nº 20 abrandou a exigência, permitindo que lei ordinária crie esse tipo de contribuição, ainda assim, **nova lei ordinária deveria ser editada.**

Divergindo do Relator, o I. Juiz Teori Zavascki entende que a contribuição não é inconstitucional porquanto, em que pese a lei ter considerado o agente político segurado obrigatório da Previdência Social, ela não está dizendo que ele é obrigado a pagar.

00200

O argumento, com as venias todas, não procede, pois tal contribuição está entre aquelas em que o lançamento é feito por homologação ou pelo incorretamente chamado auto-lançamento. Recebeu, desconta-se a contribuição.

632

Fazem-se dos recorrentes, os argumentos pela inconstitucionalidade da impugnada contribuição, acrescentados pelo Eminentíssimo Juiz Dr. Fábio Bittencourt da Rosa:

"Passo a analisar as objeções expostas em alguns dos votos que acabaram por rejeitar a presente arguição.

Falou-se que não se compatibiliza com o sistema, de que não há benefício sem fonte de custeio, isentar-se determinada camada da população, assegurando-lhe vantagens.

A conclusão parte de uma premissa equivocada: se a lei inclui o agente político entre os segurados obrigatórios, reconhecer-se a nulidade da norma não significa que o mesmo passe a usufruir dos benefícios sem o pagamento de contribuição.

Se o agente político não é segurado obrigatório, nem se filia a qualquer regime próprio de previdência social, somente poderá receber os benefícios pagos pelo INSS se, na forma do art. 14 da Lei 8.212/91, vier a providenciar sua filiação ao regime geral na condição de segurado facultativo. Tal norma se ajusta ao preceito do art. 201, par. 1º, da CF 88.

Isso parece de uma clareza meridiana. Se o agente não é segurado obrigatório apenas pertencerá ao sistema como segurado facultativo.

*Outra questão diz respeito ao fato de que a incidência tributária estaria amparada no dispositivo constitucional que permite a cobrança da contribuição dos **trabalhadores.***

Tal expressão estava no texto original e se manteve na EC nº 20.

O argumento é de que o agente político trabalha e, portanto, é trabalhador. Assim, a remuneração que constitui a contraprestação de seu serviço seria o fato gerador da contribuição para a seguridade social.

A colocação é por demais simplista e, com o respeito devido, inconsistente.

*Se todo aquele que recebe remuneração por trabalho feito é trabalhador e, pelo mesmo fato, deve sofrer a incidência da contribuição, não haveria por que ter o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a cobrança sobre pro-labore de sócios administradores. Se tais sócios, à luz da expressão **trabalhadores,** devessem ser caracterizados como*

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original.

Toledo, 05/08/04

Marcos Vinícius
Matrícula F. 151.001
CPF 4.343.911-06

segurados obrigatórios do regime geral da seguridade, sua remuneração caracterizaria, por consequência lógica, fato imponible da contribuição.

A meu ver, deu-se um alargamento indevido ao conceito de **trabalhadores**, como consta no art. 195, II da CF 88. O conceito institucional do termo trabalhador não é simplesmente o que presta trabalho. O conceito é técnico-jurídico.

No contexto da Carta de 88 o que se pode entender por **trabalhadores**?

Uma interpretação sistemática revela que tal expressão se refere tão-somente aos empregados da iniciativa privada e aos servidores públicos regidos pela CLT.

O texto constitucional usa o termo, inicialmente, no "caput" do art. 7º, ao elencar os direitos sociais, nitidamente numa alusão aos empregados urbanos e rurais.

Os servidores públicos têm sua disciplina mais adiante, nos artigos 37 e seguintes, referindo-se a cargos, empregos e funções públicas (inc. I do art. 37).

As unidades da federação têm seu regramento nos artigos 20 e seguintes, prevendo o acesso aos cargos políticos por meio do voto, sendo os magistrados agentes cujo acesso depende de concurso público para o início da carreira.

Que os Vereadores sejam parlamentares e obedeçam à mesma disciplina deles não deixa dúvida o art. 29, inc. IX, da CF 88.

A Carta de 1988 volta a se referir a trabalhadores no art. 114.

O Supremo Tribunal Federal, decidiu a questão na ADIN nº 492-1 DF, por voto do Min. Carlos Mário Velloso, assim ementado:

(.....)

Trabalhador e servidor público, pois, têm conceito próprio, conceitos diferentes: **trabalhador é, de regra, quem trabalha para empregador privado, inclusive os que prestam serviço a empresas públicas, sociedades mistas e entidades estatais que explorem atividade econômica (CF. art. 173. § 1º). Trabalhador é, de regra, o que mantém relação de emprego, é o empregado, o que tem empregador, e empregador é, em princípio, o ente privado (...)** (grifou-se).

Assim, parece forçoso concluir que o legislador constitucional, quando utilizou o termo **trabalhadores** para eleger incidência de contribuições para a seguridade, como feito no art. 195, limitou a abrangência à remuneração recebida pelos empregados da iniciativa privada, ou no máximo, aos servidores celetistas.

Em todo o contexto da Carta a interpretação autorizada do termo leva a essa conclusão.

Inviável admitir-se que nessa expressão esteja contida a condição dos agentes políticos: senadores, deputados, prefeitos, vice-prefeitos ou vereadores. É criar num espaço de reduziíssimo arbitrio do intérprete, ou seja, numa regra de incidência tributária.

(.....)"

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel do original
Toledo, 25.08.04

Moacir N. S. ...
Matricula Fiscal ...
CPF 438 305 911-06

Alguns dos votos contidos na referida arguição de inconstitucionalidade se apegaram na argumentação do INSS, brilhantemente exposta pela Procuradora da autarquia naquele feito, de que a lei cometeu uma impropriedade técnica ao falar em "empregado", tendo tal termo o significado de trabalhador, na verdade.

Ora, seja **empregado** seja **trabalhador**, tanto faz. O agente político não é empregado e não é trabalhador. Se há impropriedade técnica, "que se mude a lei", como entendeu um dos Juizes do TRF4. No direito tributário, não se admite a interpretação extensiva ou analógica. No direito tributário deve prevalecer a interpretação gramatical ou literal do texto, sobrelevando-se o princípio da estrita legalidade tributária.

Dizer a lei que o agente político é empregado ou trabalhador é fugir do razoável. O que não é razoável é inconstitucional, como já decidiu essa Suprema Corte. A lei complementar bem que poderia simplesmente dizer: "são contribuintes obrigatórios do RGPS os agentes políticos".

Repita-se o que disse o Ministro Otávio Gallotti, quando discutia a questão da **razoabilidade**, no Acórdão antes citado:

"Tenho um amo implacável, que é a natureza das coisas.

Como sustentei muitas vezes, ainda no Rio, se a lei pudesse chamar de compra o que não é compra, de importação o que não é importação, de exportação o que não é exportação, de renda o que não é renda, ruiria todo o sistema tributário inscrito na Constituição".

Essa inteligência do STF vem bem a calhar no presente caso, porque agente político não é empregado e o Estado jamais vai ser seu empregador. Diga-o a lei ou não.

II.6 Da contribuição do "empregador"

Diz a Lei nº 8.212/91 (art. 12, § 1º, I, h, com a redação dada pelo art. 13 da Lei nº 9.506/97) que "são segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: I – como empregado: (...) h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência.

Quanto à contribuição do empregador, devem ser aplicados os precedentes desse Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre a questão dos *autônomos, empresários e avulsos*, muitos deles já transcritos neste recurso e no acórdão que rejeitou a arguição da inconstitucionalidade, os quais reconhecem não ser cabível a contribuição por parte da empresa, justamente porque não há relação de emprego ou de trabalho entre eles e a empresa.

Os inúmeros precedentes desse Colendo STF têm como guia o Acórdão proferido no julgamento do RE nº 166.772-9-RS, cuja ementa diz o seguinte:

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TOMADOR DE SERVIÇOS – PAGAMENTOS A ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS – REGÊNCIA. A relação jurídica mantida com administradores e autônomos não

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08 04

Maacir N. ...
Matricula ...
CPF 4.56.669.909-06

resulta de contrato de trabalho e, portanto, de ajuste formalizado à luz da Consolidação das Leis do Trabalho. Daí a impossibilidade de se dizer que o tomador dos serviços qualifica-se como empregador e que a satisfação do que devido ocorra via folha de salários. Afastado o enquadramento do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, exsurge a desvalia constitucional da norma ordinária disciplinadora da matéria. A referência contida no § 4º do art. 195 da Constituição Federal ao inciso I do art. 154 nela insculpido, impõe a observância de veículo próprio - a lei complementar (...)"

Do mesmo modo, o Município não é empregador de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Vereadores. Não há relação de trabalho ou de emprego entre eles e o Município, simplesmente porque eles são eleitos, tendo com o Município uma relação meramente institucional.

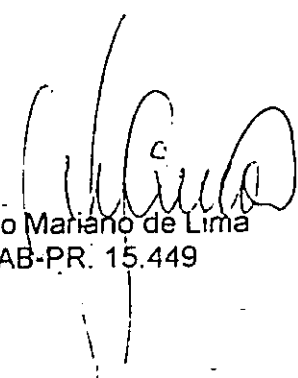
Por outro lado, repita-se, a questão deve ser analisada à luz da original redação do art. 195 da CF 88, sem as modificações introduzidas pela EC nº 20.

III. Do pedido

Diante do exposto, requer-se seja recebido as presentes contra-razões de Recurso Extraordinário para o fim de que seja, incidentalmente, reconhecida a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 9.506/97, que introduziu ao art. 12, § 1º, I da Lei 8.212/91 a alínea "h", que inclui os exercentes de mandato eletivo entre os contribuintes obrigatórios da Previdência Social, na condição de empregado, eis que a matéria, para ter validade, exige Lei Complementar.

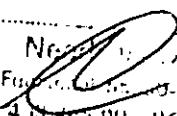
Seja provido o Recurso, reformando-se a decisão impugnada, para que seja afastada definitivamente as indigitadas contribuições previdenciárias tanto da parte dos agentes políticos, tidos pela lei como empregados, como da parte do "empregador" Município.

TERMOS EM QUE,
respeitosamente,
P. DEFERIMENTO.
Toledo, 04 de abril de 2001.


Vergílio Mariano de Lima
OAB-PR. 15.449

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04


Moacir Neri
Matricula Funcionária 100-1-
CEP 43055-90-116



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" EM MS Nº 1998.04.01.080564-6/SC
RELATOR : Juiz ELCIO PINHEIRO DE CASTRO
PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : Vera Rosa Back Sartoretto
PARTE RE : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CHAPECÓ/SC
ADVOGADO : Guido Schwengher
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CHAPECÓ/SC

VOTO-VISTA

Em face de ocorrência de empate na votação do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade, não tendo assistido ao relatório, pedi vista por não me sentir habilitada a enfrentar a questão naquela oportunidade.

Ciente dos fatos e dos votos, tenho que há que se tratar, em primeiro lugar, uma grande distinção entre ser segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social e contribuir para a Previdência Social. Ora, a inconstitucionalidade argüida seria do artigo 13, parágrafo 1º da Lei nº 5.506/97, que acrescentou a alínea "h" ao artigo 12, inciso I da Lei nº 8.212/91 e ao artigo 11 da Lei nº 8.213/91, em face do artigo 195 da Constituição Federal com redação anterior à Emenda nº 20/98. A inconstitucionalidade estaria em ter o citado artigo criado nova incidência de contribuição social sem que houvesse a respectiva normatividade na Constituição Federal.

Ocorre que o citado dispositivo apenas veio determinar que os exercentes de cargo público — exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal — passem a ser filiados obrigatórios da Previdência Social se não estiverem ligados a regime próprio, tanto que computam como tempo de serviço o exercício de mandato, conforme já previa o artigo 55, inciso IV da Lei nº 8.213/91, em sua redação anterior. Aqui, portanto, a principal impossibilidade de que se cogite da aludida inconstitucionalidade.

Aliás, a tese de que não são tais agentes "trabalhador" é de todo incompatível com a interpretação do sistema constitucional que deve estar aberto para as inovações legislativas, desde que não se deneguem os princípios fundamentais.

É que, se toda a sociedade deve contribuir para a Previdência Social, não podem estes agentes eximir-se desta contribuição, porque não se concebe

SECRETARIA FEDERAL DE DOCUMENTAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Seção de Documentação
23 JAN 2004
Lilian Rose Cunha Costa
Chefe de Seção

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, 25/08/04
Moacir Ne...
Município de Toledo

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

O eminente Relator, em seu brilhante voto, traz precedente do Supremo, o Recurso Extraordinário nº 166.772-RS, que é por todos nós bastante conhecido e muitas vezes citado e utilizado, em que aquela Corte reconheceu que os autônomos, administradores, avulsos, etc. não poderiam ser incluídos na contribuição social. Entretanto, cabe distinguir, aqui, que esse precedente tratou do enquadramento do inciso I do artigo 195 da Constituição Federal (dos equiparados a empregador) e não do inciso II (dos equiparados a empregados), como possa ver da própria emenda citada pelo eminente Relator: "Afastado o enquadramento no inciso I do artigo 195..."

Isto é, eles não eram contribuintes em relação à contribuição do empregador, não estavam enquadrados nessa condição, nessa relação prevista no inciso I do artigo 195, e não como aqui, onde se trata do inciso II do mesmo artigo 195 da Carta Federal, isto é, como trabalhadores.

Então, independentemente da alteração efetuada posteriormente pela Emenda nº 20, que não está em questão, parece-me que é pelo menos uma das hipóteses de interpretação a compreensão de que, embora não sejam tecnicamente empregados, podem contribuir como se fossem, porque o inciso II não fala em empregados, mas em trabalhadores.

Com essa sucintas considerações, peço vêniam aos eminentes Juizes que votaram até aqui para rejeitar a arguição de inconstitucionalidade.


Juiz JOSÉ LUIZ B. GERMANO DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Rua ... nº ...
Toledo, 22 Jan 2004
Lilian Rosa Costa Motta
Secretária de Serviços Gerais

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel da original
Toledo, 05/08/04
Moacir Neiva Lourenço
Município de Toledo - PR
CPF nº 000.3905-116

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



0233

00211

0 0628



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Previdência Social sem contribuição. Ocorreria, pois, a impossibilidade de computar o tempo de mandato como de serviço, porque não estariam enquadrados em nenhum dos contribuintes.

Por isso, tenho que não fere o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a cobrança de contribuição dos administradores, autônomos e avulsos o entendimento sufragado pelo Eminentíssimo Juiz José Luiz B. Germano da Silva de que tais agentes são trabalhadores, na acepção da Constituição Federal, que são aqueles que desenvolvem atividades remuneradas.

Voto, pois, pela rejeição da inconstitucionalidade apontada.

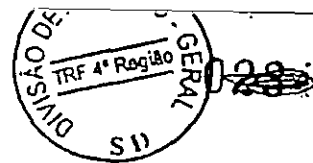
Juiza Maria Lúcia Luz Leiria

PAZ
2-3 JAN 1977
Lilian Rose Curcio Motta
Diretora de Arquivo Geral
Diretoria de Arquivo

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, 05/08/04

Mossoró N.º 10220
Matrícula 110.183.0-1
CPI 1.885.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00273

00619



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" EM MS Nº 1998.04.01.080564-6/SC
RELATOR : JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
REL. ACÓRDÃO : Juiz JOSÉ LUIZ B. GERMANO DA SILVA
PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : Vera Rosa Back Sartoretto
PARTE RÉ : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CIAPECO/SC
ADVOGADO : Guido Schwengher
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CIAPECO/SC

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 12, INCISO I, "H", DA LEI Nº 8.212/91 EM FACE DO ARTIGO 195, INCISO II, DA CF. REJEIÇÃO.

1. A alínea "h" do inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, introduzida pela Lei nº 9.506/97, não é incompatível com o artigo 195, inciso II, da Constituição Federal, porque o exercente de mandato eletivo federal, estadual e municipal também pode ser considerado um trabalhador.
2. Argüição de Inconstitucionalidade rejeitada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, *rejeitar a argüição de inconstitucionalidade*, nos termos do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Porto Alegre, 30 de agosto de 2000.

Jose Luiz B. Germano da Silva
Juiz JOSÉ LUIZ B. GERMANO DA SILVA

Relator para Acórdão
Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05.08.04

Moscir Nardi
Matricula Funcional 888061
CPI (L. 8.909/91) - 116

TRF 4ª REGIÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO
Secretaria de Administração
Data: 23/08/2004
Liliana F. de C. ...

ACORDÃO PUBLICADO
NO D.J.U. DE
04 OUT. 2000

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFÍCIO" EM MS Nº 1998.04.01.080564-6/SC
RELATOR : JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
PARTE AUTORA : MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : Vera Rosa Back Sartoretto
PARTE RÉ : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CHAPECO/SC
ADVOGADO : Guido Schwengher
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CHAPECO/SC

VOTO

Vou pedir licença ao eminente Juiz-Relator e à Juíza Virginia Scheibe para divergir de S. Exas.

Recebi um excelente memorial da Previdência e confesso que me convenci, pelos argumentos nele constantes, da constitucionalidade do dispositivo em questão. É certo, como foi reconhecido da Tribuna pela eminente procuradora da Previdência, que há uma impropriedade na redação. Eu diria até que é uma questão de interpretação: Poder-se-ia interpretar o artigo 12 questionado, que diz que "são segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas", lendo-se aqui "como empregado" não aqueles de que preenchem os requisitos do artigo 3º da CLT, mas como se empregados fossem, os exercentes de mandato eletivo.

De qualquer maneira, verifico que a questão da inconstitucionalidade, aqui, não é contrariedade desse dispositivo (artigo 12, I, "h", da Lei nº 8.212/91) e do artigo 3º da CLT - evidentemente que não, essa contrariedade não ensejaria, obviamente, o reconhecimento da inconstitucionalidade -, mas sim com a Constituição Federal, que, como salientado no memorial referido anteriormente, não fala em "empregado" e sim em "trabalhador" - artigo 195, inciso II.

Ora, parece-me que os agentes políticos podem ser considerados trabalhadores. Nós, magistrados, somos agentes políticos, não somos empregados, mas somos trabalhadores. Como salientado no próprio memorial que já referi três vezes, os servidores públicos também não são empregados nos estritos termos do artigo 3º da CLT, mas são trabalhadores, e, por isso, não vejo essa gritante afronta ao texto constitucional, a que ensejaria o reconhecimento da inconstitucionalidade.

RECEBIDO
1998-04-14 14:30:00
Município de Toledo

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05 / 08 / 04

Moscir
Município de Toledo

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00275

~~0030~~
49

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

000631

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA REMESSA OFICIAL
 EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1998.04.01.080564-6/SC
 RELATOR : JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
 PARTE A : MUNICÍPIO DE CAXAMBÚ DO SUL
 PARTE R : GERENTE REGIONAL DE ARRECAÇÃO E
 FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CHAPECÓ
 ADVOGADOS : VERA ROSA BACK SARTORETTO
 GUIDO SCHWENGBER.

RELATÓRIO

JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO: - Trata-se de argüição de inconstitucionalidade do § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97 que acrescentou a letra h no inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, na qual é caracterizado como segurado obrigatório da Previdência Social, na qualidade de empregado, o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Oficiando nos autos, manifestou-se a douda Procuradoria da República, em parecer da lavra do eminente Procurador-Chefe Dr. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, pela procedência do incidente.

É o relatório.

[Handwritten signature]
 JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
 JUIZ DE DIREITO

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original

Toledo, 05/08/04

Mogair Neiva
 Matricula nº 10.000

[Handwritten signature]

1998.04.01.080564-6/SC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Vistos, etc.

Declaro-me habilitado a proferir voto. Peço dia para julgamento.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2000

JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
RELATOR

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo,

fiel ao original

25/08/04

Moraci N. ...
Município de ...
CPI 400.505.910-110

00210

0 2632

0230



00217

0838

91

00633

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1998.04.01.080564-6/SC

RELATOR : JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO

PARTE A : MUNICÍPIO DE CAXAMBÚ DO SUL

PARTE R : GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CHAPECÓ

ADVOGADOS : VERA ROSA BACK SARTORETTO GUIDO SCHWENGBER

VOTO

JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO (RELATOR) - Ao suscitar a inconstitucionalidade do apontado dispositivo legal perante a Colenda 2ª Turma desta Corte, assim deixei consignado:

"A questão que se pretende dirimida diz respeito à exigibilidade ou não da contribuição previdenciária instituída em desfavor dos detentores de mandato eletivo municipal.

O dispositivo impugnado da Lei nº 9.506/97 que acrescentou a alínea "h", no art. 12 da Lei nº 8.212/91, está redigido nas seguintes letras:

Art. 13. ... § 1º. O inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h: "art. 12. ... I. ... h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência."

Com a referida inclusão, passou o art. 12 da Lei nº 8.212/91 a vigorar com a seguinte redação:

RECEBUEIRO
RECEBUEIRO DE DOCUMENTAÇÃO
23 JAN 2003
RECEBUEIRO DE DOCUMENTAÇÃO

trib/contrib/agenapol/arguição

2

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neodi Vanzzo
Matrícula Funcional 58990-1
CPF 408 805 909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

00271

~~0233~~

92

0.0634

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: l - como empregado: h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência. ...

Consoante se depreende da singela leitura do texto legal, os agentes políticos municipais - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores - passaram a ser contribuintes do regime geral da Previdência Social, na condição de empregados, salvo se vinculados a outro regime de previdência.

Entendo que a tese do Impetrante merece trânsito. De fato, não há como equiparar agentes políticos a empregados, conforme se verifica da redação do artigo 3º da CLT, *in verbis*:

Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

O renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define os ocupantes de mandato eletivo nas seguintes letras:

"Agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõe o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos o Presidente da República, os Governadores, os Prefeitos e respectivos auxiliares imediatos, ... os Vereadores. Todos estes se ligam ao Estado por um liame não profissional. A relação que os vincula aos órgãos do poder é de natureza política. Desempenham um "munus" público. Para o exercício de tão elevadas funções não comparecem como profissionais. O que potencialmente os qualifica ao seu exercício é a qualidade de cidadãos, de membros da sociedade política; em consequência, titulares de direitos e de responsabilidades na condução da res pública. A função que lhes corresponde não é de caráter técnico, mas a de traçar a orientação superior a ser cumprida por meios técnicos, pelos demais agentes". (in Regime Constituci-

Arquivo
SECRETARIA NACIONAL
Sec. de Arq. e Documentação
23 JAN 2011

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original,

Toledo, 05/08/04

Moacir Nery Vazco

Matrícula Funcionária: 001-0-1

CPF: 408 865 911-06

0222

00210

92



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0-5655

Constituição dos Servidores da Administração Direta e Indireta, RT, 1990, p. 8/9)

O Plenário do STF examinando a expressão "folha de salários" contida no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 166.772/RS, no qual se discutia a constitucionalidade do inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.787/89, assim concluiu:

... SEGURIDADE SOCIAL. DISCIPLINA. ESPÉCIES. CONSTITUIÇÕES FEDERAIS - DISTINÇÃO. Sob a égide das Constituições Federais de 1934, 1946 e 1967, bem como da Emenda Constitucional nº 1/69, teve-se previsão geral do triplice custeio, ficando aberto campo propício a que, por norma ordinária, ocorresse a regência das contribuições. A Carta da República de 1988 inovou. Em preceitos exaustivos - incisos I, II e III do artigo 195 - impôs contribuições, dispondo que a lei poderia criar novas fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecida a regra do artigo 154, inciso I, nela inseriu (par. 4º do artigo 195 em comento). CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. TOMADOR DE SERVIÇOS. PAGAMENTOS A ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. REGÊNCIA. A relação jurídica mantida com administradores e autônomos não resulta de contrato de trabalho e, portanto, de ajuste formalizado a luz da Consolidação das Leis do Trabalho. Dal a impossibilidade de se dizer que o tomador dos serviços qualifica-se como empregador e que a satisfação do que devido ocorria via folha de salários. Afastado o enquadramento no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal, exsurge a desvalia constitucional da norma ordinária disciplinadora da matéria. A referência contida no par. 4º do artigo 195 da Constituição Federal ao inciso I do artigo 154 nela insculpido, impõe a observância de veículo próprio - a lei complementar. Inconstitucionalidade do inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.787/89, no que abrangido o que pago a administradores e autônomos. Declaração de Inconstitucionalidade limitada pela controvérsia dos autos, no que não envolvido pagamento a avulsos. (DJU de 16.12.94, p. 34896).

Na época em que foi editada a Lei Complementar nº 84/96, cumprindo então o requisito constitucional apontado no julgamento da Corte Suprema para cobrança da contribuição dos administradores, autônomos e avulsos, cogitou-se da imposição daquela exação sobre a remuneração dos servidores públicos.

rb/contrib/agenpol/arguição

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
P. Alegv. 23 JAN. 2011
Lilian Rose Cunha Motta
Diretora do Arquivo Geral
Diretora - CRI/10698

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel do original
Toledo, 05/08/04

Mosair Nogueira Marinho
Matrícula Funcional 22220-1
CPF 468.865.904-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

44



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

00633

neração dos agentes políticos, por considerarem os mesmos como autônomos. Entretanto, esse posicionamento foi afastado pelos Tribunais, tendo o próprio INSS expedido a Ordem de Serviço nº 151/96, onde esclarecia a não-incidência da contribuição. A 1ª Turma desta Corte assim decidiu a matéria:

TRIBUTÁRIO. LC Nº 84/96. PRO-LABORE. AGENTES POLÍTICOS. INT. 6/96, DO INSS. A atividade de prefeitos e vereadores não pode ser equiparada àquela exercida pelos autônomos, avulsos e empresários, ou seja, prestação de serviços. A natureza de suas funções faz com que não sejam contemplados como segurados nem como contribuintes obrigatórios da Previdência Social, apesar de o tempo de serviço ser contado para aposentadoria. ... (AMS nº 97.04.13778-B, Rel. Juiz Gilson Dipp, DJU de 08.10.97, p. 113262).

De outra parte, não se pode afirmar que a lei nº 9.506/97 encontra respaldo no artigo 40, § 2º da Carta Política com a redação anterior à EC nº 20/98, pois tal dispositivo apenas se reportou à lei ordinária, assim como não se enquadra no "caput" do artigo 195 da Constituição eis que, à época, alcançava tão-só empregados e empregadores.

Por qualquer ângulo que se examine a hostilizada contribuição, constata-se não configurar a remuneração dos agentes políticos em hipótese de incidência da contribuição previdenciária, sendo certo que o artigo 110 do CTN veda à lei tributária alterar o alcance de conceitos de direito privado para definir ou limitar competências tributárias, além da proibição do emprego da analogia para fins de exigência de tributo não previsto em lei. Portanto, a exação *sub judice* somente poderia ser veiculada por meio de lei complementar, com apoio no § 4º do artigo 195 combinado com o artigo 154, inciso I, ambos da Carta Política de 1988, o que à evidência não foi realizado.

Contudo, com a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, restou averbado na Lei Fundamental:

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Es-

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO
CONTIEM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
P. Aleg. 23 JAN. 2001
Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo Geral
Diretora - CRE/10/96

tb/contrib/agen/pol/arguição

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moscir ...
Matricula Funcional 85300-1
CPF 408.865.903-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



0-0657

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

lados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo...
§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social."

Segundo ensina José Afonso da Silva "a EC 20/98 prevê a possibilidade de aposentadoria de quem ocupa exclusivamente cargo de provimento em comissão, de outros cargos temporários ou de emprego público (art. 40 § 13). Lembra-se que o originário § 2º desse artigo remetia a solução do problema à lei ordinária. Agora, a norma constitucional regula diferentemente o assunto, para declarar que estes servidores ficam sujeitos ao regime geral de previdência social (art. 201)."

Logo, não tendo o apontado preceito alcançado servidores titulares de cargo efetivo, mas tão-só os de cargo temporário de livre nomeação e exoneração, é de concluir-se que a referida Emenda Constitucional veio apenas preencher uma das lacunas existentes em seu texto original, não havendo se cogitar de falta de regulamentação ou exigência de Lei Complementar e menos ainda de ofensa à competência do município para organizar o seu funcionalismo, vale dizer, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98 os agentes políticos encontram-se vinculados ao regime geral de previdência social."

Em suma, não sendo o agente político empregado e não podendo ser equiparado a autônomo, avulso ou empresário, a nova fonte de custeio destinada a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, por instituída antes da Emenda Constitucional nº 20/98, só poderia ter sido vinculada mediante lei complementar, restando evidente que a

COPIA DISPONÍVEL AO
 SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
 23 JAN 7 11
 100 Rua Curitiba, 100 - Curitiba
 Caixa Postal 100 - Curitiba
 Fone: (41) 324-1000

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 05/08/04

Moscir N. ...
Matricula Funcional 26300-1
CPI 408.865.904-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

022

00292



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

005638

lei ordinária que dispõe a respeito de matéria reservada à lei complementar usurpa competência fixada na Carta da República, incidindo no vício de inconstitucionalidade;

Presentes as razões expostas e concluindo pela inconstitucionalidade do disposto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, submeto a questão ao Plenário deste E. Tribunal.

JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Marcir ...
Matricula Funcionária 20050-1

CPF 408.855 90-115

SECRETARIA REGIONAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Secretaria de Documentação
C/Av. 7 de Abril, 7331
Lilian ...
20050-1

11/0000111/agen/pol/originação

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA-COM O DOCUMENTO FÍSICO

00293

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** PLENÁRIO ***

(1998.04.01.080564-6)
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

SESSÃO: 30/08/2000

REOMS-SC

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. Juiz FABIO ROSA
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a) Sr(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON
FLORES LENZ

AUTUAÇÃO

PARTE A: MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA
PARTE R: GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM
CHAPECO/SC
REUTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CHAPECO/SC

ADVOGADOS

ADV. : Vera Rosa Dack Sartoretto
ADV. : Guido Schwengber

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que o Egrégio PLENÁRIO ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"PROSEGUINDO O JULGAMENTO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA, VENCIDOS OS JUÍZES ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, RELATOR, VIRGÍNIA SCHEIBE, JOÃO SURREAUX CHAGAS, AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, EDGARD ANTÔNIO LIPPMAH JÚNIOR, VALDEMAR CAPELETTI, LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, ELLEN GRACIE NORTHFLEET, TANIA ESCOBAR, SÍLVIA CORAIEB E FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA, PRESIDENTE, REJEITOU A ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 13, DA LEI Nº 9.506/97, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ JOSÉ GERMANO DA SILVA, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO."

RELATOR DO ACÓRDÃO : Juiz JOSÉ LUIZ B. GERMANO DA SILVA
VOTO VISTA : Juíza MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

AUSENTE (s): Juíza ELLEN GRACIE NORTHFLEET
Juíza LUIZA DIAS CASSALES
Juíza TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR
Juíza SILVIA GORAIEB

Secretário(a)

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

original
Toledo 05/08 09

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERIDO COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
23 JAN. 2001
Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo Geral
C/11 10/806

Mat. 468 200 000 - 20
CPI 468 200 000 - 06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

*** PLENÁRIO ***

0-3640

(1998.04.01.080564-6) SESSÃO: 01/08/2000
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

REOMS-SC

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. Juiz FABIO ROSA
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a) Sr(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON
FLORES LENZ

AUTUAÇÃO

PARTE A: MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA
PARTE R: GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM
CHAPECO/SC
REMETE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CHAPECO/SC

ADVOGADOS

ADV : Vera Rosa Hack Sartoretto
ADV : Guido Schwengber

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que o Egrégio PLENÁRIO ao apreciar os autos do processo
epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"PROSSEGUINDO O JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FÁBIO BITTENCOURT
DA ROSA, PRESIDENTE, DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º,
ART. 13 DA LEI Nº 9.506/97, E DO VOTO DO JUIZ VILSON DARÓS
REJEITANDO-A, PEDIU VISTA A JUÍZA MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA."

VOTO VISTA : Juiz FABIO ROSA
VOTANTE (s): Juiz VILSON DARÓS

AUSENTE (s): Juiz LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON
PEDIDO V(s): Juíza MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

Secretário(a)

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fidel de original

Toledo, 05.09.04

Neodi Varizato
Município funcional 500-1
CPF 425.805.775-06

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUINTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
R.A. - 23 JAN. 2001
Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo Geral
Praça - CEP 14690

0240
00295
97
641



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INC. DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTIT. EM REOMS Nº 1998.04.01.080564-6
RELATOR: JUIZ ELÍCIO PINHEIRO DE CASTRO

VOTO

O Sr. Juiz VOLKMER DE CASTILHO:

Sr. Presidente:

Com a devida vênia do Relator, vou acompanhar a divergência, porque, em rápidas palavras, também penso que a interpretação que S. Exa. deu a este art. 195 na versão anterior à emenda pode, com muita razoabilidade, abranger esses contribuintes considerados no texto atual, explicitamente, como contribuintes, até porque agora o texto do art. 195, II, refere "trabalhadores e demais segurados". A lei hoje inclui os exercentes de mandato como segurados.

Então, a interpretação que o Juiz José Germano faz é abrangente e adequada ao espírito constitucional que deve nortear a interpretação do Texto Maior, sem limitar-se a uma interpretação rígida ou especiosa do texto ou da expressão literal da Carta Constitucional.

Se mais não fosse, esta Lei nº 9.506 não foi considerada inconstitucional ao tempo do texto anterior, e agora é absolutamente compatível com o texto vigente, e o impasse que se apresenta também é o de declarar agora a inconstitucionalidade de um texto que não é mais inconstitucional. Diversamente do que houve com relação ao art. 128 da Lei de Previdência, aqui não se apresentou essa situação. Essa lei não foi considerada inconstitucional, está vigorando, e agora a Constituição deu-lhe apoio constitucional suficiente.

Com essa consideração, e até por esse motivo adicional, penso ser caso de rejeição da argüição, em razão do que acompanho o voto do Juiz José Germano.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
P. Alég. 23 JAN 2001
Lillian Rose Cunha Malta
Diretora de Arquivo-Geral
Declara - 11/11/00

Ciessessor Plenário 0805646

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neod Vanzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.805.904-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

(1998.04.01.080564-6)

SESSÃO: 29/03/2000

REOMS-SC

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
 PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. Juiz FABIO ROSA
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a) Sr(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON
 FLORES LENZ

0.0642

AUTUAÇÃO

PARTE A: MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA
 PARTE R: GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM
 CHAPECO/SC
 REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CHAPECO/SC

ADVOGADOS

ADV : Vera Rosa Jack Sartoretto
 ADV : Guido Schwengber

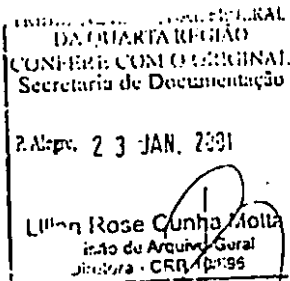
SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que o Egrégio PLENÁRIO ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"INICIADO O JULGAMENTO, O JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, RELATOR, QUE VOTAVA DO SEPTIMO DE DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 13, DA LEI Nº 9.506/97, FOI ACOMPANHADO PELOS JUÍZES VIRGÍNIA SCHEIBE, JOÃO SURREAUX CHAGAS, AMAURY CHAVES DE ATHAYDE, EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, VALDEMAR CAPELETTI, JUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, ELLEN GRACIE BORTHELEET, TANIA ESCOBAR E SÍLVIA GORAIEB, DIVERGINDO OS JUÍZES JOSÉ GERMANO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, TADAAQUI HIROSE, VOLKMER DE CASTILHO, TEORI ALBINO ZAVASCKI, VLADIMIR FREITAS LUIZA DIAS CASSALES, NYLSON PAIM DE ABREU, MARGA BARTH TESSLER E AMIR JOSÉ PINOCCHIARO SARTI, TENDO PEDIDO VISTA O JUIZ FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA (PRESIDENTE). SUSTENTOU ORALMENTE A DOUTORA MARIANA GOMES DE CASTILHOS, PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL."

VOTANTE (s): Juiz ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
 Juiza VIRGÍNIA SCHEIBE
 Juiz JOSÉ LUIZ B. GERMANO DA SILVA
 Juiz JOÃO SURREAUX CHAGAS
 Juiz AMAURY CHAVES DE ATHAYDE
 Juiza MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE
 Juiz EDGARD A LIPPMANN JUNIOR
 Juiz VALDEMAR CAPELETTI
 Juiz LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON
 Juiz TADAAQUI HIROSE -



Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

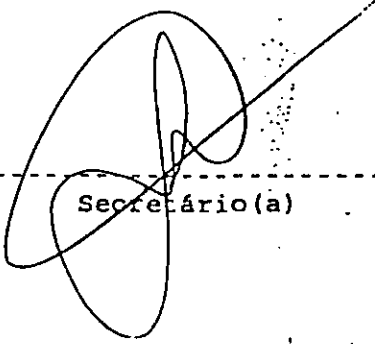
Moacir Neod Yagzzo
 Matrícula Funcional 103901
 CPF: 408.805.909-06

00207 0848

0 0643

Juiza ELLEN GRACIE NORTHFLEET
 Juiz VOLKMER DE CASTILHO
 Juiz TEORI ALBINO ZAVASCKI
 Juiz VLADIMIR FREITAS
 Juiza LUIZA DIAS CASSALES
 Juiza TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR
 Juiz NYLSON PAIM DE ABREU
 Juiza SILVIA GORAIEB
 Juiza MARGA INGE BARTH TESSLER
 Juiz AMIR SARTI

AUSENTE (s): Juiz VILSON DARÓS
 Juiza MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
 PEDIDO V(s): Juiz FABIO ROSA



Secretário(a)

DA QUARTA REGIÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Secretaria de Documentação
 Illeg. 23 JAN. 2001
 Fabian Rosa Cunha Malta
 Diretor de Arquivo-Geral
 Brasília - DF 70000

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

fiel do original.

Toledo, 05/03/04

Moscir Neod Vanzo
 Matrícula Funcionária 90-1
 CPF 408 865 909-06



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INCIDENTE DE ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA
REMESSA *EX OFFICIO* EM MS Nº 1998.04.01.080564-6/SC
RELATOR: JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO

VOTO VISTA

Juiz Fábio Bittencourt da Rosa:

Toda a controvérsia deste incidente se resume a perquirir sobre a validade, perante o sistema constitucional brasileiro, da regra constante do art. 13, par. 1º, da Lei nº 9.506, de 30-10-97, que introduziu a letra *h* no art. 12 da Lei nº 8.212/91, e também no art. 11 da Lei nº 8.213/91.

Passou a ser segurado obrigatório do regime geral de previdência social o *exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.* A exclusão, portanto, depende da existência de regime próprio de previdência.

Poderia a lei ordinária criar uma nova figura de segurado obrigatório, instituindo com isso novo fato gerador da contribuição previdenciária, ou seja o *subsídio* pago aos parlamentares?

Sabe-se que a citada Lei nº 9.506/97 teve por finalidade extinguir o Instituto de Previdência dos Congressistas, o que está expresso em seu artigo 1º.

A contribuição social, tratada como tributo pela CF 88, deve obedecer a critérios rígidos para sua criação. Essas limitações estão disciplinadas no texto constitucional.

O legislador institucional elegeu certos fatos como motivadores da criação de uma obrigação tributária: a folha de salários, o lucro e o faturamento para os empregadores, e a remuneração percebida em relação aos trabalhadores. Não vedou a instituição de novas fontes de arrecadação para o sistema previdenciário, que evolui no tempo e demanda outras formas de

BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

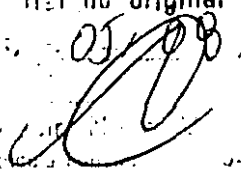
18/01/98 23 JAN 1998

Eliran Rosa (Con) de Matos
Dir. de Arq. e Geral
CIS 114 598

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05/08/98


M. de Toledo
Mat. 405 518

CPE 405 518

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

custeio. Todavia, engessou o legislador ordinário, exigiu *quorum* especializado de lei complementar para a criação de outras contribuições para a seguridade social.

A reforma previdenciária operada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16-12-98, modificou o tratamento da matéria. Ao de empregador juntou outros conceitos: empresa e entidade equiparada. Acrescentou à expressão folha de salários a massa relativa aos pagamentos feitos, a qualquer título, a pessoas físicas sem relação de emprego, numa clara alusão aos avulsos, autônomos e mesmo aos sócios dirigentes. As outras alterações não interessam à presente discussão.

À luz de tais conceitos normativos, volta-se a indagar: poderia o legislador ordinário autorizar a cobrança de contribuição previdenciária sobre *subsídio* de prefeito, vice-prefeito e vereadores, o que é o caso dos autos?

Penso que não, pelo simples fato de que tal espécie de remuneração não está prevista no dispositivo permissivo da exigência, independentemente de lei complementar.

Passo a analisar as objeções expostas em alguns dos votos que acabaram por rejeitar a presente arguição.

Falou-se que não se compatibiliza com o sistema, de que não há benefício sem fonte de custeio, isentar-se determinada camada da população, assegurando-lhe as vantagens.

A conclusão parte de uma premissa equivocada: se a lei inclui o agente político entre os segurados obrigatórios, reconhecer-se a nulidade da norma não significa que o mesmo passe a usufruir dos benefícios sem pagamento de contribuição.

Se o agente político não é segurado obrigatório, nem se filia a qualquer regime próprio de previdência social, somente poderá receber os benefícios pagos pelo INSS se, na forma de art. 14 da Lei nº 8.212/91, vier a providenciar sua filiação ao regime geral na condição de segurado facultativo. Tal norma se ajusta ao preceito do art. 201, par. 1º, da CF 88.

TRIBUNAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
2. Alça. 23 JAN. 2001
Lilian Rose Cunha Motta
Coordenadora de Serviço Geral
Distrito Federal

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Toledo, 05/08/04

Marcir Nery V. Netto
Município de Toledo - Paraná
CPF 408.805.955-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COMO DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Isso parece de uma clareza meridiana. Se o agente não é segurado obrigatório apenas pertencerá ao sistema como segurado facultativo.

Outra questão diz respeito ao fato de que a incidência tributária estaria amparada no dispositivo constitucional que permite a cobrança da contribuição dos *trabalhadores*.

Tal expressão estava no texto original e se manteve na Emenda Constitucional nº 20.

O argumento é de que o agente político trabalha e, portanto, é trabalhador. Assim, a remuneração que constitui a contraprestação de seu serviço seria o fato gerador da contribuição para a seguridade social.

A colocação é por demais simplista e, com o respeito devido, inconsistente.

Se todo aquele que recebe remuneração por trabalho feito é trabalhador e, pelo mesmo fato, deve sofrer a incidência da contribuição, não haveria por que ter o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a cobrança sobre *pro-labore* de sócios administradores. Se tais sócios, à luz da expressão *trabalhadores*, deveriam ser caracterizados como segurados obrigatórios do regime geral da seguridade, sua remuneração caracterizaria, por consequência lógica, fato impositivo da contribuição.

A meu ver, deu-se um alargamento indevido ao conceito de *trabalhadores*, como consta no art. 195, II, da CF 88. O conceito institucional do termo trabalhador não é simplesmente o que presta trabalho. O conceito é técnico-jurídico.

No contexto da Carta de 88 o que se pode entender por *trabalhadores*?

Uma interpretação sistemática revela que tal expressão se refere não somente aos empregados da iniciativa privada e aos servidores públicos regidos pela CLT.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO
CONSERVADO COMO ORIGINAL
Secretaria de Documentação
P. Alagoas, 23 JAN. 2001
Lilian Toste Cunha Molin
Chefe de Serviço Geral
COP 10/198

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05/08/04

Flávia M. de S. ...
Município de Toledo
CPF 408.805.909-116

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

O texto constitucional usa o termo, inicialmente, no *caput* do art. 7º, ao elencar os direitos sociais, nitidamente numa alusão aos empregados urbanos e rurais.

Os servidores públicos têm sua disciplina mais adiante, nos artigos 37 e seguintes, referindo-se a *cargos, empregos e funções públicas* (inc. I do art. 37).

As unidades da federação têm seu regramento nos artigos 20 e seguintes, prevendo o acesso aos cargos políticos por meio do voto, sendo os magistrados agentes cujo acesso depende de concurso público para o início da carreira.

Que os vereadores sejam parlamentares e obedeçam à mesma disciplina deles não deixa dúvida o art. 29, inc. IX, da CF 88.

A Carta de 1988 volta a se referir a *trabalhadores* no art. 114.

Logo após seu advento discutiu-se se o termo aí constante abrangia todos os servidores públicos. Quer dizer, imaginava-se que a nova ordem constitucional tinha levado para a Justiça do Trabalho todas as lides envolvendo servidores públicos e poder público. Lia-se nessa expressão *trabalhadores* todo o universo de empregados e servidores públicos.

A Lei nº 8.112/90 pretendeu caminhar nessa linha.

O Supremo Tribunal Federal, entretanto, decidiu a questão na ADIn nº 492-1 DF, por voto do Min. Carlos Mário Velloso, assim ementado:

" CONSTITUCIONAL. TRABALHO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. AÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. C.F., arts. 37, 39, 40, 41, 42 e 114. Lei nº 8.112, de 1990, art. 240, alíneas "d" e "e".

I. - Servidores públicos estatutários: direito à negociação coletiva e à ação coletiva frente à Justiça do Trabalho: inconstitucionalidade. Lei 8.112/90, art. 240, alíneas "d" e "e".

II. - Servidores públicos estatutários: incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento dos seus dissídios

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir ...
Matrícula ...
CPF 453.885.904-06

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
Algre. 23 JAN 2001
Lilian Rosa Cunha Notta
Chefe de Arquivo-Geral
Diretoria - TRF 4ª REG

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

00200

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

P. Alça 23 JAN 2001

Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo Geral
Diretora - CRB 10.696

0648

individuais. Inconstitucionalidade da alínea "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.

III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente."

Extrai-se o seguinte trecho do voto do ilustre Relator:

" (...) Trabalhador e servidor público, pois, têm conceito próprio, conceitos diferentes: trabalhador é, de regra, quem trabalha para empregador privado, inclusive os que prestam serviço a empresas públicas, sociedades mistas e entidades estatais que explorem atividade econômica (C. F., art. 173, § 1º). Trabalhador é, de regra, o que mantém relação de emprego, é o empregado, o que tem empregador, e empregador é, em princípio, o ente privado. (...) "

Assim, parece forçoso concluir que o legislador constitucional, quando utilizou o termo *trabalhadores* para eleger incidência de contribuições para a seguridade, como feito no art. 195, limitou a abrangência à remuneração recebida pelos empregados da iniciativa privada ou, no máximo, aos servidores celetistas.

Em todo o contexto da carta a interpretação autorizada do termo leva a essa conclusão.

Inviável admitir-se que nessa expressão esteja contida a condição dos agentes políticos: senadores, deputados, prefeitos, vice-prefeitos ou vereadores. É criar num espaço de reduzidíssimo arbítrio do intérprete, ou seja, numa regra de incidência tributária.

Outro ponto que merece destaque é a alegação de que, na regra legal sob suspeita neste incidente, não se cria contribuição mas apenas nova hipótese de seguro obrigatório.

A remuneração do segurado obrigatório constitui o fato gerador da contribuição. Logo, ao ampliar-se o âmbito dos segurados obrigatórios, automaticamente, estar-se-á a instituir nova contribuição para a seguridade. Ou com base em que regra estaria o INSS a exigir a contribuição?

Prefeitura do Município de Toledo

Certifica que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Nardi Varzo

Matrícula Funcional 5500-1

CPF 48.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0254

00293



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Se fosse possível, discricionariamente, aumentar-se o rol dos segurados obrigatórios do regime geral de previdência, as normas tuteladoras da CF 88 restariam neutralizadas, especialmente seu art. 195, par. 4º.

Além disso, não pode o legislador criar benefícios ou beneficiários sem fonte de custeio. E inflar a relação de segurados obrigatórios sem apontar a receita correspondente para financiar a medida encontraria óbice em outro preceito constitucional (art. 195, par. 5º).

Essa regra limitadora do campo de abrangência do sistema de seguridade é também tuteladora. Visa a resguardar a viabilidade econômico-financeira do sistema.

Imagine-se a insegurança daqueles que financiam a previdência, com a finalidade de resguardar o infortúnio, se o legislador ordinário pudesse, arbitrariamente, aumentar o rol de segurados ou beneficiários sem criar fonte de custeio!

Observe-se, ainda, que a Lei nº 9.506/97 incluiu uma nova alínea num artigo em que o *caput* refere:

São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: I - como empregado:.....

A lei, portanto, reduziu o agente político à condição de empregado. São, todavia, conceitos que não se podem confundir, conforme já se demonstrou pela sistemática das regras constitucionais.

Com tais fundamentos, devo aderir ao voto do eminente Relator, reconhecendo a inconstitucionalidade do dispositivo legal indigitado.


FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA -
Juiz Presidente

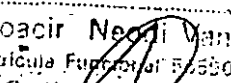
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

P. Alq. 23 JAN. 2001

Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo Geral
D. Toledo - CRJ 40696

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta documento é cópia
fiel de original

Toledo, 05/08/04


Moacir Neri Vanzo
Matrícula Funcion. 5.650.1
CPF: 468.865.909/06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

002

002

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFIRME COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

P. Mega: 23 JAN. 2001

Lilian Rosa Cunha Motta
Divisão de Registros Gerais
Brasília - DF 11.970

00630

Plenário 29/05/00
Turno 11-13 Meio/Dia

IMP. DE ADIÇÃO DE INCONST. EM REONS Nº 1998.04.01.000544-6 (7)

RELATOR: JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASIRO

RELATÓRIO E VOTO (no Gabinete)

JUIZA VIRGÍNIA SCHEIBE:

Sr. Presidente:

Nada teria a acrescentar ao brilhante voto do eminente Relator. Entendo, tal como S. Exa., que se deve proclamar a inconstitucionalidade do dispositivo em comento acompanhado, pois, o eminente Relator.

JUIZ JOSÉ BERNARDO DA SILVA:

Sr. Presidente:

Vou pedir licença ao eminente Juiz-Relator e a Juiza Virgínia Scheibe para mais uma vez divergir de S. Exas., só que na posição inversa.

Recebi um excelente memorial da Previdência e confesso que me convenci, pelos argumentos constantes, da constitucionalidade do dispositivo em questão. É certo, como foi reconhecido da Tribuna pela eminente Procuradora da Previdência, que há uma impropriedade na redação. Eu diria até que é uma questão de interpretação. Poder-se-ia interpretar o art. 12 questionado, que diz que são segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas, lendo-se aqui "como empregado" não na acepção de que preconhe os requisitos do art. 3º da CLT, mas como se emprega-

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neogi Vazzo

Matrícula Função

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL FEDERAL
DA GRANDE REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

2. Assp. 2.3 JAN 21 1966

Lillian Ross Cunha, Lotta
Divisão de Assuntos Sociais
Diretoria - CRT - 1956

-99-

Plenário 29/63/80
Turno 11-13 Neire/05 0651

dos fossem, - é uma forma de ler esse dispositivo, há o exercente de mandato eletivo federal.

De qualquer maneira, parece-me que a questão da inconstitucionalidade, aqui, não é a contrariedade desse dispositivo com a art. 30 da CRT - evidentemente que não, essa contrariedade não ensejaria, obviamente, o reconhecimento da inconstitucionalidade, mas sim com a Constituição Federal, que, como salientado no memorial referido anteriormente, não fala em "empregado", se sim "em trabalhador" - art. 195, II.

Orá, parece-me que os agentes políticos podem ser considerados trabalhadores. Nós, Magistrados, somos agentes políticos, não somos empregados, mas somos trabalhadores. Como salientado no próprio memorial que já referi três vezes, os servidores públicos também não são empregados nos estritos termos do art. 30 da CRT, mas são trabalhadores, e, por isso, não vejo essa gritante afronta que ensejaria o reconhecimento da inconstitucionalidade.

O eminente Relator, em seu brilhante voto, traz o precedente do Supremo, o Recurso Extraordinário nº 166.772-RS, que é por todos nós bastante conhecido e muitas vezes citado e utilizado, em que esta Corte reconheceu, após ter sido negada a inconstitucionalidade, que os autônomos, administradores, avulsos, etc. não poderiam ser incluídos na contribuição social. Entretanto, cabe distinguir, aqui, que esse precedente tratou do enquadramento no inc. J, como posso ver da própria emenda citada pelo eminente Relator:

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/64

Mozair Neza Venzzo
Matrícula Funcionária 23280-1
Cadastr. 418.855.974-05

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

Fl. 23 JAN. 2001

Lilian Rosa Cunha Motta
Diretora Geral
198 865 909-06

--30--

Plenário 29/03/00
Sessão 11-13 Março/2000

Afastamento enquadramento
no inc. I do art. 195.

Isto é, eles não eram empregados em relação à contribuição do empregador, não estavam enquadrados nessa contribuição, nessa relação prevista no inc. I do art. 195, não como aqui no inc. II.

Então, independentemente da alteração efetuada posteriormente pela Emenda nº 20, que não está em questão, parece-me que é pelo menos uma das hipóteses de interpretação a compreensão de que, embora não sejam tecnicamente empregados, podem contribuir como se fossem, porque o inc. II não fala em empregados, mas em trabalhadores.

Com essas sucintas considerações, peço vênias aos eminentes Juízes que votaram até aqui para rejeitar a arguição de inconstitucionalidade.

JUIZ JOÃO SURBEAUX BUARGAS:

Em que pese as brilhantes razões expendidas pela nobre Procuradora de 1988, bem como as brilhantes razões contidas nos votos vencidos, acompanho o eminente Relator.

A matéria é regulada no art. 195 da Constituição, I, A, B, C, e II. Em nenhuma parte desses dispositivos é viável o enquadramento dos exercentes de mandato eletivo federal, estadual e municipal. Seria uma demasia enquadrá-los, seja como empregador ou empregado. Os exercentes de mandato eletivo, assim como os Prefeitos e os Governadores, inclusive os Juízes, não são funcionários públicos nem empregados, são órgãos de um poder político.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neodi Vanzzo

Mantida Função: 0860001

CPF 408 865 909-06

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFEE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

P. Alq. 23 JAN. 2001

Lillian Rosa Cunha Motta
Direção de Arquivo Geral
Distrito de Curitiba - Paraná
Cidade - Curitiba - PR - 810-906

Plenário 29/03/00
Turno 11-13 Meire/Rosa

Portanto, existe a inviabilidade de enquadramento; talvez, apenas com lei complementar seria possível a sua inclusão como contribuintes.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, quando se manifestou sobre o preâmbulo, já sinalizou a correta interpretação do art. 125, dizendo que deve ser dada aos seus dispositivos uma interpretação restrita, sem ampliar os casos ali previstos.

Com a devida vênia dos votos divergentes, acompanho o eminente Relator.

JUIZ CLEMEN DE ATHAYDE:

Sr. Presidente:

Sem embargo ao brilho do voto do eminente Juiz José Germano - quem homenageio, pois o faz de maneira costumeira -, convenço-me as razões deduzidas pelo eminente Juiz-Relator. Por outro lado, o fato, invocado como exemplo, de outras situações existirem sem que tenha sido declarada a inconstitucionalidade dessas situações, em que pesem similares à que possa estar agora sob exame, não transcende a situação do caso sob exame. Essas outras situações não estão sob apreciação neste momento. Quem sabe em sede própria, se vierem a ser invocadas, poderiam ser tratadas de maneira diferente.

Sendo assim, acompanho o eminente Relator.

JUIZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LADARRÈRE:

Poderia V. Exa., esclarecer se essa lei foi editada na

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neoni Vanzo

Matrícula Funcional 53694

CPF 408.865.914-116

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0850

00208

00654

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

P. Alcc. 23 JAN 2591

Lilian S. de Cunha Motta
Divisão de Arquivo-Coral
Diretor CRB 10016

-32-

Plenário 29/03/60
Turno 11-13 Nalre/Rosr

vigência da emenda.

JUIZ ELCIO PINHEIRO DE CASTRO (RELATOR):

Foi editada um mês antes, mais ou menos.

JUIZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LAGARRÈRE:

E qual seria a redação da Constituição Federal no inc. II do art. 125 antes da Emenda nº 20?

JUIZA TÂNIA ESCOBAR:

Sr. Presidente:

O Inc. II diz apenas "dos trabalhadores":

"A seguridade social será financiada... (16) ...dos trabalhadores."

JUIZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LAGARRÈRE:

Se essa redação, com a palavra "trabalhador", era anterior à Emenda nº 20, com a vênha do Relator, vou acompanhar o voto divergente. Entendo que os ocupantes de cargos eletivos também são trabalhadores.

JUIZ LIPPMAHN:

Coerente com o voto dado no feito anterior, e porque o sistema constitucional moderno, no caso específico do Brasil, ainda não define a recepção pela emenda posterior, vou acompanhar o

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original.

Toledo, 05/08/04

Mocir. Neody Varazo

Município Funcional

CPF: 418 265 919-116

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0200

00209

0 065

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

R. Mgts. 23 JAN. 2001

Lilian Rosa Cunha Motta
Diretora de Arquivo-Geral
Delegada CRR 10/98

-33-

Plenário 29/03/00
Turno 14 - Manhã/Adri



ilustre Relator.

JUIZ VALDEMAR CAPELETTI:

Voto com o Relator.

JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGNÁ:

Com entendimento idêntico ao expandido pelo ilustre Juiz João Suresbrom Chagas, penso que não há que confundir, nem de adrange no conceito de trabalhadores os agentes políticos, porque não se deve simplisticamente entender que todo aquele que trabalha é trabalhador. Há que discernir o que seja um órgão político, e penso que um órgão político não se inclui na categoria de trabalhadores.

Com este comentário, acompanho o voto do ilustre Relator, com vênia da divergência.

JUIZ TADYAGUI HIROSE:

Evidentemente, os agentes políticos em questão não são empregados, mas, no entanto, também entendo, como o voto dissidente, que podem ser enquadrados como trabalhadores e, assim, pode ser exigida a contribuição.

Voto na divergência.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que o documento é cópia

Toledo, 05.03.04

JUIZA ELLEN NORTHFLEET:

Sr. Presidente:

Neste momento, gostaria de louvar o trabalho brilhante,

Mascir Neri Wanzo
Matrícula Fun. 55530-1
CPF 408.805.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0261

0030

ORIGINAL DO TRIBUNAL FEDERAL
 DA QUARTA REGIÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Secretaria de Documentação

Fl. N.º 23 JAN. 2001

Lilim Rosa Cunha Motta
 Diretora de Arquivo Geral
 Brasília - Cx. 10.196

Plenário 29/03/00
 Turma 14 18/04/00

0656

como sempre, realizado pela Procuradoria do INSS, especialmente a sustentação oral aqui proferida pela ilustre Procuradora Dra. Mariana.

No entanto, as razões colocadas pelo ilustre Relator, que coincidem com aquelas que a 1ª Turma tem esposado nos seus julgados, levaram-me a votar com Si. Exa., pedindo vênia aos demais Colegas que votam na divergência.

JUIZ JOSÉ BERNARDO DA SILVA:

Sr. Presidente:

Gostaria de esclarecer que não enfrentamos o mérito dessa questão, somente a enfrentamos em agravo.

JUIZ VOLFBER DE CASTILHO:

Sr. Presidente:

Com a devida vênia do Relator, vou acompanhar a divergência, porque, em rápidas palavras, também penso que a interpretação que Si. Exa. deu a este art. 195 na versão anterior à emenda pode, com muita razoabilidade, abranger esses contribuintes considerados no texto atual, explicitamente, como contribuintes, até porque agora o texto do art. 195, II, refere "trabalhadores e demais segurados". A lei hoje inclui os exercentes de mandato como segurados.

Então, a interpretação que o eminente Juiz José Germano faz é bem abrangente e adequada a um espírito constitucional que deve nortear a interpretação do Texto Maior, sem limitar-se a uma

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia

fieri de original
 Toledo, 05/08/04

Moacir Nardi Vanzo
 Município de Toledo - SP

CPF 438.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0262

00301

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

Rec. 23 JAN. 2001

Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo - Geral
Brasília - CRB 10/698

-35-

Plenário 29/03/00
Turno 14 Manhã/Adm

00657

interpretação rígida ou rigorosa do texto e da expressão literal da Carta Constitucional.

Se mais não fosse, esta Lei nº 9.506 não foi considerada inconstitucional ao tempo do texto anterior, e agora é absolutamente compatível com o texto vigente. Então, o impasse que se apresenta também é o de declarar agora uma inconstitucionalidade de um texto que não é mais inconstitucional. Diversamente do que houve com relação ao art. 120 da Lei de Previdência, aqui não se apresentou essa situação. Essa lei não foi considerada inconstitucional, está vigorando, e agora a Constituição deu-lhe apoio constitucional suficiente.

Com essa brevíssima consideração, e até por esse motivo adicional, é o caso de se rejeitar a arguição, em razão do que acompanho o voto do Juiz José Germano.

JUIZ TEORI ZAVASCKI:

Sr. Presidente:

No que se refere a esse contraste da Constituição vigente à época com a Constituição atual, parece-me que ele deve ser feito à luz da Constituição vigente à época da lei. Nesse sentido votei na sessão anterior em um caso em que foi Relator o Juiz Alcides.

Por isso também, em relação ao art. 120, nas oportunidades em que me manifestei, entendi que a superveniência da Constituição não pode alterar a validade, ou não, da lei em face da Constituição vigente na época, não haveria essa reprivatização. Pa-

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta é cópia

Toledo, 05.08.04

Moacir Neoni Aguiar
Município de Toledo - Paraná
18.845.011.06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

P. Alég. 23 JAN. 2001

Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo-Geral
Diretor - CRR/10/815

Plenário 29/03/00
Turno 14 Môn/adr. 658

118

recebe que uma das Turmas do nosso Tribunal tem entendimento contrário, pelo menos em relação a esse artigo.

De qualquer modo, pelo menos neste caso específico, encontro uma enorme dificuldade de ver essa Inconstitucionalidade, mesmo à luz daquela Constituição. O que a norma está dizendo? Está dizendo que o titular de cargo eletivo é um segurado obrigatório da Previdência Social. Ela não está dizendo que ele tem de pagar, não está criando contribuição nenhuma. Então, a inclusão como segurado obrigatório não importaria necessariamente em pagamento. Se estivesse criando uma regra de pagamento, essa regra é que poderia ser contrastada com o art. 196, mas não sua inclusão como segurado obrigatório, porque ele pode ser segurado obrigatório para obter, por exemplo, os benefícios da Previdência Social. Poderia obter os benefícios sem a obrigação de pagar a contribuição, e se poderia dizer que a contribuição é paga pela União, pelo Estado ou pelo Município, que é uma contribuição prevista no caput.

Essa é a dificuldade que encontro para declarar essa inconstitucionalidade. Poderíamos contrastar essa obrigação de contribuir, mas não é o que está em jogo aqui. O que se diz é que não se pode considerá-lo segurado obrigatório porque isso contrariaria o art. 196 e um dos incisos. Penso que se trata de coisas diferentes. O art. 196 trata de contribuição, e não do rol dos segurados obrigatórios.

JUIZ FÁBIO ROSA (PRESIDENTE):

Então, a lei que criou a incidência sobre pró-labore

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 07/08/04

Marcos Nogueira Varizo

Matrícula: 111111111111

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

Fls. 23 JAN 2001

Lilian Fosse Cunha Motta
Diretora de Arquivo-Geral
Direção - CEB 10/694

Plenário 29/03/00
Turno 14 Não/Adri

0659

também é inconstitucional.

JUIZ TEORI ZAVASCKI:

Mas lá criou incidência. Aqui, não estamos criando incidência.

JUIZ FÁBIO ROSA (PRESIDENTE):

Mas, se é segurado obrigatório, automaticamente é sujeito passivo.

JUIZ TEORI ZAVASCKI:

Podemos dizer que é segurado obrigatório, só que em relação a ele não se vai poder cobrar. É segurado obrigatório, por exemplo, para obter os benefícios previdenciários.

JUIZ FÁBIO ROSA (PRESIDENTE):

Em todo o sistema previdenciário, o segurado obrigatório é o sujeito passivo da relação tributária previdenciária.

JUIZ TEORI ZAVASCKI:

Mas é o sujeito ativo de uma obrigação de obter benefício. Não seria constitucional para esse efeito? Esse é o argumento, essa é a dificuldade. Poderíamos dizer que, para efeito de benefício, é perfeitamente constitucional, ou então...

JUIZ FÁBIO ROSA (PRESIDENTE):

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 05/08/04

Mostrar 05/08/04
Matricula Funcional 95.90-1
CPF 408.865.917-06

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

R. Alegre, 23 JAN. 2001

Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo-Geral
Divisão - CAS 10/696

Plenário 29/03/00
Turno 14 Hm/Abr

3660

Como pode haver benefício sem custeio?

JUIZ TEORI ZAVASCKI:

Há custeio da União, por exemplo.

JUIZ FÁBIO ROSA (PRESIDENTE):

Mas agente político municipal?

JUIZ TEORI ZAVASCKI:

O caput do art. 195 diz que a Previdência Social é custeada mediante recursos do orçamento da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. Onde estaria a incompatibilidade? Não estou dizendo que não é incompatível, só estou dizendo que não é incompatível com o art. 195. E não vejo incompatibilidade, em tese, em criar o segurado obrigatório para efeito de obter benefício da Previdência se o órgão maior está custeando, como é o caso da União, estados e municípios. Enfim, não me parece clara essa inconstitucionalidade e, diante disso, tenho que declarar a constitucionalidade. Meu voto é nesse sentido.

JUIZ VLADIMIR FREITAS:

Com a devida vênia, também não vejo como clara essa inconstitucionalidade. O art. 195, caput, dispõe que toda a sociedade financiará a seguridade social. Não vejo por que o vereador, apenas por ser um agente político, não deva também custear e deva, posteriormente, receber os benefícios da aposentadoria sem ter

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original.

05/08/04

Mônica M. A. Motta
Médica Especialista

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
P. Alagoas, 23 JAN 1963
Lilian Rosa Cunha Motta
Chefe de Arquivo-Geral
Brasília - CEP 10698

-39-

Plenário 29/03/00
Turno 15 MR/Simone

00661

feito o devido custeio. Vejo na legislação uma possibilidade, por que falta, a qualquer título, a pessoa física que preste serviço, mesmo em vínculo empregatício. Há um desejo manifesto do legislador e também constitucional - de que todos devam custear a Previdência Social para poder ter o benefício. Evidentemente, a contribuição não será obrigatória se houver um regime próprio de previdência. Ecreto que deve ser examinado até este fator específico: se nos casos que são apresentados há um regime próprio de previdência. Isso é que se deverá verificar em cada ação que chegar aos tribunais, e não declarar-se inconstitucional o dispositivo que faz a exigência.

Assim sendo, acompanho o Juiz José Germano da Silva, com a devida vênia do Relator.

JUIZA LUÍZA CASSALES:

Também peço vênia ao eminente Relator e aos demais Juizes que o acompanharam, mas rejeito a arguição de inconstitucionalidade, em suma, porque entendo que o agente político pode ser muito bem equiparado ao trabalhador para fins de desconto e benefício, gozo e pagamento da Previdência Social.

Rejeito.

JUIZA TÂNIA ESCOBAR:

Primeiramente, gostaria de salientar que a lei é anterior à Emenda Constitucional nº 26, que, em seu art. 12, dispõe que, até que seja editada uma nova lei, vige a lei anterior, e é

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Nestor
Matrícula Profissional 92504
P. 4 9 255 000.116

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0207

00300

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

Alaga. 23 JAN 2000

Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo Geral
Diretoria - 45 7 10698

-46-

Plenário 27/03/00
Turno 15 MM/Simone

117

0662

sob essa ótica que penso que cabe a apreciação e a análise dessa arguição de inconstitucionalidade.

O artigo citado e acionado de inconstitucional diz que:

"São segurados obrigatórios da Previdência Social... (16) ...regime próprio de Previdência Social."

Penso também, com a devida vênia do Juiz Teófilo, que há uma compatibilidade com o art. 195 da Constituição quando diz que:

"A seguridade social será financiada por toda... (16) ...dos trabalhadores."

Assim, da mesma forma - como muito bem disse o Juiz Surroca - como o Supremo Tribunal Federal tratou o pró-labore, o inciso I, que seria a folha de salários, e entendeu como uma impropriedade técnica aquilo que estava sendo referendado, julgando inconstitucional, penso que cabe essa análise em relação ao inciso I, como empregado tratando o detentor de mandato eletivo com o custeio da seguridade social pelo trabalhador, fazendo o cotejo entre empregado e trabalhador.

Penso que o § 1º do art. 13 da Lei nº 9.504 equiparou o exercente de mandato eletivo ao empregado e, por consequência, deu ensejo à cobrança da contribuição previdenciária sob sua remuneração. Penso que o exercente de mandato eletivo não é empregado e não pode ser enquadrado como trabalhador, com a devida vênia dos que pensam o contrário.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 01/08/04

Moacir Yeda
Matrícula 50.100.000-1

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DE RECURSOS FISCAIS
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

R. Abgr. 23 JAN. 1971

Lilian Rosa Curcio Motta
Chefe de Serviço

-41-

Plenário 29/03/60
Turno 15. HM/Simone 1663

"Deputado, vereador, prefeito
são agentes políticos... (16) ...
nem se encontram a ele
subordinados."

Trago uma lição - fiz um voto especial para este caso -
de Celso Bandeira de Melo que diz que:

"Agentes políticos são os titu-
lares dos cargos estruturais à or-
ganização política do País. O vín-
culo que tais agentes... (16) ...
mas de natureza política."

A Ilustre Procuradora do TRSF, da tribuna, assim reco-
nheceu. Realmente, há uma impropriedade técnica da palavra. Então,
que se ouça a lei. O art. 195 da Constituição Federal de 1960, em
seus incisos I, II e III, especificou:

"A seguridade social será finan-
ciada por toda a... (16) ...dos
trabalhadores."

Já a Emenda Constitucional nº 26 diz que:

"...e do empregador, da em-
presa e da entidade a ela equipara-
da na forma da lei."

Depois, mais adiante, no inciso II:

"...do trabalhador e dos demais
segurados da Previdência Social."

Assim:

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 07/08/04

Moacir
Melo

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

12
 DA QUARTA REGIÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Secretária de Documentação
 P. Alça. 23 JAN. 2004
 Lillian Rosa Cunha Moita
 Diretora do Arquivo Geral
 Diretoria - C-3 10/10/03

-42-

Plenário 29/03/00
 Turno 15 Mh/Simone

0-0664

"Penso que o campo impositivo previsto no inc. II do art. 175, que é o pertinente ao caso, é taxativo, e novas fontes têm de passar necessariamente pela limitação contida no § 4º desse dispositivo, ou seja, veiculação por lei complementar. Como já visto antes... (16) ...seria prescindível a lei complementar."

Seria também de se analisar posteriormente, porque o art. 17 da Emenda Constitucional nº 26 diz que:

"Até que produzam efeitos as leis que irão... (16) ...e dos diversos regimes previdenciários."

De seja, a Lei nº 9.503 deu uma nova redação à Lei nº 8.212, que era uma lei da relação de custeio.

Assim, Excelências, penso que seria prescindível a lei complementar. Não há necessidade, porque novas leis irão dispor. Têm-se de aguardar a disposição de novas leis. Entretanto, teríamos de perquirir a natureza institucional dos entes da Federação. Permitiria que o município fosse enquadrado no conceito de entidade equiparada à empresa? Não sei. Penalmente, em relação ao prefeito, temos decidido que não. Então, é um outro aspecto que não está sendo ventilado aqui.

apenas para complementar, como havia dito no processo

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original

Toledo, 05/08/04

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

Rec. 23 JAN. 2291

Lilian Rosa Cunha Motta
Diretora de Arquivo-Geral
Diretoria 10/669

-43-

Plenário 29/03/06
Turno 16 11:55/12:05

da CF/1988, da Lei nº 9.710, seria após a Emenda Constitucional nº 20. Não haveria necessidade de se arguir a inconstitucionalidade após a emenda constitucional, haja vista o art. 12 da referida emenda. Cito parte do voto do Juiz Antônio Albino Ramos de Oliveira, que diz:

"...é descabida essa pretendida equiparação... (16) ...categoria diversa daquela dos agentes políticos."

Então, Excelências, mesmo que nos exemplos dados se incluíssem os servidores em cargo em comissão, vejo que, no caso, há uma norma específica da lei e penso que ela está em confronto com art. 125, II, da Constituição.

Peço a máxima vênia aos Juizes de votos divergentes e julgo procedente o presente habeas ante a arguição de inconstitucionalidade.

JUIZ NELSON PATR DE ABREU:

Sr. Presidente:

O art. 55 da Lei nº 8.213/91, § 2º, IV, diz:

"O tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo... (16) ...ou aposentadoria no serviço público."

A Lei nº 8.212 já previa a possibilidade de agentes políticos recolherem contribuição desde que não tivessem um cargo

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel de original

Toledo, 05/08/04

Moacir Meozi Vanzo
Matrícula Funcional 55690-1
CPI 3888 90-04

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DA QUARTA REGIÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Secretaria de Documentação
 P. Alct. 23 JAN. 1951
 Lilia Motta
 Diretora de Arquivo-Geral
 D. 12/658

-34-

Plenário 29/03/66
 Turno 13. Neusa/Rosa

próprio de aposentadoria. É o caso do instituto dos parlamentares, que foi reformulado, como bem salientado da tribuna pela Procuradora do INSS. Assim também os Juizes classistas, que é uma atividade temporária, reconduzida a cada dois anos, estão obrigados ao recolhimento da contribuição previdenciária.

Com essas pequenas considerações, rejeito a arguição de inconstitucionalidade, pedindo vênias aos eminentes Colegas que votaram em sentido contrário.

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia fiel do original

JUIZA SÍLVIA GORALER:

Toledo, 05/10/66

acompanho o eminente Relator.

Moscir
 Matrícula Funcional 35.30-1
 CPF 408 865 909-06

JUIZA MARIA BARBII TESSLER:

Peço vênias ao eminente Relator, pois me alinho à divergência. Entendo que os exercentes de cargo eletivo são trabalhadores para efeitos previdenciários. O constituinte claramente convocou toda a sociedade para contribuir ao custeio. Como poderão apresentar-se sem contribuir?

Com a máxima vênias, rejeito a arguição, alinhando-me à divergência.

JUIZ ANTONIO JOSÉ FINECHIANO SARTI:

Sinto-me na obrigação de fazer algumas considerações. A 1ª Turma vem decidido em agravo de instrumento, por unanimidade, na linha adotada no voto do eminente Relator, isso porque, de um lado, todos nós, quando passamos a jurisdicionar esta matéria - e

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

REGIÃO REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

P. Aleg. 23 JAN. 2004

Lillian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo-Geral
Diretora - CRR 10/836

Pleatória 197/03/00
Turno 15 Druosa/Ros

ful o primeiro da atual composição -, já encontramos uma orientação firmada na Turma e, de outro lado, temos o entendimento pacífico na Turma de que não se deve declarar inconstitucionalidade em juízo de cognição sumária, que é o que se dá quando se julga agravos contra decisões concessivas ou denegatórias de liminares. Exatamente por isso nenhuma de nós pode-se sentir absolutamente comprometida com a questão de fundo, que, a rigor, em nenhum momento examinamos na Turma.

Tendo dito isso, Sr. Presidente, sinto-me à vontade, com a máxima vênia do eminente Relator e de V. Exa., que foi quem traçou a orientação encontrada na Turma, para acompanhar a dissidência.

Mesmo sem cogitar da Emenda Constitucional nº 20, a redação anterior do art. 195, II, da Constituição, previa a cobrança de contribuições previdenciárias, ou previa a contribuição previdenciária a ser paga pelo trabalhador em geral, sem restrições. Parece-me evidente que os agentes políticos, por enorme que seja a sua importância no concerto nacional, são trabalhadores. Não são empregados, não são autônomos, mas são, sem dúvida, trabalhadores. A Constituição autoriza a cobrança de contribuição previdenciária dos trabalhadores.

O eminente Relator e vários Colegas que o acompanharam buscaram força no precedente do Supremo Tribunal Federal, que diz-se textualmente que os administradores e os autônomos não são empregados, e, portanto, sobre sua remuneração não poderia incidir a contribuição previdenciária da empresa. O que se discutiu no-

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo; 05/08/04

Marcos ...
Matricula ...
CPF 408.835.000-00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

0073

00312

6-0668

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

P. Algr. 23 JAN 1991

Lilian Inês Curys Motta
Divisão de Arquivo - Geral
Diretora - Cx 10/890

-44-

Plenário
Turno 13

19760306
Deusa Rôse

cedente julgado pelo Supremo foi a obrigação tributária do empregador, mas em nenhum momento se disse que o autônomo, o administrador, o diretor não é trabalhador e que, portanto, não deve pagar, naquele caso, como autônomo. O precedente, data venia, com todo o respeito a quem pensa em contrário, não vincula o julgamento do caso concreto e nem o encaminha, porque se refere a uma questão absolutamente diferente e não deu a entender que aqueles administradores e autônomos, sobre os quais a empresa não paga contribuição previdenciária, pois não estão na filiação de salários, não devem pagar contribuição previdenciária como autônomos. Ora, se tudo isso é verdade, como me parece que é, torna-se desnecessário enfrentar o árduo problema da constitucionalização de leis que nasceram com o vício de constitucionalidade por efeito de superveniente texto constitucional. Não há necessidade de discutir-se se esta lei em questão, a Lei nº 9.506/97, se tornou constitucional, ou não, por força da Emenda nº 20, porque, para aqueles que, como eu agora estou entendendo, sustentam que os agentes políticos sempre foram trabalhadores, a lei, mesmo naquela época, não poderia de nenhuma mácula de inconstitucionalidade. Mas, se puderesse, ainda assim, para os que entendem ao contrário da lição de Celso Ribeiro Bastos, que parece estar na corrente minoritária da doutrina, ou para os que entendem que a alteração constitucional não legitima leis anteriores inconstitucionais por si só, mesmo que a lei anterior - a Lei nº 9.506 - fosse inconstitucional, a verdade é que - a Juíza Tania lembrou muito bem -, a partir da Emenda nº 20, teria ocorrido uma espécie de reprecinação ao contrário, como

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original.

Toledo, 05/08 04

Môacir [Assinatura] 210
Matrícula Funcionária 100.000-1
CPF 4.288.865.904-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

TRIBUNAL DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
23 JAN 1971
Lilian Rosa Cunha Motta
Divisão de Arquivo Geral
Diretor - CRR 10696

0074

003:3

0 3669

-47-

Plenário 29.704/68
Turno 18 Ilousa/Rosa

aconteceu no caso da CPMF. Lembram-se os Colégas de que a CPMF foi disciplinada e instituída por lei ordinária com período certo de vigência, de que, vencido o prazo, o constituinte prorrogou a sua vigência. E houve quem dissesse que a Constituição não podia criar tributos, e a orientação, que parece, prevaleceu, o Supremo, foi a de que o constituinte quis sim estender a vigência da lei. Foi isso que aconteceu aqui com esse art. 12 da emenda constitucional que dispõe que "...até que se produzam novas leis, as leis que dispunham anteriormente sobre o custeio da Previdência Social, ficam validadas".

Então, se aquela lei, à época, fosse inconstitucional, ela teria recebido agora um sopro de constitucionalidade por força do art. 12. Mas nem preciso entrar nessa seara, porque, mesmo antes da Emenda nº 20 a Constituição já autorizava a cobrança de contribuição previdenciária do trabalhador. E os agentes políticos, entre eles os parlamentares, os detentores de mandato eletivo, os Juizes, os membros do Ministério Público, todos esses, seja qual for o seu regime previdenciário, são, sem dúvida nenhuma, trabalhadores.

Há poucos dias atrás, ouvíamos, nas discussões sobre a possibilidade de greve, ou não, dos Juizes que Juiz é trabalhador, e, mais do que ninguém, nós sabemos disso. Estamos aqui, envelhecendo, cabelos enbranquecendo, trabalhando de dez a doze horas por dia, porque somos trabalhadores. E os parlamentares, os detentores de agentes políticos são trabalhadores, e a Constituição - resumindo Sr. Presidente - sempre autorizou a cobrança de contribuição

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

f. 1 do original

Toledo, 05.08.04

Marcos Antonio
Matrícula Função 020
CPF 463.865.909-06

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FISICO

TRIBUNAL DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação

1975
23 JAN 1975

Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo Geral
Diretora - CRH 10656

0275

00324

000670

12/1

-47-

Plenário
Turma 1A

29/03/00
Heleno Zilinski

aconteceu no caso da CPMF. Lembram-se os Colégas de que a CPMF foi disciplinada e instituída por lei ordinária com período certo, e de que, vencido o prazo, o constituinte prorrogou a sua vigência? E houve quem dissesse que a Constituição não podia criar tributos, e a orientação, que parece, prevaleceu no Supremo, foi a de que o constituinte quis sim estender a vigência da lei. Foi isso que aconteceu aqui com esse art. 12 da emenda constitucional que dispõe que "...até que se produzam novas leis, as leis que dispunham anteriormente sobre o custeio da Previdência Social, ficam validadas".

Então, se aquela lei, à época, fosse inconstitucional, ela teria recebido agora um sopro de constitucionalidade por força do art. 12. Mas nem preciso entrar nessa esfera, porque, mesmo antes da Emenda nº 20 a Constituição já autorizava a cobrança de contribuição previdenciária do trabalhador. E os agentes políticos, entre eles os parlamentares, os detentores de mandato eletivo, os Juizes, os membros do Ministério Público, todos esses, seja qual for o seu regime previdenciário, são, sem dúvida nenhuma, trabalhadores.

Há poucos dias atrás, ouvíamos, nas discussões sobre a possibilidade de greve, ou não, dos Juizes que Juiz é trabalhador, e, mais do que ninguém, nós sabemos disso. Estamos aqui, envelhecendo, cabelos embranquecendo, trabalhando de dez a doze horas por dia, porque somos trabalhadores. E os parlamentares, os detentores de agentes políticos são trabalhadores, e a Constituição - lembrando Sr. Presidente - sempre autorizou a cobrança de contribuição

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 25/08/09

Marcir Manoel Marazo
Matricula nº 38520-1
CPF: 408.865.911-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DA QUANTIDADE
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Secretaria de Documentação

2. Alça. 23 JAN 1971

Lillian Rose Cláudia Motta
 Divisão de Arquivo Geral
 Diretoria - CAX 10.555

00215
 0-0671

Pinheiro 19700000
 Tombo 17 Roger 700

previdenciária de trabalhadores. E, eles sendo trabalhadores, estão submetidos ao império, à incidência da Lei nº 2.504. Com isso, afasto qualquer discussão a respeito de recepção, não-recepção, inconstitucionalidade formal ou material, porque, agora, estou convencido de que, desde sempre, os chamados agentes políticos sempre estiveram contemplados no art. 195, II, da Constituição. Só o que faltava era a lei instituidora do tributo, e essa lei veio, em relação aos agentes políticos, em 1997 - Lei nº 2.505.

De modo que, com todas as vênias do eminente Relator, não vejo nenhuma inconstitucionalidade.

Como disse o Juiz Nelson Paiva de Abreu, se esse pessoal vai-se aposentar e contar o tempo de serviço, deverá contribuir de alguma forma para a Previdência Social. Até por isso, não há como deixá-los fora do sistema.

Pedindo desculpas por ter-me estendido, com julgamento já praticamente encerrado, peço vênias ao Relator e atino-me na divergência.

é assim que voto.

DECISÃO:

O Juiz Elcio Pinheiro de Castro declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 13 da Lei nº 2.505 de 1997, no que foi acompanhado pelos Juizes Virginia Scheibe, João Burreaux Chagas, Chaves de Athayde, Lippmann, Valdeamar Capelatti, Luiz Carlos de

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original

Toledo, 05/08/09

Moacir Neri Zanzzo
 Matrícula Funcional 36850-1
 CPF 438.805.905-06

INDUSTRIAL REGIONAL FEDERATION
DA QUARTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Documentação
P. Alegre, 23 JAN 2001
Lilian Rose Cunha Motta
Divisão de Arquivo Geral
Diretora - CRB 10.668

003:3 672

-49-

Plenário 29/03/00
Turno 17 Roger/HM

Castro Lugon, Ellen Northfleet, Tania Escobar e Sílvia Goralek.
Rejeitaram a arguição de Inconstitucionalidade os Juizes José Ger-
mano da Silva, Maria de Fátima Freitas Labarrère, Tadaaqui Hirose,
Volkmer de Castilho, Teori Zavascki, Vladimir Freitas, Luiza Cas-
sales, Nylson Palm de Abreu, Marga Barth Tessler e Amir José Fi-
nocchiaro Sarti; pediu vista o Juiz Fábio Rosa.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura de Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05.08.09

Marcos Antonio
Município de Toledo
CPF 4.380.590.006



003

0478

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

0 0673

<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receltas Federais</p> <p>DARF</p> <p>01 NOME / TELEFONE</p> <p><i>Vergílio Mariano de Lima</i></p> <p>Veja no verso Instruções para preenchimento</p> <p><i>Recurso extraordinário</i></p> <p>ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p><small>SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFANO, 354 - CATANDUVA - SP - C. G. C. 07.064.736/0001-00</small></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	<i>242.425.359-00</i>
	04 CÓDIGO DA RECEITA	<i>5762</i>
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	<i>05/04/08</i>
	07 VALOR DO PRINCIPAL	<i>68,14</i>
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	
	10 VALOR TOTAL	<i>68,14</i>
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	CEF393505ABR2001094735000613 68.14R1001

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receltas Federais</p> <p>DARF</p> <p>01 NOME / TELEFONE</p> <p><i>Vergílio Mariano de Lima</i></p> <p>Veja no verso Instruções para preenchimento</p> <p><i>Recurso Extraordinário</i></p> <p>ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p><small>SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFANO, 354 - CATANDUVA - SP - C. G. C. 07.064.736/0001-00</small></p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	<i>242.425.359-00</i>
	04 CÓDIGO DA RECEITA	<i>5762</i>
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	<i>05/04/01</i>
	07 VALOR DO PRINCIPAL	<i>27,40</i>
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	
	10 VALOR TOTAL	<i>27,40</i>
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	CEF393505ABR2001094735000615 27.40R1001

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fidel do original.

Toledo, 05/08 09

Moacir N. de Souza
Matrícula Profissional 0-1
CPF 408 855 90 406



00310
0674

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

042010-00

CERTIDÃO

Certifico que não foram opostos Embargos no prazo legal.

Certifico, também, que o(s) **RECURSO(S) EXTRAORDINÁRIO(S)** foi(oram)

interposto(s) no prazo legal

Porto Alegre, 19 / 4 / 01.

.....
/ /
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos à **SECRETARIA DE RECURSOS**. Do

que, para constar, lavrei este termo.

Porto Alegre, 19 / 4 / 01.

.....
/ /
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo.

Porto Alegre, 08 / 05 / 01

.....
Secretaria de Recursos

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 05 / 08 / 04

.....
Moscir N. S. ... 1220
Matricula Funcional 55480-1
CPF 408.865.909-06



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO


TRF - 4ª R.
n. 230
6

002:0

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos. Do que,
para constar, lavrei este termo.
Porto Alegre, 07/06/01


00675


Secretaria de Reg. e Inform. Processuais

CERTIDÃO

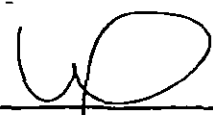
CERTIFICO QUE apensei a este os
autos da MeC 2001.04.01.022310-5.

Porto Alegre, 08/06/01


Divisão de Registros e Autuação de Feitos

REMESSA

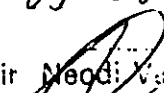
Na data infra, faço remessa destes autos à
SECRETARIA PROCESSANTE.
Porto Alegre, 08/06/01


Secretaria de Reg. e Inform. Processuais

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel do original.

Toledo, 05/08/04


Moacir Neodi Vanzato
Matrícula Funcional 85.580-1
CPF 418.865.992-46

~~0032~~

0032

070

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Processo nº: 2000.04.01.040346-2

Recorrente: MUNICÍPIO DE TOLEDO e outros

Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

TRF-4ªR SEC. DE RECURSOS -14-Ser-01-17:10-129171-2/

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por sua procuradora signatária, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos autos do processo acima em epígrafe, com fundamento no art. 542 do Código de Processo Civil, oferecer **CONTRA RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, requerendo desde já que as mesmas sejam recebidas, para posterior remessa ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2001.



Lorena Haussen Damiani
Procuradora Federal
Mat. 00356187-9 – OAB/RS13.940

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico a autenticidade da cópia

Toledo, 05 08 04

Marcos Neuberger
Matr. OAB/RS 13.940-1
CPF 408.863.911-06

EMINENTES MINISTROS

CONTRA RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO,
interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua
procuradora firmatária, vem dizer, e ao final requerer o que se segue.

A decisão recorrida está em perfeita sintonia com a jurisprudência
atual e iterativa do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; razão pela qual merece ser
mantida.

O juízo de admissibilidade cabe ao Ministro do Supremo Tribunal
Federal, contudo, no caso, não estão presentes as condições de admissibilidade,
devendo ser negado seguimento ao recurso.

O recurso não merece prosperar, visto que o acórdão decidiu a lide
com justiça, além disso, ausente o prequestionamento da matéria ventilada no recurso
(Súmula 282 - STF)."

Seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, em sua
Súmula nº 286, " não se conhece do recurso extraordinário fundado em divergência
jurisprudencial, quando a orientação do plenário do Supremo Tribunal Federal já se
firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

em conformidade com o original

Toledo, 05 de 08 de 2004

Márcia F. ...
CPF 408.365.509-06

~~00222~~ 6

00222

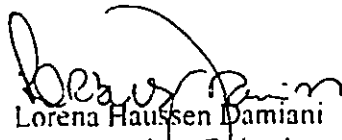
Caso admitido o recurso, no mérito requer o INSS que o Supremo Tribunal Federal lhe negue provimento, devendo manter o acórdão regional; pelos fatos e fundamentos já adotados pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

678

Nestes termos.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2001.


Lorena Hauszen Damiani
Procuradora Federal
Matricula 00356187-9 - OAB-RS 13.940

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 05/08/04

Modali Nazareno
Matricula Função 1 5000-1
CPF 408.848.507-06



00220

S.RECURSOS.

FL. 234

B

020

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

679

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmº
Desembargador Federal Vice-Presidente do
Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Do que, para constar, foi lavrado este
termo.

Porto Alegre, 28 / 09 / 01.

(40)

P/Diretora da Divisão de Processamento

RECEBIMENTO

Na data infra recebi estes autos. Do que,
para constar, lavrei este termo.

Porto Alegre, 09 / 10 / 01.

Gabinete da Vice-Presidência

Prefeitura de ...

Certific

copias

conclusa

05 08

04

Moacir

Matrícula nº

CPF nº



00321

207
02

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AMS Nº 2000.04.01.040346-2/PR
 RECORRENTE : MUNICIPIO DE TOLEDO e outros
 ADVOGADO : Vergílio Mariano de Lima
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : Otavio Augusto Samuel Patzsch

0 0680

DESPACHO

*Tributário. Contribuição Previdenciária.
 Agentes políticos. Lei 9.506/97. Matéria
 Prequestionada.*

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no artigo 102, III, 'a', da Constituição Federal de 1988 (fls. 157/180), contra acórdão de Turma desta Egrégia Corte segundo o qual: (a) as Câmaras Municipais de Vereadores não têm legitimidade para postular em juízo por lhes faltar personalidade jurídica; (b) é entendimento majoritário do Pleno desta corte no sentido da constitucionalidade da contribuição dos agentes políticos instituída pela Lei nº 9.506/97; (c) estando o impetrante e dívida para com a previdência social incabível a expedição da CND (fl. 155)

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado violou os arts. 154, I e 195, I, § 4º, todos da Constituição Federal. Aduz que o Município não pode ser considerado como empregador de agente político. E mais, que os agentes políticos não podem, também, ser considerados como empregados ou trabalhadores. Destarte, tal contribuição somente poderia ser criada através de Lei complementar.

É o sucinto relatório.

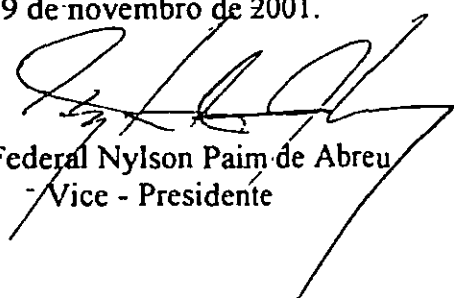
Decido.

A matéria referente à constitucionalidade da contribuição previdenciária dos agentes políticos está prequestionada e estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade da presente súplica excelsa.

Ante o exposto, admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2001.


 Des. Federal Nylson Paim de Abreu
 - Vice - Presidente

G:\EDR\100636\2000\200004010403462A.0264.DOC - (MFR)

Prefeitura



05 08 04

Moacir
 Matr. 1.1.1



210

00300 ~~0330~~

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

00681

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos à Secretaria de Recursos. Do que, para constar, lavrei o presente termo.
Porto Alegre, 09/11/2001.

09/11

[Assinatura]
Gabinete da Vice-Presidência

CERTIDÃO

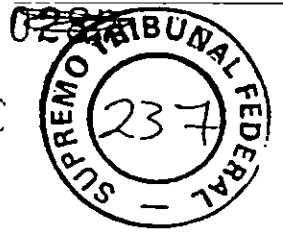
Certifico que os presentes autos foram recebidos em 09/11/2001. Certifico mais, que a(s) decisão(ões) da(s) fl(s). 235 foi(ram) publicada(s) no Diário da Justiça da União, Seção 2, EXPEDIENTE Nº 8887/2001, do dia 11/01/2002. Certifico ainda, que, na data infra, faço remessa destes autos com (01) volume(s) e (01) apenso(s) ao egrégio:
() Superior Tribunal de Justiça
(x) Supremo Tribunal Federal.
Porto Alegre, 11/01/2002.

[Assinatura]
p/ Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos
Secretaria de Recursos do TRF4ª Região

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, 25/08/04

Moacir *[Assinatura]*
Matrícula Funcionária 65396-1
CPF 408.865.994-06

00320



Supremo Tribunal Federal

0 3682

TERMO DE RECEBIMENTO, REVISÃO, AUTUAÇÃO E REGISTRO DE PROCESSO

ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REVISTOS, AUTUADOS E REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO NAS DATAS E COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 353378 - 9		
PROCED. : PARANÁ		
QTD. FOLHAS : 236	QTD. VOLUMES: 1	QTD. APENSOS: 1 JUNTADAS: 0
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO		DATA DA ENTRADA: 14-05-2002
DISTRIBUIÇÃO EM 10/09/2002		

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS,


ANALISTA JUDICIÁRIO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neco Vizzo
Matricula Funcional 5000-1
CPF 408.865.909-06

Supremo Tribunal Federal

00327



0683

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Supremo Tribunal Federal, 11 de Setembro de 2002.

Cláudio

Coordenador de Classificação e Distribuição de Processos.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

17 527 017
M

Vista à Procuradoria-Geral da República.
Brasília, 04 de 10 de 2002

mu
Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Toledo, 05/08/02

Moacir Nardi
Matricula Func. 5000-1
CPF 408 805 93-116

TERMO DE VISTA

0 0684

Aos 09 dias do mês de outubro de 2002
faço estes autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.
Procurador-Geral da República. Eu, Guaca,
01 Chefe da Seção, lavrei este termo.



Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

RECEBIMENTO

Em 11/10/02

Assinatura



Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

DISTRIBUIÇÃO

Ao Dr.(a) _____

Subprocurador, Geral da República

Em _____

Assinatura

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neves Janazzo
Matrícula Funcional: 55690-1
CPF: 408 365 909-06



00322 240 ~~0200~~

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PARECER n.º 0041266 - DAC
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 353378
RELATOR: Exmo. Sr.º Min. CARLOS VELLOSO

0685

RECORRENTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de recurso extraordinário interposto de acórdão que, fundamentado no entendimento firmado pelo Plenário do TRF - 4ª Região (Arg. Inconst. na REO nº 1998.04.01.080564-6/SC), concluiu pela constitucionalidade da contribuição social sobre os subsídios de exercentes de mandato eletivo não vinculados a regime próprio de previdência social, estabelecida pelo art. 13 da Lei nº 9.506/97, que inseriu a alínea "h" no inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91.

Em caso semelhante ao presente, em que discutida a instituição da referida contribuição, o Ministério Público Federal, através do Subprocurador-Geral da República Dr. Alcides Martins, com a aprovação do Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, pronunciou-se pela constitucionalidade da exação, nos termos do Parecer N.º 627/2002/GAB/AM, de 12/08/2002, (Petição N.º 2663-2/170-RS), firmando o seguinte entendimento:

[...]

6. De início, vale assinalar que im procedem as considerações do Requerente quanto à inconstitucionalidade do art. 13, § 1º, da Lei n.º 9.506/97, que acrescentou a alínea "h" ao art. 12 da Lei n.º 8.212/91, fulcrada na inexistência de vínculo empregatício ou de relação de emprego.

7. Isso porque consoante ressaltado, de forma pontual e precisa, pelo voto proferido pela Relatora do acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fl. 18), se o art. 15 da Lei n.º 8.212/91 considera empresa os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional e, de acordo com o disposto no art. 195, I, a, da Constituição Federal, a contribuição social da

Prefeitura de Toledo, Toledo, 05/08/04

Certifico que esta é uma cópia

em duas originais

Toledo, 05/08 04

Moacir N.º 23
Mecônio

1360



00336

2411

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0 686

empresa incide sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício", é óbvio que, mesmo não se caracterizando relação de emprego entre o Município e Prefeitos e Vereadores, há a possibilidade de exigir o pagamento da referida contribuição.

8. Segundo, cabe ao Requerente como Município instituir regime próprio de previdência social para os ocupantes dos cargos de Prefeito e Vereador, resultando, assim, na desvinculação ao regime geral de previdência social, diante do estabelecido pela Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.506/97:

"Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

.....
h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social." (grifou-se)

9. No entanto, embora o Requerente tenha salientado a autonomia dos Municípios para criar e manter um sistema próprio de previdência social, não comprovou tê-lo feito de forma a desvincular seus prefeitos, vereadores e respectivos vices do sistema geral de previdência social. Assim, mostra-se legal o recolhimento de contribuição social dos ocupantes de mandato eletivo de Município que não instituiu regime próprio de previdência social.
[...]"

Assim, diante do acima exposto e reportando-se a tal manifestação, opina o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pelo desprovimento do recurso.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2002

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Subprocurador-Geral da República

Prefeitura do Município de Itocubo
Certifico que este documento é cópia

1360

05 08 04

Mozart ...
Matricula Funcionari ...
CPF 408.805 909-06

00331

Processo: 353378

00687

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de Janeiro de 2003 faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Velloso. Eu Su Chefe da Seção, lavrei este termo.

GABINETE
CARLOS VELLOSO
29 JAN 2003

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Meacir [Signature]
Município de Toledo
CPF: 458.303.919-06

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 353.378-9 PARANÁ

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECORRENTES : MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS
ADVOGADOS : VERGÍLIO MARIANO DE LIMA E OUTRO
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : LORENA HAUSSEN DAMIANI

DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, decidiu pela constitucionalidade da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos exercentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, objeto do art. 13, § 1º, da Lei 9.506, de 30 de outubro de 1997.

Daí o RE interposto pelo Município de Toledo e outros, sustentando, em síntese, a inconstitucionalidade da exação.

Admitido o recurso, subiram os autos.

O ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, opinou pelo desprovimento do recurso.

Autos conclusos em 29.01.2003.

Decido.

O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, em 08.10.2003, decidiu pela inconstitucionalidade da referida exação (RE 351.717/PR, por mim relatado). A ementa do citado RE 351.717/PR tem o seguinte teor:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: PARLAMENTAR: EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL. Lei 9.506, de 30.10.97. Lei 8.212, de 24.7.91. C.F., art. 195, II, sem a EC 20/98; art. 195, § 4º; art. 154, I.

I. - A Lei 9.506/97, § 1º do art. 13, acrescentou a alínea h ao inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, tornando segurado obrigatório do regime geral de previdência social o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.

II. - Todavia, não poderia a lei criar figura nova de segurado obrigatório da previdência social, tendo em vista o disposto no art. 195, II, C.F.. Ademais, a Lei

Mu
Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 05.08.04

Moacir Neod Vanzo
Matrícula Funcional 55690-1
CPF 468.865.904-06

9.506/97, § 1º do art. 13, ao criar figura nova de segurado obrigatório, instituiu fonte nova de custeio da seguridade social, instituindo contribuição social sobre o subsídio de agente político. A instituição dessa nova contribuição, que não estaria incidindo sobre "a folha de salários, o faturamento e os lucros" (C.F., art. 195, I, sem a EC 20/98), exigiria a técnica da competência residual da União, art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º, ambos da C.F. ~~É dizer, somente por lei complementar poderia ser instituída citada contribuição.~~

III. - ~~Inconstitucionalidade da alínea h do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 9.506/97, § 1º do art. 13.~~

IV. - R.E. conhecido e provido."

Do exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento (art. 557, § 1º-A, do C.P.C.). Sem honorários (Súmula 512 - S.T.F.).

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

Carlos Velloso

Ministro CARLOS VELLOSO

- Relator -

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, - 05/08/04

Moacir Nardi Vanzo
Matrícula Funcional 65590-1
CPF: 4.8865 909-06

Processo: RE 353377

00304

TERMO DE PROCESSAMENTO

0 9690

Em 30 de Outubro de 2003 processei estes autos. Rayl P, Analista/Técnico Judiciário, lavrei este termo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão/despacho de fls. 243, 244 foi publicada no Diário da Justiça de 10 de novembro de 2003. Eu, [Signature], Analista/técnico Judiciário lavrei a presente.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 05 08 04

Marcia Aparecida de Souza
Município de Toledo - Paraná 55700-1
CPF 4.835.914-46

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Processo: RE 353378

0 0691

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 de dezembro de 2003 junto a estes autos a(s)
petição(ões) nº(s) 151651/03 Agravo

Regimental. Eu, [assinatura]

Analista/Técnico Judiciário, lavrei este termo.

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neer, [assinatura]
Matricula Funcional 25890-1
CPF 418.805.907-06



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
 PROCURADORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 SAS Qd. 02 - Bloco P - 1º andar - CEP: 70.070-907 - Brasília/DF
 Tel.: (61) 313-4812 - Fax: (61) 313-4017
 e-mail: pg.subprocuradoria@df.previdenciasocial.gov.br

00335 ~~0207~~
 247

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXMO. SR. MIN. CARLOS VELLOSO

RELATOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 353.378/PR

0 0692

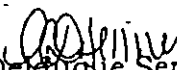
Recorrentes: MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS

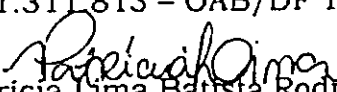
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua procuradora *ex lege*, vem apresentar **AGRAVO**, com base no artigo 557, § 1º, do CPC, contra a decisão de fls. 243/244 que conheceu do recurso em epígrafe e lhe deu provimento, pelas razões abaixo aduzidas. Caso o Em. Relator não reconsidere sua decisão, requer-se a apreciação deste agravo pela Eg. Turma.

Pede deferimento.

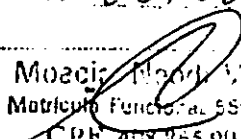
Brasília/DF, 20 de novembro de 2003.


 Carolina Deidduque Sennes
 Procuradora Federal
 M. 1.311.813 - OAB/DF 19.156


 Patrícia Lima Batista Rodrigues
 Procuradora Federal
 M. 1.363.573 - OAB/DF 18.318

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifica que esta cópia é cópia
 fiel do original

Toledo, 05/08 04


 Moacir Manoel Visizzo
 Matrícula Funcional 55590-1
 CPF 468 865 907-06



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
 PROCURADORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 SAS Qd. 02 - Bloco P - 1º andar - CEP: 70.070-907 - Brasília/DF
 Tel.: (61) 313-4812 - Fax: (61) 313-4017
 e-mail: pg.subprocuradoria@df.previdenciasocial.gov.br

0308
 278
 00307

RAZÕES DO AGRAVO

0 0693

O Exmo. Sr. Relator, o eminente Ministro Carlos Velloso, monocraticamente, deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO E OUTROS, à base da seguinte motivação:

"O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, em 08.10.2003, decidiu pela inconstitucionalidade da referida exação (RE 351.717/PR, por mim relatado). A ementa do citado RE 351.717/PR tem o seguinte teor:

'EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTARIO. PREVIDENCIA SOCIAL. CONTRIBUICAO SOCIAL: PARLAMENTAR: EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL. Lei 9.506, de 30.10.97. Lei 8.212, de 24.7.91. C.F., art. 195, II, **sem a EC 20/98**; art. 195, § 4º; art. 154, I. I. A Lei 9.506/97, § 1º do art. 13, acrescentou a alínea h ao inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, tornando **segurado obrigatório do regime geral de previdência social o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.**

- II. **Todavia, não poderia a lei criar figura nova de segurado obrigatório da previdência social, tendo em vista o disposto no art. 195, II, C.F. Ademais, a Lei 9.506/97, § 1º do art. 13, ao criar figura nova de segurado obrigatório, instituiu fonte nova de custeio da seguridade social, instituindo contribuição**

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifica que esta Certidão é cópia

feita do original

05/08 04

01220
 190-1
 116



00336

0299
249

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - ENSS
 PROCURADORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 SAS Qd. 02 - Bloco P - 1º andar - CEP: 70.070-907 - Brasília/DF
 Tel.: (61) 313-4812 - Fax: (61) 313-4017
 e-mail: pg.subprocuradoria@df.previdenciasocial.gov.br

00694

social sobre o subsídio de agente político. A instituição dessa nova contribuição, que não estaria incidindo sobre 'a folha de salários, o faturamento e os lucros' (C.F., art. 195, I, sem a EC 20/98), exigiria a técnica da competência residual da União, art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, . 4., ambos da C.F. E dizer, somente por lei complementar poderia ser instituída citada contribuição.

*III. Inconstitucionalidade da alínea h do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 9.506/97, § 1º do art. 13.
 IV. R.E. conhecido e provido.'*

Do exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento (art. 557, . 1.- A, do C.P.C). Sem honorários (Sumula 512 S.T.F.)" - fl. 243/244.

Data venia, Exas., a decisão padece de omissão, já que nada foi dito sobre a superveniência da EC nº 20/98 (trata-se de tema importante que deve ser analisado), a qual alterou o disposto no artigo 195 da Constituição Federal:

"A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original

Toledo, 05/08/09

CPF 465.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



00300

~~0300~~
250

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
 PROCURADORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 SAS Qd. 02 - Bloco P - 1º andar - CEP: 70.070-907 - Brasília/DF
 Tel.: (61) 313-4812 - Fax: (61) 313-4017
 e-mail: pg.subprocuradoria@df.previdenciasocial.gov.br

0.0695

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

(...)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201".

Observa-se que o referido dispositivo constitucional, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, incluiu os agentes políticos para o custeio da seguridade social.

O artigo 195, I, prevê a cobrança de contribuições sociais das empresas e entidades a elas equiparadas por lei. Nesse sentido, o artigo 15, I, da Lei nº

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que esta cópia não é original

Toledo, 05/08/09

Marcos Neri
 - Matrícula Funcion.
 CPF 478.865.911-16



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
 PROCURADORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 SAS Qd. 02 - Bloco P - 1º andar - CEP: 70.070-907 - Brasília/DF
 Tel.: (61) 313-4812 - Fax: (61) 313-4017
 e-mail: pg.subprocuradoria@df.previdenciasocial.gov.br

00340

251

0 0696

8.212/91 (redação original) **equipara os órgãos e entidades da Administração Pública direta à empresa.**

De outro lado, o artigo 195, II, prevê a cobrança de contribuição dos trabalhadores e **demais segurados** da previdência social. A Lei nº 9.506, de 1997, veio justamente incluir os detentores de mandato eletivo no rol de segurados da previdência social.

Portanto, plenamente possível a cobrança da contribuição social em tela **após a Emenda Constitucional nº 20, de 1998.**

Nesse sentido, as lições de Celso Ribeiro Bastos:

"Com relação à revisão constitucional, há de observar-se o seguinte: a introdução de uma emenda à Constituição não gera novação com relação às normas que extraíam a sua validade do Texto anterior e agora passam a fazê-lo do Texto emendado.

Mais delicado o problema se coloca quando a norma subconstitucional apresenta algum vício diante da norma constitucional então em vigor.

Com a substituição desta, desaparece a relação de antinomia. Alguns autores preferem achar que continua a haver o vício de inconstitucionalidade, mesmo debaixo da situação gerada pela emenda. Pensamos contrariamente. **A inconstitucionalidade a de ser aferida a partir de uma**

Procurador Federal Celso Ribeiro Bastos
 Curitiba, 05 de Agosto de 2004. É cópia

05 08 04

 M. do M. Nêdi Vanzio
 Matrícula Funcional 55399-1
 CPF 408.865 904-06



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
 PROCURADORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAS Qd. 02 - Bloco P - 1º andar - CEP: 70.070-907 - Brasília/DF
 Tel.: (61) 313-4812 - Fax: (61) 313-4017
 e-mail: pg.subprocuradoria@df.previdenciasocial.gov.br

003

4342
252

697

relação atual de incompatibilidade entre a lei e a Constituição.

A única exigência para que o direito ordinário anterior sobreviva debaixo da nova Constituição é que não mantenha com ela nenhuma contrariedade, não importando que a mantivesse com a anterior, quer do ponto de vista material, quer formal. Não que a nova Constituição esteja a convalidar vícios anteriores. Ela simplesmente dispõe *ex novo*. O que se quer dizer é que o fato de uma norma ter sido aprovada por um ato inferior à lei, mas que sob o regime antigo tinha força de lei, não é óbice para que continue em vigor debaixo da Constituição nova que exija lei formal para tanto" (Curso de Direito Constitucional, 13ª Edição, p. 115/116).

Frise-se, por outro lado, que a ausência de declaração de inconstitucionalidade pela via direta (ADI ou ADC) da norma em referência, até a presente data, aliada à respectiva presunção de legitimidade, fez com que os diversos municípios e estados da federação recolhessem a contribuição social e excluíssem os detentores de mandato eletivo do regime próprio.

Assim, com a declaração de inconstitucionalidade da norma, no caso concreto, os detentores de mandato eletivo ficarão excluídos de ambos os regimes de previdência (RGPS e regime próprio).

Prefeitura do Município de Fortaleza
 Certifico que este documento é cópia

05 DE 04

Mônica Neddi Vasquez
 Matrícula Eleitoral 10.100.1
 CPF 408.865.900-06



00302
233

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – INSS
PROCURADORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS Qd. 02 – Bloco P - 1º andar – CEP: 70.070-907 - Brasília/DF
Tel.: (61) 313-4812 - Fax: (61) 313-4017
e-mail: pg.subprocuradoria@df.previdenciasocial.gov.br

0 0698

Ou seja, seis anos de tempo de serviço deixarão de ser computados como tempo de contribuição – situação que mais prejudica que beneficia o segurado.

Com a declaração de inconstitucionalidade da contribuição prevista na Lei nº 9.506, de 1997, a Autarquia Previdenciária será compelida a devolver as contribuições já pagas, excluindo-se, por via de consequência, o detentor de mandato eletivo do rol de segurados do RGPS.

Ao mesmo tempo, como durante todo esse período eram considerados integrantes do RGPS, não faziam parte do regime próprio de previdência, estando, assim, sujeitos a todos os riscos sociais, tais como a incapacidade e idade avançada, sem qualquer cobertura.

Em homenagem ao princípio constitucional da segurança jurídica, e tendo em vista a nova redação do artigo 195 da Constituição Federal, é de rigor a reforma da decisão agravada.

PEDIDO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que ... é cópia

Toledo, 05.08.04

Moacir Noddy
Município de Toledo - SP
CPF 408.805.903-06



0304
00343 254

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS
PROCURADORIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS Qd. 02 - Bloco P - 1º andar - CEP: 70.070-907 - Brasília/DF
Tel.: (61) 313-4812 - Fax: (61) 313-4017
e-mail: pg-subprocuradoria@df.previdenciasocial.gov.br

0 0699

Diante do exposto, requer o Agravante que seja reconsiderada a decisão ora agravada, ou, caso assim não se entenda, que seja processado e julgado o presente Agravo e, ao final, que seja reformada a decisão, atestando-se a constitucionalidade da lei, após a EC nº 20/98.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2003.

Carolina Delduque Sennes
Procuradora Federal
M. 1.311.813 - OAB/DF 19.156

Patricia Lima Batista Rodrigues
Procuradora Federal
M. 1.363.573 - OAB/DF 18.318

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Secretaria do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Heedi Vanzzo

Matrícula Funcional 55590-1

CPF 408.865 909-06

DJ Nr. 219 - 12/11/2003 - Ata Nr. 171 - Relação de Recursos - Despachos dos Relatores



00700

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 353378

PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECTES. : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVDS. : VERGÍLIO MARIANO DE LIMA
RECDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVDA. : LORENA HAUSSEN DAMIANI

< > DECISAO: - Vistos. O acordo recorrido, em mandado de segurança, decidiu pela inconstitucionalidade da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos percentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, objeto do art. 13, . 1., da Lei 506, de 30 de outubro de 1997. Dai o RE interposto pelo Município de Toledo e outros, sustentando, em síntese, a inconstitucionalidade da exação. Admitido o recurso, subiram os autos ao Ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, pelo desprovimento do recurso. Autos conclusos em 29.01.2003. Decido. O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, em 08.10.2003, decidiu pela inconstitucionalidade da referida exação (RE 351.717/PR, por mim relatado). A ementa do citado RE 351.717/PR tem o seguinte teor: EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTARIO. PREVIDENCIA SOCIAL. CONTRIBUICAO SOCIAL: PARLAMENTAR: EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL. Lei 9.506, de 30.10.97. Lei 8.212, de 24.7.91. C.F., art. 195, II, sem EC 20/98; art. 195, . 4.; art. 154, I. I. A Lei 9.506/97, . 1. do art. 13, acrescentou a alínea h do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, tornando segurado obrigatório do regime geral de previdência social o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social. II. Todavia, não poderia a lei criar figura nova de segurado obrigatório de previdência social, tendo em vista o disposto no art. 195, II, C.F.. Ademais, a Lei 9.506/97, . do art. 13, ao criar figura nova de segurado obrigatório, instituiu fonte nova de custeio da seguridade social, instituindo contribuição social sobre o subsídio de agente político. A instituição dessa nova contribuição, que não estaria incidindo sobre a folha de salários, o rendimento e os lucros (C.F., art. 195, I, sem a EC 20/98), exigiria a técnica da competência residual da União, art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, . 4., ambos da C.F. E, somente por lei complementar poderia ser instituída citada contribuição. III. Inconstitucionalidade da alínea h do inc. I do art. 12 da Lei 8.212/91, introduzida pela Lei 9.506/97, . 1. do art. 13. IV. R.E. conhecido e provido. | < > Do exposto, conheço do recurso e dou provimento (art. 557, . 1.- A, do C.P.C.). Sem honorários (Sumula 512 S.T.F.). Publique-se. Brasília, 16 de outubro de 2003. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -

Este documento é válido apenas como informação, não produzindo efeitos legais.



Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, 05/08/04
Moacir Neodi Vanzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.865 909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

deliberar sobre a seguinte pauta: ① leitura e
rotacão da ata 164 - cento sessenta e quatro
② Relatório financeiro de janeiro a dezembro de
dois mil e três. Como não houve o comparecimento
a reunião foi suspensa, sendo encerrada sem
haver a apreciação dos pontos em pauta.
Nada mais havendo a tratar eu Denise
dell Schmitt borsei a presente ata. D.S.

0-0701

Ata nº 169 - Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de
2003 (dois mil e três) reuniu-se extraordinariamente o Con-
selho Municipal de Saúde, às dezesseis horas e trinta minutos,
na Plenária da Câmara Municipal de Uruaçu para
deliberar sobre a seguinte pauta: ① leitura e rotacão da
ata 164; ② Relatório financeiro de janeiro a dezembro de dois
mil e três. Na ausência do presidente, Sr. Aristóteles, justifi-
cada em função da apresentação da monografia de
conclusão de curso do UNIOESTE, assumiu o seu suplente,
Sr. Atilio Difonte, e na ausência do Sr. João Marcos Lopes
Bilino, assumiu o seu suplente Sr. Antonio Lorenino
Cardoso, sendo que a plenária operou as duas indi-
cações. Como o presidente não pôde comparecer, assumiu
a vice-secretaria, Sra. Divslena Rodrigues Fabris, que
coordenou esta reunião. Informamos que atualmente não
temos vice-presidente e a primeira secretaria, Sr. João
não compareceu a reunião. Iniciada a reunião, às
19:00 horas, Sr. Divslena pôs para o primeiro ponto
da pauta, que é a ata 164, sendo que a Sr. Denise
dell Schmitt procedeu a leitura da mesma, que após
lida foi aprovada por unanimidade. Em seguida
passou-se para o segundo ponto em pauta - o
Relatório Financeiro de janeiro a dezembro de 2003.

COPIA DIGITAL GERADA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, 05/08/01

Moacir Nardi Vanzo
Matricula Funcional 55590-1
CPF 408.865.909-06

A presidente em exercício, Sra Divlene, passou a palavra para a Sra Lucilda Girardi, integrante da Comissão Financeira do Conselho, que passou a leitura dos relatórios da Comissão que analisou os períodos de janeiro a junho; de julho a outubro; e de novembro a dezembro. Discorreu também sobre o que foi observado, as dívidas, os esclarecimentos e os dias em que se reuniram. Abate para quaisquer esclarecimentos, sem que ninguém questionasse e não havendo dúvidas, foi encaminhado para ratificação. E, em regime de votação, foi aprovada por unanimidade. Após, Denise Lill Schmitt fez uso da palavra, e em nome do secretário de Saúde, Sr Newton Bonifatti, agradeceu a todos os conselheiros que cumpriram o seu mandato pelo período de dois anos de 2002 e 2003. Informou também que o secretário de Saúde encontra-se em Curitiba para a reunião da Bipartite e que todos são convidados a participar das atividades do Conselho e da Secretaria neste ano de 2004. Nada mais havendo a tratar, em Denise Lill Schmitt leu a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. MS.

Ata nº 170 - Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quatro reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde para a reunião de fase para a gestão 2004 e 2005. Esta reunião foi às dezesseis e trinta horas, no Plenário da Câmara Municipal de Uruaçu. Esta reunião contou com a presença do Sr Newton Jorge Bonifatti - Secretário de Saúde e o Sr Lázaro Inácio Anselmo - Vice-prefeito, representando o Sr

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que esta documentação é cópia

fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Neodi Vanzo

Matricula Funcional 55590-1

CPF 408.865.904-06

00347 50

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Toledo
 17 de fevereiro de 2004 - terça-feira 0-0703

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Chauarmor de 2003	Assoc. Moradores	J. Américo
Ulrich Hill Schmitt	Sud. Soudi	[Signature]
Lucilda Girardi	STB	[Signature]
Benedito Felis	Ass. m. R.	[Signature]
Bonacini M. Mascini	Ass. M.	[Signature]
Demétrio F. Ferugliani	CISCOPAR	[Signature]
Antônio [unreadable]	ASS. m.	[Signature]
Wagner D. Ecker	CISCOPAR	[Signature]
Optuliano R. Ester	ASS. de Moradores	[Signature]
Edinete Souza [unreadable]	RS	[Signature]
Dimitri L. Facis	Sec. Saúde	[Signature]
José Carlos Dutra de Azevedo	20º - RS	[Signature]
Atílio Deyant	Jd. Bela Gramma	[Signature]

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original
 Toledo, 05/08/04

Moacir Negrini Vanzo
 Matrícula Funcional 55590-1
 CPF 408.865.900-06




00348

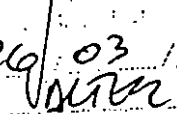
0-0704

ATESTADO

Atestamos que a Secretaria Municipal da Saúde realizou Audiências Públicas, referente ao exercício do ano de 2003.
A primeira Audiência Pública foi realizada na data de 16 de abril de 2003, referente ao período de janeiro, fevereiro e março de 2003; A segunda Audiência Pública foi no dia 05 de setembro de 2003, referente ao período de abril, maio e junho de 2003; A terceira Audiência Pública foi realizada na data de 09 de dezembro de 2003, referente ao período de julho, agosto e setembro de 2003; A quarta Audiência foi na data de 10 de março de 2004, e compreendeu o período de outubro, novembro e dezembro de 2003.
Todas as Audiências foram realizadas na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Toledo-PR.

Toledo, 11 de março de 2004


NEWTON JORGE BARUFATTI
Secretário da Saúde

Secretaria do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
Toledo, 26/03/04

Mecânica Funcional 83590-1
CPF 428.855.909-06



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro
45 277-8807 - CEP: 85.900-110 - Toledo-PR

0-0705

ATESTADO

O Conselho Municipal de Saúde de Toledo-PR avaliou as contas do Fundo Municipal de Saúde e atesta a correta aplicação dos recursos financeiros referentes ao exercício do ano de 2003.

Toledo, 11 de março de 2004

ARISTÓTELES BARROS DA SILVA
- Presidente

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidejussória
Toledo, 26/03/04
Maurício Meddi Venzzo
Instituto Fundacional 0220-1
CPF 438.865.939-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROCESSO Nº 122190/04

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de 11 do ano de 06, nesta **Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo**, faço o encerramento deste volume 02 do Processo nº 122190/04, às fls. 705, incluindo este Termo.

p. Cassol
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora DEAP
Mat. 51032-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo nº: 122190/04

Dt Autuação: 30/03/2004 **Data da Alteração:** 09/11/2006

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: DERLI ANTONIO DONIN

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Subassunto: EXECUTIVO

Trâmite Inicial: DCM **Volume:** 3/3 **Anexos:** 0



Handwritten signature

ANEXOS

RELATOR

RESOLUÇÃO

REDISTRIBUIÇÃO

ACORDÃO






Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROCESSO Nº 12219064

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de 11 do ano de do, nesta **Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo**, faço a abertura deste volume 03 do Processo nº 12219064, sendo que o volume 02 encerrou-se com o Termo de Encerramento às fls. 705.


CLEUZA BAIS LEAL
Diretora DEAP
Mat. 51032-7

	<p style="text-align: center;">TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS</p>	<p style="text-align: center;">TRIBUNAL DE CONTAS 706 Seção _____ </p>
---	--	---

Processo n^o : 122190/04 - TC.

Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Instrução n^o : 518/05 - DCM - CONTRADITÓRIO

Ementa : MUNICÍPIO DE TOLEDO. Prestação de Contas do exercício de 2003. Contraditório. – Contas Irregulares.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de 2003.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de irregularidades, ou a ausência de elementos essenciais ao exame do feito, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais, relativa ao primeiro exame.

Oportunizado o exercício do contraditório, mediante Expediente da Diretoria Geral, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.



1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DAS RESSALVAS

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **INCONSISTÊNCIA NAS BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES – ALIENAÇÕES. (L.F. 4320/64 ARTS. 104 E 105)**

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 358, 364 a 381, parágrafo todos

b) Comentários Técnicos

A Entidade alega que através da Lei "R" nº 11 de 11/abr/2003 ocorreu uma permuta de um terreno de propriedade do Município no valor de R\$35.000,00 por 9 (nove) terrenos no valor de R\$32.900,00, tendo recebido em espécie a diferença de R\$2.100,00. Admite o erro de lançamento tendo registrado o valor de R\$35.000,00 na Receita de Alienação de Bens e de apenas R\$32.900,00 na conta Mutações Passivas proveniente da Alienação de Bens. Em consulta ao sistema SIM/AM-2004 verifica-se a normalização via lançamentos no exercício seguinte em agosto/2004, concluindo-se pela regularização do item.

c) Conclusão: RESSALVA SANADA

- **INCONSISTÊNCIA NAS BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES - Dívida Ativa. (L.F. 4320/64 ARTS. 104 E 105)**

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 359, 382 a 388, parágrafo todos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



b) Comentários Técnicos

A Entidade alega que o valor total da Mutaç o Passiva Proveniente do Recebimento da D vida Ativa de R\$4.840.279,53 est  incorreto sendo correto o valor de R\$3.971.896,05. Afirma ainda que o valor da Receita de D vida Ativa de R\$3.570.741,50 tamb m est  incorreto sendo correto o valor de R\$3.971.896,05 representado pela soma das Receitas de D vida Ativa - R\$3.570.741,50 acrescido das Receitas de Multas e Juros de Mora da D vida Ativa de Tributos no valor de R\$401.154,55. Apresenta a Ficha de Raz o da Conta Saldo da D vida Ativa,  s fls. 388 onde constam os lançamentos de anulaç o de valores lançados a maior em 2003 no montante de R\$868.383,48 fazendo com que o saldo da conta Receita da D vida Ativa ao final desse exerc cio importasse em R\$3.971.896,05. Apesar desse ajuste, ainda se constata incoer ncia, pois o Munic pio considerou no valor total das Mutaç es Patrimoniais Passivas provenientes da Receita da D vida Ativa o valor de Multas e Juros da D vida Ativa de Tributos, o que n o   correto, pois o valor da Mutaç o Patrimonial Passiva deveria considerar t o somente aquele proveniente das Receitas da D vida Ativa e n o considerar as receitas com multas e juros. Em vista disso, persiste a situaç o apontada anteriormente.

c) Conclus o: RESSALVA MANTIDA

1.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS ORÇAMENT RIOS

• **DIFERENÇAS NOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇ O DA DESPESA ENTRE A CONTABILIDADE DO EXECUTIVO EM CONFRONTO COM A DO LEGISLATIVO -**

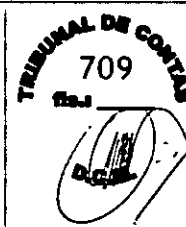
a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam  s folhas 359 e 360, par grafo todos

b) Comentários T cnicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A Entidade alega que essa divergência ocorreu em função do cadastramento manual incorreto no Poder Legislativo, onde, ao invés de ser lançado o programa 1 - Programa Procedimentos Legislativos foram lançados indevidamente os programas 2 a 6. Os argumentos procedem, mas não justificam a anomalia apurada, pois o Poder Legislativo deveria ter processado os lançamentos originalmente aprovados na Lei Orçamentária Anual e respeitado a característica essencial da contabilidade que é a exatidão. Em vista disso, converte-se a irregularidade em regularidade com ressalva.

c) Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA

ASPECTOS FINANCEIROS

- **MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA - (C.F. ART. 164, § 3º, LRF. ART. 43, JURISPRUDÊNCIA TC)**

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 360, 404 a 408, parágrafo todos

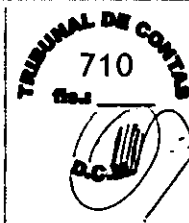
b) Comentários Técnicos

A Entidade alega reconhecer que o município manteve no exercício de 2003, bem como nos exercícios anteriores, movimentação em instituições financeiras privadas, porém com o objetivo único de arrecadar tributos municipais, que eram semanalmente transferidos para contas de uma instituição financeira oficial. Alega ainda que o município já tomou as providências necessárias, ou seja, encerrar todas as contas mantidas em instituições financeiras de cunho privado, conforme documentos anexados às folhas 404 a 408. O argumento contraposto ao presente contraditório, no entanto, não soluciona a irregularidade apontada anteriormente.

c) Conclusão: NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- **INCONSISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS NOS SALDOS EM RELAÇÃO ÀS POSIÇÕES APRESENTADAS NOS EXTRATOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS - (L.F. Nº 4320/64 ARTS. 89 E 105, § 3º)**

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 361, 409 a 414, parágrafo todos

b) Comentários Técnicos

A Entidade apresenta os extratos bancários e lançamentos no sistema PCA2003 que regularizam a situação apontada anteriormente.

c) Conclusão: **REGULARIZADO**

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **FALTA DE RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS AO I.N.S.S.**

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 362, 415 a 700, parágrafo todos

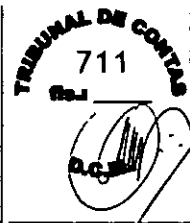
b) Comentários Técnicos

A Entidade alega que os agentes políticos ajuizaram Mandado de Segurança contra tal obrigação de recolhimento da Contribuição Previdenciária. Obtiveram ao final do transcurso da ação, sentença transitada em julgado (Recurso Extraordinário nº 353378), que desobriga aqueles agentes políticos a contribuir para o INSS. Conclui-se, desse modo, pela regularização da situação apontada anteriormente.

c) Conclusão: **REGULARIZADO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1.3 - DA IRREGULARIDADE FORMAL

- LISTA DE DOCUMENTOS

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 357 a 705, parágrafo todos

b) Comentários Técnicos

A Entidade encaminhou parte dos documentos apontados na Primeira Análise (Instrução nº 2405/04), devendo ser apresentada cópia do ato que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, **devidamente assinado pelo responsável**. Desse modo, permanece a irregularidade apontada anteriormente.

c) Conclusão: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas com o teor de alterar, na íntegra, a conclusão da primeira análise permanecendo os seguintes apontamentos.

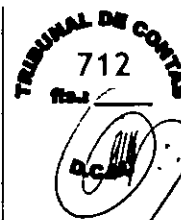
2.1 - DAS RESSALVAS MANTIDAS

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- INCONSISTÊNCIA NAS BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES - DÍVIDA ATIVA. (L.F. 4320/64 ARTS. 104 E 105)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**2.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS CONVERTIDAS EM
RESSALVAS**

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- DIFERENÇAS NOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA ENTRE A CONTABILIDADE DO EXECUTIVO EM CONFRONTO COM A DO LEGISLATIVO -

2.3 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS NÃO REGULARIZADAS

ASPECTOS FINANCEIROS

- MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA - (C.F. ART. 164, § 3º, LRF. ART. 43, JURISPRUDÊNCIA TC)

2.4 - DAS IRREGULARIDADES FORMAIS NÃO REGULARIZADAS

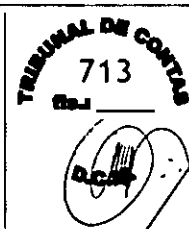
- LISTA DE DOCUMENTOS

O exame evidenciou que a entidade não atendeu, no todo ou em parte, à falta dos documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I integrante da Instrução do Primeiro Exame, conforme abaixo relacionados, permanecendo a irregularidade formal das contas.

Item	Descrição	Atendeu
j	Cópia do ato que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado de documento assinado por todos os seus membros, ATESTANDO a correta aplicação dos recursos e indicando as datas de realização das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS TRIMESTRAIS, nos termos do art. 12 da Lei 8689/93.	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE TOLEDO relativa ao exercício de 2003, considerados os esclarecimentos e justificativas trazidas ao processo em função do exercício do contraditório, concluímos que as contas NÃO apresentam condições de aprovação.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

DCM., em 17 de Março de 2005

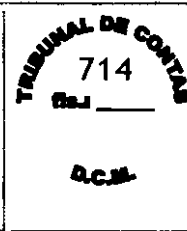

ITAGUARACI SPINATO MACHADO

Técnico Controle Contábil

Matricula nº 511277



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 122190/04 - TC.
Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003
Instrução n.º : 518/05 - DCM - CONTRADITÓRIO

Encaminhe-se ao Ministério Público Especial junto ao
T.C. para os devidos fins.

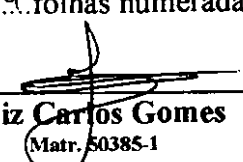
D.C.M., em 17 de Março de 2005.



Jussara Bortolotto Gusso
Diretora

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de 08 do ano de 2005,
nesta **Diretoria de Contas Municipais**, faço a remessa
deste processo à(o) **G.P.E.** contendo volume(s),
..... anexo(s) e 714 folhas numeradas e rubricadas.



Luiz Carlos Gomes
Matr. 50385-1

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 29 dias do mês de 08 do ano de 2005, neste Ministério Público junto ao TC/Pr, recebi este Processo da(o) DCM contendo 01 volume(s), anexo(s) e folhas numeradas e rubricadas.

Guilherme

Raquel Santos Teixeira
Matr. 50.254-0

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 29 dias do mês de 09 do ano de 2005, neste Ministério Público junto ao TC/Pr, faço a remessa deste Processo à(o) DCM contendo 1 volume(s), anexo(s) e 714 folhas numeradas e rubricadas.

W. Volpato
Suziane Volpato
Matr. 51.171-4

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 29 dias do mês de 09 do ano de 2005, nesta Diretoria de Contas Municipais, recebi este processo da S.P.C. contendo 6 volume(s), anexo(s) e 714 folhas numeradas e rubricadas.

Luiz Carlos Gomes
Luiz Carlos Gomes
Matr. 50385-1

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 29 dias do mês de 10 do ano de 2005, nesta Diretoria de Contas Municipais, faço a remessa deste processo à(o) S.P.C. contendo 1 volume(s), anexo(s) e 714 folhas numeradas e rubricadas.

Luiz Carlos Gomes
Luiz Carlos Gomes
Matr. 50385-1

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 29 dias do mês de 10 do ano de 2005, neste Ministério Público junto ao TC/Pr, recebi este Processo da(o) DCM contendo 1 volume(s), anexo(s) e 714 folhas numeradas e rubricadas.

Suziane Volpato
Suziane Volpato
Matr. 51.171-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


715

EM BRANCO

EM BRANCO

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Ao Procurador Michael Richard Reiner
para análise e parecer.
Curitiba, 08 de novembro de 2005


Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral

TERMO DE JUNTADA

Aos... dias do mês de... do ano de 200...S.,
neste Ministério Público junto ao TC/Pr, junto a este
Processo... Parecer nº 14239/05.....

.....
.....

Nilene.....
Sylviane Volpato
Matr. 51.171-4



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Processo: 122190/04
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PARECER

14239/05

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2003.

1 – Trata-se de prestação de contas anual, encaminhada pelo Poder Executivo do Município de TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de 2003.

2 – Conforme já tivemos oportunidade de destacar em nosso exame referente ao exercício de 2002, o presente expediente é processado através do denominado “analisador eletrônico de contas”, cujos escopos concentram-se na agilidade e objetividade da avaliação e consolidação dos dados, possibilitando maior disponibilidade de técnicos para atuarem em auditorias/inspeções *in loco*.

3 – A análise parte de dados transmitidos pela municipalidade através do Sistema de Informações Municipais – Módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM); Módulo de Prestação de Contas Anual (SIM-PCA) e Módulo de Análise da Lei de Responsabilidade Fiscal (SIM-LRF), carecendo este Ministério Público, entretanto, de amplo acesso a essa base informativa.

4 – Nota-se, também, que a análise dos dados é realizada por profissional afeto à área contábil, ressentindo-se a instrução de uma análise jurídica, tal como ocorre em relação às contas anuais estaduais, que passam, todas, pelo crivo da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos desta Corte.

5 – A Diretoria de Contas Municipais, analisando os elementos apresentados e considerando as razões ofertadas em sede de contraditório, concluiu pela **DESAPROVAÇÃO** das contas, em

1/6



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

face das irregularidades materiais e formais e ressalvas listadas às fls. 711/712.

6 - Observa-se, contudo, que não foi localizada na instrução item examinando o atendimento ao artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja observância é devida em 2003, terceiro exercício subsequente à edição da LC 101/00.

7 - Comentando a aplicabilidade deste dispositivo, os doutrinadores pátrios são enfáticos ao prescreverem que a extensão da limitação do artigo 72 é válida para os exercícios de 2001, 2002 e 2003:

ILVO DEBUS e EDSON RONALDO NASCIMENTO¹

"A regra posta no transcrito artigo 72 estabelece um limitador de comprometimento da receita corrente líquida com serviços de terceiros. **Tal limite, que vigorará até 31-12-2003**, deve ser calculado tomando-se por base o total das contratações de prestação de serviços com terceiros celebrados no exercício de 1999, e verificando qual a sua participação percentual em relação ao montante da receita corrente líquida arrecadada no mesmo exercício" (grifos nossos - p.28)

E arrematam os autores:

"Essas despesas, como percentual da receita corrente líquida, devem limitar-se, **até o término do terceiro exercício**

¹ NASCIMENTO, Edson Ronaldo e DEBUS, Ilvo. *Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2.ª ed. Brasília: STN (Secretaria do Tesouro Nacional). Também disponível eletronicamente: www.stn.fazenda/hp/downloads/EntendendoLRF.pdf.

2/6



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

718

seguinte ao de publicação da LRF, ao nível observado no exercício de 1999." (grifos nossos - p.93)

MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS²

"A abrupta redução da prestação de serviços de terceiros, no caso de excesso, poderia colocar em risco setores estratégicos dos entes que se recorrem de contratações emergenciais ou tercerizadas.

Por esta razão é que o legislador complementar conferiu uma elasticidade de três exercícios seguintes ao da entrada em vigor desta lei para que haja o devido acatamento da presente norma." (grifei - p.453)

"(...) o art. 72 da LRF estabelece que a despesa com serviços de terceiros, a contar da vigência da presente lei, não poderá ter acréscimo em percentual durante os três exercícios subsequentes, tomada como base a receita corrente líquida." (grifos nossos - p.459)

8 - Em nosso entender, portanto, a correta exegese da extensão da limitação temporal imposta pela norma do artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal também se refere ao exercício de 2003, pois:

- a) o núcleo (literal) de referência para a restrição é a "*entrada em vigor desta Lei Complementar*" (seja para fixar o limite

² In: MARTINS, Ives Gandra da Silva e NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2001.



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

- de despesa paradigma – 1999; seja para determinar o início da restrição – 2001);
- b) o objetivo da norma não foi determinar uma abrupta ruptura nas despesas de terceiros (razão de seu caráter de dispositivo transitório), ainda mais se considerarmos que a LRF entrou em vigor passado, praticamente, metade do exercício de 2000;
 - c) a execução e interpretação da LRF deve ser sistemática. Verifica-se, assim, que também a regra do artigo 71 toma como parâmetro o “*terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar*”. Além do mais, as contenções de despesas estabelecidas em um e outro artigo (71 e 72) estão visceralmente ligadas. O sucesso de uma repercute sobre a outra (daí possuírem uma graduação de redução de despesas em três exercícios coincidentes). Conforme destaca Mauro Roberto Gomes de Mattos “*as despesas relativas a pessoal (art. 71) e a serviços de terceiros dos Poderes e órgãos capitulados no art. 20 (art. 72) deverão adaptar-se à nova prescrição legal de contenção dos excessos, eliminando-os de forma gradual e responsável.*”³;
 - d) Numa interpretação lógica (e mesmo literal) da norma não há como se afirmar que a limitação imposta já fosse válida para o exercício de 2000. Isto porque a LC 101/00 entrou em vigor em maio de 2000 e, segundo o seu artigo 74, “*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação*”. Ora, não há como se admitir a retroatividade da lei em comento para atingir o exercício em andamento (cujos gastos até então realizados já possam configurar violação à Lei). Referida situação, aliás, foi vedada pelo citado artigo 74.

9 – Conforme destacado, uma interpretação jurídica, lógico-sistêmica da LRF, leva-nos a concluir que a extensão da limitação temporal fixada pelo artigo 72 para os gastos com terceiros referem-se aos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

³ In: MARTINS, Ives Gandra da Silva e NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 455.

4/6



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

10 – Por fim, informamos que o posicionamento defendido tem sido a orientação de diversos Tribunais de Contas do Brasil, de que são exemplos o TCE/SC⁴ e TCE/PE. Em relação a este último, inclusive, há decisão firmada em consulta nos seguintes termos (Proc. n.º 0100869-9-TC – Câmara Municipal de São Vicente Férrer. Rel. Cons. Roldão Joaquim):

“O artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que a despesa com serviços de terceiros dos Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 não poderá exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), a do exercício anterior à entrada em vigor da lei até o término do terceiro exercício seguinte, ou seja, até o término de 2003 os Municípios não poderão gastar com serviços de terceiros mais do que gastaram em 1999. Não em valores absolutos, mas em percentual da Receita Corrente Líquida.” (grifos nossos).

11 – Assim, a análise acima referida deverá ser decidida, em caráter preliminar, pelo C. Plenário, tendo-se em vista a necessidade de uniformização da questão para as demais prestações de contas relativas ao exercício de 2003.

⁴ “TCE faz alerta sobre os limites para gastos com serviços de terceiros. O Tribunal de Contas do Estado fará um alerta sobre os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com serviços de terceiros pelos municípios, em mais uma etapa do V Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal que será realizada em Criciúma e Itajaí, na quinta (06/06) e sexta-feiras (07/06). Para garantir o equilíbrio das contas públicas a Lei de Responsabilidade Fiscal impôs limites para os gastos com serviços de terceiros, a exemplo do que fez para as despesas com pessoal e operações de crédito. Segundo a LRF, art. 72, a despesa com serviços de terceiros não poderá ultrapassar, “em percentual da receita corrente líquida”, o montante registrado em 1999. O limite constatado naquele exercício deve ser cumprido até 31 de dezembro de 2003. (Veja exemplo). O TCE alerta que, na esfera municipal, a regra atinge o Poder Executivo, autarquias, fundações, fundos e empresas públicas municipais e, “separadamente”, as câmaras de vereadores.” – grifos nossos - (notícia disponível eletronicamente em: http://www.tce.sc.gov.br/acom/01_noticias/retrospectivas/2002/2002-06-06-criciuma.html)



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

12 – Caso o posicionamento deste MPC reste vencido, somos, apoiados na presunção de legitimidade das informações e da análise técnico-contábil da Diretoria de Contas Municipais, pela emissão de parecer prévio sugerindo a desaprovação das contas (cf. inst. 518/05), devendo ser encaminhadas cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual e TRE, em atenção ao dever constitucional estampado no artigo 71, XI da CRFB. Em relação à **irregularidade formal** apontada em razão do não encaminhamento de toda a documentação/dados exigidos, consignamos que a conduta constitui **violação ao dever de prestar contas**, tipificada no art. 1º, VI e VII do Decreto-Lei 201/67 e art. 11, VI da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), sendo igualmente aplicável o art. 1, I, “g”, da Lei Complementar nº 64/90. Por último, ressaltamos que as questões aqui abordadas não afastam a apuração de eventuais outras irregularidades referentes ao exercício, em procedimentos próprios.

É o parecer.

Curitiba, 11 de novembro de 2005.


Michael Richard Reiner
- Procurador do MP de Contas -

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 11 dias do mês de 11 do ano de 2005,
neste Ministério Público junto ao IC/Pr, faço a
remessa deste Processo à(o) DG
contendo 1 volume(s),
anexo(s) e 72 folhas numeradas e rubricadas
Wiene

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Ao 16 dia do mês de novembro do ano de 2005, nesta
Diretoria Geral, recebi este processo conforme Termo de
Remessa da G.P.E.

Gabriel M. de Lima
Matr. 806005

TERMO DE REMESSA DO PROCESSO

Aos 22 dias do mês de 11 do ano de 2005,
nesta Diretoria Geral, faço a remessa deste
Processo ao CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
em atenção ao artigo 2º, do Provimento nº 53/04.
Contém 1 volumes, 1 anexos e 721 folhas
numeradas.

Artagão de Mattos Leão
Matricula 56403.2

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 22 dias do mês de 11 do ano de 2005,
neste Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão,
recebi este Processo da(o) DG
contendo 01 volume(s),
anexo(s) e 721 folhas numeradas e rubricadas.

Sandra Maritza B. de Oliveira
Diretora de Gabinete
Matric. 50.141.7

ENCAMINHE-SE

à DG para arquivamento de
Processo
GCAML 22 de 11 de 2005.

Sandra Maritza B. de Oliveira
Diretora de Gabinete

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 22 dias do mês de 11 do ano de 2005,
neste Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão,
faço a remessa deste Processo à(o) DG
contendo 01 volume(s),
anexo(s) e 721 folhas numeradas e rubricadas.

Sandra Maritza B. de Oliveira
Diretora de Gabinete
Matric. 50.141.7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos...22...dias do mês de.....//.....do ano de 2005...
nesta Auditoria, recebi este (processo) ..66AML..
.....,contendo.....volume(s).....anexo(s) e
721..folhas numeradas e rubricadas.

.....
Noeli T. Coscia Saravia
50529-3

[Handwritten signature]



TERMO DE JUNTADA

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2008
nesta Auditoria, junto a este Processo no 49.073-8/2008
723 a 729

Tereza Cristina Ramos Rebelo
51.653



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Ofício nº 1188/2005 – GAB

Toledo, 29 de novembro de 2005

Protocolo TC-PR: **49077-0/05**

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Dt/Hr: 02/12/2005 - 10:24 Ofic.: 1188/05

Excelentíssimo Senhor Presidente ()
Contas do Estado do Paraná



Em atenção ao contido na Instrução 2405/04 – primeiro exame, da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que versa sobre o processo de Prestação de Contas do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2003; e, conforme Protocolo nº 122190/04, vimos solicitar a Vossa Excelência a **inclusão de novas informações e documentos** no referido processo, para facilitar a análise desse Egrégio Tribunal de Contas, conforme segue:

O parecer da DCM, recomendando a irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Toledo, de responsabilidade de Derli Antônio Donin, referente ao exercício financeiro de 2003, teve como um dos motivos a manutenção de contas correntes em Instituição Financeira Privada.

Quanto a este item, queremos ressaltar que o Município mantinha contas abertas em instituições financeiras privadas, com o objetivo de receber valores pertinentes à arrecadação de tributos municipais, principalmente IPTU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. Esta prática havia sido adotada para facilitar a vida dos contribuintes correntistas dessas instituições.

Salienta-se, também, que, em momento algum, realizou-se a regular movimentação de tais contas correntes, ficando a movimentação limitada apenas à emissão de cheques para efetuar o saque dos valores que haviam ingressado nas mesmas, face ao pagamento de tributos municipais. Portanto, não existia a movimentação normal das contas correntes e, sim, apenas emissão esporádica de cheques para o saque e posterior depósito nas contas correntes pertencentes às instituições oficiais.

Por outro lado, ressalte-se que o Município, no início de 2004, após ter tido conhecimento da diligência desse Tribunal, questionando a manutenção de tais contas, tomou a decisão de encerrar todas as contas mantidas em Instituições Financeiras Privadas, conforme podemos observar nos documentos ora juntados sob nºs 003 a 172, que são os seguintes:

a) Demonstrativo das Contas Bancárias do mês de março de 2004, comprovando-se o zeramento das contas;



724 02

- b) Extrato Contábil comprovando a movimentação através dos depósitos efetuados pertinentes à arrecadação realizada pelos bancos, bem como saques para depósito em instituição oficial, referentes aos exercícios de 2002 a 2004, para comprovação da não movimentação, com outras finalidades;
- c) Cópias de alguns cheques, como exemplo, emitidos para saque dos valores depositados nas respectivas contas, e comprovante de depósito em banco oficial do referido valor;
- d) Extrato Bancário comprovando o saldo zerado nas contas;
- e) Extrato Contábil comprovando os procedimentos para os saques.

Outro item apontado, refere-se aos documentos exigidos quanto ao atendimento de formalidades, letra "j", atestando a correta aplicação dos recursos financeiros da Saúde, assinado por todos os seus membros.

Para tanto, estamos encaminhando os seguintes documentos, conforme demonstramos nas folhas n^{os} 173 a 179:

- a) cópia da ata e da lista de presença pertinente à Assembléia realizada para avaliação quanto à aplicação dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2003;
- b) Atestado repassado pelo Secretário da Saúde, atestando a realização de Audiências Públicas no exercício de 2003;
- c) Atestado passado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, atestando a correta aplicação dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2003.

Requer-se, portanto, que seja reconsiderada a decisão de irregularidade das contas do Município de Toledo em virtude do exposto acima.

Aguardando a manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
HEINZ GEORG HERWING
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA – PR


MUNICIPIO DE TOLEDO		- PR	DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCARIAS		MARCO - 2004	PAGINA 1
CODIGO	ESPECIFICACAO	SLD EXERC ANT (CONTAB)	DEPOSITOS NO MES	RETIRADAS NO MES		
SLD EXERC ANT (APLIC)	SLD EXERC ANT (EXTRATO)		DEPOSITOS NO ANO	RETIRADAS NO ANO	SALDO ATUAL (CONTAB)	
SALDO ATUAL (APLIC)	SALDO ATUAL (EXTRATO)					
1	SICREDIS - ARRECA TRIBUTOS 39154-5	1.356,11	0,00	0,00		
	0,00	15.864,41	0,00	1.356,11		0,00
	0,00	0,00				
2	CAIXA - CAMARA - 183-6	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00				
4	SICCOB - ARRECA TRIBUTOS 263-9	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00				
5	BANCO ITAU - CAMARA - 99-2	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00				
6	CAIXA-CAMARA CONSIGNACOES 325-1	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00				
38	BCO BRASIL-COMP FIN EXPORTACAO 31780-	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00				
39	BCO BRASIL-COTA PARTE CIDE 33033-7	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00				
40	BCO BRASIL - 283143-0	1,00	88.560,93	88.560,93		
	0,00	0,00	265.682,79	265.683,79		0,00
	0,00	0,00				
41	BCO BRASIL-CTA DIVERSOS - 9271-1	565.420,65	4.663.921,08	4.106.445,96		
	0,00	658.895,96	13.120.588,28	12.240.144,76		1.445.864,17
	1.461.466,82	0,00				
42	BCO BRASIL-FUNDO ESPECIAL - 14250-6	17.823,04	9.539,28	93,24		
	0,00	4.087,39	27.802,61	274,10		45.351,55
	36.482,86	9.231,39				
43	BCO BRASIL-MANUT.DESENV.ENS-10%-17740	0,00	842.979,48	445.875,18		
	0,00	0,00	2.506.923,22	1.270.606,82		1.236.316,40
	752.867,25	492.926,40				
44	BCO BRASIL-MANUT.DESENV.ENS-25%-17741	0,00	631.320,42	597.292,11		
	0,00	39.520,00	2.113.504,81	1.729.504,93		383.999,88
	107.360,23	278.940,12				
45	BCO BRASIL-M.D.E-REC.EXTRA - 17743-1	0,00	126.043,51	134.627,91		
	0,00	20.352,88	390.193,06	262.930,69		127.262,37
	0,00	127.262,37				
47	F MUN DA CRIANÇA E DO ADOL 17830-6	0,00	32.520,84	34.320,84		
	0,00	0,00	94.575,45	92.384,56		2.190,89
	0,00	2.390,89				
48	F MUNIC DA POLITICA HABIT 17829-2	0,00	4.529,62	4.529,62		
	0,00	7.010,03	13.100,00	13.100,00		0,00
	0,00	0,00				
49	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 4-0	116.256,34	461.994,88	652.326,92		
	0,00	129.410,13	3.658.741,33	2.215.547,39		1.559.450,28
	1.586.336,85	50,00				

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

MUNICIPIO DE TOLEDO		- PR	DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCARIAS		MARCO - 2004	PAGINA 2
CODIGO	ESPECIFICACAO	SLD EXERC ANT (CONTAB)	DEPOSITOS NO MES	RETIRADAS NO MES		
SLD EXERC ANT (APLIC)	SLD EXERC ANT (EXTRATO)		DEPOSITOS NO ANO	RETIRADAS NO ANO	SALDO ATUAL (CONTAB)	
SALDO ATUAL (APLIC)	SALDO ATUAL (EXTRATO)					
50	FUNDO MUNIC MEIO AMBIENTE 33885-0	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00				
55	BRASCO - BANCARTENUS - 3381576	2.770,20	0,00	0,00		
	0,00	3.276,08	506,68	3.276,88		0,00
	0,00	0,00				
59	BRADESCO - CTA MOVIMENTO - 28550	0,00	0,00	0,00		
	0,00	3.467,30	3.689,52	3.689,52		0,00
	0,00	0,00				
61	F MUNIC DA POLITICA HABIT 19362-3	57.480,41	456,82	0,00		
	0,00	4.725,81	926,12	0,00		58.406,53
	58.993,01	0,00				
75	B. BRASIL-FUNDO ASSIST. SOCIAL-17463-7	0,00	22.903,99	23.222,24		
	0,00	6.325,00	52.502,34	52.427,23		75,11
	0,00	75,11				
80	ITAU-CONV COBER QD ESP DVS-29-9	34.690,71	260,84	0,00		
	0,00	30.212,50	532,92	0,00		35.223,63
	-35.545,30	0,00				
81	ITAU - CONTA MOVTO 502-5	172.091,00	984.045,48	1.155.762,84		
	0,00	462.275,63	4.238.351,97	3.740.190,99		670.251,98
	652.341,10	38.538,12				
82	ITAU - CONTA IPVA 557-9	25.994,59	386.859,59	200.005,00		
	0,00	51.481,49	2.081.288,76	1.700.010,00		407.273,35
	399.331,54	15.800,37				
83	ITAU - ARREC FEBRABAN 600-7	12.643,37	179.395,43	1.679,30		
	0,00	38.567,59	899.344,05	504.546,50		407.440,92
	408.021,15	3.506,97				
84	ITAU - FUNDO EXPORTACAO 598-3	0,00	76.956,85	76.956,85		
	0,00	47.640,91	159.907,14	159.907,14		0,00
	0,00	0,00				
85	ITAU - ICMS 615-5	0,00	1.967.404,22	1.967.404,22		
	0,00	0,00	5.753.835,09	5.753.835,09		0,00
	0,00	0,00				
86	ITAU - PETROLEO GAS NAT 633-8	0,00	1.294,28	1.294,28		
	0,00	10,99	2.686,81	2.686,81		0,00
	0,00	0,00				
87	ITAU - EMPREST CONV CDC 54306-5	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00				
88	ITAU-CONV.DIVERSOS FUNDEPAR-13-3	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00				
91	ITAU - DIST SALARIO EDUCACAO 728-6	18.582,72	540,84	49.877,65		
	0,00	1.041,48	57.583,77	49.877,65		26.288,84
	0,00	26.576,20				
92	ITAU - FUNDO CRIANCA DOACOES 731-0	35.418,38	396,84	11,28		
	0,00	12.847,69	11.913,16	76,64		47.254,90
	46.413,19	1.261,73				

-RSBAN-

-ES-


Moacyr Nepdi Yanzzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968


Milton Endler
 Diretor Depto. de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/0-4


Derli Antonio Doyin
 Prefeito do Município de Toledo

7270 5

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 756 AGENCIA 4351 CONTA 639 SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9 CTBL 4

			SALDO ANTERIOR	0,00	
			SALDO PARCIAL	0,00	
18/02/2003	2555	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/02/2003		518,49	C
18/02/2003	2562	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/11/12/02/2003		1.259,09	C
18/02/2003	2615	2504 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	10,00	D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
18/02/2003	2616	2505 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (11,00)	1,00 D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
		DEBITO: 11,00 CREDITO: 1.777,58	SALDO PARCIAL	1.766,58	
18/02/2003	2629	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/02/2003		510,41	C
18/02/2003	2661	2522 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00	D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
		DEBITO: 1,00 CREDITO: 510,41	SALDO PARCIAL	2.275,99	
20/02/2003	2680	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/02/2003		2.487,31	C
20/02/2003	2705	2537 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00	D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
		DEBITO: 1,00 CREDITO: 2.487,31	SALDO PARCIAL	4.762,30	
21/02/2003	2997	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/02/2003		4.684,01	C
21/02/2003	3061	2657 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	19,00	D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
		DEBITO: 19,00 CREDITO: 4.684,01	SALDO PARCIAL	9.427,31	
24/02/2003	3084	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/02/2003		37.434,76	C
24/02/2003	3108	2783 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	133,00	D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
		DEBITO: 133,00 CREDITO: 37.434,76	SALDO PARCIAL	46.729,07	
24/02/2003	3154	3071 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	10,00	D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
		DEBITO: 10,00 CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	46.719,07	
26/02/2003	3181	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 9271-1		46.000,00	D
		DEBITO: 46.000,00 CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	719,07	
07/03/2003	4368	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/02/2003		778,49	C
07/03/2003	4549	4820 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	45,00	D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
		DEBITO: 45,00 CREDITO: 778,49	SALDO PARCIAL	1.452,56	
17/03/2003	5210	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/03/2003		30,20	C
17/03/2003	5211	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/03/2003		40,30	C
17/03/2003	5212	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/03/2003		30,51	C
17/03/2003	5282	5262 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00	D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
17/03/2003	5284	5264 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (3,00)	1,00 D
		Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

728
06

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 2

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 756 AGENCIA 4351 CONTA 639 SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9 CTBL 4			
17/03/2003	5283 5263 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO: 4,00 CREDITO: 101,01		SALDO PARCIAL	1.549,57
18/03/2003	5330 0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/03/2003		23,44 C
18/03/2003	5331 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/03/2003		64,44 C
18/03/2003	5332 0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/03/2003		1.410,87 C
18/03/2003	5349 5454 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	35,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
18/03/2003	5350 5455 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
18/03/2003	5351 5456 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (39,00)	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO: 39,00 CREDITO: 1.498,75		SALDO PARCIAL	3.009,32
28/03/2003	6312 0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/03/2003		61,90 C
28/03/2003	6313 0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/03/2003		284,92 C
28/03/2003	6314 0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/03/2003		59,08 C
28/03/2003	6356 6314 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
28/03/2003	6357 6315 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
28/03/2003	6358 6316 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (11,00)	4,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO: 11,00 CREDITO: 405,90		SALDO PARCIAL	3.404,22
01/04/2003	6946 0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/04/2003		36,80 C
01/04/2003	7102 7991 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO: 1,00 CREDITO: 36,80		SALDO PARCIAL	3.440,02
04/04/2003	7653 0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/04/2003		4,94 C
09/04/2003	7654 0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/04/2003		103,07 C
09/04/2003	7729 8265 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
09/04/2003	7730 8266 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (4,00)	3,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO: 4,00 CREDITO: 108,01		SALDO PARCIAL	3.544,03
14/04/2003	8406 0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/04/2003		89,21 C
14/04/2003	8458 8421 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO: 2,00 CREDITO: 89,21		SALDO PARCIAL	3.631,24
15/04/2003	8474 0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/04/2003		146,85 C
15/04/2003	8516 8497 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

729
07

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 756 AGENCIA 4351 CONTA 639 SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9 CTBL 4

DEBITO:	3,00	CREDITO:	146,85	SALDO PARCIAL	3.775,09
22/04/2003	8810	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/04/2003			88,79 C
22/04/2003	8811	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/04/2003			1.043,95 C
22/04/2003	8812	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/04/2003			159,78 C
22/04/2003	8813	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/04/2003			227,78 C
22/04/2003	8898	8656 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	33,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO:	33,00	CREDITO:	1.520,30	SALDO PARCIAL	5.262,39
24/04/2003	8994	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/04/2003			48,56 C
24/04/2003	9009	8863 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO:	3,00	CREDITO:	48,56	SALDO PARCIAL	5.307,95
25/04/2003	9220	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0			4.999,99 D
DEBITO:	4.999,99	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL	307,96
28/04/2003	9274	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/04/2003			33,36 C
28/04/2003	9290	9220 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO:	1,00	CREDITO:	33,36	SALDO PARCIAL	340,32
29/04/2003	9354	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/04/2003			161,29 C
29/04/2003	9365	9333 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO:	2,00	CREDITO:	161,29	SALDO PARCIAL	499,61
30/04/2003	9840	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/04/2003			435,13 C
30/04/2003	9897	10565 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO:	3,00	CREDITO:	435,13	SALDO PARCIAL	931,74
02/05/2003	10224	0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/04/2003			13,40 C
02/05/2003	10246	10820 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO:	1,00	CREDITO:	13,40	SALDO PARCIAL	944,14
14/05/2003	11569	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07 E 08/05/2003			128,47 C
14/05/2003	11630	11498 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO:	4,00	CREDITO:	128,47	SALDO PARCIAL	1.068,61
16/05/2003	11865	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/05/2003			161,22 C
16/05/2003	11866	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/05/2003			23,70 C
16/05/2003	11892	11619 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
16/05/2003	11893	11620 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C (3,00)	2,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

730
08

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 4

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 756 AGENCIA 4351 CONTA 639 SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9 CTBL 4			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 184,92	SALDO PARCIAL 1.250,53
19/05/2003	11959 0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/05/2003		1.152,93 C
19/05/2003	11978 11744 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	25,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO:	25,00	CREDITO: 1.152,93	SALDO PARCIAL 2.378,46
21/05/2003	12265 0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/05/2003		28,31 C
21/05/2003	12318 11891 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO:	1,00	CREDITO: 28,31	SALDO PARCIAL 2.405,77
05/2003	12489 0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/05/2003		38,11 C
23/05/2003	12599 12175 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 38,11	SALDO PARCIAL 2.441,88
29/05/2003	12863 0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/05/2003		17,54 C
29/05/2003	12864 0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/05/2003		30,25 C
29/05/2003	12878 14510 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
29/05/2003	12879 14511 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (3,00)	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 47,79	SALDO PARCIAL 2.486,67
09/06/2003	14617 0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/06/2003		46,88 C
09/06/2003	14650 15088 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 46,88	SALDO PARCIAL 2.531,55
13/06/2003	16011 0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/06/2003		226,92 C
06/2003	16056 15448 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO:	4,00	CREDITO: 226,92	SALDO PARCIAL 2.754,47
16/06/2003	16938 0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/06/2003		47,13 C
16/06/2003	17000 15648 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 47,13	SALDO PARCIAL 2.799,60
17/06/2003	17011 0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/06/2003		32,71 C
17/06/2003	17062 15772 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			
DEBITO:	1,00	CREDITO: 32,71	SALDO PARCIAL 2.831,31
18/06/2003	17077 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/06/2003		1.247,08 C
18/06/2003	17152 15828 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	27,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST			

-EXTBC-----ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

731
09

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 5

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 756 AGENCIA 4351 CONTA 639 SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9 CTBL				4			
DEBITO:		27,00	CREDITO:		1.247,08	SALDO PARCIAL	4.051,39
20/06/2003	17326	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/06/2003			39,50	C
20/06/2003	17384	15910	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		39,50	SALDO PARCIAL	4.089,89
27/06/2003	17973	0	CREDITO ARRECADACAO DE 26/06/2003			19,80	C
27/06/2003	17983	17553	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		19,80	SALDO PARCIAL	4.108,69
07/07/2003	18816	0	CREDITO ARRECADACAO DE 30/06/2003			380,00	C
01/07/2003	18835	17979	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		380,00	SALDO PARCIAL	4.487,69
03/07/2003	18952	0	CREDITO ARRECADACAO DE 01/07/2003			53,19	C
03/07/2003	19024	18047	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		53,19	SALDO PARCIAL	4.539,88
04/07/2003	19328	0	CREDITO ARRECADACAO DE 03/07			65,70	C
04/07/2003	19339	18109	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		2,00	CREDITO:		65,70	SALDO PARCIAL	4.603,58
09/07/2003	19497	0	CREDITO ARRECADACAO DE 08/07/2003			41,94	C
09/07/2003	19498	0	CREDITO ARRECADACAO DE 07/07/2003			19,06	C
09/07/2003	19538	18313	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
07/07/2003	19539	18314	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (3,00)	1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		3,00	CREDITO:		61,00	SALDO PARCIAL	4.661,58
11/07/2003	20139	0	CREDITO ARRECADACAO DE 10/07/2003			30,50	C
11/07/2003	20156	18457	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		30,50	SALDO PARCIAL	4.691,08
15/07/2003	20238	0	CREDITO ARRECADACAO DE 11/07/2003			58,09	C
15/07/2003	20261	18574	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		58,09	SALDO PARCIAL	4.748,17
17/07/2003	20339	0	CREDITO ARRECADACAO DE 16/07/2003			901,68	C
17/07/2003	20358	18690	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		21,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							

EXTBC

ES

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

732
010

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 6

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 756	AGENCIA 4351	CONTA 639	SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9	CTBL	4		
DEBITO:	21,00	CREDITO:	901,68	SALDO PARCIAL		5.628,85	
21/07/2003	20653	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/07/2003			23,44	C
21/07/2003	20663	18900	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:	1,00	CREDITO:	23,44	SALDO PARCIAL		5.651,29	
24/07/2003	20803	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0			4.990,00	D
DEBITO:	4.990,00	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL		661,29	
05/08/2003	22405	0	CREDITO ARRECADACAO DE 29/07/2003			114,59	C
05/08/2003	22446	21512	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:	1,00	CREDITO:	114,59	SALDO PARCIAL		774,88	
07/08/2003	22551	0	CREDITO ARRECADACAO DE 05/08/2003			65,70	C
07/08/2003	22552	0	CREDITO ARRECADACAO DE 06/08/2003			41,94	C
07/08/2003	22568	21696	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:	3,00	CREDITO:	107,64	SALDO PARCIAL		879,52	
08/08/2003	22960	0	CREDITO ARRECADACAO DE 07/08/2003			103,80	C
08/08/2003	22978	21738	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:	1,00	CREDITO:	103,80	SALDO PARCIAL		982,32	
14/08/2003	23465	15965	RECEITA ORCAMENTARIA			44,61	C
14/08/2003	23466	15966	RECEITA ORCAMENTARIA			2,60	C
14/08/2003	23467	15967	RECEITA ORCAMENTARIA			31,45	C
14/08/2003	23468	15968	RECEITA ORCAMENTARIA			0,78	C
14/08/2003	23469	15969	RECEITA ORCAMENTARIA			68,66	C
14/08/2003	23470	15970	RECEITA ORCAMENTARIA			47,87	C
14/08/2003	23471	15971	RECEITA ORCAMENTARIA			158,74	C
14/08/2003	23472	15972	RECEITA ORCAMENTARIA			63,38	C
14/08/2003	23459	21969	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:	2,00	CREDITO:	418,09	SALDO PARCIAL		1.398,41	
18/08/2003	24027	16304	RECEITA ORCAMENTARIA			611,44	C
18/08/2003	24028	16305	RECEITA ORCAMENTARIA			69,00	C
18/08/2003	24029	16306	RECEITA ORCAMENTARIA			164,16	C
18/08/2003	24030	16307	RECEITA ORCAMENTARIA			11,97	C
18/08/2003	24031	16308	RECEITA ORCAMENTARIA			7,64	C
18/08/2003	24167	22118	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		15,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:	15,00	CREDITO:	864,21	SALDO PARCIAL		2.247,62	

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

733
011

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 7

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 756	AGENCIA 4351	CONTA 639	SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9	CTBL	4		
19/08/2003	24435	16498	RECEITA ORCAMENTARIA			747,37	C
19/08/2003	24436	16499	RECEITA ORCAMENTARIA			268,97	C
19/08/2003	24437	16500	RECEITA ORCAMENTARIA			117,85	C
19/08/2003	24438	16501	RECEITA ORCAMENTARIA			232,92	C
19/08/2003	24439	16502	RECEITA ORCAMENTARIA			39,84	C
19/08/2003	24440	16503	RECEITA ORCAMENTARIA			19,58	C
19/08/2003	24556	22257	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		27,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		27,00	CREDITO:		1.426,53	SALDO PARCIAL	3.647,15
21/08/2003	24801	16832	RECEITA ORCAMENTARIA			43,62	C
21/08/2003	24802	16833	RECEITA ORCAMENTARIA			7,16	C
21/08/2003	24803	16834	RECEITA ORCAMENTARIA			14,98	C
21/08/2003	24804	16835	RECEITA ORCAMENTARIA			1,06	C
21/08/2003	24956	22388	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		6,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		6,00	CREDITO:		66,82	SALDO PARCIAL	3.707,97
22/08/2003	25055	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	CH 4204-8		3.700,00	D
DEBITO:		3.700,00	CREDITO:		0,00	SALDO PARCIAL	7,97
26/08/2003	25458	17352	RECEITA ORCAMENTARIA			116,26	C
26/08/2003	25459	17353	RECEITA ORCAMENTARIA			12,36	C
26/08/2003	25460	17354	RECEITA ORCAMENTARIA			28,98	C
26/08/2003	25461	17355	RECEITA ORCAMENTARIA			2,85	C
26/08/2003	25556	23627	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		4,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		4,00	CREDITO:		160,45	SALDO PARCIAL	164,42
28/08/2003	26129	17819	RECEITA ORCAMENTARIA			79,50	C
28/08/2003	26130	17820	RECEITA ORCAMENTARIA			18,56	C
28/08/2003	26131	17821	RECEITA ORCAMENTARIA			7,16	C
28/08/2003	26132	17822	RECEITA ORCAMENTARIA			29,33	C
28/08/2003	26133	17823	RECEITA ORCAMENTARIA			2,18	C
28/08/2003	26134	17824	RECEITA ORCAMENTARIA			3,26	C
28/08/2003	26200	23907	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		2,00	CREDITO:		139,99	SALDO PARCIAL	302,41
10/09/2003	28150	19364	RECEITA ORCAMENTARIA			18,85	C
10/09/2003	28151	19365	RECEITA ORCAMENTARIA			3,58	C
10/09/2003	28152	19366	RECEITA ORCAMENTARIA			7,49	C
10/09/2003	28153	19367	RECEITA ORCAMENTARIA			0,58	C
10/09/2003	28285	24510	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		30,50	SALDO PARCIAL	331,91

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 756 AGENCIA 4351 CONTA 639 SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9 CTBL				4			
12/09/2003	28878	19774	RECEITA ORCAMENTARIA			10,86	C
12/09/2003	28879	19775	RECEITA ORCAMENTARIA			4,12	C
12/09/2003	28880	19776	RECEITA ORCAMENTARIA			0,39	C
12/09/2003	28881	19777	RECEITA ORCAMENTARIA			1,49	C
12/09/2003	28882	19778	RECEITA ORCAMENTARIA			3,75	C
12/09/2003	28883	19779	RECEITA ORCAMENTARIA			7,16	C
12/09/2003	28884	19780	RECEITA ORCAMENTARIA			8,46	C
12/09/2003	28885	19781	RECEITA ORCAMENTARIA			0,44	C
12/09/2003	28983	24644	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		3,00	CREDITO:		36,67	SALDO PARCIAL	365,58
16/09/2003	29181	20126	RECEITA ORCAMENTARIA			920,20	C
16/09/2003	29182	20127	RECEITA ORCAMENTARIA			268,97	C
16/09/2003	29183	20128	RECEITA ORCAMENTARIA			119,47	C
16/09/2003	29184	20129	RECEITA ORCAMENTARIA			272,35	C
16/09/2003	29185	20130	RECEITA ORCAMENTARIA			43,64	C
16/09/2003	29186	20131	RECEITA ORCAMENTARIA			19,58	C
16/09/2003	29303	24814	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		28,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		28,00	CREDITO:		1.644,21	SALDO PARCIAL	1.981,79
17/09/2003	29358	20312	RECEITA ORCAMENTARIA			59,50	C
17/09/2003	29359	20313	RECEITA ORCAMENTARIA			7,16	C
17/09/2003	29360	20314	RECEITA ORCAMENTARIA			14,00	C
17/09/2003	29361	20315	RECEITA ORCAMENTARIA			4,91	C
17/09/2003	29471	24873	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		2,00	CREDITO:		85,57	SALDO PARCIAL	2.065,36
19/09/2003	29732	20689	RECEITA ORCAMENTARIA			79,50	C
19/09/2003	29733	20690	RECEITA ORCAMENTARIA			3,58	C
19/09/2003	29734	20691	RECEITA ORCAMENTARIA			29,33	C
19/09/2003	29735	20692	RECEITA ORCAMENTARIA			2,18	C
19/09/2003	29841	25023	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		114,59	SALDO PARCIAL	2.178,95
24/09/2003	30237	21162	RECEITA ORCAMENTARIA			72,37	C
24/09/2003	30238	21163	RECEITA ORCAMENTARIA			10,74	C
24/09/2003	30239	21164	RECEITA ORCAMENTARIA			28,34	C
24/09/2003	30240	21165	RECEITA ORCAMENTARIA			2,23	C
24/09/2003	30336	25273	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		3,00	CREDITO:		113,68	SALDO PARCIAL	2.289,63
25/09/2003	30401	21308	RECEITA ORCAMENTARIA			11,89	C

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 756 AGENCIA 4351 CONTA 639 SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9 CTBL 4					
25/09/2003	30402	21309 RECEITA ORCAMENTARIA			3,58 C
25/09/2003	30403	21310 RECEITA ORCAMENTARIA			7,49 C
25/09/2003	30404	21311 RECEITA ORCAMENTARIA			0,48 C
25/09/2003	30544	25561 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO: 1,00		CREDITO: 23,44		SALDO PARCIAL	2.312,07
06/10/2003	32619	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	CH 4205		2.300,00 D
DEBITO: 2.300,00		CREDITO: 0,00		SALDO PARCIAL	12,07
09/10/2003	33051	26157 RECEITA ORCAMENTARIA			29,86 C
09/10/2003	33052	26158 RECEITA ORCAMENTARIA			7,16 C
09/10/2003	33053	26159 RECEITA ORCAMENTARIA			11,72 C
09/10/2003	33054	26160 RECEITA ORCAMENTARIA			0,97 C
09/10/2003	33156	27708 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO: 2,00		CREDITO: 49,71		SALDO PARCIAL	59,78
15/10/2003	34130	26978 RECEITA ORCAMENTARIA			128,59 C
15/10/2003	34131	26979 RECEITA ORCAMENTARIA			207,93 C
15/10/2003	34132	26980 RECEITA ORCAMENTARIA			15,94 C
15/10/2003	34133	26981 RECEITA ORCAMENTARIA			30,62 C
15/10/2003	34134	26982 RECEITA ORCAMENTARIA			6,11 C
15/10/2003	34135	26983 RECEITA ORCAMENTARIA			9,79 C
15/10/2003	34257	27856 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO: 5,00		CREDITO: 398,98		SALDO PARCIAL	453,76
16/10/2003	34294	27168 RECEITA ORCAMENTARIA			660,72 C
16/10/2003	34295	27169 RECEITA ORCAMENTARIA			349,83 C
16/10/2003	34296	27170 RECEITA ORCAMENTARIA			5,55 C
16/10/2003	34297	27171 RECEITA ORCAMENTARIA			114,25 C
16/10/2003	34298	27172 RECEITA ORCAMENTARIA			220,84 C
16/10/2003	34299	27173 RECEITA ORCAMENTARIA			27,19 C
16/10/2003	34300	27174 RECEITA ORCAMENTARIA			13,04 C
16/10/2003	34415	27928 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		29,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO: 29,00		CREDITO: 1.391,42		SALDO PARCIAL	1.816,18
17/10/2003	34500	27371 RECEITA ORCAMENTARIA			328,12 C
17/10/2003	34501	27372 RECEITA ORCAMENTARIA			23,10 C
17/10/2003	34502	27373 RECEITA ORCAMENTARIA			98,72 C
17/10/2003	34503	27374 RECEITA ORCAMENTARIA			12,29 C
17/10/2003	34608	27979 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		7,00 D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST					
DEBITO: 7,00		CREDITO: 462,23		SALDO PARCIAL	2.271,41
20/10/2003	34630	27528 RECEITA ORCAMENTARIA			801,54 C

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 10

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 756 AGENCIA 4351 CONTA 639 SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9 CTBL				4			
20/10/2003	34761	28041	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		2,00	CREDITO:	801,54	SALDO PARCIAL	3.070,95	
21/10/2003	34803	27720	RECEITA ORCAMENTARIA			36,66	C
21/10/2003	34804	27721	RECEITA ORCAMENTARIA			2.297,40	C
21/10/2003	34805	27722	RECEITA ORCAMENTARIA			4,56	C
21/10/2003	34806	27723	RECEITA ORCAMENTARIA			7,49	C
21/10/2003	34807	27724	RECEITA ORCAMENTARIA			0,48	C
21/10/2003	34808	27725	RECEITA ORCAMENTARIA			217,70	C
21/10/2003	34809	27726	RECEITA ORCAMENTARIA			30,40	C
21/10/2003	34810	27727	RECEITA ORCAMENTARIA			13,50	C
21/10/2003	34811	27728	RECEITA ORCAMENTARIA			8,36	C
21/10/2003	35022	28192	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		9,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		9,00	CREDITO:	2.616,55	SALDO PARCIAL	5.678,50	
24/10/2003	35644	0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0			5.600,00	D
DEBITO:		5.600,00	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL	78,50	
27/10/2003	35964	28437	RECEITA ORCAMENTARIA			33,84	C
27/10/2003	35965	28438	RECEITA ORCAMENTARIA			3,58	C
27/10/2003	35966	28439	RECEITA ORCAMENTARIA			10,10	C
27/10/2003	35967	28440	RECEITA ORCAMENTARIA			0,78	C
27/10/2003	36113	28758	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:	48,30	SALDO PARCIAL	125,80	
31/10/2003	37239	29253	RECEITA ORCAMENTARIA			66,16	C
31/10/2003	37240	29254	RECEITA ORCAMENTARIA			7,39	C
31/10/2003	37241	29255	RECEITA ORCAMENTARIA			5,20	C
31/10/2003	37242	29256	RECEITA ORCAMENTARIA			20,52	C
31/10/2003	37243	29257	RECEITA ORCAMENTARIA			1,84	C
31/10/2003	37244	29258	RECEITA ORCAMENTARIA			741,25	C
31/10/2003	37352	29978	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		5,00	CREDITO:	842,36	SALDO PARCIAL	963,16	
12/11/2003	38939	30685	RECEITA ORCAMENTARIA			753,39	C
12/11/2003	38940	30686	RECEITA ORCAMENTARIA			34,12	C
12/11/2003	38941	30687	RECEITA ORCAMENTARIA			779,51	C
12/11/2003	38942	30688	RECEITA ORCAMENTARIA			152,56	C
12/11/2003	38943	30689	RECEITA ORCAMENTARIA			240,00	C
12/11/2003	38944	30690	RECEITA ORCAMENTARIA			169,51	C
12/11/2003	38945	30691	RECEITA ORCAMENTARIA			123,21	C
12/11/2003	38946	30692	RECEITA ORCAMENTARIA			160,11	C
12/11/2003	38947	30693	RECEITA ORCAMENTARIA			23,10	C

-EXTBC-

-ES-

737
015

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 11

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 756	AGENCIA 4351	CONTA 639	SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9	CTBL	4		
12/11/2003	38948	30694	RECEITA ORCAMENTARIA			32,02	C
12/11/2003	38949	30695	RECEITA ORCAMENTARIA			7,96	C
12/11/2003	38950	30696	RECEITA ORCAMENTARIA			6,12	C
12/11/2003	38951	30697	RECEITA ORCAMENTARIA			5,23	C
12/11/2003	38952	30698	RECEITA ORCAMENTARIA			395,82	C
12/11/2003	38953	30699	RECEITA ORCAMENTARIA			51,14	C
12/11/2003	38954	30700	RECEITA ORCAMENTARIA			7,70	C
12/11/2003	39081	30562	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		8,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		8,00	CREDITO:		2.941,50	SALDO PARCIAL	3.896,66
14/11/2003	39804	31157	RECEITA ORCAMENTARIA			147,86	C
14/11/2003	39915	30666	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		3,00	CREDITO:		147,86	SALDO PARCIAL	4.041,52
18/11/2003	40097	31508	RECEITA ORCAMENTARIA			10,50	C
18/11/2003	40205	30774	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		10,50	SALDO PARCIAL	4.051,02
19/11/2003	40226	31664	RECEITA ORCAMENTARIA			125,03	C
19/11/2003	40350	30849	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		2,00	CREDITO:		125,03	SALDO PARCIAL	4.174,05
21/11/2003	40754	32091	RECEITA ORCAMENTARIA			1.224,37	C
21/11/2003	40939	31141	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		3,00	CREDITO:		1.224,37	SALDO PARCIAL	5.395,42
11/11/2003	41880	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 4208		4.000,00	D
27/11/2003	41878	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 4209		1.390,00	D
DEBITO:		5.390,00	CREDITO:		0,00	SALDO PARCIAL	5,42
11/12/2003	44853	35937	RECEITA ORCAMENTARIA			57,42	C
11/12/2003	44854	35938	RECEITA ORCAMENTARIA			72,34	C
11/12/2003	44855	35939	RECEITA ORCAMENTARIA			29,69	C
11/12/2003	44856	35940	RECEITA ORCAMENTARIA			9,92	C
11/12/2003	44857	35941	RECEITA ORCAMENTARIA			197,91	C
11/12/2003	44858	35942	RECEITA ORCAMENTARIA			369,11	C
11/12/2003	44859	35943	RECEITA ORCAMENTARIA			25,57	C
11/12/2003	44860	35944	RECEITA ORCAMENTARIA			3,85	C
11/12/2003	44989	33801	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		2,00	CREDITO:		765,81	SALDO PARCIAL	769,23
15/12/2003	45629	36348	RECEITA ORCAMENTARIA			133,77	C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

738016

EXTRATO BANCARIO


PAGINA 12

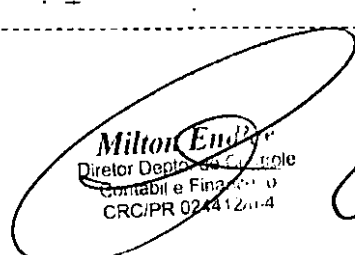
DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 756 AGENCIA 4351 CONTA 639 SICOOB - ARREC TRIBUTOS 63-9 CTBL 4							
15/12/2003	45748	33950	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:	133,77	SALDO PARCIAL	902,00	
16/12/2003	45788	36523	RECEITA ORCAMENTARIA			33,90	C
16/12/2003	45946	34018	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:	33,90	SALDO PARCIAL	934,90	
17/12/2003	45962	36712	RECEITA ORCAMENTARIA			427,14	C
17/12/2003	45963	36713	RECEITA ORCAMENTARIA			60,41	C
17/12/2003	45964	36714	RECEITA ORCAMENTARIA			4,39	C
17/12/2003	45965	36715	RECEITA ORCAMENTARIA			30,20	C
17/12/2003	45966	36716	RECEITA ORCAMENTARIA			26,36	C
17/12/2003	45953	34045	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		4,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		4,00	CREDITO:	548,50	SALDO PARCIAL	1.479,40	
18/12/2003	46468	36911	RECEITA ORCAMENTARIA			1.368,07	C
18/12/2003	46585	35114	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		3,00	CREDITO:	1.368,07	SALDO PARCIAL	2.844,47	
19/12/2003	46799	37076	RECEITA ORCAMENTARIA			7,95	C
19/12/2003	46790	35376	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:	7,95	SALDO PARCIAL	2.851,42	
24/12/2003	48067	37742	RECEITA ORCAMENTARIA			1.128,10	C
24/12/2003	48046	35701	PAGAMENTO EXERC 2003	DEBITO		3,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		3,00	CREDITO:	1.128,10	SALDO PARCIAL	3.976,52	
29/12/2003	48994	38171	RECEITA ORCAMENTARIA			62,67	C
29/12/2003	49126	35747	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 119997 COOP DE EC E CRED M COM CONF REGIAO OEST							
DEBITO:		1,00	CREDITO:	62,67	SALDO PARCIAL	4.038,19	
30/12/2003	49254		0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4			4.038,19	D
DEBITO:		4.038,19	CREDITO:	0,00			
DEBITO TOTAL:		77.645,18	CREDITO TOTAL:	77.645,18	SALDO ATUAL	0,00	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTBC

ES


 Assessor Contábil
 CRC/PR 28990


 Milton Endrey
 Diretor Depto. de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412004


 Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

739 017

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

			SALDO ANTERIOR	0,00	
			SALDO PARCIAL	0,00	
30/01/2002	1002	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/01			78,07 C
30/01/2002	1003	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/01			342,45 C
30/01/2002	1004	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/01			237,99 C
30/01/2002	1061	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/01			983,12 C
	DEBITO:	0,00	CREDITO:	1.641,63	
			SALDO PARCIAL	1.641,63	
31/01/2002	1490	0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/01/2002			196,58 C
	DEBITO:	0,00	CREDITO:	196,58	
			SALDO PARCIAL	1.838,21	
07/02/2002	1955	0 CREDITO ARRECADACAO DE 31/01			645,84 C
07/02/2002	1956	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/02			550,89 C
07/02/2002	1957	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/02			674,89 C
07/02/2002	1958	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/02			2.422,41 C
07/02/2002	1959	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/02			573,99 C
07/02/2002	1960	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/02			827,81 C
07/02/2002	1990	2232 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		33,00 D
	Fornecedor:	112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	33,00	CREDITO:	5.695,83	
			SALDO PARCIAL	7.501,04	
13/02/2002	2380	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/02			627,38 C
13/02/2002	2381	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/02			468,69 C
13/02/2002	2421	2364 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		12,00 D
	Fornecedor:	112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	12,00	CREDITO:	1.096,07	
			SALDO PARCIAL	8.585,11	
15/02/2002	2473	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/02			2.819,31 C
15/02/2002	2498	2403 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		7,50 D
	Fornecedor:	112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	7,50	CREDITO:	2.819,31	
			SALDO PARCIAL	11.396,92	
18/02/2002	2590	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/02			1.574,83 C
18/02/2002	2595	2414 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		10,50 D
	Fornecedor:	112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	10,50	CREDITO:	1.574,83	
			SALDO PARCIAL	12.961,25	
19/02/2002	2778	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/02			5.237,67 C
19/02/2002	2779	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/02			9.051,51 C
19/02/2002	2792	2528 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		46,50 D
	Fornecedor:	112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	46,50	CREDITO:	14.289,18	
			SALDO PARCIAL	27.203,93	
21/02/2002	2943	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/02			10.725,30 C
21/02/2002	2944	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/02			22.219,56 C
21/02/2002	2950	2664 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		123,50 D
	Fornecedor:	112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 2

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL	1
DEBITO:	123,50	CREDITO:	32.944,86
		SALDO PARCIAL	60.025,29
25/02/2002	3130	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/02	454,17 C
25/02/2002	3226	2873 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 8,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	8,00	CREDITO:	454,17
		SALDO PARCIAL	60.471,46
26/02/2002	3237	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/02	59,15 C
26/02/2002	3238	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/02	148,79 C
26/02/2002	3269	3003 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 6,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	6,00	CREDITO:	207,94
		SALDO PARCIAL	60.673,40
27/02/2002	3285	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	CH 947881 60.000,00 D
DEBITO:	60.000,00	CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	673,40
28/02/2002	3392	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/02	136,82 C
28/02/2002	3393	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/02	1.134,21 C
28/02/2002	3397	3341 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE.			
DEBITO:	2,00	CREDITO:	1.271,03
		SALDO PARCIAL	1.942,43
04/03/2002	4154	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/03	79,78 C
04/03/2002	4218	4590 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	4,00	CREDITO:	79,78
		SALDO PARCIAL	2.018,21
05/03/2002	4230	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/03	138,45 C
05/03/2002	4231	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/03	39,08 C
05/03/2002	4312	4615 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 7,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	7,50	CREDITO:	177,53
		SALDO PARCIAL	2.188,24
07/03/2002	4393	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/03	13,48 C
07/03/2002	4420	4671 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	2,00	CREDITO:	13,48
		SALDO PARCIAL	2.199,72
12/03/2002	4889	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/03	1.225,49 C
12/03/2002	4890	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/03	168,55 C
12/03/2002	4920	4713 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 8,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	8,00	CREDITO:	1.394,04
		SALDO PARCIAL	3.585,76
14/03/2002	5036	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/03	31,96 C
14/03/2002	5037	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/03	709,55 C
14/03/2002	5038	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/03	4.108,89 C

-EXTBC-

-ES-

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1			
14/03/2002	5055 4828 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	24,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	24,00	CREDITO: 4.850,40	SALDO PARCIAL 8.412,16
15/03/2002	5227 0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/03		823,36 C
15/03/2002	5228 0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/03		2.244,55 C
15/03/2002	5253 4870 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	17,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	17,50	CREDITO: 3.067,91	SALDO PARCIAL 11.462,57
19/03/2002	5297 0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/03		5.484,74 C
19/03/2002	5302 4944 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	20,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	20,50	CREDITO: 5.484,74	SALDO PARCIAL 16.926,81
21/03/2002	5385 0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/03		2.843,71 C
21/03/2002	5386 0 CREDITO ARRECADACAO DE		1.151,09 C
21/03/2002	5402 5192 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	16,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	16,50	CREDITO: 3.994,80	SALDO PARCIAL 20.905,11
22/03/2002	5445 0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/03		826,75 C
22/03/2002	5465 5268 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	8,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	8,50	CREDITO: 826,75	SALDO PARCIAL 21.723,36
25/03/2002	5578 0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/03		188,84 C
25/03/2002	5583 0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 947882	21.000,00 D
25/03/2002	5595 5309 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	21.002,00	CREDITO: 188,84	SALDO PARCIAL 910,20
26/03/2002	5696 0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/03		233,96 C
26/03/2002	5704 5449 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 56855 COOPERATIVA CR RUR COAMO LTDA-CREDICOAMO			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 233,96	SALDO PARCIAL 1.141,16
28/03/2002	5904 0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/03		15,07 C
28/03/2002	5905 0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/03		217,49 C
28/03/2002	5957 5898 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	5,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	5,00	CREDITO: 232,56	SALDO PARCIAL 1.368,72
01/04/2002	6773 0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/03		37,31 C
01/04/2002	6750 6956 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	0,50	CREDITO: 37,31	SALDO PARCIAL 1.405,53
02/04/2002	6803 0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/04		34,37 C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

742 020

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 4

DATA	NUMERO ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 9154-5	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1
02/04/2002	6810	6971 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		1,50 D
		Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	1,50	CREDITO:	34,37	SALDO PARCIAL 1.438,40
03/04/2002	6848	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/04			24,02 C
03/04/2002	6862	7041 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		1,50 D
		Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	1,50	CREDITO:	24,02	SALDO PARCIAL 1.460,92
08/04/2002	7200	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/04			103,91 C
08/04/2002	7201	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/04			411,49 C
08/04/2002	7213	7173 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		14,00 D
		Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	14,00	CREDITO:	515,40	SALDO PARCIAL 1.962,32
10/04/2002	7293	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/04			238,82 C
10/04/2002	7329	7412 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		3,50 D
		Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	3,50	CREDITO:	238,82	SALDO PARCIAL 2.197,64
11/04/2002	7343	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/04			298,17 C
11/04/2002	7344	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/04			1.550,21 C
11/04/2002	7362	7464 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		18,50 D
		Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	18,50	CREDITO:	1.848,38	SALDO PARCIAL 4.027,52
15/04/2002	7755	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/04			745,36 C
15/04/2002	7813	7685 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		10,00 D
		Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	10,00	CREDITO:	745,36	SALDO PARCIAL 4.762,88
16/04/2002	7846	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/04			629,94 C
16/04/2002	7847	0 CREDITO ARRECADACAO DE DE 15/04			832,87 C
16/04/2002	7870	7806 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		11,00 D
		Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	11,00	CREDITO:	1.462,81	SALDO PARCIAL 6.214,69
17/04/2002	7882	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/04			3.975,09 C
17/04/2002	7903	7900 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		35,50 D
		Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	35,50	CREDITO:	3.975,09	SALDO PARCIAL 10.154,28
19/04/2002	8105	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/04			474,54 C
19/04/2002	8121	8343 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		6,50 D
		Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	6,50	CREDITO:	474,54	SALDO PARCIAL 10.622,32
23/04/2002	8533	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/04			731,66 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1							
23/04/2002	8552	8742	PAGAMENTO EXERC 2002			4,00	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		4,00	CREDITO:	731,66	SALDO PARCIAL	11.349,98	
24/04/2002	8583	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/04			469,38	C
24/04/2002	8584	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/04			269,13	C
24/04/2002	8585	0	CREDITO ARRECADACAO DE 23/04			149,67	C
24/04/2002	8611	8759	PAGAMENTO EXERC 2002			16,00	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		16,00	CREDITO:	888,18	SALDO PARCIAL	12.222,16	
26/04/2002	9178	0	CREDITO ARRECADACAO DE 25/04			9,70	C
26/04/2002	9179	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/04			32,14	C
26/04/2002	9151	0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 947883		12.000,00	D
26/04/2002	9183	8918	PAGAMENTO EXERC 2002			1,50	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		12.001,50	CREDITO:	41,84	SALDO PARCIAL	262,50	
29/04/2002	9197	0	CREDITO ARRECADACAO DE 26/04			820,57	C
29/04/2002	9461	8983	PAGAMENTO EXERC 2002			0,50	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		0,50	CREDITO:	820,57	SALDO PARCIAL	1.082,57	
03/05/2002	10530	0	CREDITO ARRECADACAO DE 30/04			117,98	C
03/05/2002	10531	0	CREDITO ARRECADACAO DE 02/05			13,88	C
03/05/2002	10606	10534	PAGAMENTO EXERC 2002			3,50	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		3,50	CREDITO:	131,86	SALDO PARCIAL	1.210,93	
08/05/2002	10756	0	CREDITO ARRECADACAO DE 06/05			311,81	C
08/05/2002	10813	10668	PAGAMENTO EXERC 2002			1,50	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		1,50	CREDITO:	311,81	SALDO PARCIAL	1.521,24	
09/05/2002	10818	0	CREDITO ARRECADACAO DE 06/05			243,06	C
09/05/2002	10850	10672	PAGAMENTO EXERC 2002			4,50	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		4,50	CREDITO:	243,06	SALDO PARCIAL	1.759,80	
13/05/2002	11403	0	CREDITO ARRECADACAO DE 07/05			1.330,96	C
13/05/2002	11404	0	CREDITO ARRECADACAO DE 08/05			82,25	C
13/05/2002	11405	0	ARRECADACAO NO CAIXA DE 09/05			245,23	C
13/05/2002	11406	0	CREDITO ARRECADACAO DE DE 10/05			158,21	C
13/05/2002	11433	10827	PAGAMENTO EXERC 2002			20,00	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		20,00	CREDITO:	1.816,65	SALDO PARCIAL	3.556,45	
15/05/2002	11503	0	CREDITO ARRECADACAO DE DE 13/05			655,00	C

-EXTBC-

ES--

744
022

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 6

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1			
15/05/2002	11529 10875 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	8,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	8,00	CREDITO:	655,00
SALDO PARCIAL			4.203,45
17/05/2002	11667 0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/05		257,39 C
17/05/2002	11668 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/05		192,81 C
17/05/2002	11679 10974 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	9,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	9,50	CREDITO:	450,20
SALDO PARCIAL			4.644,15
20/05/2002	11735 0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/05		1.860,83 C
20/05/2002	11736 0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/05		3.506,19 C
05/2002	11765 11061 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	40,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	40,00	CREDITO:	5.367,02
SALDO PARCIAL			9.971,17
21/05/2002	11779 0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/05/2002		20,75 C
21/05/2002	11831 11190 PAGAMENTO EXERC 2002	1933	0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	0,50	CREDITO:	20,75
SALDO PARCIAL			9.991,42
22/05/2002	11843 0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/05/2002		493,39 C
22/05/2002	11895 11282 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	4,00	CREDITO:	493,39
SALDO PARCIAL			10.480,81
24/05/2002	12200 0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/05/2002		46,88 C
24/05/2002	12298 11471 PAGAMENTO EXERC 2002		1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
24/05/2002	12205 0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 947884	10.000,00 D
DEBITO:	10.001,50	CREDITO:	46,88
SALDO PARCIAL			526,19
27/05/2002	12314 0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/05/2002		78,74 C
27/05/2002	12315 0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/05/2002		26,24 C
27/05/2002	12330 11581 PAGAMENTO EXERC 2002		3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,00	CREDITO:	104,98
SALDO PARCIAL			628,17
28/05/2002	12376 0 CREDITO ARRECADACAO DE 27.05.2002		77,32 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	77,32
SALDO PARCIAL			705,49
29/05/2002	12415 0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/05/2002		867,93 C
29/05/2002	12451 13003 PAGAMENTO EXERC 2002		4,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	4,50	CREDITO:	867,93
SALDO PARCIAL			1.568,92
31/05/2002	12987 13095 PAGAMENTO EXERC 2002		0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

745
023

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 7

DATA	NUMERO ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL			1		
DEBITO:	0,50	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL	1.568,42
04/06/2002	13421	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/06/2002			865,00 C
04/06/2002	13453	13233 PAGAMENTO EXERC 2002			7,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	7,50	CREDITO:	865,00	SALDO PARCIAL	2.425,92
07/06/2002	13767	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/06/2002			99,48 C
07/06/2002	13768	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/06/2002			162,23 C
07/06/2002	13782	13380 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		5,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	5,00	CREDITO:	261,71	SALDO PARCIAL	2.682,63
12/06/2002	13995	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/06/2002			1.237,20 C
12/06/2002	13996	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/06/2002			188,86 C
12/06/2002	13997	0 CREDITO ARRECADACAO DE DE 11/06/2002			484,13 C
12/06/2002	14049	13481 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		19,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	19,00	CREDITO:	1.910,19	SALDO PARCIAL	4.573,82
13/06/2002	14086	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/06/2002			1.327,61 C
13/06/2002	14098	13565 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	7,00	CREDITO:	1.327,61	SALDO PARCIAL	5.894,43
14/06/2002	14504	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/06/2002			868,40 C
14/06/2002	14537	13812 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	7,00	CREDITO:	868,40	SALDO PARCIAL	6.755,83
18/06/2002	15550	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/06/2002			267,28 C
18/06/2002	15551	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/06/2002			457,25 C
18/06/2002	15559	13978 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		21,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	21,00	CREDITO:	724,53	SALDO PARCIAL	7.459,36
19/06/2002	15650	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/06/2002			3.226,99 C
19/06/2002	15684	14119 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		23,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	23,00	CREDITO:	3.226,99	SALDO PARCIAL	10.663,35
20/06/2002	15725	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/06/2002			462,04 C
20/06/2002	15775	14168 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		9,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE.					
DEBITO:	9,00	CREDITO:	462,04	SALDO PARCIAL	11.116,39
21/06/2002	15964	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/06/2002			733,72 C

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

746
024

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 8

DATA	NUMERO ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 9154-5	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1
21/06/2002	15980	14473 PAGAMENTO EXERC 2002			9,00 D
	Fornecedor: 112879	COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	9,00	CREDITO:	733,72	
			SALDO PARCIAL		11.841,11
24/06/2002	16005	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/06/2002			578,41 C
24/06/2002	16029	14614 PAGAMENTO EXERC 2002			5,00 D
	Fornecedor: 112879	COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	5,00	CREDITO:	578,41	
			SALDO PARCIAL		12.414,52
25/06/2002	16051	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/06/2002			55,14 C
25/06/2002	16068	14683 PAGAMENTO EXERC 2002			0,50 D
	Fornecedor: 112879	COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	0,50	CREDITO:	55,14	
			SALDO PARCIAL		12.469,16
26/06/2002	16090	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 947885		12.000,00 D
	DEBITO:	12.000,00	CREDITO:	0,00	
			SALDO PARCIAL		469,16
27/06/2002	16143	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/06/2002			53,90 C
27/06/2002	16144	0 ARRECADACAO NO CAIXA DE 26/06/2002			835,91 C
27/06/2002	16162	14980 PAGAMENTO EXERC 2002			3,00 D
	Fornecedor: 112879	COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	3,00	CREDITO:	889,81	
			SALDO PARCIAL		1.355,97
28/06/2002	16782	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/06/2002			116,64 C
28/06/2002	16880	16171 PAGAMENTO EXERC 2002			1,50 D
	Fornecedor: 112879	COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	1,50	CREDITO:	116,64	
			SALDO PARCIAL		1.471,11
02/07/2002	17104	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/06			243,08 C
02/07/2002	17105	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/07			571,89 C
02/07/2002	17161	16467 PAGAMENTO EXERC 2002			4,50 D
	Fornecedor: 112879	COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	4,50	CREDITO:	814,97	
			SALDO PARCIAL		2.281,58
03/07/2002	17252	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/07/2002			37,83 C
03/07/2002	17302	16502 PAGAMENTO EXERC 2002			2,50 D
	Fornecedor: 112879	COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	2,50	CREDITO:	37,83	
			SALDO PARCIAL		2.316,91
05/07/2002	17598	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/07/2002			19,37 C
05/07/2002	17599	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/07/2002			64,44 C
05/07/2002	17651	17086 PAGAMENTO EXERC 2002			3,50 D
	Fornecedor: 112879	COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
	DEBITO:	3,50	CREDITO:	83,81	
			SALDO PARCIAL		2.397,22
08/07/2002	17693	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/07			87,69 C
08/07/2002	17711	17137 PAGAMENTO EXERC 2002			1,50 D
	Fornecedor: 112879	COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

747
025

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 9

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
	DEBITO: 1,50 CREDITO: 87,69	SALDO PARCIAL	2.483,41
10/07/2002	17758 0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/07		77,68 C
10/07/2002	17794 17229 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	5,00 D
	Fornecedor: 56855 COOPERATIVA CR RUR COAMO LTDA-CREDICOAMO		
	DEBITO: 5,00 CREDITO: 77,68	SALDO PARCIAL	2.556,09
11/07/2002	17830 0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/07		1.633,95 C
11/07/2002	17844 17259 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	17,50 D
	Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
	DEBITO: 17,50 CREDITO: 1.633,95	SALDO PARCIAL	4.172,54
10/07/2002	18297 0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/07		290,08 C
10/07/2002	18317 17306 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,00 D
	Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
	DEBITO: 3,00 CREDITO: 290,08	SALDO PARCIAL	4.459,62
15/07/2002	18346 0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/07		1.052,83 C
15/07/2002	18352 17339 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	4,00 D
	Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
	DEBITO: 4,00 CREDITO: 1.052,83	SALDO PARCIAL	5.508,45
16/07/2002	18641 0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/07		1.227,04 C
16/07/2002	18652 17369 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	12,00 D
	Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
	DEBITO: 12,00 CREDITO: 1.227,04	SALDO PARCIAL	6.723,49
17/07/2002	18672 0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/07		3.508,77 C
17/07/2002	18693 17435 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	30,00 D
	Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
	DEBITO: 30,00 CREDITO: 3.508,77	SALDO PARCIAL	10.202,26
17/07/2002	18728 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/07		195,32 C
18/07/2002	18747 17610 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,50 D
	Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
	DEBITO: 3,50 CREDITO: 195,32	SALDO PARCIAL	10.394,08
19/07/2002	19214 0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/07		305,38 C
19/07/2002	19226 17625 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,00 D
	Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
	DEBITO: 3,00 CREDITO: 305,38	SALDO PARCIAL	10.696,46
22/07/2002	19344 0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/07		69,64 C
22/07/2002	19382 17729 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	1,50 D
	Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
	DEBITO: 1,50 CREDITO: 69,64	SALDO PARCIAL	10.764,60
23/07/2002	19637 0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/07		158,49 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

748
026

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 10

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 9154-5	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1
23/07/2002	19647 17773	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,50	CREDITO: 158,49	SALDO PARCIAL 10.921,59
24/07/2002	19710	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/07	223,68 C
24/07/2002	19711	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/07	326,94 C
24/07/2002	19762 17857	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	7,00	CREDITO: 550,62	SALDO PARCIAL 11.465,21
26/07/2002	19916	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/07	95,32 C
26/07/2002	19921	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 947886 11.000,00 D
27/07/2002	19971 18188	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 3,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	11.003,50	CREDITO: 95,32	SALDO PARCIAL 557,03
31/07/2002	20546	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/07	6,85 C
31/07/2002	20743 19540	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	0,50	CREDITO: 6,85	SALDO PARCIAL 563,38
01/08/2002	20883	0 CREDITO ARRECADACAO DE 31/07/2002	49,59 C
01/08/2002	20884	0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/07/2002	520,60 C
01/08/2002	20915 19690	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 3,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,50	CREDITO: 570,19	SALDO PARCIAL 1.130,07
05/08/2002	21146	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/07/2002	58,12 C
05/08/2002	21147	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/08/2002	11,96 C
05/08/2002	21136 19726	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 70,08	SALDO PARCIAL 1.198,15
07/08/2002	21253	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/08/2002	15,71 C
07/08/2002	21254	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/08/2002	293,09 C
07/08/2002	21300 19864	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 9,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	9,50	CREDITO: 308,80	SALDO PARCIAL 1.497,45
09/08/2002	21759	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/08/2002	1.199,76 C
09/08/2002	21787 19914	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 1.199,76	SALDO PARCIAL 2.694,21
14/08/2002	21921	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12 E 13/08/2002	1.034,47 C
14/08/2002	21934 20102	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 9,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

749
027

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 11

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 9154-5	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1
DEBITO:	9,00	CREDITO: 1.034,47	SALDO PARCIAL 3.719,68
16/08/2002	22193	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/08/02	216,81 C
16/08/2002	22194	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/08/02	259,30 C
16/08/2002	22195	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/08/02	590,46 C
16/08/2002	22206 20240	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 18,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	18,00	CREDITO: 1.066,57	SALDO PARCIAL 4.768,25
19/08/2002	22229	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/08/2002	414,63 C
19/08/2002	22346 20490	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 8,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	8,50	CREDITO: 414,63	SALDO PARCIAL 5.174,38
20/08/2002	22359	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/08/2002	4.690,13 C
20/08/2002	22394 20552	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 30,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	30,50	CREDITO: 4.690,13	SALDO PARCIAL 9.834,01
21/08/2002	22415	0 ARRECADACAO NO CAIXA DE 20/08/2002	791,99 C
21/08/2002	22433 20632	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 6,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	6,00	CREDITO: 791,99	SALDO PARCIAL 10.620,00
22/08/2002	22458	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/08/2002	728,79 C
22/08/2002	22473 20724	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 8,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	8,00	CREDITO: 728,79	SALDO PARCIAL 11.340,79
26/08/2002	22726	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/08/2002	6,76 C
26/08/2002	22727	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/08/2002	80,16 C
26/08/2002	22732	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 947887 11.000,00 D
26/08/2002	22747 20980	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	11.002,00	CREDITO: 86,92	SALDO PARCIAL 425,71
27/08/2002	22791	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/08/2002	33,53 C
27/08/2002	22799 21969	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 33,53	SALDO PARCIAL 457,24
28/08/2002	22813	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/08/2002	878,69 C
28/08/2002	22871 22134	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,50	CREDITO: 878,69	SALDO PARCIAL 1.334,43
29/08/2002	23328	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/08/2002	307,65 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

750 028

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 12

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1			
29/08/2002	23365 22174 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 0,50 CREDITO: 307,65		SALDO PARCIAL	1.641,58
30/08/2002	23619 0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/08/2002		497,44 C
30/08/2002	23625 22438 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 1,00 CREDITO: 497,44		SALDO PARCIAL	2.138,02
02/09/2002	23874 0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/08/2002		31,49 C
02/09/2002	23915 22463 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 1,00 CREDITO: 31,49		SALDO PARCIAL	2.168,51
04/09/2002	23957 0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/09/2002		6,01 C
04/09/2002	23972 22472 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 0,50 CREDITO: 6,01		SALDO PARCIAL	2.174,02
05/09/2002	24009 0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/09/2002		180,53 C
05/09/2002	24040 22556 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 3,00 CREDITO: 180,53		SALDO PARCIAL	2.351,55
06/09/2002	24244 0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/09/2002		228,06 C
06/09/2002	24276 22649 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 3,00 CREDITO: 228,06		SALDO PARCIAL	2.576,61
10/09/2002	24382 0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/09/2002		1.888,21 C
10/09/2002	24411 22860 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	8,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 8,50 CREDITO: 1.888,21		SALDO PARCIAL	4.456,32
11/09/2002	24439 0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/09/2002		386,13 C
11/09/2002	24468 22890 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	9,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 9,50 CREDITO: 386,13		SALDO PARCIAL	4.832,95
12/09/2002	24496 0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/09/2002		615,26 C
12/09/2002	24513 22918 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	11,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 11,00 CREDITO: 615,26		SALDO PARCIAL	5.437,21
13/09/2002	24981 0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/09/2002		387,98 C
13/09/2002	24985 23022 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

751
029

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 13

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO:	7,00	CREDITO:	387,98	SALDO PARCIAL	5.818,19
16/09/2002	25003	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/09/2002			975,29 C
16/09/2002	25011	23161 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	4,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	4,50	CREDITO:	975,29	SALDO PARCIAL	6.788,98
17/09/2002	25030	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/09/2002			435,09 C
17/09/2002	25043	23357 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	11,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	11,00	CREDITO:	435,09	SALDO PARCIAL	7.213,07
18/09/2002	25086	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/09/2002			3.817,76 C
18/09/2002	25127	23668 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	20,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	20,00	CREDITO:	3.817,76	SALDO PARCIAL	11.010,83
19/09/2002	25192	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/09/2002			133,13 C
19/09/2002	25209	23919 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	3,00	CREDITO:	133,13	SALDO PARCIAL	11.140,96
20/09/2002	25413	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/09/2002			184,67 C
20/09/2002	25461	24083 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	4,00	CREDITO:	184,67	SALDO PARCIAL	11.321,63
23/09/2002	25546	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/09/2002			731,90 C
23/09/2002	25551	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0			11.300,00 D
23/09/2002	25574	24381 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	11.307,00	CREDITO:	731,90	SALDO PARCIAL	746,53
25/09/2002	25629	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/09/2002			93,75 C
25/09/2002	25650	24715 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	0,50	CREDITO:	93,75	SALDO PARCIAL	839,78
26/09/2002	25657	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/09/2002			377,20 C
26/09/2002	25667	24853 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	4,00	CREDITO:	377,20	SALDO PARCIAL	1.212,98
27/09/2002	25946	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/09/2002			963,84 C
27/09/2002	25947	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/09/2002			130,15 C
27/09/2002	25962	25049 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	8,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

752
030

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 14

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1			
DEBITO:	8,00	CREDITO: 1.093,99	SALDO PARCIAL 2.298,97
30/09/2002	26582 0	CREDITO ARRECADACAO DE 27/09/2002	268,21 C
30/09/2002	26596 26389	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,00	CREDITO: 268,21	SALDO PARCIAL 2.566,18
01/10/2002	27135 0	CREDITO ARRECADACAO DE 30/09/2002	307,64 C
01/10/2002	27253 26626	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	0,50	CREDITO: 307,64	SALDO PARCIAL 2.873,32
03/10/2002	27615 0	CREDITO ARRECADACAO DE 01/10/2002	13,59 C
03/10/2002	27616 0	CREDITO ARRECADACAO DE 02/10/2002	17,84 C
03/10/2002	27638 26663	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 31,43	SALDO PARCIAL 2.902,75
04/10/2002	27982 0	CREDITO ARRECADACAO DE 03/10/2002	96,05 C
04/10/2002	28013 26771	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 5,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	5,50	CREDITO: 96,05	SALDO PARCIAL 2.993,30
07/10/2002	28375 0	CREDITO ARRECADACAO DE 04/10/2002	25,51 C
07/10/2002	28399 26819	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,50	CREDITO: 25,51	SALDO PARCIAL 3.017,31
08/10/2002	28430 0	CREDITO ARRECADACAO DE 07/10/2002	236,99 C
08/10/2002	28447 26899	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 7,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	7,50	CREDITO: 236,99	SALDO PARCIAL 3.246,80
09/10/2002	28544 0	CREDITO ARRECADACAO DE 08/10/2002	1.282,65 C
09/10/2002	28561 26959	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	7,00	CREDITO: 1.282,65	SALDO PARCIAL 4.522,45
10/10/2002	28581 0	CREDITO ARRECADACAO DE 09/10/2002	146,54 C
10/10/2002	28604 27006	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	4,00	CREDITO: 146,54	SALDO PARCIAL 4.664,99
17/10/2002	29225 0	CREDITO ARRECADACAO DE 11/10/2002	1.681,59 C
17/10/2002	29226 0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/10/2002	5,06 C
17/10/2002	29227 0	CREDITO ARRECADACAO DE 15/10/2002	1.121,48 C
17/10/2002	29245 27275	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 14,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

753
031

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 15

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO:	14,50	CREDITO:	2.808,13	SALDO PARCIAL	7.458,62
18/10/2002	29525	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/10/2002			3.755,93 C
18/10/2002	29526	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/10/2002			963,55 C
18/10/2002	29527	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/10/2002			592,35 C
18/10/2002	29562	27370 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	34,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	34,50	CREDITO:	5.311,83	SALDO PARCIAL	12.735,95
22/10/2002	29599	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/10/2002			99,68 C
22/10/2002	29610	27528 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	3,00	CREDITO:	99,68	SALDO PARCIAL	12.832,63
24/10/2002	29717	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/10/2002			1.015,23 C
24/10/2002	29750	27838 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	10,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	10,50	CREDITO:	1.015,23	SALDO PARCIAL	13.837,36
25/10/2002	30004	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/10/2002			41,84 C
25/10/2002	30017	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0		CH 947889	13.000,00 D
25/10/2002	30063	27976 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	13.001,00	CREDITO:	41,84	SALDO PARCIAL	878,20
30/10/2002	30145	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/10/2002			190,20 C
30/10/2002	30146	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/10/2002			1.003,40 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	1.193,60	SALDO PARCIAL	2.071,80
31/10/2002	30837	29467 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	5,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	5,50	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL	2.066,30
04/11/2002	31305	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/11/2002			27,66 C
04/11/2002	31308	0 CREDITO ARRECADACAO DE 31/10/2002			13,03 C
04/11/2002	31310	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/10/2002			34,72 C
04/11/2002	31311	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/10/2002			68,81 C
04/11/2002	31361	29599 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	3,00	CREDITO:	144,22	SALDO PARCIAL	2.207,52
05/11/2002	31377	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/11/2002			66,20 C
05/11/2002	31397	29633 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	0,50	CREDITO:	66,20	SALDO PARCIAL	2.273,22
06/11/2002	31421	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/11/2002			28,60 C

-EXTBC-----ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

754
032

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 16

DATA	NUMERO ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 9154-5	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1
06/11/2002	31477	29732	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:		4,00	CREDITO:		28,60
					SALDO PARCIAL 2.297,82
07/11/2002	31504	0	CREDITO ARRECADACAO DE 06/11/2002		127,93 C
07/11/2002	31518	29764	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	5,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:		5,00	CREDITO:		127,93
					SALDO PARCIAL 2.420,75
11/11/2002	32060	0	CREDITO ARRECADACAO DE 08/11/2002		374,67 C
11/11/2002	32061	0	CREDITO ARRECADACAO DE 07/11/2002		1.845,17 C
11/11/2002	32074	29852	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	8,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:		8,50	CREDITO:		2.219,84
					SALDO PARCIAL 4.632,09
13/11/2002	32132	0	CREDITO ARRECADACAO DE 11/11/2002		76,84 C
13/11/2002	32133	0	CREDITO ARRECADACAO DE 12/11/2002		1.952,99 C
13/11/2002	32152	29942	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	8,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:		8,00	CREDITO:		2.029,83
					SALDO PARCIAL 6.653,92
14/11/2002	32896	0	CREDITO ARRECADACAO DE 13/11/2002		875,94 C
14/11/2002	32983	30004	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:		3,50	CREDITO:		875,94
					SALDO PARCIAL 7.526,36
18/11/2002	33421	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/11/2002		386,66 C
18/11/2002	33438	30601	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	2,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:		2,50	CREDITO:		386,66
					SALDO PARCIAL 7.910,52
19/11/2002	33549	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/11		387,66 C
19/11/2002	33555	30649	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	2,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:		2,50	CREDITO:		387,66
					SALDO PARCIAL 8.295,68
20/11/2002	33583	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/11		932,41 C
20/11/2002	33612	30705	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:		3,00	CREDITO:		932,41
					SALDO PARCIAL 9.225,09
21/11/2002	33618	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20/11		230,86 C
21/11/2002	33643	30749	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	5,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:		5,50	CREDITO:		230,86
					SALDO PARCIAL 9.450,45
22/11/2002	33827	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/11		308,81 C

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

755
033

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 17

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 9154-5	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1
22/11/2002	33849 30839	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 4,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	4,50	CREDITO: 308,81	SALDO PARCIAL 9.754,76
27/11/2002	34035	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/11	912,05 C
27/11/2002	34047 31220	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,50	CREDITO: 912,05	SALDO PARCIAL 10.665,31
28/11/2002	34094	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 947890 10.000,00 D
DEBITO:	10.000,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL 665,31
29/11/2002	34578	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/11	442,73 C
29/11/2002	34596 32396	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	0,50	CREDITO: 442,73	SALDO PARCIAL 1.107,54
02/12/2002	35134	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/11	307,64 C
02/12/2002	35142 32609	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	0,50	CREDITO: 307,64	SALDO PARCIAL 1.414,68
04/12/2002	35181	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/12	183,72 C
04/12/2002	35196 32648	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,50	CREDITO: 183,72	SALDO PARCIAL 1.596,90
05/12/2002	35217	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/12	224,63 C
05/12/2002	35236 32684	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 224,63	SALDO PARCIAL 1.819,53
06/12/2002	35474	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/12	13,80 C
06/12/2002	35493 32810	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	0,50	CREDITO: 13,80	SALDO PARCIAL 1.832,83
10/12/2002	35635	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/12	61,92 C
10/12/2002	35638	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/12	1.192,36 C
10/12/2002	35666 33632	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,50	CREDITO: 1.254,28	SALDO PARCIAL 3.085,61
11/12/2002	35677	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/12/2002	154,59 C
11/12/2002	35696 33808	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 6,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	6,00	CREDITO: 154,59	SALDO PARCIAL 3.234,20
12/12/2002	35732	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/12/2002	713,32 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

756
034

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
12/12/2002	35753	34051	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		3,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		3,50	CREDITO:	713,32	SALDO PARCIAL	3.944,02
13/12/2002	36163	0	CREDITO ARRECADACAO DE 12/12			159,63 C
13/12/2002	36179	34385	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		2,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		2,50	CREDITO:	159,63	SALDO PARCIAL	4.101,15
16/12/2002	36253	0	CREDITO ARRECADACAO DE 13/12/2002			1.363,22 C
16/12/2002	36262	34631	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		2,00	CREDITO:	1.363,22	SALDO PARCIAL	5.462,37
17/12/2002	36903	0	CREDITO ARRECADACAO DE 16/12/2002			302,57 C
17/12/2002	36941	34810	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		2,00	CREDITO:	302,57	SALDO PARCIAL	5.762,94
18/12/2002	37284	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/12/2002			2.435,75 C
18/12/2002	37305	35862	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		5,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		5,00	CREDITO:	2.435,75	SALDO PARCIAL	8.193,69
19/12/2002	37794	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/12/2002			43,24 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	43,24	SALDO PARCIAL	8.236,93
20/12/2002	39208	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/12			63,03 C
20/12/2002	39226	36083	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
20/12/2002	39227	36084	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C (2,50)		1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		2,50	CREDITO:	63,03	SALDO PARCIAL	8.297,46
24/12/2002	39634	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/12/2002			1.413,77 C
24/12/2002	39635	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/12/2002			3.667,91 C
24/12/2002	39643	36826	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		5,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		5,00	CREDITO:	5.081,68	SALDO PARCIAL	13.374,14
26/12/2002	39656	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/12/2002			96,77 C
26/12/2002	39738	36887	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		1,50	CREDITO:	96,77	SALDO PARCIAL	13.469,41
27/12/2002	39989	0	CREDITO ARRECADACAO DE 26/12/2002			37,76 C
27/12/2002	40020	37014	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

757
035

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 19

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 9154-5 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO: 0,50 CREDITO: 37,76 SALDO PARCIAL 13.506,67

30/12/2002 40349 0 CREDITO ARRECADACAO DE 27122002 1.314,12 C

30/12/2002 40401 37041 PAGAMENTO EXERC 2002 DEBITO C/C 3,00 D

Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE

DEBITO: 3,00 CREDITO: 1.314,12 SALDO PARCIAL 14.817,79

31/12/2002 40498 0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/12/2002 42,55 C

31/12/2002 40503 0 CREDITO ARRECADACAO DE 31/12/2002 1.004,57 C

31/12/2002 40628 37072 PAGAMENTO EXERC 2002 DEB C/C 0,50 D

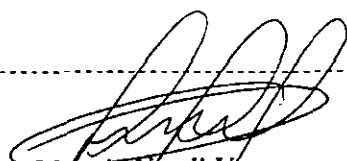
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE

DEBITO: 0,50 CREDITO: 1.047,12

DEBITO TOTAL: 172.515,50 CREDITO TOTAL: 188.379,91 SALDO ATUAL 15.864,41

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

-EXTBC-


Mpaçir Neodi Vanzzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968


Milton Eudler
 Diretor Depto. de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 0244120-4


Dertli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

746 064

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 29

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL				1		
10/10/2003	33613	26436	RECEITA ORCAMENTARIA			13,42 C
10/10/2003	33614	26437	RECEITA ORCAMENTARIA			26,38 C
10/10/2003	33615	26438	RECEITA ORCAMENTARIA			31,20 C
10/10/2003	33616	26439	RECEITA ORCAMENTARIA			2,36 C
10/10/2003	33617	26440	RECEITA ORCAMENTARIA			72,61 C
10/10/2003	33618	26441	RECEITA ORCAMENTARIA			6,53 C
10/10/2003	33619	26442	RECEITA ORCAMENTARIA			3,28 C
10/10/2003	33620	26443	RECEITA ORCAMENTARIA			2,10 C
10/10/2003	33621	26444	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
10/10/2003	33622	26445	RECEITA ORCAMENTARIA			0,40 C
10/10/2003	33623	26446	RECEITA ORCAMENTARIA			4,28 C
10/10/2003	33624	26447	RECEITA ORCAMENTARIA			0,35 C
10/10/2003	33625	26448	RECEITA ORCAMENTARIA			15,30 C
10/10/2003	33626	26449	RECEITA ORCAMENTARIA			71,98 C
10/10/2003	33627	26450	RECEITA ORCAMENTARIA			13,11 C
10/10/2003	33628	26451	RECEITA ORCAMENTARIA			20,79 C
10/10/2003	33629	26452	RECEITA ORCAMENTARIA			1,82 C
10/10/2003	33630	26453	RECEITA ORCAMENTARIA			14,02 C
DEBITO:		0,00 CREDITO:		400,97	SALDO PARCIAL	2.853,35
13/10/2003	33784	26595	RECEITA ORCAMENTARIA			91,29 C
13/10/2003	33785	26596	RECEITA ORCAMENTARIA			14,70 C
13/10/2003	33786	26597	RECEITA ORCAMENTARIA			456,58 C
13/10/2003	33787	26598	RECEITA ORCAMENTARIA			16,78 C
13/10/2003	33788	26599	RECEITA ORCAMENTARIA			1,52 C
13/10/2003	33789	26600	RECEITA ORCAMENTARIA			8,53 C
13/10/2003	33790	26601	RECEITA ORCAMENTARIA			4,57 C
13/10/2003	33791	26602	RECEITA ORCAMENTARIA			40,44 C
13/10/2003	33792	26603	RECEITA ORCAMENTARIA			59,55 C
13/10/2003	33793	26604	RECEITA ORCAMENTARIA			4,95 C
13/10/2003	33794	26605	RECEITA ORCAMENTARIA			3,26 C
13/10/2003	33795	26606	RECEITA ORCAMENTARIA			0,05 C
13/10/2003	33796	26607	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
13/10/2003	33797	26608	RECEITA ORCAMENTARIA			0,18 C
13/10/2003	33798	26609	RECEITA ORCAMENTARIA			0,20 C
13/10/2003	33799	26610	RECEITA ORCAMENTARIA			0,34 C
13/10/2003	33800	26611	RECEITA ORCAMENTARIA			0,52 C
13/10/2003	33801	26612	RECEITA ORCAMENTARIA			0,29 C
13/10/2003	33802	26613	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30 C
13/10/2003	33803	26614	RECEITA ORCAMENTARIA			0,67 C
13/10/2003	33804	26615	RECEITA ORCAMENTARIA			28,86 C
13/10/2003	33805	26616	RECEITA ORCAMENTARIA			36,92 C
13/10/2003	33806	26617	RECEITA ORCAMENTARIA			86,72 C
13/10/2003	33807	26618	RECEITA ORCAMENTARIA			64,34 C
13/10/2003	33808	26619	RECEITA ORCAMENTARIA			2,41 C
13/10/2003	33809	26620	RECEITA ORCAMENTARIA			47,12 C
13/10/2003	33810	26621	RECEITA ORCAMENTARIA			32,26 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

747
065

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 30

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1	
13/10/2003	33811	26622	RECEITA ORCAMENTARIA			38,64 C
13/10/2003	33812	26623	RECEITA ORCAMENTARIA			33,50 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.075,52	SALDO PARCIAL	3.928,87
14/10/2003	33949	26773	RECEITA ORCAMENTARIA			90,11 C
14/10/2003	33950	26774	RECEITA ORCAMENTARIA			35,23 C
14/10/2003	33951	26775	RECEITA ORCAMENTARIA			4.079,66 C
14/10/2003	33952	26776	RECEITA ORCAMENTARIA			37,84 C
14/10/2003	33953	26777	RECEITA ORCAMENTARIA			2,13 C
14/10/2003	33954	26778	RECEITA ORCAMENTARIA			22,88 C
14/10/2003	33955	26779	RECEITA ORCAMENTARIA			14,64 C
14/10/2003	33956	26780	RECEITA ORCAMENTARIA			29,95 C
14/10/2003	33957	26781	RECEITA ORCAMENTARIA			80,20 C
14/10/2003	33958	26782	RECEITA ORCAMENTARIA			5,33 C
14/10/2003	33959	26783	RECEITA ORCAMENTARIA			9,78 C
14/10/2003	33960	26784	RECEITA ORCAMENTARIA			0,07 C
14/10/2003	33961	26785	RECEITA ORCAMENTARIA			0,07 C
14/10/2003	33962	26786	RECEITA ORCAMENTARIA			29,37 C
14/10/2003	33963	26787	RECEITA ORCAMENTARIA			41,74 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	4.479,00	SALDO PARCIAL	8.407,87
15/10/2003	34112	26960	RECEITA ORCAMENTARIA			119,56 C
15/10/2003	34113	26961	RECEITA ORCAMENTARIA			83,59 C
15/10/2003	34114	26962	RECEITA ORCAMENTARIA			1.114,03 C
15/10/2003	34115	26963	RECEITA ORCAMENTARIA			54,93 C
15/10/2003	34116	26964	RECEITA ORCAMENTARIA			4,57 C
15/10/2003	34117	26965	RECEITA ORCAMENTARIA			15,25 C
15/10/2003	34118	26966	RECEITA ORCAMENTARIA			4,57 C
15/10/2003	34119	26967	RECEITA ORCAMENTARIA			34,10 C
15/10/2003	34120	26968	RECEITA ORCAMENTARIA			51,56 C
15/10/2003	34121	26969	RECEITA ORCAMENTARIA			5,09 C
15/10/2003	34122	26970	RECEITA ORCAMENTARIA			12,08 C
15/10/2003	34123	26971	RECEITA ORCAMENTARIA			80,23 C
15/10/2003	34124	26972	RECEITA ORCAMENTARIA			74,45 C
15/10/2003	34125	26973	RECEITA ORCAMENTARIA			21,98 C
15/10/2003	34126	26974	RECEITA ORCAMENTARIA			47,38 C
15/10/2003	34127	26975	RECEITA ORCAMENTARIA			22,20 C
15/10/2003	34128	26976	RECEITA ORCAMENTARIA			4,95 C
15/10/2003	34129	26977	RECEITA ORCAMENTARIA			5,70 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.756,22	SALDO PARCIAL	10.164,09
16/10/2003	34277	27151	RECEITA ORCAMENTARIA			1.085,90 C
16/10/2003	34278	27152	RECEITA ORCAMENTARIA			177,82 C
16/10/2003	34279	27153	RECEITA ORCAMENTARIA			169,63 C
16/10/2003	34280	27154	RECEITA ORCAMENTARIA			235,65 C
16/10/2003	34281	27155	RECEITA ORCAMENTARIA			492,25 C
16/10/2003	34282	27156	RECEITA ORCAMENTARIA			89,26 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

748
066

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 31

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
16/10/2003	34283	27157	RECEITA ORCAMENTARIA			2.261,07 C
16/10/2003	34284	27158	RECEITA ORCAMENTARIA			42,47 C
16/10/2003	34285	27159	RECEITA ORCAMENTARIA			1,00 C
16/10/2003	34286	27160	RECEITA ORCAMENTARIA			0,15 C
16/10/2003	34287	27161	RECEITA ORCAMENTARIA			0,04 C
16/10/2003	34288	27162	RECEITA ORCAMENTARIA			1,57 C
16/10/2003	34289	27163	RECEITA ORCAMENTARIA			0,09 C
16/10/2003	34290	27164	RECEITA ORCAMENTARIA			97,56 C
16/10/2003	34291	27165	RECEITA ORCAMENTARIA			72,99 C
16/10/2003	34292	27166	RECEITA ORCAMENTARIA			30,28 C
16/10/2003	34293	27167	RECEITA ORCAMENTARIA			10,30 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	4.768,03	SALDO PARCIAL	14.932,12
10/2003	34477	27348	RECEITA ORCAMENTARIA			75,82 C
17/10/2003	34478	27349	RECEITA ORCAMENTARIA			165,71 C
17/10/2003	34479	27350	RECEITA ORCAMENTARIA			399,84 C
17/10/2003	34480	27351	RECEITA ORCAMENTARIA			22,29 C
17/10/2003	34481	27352	RECEITA ORCAMENTARIA			195,97 C
17/10/2003	34482	27353	RECEITA ORCAMENTARIA			152,56 C
17/10/2003	34483	27354	RECEITA ORCAMENTARIA			17,58 C
17/10/2003	34484	27355	RECEITA ORCAMENTARIA			47,53 C
17/10/2003	34485	27356	RECEITA ORCAMENTARIA			3,75 C
17/10/2003	34486	27357	RECEITA ORCAMENTARIA			0,20 C
17/10/2003	34487	27358	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
17/10/2003	34488	27359	RECEITA ORCAMENTARIA			0,33 C
17/10/2003	34489	27360	RECEITA ORCAMENTARIA			0,40 C
17/10/2003	34490	27361	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
17/10/2003	34491	27362	RECEITA ORCAMENTARIA			0,27 C
17/10/2003	34492	27363	RECEITA ORCAMENTARIA			0,25 C
17/10/2003	34493	27364	RECEITA ORCAMENTARIA			22,77 C
17/10/2003	34494	27365	RECEITA ORCAMENTARIA			20,39 C
17/10/2003	34495	27366	RECEITA ORCAMENTARIA			12,56 C
10/2003	34496	27367	RECEITA ORCAMENTARIA			11,81 C
17/10/2003	34497	27368	RECEITA ORCAMENTARIA			4,18 C
17/10/2003	34498	27369	RECEITA ORCAMENTARIA			2,68 C
17/10/2003	34499	27370	RECEITA ORCAMENTARIA			13,76 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.170,69	SALDO PARCIAL	16.102,81
20/10/2003	34625	27523	RECEITA ORCAMENTARIA			110,20 C
20/10/2003	34626	27524	RECEITA ORCAMENTARIA			3.511,39 C
20/10/2003	34627	27525	RECEITA ORCAMENTARIA			30,73 C
20/10/2003	34628	27526	RECEITA ORCAMENTARIA			14,09 C
20/10/2003	34629	27527	RECEITA ORCAMENTARIA			2,52 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	3.668,93	SALDO PARCIAL	19.771,74
21/10/2003	34779	27696	RECEITA ORCAMENTARIA			126,29 C
21/10/2003	34780	27697	RECEITA ORCAMENTARIA			2.607,25 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

7349067

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
21/10/2003	34781	27698	RECEITA ORCAMENTARIA			318,92 C
21/10/2003	34782	27699	RECEITA ORCAMENTARIA			78,09 C
21/10/2003	34783	27700	RECEITA ORCAMENTARIA			110,54 C
21/10/2003	34784	27701	RECEITA ORCAMENTARIA			164,20 C
21/10/2003	34785	27702	RECEITA ORCAMENTARIA			217,25 C
21/10/2003	34786	27703	RECEITA ORCAMENTARIA			33,26 C
21/10/2003	34787	27704	RECEITA ORCAMENTARIA			75,97 C
21/10/2003	34788	27705	RECEITA ORCAMENTARIA			6,79 C
21/10/2003	34789	27706	RECEITA ORCAMENTARIA			54,91 C
21/10/2003	34790	27707	RECEITA ORCAMENTARIA			0,55 C
21/10/2003	34791	27708	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
21/10/2003	34792	27709	RECEITA ORCAMENTARIA			0,41 C
21/10/2003	34793	27710	RECEITA ORCAMENTARIA			0,06 C
21/10/2003	34794	27711	RECEITA ORCAMENTARIA			186,75 C
21/10/2003	34795	27712	RECEITA ORCAMENTARIA			24,54 C
21/10/2003	34796	27713	RECEITA ORCAMENTARIA			71,98 C
21/10/2003	34797	27714	RECEITA ORCAMENTARIA			20,73 C
21/10/2003	34798	27715	RECEITA ORCAMENTARIA			82,18 C
21/10/2003	34799	27716	RECEITA ORCAMENTARIA			68,09 C
21/10/2003	34800	27717	RECEITA ORCAMENTARIA			3,97 C
21/10/2003	34801	27718	RECEITA ORCAMENTARIA			14,30 C
21/10/2003	34802	27719	RECEITA ORCAMENTARIA			27,13 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	4.294,17	SALDO PARCIAL	24.065,91
22/10/2003	35048	27897	RECEITA ORCAMENTARIA			3,54 C
22/10/2003	35049	27898	RECEITA ORCAMENTARIA			2,21 C
22/10/2003	35050	27899	RECEITA ORCAMENTARIA			73,22 C
22/10/2003	35051	27900	RECEITA ORCAMENTARIA			1,53 C
22/10/2003	35052	27901	RECEITA ORCAMENTARIA			5,87 C
22/10/2003	35053	27902	RECEITA ORCAMENTARIA			0,26 C
22/10/2003	35054	27903	RECEITA ORCAMENTARIA			46,96 C
22/10/2003	35055	27904	RECEITA ORCAMENTARIA			3,26 C
22/10/2003	35056	27905	RECEITA ORCAMENTARIA			0,04 C
22/10/2003	35057	27906	RECEITA ORCAMENTARIA			0,94 C
22/10/2003	35058	27907	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
22/10/2003	35059	27908	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
22/10/2003	35060	27909	RECEITA ORCAMENTARIA			0,19 C
22/10/2003	35061	27910	RECEITA ORCAMENTARIA			0,09 C
22/10/2003	35062	27911	RECEITA ORCAMENTARIA			0,13 C
22/10/2003	35063	27912	RECEITA ORCAMENTARIA			30,95 C
22/10/2003	35064	27913	RECEITA ORCAMENTARIA			24,02 C
22/10/2003	35065	27914	RECEITA ORCAMENTARIA			8,37 C
22/10/2003	35066	27915	RECEITA ORCAMENTARIA			1,86 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	203,47	SALDO PARCIAL	24.269,38
24/10/2003	35548	28266	RECEITA ORCAMENTARIA			11,57 C
24/10/2003	35549	28267	RECEITA ORCAMENTARIA			2.465,67 C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 33

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1	
24/10/2003	35550	28268	RECEITA ORCAMENTARIA			9,25 C
24/10/2003	35551	28269	RECEITA ORCAMENTARIA			8,59 C
24/10/2003	35552	28270	RECEITA ORCAMENTARIA			0,58 C
24/10/2003	35553	28271	RECEITA ORCAMENTARIA			0,43 C
24/10/2003	35554	28272	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
24/10/2003	35555	28273	RECEITA ORCAMENTARIA			0,28 C
24/10/2003	35556	28274	RECEITA ORCAMENTARIA			0,31 C
24/10/2003	35557	28275	RECEITA ORCAMENTARIA			16,24 C
24/10/2003	35558	28276	RECEITA ORCAMENTARIA			32,91 C
24/10/2003	35559	28277	RECEITA ORCAMENTARIA			1,75 C
24/10/2003	35646	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0			26.800,00 D
DEBITO:		26.800,00	CREDITO:	2.547,59	SALDO PARCIAL	16,97
10/2003	35944	28417	RECEITA ORCAMENTARIA			94,08 C
27/10/2003	35945	28418	RECEITA ORCAMENTARIA			7,52 C
27/10/2003	35946	28419	RECEITA ORCAMENTARIA			71,39 C
27/10/2003	35947	28420	RECEITA ORCAMENTARIA			12,15 C
27/10/2003	35948	28421	RECEITA ORCAMENTARIA			45,19 C
27/10/2003	35949	28422	RECEITA ORCAMENTARIA			3,53 C
27/10/2003	35950	28423	RECEITA ORCAMENTARIA			4,30 C
27/10/2003	35951	28424	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
27/10/2003	35952	28425	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
27/10/2003	35953	28426	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
27/10/2003	35954	28427	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16 C
27/10/2003	35955	28428	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
27/10/2003	35956	28429	RECEITA ORCAMENTARIA			0,14 C
27/10/2003	35957	28430	RECEITA ORCAMENTARIA			0,10 C
27/10/2003	35958	28431	RECEITA ORCAMENTARIA			51,07 C
27/10/2003	35959	28432	RECEITA ORCAMENTARIA			173,80 C
27/10/2003	35960	28433	RECEITA ORCAMENTARIA			30,63 C
27/10/2003	35961	28434	RECEITA ORCAMENTARIA			81,22 C
27/10/2003	35962	28435	RECEITA ORCAMENTARIA			64,43 C
10/2003	35963	28436	RECEITA ORCAMENTARIA			3,61 C
27/10/2003	36112	28757	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		141,00 D
Fornecedor: 112879		COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE				
DEBITO:		141,00	CREDITO:	643,40	SALDO PARCIAL	519,37
29/10/2003	36360	28582	RECEITA ORCAMENTARIA			12,55 C
29/10/2003	36361	28583	RECEITA ORCAMENTARIA			4,15 C
29/10/2003	36362	28584	RECEITA ORCAMENTARIA			6,82 C
29/10/2003	36363	28585	RECEITA ORCAMENTARIA			2,21 C
29/10/2003	36364	28586	RECEITA ORCAMENTARIA			0,27 C
29/10/2003	36365	28587	RECEITA ORCAMENTARIA			0,04 C
29/10/2003	36366	28588	RECEITA ORCAMENTARIA			0,13 C
29/10/2003	36367	28589	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08 C
29/10/2003	36368	28590	RECEITA ORCAMENTARIA			0,39 C
29/10/2003	36369	28591	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C

-EXTBC-

-ES-

751069

DATA	NUMERO ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1				
29/10/2003	36370	28592 RECEITA ORCAMENTARIA		0,17 C
29/10/2003	36371	28593 RECEITA ORCAMENTARIA		0,10 C
29/10/2003	36372	28594 RECEITA ORCAMENTARIA		17,58 C
29/10/2003	36373	28595 RECEITA ORCAMENTARIA		9,33 C
29/10/2003	36374	28596 RECEITA ORCAMENTARIA		5,67 C
29/10/2003	36375	28597 RECEITA ORCAMENTARIA		1,51 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	61,02
			SALDO PARCIAL	580,39
30/10/2003	36836	28885 RECEITA ORCAMENTARIA		37,85 C
30/10/2003	36837	28886 RECEITA ORCAMENTARIA		0,75 C
30/10/2003	36838	28887 RECEITA ORCAMENTARIA		2,49 C
30/10/2003	36839	28888 RECEITA ORCAMENTARIA		6,93 C
30/10/2003	36840	28889 RECEITA ORCAMENTARIA		0,21 C
30/10/2003	36841	28890 RECEITA ORCAMENTARIA		58,56 C
30/10/2003	36842	28891 RECEITA ORCAMENTARIA		346,76 C
30/10/2003	36843	28892 RECEITA ORCAMENTARIA		8,36 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	461,91
			SALDO PARCIAL	1.042,30
31/10/2003	37210	29224 RECEITA ORCAMENTARIA		150,99 C
31/10/2003	37211	29225 RECEITA ORCAMENTARIA		251,99 C
31/10/2003	37212	29226 RECEITA ORCAMENTARIA		46,16 C
31/10/2003	37213	29227 RECEITA ORCAMENTARIA		23,05 C
31/10/2003	37214	29228 RECEITA ORCAMENTARIA		8,23 C
31/10/2003	37215	29229 RECEITA ORCAMENTARIA		19,76 C
31/10/2003	37216	29230 RECEITA ORCAMENTARIA		13,30 C
31/10/2003	37217	29231 RECEITA ORCAMENTARIA		27,87 C
31/10/2003	37218	29232 RECEITA ORCAMENTARIA		8,78 C
31/10/2003	37219	29233 RECEITA ORCAMENTARIA		2,05 C
31/10/2003	37220	29234 RECEITA ORCAMENTARIA		0,12 C
31/10/2003	37221	29235 RECEITA ORCAMENTARIA		0,24 C
31/10/2003	37222	29236 RECEITA ORCAMENTARIA		0,11 C
31/10/2003	37223	29237 RECEITA ORCAMENTARIA		12,98 C
31/10/2003	37224	29238 RECEITA ORCAMENTARIA		1,71 C
31/10/2003	37225	29239 RECEITA ORCAMENTARIA		1,95 C
31/10/2003	37226	29240 RECEITA ORCAMENTARIA		0,91 C
31/10/2003	37227	29241 RECEITA ORCAMENTARIA		1,15 C
31/10/2003	37228	29242 RECEITA ORCAMENTARIA		0,64 C
31/10/2003	37229	29243 RECEITA ORCAMENTARIA		7,87 C
31/10/2003	37230	29244 RECEITA ORCAMENTARIA		0,12 C
31/10/2003	37231	29245 RECEITA ORCAMENTARIA		782,13 C
31/10/2003	37232	29246 RECEITA ORCAMENTARIA		85,40 C
31/10/2003	37233	29247 RECEITA ORCAMENTARIA		394,29 C
31/10/2003	37234	29248 RECEITA ORCAMENTARIA		6,26 C
31/10/2003	37235	29249 RECEITA ORCAMENTARIA		95,20 C
31/10/2003	37236	29250 RECEITA ORCAMENTARIA		56,42 C
31/10/2003	37237	29251 RECEITA ORCAMENTARIA		103,29 C
31/10/2003	37238	29252 RECEITA ORCAMENTARIA		46,59 C

752
070

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO: 0,00 CREDITO: 2.149,56 SALDO PARCIAL 3.191,86

03/11/2003	37550	29385	RECEITA ORCAMENTARIA		0,75	C
03/11/2003	37551	29386	RECEITA ORCAMENTARIA		0,03	C
03/11/2003	37552	29387	RECEITA ORCAMENTARIA		0,37	C
03/11/2003	37553	29388	RECEITA ORCAMENTARIA		36,34	C
03/11/2003	37554	29389	RECEITA ORCAMENTARIA		18,55	C
03/11/2003	37555	29390	RECEITA ORCAMENTARIA		2,24	C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 58,28 SALDO PARCIAL 3.250,14

04/11/2003	37804	29549	RECEITA ORCAMENTARIA		20,23	C
04/11/2003	37805	29550	RECEITA ORCAMENTARIA		9,75	C
04/11/2003	37806	29551	RECEITA ORCAMENTARIA		0,29	C
04/11/2003	37807	29552	RECEITA ORCAMENTARIA		4,26	C
04/11/2003	37808	29553	RECEITA ORCAMENTARIA		2,73	C
04/11/2003	37809	29554	RECEITA ORCAMENTARIA		3,55	C
04/11/2003	37810	29555	RECEITA ORCAMENTARIA		10,00	C
04/11/2003	37811	29556	RECEITA ORCAMENTARIA		0,77	C
04/11/2003	37812	29557	RECEITA ORCAMENTARIA		139,73	C
04/11/2003	37813	29558	RECEITA ORCAMENTARIA		0,22	C
04/11/2003	37814	29559	RECEITA ORCAMENTARIA		0,09	C
04/11/2003	37815	29560	RECEITA ORCAMENTARIA		0,03	C
04/11/2003	37816	29561	RECEITA ORCAMENTARIA		85,34	C
04/11/2003	37817	29562	RECEITA ORCAMENTARIA		2,10	C
04/11/2003	37818	29563	RECEITA ORCAMENTARIA		0,96	C
04/11/2003	37819	29564	RECEITA ORCAMENTARIA		1,43	C
04/11/2003	37820	29565	RECEITA ORCAMENTARIA		610,37	C
04/11/2003	37821	29566	RECEITA ORCAMENTARIA		25,19	C
04/11/2003	37822	29567	RECEITA ORCAMENTARIA		112,62	C
04/11/2003	37823	29568	RECEITA ORCAMENTARIA		0,63	C
04/11/2003	37824	29569	RECEITA ORCAMENTARIA		45,79	C
04/11/2003	37825	29570	RECEITA ORCAMENTARIA		61,68	C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 1.137,76 SALDO PARCIAL 4.387,90

05/11/2003	37925	29667	RECEITA ORCAMENTARIA		127,39	C
05/11/2003	37926	29668	RECEITA ORCAMENTARIA		11,73	C
05/11/2003	37927	29669	RECEITA ORCAMENTARIA		64,09	C
05/11/2003	37928	29670	RECEITA ORCAMENTARIA		4,57	C
05/11/2003	37929	29671	RECEITA ORCAMENTARIA		61,01	C
05/11/2003	37930	29672	RECEITA ORCAMENTARIA		12,20	C
05/11/2003	37931	29673	RECEITA ORCAMENTARIA		87,61	C
05/11/2003	37932	29674	RECEITA ORCAMENTARIA		133,51	C
05/11/2003	37933	29675	RECEITA ORCAMENTARIA		9,58	C
05/11/2003	37934	29676	RECEITA ORCAMENTARIA		7,93	C
05/11/2003	37935	29677	RECEITA ORCAMENTARIA		5,76	C
05/11/2003	37936	29678	RECEITA ORCAMENTARIA		0,45	C
05/11/2003	37937	29679	RECEITA ORCAMENTARIA		6,29	C

753071

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1	
05/11/2003	37938	29680	RECEITA ORCAMENTARIA			4,08 C
05/11/2003	37939	29681	RECEITA ORCAMENTARIA			22,16 C
05/11/2003	37940	29682	RECEITA ORCAMENTARIA			41,33 C
05/11/2003	37941	29683	RECEITA ORCAMENTARIA			3,91 C
05/11/2003	37942	29684	RECEITA ORCAMENTARIA			2,35 C
05/11/2003	37943	29685	RECEITA ORCAMENTARIA			28,99 C
05/11/2003	37944	29686	RECEITA ORCAMENTARIA			0,78 C
05/11/2003	37945	29687	RECEITA ORCAMENTARIA			1,47 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	637,19	SALDO PARCIAL	5.025,09
07/11/2003	38408	30130	RECEITA ORCAMENTARIA			12,54 C
07/11/2003	38409	30131	RECEITA ORCAMENTARIA			1.363,99 C
07/11/2003	38410	30132	RECEITA ORCAMENTARIA			24,12 C
07/11/2003	38411	30133	RECEITA ORCAMENTARIA			0,91 C
07/11/2003	38412	30134	RECEITA ORCAMENTARIA			16,48 C
07/11/2003	38413	30135	RECEITA ORCAMENTARIA			7,01 C
07/11/2003	38414	30136	RECEITA ORCAMENTARIA			3,98 C
07/11/2003	38415	30137	RECEITA ORCAMENTARIA			12,17 C
07/11/2003	38416	30138	RECEITA ORCAMENTARIA			1,19 C
07/11/2003	38417	30139	RECEITA ORCAMENTARIA			60,10 C
07/11/2003	38418	30140	RECEITA ORCAMENTARIA			5,77 C
07/11/2003	38419	30141	RECEITA ORCAMENTARIA			54,38 C
07/11/2003	38420	30142	RECEITA ORCAMENTARIA			17,15 C
07/11/2003	38421	30143	RECEITA ORCAMENTARIA			34,46 C
07/11/2003	38422	30144	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30 C
07/11/2003	38423	30145	RECEITA ORCAMENTARIA			43,49 C
07/11/2003	38424	30146	RECEITA ORCAMENTARIA			16,48 C
07/11/2003	38425	30147	RECEITA ORCAMENTARIA			30,91 C
07/11/2003	38426	30148	RECEITA ORCAMENTARIA			15,54 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.720,97	SALDO PARCIAL	6.746,06
11/11/2003	38713	30464	RECEITA ORCAMENTARIA			93,24 C
11/11/2003	38714	30465	RECEITA ORCAMENTARIA			277,66 C
11/11/2003	38715	30466	RECEITA ORCAMENTARIA			363,13 C
11/11/2003	38716	30467	RECEITA ORCAMENTARIA			18,60 C
11/11/2003	38717	30468	RECEITA ORCAMENTARIA			1,22 C
11/11/2003	38718	30469	RECEITA ORCAMENTARIA			3,96 C
11/11/2003	38719	30470	RECEITA ORCAMENTARIA			18,43 C
11/11/2003	38720	30471	RECEITA ORCAMENTARIA			41,62 C
11/11/2003	38721	30472	RECEITA ORCAMENTARIA			3,70 C
11/11/2003	38722	30473	RECEITA ORCAMENTARIA			63,77 C
11/11/2003	38723	30474	RECEITA ORCAMENTARIA			0,80 C
11/11/2003	38724	30475	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
11/11/2003	38725	30476	RECEITA ORCAMENTARIA			0,18 C
11/11/2003	38726	30477	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
11/11/2003	38727	30478	RECEITA ORCAMENTARIA			2,34 C
11/11/2003	38728	30479	RECEITA ORCAMENTARIA			0,97 C

754
072

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 37

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1	
11/11/2003	38729	30480	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16 C
11/11/2003	38730	30481	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16 C
11/11/2003	38731	30482	RECEITA ORCAMENTARIA			0,42 C
11/11/2003	38732	30483	RECEITA ORCAMENTARIA			24,84 C
11/11/2003	38733	30484	RECEITA ORCAMENTARIA			16,44 C
11/11/2003	38734	30485	RECEITA ORCAMENTARIA			95,37 C
11/11/2003	38735	30486	RECEITA ORCAMENTARIA			55,68 C
11/11/2003	38736	30487	RECEITA ORCAMENTARIA			43,14 C
11/11/2003	38737	30488	RECEITA ORCAMENTARIA			7,36 C
11/11/2003	38738	30489	RECEITA ORCAMENTARIA			20,87 C
11/11/2003	38739	30490	RECEITA ORCAMENTARIA			30,57 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.184,67	SALDO PARCIAL	7.930,73
11/2003	38915	30661	RECEITA ORCAMENTARIA			42,86 C
12/11/2003	38916	30662	RECEITA ORCAMENTARIA			38,61 C
12/11/2003	38917	30663	RECEITA ORCAMENTARIA			425,57 C
12/11/2003	38918	30664	RECEITA ORCAMENTARIA			762,75 C
12/11/2003	38919	30665	RECEITA ORCAMENTARIA			12,20 C
12/11/2003	38920	30666	RECEITA ORCAMENTARIA			15,25 C
12/11/2003	38921	30667	RECEITA ORCAMENTARIA			18,30 C
12/11/2003	38922	30668	RECEITA ORCAMENTARIA			36,36 C
12/11/2003	38923	30669	RECEITA ORCAMENTARIA			47,40 C
12/11/2003	38924	30670	RECEITA ORCAMENTARIA			11,39 C
12/11/2003	38925	30671	RECEITA ORCAMENTARIA			10,29 C
12/11/2003	38926	30672	RECEITA ORCAMENTARIA			0,79 C
12/11/2003	38927	30673	RECEITA ORCAMENTARIA			0,77 C
12/11/2003	38928	30674	RECEITA ORCAMENTARIA			0,18 C
12/11/2003	38929	30675	RECEITA ORCAMENTARIA			0,76 C
12/11/2003	38930	30676	RECEITA ORCAMENTARIA			0,48 C
12/11/2003	38931	30677	RECEITA ORCAMENTARIA			0,19 C
12/11/2003	38932	30678	RECEITA ORCAMENTARIA			1,03 C
12/11/2003	38933	30679	RECEITA ORCAMENTARIA			0,64 C
11/2003	38934	30680	RECEITA ORCAMENTARIA			0,27 C
12/11/2003	38935	30681	RECEITA ORCAMENTARIA			37,85 C
12/11/2003	38936	30682	RECEITA ORCAMENTARIA			26,85 C
12/11/2003	38937	30683	RECEITA ORCAMENTARIA			10,98 C
12/11/2003	38938	30684	RECEITA ORCAMENTARIA			2,00 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.503,77	SALDO PARCIAL	9.434,50
14/11/2003	39781	31134	RECEITA ORCAMENTARIA			6,92 C
14/11/2003	39782	31135	RECEITA ORCAMENTARIA			38,74 C
14/11/2003	39783	31136	RECEITA ORCAMENTARIA			159,21 C
14/11/2003	39784	31137	RECEITA ORCAMENTARIA			2.122,16 C
14/11/2003	39785	31138	RECEITA ORCAMENTARIA			13,32 C
14/11/2003	39786	31139	RECEITA ORCAMENTARIA			0,69 C
14/11/2003	39787	31140	RECEITA ORCAMENTARIA			29,40 C
14/11/2003	39788	31141	RECEITA ORCAMENTARIA			0,15 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

755
073

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 38

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1			
14/11/2003	39789 31142	RECEITA ORCAMENTARIA	0,23 C
14/11/2003	39790 31143	RECEITA ORCAMENTARIA	0,60 C
14/11/2003	39791 31144	RECEITA ORCAMENTARIA	0,20 C
14/11/2003	39792 31145	RECEITA ORCAMENTARIA	0,40 C
14/11/2003	39793 31146	RECEITA ORCAMENTARIA	0,02 C
14/11/2003	39794 31147	RECEITA ORCAMENTARIA	0,27 C
14/11/2003	39795 31148	RECEITA ORCAMENTARIA	0,30 C
14/11/2003	39796 31149	RECEITA ORCAMENTARIA	0,25 C
14/11/2003	39797 31150	RECEITA ORCAMENTARIA	17,07 C
14/11/2003	39798 31151	RECEITA ORCAMENTARIA	20,39 C
14/11/2003	39799 31152	RECEITA ORCAMENTARIA	29,22 C
14/11/2003	39800 31153	RECEITA ORCAMENTARIA	0,30 C
14/11/2003	39801 31154	RECEITA ORCAMENTARIA	32,91 C
14/11/2003	39802 31155	RECEITA ORCAMENTARIA	8,38 C
14/11/2003	39803 31156	RECEITA ORCAMENTARIA	25,14 C
DEBITO: 0,00		CREDITO: 2.506,27	SALDO PARCIAL 11.940,77
17/11/2003	39939 31317	RECEITA ORCAMENTARIA	10,89 C
17/11/2003	39940 31318	RECEITA ORCAMENTARIA	2.410,14 C
17/11/2003	39941 31319	RECEITA ORCAMENTARIA	131,80 C
17/11/2003	39942 31320	RECEITA ORCAMENTARIA	1,65 C
17/11/2003	39943 31321	RECEITA ORCAMENTARIA	57,66 C
17/11/2003	39944 31322	RECEITA ORCAMENTARIA	34,60 C
17/11/2003	39945 31323	RECEITA ORCAMENTARIA	9,65 C
17/11/2003	39946 31324	RECEITA ORCAMENTARIA	12,28 C
17/11/2003	39947 31325	RECEITA ORCAMENTARIA	0,73 C
17/11/2003	39948 31326	RECEITA ORCAMENTARIA	35,98 C
17/11/2003	39949 31327	RECEITA ORCAMENTARIA	49,61 C
17/11/2003	39950 31328	RECEITA ORCAMENTARIA	32,37 C
17/11/2003	39951 31329	RECEITA ORCAMENTARIA	2,87 C
DEBITO: 0,00		CREDITO: 2.790,23	SALDO PARCIAL 14.731,00
11/2003	40063 31474	RECEITA ORCAMENTARIA	70,61 C
18/11/2003	40064 31475	RECEITA ORCAMENTARIA	28,29 C
18/11/2003	40065 31476	RECEITA ORCAMENTARIA	4.814,42 C
18/11/2003	40066 31477	RECEITA ORCAMENTARIA	1.910,26 C
18/11/2003	40067 31478	RECEITA ORCAMENTARIA	95,53 C
18/11/2003	40068 31479	RECEITA ORCAMENTARIA	172,87 C
18/11/2003	40069 31480	RECEITA ORCAMENTARIA	158,68 C
18/11/2003	40070 31481	RECEITA ORCAMENTARIA	29,88 C
18/11/2003	40071 31482	RECEITA ORCAMENTARIA	96,08 C
18/11/2003	40072 31483	RECEITA ORCAMENTARIA	6,26 C
18/11/2003	40073 31484	RECEITA ORCAMENTARIA	2.307,49 C
18/11/2003	40074 31485	RECEITA ORCAMENTARIA	12,08 C
18/11/2003	40075 31486	RECEITA ORCAMENTARIA	2,92 C
18/11/2003	40076 31487	RECEITA ORCAMENTARIA	0,95 C
18/11/2003	40077 31488	RECEITA ORCAMENTARIA	1,40 C

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

756074

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 39

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
18/11/2003	40078	31489	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16 C
18/11/2003	40079	31490	RECEITA ORCAMENTARIA			3,40 C
18/11/2003	40080	31491	RECEITA ORCAMENTARIA			1,34 C
18/11/2003	40081	31492	RECEITA ORCAMENTARIA			0,48 C
18/11/2003	40082	31493	RECEITA ORCAMENTARIA			1,05 C
18/11/2003	40083	31494	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
18/11/2003	40084	31495	RECEITA ORCAMENTARIA			0,49 C
18/11/2003	40085	31496	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08 C
18/11/2003	40086	31497	RECEITA ORCAMENTARIA			479,44 C
18/11/2003	40087	31498	RECEITA ORCAMENTARIA			74,45 C
18/11/2003	40088	31499	RECEITA ORCAMENTARIA			30,73 C
18/11/2003	40089	31500	RECEITA ORCAMENTARIA			63,65 C
18/11/2003	40090	31501	RECEITA ORCAMENTARIA			0,36 C
18/11/2003	40091	31502	RECEITA ORCAMENTARIA			178,64 C
18/11/2003	40092	31503	RECEITA ORCAMENTARIA			87,35 C
18/11/2003	40093	31504	RECEITA ORCAMENTARIA			13,24 C
18/11/2003	40094	31505	RECEITA ORCAMENTARIA			47,77 C
18/11/2003	40095	31506	RECEITA ORCAMENTARIA			5,70 C
18/11/2003	40096	31507	RECEITA ORCAMENTARIA			36,43 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	10.732,49	SALDO PARCIAL	25.463,49
19/11/2003	40217	31655	RECEITA ORCAMENTARIA			1,20 C
19/11/2003	40218	31656	RECEITA ORCAMENTARIA			120,22 C
19/11/2003	40219	31657	RECEITA ORCAMENTARIA			1,11 C
19/11/2003	40220	31658	RECEITA ORCAMENTARIA			1,32 C
19/11/2003	40221	31659	RECEITA ORCAMENTARIA			0,07 C
19/11/2003	40222	31660	RECEITA ORCAMENTARIA			6,34 C
19/11/2003	40223	31661	RECEITA ORCAMENTARIA			8,96 C
19/11/2003	40224	31662	RECEITA ORCAMENTARIA			5,86 C
19/11/2003	40225	31663	RECEITA ORCAMENTARIA			0,46 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	145,54	SALDO PARCIAL	25.609,03
19/11/2003	40414	31831	RECEITA ORCAMENTARIA			71,39 C
20/11/2003	40415	31832	RECEITA ORCAMENTARIA			54,91 C
20/11/2003	40416	31833	RECEITA ORCAMENTARIA			79,13 C
20/11/2003	40417	31834	RECEITA ORCAMENTARIA			20,43 C
20/11/2003	40418	31835	RECEITA ORCAMENTARIA			17,73 C
20/11/2003	40419	31836	RECEITA ORCAMENTARIA			3,54 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	247,13	SALDO PARCIAL	25.856,16
21/11/2003	40738	32075	RECEITA ORCAMENTARIA			85,01 C
21/11/2003	40739	32076	RECEITA ORCAMENTARIA			2.165,53 C
21/11/2003	40740	32077	RECEITA ORCAMENTARIA			5,50 C
21/11/2003	40741	32078	RECEITA ORCAMENTARIA			8,14 C
21/11/2003	40742	32079	RECEITA ORCAMENTARIA			6,41 C
21/11/2003	40743	32080	RECEITA ORCAMENTARIA			77,67 C
21/11/2003	40744	32081	RECEITA ORCAMENTARIA			0,04 C

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

757075

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

21/11/2003	40745	32082	RECEITA ORCAMENTARIA		0,59	C
21/11/2003	40746	32083	RECEITA ORCAMENTARIA		0,46	C
21/11/2003	40747	32084	RECEITA ORCAMENTARIA		1,93	C
21/11/2003	40748	32085	RECEITA ORCAMENTARIA		659,93	C
21/11/2003	40749	32086	RECEITA ORCAMENTARIA		96,94	C
21/11/2003	40750	32087	RECEITA ORCAMENTARIA		0,29	C
21/11/2003	40751	32088	RECEITA ORCAMENTARIA		60,06	C
21/11/2003	40752	32089	RECEITA ORCAMENTARIA		36,17	C
21/11/2003	40753	32090	RECEITA ORCAMENTARIA		49,93	C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	3.254,60	SALDO PARCIAL	29.110,76

24/11/2003	41011	32252	RECEITA ORCAMENTARIA		23,80	C
24/11/2003	41012	32253	RECEITA ORCAMENTARIA		15,25	C
24/11/2003	41013	32254	RECEITA ORCAMENTARIA		46,60	C
24/11/2003	41014	32255	RECEITA ORCAMENTARIA		2,64	C
24/11/2003	41015	32256	RECEITA ORCAMENTARIA		0,97	C
24/11/2003	41016	32257	RECEITA ORCAMENTARIA		0,06	C
24/11/2003	41017	32258	RECEITA ORCAMENTARIA		1,94	C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	91,26	SALDO PARCIAL	29.202,02

25/11/2003	41118	32386	RECEITA ORCAMENTARIA		7,95	C
25/11/2003	41119	32387	RECEITA ORCAMENTARIA		600,00	C
25/11/2003	41120	32388	RECEITA ORCAMENTARIA		9,56	C
25/11/2003	41121	32389	RECEITA ORCAMENTARIA		11,08	C
25/11/2003	41122	32390	RECEITA ORCAMENTARIA		0,68	C
25/11/2003	41123	32391	RECEITA ORCAMENTARIA		0,12	C
25/11/2003	41124	32392	RECEITA ORCAMENTARIA		0,12	C
25/11/2003	41125	32393	RECEITA ORCAMENTARIA		0,13	C
25/11/2003	41126	32394	RECEITA ORCAMENTARIA		44,80	C
25/11/2003	41127	32395	RECEITA ORCAMENTARIA		158,43	C
25/11/2003	41128	32396	RECEITA ORCAMENTARIA		21,84	C
25/11/2003	41129	32397	RECEITA ORCAMENTARIA		75,45	C
25/11/2003	41130	32398	RECEITA ORCAMENTARIA		56,61	C
25/11/2003	41131	32399	RECEITA ORCAMENTARIA		3,20	C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	989,97	SALDO PARCIAL	30.191,99

26/11/2003	41259	32541	RECEITA ORCAMENTARIA		17,37	C
26/11/2003	41260	32542	RECEITA ORCAMENTARIA		48,72	C
26/11/2003	41261	32543	RECEITA ORCAMENTARIA		10,82	C
26/11/2003	41262	32544	RECEITA ORCAMENTARIA		0,30	C
26/11/2003	41263	32545	RECEITA ORCAMENTARIA		11,50	C
26/11/2003	41264	32546	RECEITA ORCAMENTARIA		0,61	C
26/11/2003	41265	32547	RECEITA ORCAMENTARIA		13,91	C
26/11/2003	41266	32548	RECEITA ORCAMENTARIA		12,91	C
26/11/2003	41267	32549	RECEITA ORCAMENTARIA		0,88	C
26/11/2003	41268	32550	RECEITA ORCAMENTARIA		0,38	C
26/11/2003	41269	32551	RECEITA ORCAMENTARIA		0,24	C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1	
26/11/2003	41270	32552	RECEITA ORCAMENTARIA			0,25 C
26/11/2003	41271	32553	RECEITA ORCAMENTARIA			1,41 C
26/11/2003	41272	32554	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
26/11/2003	41273	32555	RECEITA ORCAMENTARIA			0,27 C
26/11/2003	41274	32556	RECEITA ORCAMENTARIA			0,24 C
26/11/2003	41275	32557	RECEITA ORCAMENTARIA			28,52 C
26/11/2003	41276	32558	RECEITA ORCAMENTARIA			70,64 C
26/11/2003	41277	32559	RECEITA ORCAMENTARIA			20,56 C
26/11/2003	41278	32560	RECEITA ORCAMENTARIA			13,04 C
26/11/2003	41279	32561	RECEITA ORCAMENTARIA			17,78 C
26/11/2003	41280	32562	RECEITA ORCAMENTARIA			4,98 C
26/11/2003	41281	32563	RECEITA ORCAMENTARIA			27,03 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	302,38	SALDO PARCIAL	30.494,37
27/11/2003	41776	32846	RECEITA ORCAMENTARIA			1,15 C
27/11/2003	41777	32847	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
27/11/2003	41778	32848	RECEITA ORCAMENTARIA			0,67 C
27/11/2003	41779	32849	RECEITA ORCAMENTARIA			0,76 C
27/11/2003	41780	32850	RECEITA ORCAMENTARIA			0,19 C
27/11/2003	41781	32851	RECEITA ORCAMENTARIA			17,78 C
27/11/2003	41782	32852	RECEITA ORCAMENTARIA			16,48 C
27/11/2003	41783	32853	RECEITA ORCAMENTARIA			393,61 C
27/11/2003	41784	32854	RECEITA ORCAMENTARIA			6,40 C
27/11/2003	41785	32855	RECEITA ORCAMENTARIA			23,15 C
27/11/2003	41786	32856	RECEITA ORCAMENTARIA			26,54 C
27/11/2003	41787	32857	RECEITA ORCAMENTARIA			6,94 C
27/11/2003	41788	32858	RECEITA ORCAMENTARIA			52,86 C
27/11/2003	41789	32859	RECEITA ORCAMENTARIA			46,06 C
27/11/2003	41882	0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 947898		30.000,00 D
DEBITO:		30.000,00	CREDITO:	592,60	SALDO PARCIAL	1.086,97
28/11/2003	42238	33027	RECEITA ORCAMENTARIA			12,56 C
28/11/2003	42239	33028	RECEITA ORCAMENTARIA			593,56 C
28/11/2003	42240	33029	RECEITA ORCAMENTARIA			4,15 C
28/11/2003	42241	33030	RECEITA ORCAMENTARIA			6,82 C
28/11/2003	42242	33031	RECEITA ORCAMENTARIA			2,21 C
28/11/2003	42243	33032	RECEITA ORCAMENTARIA			0,27 C
28/11/2003	42244	33033	RECEITA ORCAMENTARIA			0,04 C
28/11/2003	42245	33034	RECEITA ORCAMENTARIA			0,13 C
28/11/2003	42246	33035	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08 C
28/11/2003	42247	33036	RECEITA ORCAMENTARIA			0,38 C
28/11/2003	42248	33037	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
28/11/2003	42249	33038	RECEITA ORCAMENTARIA			0,17 C
28/11/2003	42250	33039	RECEITA ORCAMENTARIA			0,10 C
28/11/2003	42251	33040	RECEITA ORCAMENTARIA			17,43 C
28/11/2003	42252	33041	RECEITA ORCAMENTARIA			9,24 C
28/11/2003	42253	33042	RECEITA ORCAMENTARIA			5,62 C
28/11/2003	42254	33043	RECEITA ORCAMENTARIA			1,50 C

759 077

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 42

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO: 0,00 CREDITO: 654,28 SALDO PARCIAL 1.741,25

Table with columns: DATE, NUMERO, ORIGEM, HISTORICO, VALOR, D/C. Rows include receipts from 01/12/2003 with amounts ranging from 3,36 to 346,08.

DEBITO: 0,00 CREDITO: 488,30 SALDO PARCIAL 2.229,55

Table with columns: DATE, NUMERO, ORIGEM, HISTORICO, VALOR, D/C. Rows include receipts from 02/12/2003 with amounts ranging from 1,22 to 431,28.

DEBITO: 0,00 CREDITO: 1.105,54 SALDO PARCIAL 3.335,09

Table with columns: DATE, NUMERO, ORIGEM, HISTORICO, VALOR, D/C. Rows include receipts from 04/12/2003 with amounts ranging from 0,40 to 112,90.

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Handwritten signature or initials.

760078

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 43

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
04/12/2003	42919	34920	RECEITA ORCAMENTARIA			3,91 C
04/12/2003	42920	34921	RECEITA ORCAMENTARIA			12,00 C
04/12/2003	42921	34922	RECEITA ORCAMENTARIA			1,97 C
04/12/2003	42922	34923	RECEITA ORCAMENTARIA			1,47 C
DEBITO:		0,00 CREDITO:		2.267,47	SALDO PARCIAL	5.602,56
05/12/2003	43258	35236	RECEITA ORCAMENTARIA			8,76 C
05/12/2003	43259	35237	RECEITA ORCAMENTARIA			71,39 C
05/12/2003	43260	35238	RECEITA ORCAMENTARIA			4,56 C
05/12/2003	43261	35239	RECEITA ORCAMENTARIA			3,27 C
05/12/2003	43262	35240	RECEITA ORCAMENTARIA			0,18 C
05/12/2003	43263	35241	RECEITA ORCAMENTARIA			0,09 C
05/12/2003	43264	35242	RECEITA ORCAMENTARIA			0,06 C
05/12/2003	43265	35243	RECEITA ORCAMENTARIA			10,89 C
05/12/2003	43266	35244	RECEITA ORCAMENTARIA			12,91 C
DEBITO:		0,00 CREDITO:		112,11	SALDO PARCIAL	5.714,67
08/12/2003	44386	35426	RECEITA ORCAMENTARIA			47,36 C
08/12/2003	44387	35427	RECEITA ORCAMENTARIA			7,60 C
08/12/2003	44388	35428	RECEITA ORCAMENTARIA			90,08 C
08/12/2003	44389	35429	RECEITA ORCAMENTARIA			28,03 C
08/12/2003	44390	35430	RECEITA ORCAMENTARIA			40,37 C
08/12/2003	44391	35431	RECEITA ORCAMENTARIA			3,57 C
08/12/2003	44392	35432	RECEITA ORCAMENTARIA			6,10 C
08/12/2003	44393	35433	RECEITA ORCAMENTARIA			2,80 C
08/12/2003	44394	35434	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16 C
08/12/2003	44395	35435	RECEITA ORCAMENTARIA			2,26 C
08/12/2003	44396	35436	RECEITA ORCAMENTARIA			5,72 C
08/12/2003	44397	35437	RECEITA ORCAMENTARIA			34,32 C
08/12/2003	44398	35438	RECEITA ORCAMENTARIA			17,55 C
08/12/2003	44399	35439	RECEITA ORCAMENTARIA			20,32 C
08/12/2003	44400	35440	RECEITA ORCAMENTARIA			1,13 C
DEBITO:		0,00 CREDITO:		307,37	SALDO PARCIAL	6.022,04
10/12/2003	44665	35742	RECEITA ORCAMENTARIA			15,22 C
10/12/2003	44666	35743	RECEITA ORCAMENTARIA			1.343,44 C
10/12/2003	44667	35744	RECEITA ORCAMENTARIA			15,25 C
10/12/2003	44668	35745	RECEITA ORCAMENTARIA			3,35 C
10/12/2003	44669	35746	RECEITA ORCAMENTARIA			14,66 C
10/12/2003	44670	35747	RECEITA ORCAMENTARIA			22,74 C
10/12/2003	44671	35748	RECEITA ORCAMENTARIA			1,75 C
10/12/2003	44672	35749	RECEITA ORCAMENTARIA			83,60 C
10/12/2003	44673	35750	RECEITA ORCAMENTARIA			6,52 C
10/12/2003	44674	35751	RECEITA ORCAMENTARIA			17,15 C
10/12/2003	44675	35752	RECEITA ORCAMENTARIA			53,09 C
10/12/2003	44676	35753	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30 C
10/12/2003	44677	35754	RECEITA ORCAMENTARIA			13,80 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

761 079

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 44

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1	
10/12/2003	44678	35755	RECEITA ORCAMENTARIA			31,83 C
10/12/2003	44679	35756	RECEITA ORCAMENTARIA			28,35 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.651,05	SALDO PARCIAL	7.673,09
11/12/2003	44834	35918	RECEITA ORCAMENTARIA			13,56 C
11/12/2003	44835	35919	RECEITA ORCAMENTARIA			1.103,17 C
11/12/2003	44836	35920	RECEITA ORCAMENTARIA			57,97 C
11/12/2003	44837	35921	RECEITA ORCAMENTARIA			3,35 C
11/12/2003	44838	35922	RECEITA ORCAMENTARIA			1,22 C
11/12/2003	44839	35923	RECEITA ORCAMENTARIA			0,61 C
11/12/2003	44840	35924	RECEITA ORCAMENTARIA			2,81 C
11/12/2003	44841	35925	RECEITA ORCAMENTARIA			13,46 C
11/12/2003	44842	35926	RECEITA ORCAMENTARIA			1,28 C
11/12/2003	44843	35927	RECEITA ORCAMENTARIA			260,88 C
11/12/2003	44844	35928	RECEITA ORCAMENTARIA			4,91 C
11/12/2003	44845	35929	RECEITA ORCAMENTARIA			107,19 C
11/12/2003	44846	35930	RECEITA ORCAMENTARIA			42,48 C
11/12/2003	44847	35931	RECEITA ORCAMENTARIA			14,02 C
11/12/2003	44848	35932	RECEITA ORCAMENTARIA			0,91 C
11/12/2003	44849	35933	RECEITA ORCAMENTARIA			25,46 C
11/12/2003	44850	35934	RECEITA ORCAMENTARIA			3,33 C
11/12/2003	44851	35935	RECEITA ORCAMENTARIA			7,39 C
11/12/2003	44852	35936	RECEITA ORCAMENTARIA			9,13 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.673,13	SALDO PARCIAL	9.346,22
12/12/2003	45499	36182	RECEITA ORCAMENTARIA			2,21 C
12/12/2003	45500	36183	RECEITA ORCAMENTARIA			56,42 C
12/12/2003	45501	36184	RECEITA ORCAMENTARIA			164,77 C
12/12/2003	45502	36185	RECEITA ORCAMENTARIA			6,10 C
12/12/2003	45503	36186	RECEITA ORCAMENTARIA			76,27 C
12/12/2003	45504	36187	RECEITA ORCAMENTARIA			43,92 C
12/12/2003	45505	36188	RECEITA ORCAMENTARIA			4,49 C
12/12/2003	45506	36189	RECEITA ORCAMENTARIA			0,31 C
12/12/2003	45507	36190	RECEITA ORCAMENTARIA			1,40 C
12/12/2003	45508	36191	RECEITA ORCAMENTARIA			0,76 C
12/12/2003	45509	36192	RECEITA ORCAMENTARIA			126,51 C
12/12/2003	45510	36193	RECEITA ORCAMENTARIA			16,82 C
12/12/2003	45511	36194	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30 C
12/12/2003	45512	36195	RECEITA ORCAMENTARIA			25,80 C
12/12/2003	45513	36196	RECEITA ORCAMENTARIA			31,16 C
12/12/2003	45514	36197	RECEITA ORCAMENTARIA			47,61 C
12/12/2003	45515	36198	RECEITA ORCAMENTARIA			5,70 C
12/12/2003	45516	36199	RECEITA ORCAMENTARIA			11,18 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	621,73	SALDO PARCIAL	9.967,95
16/12/2003	45753	36488	RECEITA ORCAMENTARIA			106,83 C
16/12/2003	45754	36489	RECEITA ORCAMENTARIA			232,21 C

-EXTBC-

-ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

762
080

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 45

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

16/12/2003	45755	36490	RECEITA ORCAMENTARIA		3.700,45	C
16/12/2003	45756	36491	RECEITA ORCAMENTARIA		1.931,91	C
16/12/2003	45757	36492	RECEITA ORCAMENTARIA		19,94	C
16/12/2003	45758	36493	RECEITA ORCAMENTARIA		141,55	C
16/12/2003	45759	36494	RECEITA ORCAMENTARIA		155,40	C
16/12/2003	45760	36495	RECEITA ORCAMENTARIA		185,97	C
16/12/2003	45761	36496	RECEITA ORCAMENTARIA		111,72	C
16/12/2003	45762	36497	RECEITA ORCAMENTARIA		8,15	C
16/12/2003	45763	36498	RECEITA ORCAMENTARIA		2.356,78	C
16/12/2003	45764	36499	RECEITA ORCAMENTARIA		79,97	C
16/12/2003	45765	36500	RECEITA ORCAMENTARIA		4,59	C
16/12/2003	45766	36501	RECEITA ORCAMENTARIA		9,20	C
16/12/2003	45767	36502	RECEITA ORCAMENTARIA		1,92	C
16/12/2003	45768	36503	RECEITA ORCAMENTARIA		0,29	C
16/12/2003	45769	36504	RECEITA ORCAMENTARIA		5,06	C
16/12/2003	45770	36505	RECEITA ORCAMENTARIA		8,49	C
16/12/2003	45771	36506	RECEITA ORCAMENTARIA		4,07	C
16/12/2003	45772	36507	RECEITA ORCAMENTARIA		12,39	C
16/12/2003	45773	36508	RECEITA ORCAMENTARIA		0,06	C
16/12/2003	45774	36509	RECEITA ORCAMENTARIA		1,25	C
16/12/2003	45775	36510	RECEITA ORCAMENTARIA		3,14	C
16/12/2003	45776	36511	RECEITA ORCAMENTARIA		0,89	C
16/12/2003	45777	36512	RECEITA ORCAMENTARIA		0,01	C
16/12/2003	45778	36513	RECEITA ORCAMENTARIA		450,98	C
16/12/2003	45779	36514	RECEITA ORCAMENTARIA		339,71	C
16/12/2003	45780	36515	RECEITA ORCAMENTARIA		49,56	C
16/12/2003	45781	36516	RECEITA ORCAMENTARIA		0,36	C
16/12/2003	45782	36517	RECEITA ORCAMENTARIA		170,57	C
16/12/2003	45783	36518	RECEITA ORCAMENTARIA		257,74	C
16/12/2003	45784	36519	RECEITA ORCAMENTARIA		60,68	C
16/12/2003	45785	36520	RECEITA ORCAMENTARIA		39,26	C
16/12/2003	45786	36521	RECEITA ORCAMENTARIA		1,39	C
16/12/2003	45787	36522	RECEITA ORCAMENTARIA		33,92	C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	10.486,41	SALDO PARCIAL	20.454,36

17/12/2003	45955	36705	RECEITA ORCAMENTARIA		188,54	C
17/12/2003	45956	36706	RECEITA ORCAMENTARIA		547,95	C
17/12/2003	45957	36707	RECEITA ORCAMENTARIA		0,20	C
17/12/2003	45958	36708	RECEITA ORCAMENTARIA		0,30	C
17/12/2003	45959	36709	RECEITA ORCAMENTARIA		8,17	C
17/12/2003	45960	36710	RECEITA ORCAMENTARIA		15,87	C
17/12/2003	45961	36711	RECEITA ORCAMENTARIA		1,06	C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	762,09	SALDO PARCIAL	21.216,45

18/12/2003	46449	36892	RECEITA ORCAMENTARIA		20,26	C
18/12/2003	46450	36893	RECEITA ORCAMENTARIA		4.485,76	C
18/12/2003	46451	36894	RECEITA ORCAMENTARIA		1.006,85	C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

763081

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 46

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL				1			
18/12/2003	46452	36895	RECEITA ORCAMENTARIA			61,00	C
18/12/2003	46453	36896	RECEITA ORCAMENTARIA			198,30	C
18/12/2003	46454	36897	RECEITA ORCAMENTARIA			155,59	C
18/12/2003	46455	36898	RECEITA ORCAMENTARIA			10,74	C
18/12/2003	46456	36899	RECEITA ORCAMENTARIA			49,88	C
18/12/2003	46457	36900	RECEITA ORCAMENTARIA			3,23	C
18/12/2003	46458	36901	RECEITA ORCAMENTARIA			1,23	C
18/12/2003	46459	36902	RECEITA ORCAMENTARIA			0,12	C
18/12/2003	46460	36903	RECEITA ORCAMENTARIA			2,29	C
18/12/2003	46461	36904	RECEITA ORCAMENTARIA			0,70	C
18/12/2003	46462	36905	RECEITA ORCAMENTARIA			0,21	C
18/12/2003	46463	36906	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08	C
18/12/2003	46464	36907	RECEITA ORCAMENTARIA			33,08	C
18/12/2003	46465	36908	RECEITA ORCAMENTARIA			10,81	C
18/12/2003	46466	36909	RECEITA ORCAMENTARIA			4,87	C
18/12/2003	46467	36910	RECEITA ORCAMENTARIA			0,80	C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	6.053,80	SALDO PARCIAL	27.270,25	
19/12/2003	46796	37073	RECEITA ORCAMENTARIA			149,56	C
19/12/2003	46797	37074	RECEITA ORCAMENTARIA			16,35	C
19/12/2003	46798	37075	RECEITA ORCAMENTARIA			2,79	C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	168,70	SALDO PARCIAL	27.438,95	
22/12/2003	47415	37345	RECEITA ORCAMENTARIA			6,22	C
22/12/2003	47416	37346	RECEITA ORCAMENTARIA			198,63	C
22/12/2003	47417	37347	RECEITA ORCAMENTARIA			0,75	C
22/12/2003	47418	37348	RECEITA ORCAMENTARIA			2,34	C
22/12/2003	47419	37349	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16	C
22/12/2003	47420	37350	RECEITA ORCAMENTARIA			54,91	C
22/12/2003	47421	37351	RECEITA ORCAMENTARIA			0,21	C
22/12/2003	47422	37352	RECEITA ORCAMENTARIA			0,06	C
22/12/2003	47423	37353	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01	C
22/12/2003	47424	37354	RECEITA ORCAMENTARIA			3,59	C
22/12/2003	47425	37355	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01	C
22/12/2003	47426	37356	RECEITA ORCAMENTARIA			0,93	C
22/12/2003	47427	37357	RECEITA ORCAMENTARIA			0,24	C
22/12/2003	47428	37358	RECEITA ORCAMENTARIA			219,49	C
22/12/2003	47429	37359	RECEITA ORCAMENTARIA			62,69	C
22/12/2003	47430	37360	RECEITA ORCAMENTARIA			30,39	C
22/12/2003	47431	37361	RECEITA ORCAMENTARIA			6,65	C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	587,28	SALDO PARCIAL	28.026,23	
23/12/2003	47711	37532	RECEITA ORCAMENTARIA			13,00	C
23/12/2003	47712	37533	RECEITA ORCAMENTARIA			4.325,05	C
23/12/2003	47713	37534	RECEITA ORCAMENTARIA			23,89	C
23/12/2003	47714	37535	RECEITA ORCAMENTARIA			0,90	C
23/12/2003	47715	37536	RECEITA ORCAMENTARIA			16,02	C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

764
082

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 47

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
23/12/2003	47716	37537	RECEITA ORCAMENTARIA			6,94 C
23/12/2003	47717	37538	RECEITA ORCAMENTARIA			2,81 C
23/12/2003	47718	37539	RECEITA ORCAMENTARIA			13,29 C
23/12/2003	47719	37540	RECEITA ORCAMENTARIA			1,10 C
23/12/2003	47720	37541	RECEITA ORCAMENTARIA			472,80 C
23/12/2003	47721	37542	RECEITA ORCAMENTARIA			47,05 C
23/12/2003	47722	37543	RECEITA ORCAMENTARIA			0,14 C
23/12/2003	47723	37544	RECEITA ORCAMENTARIA			0,32 C
23/12/2003	47724	37545	RECEITA ORCAMENTARIA			0,49 C
23/12/2003	47725	37546	RECEITA ORCAMENTARIA			42,29 C
23/12/2003	47726	37547	RECEITA ORCAMENTARIA			27,50 C
23/12/2003	47727	37548	RECEITA ORCAMENTARIA			11,45 C
23/12/2003	47728	37549	RECEITA ORCAMENTARIA			9,45 C
23/12/2003	47729	37550	RECEITA ORCAMENTARIA			81,79 C
23/12/2003	47730	37551	RECEITA ORCAMENTARIA			120,87 C
23/12/2003	47731	37552	RECEITA ORCAMENTARIA			71,98 C
23/12/2003	47732	37553	RECEITA ORCAMENTARIA			13,11 C
23/12/2003	47733	37554	RECEITA ORCAMENTARIA			48,12 C
23/12/2003	47734	37555	RECEITA ORCAMENTARIA			60,18 C
23/12/2003	47735	37556	RECEITA ORCAMENTARIA			27,09 C
23/12/2003	47736	37557	RECEITA ORCAMENTARIA			4,82 C
23/12/2003	47737	37558	RECEITA ORCAMENTARIA			137,83 C
23/12/2003	47738	37559	RECEITA ORCAMENTARIA			14,02 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	5.594,30	SALDO PARCIAL	33.620,53
24/12/2003	48041	1763	PAGAMENTO EXERC 2003	A JUSTE		60.000,00 D
Fornecedor:		19682	TECPAR - INSTITUTO TECNOLOGIA DO PARANA			
24/12/2003	48042	9	PAGAMENTO EXERC 2003	A JUSTE (0,00)	60.000,00 E
Fornecedor:		19682	TECPAR - INSTITUTO TECNOLOGIA DO PARANA			
DEBITO:		60.000,00	CREDITO:	60.000,00	SALDO PARCIAL	33.620,53
29/12/2003	48968	38145	RECEITA ORCAMENTARIA			7,91 C
29/12/2003	48969	38146	RECEITA ORCAMENTARIA			52,07 C
29/12/2003	48970	38147	RECEITA ORCAMENTARIA			86,94 C
29/12/2003	48971	38148	RECEITA ORCAMENTARIA			3,34 C
29/12/2003	48972	38149	RECEITA ORCAMENTARIA			34,17 C
29/12/2003	48973	38150	RECEITA ORCAMENTARIA			36,90 C
29/12/2003	48974	38151	RECEITA ORCAMENTARIA			1,09 C
29/12/2003	48975	38152	RECEITA ORCAMENTARIA			14,71 C
29/12/2003	48976	38153	RECEITA ORCAMENTARIA			0,98 C
29/12/2003	48977	38154	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
29/12/2003	48978	38155	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
29/12/2003	48979	38156	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
29/12/2003	48980	38157	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16 C
29/12/2003	48981	38158	RECEITA ORCAMENTARIA			0,40 C
29/12/2003	48982	38159	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
29/12/2003	48983	38160	RECEITA ORCAMENTARIA			0,27 C

-EXTBC-

-ES-

765
083

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
29/12/2003	48984	38161	RECEITA ORCAMENTARIA			0,14 C
29/12/2003	48985	38162	RECEITA ORCAMENTARIA			0,09 C
29/12/2003	48986	38163	RECEITA ORCAMENTARIA			0,25 C
29/12/2003	48987	38164	RECEITA ORCAMENTARIA			6,26 C
29/12/2003	48988	38165	RECEITA ORCAMENTARIA			41,16 C
29/12/2003	48989	38166	RECEITA ORCAMENTARIA			32,69 C
29/12/2003	48990	38167	RECEITA ORCAMENTARIA			8,80 C
29/12/2003	48991	38168	RECEITA ORCAMENTARIA			5,74 C
29/12/2003	48992	38169	RECEITA ORCAMENTARIA			5,24 C
29/12/2003	48993	38170	RECEITA ORCAMENTARIA			40,60 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	380,01	SALDO PARCIAL	34.000,54
30/12/2003	49256	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4			34.000,00 D
30/12/2003	49324	38350	RECEITA ORCAMENTARIA			12,69 C
30/12/2003	49325	38351	RECEITA ORCAMENTARIA			51,88 C
30/12/2003	49326	38352	RECEITA ORCAMENTARIA			3,05 C
30/12/2003	49327	38353	RECEITA ORCAMENTARIA			7,62 C
30/12/2003	49328	38354	RECEITA ORCAMENTARIA			12,20 C
30/12/2003	49329	38355	RECEITA ORCAMENTARIA			4,19 C
30/12/2003	49330	38356	RECEITA ORCAMENTARIA			6,89 C
30/12/2003	49331	38357	RECEITA ORCAMENTARIA			2,24 C
30/12/2003	49332	38358	RECEITA ORCAMENTARIA			370,08 C
30/12/2003	49333	38359	RECEITA ORCAMENTARIA			0,27 C
30/12/2003	49334	38360	RECEITA ORCAMENTARIA			0,04 C
30/12/2003	49335	38361	RECEITA ORCAMENTARIA			0,13 C
30/12/2003	49336	38362	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08 C
30/12/2003	49337	38363	RECEITA ORCAMENTARIA			0,38 C
30/12/2003	49338	38364	RECEITA ORCAMENTARIA			6,92 C
30/12/2003	49339	38365	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
30/12/2003	49340	38366	RECEITA ORCAMENTARIA			0,17 C
30/12/2003	49341	38367	RECEITA ORCAMENTARIA			0,10 C
30/12/2003	49342	38368	RECEITA ORCAMENTARIA			17,59 C
30/12/2003	49343	38369	RECEITA ORCAMENTARIA			346,07 C
30/12/2003	49344	38370	RECEITA ORCAMENTARIA			9,33 C
30/12/2003	49345	38371	RECEITA ORCAMENTARIA			5,69 C
30/12/2003	49346	38372	RECEITA ORCAMENTARIA			1,52 C
DEBITO:		34.000,00	CREDITO:	859,15	SALDO PARCIAL	859,69
31/12/2003	49645	38478	RECEITA ORCAMENTARIA			2,15 C
31/12/2003	49646	38479	RECEITA ORCAMENTARIA			38,84 C
31/12/2003	49647	38480	RECEITA ORCAMENTARIA			131,33 C
31/12/2003	49648	38481	RECEITA ORCAMENTARIA			4,79 C
31/12/2003	49649	38482	RECEITA ORCAMENTARIA			104,10 C
31/12/2003	49650	38483	RECEITA ORCAMENTARIA			64,06 C
31/12/2003	49651	38484	RECEITA ORCAMENTARIA			4,85 C
31/12/2003	49652	38485	RECEITA ORCAMENTARIA			0,25 C
31/12/2003	49653	38486	RECEITA ORCAMENTARIA			0,05 C

766084

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 49

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
------	--------	--------	-----------	-----------	------------------	-------	-----

BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1		
-----------	--------------	-------------	--------------------------------	------	---	--	--

31/12/2003	49654	38487	RECEITA ORCAMENTARIA			0,09	C
31/12/2003	49655	38488	RECEITA ORCAMENTARIA			0,49	C
31/12/2003	49656	38489	RECEITA ORCAMENTARIA			0,35	C
31/12/2003	49657	38490	RECEITA ORCAMENTARIA			162,18	C
31/12/2003	49658	38491	RECEITA ORCAMENTARIA			54,39	C
31/12/2003	49659	38492	RECEITA ORCAMENTARIA			21,94	C
31/12/2003	49660	38493	RECEITA ORCAMENTARIA			4,56	C
31/12/2003	49518	36197	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		98,00	D

Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE

DEBITO:	98,00	CREDITO:	594,42
---------	-------	----------	--------

DEBITO TOTAL:	423.635,50	CREDITO TOTAL:	409.127,20	SALDO ATUAL	1.356,11
---------------	------------	----------------	------------	-------------	----------

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTBC

Mocir Neodi
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968

Milton En
 Diretor Depto. de
 Contábil e Financ.
 CRC/PR 02441

Derli Antonio Dorn
 Prefeito do Município de Toledo

758 036

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
				SALDO ANTERIOR	15.864,41
				SALDO PARCIAL	15.864,41
02/01/2003	12	3	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	2,50 D
			Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
			DEBITO: 2,50 CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	15.861,91
06/01/2003	32	0	CREDITO ARRECADACAO DE 03/01/2003		65,90 C
06/01/2003	43	9	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	0,50 D
			Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
			DEBITO: 0,50 CREDITO: 65,90	SALDO PARCIAL	15.927,31
07/01/2003	51	0	CREDITO ARRECADACAO DE 06/01/2003		63,82 C
07/01/2003	66	19	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	0,50 D
			Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
			DEBITO: 0,50 CREDITO: 63,82	SALDO PARCIAL	15.990,63
08/01/2003	74	0	CREDITO ARRECADACAO DE 07/01/2003		1.066,65 C
08/01/2003	93	28	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00 D
			Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
			DEBITO: 1,00 CREDITO: 1.066,65	SALDO PARCIAL	17.056,28
09/01/2003	100	0	CREDITO ARRECADACAO DE 08/01/2003		205,12 C
09/01/2003	103	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 947891	17.000,00 D
09/01/2003	124	32	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	0,50 D
			Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
			DEBITO: 17.000,50 CREDITO: 205,12	SALDO PARCIAL	260,90
10/01/2003	132	0	CREDITO ARRECADACAO DE 09/01/2003		134,81 C
10/01/2003	144	37	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	0,50 D
			Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
			DEBITO: 0,50 CREDITO: 134,81	SALDO PARCIAL	395,21
13/01/2003	159	0	CREDITO ARRECADACAO DE 10/01/2003		497,80 C
13/01/2003	181	41	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	6,00 D
			Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
			DEBITO: 6,00 CREDITO: 497,80	SALDO PARCIAL	887,01
14/01/2003	193	0	CREDITO ARRECADACAO DE 13/01/2003		56,10 C
14/01/2003	195	47	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	0,50 D
			Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE		
			DEBITO: 0,50 CREDITO: 56,10	SALDO PARCIAL	942,61
15/01/2003	211	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/01/2003		2.115,63 C
			DEBITO: 0,00 CREDITO: 2.115,63	SALDO PARCIAL	3.058,24
16/01/2003	253	0	CREDITO ARRECADACAO DE 15/01/2003		29,58 C

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

759
037

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 2

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1			
16/01/2003	274 56 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	4,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	4,50	CREDITO:	29,58
SALDO PARCIAL			3.083,32
17/01/2003	285 0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/01/2003		694,76 C
17/01/2003	293 62 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,00	CREDITO:	694,76
SALDO PARCIAL			3.775,08
20/01/2003	311 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/01/2003		226,69 C
20/01/2003	322 71 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	0,50	CREDITO:	226,69
SALDO PARCIAL			4.001,27
22/01/2003	347 0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/01/2003		95,69 C
22/01/2003	388 82 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	2,00	CREDITO:	95,69
SALDO PARCIAL			4.094,96
23/01/2003	574 0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/01/2003		311,43 C
23/01/2003	600 283 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,50	CREDITO:	311,43
SALDO PARCIAL			4.404,89
24/01/2003	610 0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/01/2003		207,47 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	207,47
SALDO PARCIAL			4.612,36
27/01/2003	637 0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/01/2003		175,13 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	175,13
SALDO PARCIAL			4.787,49
28/01/2003	709 0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/01/2003		448,78 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	448,78
SALDO PARCIAL			5.236,27
29/01/2003	736 0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/01/2003		295,07 C
29/01/2003	745 502 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	4,00	CREDITO:	295,07
SALDO PARCIAL			5.527,34
30/01/2003	753 0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/01/2003		21,69 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	21,69
SALDO PARCIAL			5.549,03
31/01/2003	848 0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/01/2003		471,92 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	471,92
SALDO PARCIAL			6.020,95
03/02/2003	1445 0 CREDITO ARRECADACAO DE		156,29 C
03/02/2003	1475 1980 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	10,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

760038

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 3

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL				1		
	DEBITO:	10,00	CREDITO:	156,29	SALDO PARCIAL	6.167,24
04/02/2003	1481	0	CREDITO ARRECADACAO DE 03/02/2003			715,72 C
04/02/2003	1486	0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0			6.000,00 D
04/02/2003	1540	1987	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
	DEBITO:	6.002,00	CREDITO:	715,72	SALDO PARCIAL	880,96
05/02/2003	1549	0	CREDITO ARRECADACAO DE 04/02/2003.			681,11 C
05/02/2003	1581	2000	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
	DEBITO:	2,50	CREDITO:	681,11	SALDO PARCIAL	1.559,57
06/02/2003	1594	0	CREDITO ARRECADACAO DE 05/02/2003			774,76 C
06/02/2003	1623	2006	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
	DEBITO:	3,00	CREDITO:	774,76	SALDO PARCIAL	2.331,33
07/02/2003	1632	0	CREDITO ARRECADACAO DE 06/02/2003			1.578,59 C
07/02/2003	1679	2038	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
	DEBITO:	5,50	CREDITO:	1.578,59	SALDO PARCIAL	3.904,42
10/02/2003	1806	0	CREDITO ARRECADACAO DE 07/02/2003.			4.173,41 C
10/02/2003	1833	2059	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		12,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
	DEBITO:	12,50	CREDITO:	4.173,41	SALDO PARCIAL	8.065,33
11/02/2003	1841	0	RECEITA ORCAMENTARIA			1.762,78 C
11/02/2003	1863	2086	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		11,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
	DEBITO:	11,00	CREDITO:	1.762,78	SALDO PARCIAL	9.817,11
12/02/2003	1878	0	CREDITO ARRECADACAO DE 11/02/2003.			4.160,54 C
12/02/2003	1922	2131	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		18,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
	DEBITO:	18,00	CREDITO:	4.160,54	SALDO PARCIAL	13.959,65
13/02/2003	1931	0	CREDITO ARRECADACAO DE 12/02/2003.			3.196,33 C
13/02/2003	2011	2316	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		12,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
	DEBITO:	12,00	CREDITO:	3.196,33	SALDO PARCIAL	17.143,98
14/02/2003	2469	0	CREDITO ARRECADACAO DE 13/02/2003			4.505,67 C
	DEBITO:	0,00	CREDITO:	4.505,67	SALDO PARCIAL	21.649,65
17/02/2003	2512	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/02/2003.			3.636,66 C
-EXTBC-						ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

767
039

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 4

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO:	0,00	CREDITO:	3.636,66	SALDO PARCIAL	25.286,31
18/02/2003	2557	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/02/2003		4.238,42 C
18/02/2003	2545	2495	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	8,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
18/02/2003	2546	2496	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	15,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
18/02/2003	2614	2503	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (42,00)	19,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	42,00	CREDITO:	4.238,42	SALDO PARCIAL	29.482,73
19/02/2003	2631	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/02/2003		6.173,92 C
19/02/2003	2660	2521	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	18,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	18,00	CREDITO:	6.173,92	SALDO PARCIAL	35.638,65
20/02/2003	2679	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/02/2003		8.118,35 C
20/02/2003	2704	2536	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	25,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	25,00	CREDITO:	8.118,35	SALDO PARCIAL	43.732,00
21/02/2003	2999	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20/02/2003		9.083,19 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	9.083,19	SALDO PARCIAL	52.815,19
24/02/2003	3083	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/02/2003		27.204,94 C
24/02/2003	3113	2788	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	145,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	145,50	CREDITO:	27.204,94	SALDO PARCIAL	79.874,63
25/02/2003	3120	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/02/2003		476,00 C
25/02/2003	3157	3074	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	4,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	4,50	CREDITO:	476,00	SALDO PARCIAL	80.346,13
26/02/2003	3161	0	CREDITO ARRECADACAO DE 25/02/2003		356,03 C
26/02/2003	3232	3129	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	4,00	CREDITO:	356,03	SALDO PARCIAL	80.698,16
27/02/2003	3238	0	CREDITO ARRECADACAO DE 26/02/2003		390,70 C
27/02/2003	3268	3261	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	1,00	CREDITO:	390,70	SALDO PARCIAL	81.087,86
28/02/2003	3472	0	CREDITO ARRECADACAO DE 27/02/2003		90,64 C
28/02/2003	3482	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 9271-1		80.000,00 D
28/02/2003	3633	4397	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

762040

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 5

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL				1		
DEBITO:	80.001,50	CREDITO:	90,64	SALDO PARCIAL		1.177,00
05/03/2003	4168	0	CREDITO ARRECADACAO DE 28/02/2003			81,69 C
05/03/2003	4307	4740	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:	5,00	CREDITO:	81,69	SALDO PARCIAL		1.253,69
06/03/2003	4321	0	CREDITO ARRECADACAO DE 05/03/2003			96,48 C
06/03/2003	4362	4801	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:	1,50	CREDITO:	96,48	SALDO PARCIAL		1.348,67
07/03/2003	4370	0	CREDITO ARRECADACAO DE 06/03/2003			122,16 C
07/03/2003	4548	4818	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:	2,00	CREDITO:	122,16	SALDO PARCIAL		1.468,83
10/03/2003	4552	0	CREDITO ARRECADACAO DE 07/03/2003			1.624,03 C
10/03/2003	4553	0	CREDITO ARRECADACAO DE 10/03/2003			240,02 C
10/03/2003	4612	4939	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
10/03/2003	4613	4940	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(13,00)	10,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:	13,00	CREDITO:	1.864,05	SALDO PARCIAL		3.319,88
12/03/2003	4678	0	CREDITO ARRECADACAO DE 11/03/2003			2.994,73 C
12/03/2003	4712	5136	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		22,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:	22,50	CREDITO:	2.994,73	SALDO PARCIAL		6.292,11
17/03/2003	5213	0	CREDITO ARRECADACAO DE 12/03/2003			1.396,32 C
17/03/2003	5214	0	CREDITO ARRECADACAO DE 13/03/2003			2.699,66 C
17/03/2003	5215	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/03/2003			229,87 C
17/03/2003	5278	5258	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		8,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
17/03/2003	5279	5259	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		7,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
17/03/2003	5280	5260	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(22,00)	6,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:	22,00	CREDITO:	4.325,85	SALDO PARCIAL		10.595,96
18/03/2003	5329	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/03/2003			1.190,83 C
18/03/2003	5347	5452	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:	5,50	CREDITO:	1.190,83	SALDO PARCIAL		11.781,29
21/03/2003	5596	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/03/2003			8.848,18 C

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

763041

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 6

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1			
21/03/2003	5597 0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/03/2003		1.302,91 C
21/03/2003	5598 0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/03/2003		2.096,03 C
21/03/2003	5655 5686 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	15,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
21/03/2003	5656 5687 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	11,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
21/03/2003	5657 5688 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (63,00)	36,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 63,00 CREDITO: 12.247,12		SALDO PARCIAL	23.965,41
28/03/2003	6315 0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/03/2003		78,75 C
28/03/2003	6316 0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/03/2003		633,66 C
28/03/2003	6317 0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/03/2003		268,77 C
28/03/2003	6320 0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/03/2003		2.802,67 C
28/03/2003	6353 6311 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	6,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
28/03/2003	6354 6312 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	3,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE.			
28/03/2003	6355 6313 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (11,00)	1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 11,00 CREDITO: 3.783,85		SALDO PARCIAL	27.738,26
31/03/2003	6760 0 CREDITO ARRECADACAO DE 31/03/2003		79,93 C
31/03/2003	6761 0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/03/2003		693,45 C
31/03/2003	6888 7900 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO: 2,50 CREDITO: 773,38		SALDO PARCIAL	28.509,14
04/04/2003	7305 0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/04/2003		92,14 C
04/04/2003	7306 0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/04/2003		41,21 C
DEBITO: 0,00 CREDITO: 133,35		SALDO PARCIAL	28.642,49
07/04/2003	7580 0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/04/2003		318,25 C
DEBITO: 0,00 CREDITO: 318,25		SALDO PARCIAL	28.960,74
09/04/2003	7655 0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/04/2003		1.976,56 C
09/04/2003	7656 0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/04/2003		172,88 C
DEBITO: 0,00 CREDITO: 2.149,44		SALDO PARCIAL	31.110,18
10/04/2003	7744 0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/04/2003		371,60 C
DEBITO: 0,00 CREDITO: 371,60		SALDO PARCIAL	31.481,78
11/04/2003	8331 0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/04/2003		507,84 C
DEBITO: 0,00 CREDITO: 507,84		SALDO PARCIAL	31.989,62
14/04/2003	8403 0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/04/2003		72,77 C
DEBITO: 0,00 CREDITO: 72,77		SALDO PARCIAL	32.062,39

-EXTBC-

ES

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

FR 4042

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1			
15/04/2003	8467	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/04/2003	329,48 C
15/04/2003	8468	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/04/2003	262,81 C
15/04/2003	8476	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/04/2003	2.984,19 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 3.576,48	SALDO PARCIAL 35.638,87
16/04/2003	8524	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/04/2003	5.419,87 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 5.419,87	SALDO PARCIAL 41.058,74
22/04/2003	8808	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/04/2003	3.552,56 C
22/04/2003	8809	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/04/2003	1.194,11 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 4.746,67	SALDO PARCIAL 45.805,41
04/2003	8922	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/04/2003	1.592,79 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 1.592,79	SALDO PARCIAL 47.398,20
24/04/2003	8991	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/04/2003	209,15 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 209,15	SALDO PARCIAL 47.607,35
25/04/2003	9218	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/04/2003	515,88 C
25/04/2003	9226	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	45.000,00 D
DEBITO:	45.000,00	CREDITO: 515,88	SALDO PARCIAL 3.123,23
28/04/2003	9275	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/04/2003	46,10 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 46,10	SALDO PARCIAL 3.169,33
29/04/2003	9353	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/04/2003	178,60 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 178,60	SALDO PARCIAL 3.347,93
30/04/2003	9835	0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/04/2003	564,23 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 564,23	SALDO PARCIAL 3.912,16
05/2003	10228	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/05/2003	1.383,32 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 1.383,32	SALDO PARCIAL 5.295,48
05/05/2003	10591	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/05/2003	101,01 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 101,01	SALDO PARCIAL 5.396,49
06/05/2003	10653	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/05/2003	167,92 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 167,92	SALDO PARCIAL 5.564,41
07/05/2003	10699	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/05/2003	2.142,97 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 2.142,97	SALDO PARCIAL 7.707,38
08/05/2003	10805	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/05/2003	190,09 C
08/05/2003	10821	11017 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 10,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
08/05/2003	10904	11018 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (17,00) 7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 8

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1
DEBITO:	17,00	CREDITO:	190,09
		SALDO PARCIAL	7.880,47
09/05/2003	11417	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/05/2003	202,00 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	202,00
		SALDO PARCIAL	8.082,47
12/05/2003	11479	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/05/2003	710,33 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	710,33
		SALDO PARCIAL	8.792,80
13/05/2003	11525	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/05/2003	631,46 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	631,46
		SALDO PARCIAL	9.424,26
14/05/2003	11565	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/05/2003	1.305,93 C
15/05/2003	11629	11484 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 34,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	34,50	CREDITO:	1.305,93
		SALDO PARCIAL	10.695,69
15/05/2003	11639	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/05/2003	763,71 C
15/05/2003	11720	11568 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 3,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,50	CREDITO:	763,71
		SALDO PARCIAL	11.455,90
19/05/2003	11955	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/05/2003	6.287,40 C
19/05/2003	11957	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/05/2003	425,28 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	6.712,68
		SALDO PARCIAL	18.168,58
20/05/2003	12191	11833 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 39,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
20/05/2003	12192	11834 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (46,00) 7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	46,00	CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	18.122,58
20/05/2003	12266	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/05/2003	3.538,30 C
21/05/2003	12267	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/05/2003	362,17 C
21/05/2003	12316	11889 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 6,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	6,00	CREDITO:	3.900,47
		SALDO PARCIAL	22.017,05
22/05/2003	12325	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/05/2003	273,01 C
22/05/2003	12350	11980 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 3,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,50	CREDITO:	273,01
		SALDO PARCIAL	22.286,56
23/05/2003	12495	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/05/2003	484,01 C
23/05/2003	12598	12174 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,00	CREDITO:	484,01
		SALDO PARCIAL	22.767,57
26/05/2003	12607	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/05/2003	12,31 C

-EXTBC-

-ES-

776044

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 9

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1			
26/05/2003	12636 12773 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,00	CREDITO:	12,31
SALDO PARCIAL			22.776,88
27/05/2003	12672 13211 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,00	CREDITO:	0,00
SALDO PARCIAL			22.775,88
28/05/2003	12749 0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/05/2003		56,84 C
28/05/2003	12750 0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/05/2003		571,89 C
28/05/2003	12785 13425 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,00	CREDITO:	628,73
SALDO PARCIAL			23.401,61
29/05/2003	12872 14504 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,00	CREDITO:	0,00
SALDO PARCIAL			23.400,61
30/05/2003	13828 0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/05/2003		6,83 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	6,83
SALDO PARCIAL			23.407,44
03/06/2003	14154 0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/06/2003		2.273,55 C
03/06/2003	14155 0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/06/2003		640,44 C
03/06/2003	14173 14844 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	4,00	CREDITO:	2.913,99
SALDO PARCIAL			26.317,43
04/06/2003	14223 0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/06/2003		217,83 C
04/06/2003	14230 0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0		25.000,00 D
04/06/2003	14266 14873 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	25.007,00	CREDITO:	217,83
SALDO PARCIAL			1.528,26
05/06/2003	14286 0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/06/2003		140,40 C
05/06/2003	14318 14924 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	3,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	3,50	CREDITO:	140,40
SALDO PARCIAL			1.665,16
06/06/2003	14542 0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/06/2003		106,64 C
06/06/2003	14563 14985 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	9,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	9,00	CREDITO:	106,64
SALDO PARCIAL			1.762,80
09/06/2003	14645 15082 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	1,50	CREDITO:	0,00
SALDO PARCIAL			1.761,30
10/06/2003	14701 0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/06/2003		1.529,56 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

727
045

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 10

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO:	0,00	CREDITO:	1.529,56	SALDO PARCIAL	3.290,86
12/06/2003	15300	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/06/2003			322,84 C
12/06/2003	15301	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/06/2003			485,51 C
12/06/2003	15309	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/06/2003			3.063,81 C
12/06/2003	15390	15370 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	15,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	15,00	CREDITO:	3.872,16	SALDO PARCIAL	7.148,02
13/06/2003	16005	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/06/2003			1.015,09 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	1.015,09	SALDO PARCIAL	8.163,11
16/06/2003	16939	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/06/2003			1.416,40 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	1.416,40	SALDO PARCIAL	9.579,51
17/06/2003	17015	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/06/2003			5.642,75 C
17/06/2003	17061	15771 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	14,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	14,00	CREDITO:	5.642,75	SALDO PARCIAL	15.208,26
18/06/2003	17076	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/06/2003			428,17 C
18/06/2003	17151	15827 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	40,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	40,00	CREDITO:	428,17	SALDO PARCIAL	15.596,43
20/06/2003	17329	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/06/2003			518,70 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	518,70	SALDO PARCIAL	16.115,13
23/06/2003	17400	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/06/2003			941,54 C
23/06/2003	17415	16005 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	19,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	19,50	CREDITO:	941,54	SALDO PARCIAL	17.037,17
24/06/2003	17473	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/06/2003			1.138,87 C
24/06/2003	17543	16135 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	9,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	9,00	CREDITO:	1.138,87	SALDO PARCIAL	18.167,04
25/06/2003	17552	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/06/2003			54,75 C
25/06/2003	17604	16230 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	8,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	8,00	CREDITO:	54,75	SALDO PARCIAL	18.213,79
26/06/2003	17680	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/06/2003			247,88 C
26/06/2003	17698	16297 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	1,00	CREDITO:	247,88	SALDO PARCIAL	18.460,67
27/06/2003	17971	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/06/2003			429,72 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

728046

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1					
27/06/2003	17982	17552 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	2,50	CREDITO:	429,72	SALDO PARCIAL	18.887,89
30/06/2003	18347	0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/06			186,63 C
30/06/2003	18634	17873 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	2,00	CREDITO:	186,63	SALDO PARCIAL	19.072,52
01/07/2003	18818	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/07/2003			935,49 C
01/07/2003	18834	17978 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		4,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	4,50	CREDITO:	935,49	SALDO PARCIAL	20.003,51
02/07/2003	18891	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/07/2003			18,52 C
02/07/2003	18943	17993 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		21,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	21,50	CREDITO:	18,52	SALDO PARCIAL	20.000,53
03/07/2003	18948	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/07/2003			182,88 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	182,88	SALDO PARCIAL	20.183,41
07/07/2003	19407	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/07/2003			1.336,17 C
07/07/2003	19430	18203 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	1,00	CREDITO:	1.336,17	SALDO PARCIAL	21.518,58
08/07/2003	19448	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/07/2003			160,65 C
08/07/2003	19449	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/07/2003			1.917,53 C
08/07/2003	19488	18246 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		7,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
07/2003	19489	18247 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(13,00)	6,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	13,00	CREDITO:	2.078,18	SALDO PARCIAL	23.583,76
09/07/2003	19500	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/07/2003			572,83 C
09/07/2003	19536	18311 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		14,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	14,00	CREDITO:	572,83	SALDO PARCIAL	24.142,59
10/07/2003	19547	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/07/2003			718,78 C
10/07/2003	19612	18367 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		9,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	9,00	CREDITO:	718,78	SALDO PARCIAL	24.852,37
11/07/2003	20140	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/07/2003			707,58 C
11/07/2003	20155	18456 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		6,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

729 047

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 12

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL		1	
DEBITO:	6,00	CREDITO: 707,58	SALDO PARCIAL 25.553,95
14/07/2003	20195 0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/07/2003		1.965,00 C
14/07/2003	20232 18502 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	9,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	9,50	CREDITO: 1.965,00	SALDO PARCIAL 27.509,45
15/07/2003	20241 0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/07/2003		9.724,55 C
15/07/2003	20258 18571 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	9,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	9,50	CREDITO: 9.724,55	SALDO PARCIAL 37.224,50
16/07/2003	20296 0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/07/2003		4.861,64 C
16/07/2003	20318 18658 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	7,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	7,50	CREDITO: 4.861,64	SALDO PARCIAL 42.078,64
17/07/2003	20342 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/07/2003		2.150,40 C
17/07/2003	20356 18688 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	39,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	39,50	CREDITO: 2.150,40	SALDO PARCIAL 44.189,54
21/07/2003	20651 0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/07/2003		3.077,47 C
21/07/2003	20652 0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/07/2003		247,28 C
21/07/2003	20662 18899 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	16,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	16,00	CREDITO: 3.324,75	SALDO PARCIAL 47.498,29
22/07/2003	20697 0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/07/2003		1.179,60 C
22/07/2003	20719 18974 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	4,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	4,50	CREDITO: 1.179,60	SALDO PARCIAL 48.673,39
23/07/2003	20725 0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/07/2003		357,18 C
23/07/2003	20731 0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0		49.000,00 D
23/07/2003	20761 19003 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	7,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	49.007,50	CREDITO: 357,18	SALDO PARCIAL 23,07
24/07/2003	20795 0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/07/2003		472,03 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 472,03	SALDO PARCIAL 495,10
25/07/2003	20972 0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/07/2003		127,53 C
25/07/2003	20982 19540 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	8,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE			
DEBITO:	8,50	CREDITO: 127,53	SALDO PARCIAL 614,13
28/07/2003	20997 0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/07/2003		20,37 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO:	0,00	CREDITO:	20,37	SALDO PARCIAL	634,50
30/07/2003	21394	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/07/2003			494,44 C
30/07/2003	21395	0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/07/2003			369,24 C
30/07/2003	21458	21042 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
30/07/2003	21459	21043 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C (3,50)	1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	3,50	CREDITO:	863,68	SALDO PARCIAL	1.494,68
31/07/2003	21485	0 CREDITO ARRECADACAO DE 31/07/2003			166,48 C
31/07/2003	21515	21282 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	4,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	4,50	CREDITO:	166,48	SALDO PARCIAL	1.656,66
01/08/2003	22224	21430 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	4,00	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL	1.652,66
04/08/2003	22236	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/08/2003			158,93 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	158,93	SALDO PARCIAL	1.811,59
05/08/2003	22406	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/08/2003			158,39 C
05/08/2003	22445	21511 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	2,00	CREDITO:	158,39	SALDO PARCIAL	1.967,98
06/08/2003	22480	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/08/2003			178,74 C
06/08/2003	22505	21577 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	4,00	CREDITO:	178,74	SALDO PARCIAL	2.142,72
07/08/2003	22553	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/08/2003			1.552,43 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	1.552,43	SALDO PARCIAL	3.695,15
08/08/2003	22958	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/08/2003			444,17 C
08/08/2003	22977	21737 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	7,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	7,50	CREDITO:	444,17	SALDO PARCIAL	4.131,82
11/08/2003	23049	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/08/2003			222,48 C
11/08/2003	23061	21797 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	6,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					
DEBITO:	6,50	CREDITO:	222,48	SALDO PARCIAL	4.347,80
12/08/2003	23117	21840 PAGAMENTO EXERC 2003		DEB C/C	5,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE					

-EXTBC-

-ES-

731049

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 14

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO: 5,50 CREDITO: 0,00 SALDO PARCIAL 4.342,30

13/08/2003	23142	15686	RECEITA ORCAMENTARIA		339,92	C
13/08/2003	23143	15687	RECEITA ORCAMENTARIA		76,98	C
13/08/2003	23144	15688	RECEITA ORCAMENTARIA		675,49	C
13/08/2003	23145	15689	RECEITA ORCAMENTARIA		212,14	C
13/08/2003	23146	15690	RECEITA ORCAMENTARIA		42,94	C
13/08/2003	23147	15691	RECEITA ORCAMENTARIA		85,41	C
13/08/2003	23148	15692	RECEITA ORCAMENTARIA		59,23	C
13/08/2003	23149	15693	RECEITA ORCAMENTARIA		136,49	C
13/08/2003	23150	15694	RECEITA ORCAMENTARIA		79,78	C
13/08/2003	23151	15695	RECEITA ORCAMENTARIA		19,71	C
13/08/2003	23152	15696	RECEITA ORCAMENTARIA		0,12	C
13/08/2003	23153	15697	RECEITA ORCAMENTARIA		0,02	C
13/08/2003	23154	15698	RECEITA ORCAMENTARIA		0,01	C
13/08/2003	23155	15699	RECEITA ORCAMENTARIA		0,07	C
13/08/2003	23156	15700	RECEITA ORCAMENTARIA		0,02	C
13/08/2003	23157	15701	RECEITA ORCAMENTARIA		0,65	C
13/08/2003	23158	15702	RECEITA ORCAMENTARIA		0,12	C
13/08/2003	23159	15703	RECEITA ORCAMENTARIA		0,12	C
13/08/2003	23160	15704	RECEITA ORCAMENTARIA		0,29	C
13/08/2003	23161	15705	RECEITA ORCAMENTARIA		138,53	C
13/08/2003	23162	15706	RECEITA ORCAMENTARIA		82,84	C
13/08/2003	23163	15707	RECEITA ORCAMENTARIA		33,83	C
13/08/2003	23164	15708	RECEITA ORCAMENTARIA		25,98	C
13/08/2003	23165	15709	RECEITA ORCAMENTARIA		10,28	C
13/08/2003	23166	15710	RECEITA ORCAMENTARIA		6,83	C
13/08/2003	23167	15711	RECEITA ORCAMENTARIA		14,80	C
13/08/2003	23168	15712	RECEITA ORCAMENTARIA		24,53	C
13/08/2003	23366	21881	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	11,50	D

Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE

DEBITO: 11,50 CREDITO: 2.067,13 SALDO PARCIAL 6.397,93

14/08/2003 23458 21968 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 9,50 D

Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE

DEBITO: 9,50 CREDITO: 0,00 SALDO PARCIAL 6.388,43

15/08/2003	23713	16144	RECEITA ORCAMENTARIA		436,16	C
15/08/2003	23714	16145	RECEITA ORCAMENTARIA		272,25	C
15/08/2003	23715	16146	RECEITA ORCAMENTARIA		1.391,98	C
15/08/2003	23716	16147	RECEITA ORCAMENTARIA		51,88	C
15/08/2003	23717	16148	RECEITA ORCAMENTARIA		3,05	C
15/08/2003	23718	16149	RECEITA ORCAMENTARIA		7,62	C
15/08/2003	23719	16150	RECEITA ORCAMENTARIA		121,16	C
15/08/2003	23720	16151	RECEITA ORCAMENTARIA		208,50	C
15/08/2003	23721	16152	RECEITA ORCAMENTARIA		41,46	C
15/08/2003	23722	16153	RECEITA ORCAMENTARIA		31,01	C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

732
050.

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 15

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

15/08/2003	23723	16154	RECEITA ORCAMENTARIA		0,23	C
15/08/2003	23724	16155	RECEITA ORCAMENTARIA		0,01	C
15/08/2003	23725	16156	RECEITA ORCAMENTARIA		0,22	C
15/08/2003	23726	16157	RECEITA ORCAMENTARIA		21,84	C
15/08/2003	23727	16158	RECEITA ORCAMENTARIA		232,95	C
15/08/2003	23728	16159	RECEITA ORCAMENTARIA		158,04	C
15/08/2003	23729	16160	RECEITA ORCAMENTARIA		19,75	C
15/08/2003	23730	16161	RECEITA ORCAMENTARIA		78,95	C
15/08/2003	23731	16162	RECEITA ORCAMENTARIA		41,50	C
15/08/2003	23732	16163	RECEITA ORCAMENTARIA		54,18	C
15/08/2003	23733	16164	RECEITA ORCAMENTARIA		50,80	C
15/08/2003	23822	22048	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	10,00	D

Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE

DEBITO: 10,00 CREDITO: 3.223,54 SALDO PARCIAL 9.601,97

19/08/2003	24414	16477	RECEITA ORCAMENTARIA		916,35	C
19/08/2003	24415	16478	RECEITA ORCAMENTARIA		120,41	C
19/08/2003	24416	16479	RECEITA ORCAMENTARIA		755,38	C
19/08/2003	24417	16480	RECEITA ORCAMENTARIA		464,50	C
19/08/2003	24418	16481	RECEITA ORCAMENTARIA		241,07	C
19/08/2003	24419	16482	RECEITA ORCAMENTARIA		10,66	C
19/08/2003	24420	16483	RECEITA ORCAMENTARIA		99,15	C
19/08/2003	24421	16484	RECEITA ORCAMENTARIA		202,20	C
19/08/2003	24422	16485	RECEITA ORCAMENTARIA		384,61	C
19/08/2003	24423	16486	RECEITA ORCAMENTARIA		137,01	C
19/08/2003	24424	16487	RECEITA ORCAMENTARIA		2.290,85	C
19/08/2003	24425	16488	RECEITA ORCAMENTARIA		22,82	C
19/08/2003	24426	16489	RECEITA ORCAMENTARIA		0,02	C
19/08/2003	24427	16490	RECEITA ORCAMENTARIA		0,04	C
19/08/2003	24428	16491	RECEITA ORCAMENTARIA		24,41	C
19/08/2003	24429	16492	RECEITA ORCAMENTARIA		122,92	C
19/08/2003	24430	16493	RECEITA ORCAMENTARIA		34,87	C
19/08/2003	24431	16494	RECEITA ORCAMENTARIA		4,87	C
19/08/2003	24432	16495	RECEITA ORCAMENTARIA		7,50	C
19/08/2003	24433	16496	RECEITA ORCAMENTARIA		3,48	C
19/08/2003	24434	16497	RECEITA ORCAMENTARIA		29,71	C
19/08/2003	24555	22256	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	18,50	D

Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE

DEBITO: 18,50 CREDITO: 5.872,83 SALDO PARCIAL 15.456,30

20/08/2003	24561	16655	RECEITA ORCAMENTARIA		48,27	C
20/08/2003	24562	16656	RECEITA ORCAMENTARIA		27,12	C
20/08/2003	24563	16657	RECEITA ORCAMENTARIA		81,75	C
20/08/2003	24564	16658	RECEITA ORCAMENTARIA		67,13	C
20/08/2003	24565	16659	RECEITA ORCAMENTARIA		1,51	C
20/08/2003	24566	16660	RECEITA ORCAMENTARIA		45,75	C
20/08/2003	24567	16661	RECEITA ORCAMENTARIA		24,45	C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

733
051

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 16

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1							
20/08/2003	24568	16662	RECEITA ORCAMENTARIA			40,06	C
20/08/2003	24569	16663	RECEITA ORCAMENTARIA			22,51	C
20/08/2003	24570	16664	RECEITA ORCAMENTARIA			5,52	C
20/08/2003	24571	16665	RECEITA ORCAMENTARIA			8,91	C
20/08/2003	24572	16666	RECEITA ORCAMENTARIA			78,18	C
20/08/2003	24573	16667	RECEITA ORCAMENTARIA			16,86	C
20/08/2003	24574	16668	RECEITA ORCAMENTARIA			13,89	C
20/08/2003	24795	22358	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		11,00	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		11,00	CREDITO:		481,91	SALDO PARCIAL	15.927,21
21/08/2003	24955	22387	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		7,00	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		7,00	CREDITO:		0,00	SALDO PARCIAL	15.920,21
22/08/2003	24961	16988	RECEITA ORCAMENTARIA			55,81	C
22/08/2003	24962	16989	RECEITA ORCAMENTARIA			9,83	C
22/08/2003	24963	16990	RECEITA ORCAMENTARIA			525,12	C
22/08/2003	24964	16991	RECEITA ORCAMENTARIA			22,27	C
22/08/2003	24965	16992	RECEITA ORCAMENTARIA			21,49	C
22/08/2003	24966	16993	RECEITA ORCAMENTARIA			2,48	C
22/08/2003	24967	16994	RECEITA ORCAMENTARIA			3,43	C
22/08/2003	24968	16995	RECEITA ORCAMENTARIA			24,49	C
22/08/2003	24969	16996	RECEITA ORCAMENTARIA			38,44	C
22/08/2003	24970	16997	RECEITA ORCAMENTARIA			15,78	C
22/08/2003	24971	16998	RECEITA ORCAMENTARIA			3,97	C
22/08/2003	25053	0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	CH 947895		15.000,00	D
22/08/2003	25290	22449	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,50	D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE							
DEBITO:		15.005,50	CREDITO:		723,11	SALDO PARCIAL	1.637,82
25/08/2003	25304	17200	RECEITA ORCAMENTARIA			130,98	C
25/08/2003	25305	17201	RECEITA ORCAMENTARIA			107,43	C
25/08/2003	25306	17202	RECEITA ORCAMENTARIA			38,98	C
25/08/2003	25307	17203	RECEITA ORCAMENTARIA			49,94	C
25/08/2003	25308	17204	RECEITA ORCAMENTARIA			4,53	C
25/08/2003	25309	17205	RECEITA ORCAMENTARIA			13,05	C
25/08/2003	25310	17206	RECEITA ORCAMENTARIA			0,34	C
25/08/2003	25311	17207	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01	C
25/08/2003	25312	17208	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30	C
25/08/2003	25313	17209	RECEITA ORCAMENTARIA			0,33	C
25/08/2003	25314	17210	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16	C
25/08/2003	25315	17211	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01	C
25/08/2003	25316	17212	RECEITA ORCAMENTARIA			0,14	C
25/08/2003	25317	17213	RECEITA ORCAMENTARIA			0,10	C
25/08/2003	25318	17214	RECEITA ORCAMENTARIA			6,27	C
25/08/2003	25319	17215	RECEITA ORCAMENTARIA			8,80	C

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

734052

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1	
25/08/2003	25320	17216	RECEITA ORCAMENTARIA			5,77 C
25/08/2003	25321	17217	RECEITA ORCAMENTARIA			0,41 C
25/08/2003	25439	22569	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		0,50	CREDITO:	367,55	SALDO PARCIAL	2.004,87
26/08/2003	25555	23626	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		5,50	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL	1.999,37
27/08/2003	25572	17506	RECEITA ORCAMENTARIA			55,02 C
27/08/2003	25573	17507	RECEITA ORCAMENTARIA			7,01 C
27/08/2003	25574	17508	RECEITA ORCAMENTARIA			13,68 C
27/08/2003	25575	17509	RECEITA ORCAMENTARIA			20,20 C
27/08/2003	25576	17510	RECEITA ORCAMENTARIA			1,56 C
27/08/2003	25577	17511	RECEITA ORCAMENTARIA			3,27 C
27/08/2003	25578	17512	RECEITA ORCAMENTARIA			0,32 C
27/08/2003	25579	17513	RECEITA ORCAMENTARIA			0,07 C
27/08/2003	25580	17514	RECEITA ORCAMENTARIA			0,09 C
27/08/2003	25581	17515	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08 C
27/08/2003	25582	17516	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
27/08/2003	25583	17517	RECEITA ORCAMENTARIA			31,60 C
27/08/2003	25584	17518	RECEITA ORCAMENTARIA			440,01 C
27/08/2003	25585	17519	RECEITA ORCAMENTARIA			8,53 C
27/08/2003	25586	17520	RECEITA ORCAMENTARIA			13,37 C
27/08/2003	25587	17521	RECEITA ORCAMENTARIA			7,97 C
27/08/2003	25588	17522	RECEITA ORCAMENTARIA			3,80 C
27/08/2003	25589	17523	RECEITA ORCAMENTARIA			1,50 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	608,11	SALDO PARCIAL	2.607,48
28/08/2003	26118	17808	RECEITA ORCAMENTARIA			33,97 C
28/08/2003	26119	17809	RECEITA ORCAMENTARIA			9,09 C
28/08/2003	26120	17810	RECEITA ORCAMENTARIA			15,39 C
28/08/2003	26121	17811	RECEITA ORCAMENTARIA			1,55 C
28/08/2003	26122	17812	RECEITA ORCAMENTARIA			0,52 C
28/08/2003	26123	17813	RECEITA ORCAMENTARIA			0,11 C
28/08/2003	26124	17814	RECEITA ORCAMENTARIA			0,06 C
28/08/2003	26125	17815	RECEITA ORCAMENTARIA			24,63 C
28/08/2003	26126	17816	RECEITA ORCAMENTARIA			5,81 C
28/08/2003	26127	17817	RECEITA ORCAMENTARIA			3,57 C
28/08/2003	26128	17818	RECEITA ORCAMENTARIA			0,39 C
28/08/2003	26199	23906	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		1,50	CREDITO:	95,09	SALDO PARCIAL	2.701,07
29/08/2003	26526	24114	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

735
053

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

DEBITO: 2,00 CREDITO: 0,00 SALDO PARCIAL 2.699,07

01/09/2003	26867	18127 RECEITA ORCAMENTARIA	4,86 C
01/09/2003	26868	18128 RECEITA ORCAMENTARIA	4,23 C
01/09/2003	26869	18129 RECEITA ORCAMENTARIA	0,29 C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 9,38 SALDO PARCIAL 2.708,45

02/09/2003 27059 24209 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 0,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE

DEBITO: 0,50 CREDITO: 0,00 SALDO PARCIAL 2.707,95

03/09/2003	27087	18405 RECEITA ORCAMENTARIA	14,61 C
03/09/2003	27088	18406 RECEITA ORCAMENTARIA	117,27 C
03/09/2003	27089	18407 RECEITA ORCAMENTARIA	42,71 C
03/09/2003	27090	18408 RECEITA ORCAMENTARIA	1,52 C
03/09/2003	27091	18409 RECEITA ORCAMENTARIA	45,78 C
03/09/2003	27092	18410 RECEITA ORCAMENTARIA	3,58 C
03/09/2003	27093	18411 RECEITA ORCAMENTARIA	7,49 C
03/09/2003	27094	18412 RECEITA ORCAMENTARIA	2,71 C
03/09/2003	27095	18413 RECEITA ORCAMENTARIA	1,21 C
03/09/2003	27096	18414 RECEITA ORCAMENTARIA	2,26 C
03/09/2003	27097	18415 RECEITA ORCAMENTARIA	3,37 C
03/09/2003	27098	18416 RECEITA ORCAMENTARIA	139,66 C
03/09/2003	27099	18417 RECEITA ORCAMENTARIA	19,49 C
03/09/2003	27100	18418 RECEITA ORCAMENTARIA	97,26 C
03/09/2003	27101	18419 RECEITA ORCAMENTARIA	0,68 C
03/09/2003	27102	18420 RECEITA ORCAMENTARIA	36,04 C
03/09/2003	27103	18421 RECEITA ORCAMENTARIA	21,94 C
03/09/2003	27104	18422 RECEITA ORCAMENTARIA	40,24 C
03/09/2003	27105	18423 RECEITA ORCAMENTARIA	66,73 C
03/09/2003	27239	24226 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C	3,50 D

Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE
DEBITO: 3,50 CREDITO: 664,55 SALDO PARCIAL 3.369,00

04/09/2003	27293	18570 RECEITA ORCAMENTARIA	43,74 C
04/09/2003	27294	18571 RECEITA ORCAMENTARIA	14,70 C
04/09/2003	27295	18572 RECEITA ORCAMENTARIA	11,69 C
04/09/2003	27296	18573 RECEITA ORCAMENTARIA	24,33 C
04/09/2003	27297	18574 RECEITA ORCAMENTARIA	2,80 C
04/09/2003	27298	18575 RECEITA ORCAMENTARIA	3,26 C
04/09/2003	27299	18576 RECEITA ORCAMENTARIA	0,26 C
04/09/2003	27300	18577 RECEITA ORCAMENTARIA	0,09 C
04/09/2003	27301	18578 RECEITA ORCAMENTARIA	0,03 C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 100,90 SALDO PARCIAL 3.469,90

05/09/2003 27707 18860 RECEITA ORCAMENTARIA 56,36 C
05/09/2003 27708 18861 RECEITA ORCAMENTARIA 6,02 C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

736 054

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 19

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

05/09/2003	27709	18862	RECEITA ORCAMENTARIA		18,44	C
05/09/2003	27710	18863	RECEITA ORCAMENTARIA		30,60	C
05/09/2003	27711	18864	RECEITA ORCAMENTARIA		8,61	C
05/09/2003	27712	18865	RECEITA ORCAMENTARIA		6,52	C
05/09/2003	27713	18866	RECEITA ORCAMENTARIA		0,24	C
05/09/2003	27714	18867	RECEITA ORCAMENTARIA		0,03	C
05/09/2003	27715	18868	RECEITA ORCAMENTARIA		0,03	C
05/09/2003	27716	18869	RECEITA ORCAMENTARIA		0,04	C
05/09/2003	27717	18870	RECEITA ORCAMENTARIA		13,44	C
05/09/2003	27718	18871	RECEITA ORCAMENTARIA		17,63	C
05/09/2003	27719	18872	RECEITA ORCAMENTARIA		3,33	C
05/09/2003	27720	18873	RECEITA ORCAMENTARIA		1,30	C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 162,59 SALDO PARCIAL 3.632,49

08/09/2003	27835	19026	RECEITA ORCAMENTARIA		62,29	C
08/09/2003	27836	19027	RECEITA ORCAMENTARIA		7,77	C
08/09/2003	27837	19028	RECEITA ORCAMENTARIA		58,57	C
08/09/2003	27838	19029	RECEITA ORCAMENTARIA		105,27	C
08/09/2003	27839	19030	RECEITA ORCAMENTARIA		7,01	C
08/09/2003	27840	19031	RECEITA ORCAMENTARIA		45,76	C
08/09/2003	27841	19032	RECEITA ORCAMENTARIA		51,25	C
08/09/2003	27842	19033	RECEITA ORCAMENTARIA		21,68	C
08/09/2003	27843	19034	RECEITA ORCAMENTARIA		43,18	C
08/09/2003	27844	19035	RECEITA ORCAMENTARIA		2,76	C
08/09/2003	27845	19036	RECEITA ORCAMENTARIA		19,83	C
08/09/2003	27846	19037	RECEITA ORCAMENTARIA		6,52	C
08/09/2003	27847	19038	RECEITA ORCAMENTARIA		0,75	C
08/09/2003	27848	19039	RECEITA ORCAMENTARIA		0,03	C
08/09/2003	27849	19040	RECEITA ORCAMENTARIA		0,54	C
08/09/2003	27850	19041	RECEITA ORCAMENTARIA		0,58	C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 433,79 SALDO PARCIAL 4.066,28

09/09/2003	27966	19188	RECEITA ORCAMENTARIA		229,16	C
09/09/2003	27967	19189	RECEITA ORCAMENTARIA		70,82	C
09/09/2003	27968	19190	RECEITA ORCAMENTARIA		260,00	C
09/09/2003	27969	19191	RECEITA ORCAMENTARIA		2.245,89	C
09/09/2003	27970	19192	RECEITA ORCAMENTARIA		122,34	C
09/09/2003	27971	19193	RECEITA ORCAMENTARIA		6,08	C
09/09/2003	27972	19194	RECEITA ORCAMENTARIA		69,89	C
09/09/2003	27973	19195	RECEITA ORCAMENTARIA		39,34	C
09/09/2003	27974	19196	RECEITA ORCAMENTARIA		87,64	C
09/09/2003	27975	19197	RECEITA ORCAMENTARIA		128,17	C
09/09/2003	27976	19198	RECEITA ORCAMENTARIA		22,07	C
09/09/2003	27977	19199	RECEITA ORCAMENTARIA		29,35	C
09/09/2003	27978	19200	RECEITA ORCAMENTARIA		0,13	C
09/09/2003	27979	19201	RECEITA ORCAMENTARIA		5,24	C
09/09/2003	27980	19202	RECEITA ORCAMENTARIA		0,13	C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

737 055

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 20

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
09/09/2003	27981	19203	RECEITA ORCAMENTARIA			0,09 C
09/09/2003	27982	19204	RECEITA ORCAMENTARIA			0,17 C
09/09/2003	27983	19205	RECEITA ORCAMENTARIA			0,15 C
09/09/2003	27984	19206	RECEITA ORCAMENTARIA			0,06 C
09/09/2003	27985	19207	RECEITA ORCAMENTARIA			30,41 C
09/09/2003	27986	19208	RECEITA ORCAMENTARIA			62,30 C
09/09/2003	27987	19209	RECEITA ORCAMENTARIA			29,00 C
09/09/2003	27988	19210	RECEITA ORCAMENTARIA			5,18 C
09/09/2003	27989	19211	RECEITA ORCAMENTARIA			19,64 C
09/09/2003	27990	19212	RECEITA ORCAMENTARIA			88,47 C
09/09/2003	27991	19213	RECEITA ORCAMENTARIA			16,70 C
09/09/2003	27992	19214	RECEITA ORCAMENTARIA			2,03 C
09/09/2003	27993	19215	RECEITA ORCAMENTARIA			3,35 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	3.573,80	SALDO PARCIAL	7.640,08
10/09/2003	28284	24509	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		16,00 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		16,00	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL	7.624,08
11/09/2003	28312	19526	RECEITA ORCAMENTARIA			247,52 C
11/09/2003	28313	19527	RECEITA ORCAMENTARIA			128,54 C
11/09/2003	28314	19528	RECEITA ORCAMENTARIA			1.674,33 C
11/09/2003	28315	19529	RECEITA ORCAMENTARIA			1.246,04 C
11/09/2003	28316	19530	RECEITA ORCAMENTARIA			292,14 C
11/09/2003	28317	19531	RECEITA ORCAMENTARIA			7,71 C
11/09/2003	28318	19532	RECEITA ORCAMENTARIA			153,90 C
11/09/2003	28319	19533	RECEITA ORCAMENTARIA			103,37 C
11/09/2003	28320	19534	RECEITA ORCAMENTARIA			88,25 C
11/09/2003	28321	19535	RECEITA ORCAMENTARIA			120,77 C
11/09/2003	28322	19536	RECEITA ORCAMENTARIA			10,30 C
11/09/2003	28323	19537	RECEITA ORCAMENTARIA			26,08 C
11/09/2003	28324	19538	RECEITA ORCAMENTARIA			1,73 C
11/09/2003	28325	19539	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
11/09/2003	28326	19540	RECEITA ORCAMENTARIA			0,61 C
11/09/2003	28327	19541	RECEITA ORCAMENTARIA			0,26 C
11/09/2003	28328	19542	RECEITA ORCAMENTARIA			1,07 C
11/09/2003	28329	19543	RECEITA ORCAMENTARIA			0,04 C
11/09/2003	28330	19544	RECEITA ORCAMENTARIA			0,99 C
11/09/2003	28331	19545	RECEITA ORCAMENTARIA			0,32 C
11/09/2003	28332	19546	RECEITA ORCAMENTARIA			234,47 C
11/09/2003	28333	19547	RECEITA ORCAMENTARIA			16,80 C
11/09/2003	28334	19548	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30 C
11/09/2003	28335	19549	RECEITA ORCAMENTARIA			49,01 C
11/09/2003	28336	19550	RECEITA ORCAMENTARIA			16,90 C
11/09/2003	28337	19551	RECEITA ORCAMENTARIA			5,59 C
11/09/2003	28338	19552	RECEITA ORCAMENTARIA			10,92 C
11/09/2003	28339	19553	RECEITA ORCAMENTARIA			11,28 C

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

738056

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 21

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

11/09/2003	28460 24598	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	10,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE				
DEBITO: 10,50		CREDITO: 4.449,26		SALDO PARCIAL 12.062,84

12/09/2003	28863 19759	RECEITA ORCAMENTARIA		79,30 C
12/09/2003	28864 19760	RECEITA ORCAMENTARIA		429,09 C
12/09/2003	28865 19761	RECEITA ORCAMENTARIA		21,82 C
12/09/2003	28866 19762	RECEITA ORCAMENTARIA		52,75 C
12/09/2003	28867 19763	RECEITA ORCAMENTARIA		4,30 C
12/09/2003	28868 19764	RECEITA ORCAMENTARIA		0,02 C
12/09/2003	28869 19765	RECEITA ORCAMENTARIA		0,04 C
12/09/2003	28870 19766	RECEITA ORCAMENTARIA		0,40 C
12/09/2003	28871 19767	RECEITA ORCAMENTARIA		0,02 C
12/09/2003	28872 19768	RECEITA ORCAMENTARIA		0,27 C
12/09/2003	28873 19769	RECEITA ORCAMENTARIA		0,25 C
12/09/2003	28874 19770	RECEITA ORCAMENTARIA		20,39 C
12/09/2003	28875 19771	RECEITA ORCAMENTARIA		12,56 C
12/09/2003	28876 19772	RECEITA ORCAMENTARIA		1,78 C
12/09/2003	28877 19773	RECEITA ORCAMENTARIA		13,76 C
12/09/2003	28982 24643	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	6,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE				
DEBITO: 6,50		CREDITO: 636,75		SALDO PARCIAL 12.693,09

15/09/2003	28999 19923	RECEITA ORCAMENTARIA		114,17 C
15/09/2003	29000 19924	RECEITA ORCAMENTARIA		23,21 C
15/09/2003	29001 19925	RECEITA ORCAMENTARIA		463,57 C
15/09/2003	29002 19926	RECEITA ORCAMENTARIA		32,56 C
15/09/2003	29003 19927	RECEITA ORCAMENTARIA		45,58 C
15/09/2003	29004 19928	RECEITA ORCAMENTARIA		3,31 C
15/09/2003	29005 19929	RECEITA ORCAMENTARIA		11,76 C
15/09/2003	29006 19930	RECEITA ORCAMENTARIA		13,04 C
15/09/2003	29007 19931	RECEITA ORCAMENTARIA		0,36 C
15/09/2003	29008 19932	RECEITA ORCAMENTARIA		21,84 C
15/09/2003	29009 19933	RECEITA ORCAMENTARIA		8,96 C
15/09/2003	29146 24717	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	6,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE				
DEBITO: 6,50		CREDITO: 738,36		SALDO PARCIAL 13.424,95

16/09/2003	29154 20099	RECEITA ORCAMENTARIA		1.134,06 C
16/09/2003	29155 20100	RECEITA ORCAMENTARIA		164,74 C
16/09/2003	29156 20101	RECEITA ORCAMENTARIA		866,51 C
16/09/2003	29157 20102	RECEITA ORCAMENTARIA		157,46 C
16/09/2003	29158 20103	RECEITA ORCAMENTARIA		8,84 C
16/09/2003	29159 20104	RECEITA ORCAMENTARIA		47,27 C
16/09/2003	29160 20105	RECEITA ORCAMENTARIA		37,82 C
16/09/2003	29161 20106	RECEITA ORCAMENTARIA		214,22 C
16/09/2003	29162 20107	RECEITA ORCAMENTARIA		441,35 C

-EXTBC-----ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

739,057

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL				1		
16/09/2003	29163	20108	RECEITA ORCAMENTARIA			72,26 C
16/09/2003	29164	20109	RECEITA ORCAMENTARIA			2.290,85 C
16/09/2003	29165	20110	RECEITA ORCAMENTARIA			22,82 C
16/09/2003	29166	20111	RECEITA ORCAMENTARIA			0,06 C
16/09/2003	29167	20112	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
16/09/2003	29168	20113	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
16/09/2003	29169	20114	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16 C
16/09/2003	29170	20115	RECEITA ORCAMENTARIA			0,15 C
16/09/2003	29171	20116	RECEITA ORCAMENTARIA			0,13 C
16/09/2003	29172	20117	RECEITA ORCAMENTARIA			125,71 C
16/09/2003	29173	20118	RECEITA ORCAMENTARIA			40,86 C
16/09/2003	29174	20119	RECEITA ORCAMENTARIA			5,49 C
16/09/2003	29175	20120	RECEITA ORCAMENTARIA			1,52 C
16/09/2003	29176	20121	RECEITA ORCAMENTARIA			35,42 C
16/09/2003	29177	20122	RECEITA ORCAMENTARIA			17,83 C
16/09/2003	29178	20123	RECEITA ORCAMENTARIA			21,65 C
16/09/2003	29179	20124	RECEITA ORCAMENTARIA			1,52 C
16/09/2003	29180	20125	RECEITA ORCAMENTARIA			48,00 C
16/09/2003	29302	24813	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		10,50 D
Fornecedor: 112879 COOPERATIVA DE CREDITO AGROPEC DO OESTE						
DEBITO:		10,50	CREDITO:	5.756,76	SALDO PARCIAL	19.171,21
17/09/2003	29339	20293	RECEITA ORCAMENTARIA			619,64 C
17/09/2003	29340	20294	RECEITA ORCAMENTARIA			264,49 C
17/09/2003	29341	20295	RECEITA ORCAMENTARIA			91,43 C
17/09/2003	29342	20296	RECEITA ORCAMENTARIA			261,41 C
17/09/2003	29343	20297	RECEITA ORCAMENTARIA			35,02 C
17/09/2003	29344	20298	RECEITA ORCAMENTARIA			72,61 C
17/09/2003	29345	20299	RECEITA ORCAMENTARIA			1,37 C
17/09/2003	29346	20300	RECEITA ORCAMENTARIA			1,45 C
17/09/2003	29347	20301	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
17/09/2003	29348	20302	RECEITA ORCAMENTARIA			0,44 C
17/09/2003	29349	20303	RECEITA ORCAMENTARIA			0,19 C
17/09/2003	29350	20304	RECEITA ORCAMENTARIA			7,17 C
17/09/2003	29351	20305	RECEITA ORCAMENTARIA			0,12 C
17/09/2003	29352	20306	RECEITA ORCAMENTARIA			2,68 C
17/09/2003	29353	20307	RECEITA ORCAMENTARIA			0,90 C
17/09/2003	29354	20308	RECEITA ORCAMENTARIA			204,05 C
17/09/2003	29355	20309	RECEITA ORCAMENTARIA			64,24 C
17/09/2003	29356	20310	RECEITA ORCAMENTARIA			23,00 C
17/09/2003	29357	20311	RECEITA ORCAMENTARIA			6,72 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.656,95	SALDO PARCIAL	20.828,16
18/09/2003	29484	20466	RECEITA ORCAMENTARIA			71,92 C
18/09/2003	29485	20467	RECEITA ORCAMENTARIA			13,26 C
18/09/2003	29486	20468	RECEITA ORCAMENTARIA			3.651,26 C
18/09/2003	29487	20469	RECEITA ORCAMENTARIA			53,00 C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

740 058

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

Table with columns: DATA, NUMERO ORIGEM HISTORICO, DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO), VALOR D/C. Rows include receipts from 18/09/2003 to 18/09/2003, ending with a partial balance of 24.854,77.

DEBITO: 0,00 CREDITO: 4.026,61 SALDO PARCIAL 24.854,77

Table with columns: DATA, NUMERO ORIGEM HISTORICO, DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO), VALOR D/C. Rows include receipts from 19/09/2003 to 19/09/2003, ending with a partial balance of 25.235,07.

DEBITO: 0,00 CREDITO: 380,30 SALDO PARCIAL 25.235,07

Table with columns: DATA, NUMERO ORIGEM HISTORICO, DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO), VALOR D/C. Rows include receipts from 22/09/2003 to 22/09/2003, ending with a partial balance of 0,95 C.

-EXTBC-----ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Handwritten signatures or initials at the bottom right of the page.

747
059

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 24

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 748	AGENCIA 0704	CONTA 91545	SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154-	CTBL	1		
22/09/2003	29875	20814	RECEITA ORCAMENTARIA			54,91	C
22/09/2003	29876	20815	RECEITA ORCAMENTARIA			5,57	C
22/09/2003	29877	20816	RECEITA ORCAMENTARIA			0,32	C
22/09/2003	29878	20817	RECEITA ORCAMENTARIA			0,07	C
22/09/2003	29879	20818	RECEITA ORCAMENTARIA			0,09	C
22/09/2003	29880	20819	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08	C
22/09/2003	29881	20820	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03	C
22/09/2003	29882	20821	RECEITA ORCAMENTARIA			60,48	C
22/09/2003	29883	20822	RECEITA ORCAMENTARIA			74,45	C
22/09/2003	29884	20823	RECEITA ORCAMENTARIA			16,29	C
22/09/2003	29885	20824	RECEITA ORCAMENTARIA			20,86	C
22/09/2003	29886	20825	RECEITA ORCAMENTARIA			13,24	C
22/09/2003	29887	20826	RECEITA ORCAMENTARIA			1,08	C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	486,11	SALDO PARCIAL		25.721,18	
23/09/2003	30026	20964	RECEITA ORCAMENTARIA			106,38	C
23/09/2003	30027	20965	RECEITA ORCAMENTARIA			2.651,05	C
23/09/2003	30028	20966	RECEITA ORCAMENTARIA			16,89	C
23/09/2003	30029	20967	RECEITA ORCAMENTARIA			20,08	C
23/09/2003	30030	20968	RECEITA ORCAMENTARIA			7,28	C
23/09/2003	30031	20969	RECEITA ORCAMENTARIA			1,88	C
23/09/2003	30032	20970	RECEITA ORCAMENTARIA			0,12	C
23/09/2003	30033	20971	RECEITA ORCAMENTARIA			0,34	C
23/09/2003	30034	20972	RECEITA ORCAMENTARIA			0,29	C
23/09/2003	30035	20973	RECEITA ORCAMENTARIA			12,73	C
23/09/2003	30036	20974	RECEITA ORCAMENTARIA			0,95	C
23/09/2003	30037	20975	RECEITA ORCAMENTARIA			1,07	C
23/09/2003	30038	20976	RECEITA ORCAMENTARIA			0,53	C
23/09/2003	30039	20977	RECEITA ORCAMENTARIA			631,91	C
23/09/2003	30040	20978	RECEITA ORCAMENTARIA			24,49	C
23/09/2003	30041	20979	RECEITA ORCAMENTARIA			54,80	C
23/09/2003	30042	20980	RECEITA ORCAMENTARIA			43,49	C
23/09/2003	30043	20981	RECEITA ORCAMENTARIA			3,97	C
23/09/2003	30044	20982	RECEITA ORCAMENTARIA			48,92	C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	3.627,17	SALDO PARCIAL		29.348,35	
24/09/2003	30219	21144	RECEITA ORCAMENTARIA			4,86	C
24/09/2003	30220	21145	RECEITA ORCAMENTARIA			74,69	C
24/09/2003	30221	21146	RECEITA ORCAMENTARIA			10,67	C
24/09/2003	30222	21147	RECEITA ORCAMENTARIA			0,61	C
24/09/2003	30223	21148	RECEITA ORCAMENTARIA			11,62	C
24/09/2003	30224	21149	RECEITA ORCAMENTARIA			0,61	C
24/09/2003	30225	21150	RECEITA ORCAMENTARIA			14,32	C
24/09/2003	30226	21151	RECEITA ORCAMENTARIA			4,23	C
24/09/2003	30227	21152	RECEITA ORCAMENTARIA			0,29	C
24/09/2003	30228	21153	RECEITA ORCAMENTARIA			13,04	C
24/09/2003	30229	21154	RECEITA ORCAMENTARIA			1,33	C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

742
060

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 25

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

24/09/2003	30230	21155	RECEITA ORCAMENTARIA			0,06	C
24/09/2003	30231	21156	RECEITA ORCAMENTARIA			1,10	C
24/09/2003	30232	21157	RECEITA ORCAMENTARIA			7,85	C
24/09/2003	30233	21158	RECEITA ORCAMENTARIA			7,62	C
24/09/2003	30234	21159	RECEITA ORCAMENTARIA			6,76	C
24/09/2003	30235	21160	RECEITA ORCAMENTARIA			1,68	C
24/09/2003	30236	21161	RECEITA ORCAMENTARIA			13,11	C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 174,45 SALDO PARCIAL 29.522,80

25/09/2003	30385	21292	RECEITA ORCAMENTARIA			178,76	C
25/09/2003	30386	21293	RECEITA ORCAMENTARIA			46,72	C
25/09/2003	30387	21294	RECEITA ORCAMENTARIA			92,12	C
25/09/2003	30388	21295	RECEITA ORCAMENTARIA			6,83	C
25/09/2003	30389	21296	RECEITA ORCAMENTARIA			4,56	C
25/09/2003	30390	21297	RECEITA ORCAMENTARIA			0,11	C
25/09/2003	30391	21298	RECEITA ORCAMENTARIA			1,91	C
25/09/2003	30392	21299	RECEITA ORCAMENTARIA			1,35	C
25/09/2003	30393	21300	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16	C
25/09/2003	30394	21301	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01	C
25/09/2003	30395	21302	RECEITA ORCAMENTARIA			0,14	C
25/09/2003	30396	21303	RECEITA ORCAMENTARIA			0,10	C
25/09/2003	30397	21304	RECEITA ORCAMENTARIA			28,86	C
25/09/2003	30398	21305	RECEITA ORCAMENTARIA			38,51	C
25/09/2003	30399	21306	RECEITA ORCAMENTARIA			5,77	C
25/09/2003	30400	21307	RECEITA ORCAMENTARIA			2,45	C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 408,36 SALDO PARCIAL 29.931,16

26/09/2003	30655	21504	RECEITA ORCAMENTARIA			187,91	C
26/09/2003	30656	21505	RECEITA ORCAMENTARIA			31,60	C
26/09/2003	30657	21506	RECEITA ORCAMENTARIA			13,37	C
26/09/2003	30658	21507	RECEITA ORCAMENTARIA			7,97	C
26/09/2003	30659	21508	RECEITA ORCAMENTARIA			3,20	C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 244,05 SALDO PARCIAL 30.175,21

29/09/2003	31137	21789	RECEITA ORCAMENTARIA			9,46	C
29/09/2003	31138	21790	RECEITA ORCAMENTARIA			30,00	C
29/09/2003	31139	21791	RECEITA ORCAMENTARIA			2,60	C
29/09/2003	31140	21792	RECEITA ORCAMENTARIA			6,51	C
29/09/2003	31141	21793	RECEITA ORCAMENTARIA			0,84	C
29/09/2003	31142	21794	RECEITA ORCAMENTARIA			1,79	C
29/09/2003	31143	21795	RECEITA ORCAMENTARIA			1,71	C
29/09/2003	31144	21796	RECEITA ORCAMENTARIA			1,29	C
29/09/2003	31145	21797	RECEITA ORCAMENTARIA			0,74	C
29/09/2003	31146	21798	RECEITA ORCAMENTARIA			2,96	C
29/09/2003	31147	21799	RECEITA ORCAMENTARIA			2,99	C
29/09/2003	31148	21800	RECEITA ORCAMENTARIA			9,84	C
29/09/2003	31149	21801	RECEITA ORCAMENTARIA			438,40	C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

743061

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 26

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
29/09/2003	31150	21802	RECEITA ORCAMENTARIA			40,03 C
29/09/2003	31151	21803	RECEITA ORCAMENTARIA			17,24 C
29/09/2003	31152	21804	RECEITA ORCAMENTARIA			14,13 C
29/09/2003	31153	21805	RECEITA ORCAMENTARIA			9,54 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	590,07	SALDO PARCIAL	30.765,28
30/09/2003	31231	21955	RECEITA ORCAMENTARIA			30,23 C
30/09/2003	31282	21956	RECEITA ORCAMENTARIA			7,01 C
30/09/2003	31283	21957	RECEITA ORCAMENTARIA			13,68 C
30/09/2003	31284	21958	RECEITA ORCAMENTARIA			35,56 C
30/09/2003	31285	21959	RECEITA ORCAMENTARIA			3,35 C
30/09/2003	31286	21960	RECEITA ORCAMENTARIA			3,26 C
30/09/2003	31287	21961	RECEITA ORCAMENTARIA			86,43 C
30/09/2003	31288	21962	RECEITA ORCAMENTARIA			8,67 C
30/09/2003	31289	21963	RECEITA ORCAMENTARIA			117,39 C
30/09/2003	31290	21964	RECEITA ORCAMENTARIA			39,99 C
30/09/2003	31291	21965	RECEITA ORCAMENTARIA			268,33 C
30/09/2003	31292	21966	RECEITA ORCAMENTARIA			366,72 C
30/09/2003	31293	21967	RECEITA ORCAMENTARIA			125,02 C
30/09/2003	31294	21968	RECEITA ORCAMENTARIA			27,36 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.133,00	SALDO PARCIAL	31.898,28
01/10/2003	31679	24883	RECEITA ORCAMENTARIA			580,76 C
01/10/2003	31680	24884	RECEITA ORCAMENTARIA			40,62 C
01/10/2003	31681	24885	RECEITA ORCAMENTARIA			150,98 C
01/10/2003	31682	24886	RECEITA ORCAMENTARIA			21,70 C
01/10/2003	31683	24887	RECEITA ORCAMENTARIA			21,94 C
01/10/2003	31684	24888	RECEITA ORCAMENTARIA			209,07 C
01/10/2003	31685	24889	RECEITA ORCAMENTARIA			159,48 C
01/10/2003	31686	24890	RECEITA ORCAMENTARIA			52,47 C
01/10/2003	31687	24891	RECEITA ORCAMENTARIA			150,46 C
01/10/2003	31688	24892	RECEITA ORCAMENTARIA			90,12 C
01/10/2003	31689	24893	RECEITA ORCAMENTARIA			8,67 C
01/10/2003	31690	24894	RECEITA ORCAMENTARIA			8,31 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	1.494,58	SALDO PARCIAL	33.392,86
02/10/2003	31994	25096	RECEITA ORCAMENTARIA			75,76 C
02/10/2003	31995	25097	RECEITA ORCAMENTARIA			3,21 C
02/10/2003	31996	25098	RECEITA ORCAMENTARIA			13,86 C
02/10/2003	31997	25099	RECEITA ORCAMENTARIA			22,64 C
02/10/2003	31998	25100	RECEITA ORCAMENTARIA			4,96 C
02/10/2003	31999	25101	RECEITA ORCAMENTARIA			11,76 C
02/10/2003	32000	25102	RECEITA ORCAMENTARIA			6,65 C
02/10/2003	32001	25103	RECEITA ORCAMENTARIA			0,15 C
02/10/2003	32002	25104	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
02/10/2003	32003	25105	RECEITA ORCAMENTARIA			0,36 C
02/10/2003	32004	25106	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

744
062

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 27

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1						
02/10/2003	32005	25107	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
02/10/2003	32006	25108	RECEITA ORCAMENTARIA			0,04 C
02/10/2003	32007	25109	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
02/10/2003	32008	25110	RECEITA ORCAMENTARIA			13,01 C
02/10/2003	32009	25111	RECEITA ORCAMENTARIA			4,93 C
02/10/2003	32010	25112	RECEITA ORCAMENTARIA			78,20 C
02/10/2003	32011	25113	RECEITA ORCAMENTARIA			31,60 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	267,21	SALDO PARCIAL	33.660,07
03/10/2003	32338	25439	RECEITA ORCAMENTARIA			119,98 C
03/10/2003	32339	25440	RECEITA ORCAMENTARIA			49,15 C
03/10/2003	32340	25441	RECEITA ORCAMENTARIA			152,69 C
03/10/2003	32341	25442	RECEITA ORCAMENTARIA			10,84 C
03/10/2003	32342	25443	RECEITA ORCAMENTARIA			3,78 C
03/10/2003	32343	25444	RECEITA ORCAMENTARIA			0,36 C
03/10/2003	32344	25445	RECEITA ORCAMENTARIA			5,07 C
03/10/2003	32345	25446	RECEITA ORCAMENTARIA			1,63 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	343,50	SALDO PARCIAL	34.003,57
06/10/2003	32468	25603	RECEITA ORCAMENTARIA			57,04 C
06/10/2003	32469	25604	RECEITA ORCAMENTARIA			5,01 C
06/10/2003	32470	25605	RECEITA ORCAMENTARIA			17,70 C
06/10/2003	32471	25606	RECEITA ORCAMENTARIA			17,26 C
06/10/2003	32472	25607	RECEITA ORCAMENTARIA			32,56 C
06/10/2003	32473	25608	RECEITA ORCAMENTARIA			2,26 C
06/10/2003	32474	25609	RECEITA ORCAMENTARIA			3,26 C
06/10/2003	32475	25610	RECEITA ORCAMENTARIA			29,11 C
06/10/2003	32476	25611	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
06/10/2003	32477	25612	RECEITA ORCAMENTARIA			0,67 C
06/10/2003	32478	25613	RECEITA ORCAMENTARIA			0,76 C
06/10/2003	32479	25614	RECEITA ORCAMENTARIA			15,58 C
06/10/2003	32480	25615	RECEITA ORCAMENTARIA			34,66 C
06/10/2003	32481	25616	RECEITA ORCAMENTARIA			160,71 C
06/10/2003	32482	25617	RECEITA ORCAMENTARIA			53,94 C
06/10/2003	32483	25618	RECEITA ORCAMENTARIA			26,54 C
06/10/2003	32484	25619	RECEITA ORCAMENTARIA			89,38 C
06/10/2003	32485	25620	RECEITA ORCAMENTARIA			2,75 C
06/10/2003	32615	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	CH 947896		34.500,00 D
DEBITO:		34.500,00	CREDITO:	549,20	SALDO PARCIAL	52,77
07/10/2003	32676	25800	RECEITA ORCAMENTARIA			161,56 C
07/10/2003	32677	25801	RECEITA ORCAMENTARIA			10,22 C
07/10/2003	32678	25802	RECEITA ORCAMENTARIA			1.308,67 C
07/10/2003	32679	25803	RECEITA ORCAMENTARIA			23,65 C
07/10/2003	32680	25804	RECEITA ORCAMENTARIA			1,19 C
07/10/2003	32681	25805	RECEITA ORCAMENTARIA			16,15 C
07/10/2003	32682	25806	RECEITA ORCAMENTARIA			6,87 C

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

745
063

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 28

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

07/10/2003	32683	25807	RECEITA ORCAMENTARIA		30,28	C
07/10/2003	32684	25808	RECEITA ORCAMENTARIA		79,42	C
07/10/2003	32685	25809	RECEITA ORCAMENTARIA		11,84	C
07/10/2003	32686	25810	RECEITA ORCAMENTARIA		19,83	C
07/10/2003	32687	25811	RECEITA ORCAMENTARIA		9,25	C
07/10/2003	32688	25812	RECEITA ORCAMENTARIA		0,03	C
07/10/2003	32689	25813	RECEITA ORCAMENTARIA		0,15	C
07/10/2003	32690	25814	RECEITA ORCAMENTARIA		0,14	C
07/10/2003	32691	25815	RECEITA ORCAMENTARIA		0,32	C
07/10/2003	32692	25816	RECEITA ORCAMENTARIA		0,03	C
07/10/2003	32693	25817	RECEITA ORCAMENTARIA		0,12	C
07/10/2003	32694	25818	RECEITA ORCAMENTARIA		0,50	C
07/10/2003	32695	25819	RECEITA ORCAMENTARIA		0,36	C
07/10/2003	32696	25820	RECEITA ORCAMENTARIA		0,25	C
07/10/2003	32697	25821	RECEITA ORCAMENTARIA		122,12	C
07/10/2003	32698	25822	RECEITA ORCAMENTARIA		17,51	C
07/10/2003	32699	25823	RECEITA ORCAMENTARIA		37,74	C
07/10/2003	32700	25824	RECEITA ORCAMENTARIA		10,83	C
07/10/2003	32701	25825	RECEITA ORCAMENTARIA		12,70	C
07/10/2003	32702	25826	RECEITA ORCAMENTARIA		5,47	C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 1.887,20 SALDO PARCIAL 1.939,97

08/10/2003	32941	25995	RECEITA ORCAMENTARIA		82,47	C
08/10/2003	32942	25996	RECEITA ORCAMENTARIA		72,52	C
08/10/2003	32943	25997	RECEITA ORCAMENTARIA		28,97	C
08/10/2003	32944	25998	RECEITA ORCAMENTARIA		43,64	C
08/10/2003	32945	25999	RECEITA ORCAMENTARIA		3,43	C
08/10/2003	32946	26000	RECEITA ORCAMENTARIA		25,93	C
08/10/2003	32947	26001	RECEITA ORCAMENTARIA		19,48	C
08/10/2003	32948	26002	RECEITA ORCAMENTARIA		0,08	C
08/10/2003	32949	26003	RECEITA ORCAMENTARIA		0,08	C
08/10/2003	32950	26004	RECEITA ORCAMENTARIA		7,99	C
08/10/2003	32951	26005	RECEITA ORCAMENTARIA		11,20	C
08/10/2003	32952	26006	RECEITA ORCAMENTARIA		78,63	C
08/10/2003	32953	26007	RECEITA ORCAMENTARIA		16,66	C
08/10/2003	32954	26008	RECEITA ORCAMENTARIA		0,30	C
08/10/2003	32955	26009	RECEITA ORCAMENTARIA		81,00	C
08/10/2003	32956	26010	RECEITA ORCAMENTARIA		24,04	C
08/10/2003	32957	26011	RECEITA ORCAMENTARIA		4,61	C
08/10/2003	32958	26012	RECEITA ORCAMENTARIA		11,38	C

DEBITO: 0,00 CREDITO: 512,41 SALDO PARCIAL 2.452,38

10/10/2003	33608	26431	RECEITA ORCAMENTARIA		26,50	C
10/10/2003	33609	26432	RECEITA ORCAMENTARIA		14,16	C
10/10/2003	33610	26433	RECEITA ORCAMENTARIA		46,97	C
10/10/2003	33611	26434	RECEITA ORCAMENTARIA		5,01	C
10/10/2003	33612	26435	RECEITA ORCAMENTARIA		8,38	C

-EXIBC-----ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

767

085

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 748 AGENCIA 0704 CONTA 91545 SICREDI - ARREC TRIBUTOS 9154- CTBL 1

				SALDO ANTERIOR	1.356,11	
				SALDO PARCIAL	1.356,11	
07/01/2004	196	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0				1.356,11 D
DEBITO:		1.356,11	CREDITO:	0,00		
DEBITO TOTAL:		1.356,11	CREDITO TOTAL:	0,00	SALDO ATUAL	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

-EXTBC-


Moacir Nardi Vanzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968


Milton Eudler
 Diretor Depto. de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/0-4


Derli Antonio Dorin
 Prefeito do Município de Toledo

768
086

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55						
SALDO ANTERIOR 17.247,04						
SALDO PARCIAL 17.247,04						
03/01/2002	28	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 40			17.000,00 D
DEBITO:		17.000,00	CREDITO:		0,00	
SALDO PARCIAL 247,04						
07/01/2002	47	0	CREDITO ARRECADACAO DE 04012002			30,12 C
07/01/2002	58	10	PAGAMENTO EXERC 2002	TARIFAS		1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:		1,00	CREDITO:		30,12	
SALDO PARCIAL 276,16						
09/01/2002	90	0	CREDITO ARRECADACAO DE 08012002			31,84 C
09/01/2002	91	0	CREDITO ARRECADACAO DE 07012002			151,59 C
01/2002	208	21	PAGAMENTO EXERC 2002	TARIFAS		5,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:		5,00	CREDITO:		183,43	
SALDO PARCIAL 2.454,59						
11/01/2002	263	0	CREDITO ARRECADACAO DE 10012002			121,23 C
11/01/2002	264	0	CREDITO ARRECADACAO DE 08012002			1.042,18 C
11/01/2002	273	36	PAGAMENTO EXERC 2002	TARIFA		5,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:		5,00	CREDITO:		1.163,41	
SALDO PARCIAL 1.613,00						
14/01/2002	701	0	CREDITO ARRECADACAO DE 11012002			140,38 C
14/01/2002	702	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14012002			552,71 C
14/01/2002	713	421	PAGAMENTO EXERC 2002	TARIFAS		4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:		4,00	CREDITO:		693,09	
SALDO PARCIAL 2.302,09						
16/01/2002	733	0	CREDITO ARRECADACAO DE DIVERSOS			3.634,13 C
16/01/2002	734	0	CREDITO ARRECADACAO DE			1.486,83 C
16/01/2002	760	430	PAGAMENTO EXERC 2002	TARIFAS		18,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:		18,00	CREDITO:		5.120,96	
SALDO PARCIAL 7.405,05						
17/01/2002	763	0	CREDITO ARRECADACAO DE 15012002			1.086,78 C
17/01/2002	774	440	PAGAMENTO EXERC 2002	TARIFAS		4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:		4,00	CREDITO:		1.086,78	
SALDO PARCIAL 8.487,83						
18/01/2002	817	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17012002			100,58 C
18/01/2002	833	454	PAGAMENTO EXERC 2002	TARIFAS		1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:		1,00	CREDITO:		100,58	
SALDO PARCIAL 8.587,41						
21/01/2002	840	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/01			626,07 C
21/01/2002	841	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/01			454,37 C

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

769

087

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 2

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55		
21/01/2002	849	459	PAGAMENTO EXERC 2002				
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
	DEBITO:	5,00	CREDITO:	1.080,44			
					SALDO PARCIAL	9.662,85	
22/01/2002	855	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/01			5.585,84	C
22/01/2002	856	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/01			83,64	C
22/01/2002	857	0	CREDITO ARRECADACAO DE 16/01			2.795,20	C
22/01/2002	858	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/01			455,99	C
22/01/2002	875	468	PAGAMENTO EXERC 2002				
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
	DEBITO:	10,00	CREDITO:	8.920,67			
					SALDO PARCIAL	18.573,52	
23/01/2002	879	0	CREDITO ARRECADACAO DE 22/01			205,28	C
23/01/2002	898	489	PAGAMENTO EXERCICIO 2002				
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
	DEBITO:	2,00	CREDITO:	205,28			
					SALDO PARCIAL	18.776,80	
24/01/2002	915	0	CREDITO ARRECADACAO DE 22/01			2.244,68	C
24/01/2002	925	498	PAGAMENTO EXERC 2002				
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
	DEBITO:	4,00	CREDITO:	2.244,68			
					SALDO PARCIAL	21.017,48	
28/01/2002	989	0	CREDITO ARRECADACAO DE 25/01			104,52	C
28/01/2002	995	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 392514		21.000,00	D
28/01/2002	998	667	PAGAMENTO EXERC 2002				
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
	DEBITO:	21.003,00	CREDITO:	104,52			
					SALDO PARCIAL	119,00	
31/01/2002	1487	0	CREDITO ARRECADACAO DE 29012002			133,64	C
31/01/2002	1494	1816	PAGAMENTO EXERC 2002				
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
	DEBITO:	3,00	CREDITO:	133,64			
					SALDO PARCIAL	249,64	
01/02/2002	1775	0	CREDITO ARRECADACAO DE 31/01			250,81	C
01/02/2002	1832	2053	PAGAMENTO EXERC 2002				
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
	DEBITO:	1,00	CREDITO:	250,81			
					SALDO PARCIAL	499,45	
04/02/2002	1848	0	CREDITO ARRECADACAO DE 31/01			579,30	C
04/02/2002	1849	0	CREDITO ARRECADACAO DE 01/02			44,12	C
04/02/2002	1872	2059	PAGAMENTO EXERC 2002				
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
	DEBITO:	4,00	CREDITO:	623,42			
					SALDO PARCIAL	1.118,87	
05/02/2002	1879	0	CREDITO ARRECADACAO DE 04/02			194,22	C
05/02/2002	1900	2195	PAGAMENTO EXERC 2002				
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

770
088

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 3

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

DEBITO:	1,00	CREDITO:	194,22	SALDO PARCIAL	1.312,09
06/02/2002	1912	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/02			348,04 C
06/02/2002	1939	2225 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A					
DEBITO:	4,00	CREDITO:	348,04	SALDO PARCIAL	1.656,13
08/02/2002	2356	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/02			170,17 C
08/02/2002	2357	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/02			15,50 C
08/02/2002	2358	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/02			263,04 C
08/02/2002	2369	2285 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A					
DEBITO:	4,00	CREDITO:	448,71	SALDO PARCIAL	2.100,84
14/02/2002	2432	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/02			158,40 C
14/02/2002	2458	2375 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A					
DEBITO:	1,00	CREDITO:	158,40	SALDO PARCIAL	2.258,24
15/02/2002	2464	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/02			182,85 C
15/02/2002	2465	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/02			159,86 C
15/02/2002	2466	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/02			451,50 C
15/02/2002	2467	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/02			1.042,19 C
15/02/2002	2496	2400 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	8,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A					
DEBITO:	8,00	CREDITO:	1.836,40	SALDO PARCIAL	4.086,64
18/02/2002	2576	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/02			674,38 C
18/02/2002	2577	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/02			2.155,12 C
18/02/2002	2593	2411 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	25,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A					
DEBITO:	25,00	CREDITO:	2.829,50	SALDO PARCIAL	6.891,14
19/02/2002	2772	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/02			2.086,34 C
19/02/2002	2789	2525 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	5,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A					
DEBITO:	5,00	CREDITO:	2.086,34	SALDO PARCIAL	8.972,48
20/02/2002	2804	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/02			7.762,34 C
20/02/2002	2819	2562 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	16,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A					
DEBITO:	16,00	CREDITO:	7.762,34	SALDO PARCIAL	16.718,82
21/02/2002	2935	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/02			16.935,27 C
21/02/2002	2936	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/02			2.959,61 C
21/02/2002	2937	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/02			609,65 C
21/02/2002	2948	2661 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	71,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A					

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

771
089

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 4

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

DEBITO: 71,00 CREDITO: 20.504,53 SALDO PARCIAL 37.152,35

25/02/2002 3112 0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/02 286,35 C
25/02/2002 3113 0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/02 12.242,96 C
25/02/2002 3116 0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/02 1.165,45 C
25/02/2002 3225 2872 PAGAMENTO EXERC 2002 DEB C/C 50,00 D

Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A

DEBITO: 50,00 CREDITO: 13.694,76 SALDO PARCIAL 50.797,11

27/02/2002 3275 0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/02 63,77 C
27/02/2002 3276 0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/02 87,44 C
27/02/2002 3289 0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 9271-1 CH 392515 50.000,00 D
27/02/2002 3309 3086 PAGAMENTO EXERC 2002 DEB C/C 3,00 D

Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A

DEBITO: 50.003,00 CREDITO: 151,21 SALDO PARCIAL 945,32

01/03/2002 4036 0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/02 250,27 C
01/03/2002 4037 0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/02 24,45 C
01/03/2002 4038 0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/03 198,22 C
01/03/2002 4048 4461 PAGAMENTO EXERC 2002 DEB C/C 7,00 D

Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A

DEBITO: 7,00 CREDITO: 472,94 SALDO PARCIAL 1.411,26

05/03/2002 4225 0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/03 31,11 C
05/03/2002 4313 4616 PAGAMENTO EXERC 2002 DEB C/C 1,00 D

Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A

DEBITO: 1,00 CREDITO: 31,11 SALDO PARCIAL 1.441,37

06/03/2002 4317 0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/03 20.858,69 C
06/03/2002 4318 0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/03 565,59 C
06/03/2002 4383 4652 PAGAMENTO EXERC 2002 DEB C/C 74,00 D

Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A

DEBITO: 74,00 CREDITO: 21.424,28 SALDO PARCIAL 22.791,65

08/03/2002 4804 0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/03 17,77 C
08/03/2002 4848 4676 PAGAMENTO EXERC 2002 40852 1,00 D

Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A

DEBITO: 1,00 CREDITO: 17,77 SALDO PARCIAL 22.808,42

12/03/2002 4883 0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/03 2.121,83 C
12/03/2002 4888 0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/03 60,25 C
12/03/2002 4918 4711 PAGAMENTO EXERC 2002 DEB C/C 8,00 D

Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A

DEBITO: 8,00 CREDITO: 2.182,08 SALDO PARCIAL 24.982,50

13/03/2002 4933 0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/03 587,70 C
13/03/2002 4955 4733 PAGAMENTO EXERC 2002 DEB C/C 5,00 D

Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A

-EXTBC-----ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

772
090

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 5

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
DEBITO:	5,00	CREDITO:	587,70	SALDO PARCIAL		25.565,20
14/03/2002	5029	0	CREDITO ARRECADACAO DE 12/03			2.257,52 C
14/03/2002	5053	4826	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		15,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:	15,00	CREDITO:	2.257,52	SALDO PARCIAL		27.807,72
15/03/2002	5221	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/03			136,71 C
15/03/2002	5222	0	CREDITO ARRECADACAO DE 13/03			1.138,77 C
15/03/2002	5251	4868	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		8,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:	8,00	CREDITO:	1.275,48	SALDO PARCIAL		29.075,20
16/03/2002	5261	0	CREDITO ARRECADACAO DE 15/03			998,66 C
18/03/2002	5262	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/03			627,73 C
18/03/2002	5282	4896	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		15,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:	15,00	CREDITO:	1.626,39	SALDO PARCIAL		30.686,59
19/03/2002	5292	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/03			3.310,17 C
19/03/2002	5299	4941	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		29,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:	29,00	CREDITO:	3.310,17	SALDO PARCIAL		33.967,76
20/03/2002	5355	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/03			6.673,64 C
20/03/2002	5356	0	CREDITO ARRECADACAO DE DE 15/03			43,87 C
20/03/2002	5357	0	CREDITO ARRECADACAO DE DE 18/03			2.770,43 C
20/03/2002	5370	4970	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		36,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:	36,00	CREDITO:	9.487,94	SALDO PARCIAL		43.419,70
21/03/2002	5380	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/03			2.588,23 C
21/03/2002	5400	5189	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		8,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:	8,00	CREDITO:	2.588,23	SALDO PARCIAL		45.999,93
22/03/2002	5439	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/03			1.574,37 C
22/03/2002	5440	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20/03			445,06 C
22/03/2002	5463	5266	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		15,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						
DEBITO:	15,00	CREDITO:	2.019,43	SALDO PARCIAL		48.004,36
25/03/2002	5585	0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 392516		46.000,00 D
DEBITO:	46.000,00	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL		2.004,36
26/03/2002	5692	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/03			100,94 C
26/03/2002	5701	5446	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A						

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

773
091

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 6

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76		CTBL 55	
DEBITO:	1,00	CREDITO: 100,94	SALDO PARCIAL 2.104,30
01/04/2002 6767	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/03		105,08 C
01/04/2002 6768	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/03		65,93 C
01/04/2002 6748	6953 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 171,01	SALDO PARCIAL 2.273,31
02/04/2002 6797	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/03		63,24 C
02/04/2002 6798	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/04		486,87 C
02/04/2002 6808	6969 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	6,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	6,00	CREDITO: 550,11	SALDO PARCIAL 2.817,42
03/04/2002 6841	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/04		1.074,60 C
03/04/2002 6859	7037 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	4,00	CREDITO: 1.074,60	SALDO PARCIAL 3.888,02
05/04/2002 7149	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/04		242,94 C
05/04/2002 7150	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/04		149,70 C
05/04/2002 7151	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/03		75,98 C
05/04/2002 7168	7147 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 468,62	SALDO PARCIAL 4.354,64
10/04/2002 7288	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/04		18,08 C
10/04/2002 7327	7410 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	1,00	CREDITO: 18,08	SALDO PARCIAL 4.371,72
11/04/2002 7336	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/04		102,75 C
11/04/2002 7337	0 CREDITO ARRECADACAO DE DE 05/04		15,95 C
11/04/2002 7364	7466 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 118,70	SALDO PARCIAL 4.487,42
15/04/2002 7749	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/04		618,27 C
15/04/2002 7750	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/04		2.639,15 C
15/04/2002 7751	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/04		37,67 C
15/04/2002 7812	7684 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	15,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	15,00	CREDITO: 3.295,09	SALDO PARCIAL 7.767,51
16/04/2002 7840	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/04		69,21 C
16/04/2002 7867	7803 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	5,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			

-EXTBC-

-ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

774
092

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 7

DATA	NUMERO ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSEC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL 55
DEBITO:	5,00	CREDITO:	69,21	SALDO PARCIAL 7.831,72
17/04/2002	7873	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/04		2.830,21 C
17/04/2002	7874	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/04		540,84 C
17/04/2002	7875	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/04		400,59 C
17/04/2002	7876	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/04		658,04 C
17/04/2002	7906	7903 PAGAMENTO EXERC 2002	291036	35,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:	35,00	CREDITO:	4.429,68	SALDO PARCIAL 12.226,40
18/04/2002	7930	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/04		4.131,37 C
18/04/2002	7961	7944 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	44,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:	44,00	CREDITO:	4.131,37	SALDO PARCIAL 16.313,77
22/04/2002	8144	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/04		6.300,37 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	6.300,37	SALDO PARCIAL 22.614,14
23/04/2002	8528	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/04		691,88 C
23/04/2002	8529	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/04		315,96 C
23/04/2002	8550	8740 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:	2,00	CREDITO:	1.007,84	SALDO PARCIAL 23.619,98
24/04/2002	8579	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/04		115,14 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	115,14	SALDO PARCIAL 23.735,12
25/04/2002	8622	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/04		260,30 C
25/04/2002	8681	8885 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	25,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:	25,00	CREDITO:	260,30	SALDO PARCIAL 23.970,42
25/04/2002	9173	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/04		12,97 C
26/04/2002	9153	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 392517	23.000,00 D
DEBITO:	23.000,00	CREDITO:	12,97	SALDO PARCIAL 983,39
29/04/2002	9192	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/04		39,33 C
29/04/2002	9196	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/04		180,61 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	219,94	SALDO PARCIAL 1.203,33
02/05/2002	10492	0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/04		486,87 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	486,87	SALDO PARCIAL 1.690,20
03/05/2002	10527	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/05		9,88 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	9,88	SALDO PARCIAL 1.700,08
08/05/2002	10752	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/05		150,77 C

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

775
093

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55		
08/05/2002	10810	10665	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB	C/C		1,00 D
	Fornecedor:	17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:		1,00	CREDITO:	150,77	SALDO PARCIAL		1.849,85
13/05/2002	11398	0	CREDITO ARRECADACAO DE 10/05				18,08 C
13/05/2002	11435	10829	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB	C/C		1,00 D
	Fornecedor:	17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:		1,00	CREDITO:	18,08	SALDO PARCIAL		1.866,93
14/05/2002	11443	0	CREDITO ARRECADACAO DE 13/05				2.140,26 C
14/05/2002	11444	0	CREDITO ARRECADACAO DE 07/05				184,90 C
14/05/2002	11445	0	CREDITO ARRECADACAO DE 10/05				182,14 C
14/05/2002	11492	10836	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB	C/C		15,00 D
	Fornecedor:	17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:		15,00	CREDITO:	2.507,30	SALDO PARCIAL		4.359,23
17/05/2002	11659	0	CREDITO ARRECADACAO DE 15/05				198,49 C
17/05/2002	11660	0	CREDITO ARRECADACAO DE 16/05				3.301,22 C
17/05/2002	11661	0	CREDITO ARRECADACAO DE 15/05				648,27 C
17/05/2002	11663	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/05				2.555,14 C
17/05/2002	11680	10975	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB	C/C		65,00 D
	Fornecedor:	17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:		65,00	CREDITO:	6.703,12	SALDO PARCIAL		10.997,35
21/05/2002	11775	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20.05.2002				226,45 C
21/05/2002	11828	11187	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB	C/C		2,00 D
	Fornecedor:	17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:		2,00	CREDITO:	226,45	SALDO PARCIAL		11.221,80
23/05/2002	11912	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/05/2002				6.970,51 C
23/05/2002	11913	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20/05/2002				545,03 C
23/05/2002	11914	0	CREDITO ARRECADACAO DE 16/05/2002				929,96 C
24/05/2002	11929	11308	PAGAMENTO EXERC 2002				37,00 D
	Fornecedor:	17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:		37,00	CREDITO:	8.445,50	SALDO PARCIAL		19.630,30
24/05/2002	12194	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/05/2002				962,84 C
24/05/2002	12295	11468	PAGAMENTO EXERC 2002				6,00 D
	Fornecedor:	17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
24/05/2002	12209	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH	3925188		11.000,00 D
DEBITO:		11.006,00	CREDITO:	962,84	SALDO PARCIAL		9.587,14
27/05/2002	12308	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/05/2002				55,83 C
27/05/2002	12327	11578	PAGAMENTO EXERC 2002				2,00 D
	Fornecedor:	17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A				
DEBITO:		2,00	CREDITO:	55,83	SALDO PARCIAL		9.640,97

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76		CTBL 55	
28/05/2002 12370	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27.05.2002		969,99 C
28/05/2002 12371	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24.05.2002		46,53 C
28/05/2002 12384	12695 PAGAMENTO EXERC 2002		2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 1.016,52	SALDO PARCIAL 10.655,49
03/06/2002 13345	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/05/2002		513,86 C
03/06/2002 13346	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/05/2002		134,07 C
03/06/2002 13366	13201 PAGAMENTO EXERC 2002		2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 647,93	SALDO PARCIAL 11.301,42
04/06/2002 13415	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/06/2002		990,43 C
04/06/2002 13416	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/06/2002		196,60 C
04/06/2002 13451	13231 PAGAMENTO EXERC 2002		2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 1.187,03	SALDO PARCIAL 12.486,45
06/06/2002 13504	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/06/2002		165,90 C
06/06/2002 13543	13321 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 165,90	SALDO PARCIAL 12.649,35
07/06/2002 13762	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/06/2002		113,10 C
07/06/2002 13780	13378 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 113,10	SALDO PARCIAL 12.759,45
12/06/2002 13987	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/06/2002		24,42 C
12/06/2002 13988	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/06/2002		194,20 C
12/06/2002 13993	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/06/2002		24,45 C
12/06/2002 13994	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/06/2002		1.441,49 C
12/06/2002 14047	13479 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	9,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	9,00	CREDITO: 1.684,56	SALDO PARCIAL 14.435,01
13/06/2002 14081	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/06/2002		1.129,72 C
13/06/2002 14082	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/06/2002		1.161,53 C
13/06/2002 14096	13563 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	24,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	24,00	CREDITO: 2.291,25	SALDO PARCIAL 16.702,26
14/06/2002 14497	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/06/2002		426,77 C
14/06/2002 14498	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/06/2002		550,39 C
14/06/2002 14534	13809 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	5,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	5,00	CREDITO: 977,16	SALDO PARCIAL 17.674,42
17/06/2002 15498	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/06		85,14 C

777
095

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 10

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76		CTBL 55	
17/06/2002 15541 13945 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 2,00	CREDITO: 85,14	SALDO PARCIAL	17.757,56
18/06/2002 15545 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/06/2002			1.243,39 C
18/06/2002 15556 13975 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	14,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 14,00	CREDITO: 1.243,39	SALDO PARCIAL	18.986,95
19/06/2002 15645 0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/06/2002			3.651,68 C
19/06/2002 15646 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/06/2002			148,70 C
19/06/2002 15682 14117 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	35,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 35,00	CREDITO: 3.800,38	SALDO PARCIAL	22.752,33
20/06/2002 15718 0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/06/2002			6.772,34 C
20/06/2002 15719 0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/06/2002			1.153,67 C
20/06/2002 15770 14163 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	33,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 33,00	CREDITO: 7.926,01	SALDO PARCIAL	30.645,34
21/06/2002 15957 0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/06/2002			224,18 C
21/06/2002 15962 0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/06/2002			14,40 C
21/06/2002 15977 14470 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 3,00	CREDITO: 238,58	SALDO PARCIAL	30.880,92
24/06/2002 16000 0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/06/2002			44,94 C
24/06/2002 16003 0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/06/2002			143,06 C
DEBITO: 0,00	CREDITO: 188,00	SALDO PARCIAL	31.068,92
26/06/2002 16088 0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0		CH 392519	30.000,00 D
DEBITO: 30.000,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	1.068,92
27/06/2002 16139 0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/06/2002			12,97 C
27/06/2002 16140 0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/06/2002			180,60 C
27/06/2002 16161 14979 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 2,00	CREDITO: 193,57	SALDO PARCIAL	1.260,49
28/06/2002 16777 0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/06/2002			111,06 C
28/06/2002 16878 16169 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 1,00	CREDITO: 111,06	SALDO PARCIAL	1.370,55
02/07/2002 17096 0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/07			331,58 C
02/07/2002 17159 16465 PAGAMENTO EXERC 2002		DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 331,58	SALDO PARCIAL 1.700,13
03/07/2002	17243	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/07/2002	89,29 C
03/07/2002	17244	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/07/2002	94,90 C
03/07/2002	17299	16499 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	4,00	CREDITO: 184,19	SALDO PARCIAL 1.880,32
04/07/2002	17311	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/07/2002	39,33 C
04/07/2002	17372	16953 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 39,33	SALDO PARCIAL 1.917,65
05/07/2002	17593	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/07/2002	103,64 C
07/2002	17648	17083 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	1,00	CREDITO: 103,64	SALDO PARCIAL 2.020,29
08/07/2002	17689	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/07	165,93 C
08/07/2002	17709	17135 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 165,93	SALDO PARCIAL 2.183,22
09/07/2002	17715	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/07	28,36 C
09/07/2002	17731	17170 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	1,00	CREDITO: 28,36	SALDO PARCIAL 2.210,58
11/07/2002	17847	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/07	184,12 C
11/07/2002	17848	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/07	96,47 C
11/07/2002	17849	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/07	54,86 C
11/07/2002	17852	17267 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 9,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	9,00	CREDITO: 335,45	SALDO PARCIAL 2.537,03
12/07/2002	18293	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/07	1.968,21 C
12/07/2002	18315	17304 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 10,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	10,00	CREDITO: 1.968,21	SALDO PARCIAL 4.495,24
15/07/2002	18339	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/07	116,29 C
15/07/2002	18340	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/07	939,96 C
15/07/2002	18354	17341 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 12,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	12,00	CREDITO: 1.056,25	SALDO PARCIAL 5.539,49
17/07/2002	18665	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/07	5.160,69 C

097-779

 EXTRATO BANCARIO PAGINA 12

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55		
17/07/2002	18666	0	CREDITO ARRECADACAO DE 15/07			91,20	C
17/07/2002	18667	0	CREDITO ARRECADACAO DE 12/07			204,32	C
17/07/2002	18696	17439	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		36,00	D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A							
DEBITO:		36,00	CREDITO:	5.456,21	SALDO PARCIAL	10.959,70	
18/07/2002	18719	0	CREDITO ARRECADACAO DE 16/07			3.739,22	C
18/07/2002	18743	17606	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		43,00	D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A							
DEBITO:		43,00	CREDITO:	3.739,22	SALDO PARCIAL	14.655,92	
19/07/2002	19208	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/07			990,17	C
19/07/2002	19209	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/07			235,18	C
19/07/2002	19223	17622	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		6,00	D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A							
DEBITO:		6,00	CREDITO:	1.225,35	SALDO PARCIAL	15.875,27	
22/07/2002	19339	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/07			7.859,68	C
22/07/2002	19340	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/07			214,18	C
22/07/2002	19385	17732	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		4,00	D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A							
DEBITO:		4,00	CREDITO:	8.073,86	SALDO PARCIAL	23.945,13	
23/07/2002	19632	0	CREDITO ARRECADACAO DE 22/07			149,41	C
23/07/2002	19633	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/07			48,00	C
23/07/2002	19645	17771	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		4,00	D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A							
DEBITO:		4,00	CREDITO:	197,41	SALDO PARCIAL	24.138,54	
25/07/2002	19776	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/07			245,86	C
25/07/2002	19777	0	CREDITO ARRECADACAO DE 23/07			86,70	C
25/07/2002	19778	0	CREDITO ARRECADACAO DE 22/07			249,21	C
25/07/2002	19811	18075	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		6,00	D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A							
DEBITO:		6,00	CREDITO:	581,77	SALDO PARCIAL	24.714,31	
26/07/2002	19912	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/07			37,67	C
26/07/2002	19923	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 3811-76	CH 392520		24.000,00	D
DEBITO:		24.000,00	CREDITO:	37,67	SALDO PARCIAL	751,98	
30/07/2002	20051	0	CREDITO ARRECADACAO DE 26/07/2002			655,25	C
30/07/2002	20052	0	CREDITO ARRECADACAO DE 25/07/2002			46,53	C
30/07/2002	20089	18429	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C		5,00	D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A							
DEBITO:		5,00	CREDITO:	701,78	SALDO PARCIAL	1.448,76	
31/07/2002	20540	0	CREDITO ARRECADACAO DE 30/07			17,76	C

 -EXTBC----- -----ES-----

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76
		CTBL	55
31/07/2002	20738 19535	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,00 D
	Fornecedor: 17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A	
	DEBITO: 1,00	CREDITO: 17,76	SALDO PARCIAL 1.465,52
02/08/2002	20920	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/08/2002	284,34 C
02/08/2002	20949 19712	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,00 D
	Fornecedor: 17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A	
	DEBITO: 1,00	CREDITO: 284,34	SALDO PARCIAL 1.748,86
08/08/2002	21302	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/08/2002	60,62 C
08/08/2002	21309 19883	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,00 D
	Fornecedor: 17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A	
	DEBITO: 1,00	CREDITO: 60,62	SALDO PARCIAL 1.808,48
08/08/2002	21749	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/08/2002	22,23 C
09/08/2002	21784 19911	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,00 D
	Fornecedor: 17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A	
	DEBITO: 1,00	CREDITO: 22,23	SALDO PARCIAL 1.829,71
14/08/2002	21913	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/08/2002	1.177,17 C
14/08/2002	21919	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/08/2002	939,93 C
14/08/2002	21933 20101	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 22,00 D
	Fornecedor: 17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A	
	DEBITO: 22,00	CREDITO: 2.117,10	SALDO PARCIAL 3.924,81
16/08/2002	22185	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/08/2002	273,99 C
16/08/2002	22191	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/08/02	86,14 C
16/08/2002	22192	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/08/02	679,85 C
16/08/2002	22204 20238	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 14,00 D
	Fornecedor: 17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A	
	DEBITO: 14,00	CREDITO: 1.039,98	SALDO PARCIAL 4.950,79
20/08/2002	22353	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/08/2002	4.750,85 C
20/08/2002	22386 20543	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 25,00 D
	Fornecedor: 17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A	
	DEBITO: 25,00	CREDITO: 4.750,85	SALDO PARCIAL 9.676,64
21/08/2002	22411	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/08/2002	1.387,68 C
21/08/2002	22412	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/08/2002	150,22 C
21/08/2002	22413	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/08/2002	98,44 C
21/08/2002	22430 20629	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 34,00 D
	Fornecedor: 17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A	
	DEBITO: 34,00	CREDITO: 1.636,34	SALDO PARCIAL 11.278,98
22/08/2002	22453	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/08/2002	49,45 C
22/08/2002	22454	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/08/2002	18.925,77 C
22/08/2002	22469 20720	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 14,00 D
	Fornecedor: 17132	BANCO H S B C BAMERINDUS S/A	

099.787

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 14

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55			
DEBITO:	14,00	CREDITO: 18.975,22	SALDO PARCIAL 30.240,20
23/08/2002	22642	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/08/2002	639,35 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 639,35	SALDO PARCIAL 30.879,55
26/08/2002	22734	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0 CH 392521	30.000,00 D
DEBITO:	30.000,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL 879,55
28/08/2002	22808	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/08/2002	112,75 C
28/08/2002	22868	22131 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	4,00	CREDITO: 112,75	SALDO PARCIAL 988,30
29/08/2002	23322	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/08/2002	39,33 C
29/08/2002	23323	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/08/2002	46,53 C
29/08/2002	23362	22171 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 85,86	SALDO PARCIAL 1.071,16
30/08/2002	23620	22433 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 25,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	25,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL 1.046,16
03/09/2002	23922	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/09/2002	300,97 C
03/09/2002	23949	22465 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	3,00	CREDITO: 300,97	SALDO PARCIAL 1.344,13
05/09/2002	24004	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/09/2002	34,76 C
05/09/2002	24038	22554 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 34,76	SALDO PARCIAL 1.376,89
06/09/2002	24240	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/09/2002	241,35 C
06/09/2002	24272	22645 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 241,35	SALDO PARCIAL 1.616,24
09/09/2002	24306	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/09/2002	22,02 C
09/09/2002	24307	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/09/2002	169,92 C
09/09/2002	24343	22767 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 191,94	SALDO PARCIAL 1.806,18
12/09/2002	24490	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/09/2002	132,55 C
12/09/2002	24491	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/09/2002	224,92 C
12/09/2002	24492	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/09/2002	251,11 C

-EXTBC-----ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 15

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 199	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
12/09/2002	24511	22916	PAGAMENTO EXERC 2002			14,00 D
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
	DEBITO:	14,00	CREDITO:	608,58		
				SALDO PARCIAL		2.400,76
16/09/2002	24994	0	CREDITO ARRECADACAO DE 13/09/2002			947,52 C
16/09/2002	24995	0	CREDITO ARRECADACAO DE 12/09/2002			349,85 C
16/09/2002	24996	0	CREDITO ARRECADACAO DE 12/09/2002			111,03 C
16/09/2002	24997	0	CREDITO ARRECADACAO DE 11/09/2002			284,35 C
16/09/2002	24998	0	CREDITO ARRECADACAO DE 10/09/2002			49,53 C
	DEBITO:	0,00	CREDITO:	1.742,28		
				SALDO PARCIAL		4.143,04
17/09/2002	25023	0	CREDITO ARRECADACAO DE 16/09/2002			695,70 C
	DEBITO:	0,00	CREDITO:	695,70		
				SALDO PARCIAL		4.838,74
17/09/2002	25077	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/09/2002			1.175,19 C
18/09/2002	25078	0	CREDITO ARRECADACAO DE 16/09/2002			771,92 C
18/09/2002	25079	0	CREDITO ARRECADACAO DE 13/09/2002			139,34 C
18/09/2002	25126	23667	PAGAMENTO EXERC 2002			24,00 D
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
	DEBITO:	24,00	CREDITO:	2.086,45		
				SALDO PARCIAL		6.901,19
20/09/2002	25403	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/09/2002			3.201,45 C
20/09/2002	25404	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/09/2002			236,11 C
20/09/2002	25405	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/09/2002			6.283,35 C
20/09/2002	25406	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/09/2002			915,99 C
20/09/2002	25407	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/09/2002			1.925,02 C
20/09/2002	25458	24080	PAGAMENTO EXERC 2002			52,00 D
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
	DEBITO:	52,00	CREDITO:	12.561,92		
				SALDO PARCIAL		19.411,11
23/09/2002	25539	0	CREDITO ARRECADACAO DE DE 20/09/2002			140,92 C
23/09/2002	25540	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/09/2002			28,80 C
23/09/2002	25547	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0			19.000,00 D
23/09/2002	25571	24378	PAGAMENTO EXERC 2002			4,00 D
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
	DEBITO:	19.004,00	CREDITO:	169,72		
				SALDO PARCIAL		576,83
25/09/2002	25622	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/09/2002			94,66 C
25/09/2002	25623	0	CREDITO ARRECADACAO DE 23/09/2002			331,01 C
25/09/2002	25624	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20/09/2002			89,70 C
25/09/2002	25647	24712	PAGAMENTO EXERC 2002			5,00 D
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
	DEBITO:	5,00	CREDITO:	515,37		
				SALDO PARCIAL		1.087,20
26/09/2002	25651	0	CREDITO ARRECADACAO DE 25/09/2002			17,76 C
26/09/2002	25663	24849	PAGAMENTO EXERC 2002			1,00 D
	Fornecedor:		17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			

-EXTBC-

-ES-

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55			
DEBITO:	1,00	CREDITO: 17,76	SALDO PARCIAL 1.103,96
02/10/2002	27585	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/10/2002	2.113,79 C
02/10/2002	27586	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/09/2002	322,17 C
02/10/2002	27587	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/09/2002	46,53 C
02/10/2002	27607	26655 PAGAMENTO EXERC 2002	12,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	12,00	CREDITO: 2.482,49	SALDO PARCIAL 3.574,45
03/10/2002	27610	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/10/2002	17,67 C
03/10/2002	27635	26660 PAGAMENTO EXERC 2002	1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	1,00	CREDITO: 17,67	SALDO PARCIAL 3.591,12
03/10/2002	27974	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/10/2002	222,09 C
04/10/2002	27975	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/10/2002	98,61 C
04/10/2002	28010	26768 PAGAMENTO EXERC 2002	2,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	2,00	CREDITO: 320,70	SALDO PARCIAL 3.909,82
09/10/2002	28538	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/10/2002	238,53 C
09/10/2002	28559	26957 PAGAMENTO EXERC 2002	6,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	6,00	CREDITO: 238,53	SALDO PARCIAL 4.142,35
11/10/2002	29066	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/10/2002	293,79 C
11/10/2002	29067	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/10/2002	35,00 C
11/10/2002	29068	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/10/2002	880,99 C
11/10/2002	29069	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/10/2002	277,30 C
11/10/2002	29078	27076 PAGAMENTO EXERC 2002	19,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	19,00	CREDITO: 1.487,08	SALDO PARCIAL 5.610,43
11/10/2002	29107	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/10/2002	919,94 C
14/10/2002	29108	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/10/2002	23,93 C
14/10/2002	29118	27122 PAGAMENTO EXERC 2002	12,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	12,00	CREDITO: 943,87	SALDO PARCIAL 6.542,30
17/10/2002	29216	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/10/2002	5.732,72 C
17/10/2002	29217	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/10/2002	814,95 C
17/10/2002	29218	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/10/2002	444,94 C
17/10/2002	29240	27270 PAGAMENTO EXERC 2002	54,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	54,00	CREDITO: 6.992,61	SALDO PARCIAL 13.480,91
18/10/2002	29519	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/10/2002	387,68 C
18/10/2002	29520	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/10/2002	708,25 C

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 17

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL 55
18/10/2002	29558 27366	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 13,00 D
	Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A		
	DEBITO: 13,00	CREDITO: 1.095,93	SALDO PARCIAL 14.563,84
21/10/2002	29565	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/10/2002	8.756,06 C
21/10/2002	29583 27477	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 36,00 D
	Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A		
	DEBITO: 36,00	CREDITO: 8.756,06	SALDO PARCIAL 23.283,90
22/10/2002	29593	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/10/2002	1.447,27 C
22/10/2002	29594	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/10/2002	6.169,93 C
22/10/2002	29607 27525	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 3,00 D
	Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A		
	DEBITO: 3,00	CREDITO: 7.617,20	SALDO PARCIAL 30.898,10
23/10/2002	29638	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/10/2002	951,41 C
23/10/2002	29639	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/10/2002	105,91 C
23/10/2002	29640	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/10/2002	49,77 C
23/10/2002	29641	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/10/2002	450,91 C
23/10/2002	29700 27635	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 12,00 D
	Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A		
	DEBITO: 12,00	CREDITO: 1.558,00	SALDO PARCIAL 32.444,10
24/10/2002	29713	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/10/2002	41,74 C
24/10/2002	29747 27835	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,00 D
	Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A		
	DEBITO: 1,00	CREDITO: 41,74	SALDO PARCIAL 32.484,84
25/10/2002	30019	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 392523 32.000,00 D
	DEBITO: 32.000,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL 484,84
29/10/2002	30095	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/10/2002	46,53 C
29/10/2002	30096	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/10/2002	486,87 C
29/10/2002	30129 28185	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
	Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A		
	DEBITO: 2,00	CREDITO: 533,40	SALDO PARCIAL 1.016,24
31/10/2002	30660	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/10/2002	460,23 C
31/10/2002	30838 29468	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 2,00 D
	Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A		
	DEBITO: 2,00	CREDITO: 460,23	SALDO PARCIAL 1.474,47
01/11/2002	31027	0 CREDITO ARRECADACAO DE 31/10/2002	110,66 C
01/11/2002	31028	0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/10/2002	94,93 C
01/11/2002	31029	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/10/2002	100,15 C
01/11/2002	31073 29583	PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 5,00 D
	Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A		

-EXTBC-

-ES-

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 18

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL 55
DEBITO:	5,00	CREDITO: 305,74	SALDO PARCIAL 1.775,21
06/11/2002	31417	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/11/2002	185,93 C
06/11/2002	31473	29728 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	4,00	CREDITO: 185,93	SALDO PARCIAL 1.957,14
08/11/2002	31999	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/11/2002	16,29 C
08/11/2002	32000	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/11/2002	61,67 C
08/11/2002	32001	0 CREDITO ARRECADACAO DE 31/10/2002	42,55 C
08/11/2002	32044	29809 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	4,00	CREDITO: 120,51	SALDO PARCIAL 2.073,65
11/11/2002	32130	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/11/2002	1.485,12 C
13/11/2002	32131	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/11/2002	916,03 C
13/11/2002	32148	29938 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 22,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	22,00	CREDITO: 2.401,15	SALDO PARCIAL 4.452,80
18/11/2002	33417	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/11/2002	4.735,99 C
18/11/2002	33418	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/11/2002	1.464,36 C
18/11/2002	33436	30599 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 9,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	9,00	CREDITO: 6.200,35	SALDO PARCIAL 10.644,15
21/11/2002	33637	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/11	759,09 C
21/11/2002	33638	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/11	44,67 C
21/11/2002	33639	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/11	43,87 C
21/11/2002	33640	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/11	91,21 C
21/11/2002	33641	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/11	1.309,82 C
21/11/2002	33642	30748 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 25,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	25,00	CREDITO: 2.248,66	SALDO PARCIAL 12.867,81
25/11/2002	33929	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/11	201,95 C
25/11/2002	33948	31036 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	1,00	CREDITO: 201,95	SALDO PARCIAL 13.068,76
27/11/2002	34030	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/11	19.860,84 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 19.860,84	SALDO PARCIAL 32.929,60
28/11/2002	34096	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	TED 30.000,00 D
DEBITO:	30.000,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL 2.929,60
03/12/2002	35144	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/12	486,87 C

-EXTBC-

-ES-

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 19

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55			
03/12/2002	35145	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/11	186,53 C
03/12/2002	35146	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/11	413,44 C
03/12/2002	35173	32628 PAGAMENTO EXERC 2002	5,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 5,00		CREDITO: 1.086,84	
SALDO PARCIAL			4.011,44
05/12/2002	35213	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/12	94,93 C
05/12/2002	35238	32686 PAGAMENTO EXERC 2002	1,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 1,00		CREDITO: 94,93	
SALDO PARCIAL			4.105,37
11/12/2002	35671	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/12/2002	173,36 C
11/12/2002	35672	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/12/2002	30,58 C
11/12/2002	35699	33811 PAGAMENTO EXERC 2002	5,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 5,00		CREDITO: 203,94	
SALDO PARCIAL			4.304,31
12/12/2002	35728	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/12/2002	830,14 C
12/12/2002	35756	34054 PAGAMENTO EXERC 2002	10,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 10,00		CREDITO: 830,14	
SALDO PARCIAL			5.124,45
13/12/2002	36157	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/12	144,75 C
13/12/2002	36158	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/12	479,55 C
13/12/2002	36159	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/12	1.146,03 C
13/12/2002	36182	34388 PAGAMENTO EXERC 2002	12,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 12,00		CREDITO: 1.770,33	
SALDO PARCIAL			6.882,78
16/12/2002	36249	0 CREDITO ARRECADACAO DE DE 12/12/2002	125,51 C
16/12/2002	36250	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/12/2002	100,39 C
16/12/2002	36266	34635 PAGAMENTO EXERC 2002	4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 4,00		CREDITO: 225,90	
SALDO PARCIAL			7.104,68
17/12/2002	36899	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/12/2002	402,84 C
DEBITO: 0,00		CREDITO: 402,84	
SALDO PARCIAL			7.507,52
19/12/2002	37788	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/12/2002	925,61 C
19/12/2002	37789	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/12/2002	99,96 C
19/12/2002	37790	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/12/2002	11.960,81 C
19/12/2002	37812	35970 PAGAMENTO EXERC 2002	33,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO: 33,00		CREDITO: 12.986,38	
SALDO PARCIAL			20.460,90
20/12/2002	39204	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/12	7.410,38 C
20/12/2002	39230	36087 PAGAMENTO EXERC 2002	4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			

-EXTBC-

-ES-

105.787

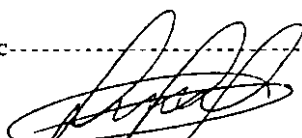
EXTRATO BANCARIO

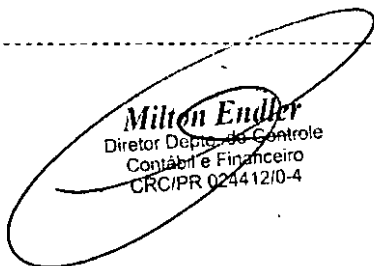
PAGINA 20

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55			
DEBITO:	4,00	CREDITO: 7.410,38	SALDO PARCIAL 27.867,28
27/12/2002	39979	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/12/2002	3.103,74 C
27/12/2002	39980	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/12/2002	98,92 C
27/12/2002	39981	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/12/2002	13,42 C
27/12/2002	39982	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/12/2002	228,81 C
27/12/2002	40023	37017 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 11,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
27/12/2002	40000	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	ONLINE 30.000,00 D
DEBITO:	30.011,00	CREDITO: 3.444,89	SALDO PARCIAL 1.301,17
30/12/2002	40393	37035 PAGAMENTO EXERC 2002	DEBITO C/C 4,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	4,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL 1.297,17
31/12/2002	40494	0 CREDITO ARRECADACAO DE 31/12/2002	1.640,91 C
31/12/2002	40495	0 CREDITO ARRECADACAO DE 24/12/2002	163,47 C
31/12/2002	40496	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/12/2002	186,53 C
31/12/2002	40630	37074 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C 12,00 D
Fornecedor: 17132 BANCO H S B C BAMERINDUS S/A			
DEBITO:	12,00	CREDITO: 1.990,91	
DEBITO TOTAL:	364.642,00	CREDITO TOTAL: 350.671,04	SALDO ATUAL 3.276,08

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

-EXTBC-


Mádaciir Neodi Vanzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968


Milton Engler
 Diretor Depto. de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/0-4


Derli Antonio Dopin
 Prefeito do Município de Toledo

106
788

EXTRATO BANCARIO

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76

CTBL 55

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
		SALDO ANTERIOR	3.276,08
		SALDO PARCIAL	3.276,08
09/01/2003	98 0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/01/2003		19,33 C
	DEBITO: 0,00 CREDITO: 19,33	SALDO PARCIAL	3.295,41
13/01/2003	155 0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/01/2003		157,29 C
13/01/2003	184 44 PAGAMENTO EXERC 2002	DEB C/C	5,00 D
	Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO		
	DEBITO: 5,00 CREDITO: 157,29	SALDO PARCIAL	3.447,70
14/01/2003	188 0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/01/2003		352,18 C
14/01/2003	189 0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/01/2003		144,75 C
14/01/2003	197 49 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	7,00 D
	Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO		
	DEBITO: 7,00 CREDITO: 496,93	SALDO PARCIAL	3.937,63
16/01/2003	249 0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/01/2003		23,93 C
16/01/2003	250 0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/01/2003		1.645,99 C
16/01/2003	277 59 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	14,00 D
	Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO		
	DEBITO: 14,00 CREDITO: 1.669,92	SALDO PARCIAL	5.593,55
17/01/2003	281 0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/01/2003		55,77 C
17/01/2003	282 0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/01/2003		3.456,77 C
17/01/2003	296 65 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	12,00 D
	Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO		
	DEBITO: 12,00 CREDITO: 3.512,54	SALDO PARCIAL	9.094,09
20/01/2003	307 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/01/2003		27,00 C
20/01/2003	325 74 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	8,00 D
	Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO		
	DEBITO: 8,00 CREDITO: 27,00	SALDO PARCIAL	9.113,09
22/01/2003	343 0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/01/2003		11.520,79 C
22/01/2003	344 0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/01/2003		1.957,94 C
22/01/2003	345 0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/01/2003		71,79 C
22/01/2003	391 85 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	15,00 D
	Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO		
	DEBITO: 15,00 CREDITO: 13.550,52	SALDO PARCIAL	22.648,61
23/01/2003	572 0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/01/2003		394,94 C
	DEBITO: 0,00 CREDITO: 394,94	SALDO PARCIAL	23.043,55
24/01/2003	607 0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/01/2003		1.035,67 C
24/01/2003	608 0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/01/2003		44,81 C
24/01/2003	629 320 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	4,00 D
	Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO		

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL 55
DEBITO:	4,00	CREDITO:	1.080,48
		SALDO PARCIAL	24.120,03
29/01/2003	733	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/01/2003	484,79 C
29/01/2003	748	505 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 1,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	1,00	CREDITO:	484,79
		SALDO PARCIAL	24.603,82
04/02/2003	1488	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	5.000,00 D
DEBITO:	5.000,00	CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	19.603,82
05/02/2003	1544	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/01/2003.	140,00 C
05/02/2003	1545	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/02/2003.	132,00 C
05/02/2003	1546	0 CREDITO ARRECADACAO DE 04/02/2003.	102,69 C
05/02/2003	1547	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/01/2003	1.615,80 C
05/02/2003	1553	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	5.000,00 D
DEBITO:	5.000,00	CREDITO:	1.990,49
		SALDO PARCIAL	16.594,31
06/02/2003	1590	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/02/2003	190,38 C
06/02/2003	1624	2007 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	3,00	CREDITO:	190,38
		SALDO PARCIAL	16.781,69
10/02/2003	1804	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/02/2003.	68,67 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	68,67
		SALDO PARCIAL	16.850,36
11/02/2003	1868	2091 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 8,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	8,00	CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	16.842,36
12/02/2003	1870	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/02/2003.	159,17 C
12/02/2003	1871	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/01/2003.	94,93 C
12/02/2003	1872	0 CREDITO ARRECADACAO DE 06/02/2003.	46,53 C
12/02/2003	1873	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/02/2003.	93,24 C
12/02/2003	1874	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/02/2003.	69,57 C
12/02/2003	1926	2135 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	3,00	CREDITO:	463,44
		SALDO PARCIAL	17.302,80
13/02/2003	1929	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/02/2003.	903,92 C
13/02/2003	2015	2320 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 6,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	6,00	CREDITO:	903,92
		SALDO PARCIAL	18.200,72
17/02/2003	2509	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/02/2003.	4.206,82 C
17/02/2003	2510	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/02/2003.	354,48 C
17/02/2003	2511	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/02/2003.	1.029,98 C
DEBITO:	0,00	CREDITO:	5.591,28
		SALDO PARCIAL	23.792,00
18/02/2003	2552	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/02/2003	979,03 C

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
18/02/2003	2547	2497	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		27,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
18/02/2003	2621	2510	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(33,00)	6,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		33,00	CREDITO:	979,03	SALDO PARCIAL	24.738,03
19/02/2003	2625	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/02/2003			258,11 C
19/02/2003	2626	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/02/2003			10.509,49 C
19/02/2003	2665	2526	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		16,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		16,00	CREDITO:	10.767,60	SALDO PARCIAL	35.489,63
20/02/2003	2669	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/02/2003			4.668,16 C
20/02/2003	2670	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/02/2003			2.354,17 C
20/02/2003	2671	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/02/2003			1.233,82 C
20/02/2003	2708	2540	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		23,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		23,00	CREDITO:	8.256,15	SALDO PARCIAL	43.722,78
21/02/2003	2995	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20/02/2003			13.352,56 C
21/02/2003	3065	2661	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		29,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		29,00	CREDITO:	13.352,56	SALDO PARCIAL	57.046,34
24/02/2003	3073	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20/02/2003.			759,21 C
24/02/2003	3074	0	CREDITO ARRECADACAO DE 19/02/2003.			14,58 C
24/02/2003	3075	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/02/2003			19.206,13 C
24/02/2003	3109	2784	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		60,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		60,00	CREDITO:	19.979,92	SALDO PARCIAL	76.966,26
25/02/2003	3116	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/02/2003			26.586,19 C
25/02/2003	3155	3072	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		58,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		58,00	CREDITO:	26.586,19	SALDO PARCIAL	103.494,45
27/02/2003	3240	0	CREDITO ARRECADACAO DE 26/02/2003			157,38 C
27/02/2003	3241	0	CREDITO ARRECADACAO DE 25/02/2003			1.286,61 C
27/02/2003	3242	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/02/2003			140,00 C
27/02/2003	3243	0	CREDITO ARRECADACAO DE 25/02/2003			133,86 C
27/02/2003	3269	3262	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
27/02/2003	3270	3263	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(5,00)	2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		5,00	CREDITO:	1.717,85	SALDO PARCIAL	105.207,30
28/02/2003	3480	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 9271-1			100.000,00 D

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 4

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL 55
DEBITO:	100.000,00	CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	5.207,30
06/03/2003	4317	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/02/2003	805,52 C
06/03/2003	4318	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/02/2003	316,37 C
06/03/2003	4319	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/02/2003	403,91 C
06/03/2003	4363	4803 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
06/03/2003	4364	4804 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (5,00) 2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	5,00	CREDITO:	1.525,80
		SALDO PARCIAL	6.728,10
10/03/2003	4557	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/03/2003	372,36 C
10/03/2003	4558	0 CREDITO ARRECADACAO DE 07/03/2003	190,38 C
10/03/2003	4614	4941 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 10,80 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
10/03/2003	4615	4942 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (15,80) 5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	15,80	CREDITO:	562,74
		SALDO PARCIAL	7.275,04
12/03/2003	4680	0 ARRECADACAO NO CAIXA 06/03/2003	194,95 C
12/03/2003	4681	0 ARRECADACAO NO CAIXA 11/03/2003	1.251,92 C
12/03/2003	4713	5137 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 15,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	15,00	CREDITO:	1.446,87
		SALDO PARCIAL	8.706,91
17/03/2003	5207	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/03/2003	833,35 C
17/03/2003	5281	5261 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 7,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	7,00	CREDITO:	833,35
		SALDO PARCIAL	9.533,26
18/03/2003	5323	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/03/2003	842,78 C
18/03/2003	5348	5453 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	3,00	CREDITO:	842,78
		SALDO PARCIAL	10.373,04
20/03/2003	5402	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/03/2003	8.905,88 C
20/03/2003	5403	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/03/2003	4.174,45 C
20/03/2003	5404	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/03/2003	317,78 C
20/03/2003	5405	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/03/2003	7.648,82 C
20/03/2003	5457	5581 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 62,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	62,00	CREDITO:	21.046,93
		SALDO PARCIAL	31.357,97
26/03/2003	5937	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/03/2003	47,61 C
26/03/2003	5938	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/03/2003	737,19 C
26/03/2003	5939	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/03/2003	1.497,13 C
26/03/2003	5967	6052 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 15,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			

-EXTBC-

-ES-

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
DEBITO:		15,00	CREDITO:		2.281,93	SALDO PARCIAL	33.624,90
27/03/2003	5969	0	CRDITO ARRECADACAO DE 26032003			50,79	C
27/03/2003	5970	0	CREDITO ARRECADACAO DE 25/03/2003			44,24	C
27/03/2003	5971	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20/03/2003			309,00	C
27/03/2003	5972	0	CREDITO ARRECADACAO DE 20/03/2003			5.511,23	C
27/03/2003	6085	6212	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
27/03/2003	6086	6213	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(44,00)	41,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		44,00	CREDITO:		5.915,16	SALDO PARCIAL	39.496,16
03/04/2003	7210	0	CREDITO ARRECADACAO DE 28032003			149,00	C
03/04/2003	7211	0	CREDITO ARRECADACAO DE 04/01/2003			356,64	C
03/04/2003	7300	8093	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
03/04/2003	7301	8094	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(8,00)	5,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		8,00	CREDITO:		505,64	SALDO PARCIAL	39.993,80
04/04/2003	7304	0	CREDITO ARRECADACAO DE 03/04/2003			19,22	C
04/04/2003	7345	8113	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		1,00	CREDITO:		19,22	SALDO PARCIAL	40.012,02
07/04/2003	7576	0	CREDITO ARRECADACAO DE 31/03/2003			443,20	C
07/04/2003	7577	0	CREDITO ARRECADACAO DE 03/04/2003			138,99	C
07/04/2003	7615	8170	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		7,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		7,00	CREDITO:		582,19	SALDO PARCIAL	40.587,21
09/04/2003	7652	0	CREDITO ARRECADACAO DE 08/04/2003			137,12	C
09/04/2003	7728	8264	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		2,00	CREDITO:		137,12	SALDO PARCIAL	40.722,33
11/04/2003	8084	0	CREDITO ARRECADACAO 11042003			25,74	C
11/04/2003	8396	8384	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		2,00	CREDITO:		25,74	SALDO PARCIAL	40.746,07
14/04/2003	8405	0	CREDITO ARRECADACAO DE 11/04/2003			156,17	C
14/04/2003	8457	8420	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		3,00	CREDITO:		156,17	SALDO PARCIAL	40.899,24
15/04/2003	8466	0	CREDITO ARRECADACAO DE 14/04/2003			461,65	C

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
15/04/2003	8515	8496	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		3,00	CREDITO:	461,65	SALDO PARCIAL	41.357,89
16/04/2003	8519	0	CREDITO ARRECADACAO DE 15/04/2003			279,21 C
16/04/2003	8580	8539	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		3,00	CREDITO:	279,21	SALDO PARCIAL	41.634,10
22/04/2003	8797	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/04/2003			4.443,91 C
22/04/2003	8897	8655	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		25,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		25,00	CREDITO:	4.443,91	SALDO PARCIAL	46.053,01
23/04/2003	8913	0	CREDITO ARRECADACAO DE 22/04/2003			18.167,26 C
23/04/2003	8914	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/04/2003			39,36 C
23/04/2003	8915	0	CREDITO ARRECADACAO DE 11/04/2003			182,46 C
23/04/2003	8916	0	CREDITO ARRECADACAO DE 10/04/2003			1.146,54 C
23/04/2003	8917	0	CREDITO ARRECADACAO DE 09/04/2003			82,38 C
23/04/2003	8918	0	CREDITO ARRECADACAO DE 08/04/2003			91,29 C
23/04/2003	8984	8787	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		13,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
23/04/2003	8985	8788	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(18,00)	5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		18,00	CREDITO:	19.709,29	SALDO PARCIAL	65.744,30
24/04/2003	9008	8862	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		6,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		6,00	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL	65.738,30
25/04/2003	9203	0	CREDITO ARRECADACAO DE 16/04/2003			1.847,55 C
25/04/2003	9204	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/04/2003			446,27 C
25/04/2003	9205	0	CREDITO ARRECADACAO DE 17/04/2003			411,69 C
25/04/2003	9206	0	CREDITO ARRECADACAO DE 22/04/2003			127,62 C
25/04/2003	9207	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/04/2003			503,41 C
25/04/2003	9208	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/04/2003			35,38 C
25/04/2003	9228	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0			65.000,00 D
25/04/2003	9237	8939	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
25/04/2003	9238	8940	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(30,00)	28,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		65.030,00	CREDITO:	3.371,92	SALDO PARCIAL	4.080,22
29/04/2003	9345	0	CREDITO ARRECADACAO DE 28/04/2003			37,52 C
29/04/2003	9346	0	CREDITO ARRECADACAO DE 23/04/2003			4.361,15 C
29/04/2003	9366	9334	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		7,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

Table with columns: DEBITO, CREDITO, SALDO PARCIAL, VALOR D/C. Rows include transaction details such as '0 CREDITO ARRECADACAO DE 30/04/2003' and 'PAGAMENTO EXERC 2003' with corresponding values and dates.

-EXTBC-----ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Handwritten signatures or initials at the bottom right of the page.

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76 HSBC BAMBRINDUS - 3811-76	CTBL 55
DEBITO:	17,00	CREDITO:	2.053,36
		SALDO PARCIAL	13.051,24
19/05/2003	11953	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/05/2003	3.300,36 C
19/05/2003	11954	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/05/2003	320,56 C
19/05/2003	11979	11745 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0			
DEBITO:	5,00	CREDITO:	3.620,92
		SALDO PARCIAL	16.667,16
21/05/2003	12258	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/05/2003	21.783,10 C
21/05/2003	12259	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/05/2003	2.661,89 C
21/05/2003	12317	11890 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 52,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0			
DEBITO:	52,00	CREDITO:	24.444,99
		SALDO PARCIAL	41.060,15
22/05/2003	12320	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/05/2003	2.144,63 C
22/05/2003	12321	0 CREDITO ARRECADACAO DE 19/05/2003	681,86 C
22/05/2003	12322	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/05/2003	287,74 C
22/05/2003	12351	11981 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 12,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0			
DEBITO:	12,00	CREDITO:	3.114,23
		SALDO PARCIAL	44.162,38
23/05/2003	12487	0 CREDITO ARRECADACAO DE 21/05/2003	2.500,19 C
23/05/2003	12488	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/05/2003	262,34 C
23/05/2003	12602	12178 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 9,50 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0			
DEBITO:	9,50	CREDITO:	2.762,53
		SALDO PARCIAL	46.915,41
27/05/2003	12649	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/05/2003	45,14 C
27/05/2003	12650	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/05/2003	409,71 C
27/05/2003	12676	13215 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 6,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0			
DEBITO:	6,00	CREDITO:	454,85
		SALDO PARCIAL	47.364,26
29/05/2003	12859	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/05/2003	574,33 C
29/05/2003	12860	0 CREDITO ARRECADACAO DE 29/05/2003	35,38 C
29/05/2003	12861	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/05/2003	30,21 C
29/05/2003	12876	14508 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 4,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0			
29/05/2003	12877	14509 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (5,00) 1,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0			
DEBITO:	5,00	CREDITO:	639,92
		SALDO PARCIAL	47.999,18
02/06/2003	14087	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/05/2003	46,78 C
02/06/2003	14088	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/06/2003	138,30 C
02/06/2003	14089	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/06/2003	503,48 C
02/06/2003	14147	14785 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 1,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0			
02/06/2003	14148	14786 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (4,00) 3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL0			

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL 55
DEBITO:	4,00	CREDITO:	688,56
		SALDO PARCIAL	48.683,74
04/06/2003	14215	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/06/2003	918,91 C
04/06/2003	14232	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	30.000,00 D
04/06/2003	14270	14877 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 1,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	30.001,00	CREDITO:	918,91
		SALDO PARCIAL	19.601,65
05/06/2003	14283	0 CREDITO ARRECADACAO DE 02/06/2003	336,22 C
05/06/2003	14321	14927 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 1,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	1,00	CREDITO:	336,22
		SALDO PARCIAL	19.936,87
06/06/2003	14537	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/06/2003	51,11 C
06/06/2003	14538	0 CREDITO ARRECADACAO DE 05/06/2003	251,70 C
06/06/2003	14567	14989 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	2,00	CREDITO:	302,81
		SALDO PARCIAL	20.237,68
09/06/2003	14627	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	20.000,00 D
09/06/2003	14648	15085 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 4,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	20.004,00	CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	233,68
10/06/2003	14698	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/06/2003	59,72 C
10/06/2003	15012	15160 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 7,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	7,00	CREDITO:	59,72
		SALDO PARCIAL	286,40
11/06/2003	15019	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/06/2003	127,86 C
11/06/2003	15056	15300 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	2,00	CREDITO:	127,86
		SALDO PARCIAL	412,26
12/06/2003	15298	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/06/2003	284,24 C
12/06/2003	15299	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/06/2003	1.051,03 C
12/06/2003	15393	15373 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 11,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	11,00	CREDITO:	1.335,27
		SALDO PARCIAL	1.736,53
13/06/2003	16002	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/06/2003	250,29 C
13/06/2003	16059	15451 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	2,00	CREDITO:	250,29
		SALDO PARCIAL	1.984,82
16/06/2003	16933	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/06/2003	7,56 C
16/06/2003	16934	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/06/2003	597,67 C
16/06/2003	16935	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/06/2003	997,42 C

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL 55
16/06/2003	17003 15651	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 18,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 18,00		CREDITO: 1.602,65	SALDO PARCIAL 3.569,47
17/06/2003	17009	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/06/2003	416,45 C
17/06/2003	17065 15775	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 2,00		CREDITO: 416,45	SALDO PARCIAL 3.983,92
18/06/2003	17072	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/06/2003	60,33 C
18/06/2003	17073	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/06/2003	13.733,56 C
18/06/2003	17155 15831	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 23,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 23,00		CREDITO: 13.793,89	SALDO PARCIAL 17.754,81
20/06/2003	17321	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/06/2003	565,10 C
20/06/2003	17322	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/06/2003	4.110,92 C
20/06/2003	17323	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/06/2003	135,31 C
20/06/2003	17387 15913	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 35,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 35,00		CREDITO: 4.811,33	SALDO PARCIAL 22.531,14
23/06/2003	17392	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/06/2003	262,34 C
23/06/2003	17393	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/06/2003	7.360,66 C
23/06/2003	17417 16007	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 7,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 7,00		CREDITO: 7.623,00	SALDO PARCIAL 30.147,14
24/06/2003	17463	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/06/2003	4.194,81 C
24/06/2003	17464	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/06/2003	693,22 C
24/06/2003	17465	0 CREDITO ARRECADACAO DE 23/06/2003	216,91 C
24/06/2003	17546 16138	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 7,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 7,00		CREDITO: 5.104,94	SALDO PARCIAL 35.245,08
27/06/2003	17960	0 CREDITO ARRECADACAO DE 27/06/2003	35,38 C
27/06/2003	17961	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/06/2003	227,20 C
27/06/2003	17962	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/06/2003	1.143,20 C
27/06/2003	17985 17555	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 4,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 4,00		CREDITO: 1.405,78	SALDO PARCIAL 36.646,86
02/07/2003	18883	0 CREDITO ARRECADACAO DE 25/06/2003	613,60 C
02/07/2003	18884	0 CREDITO ARRECADACAO DE 26/06/2003	414,32 C
02/07/2003	18885	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/07/2003	314,23 C
02/07/2003	18944 17994	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL 55
DEBITO:	5,00	CREDITO:	1.342,15
		SALDO PARCIAL	37.984,01
03/07/2003	18960	0 TRANSFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	30.000,00 D
03/07/2003	18999	1239 PAGAMENTO EXERC 2003	59,97 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	30.059,97	CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	7.924,04
07/07/2003	19402	0 CREDITO ARRECADACAO DE 01/07/2003	39,66 C
07/07/2003	19403	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/07/2003	560,01 C
07/07/2003	19431	18204 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 11,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	11,00	CREDITO:	599,67
		SALDO PARCIAL	8.512,71
09/07/2003	19493	0 CREDITO ARRECADACAO DE 08/07/2003	118,36 C
09/07/2003	19537	18312 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	3,00	CREDITO:	118,36
		SALDO PARCIAL	8.628,07
14/07/2003	20189	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/07/2003	117,46 C
14/07/2003	20190	0 CREDITO ARRECADACAO DE 10/07/2003	526,89 C
14/07/2003	20191	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/07/2003	3.570,01 C
14/07/2003	20219	18496 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 18,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	18,00	CREDITO:	4.214,36
		SALDO PARCIAL	12.824,43
15/07/2003	20235	0 CREDITO ARRECADACAO DE 11/07/2003	1.408,99 C
15/07/2003	20236	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/07/2003	523,02 C
15/07/2003	20260	18573 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 19,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	19,00	CREDITO:	1.932,01
		SALDO PARCIAL	14.737,44
16/07/2003	20288	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/07/2003	156,37 C
16/07/2003	20289	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/07/2003	1.505,19 C
16/07/2003	20290	0 CREDITO ARRECADACAO DE 14/07/2003	260,64 C
16/07/2003	20320	18660 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 33,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	33,00	CREDITO:	1.922,20
		SALDO PARCIAL	16.626,64
18/07/2003	20554	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/07/2003	8.722,54 C
18/07/2003	20555	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/07/2003	262,34 C
18/07/2003	20556	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/07/2003	1.940,12 C
18/07/2003	20557	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/07/2003	155,33 C
18/07/2003	20577	18818 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C 31,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO:	31,00	CREDITO:	11.080,33
		SALDO PARCIAL	27.675,97
21/07/2003	20646	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/07/2003	10.817,45 C
21/07/2003	20647	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/07/2003	805,39 C

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
21/07/2003	20661	18897	PAGAMENTO EXERC 2003			
	Fornecedor:	17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
	DEBITO:	6,00	CREDITO:	11.622,84		
				SALDO PARCIAL		39.292,81
22/07/2003	20690	0	CREDITO ARRECADACAO DE 22/07/2003			137,03 C
22/07/2003	20691	0	CREDITO ARRECADACAO DE 21/07/2003			166,58 C
22/07/2003	20692	0	CREDITO ARRECADACAO DE 18/07/2003			57,10 C
22/07/2003	20718	18973	PAGAMENTO EXERC 2003			
	Fornecedor:	17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
	DEBITO:	6,00	CREDITO:	360,71		
				SALDO PARCIAL		39.647,52
23/07/2003	20741	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0			30.000,00 D
23/07/2003	20760	19002	PAGAMENTO EXERC 2003			
	Fornecedor:	17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
	DEBITO:	30.005,00	CREDITO:	0,00		
				SALDO PARCIAL		9.642,52
24/07/2003	20791	0	CREDITO ARRECADACAO DE 22/07/2003			1.819,71 C
24/07/2003	20864	19437	PAGAMENTO EXERC 2003			
	Fornecedor:	17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
	DEBITO:	1,00	CREDITO:	1.819,71		
				SALDO PARCIAL		11.461,23
25/07/2003	20970	0	CREDITO ARRECADACAO DE 24/07/2003			95,08 C
25/07/2003	20981	19539	PAGAMENTO EXERC 2003			
	Fornecedor:	17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
	DEBITO:	8,00	CREDITO:	95,08		
				SALDO PARCIAL		11.548,31
28/07/2003	20994	0	CREDITO ARRECADACAO DE 25/07/2003			133,66 C
28/07/2003	21055	19700	PAGAMENTO EXERC 2003			
	Fornecedor:	17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
	DEBITO:	3,00	CREDITO:	133,66		
				SALDO PARCIAL		11.678,97
30/07/2003	21389	0	CREDITO ARRECADACAO DE 28/07/2003			438,32 C
30/07/2003	21390	0	CREDITO ARRECADACAO DE 29/07/2003			1.249,52 C
30/07/2003	21455	21039	PAGAMENTO EXERC 2003			
	Fornecedor:	17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
	DEBITO:	10,00	CREDITO:	1.687,84		
				SALDO PARCIAL		13.356,81
01/08/2003	21905	0	CREDITO ARRECADACAO DE 31/07/2003			344,74 C
01/08/2003	21906	0	CREDITO ARRECADACAO DE 30/07/2003			385,82 C
01/08/2003	22227	21433	PAGAMENTO EXERC 2003			
	Fornecedor:	17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
	DEBITO:	7,00	CREDITO:	730,56		
				SALDO PARCIAL		14.080,37
04/08/2003	22364	1440	PAGAMENTO EXERC 2003			
	Fornecedor:	17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
	DEBITO:	59,97	CREDITO:	0,00		
				SALDO PARCIAL		14.020,40

EXTRATO BANCARIO

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

08/08/2003	22950	0	CREDITO ARRECADACAO DE 06/08/2003		35,08	C
08/08/2003	22951	0	CREDITO ARRECADACAO DE 06/08/2003		445,44	C
08/08/2003	22952	0	CREDITO ARRECADACAO DE 05/08/2003		13,10	C
08/08/2003	22953	0	CREDITO ARRECADACAO DE 05/08/2003		88,61	C
08/08/2003	22954	0	CREDITO ARRECADACAO DE 31/07/2003		387,89	C
08/08/2003	22955	0	CREDITO ARRECADACAO DE 30/07/2003		64,98	C
08/08/2003	22981	21741	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	11,00	D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 11,00 CREDITO: 1.035,10 SALDO PARCIAL 15.044,50

13/08/2003	23226	15770	RECEITA ORCAMENTARIA		1.458,57	C
13/08/2003	23227	15771	RECEITA ORCAMENTARIA		113,05	C
13/08/2003	23228	15772	RECEITA ORCAMENTARIA		4,57	C
13/08/2003	23229	15773	RECEITA ORCAMENTARIA		68,74	C
13/08/2003	23230	15774	RECEITA ORCAMENTARIA		137,52	C
13/08/2003	23231	15775	RECEITA ORCAMENTARIA		0,46	C
13/08/2003	23232	15776	RECEITA ORCAMENTARIA		33,68	C
13/08/2003	23233	15777	RECEITA ORCAMENTARIA		0,01	C
13/08/2003	23234	15778	RECEITA ORCAMENTARIA		0,03	C
13/08/2003	23235	15779	RECEITA ORCAMENTARIA		0,23	C
13/08/2003	23236	15780	RECEITA ORCAMENTARIA		0,20	C
13/08/2003	23237	15781	RECEITA ORCAMENTARIA		0,17	C
13/08/2003	23238	15782	RECEITA ORCAMENTARIA		175,33	C
13/08/2003	23239	15783	RECEITA ORCAMENTARIA		1.122,87	C
13/08/2003	23240	15784	RECEITA ORCAMENTARIA		6,62	C
13/08/2003	23241	15785	RECEITA ORCAMENTARIA		0,29	C
13/08/2003	23242	15786	RECEITA ORCAMENTARIA		82,14	C
13/08/2003	23243	15787	RECEITA ORCAMENTARIA		18,50	C
13/08/2003	23244	15788	RECEITA ORCAMENTARIA		21,65	C
13/08/2003	23245	15789	RECEITA ORCAMENTARIA		7,15	C
13/08/2003	23246	15790	RECEITA ORCAMENTARIA		1,49	C
13/08/2003	23369	21884	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	13,00	D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 13,00 CREDITO: 3.253,27 SALDO PARCIAL 18.284,77

18/08/2003	24096	16373	RECEITA ORCAMENTARIA		519,42	C
18/08/2003	24097	16374	RECEITA ORCAMENTARIA		126,00	C
18/08/2003	24098	16375	RECEITA ORCAMENTARIA		887,91	C
18/08/2003	24099	16376	RECEITA ORCAMENTARIA		219,70	C
18/08/2003	24100	16377	RECEITA ORCAMENTARIA		30,50	C
18/08/2003	24101	16378	RECEITA ORCAMENTARIA		129,66	C
18/08/2003	24102	16379	RECEITA ORCAMENTARIA		51,57	C
18/08/2003	24103	16380	RECEITA ORCAMENTARIA		162,60	C
18/08/2003	24104	16381	RECEITA ORCAMENTARIA		122,26	C
18/08/2003	24105	16382	RECEITA ORCAMENTARIA		13,05	C
18/08/2003	24106	16383	RECEITA ORCAMENTARIA		0,87	C
18/08/2003	24107	16384	RECEITA ORCAMENTARIA		0,03	C

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
18/08/2003	24108	16385	RECEITA ORCAMENTARIA			2,09 C
18/08/2003	24109	16386	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08 C
18/08/2003	24110	16387	RECEITA ORCAMENTARIA			137,10 C
18/08/2003	24111	16388	RECEITA ORCAMENTARIA			21,13 C
18/08/2003	24112	16389	RECEITA ORCAMENTARIA			10,64 C
18/08/2003	24113	16390	RECEITA ORCAMENTARIA			5,79 C
18/08/2003	24170	22121	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		23,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		23,00	CREDITO:	2.440,40	SALDO PARCIAL	20.702,17
19/08/2003	24493	16556	RECEITA ORCAMENTARIA			796,62 C
19/08/2003	24494	16557	RECEITA ORCAMENTARIA			582,74 C
19/08/2003	24495	16558	RECEITA ORCAMENTARIA			85,30 C
19/08/2003	24496	16559	RECEITA ORCAMENTARIA			189,57 C
19/08/2003	24497	16560	RECEITA ORCAMENTARIA			39,11 C
19/08/2003	24498	16561	RECEITA ORCAMENTARIA			0,48 C
19/08/2003	24499	16562	RECEITA ORCAMENTARIA			3,31 C
19/08/2003	24559	22260	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		26,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		26,00	CREDITO:	1.697,13	SALDO PARCIAL	22.373,30
20/08/2003	24633	16727	RECEITA ORCAMENTARIA			316,43 C
20/08/2003	24634	16728	RECEITA ORCAMENTARIA			19.084,74 C
20/08/2003	24635	16729	RECEITA ORCAMENTARIA			39,75 C
20/08/2003	24636	16730	RECEITA ORCAMENTARIA			53,44 C
20/08/2003	24637	16731	RECEITA ORCAMENTARIA			16,25 C
20/08/2003	24638	16732	RECEITA ORCAMENTARIA			22,38 C
20/08/2003	24639	16733	RECEITA ORCAMENTARIA			2.556,40 C
20/08/2003	24640	16734	RECEITA ORCAMENTARIA			8,77 C
20/08/2003	24641	16735	RECEITA ORCAMENTARIA			4,18 C
20/08/2003	24642	16736	RECEITA ORCAMENTARIA			0,67 C
DEBITO:		0,00	CREDITO:	22.103,01	SALDO PARCIAL	44.476,31
21/08/2003	24863	16894	RECEITA ORCAMENTARIA			488,35 C
21/08/2003	24864	16895	RECEITA ORCAMENTARIA			17,16 C
21/08/2003	24865	16896	RECEITA ORCAMENTARIA			1.430,88 C
21/08/2003	24866	16897	RECEITA ORCAMENTARIA			76,29 C
21/08/2003	24867	16898	RECEITA ORCAMENTARIA			21,35 C
21/08/2003	24868	16899	RECEITA ORCAMENTARIA			76,27 C
21/08/2003	24869	16900	RECEITA ORCAMENTARIA			39,72 C
21/08/2003	24870	16901	RECEITA ORCAMENTARIA			141,74 C
21/08/2003	24871	16902	RECEITA ORCAMENTARIA			65,28 C
21/08/2003	24872	16903	RECEITA ORCAMENTARIA			60,33 C
21/08/2003	24873	16904	RECEITA ORCAMENTARIA			3,26 C
21/08/2003	24959	22391	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		17,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
21/08/2003	24923	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	ONLINE		30.000,00 D

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

DEBITO:	30.017,00	CREDITO:	2.420,63	SALDO PARCIAL	16.879,94
22/08/2003 25010 17037 RECEITA ORCAMENTARIA					6,46 C
22/08/2003 25011 17038 RECEITA ORCAMENTARIA					2.288,20 C
22/08/2003 25012 17039 RECEITA ORCAMENTARIA					3,58 C
22/08/2003 25013 17040 RECEITA ORCAMENTARIA					4,23 C
22/08/2003 25014 17041 RECEITA ORCAMENTARIA					0,29 C
22/08/2003 25015 17042 RECEITA ORCAMENTARIA					1.104,46 C
22/08/2003 25016 17043 RECEITA ORCAMENTARIA					1.133,76 C
22/08/2003 25017 17044 RECEITA ORCAMENTARIA					6,70 C
22/08/2003 25018 17045 RECEITA ORCAMENTARIA					0,30 C
22/08/2003 25019 17046 RECEITA ORCAMENTARIA					0,91 C
22/08/2003 25020 17047 RECEITA ORCAMENTARIA					1,52 C
22/08/2003 25293 22452 PAGAMENTO EXERC 2003				DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO					
DEBITO:	2,00	CREDITO:	4.550,41	SALDO PARCIAL	21.428,35
25/08/2003 25442 22572 PAGAMENTO EXERC 2003				DEB C/C	5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO					
DEBITO:	5,00	CREDITO:	0,00	SALDO PARCIAL	21.423,35
26/08/2003 25510 17404 RECEITA ORCAMENTARIA					0,74 C
26/08/2003 25511 17405 RECEITA ORCAMENTARIA					0,37 C
26/08/2003 25512 17406 RECEITA ORCAMENTARIA					0,17 C
26/08/2003 25513 17407 RECEITA ORCAMENTARIA					18,65 C
26/08/2003 25514 17408 RECEITA ORCAMENTARIA					15,57 C
26/08/2003 25515 17409 RECEITA ORCAMENTARIA					8,34 C
26/08/2003 25516 17410 RECEITA ORCAMENTARIA					1,30 C
26/08/2003 25558 23629 PAGAMENTO EXERC 2003				DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO					
DEBITO:	2,00	CREDITO:	45,14	SALDO PARCIAL	21.466,49
27/08/2003 25637 17571 RECEITA ORCAMENTARIA					128,02 C
27/08/2003 25638 17572 RECEITA ORCAMENTARIA					106,51 C
27/08/2003 25639 17573 RECEITA ORCAMENTARIA					414,32 C
27/08/2003 25640 17574 RECEITA ORCAMENTARIA					36,41 C
27/08/2003 25641 17575 RECEITA ORCAMENTARIA					14,81 C
27/08/2003 25642 17576 RECEITA ORCAMENTARIA					30,73 C
27/08/2003 25643 17577 RECEITA ORCAMENTARIA					33,02 C
27/08/2003 25644 17578 RECEITA ORCAMENTARIA					18,54 C
27/08/2003 25645 17579 RECEITA ORCAMENTARIA					11,17 C
27/08/2003 25790 23823 PAGAMENTO EXERC 2003				DEB C/C	5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO					
DEBITO:	5,00	CREDITO:	793,53	SALDO PARCIAL	22.255,02
29/08/2003 26450 18037 RECEITA ORCAMENTARIA					100,67 C
29/08/2003 26451 18038 RECEITA ORCAMENTARIA					16,92 C

-EXTBC-

ES

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL 55
29/08/2003	26452	18039 RECEITA ORCAMENTARIA		24,41 C
29/08/2003	26453	18040 RECEITA ORCAMENTARIA		1,97 C
29/08/2003	26528	24116 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
DEBITO: 5,00		CREDITO: 143,97		SALDO PARCIAL 22.393,99
01/09/2003	26909	18169 RECEITA ORCAMENTARIA		36,08 C
DEBITO: 0,00		CREDITO: 36,08		SALDO PARCIAL 22.430,07
02/09/2003	27061	24211 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
DEBITO: 2,00		CREDITO: 0,00		SALDO PARCIAL 22.428,07
03/09/2003	27149	18467 RECEITA ORCAMENTARIA		27,64 C
03/09/2003	27150	18468 RECEITA ORCAMENTARIA		429,81 C
03/09/2003	27151	18469 RECEITA ORCAMENTARIA		336,21 C
03/09/2003	27255	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR HSBC	CDC HSBC	83,56 D
03/09/2003	27242	24229 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
03/09/2003	27275	1710 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C (61,97)	59,97 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
DEBITO: 145,53		CREDITO: 793,66		SALDO PARCIAL 23.076,20
04/09/2003	27350	18627 RECEITA ORCAMENTARIA		52,17 C
04/09/2003	27394	24257 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	24,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
DEBITO: 24,00		CREDITO: 52,17		SALDO PARCIAL 23.104,37
05/09/2003	27771	18924 RECEITA ORCAMENTARIA		35,80 C
05/09/2003	27772	18925 RECEITA ORCAMENTARIA		37,37 C
05/09/2003	27773	18926 RECEITA ORCAMENTARIA		9,76 C
05/09/2003	27774	18927 RECEITA ORCAMENTARIA		14,33 C
05/09/2003	27775	18928 RECEITA ORCAMENTARIA		1,00 C
05/09/2003	27776	18929 RECEITA ORCAMENTARIA		24,00 C
05/09/2003	27777	18930 RECEITA ORCAMENTARIA		6,53 C
05/09/2003	27778	18931 RECEITA ORCAMENTARIA		1,10 C
05/09/2003	27779	18932 RECEITA ORCAMENTARIA		0,01 C
05/09/2003	27780	18933 RECEITA ORCAMENTARIA		0,20 C
05/09/2003	27781	18934 RECEITA ORCAMENTARIA		0,08 C
05/09/2003	27782	18935 RECEITA ORCAMENTARIA		71,23 C
05/09/2003	27783	18936 RECEITA ORCAMENTARIA		14,74 C
05/09/2003	27784	18937 RECEITA ORCAMENTARIA		6,01 C
05/09/2003	27785	18938 RECEITA ORCAMENTARIA		1,21 C
05/09/2003	27825	24306 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	6,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
DEBITO: 6,00		CREDITO: 223,37		SALDO PARCIAL 23.321,74

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

803

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55		
09/09/2003	28051	19273	RECEITA ORCAMENTARIA			294,89	C
09/09/2003	28052	19274	RECEITA ORCAMENTARIA			0,20	C
09/09/2003	28053	19275	RECEITA ORCAMENTARIA			9,80	C
09/09/2003	28142	24451	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		2,00	CREDITO:	304,89	SALDO PARCIAL	23.624,63	
10/09/2003	28206	19420	RECEITA ORCAMENTARIA			17,83	C
10/09/2003	28207	19421	RECEITA ORCAMENTARIA			15,09	C
10/09/2003	28208	19422	RECEITA ORCAMENTARIA			0,95	C
10/09/2003	28288	24513	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		1,00	CREDITO:	33,87	SALDO PARCIAL	23.657,50	
11/09/2003	28931	19827	RECEITA ORCAMENTARIA			31,34	C
12/09/2003	28932	19828	RECEITA ORCAMENTARIA			1.233,94	C
12/09/2003	28933	19829	RECEITA ORCAMENTARIA			3,58	C
12/09/2003	28934	19830	RECEITA ORCAMENTARIA			10,10	C
12/09/2003	28935	19831	RECEITA ORCAMENTARIA			1,13	C
12/09/2003	28936	19832	RECEITA ORCAMENTARIA			60,33	C
12/09/2003	28937	19833	RECEITA ORCAMENTARIA			25,63	C
12/09/2003	28938	19834	RECEITA ORCAMENTARIA			2.406,90	C
12/09/2003	28939	19835	RECEITA ORCAMENTARIA			9,45	C
12/09/2003	28986	24647	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		14,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		14,00	CREDITO:	3.782,40	SALDO PARCIAL	27.425,90	
15/09/2003	29071	19995	RECEITA ORCAMENTARIA			191,41	C
15/09/2003	29072	19996	RECEITA ORCAMENTARIA			105,42	C
15/09/2003	29073	19997	RECEITA ORCAMENTARIA			165,96	C
15/09/2003	29074	19998	RECEITA ORCAMENTARIA			22,79	C
15/09/2003	29075	19999	RECEITA ORCAMENTARIA			75,28	C
15/09/2003	29076	20000	RECEITA ORCAMENTARIA			10,53	C
15/09/2003	29077	20001	RECEITA ORCAMENTARIA			9,79	C
15/09/2003	29147	24718	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		8,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		8,00	CREDITO:	581,18	SALDO PARCIAL	27.999,08	
16/09/2003	29253	20198	RECEITA ORCAMENTARIA			164,33	C
16/09/2003	29306	24817	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		4,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		4,00	CREDITO:	164,33	SALDO PARCIAL	28.159,41	
17/09/2003	29417	20371	RECEITA ORCAMENTARIA			1.181,54	C
17/09/2003	29418	20372	RECEITA ORCAMENTARIA			184,81	C
17/09/2003	29419	20373	RECEITA ORCAMENTARIA			262,55	C
17/09/2003	29420	20374	RECEITA ORCAMENTARIA			141,62	C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

123 804

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

17/09/2003	29421	20375	RECEITA ORCAMENTARIA		318,98	C
17/09/2003	29422	20376	RECEITA ORCAMENTARIA		94,71	C
17/09/2003	29423	20377	RECEITA ORCAMENTARIA		26,08	C
17/09/2003	29474	24876	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	34,00	D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 34,00 CREDITO: 2.210,29 SALDO PARCIAL 30.335,70

18/09/2003	29565	20547	RECEITA ORCAMENTARIA		9,73	C
18/09/2003	29566	20548	RECEITA ORCAMENTARIA		2.421,81	C
18/09/2003	29567	20549	RECEITA ORCAMENTARIA		112,90	C
18/09/2003	29568	20550	RECEITA ORCAMENTARIA		4,57	C
18/09/2003	29569	20551	RECEITA ORCAMENTARIA		45,76	C
18/09/2003	29570	20552	RECEITA ORCAMENTARIA		61,01	C
18/09/2003	29571	20553	RECEITA ORCAMENTARIA		2,60	C
18/09/2003	29572	20554	RECEITA ORCAMENTARIA		6,51	C
18/09/2003	29573	20555	RECEITA ORCAMENTARIA		0,84	C
18/09/2003	29574	20556	RECEITA ORCAMENTARIA		1.104,46	C
18/09/2003	29622	24936	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	10,00	D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 10,00 CREDITO: 3.770,19 SALDO PARCIAL 34.095,89

19/09/2003	29761	20718	RECEITA ORCAMENTARIA		175,30	C
19/09/2003	29762	20719	RECEITA ORCAMENTARIA		7.163,18	C
19/09/2003	29763	20720	RECEITA ORCAMENTARIA		28,00	C
19/09/2003	29764	20721	RECEITA ORCAMENTARIA		42,65	C
19/09/2003	29765	20722	RECEITA ORCAMENTARIA		11,01	C
19/09/2003	29844	25026	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	9,00	D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 9,00 CREDITO: 7.420,14 SALDO PARCIAL 41.507,03

22/09/2003	29946	20885	RECEITA ORCAMENTARIA		6.948,32	C
22/09/2003	29989	25091	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	2,00	D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

22/09/2003	29979	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4-0	ONLINE	30.000,00	D
------------	-------	---	-------------------------------	--------	-----------	---

DEBITO: 30.002,00 CREDITO: 6.948,32 SALDO PARCIAL 18.453,35

23/09/2003	30102	21040	RECEITA ORCAMENTARIA		126,31	C
23/09/2003	30159	25195	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	6,00	D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 6,00 CREDITO: 126,31 SALDO PARCIAL 18.573,66

24/09/2003	30280	21205	RECEITA ORCAMENTARIA		910,74	C
24/09/2003	30281	21206	RECEITA ORCAMENTARIA		22,38	C
24/09/2003	30282	21207	RECEITA ORCAMENTARIA		1.133,76	C
24/09/2003	30283	21208	RECEITA ORCAMENTARIA		6,70	C
24/09/2003	30284	21209	RECEITA ORCAMENTARIA		0,30	C
24/09/2003	30285	21210	RECEITA ORCAMENTARIA		8,77	C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
24/09/2003	30286	21211	RECBITA ORCAMENTARIA			4,18 C
24/09/2003	30287	21212	RECBITA ORCAMENTARIA			1,58 C
24/09/2003	30288	21213	RECBITA ORCAMENTARIA			1,52 C
24/09/2003	30338	25275	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		10,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		10,00	CREDITO:	2.089,93	SALDO PARCIAL	20.653,59
25/09/2003	30457	21364	RECEITA ORCAMENTARIA			45,47 C
25/09/2003	30458	21365	RECEITA ORCAMENTARIA			4,14 C
25/09/2003	30459	21366	RECEITA ORCAMENTARIA			9,18 C
25/09/2003	30460	21367	RECEITA ORCAMENTARIA			0,71 C
25/09/2003	30461	21368	RECEITA ORCAMENTARIA			0,91 C
25/09/2003	30462	21369	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
25/09/2003	30463	21370	RECEITA ORCAMENTARIA			0,18 C
25/09/2003	30464	21371	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08 C
25/09/2003	30465	21372	RECEITA ORCAMENTARIA			1,84 C
25/09/2003	30466	21373	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01 C
25/09/2003	30467	21374	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30 C
25/09/2003	30468	21375	RECEITA ORCAMENTARIA			0,28 C
25/09/2003	30469	21376	RECEITA ORCAMENTARIA			91,00 C
25/09/2003	30470	21377	RECEITA ORCAMENTARIA			16,19 C
25/09/2003	30471	21378	RECEITA ORCAMENTARIA			14,64 C
25/09/2003	30472	21379	RECEITA ORCAMENTARIA			0,84 C
25/09/2003	30547	25564	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		1,00	CREDITO:	185,78	SALDO PARCIAL	20.838,37
26/09/2003	30724	21573	RECEITA ORCAMENTARIA			98,57 C
26/09/2003	30725	21574	RECEITA ORCAMENTARIA			32,27 C
26/09/2003	30726	21575	RECEITA ORCAMENTARIA			10,42 C
26/09/2003	30727	21576	RECEITA ORCAMENTARIA			3,62 C
26/09/2003	30728	21577	RECEITA ORCAMENTARIA			0,67 C
26/09/2003	30786	25641	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		2,00	CREDITO:	145,55	SALDO PARCIAL	20.981,92
29/09/2003	31200	21852	RECEITA ORCAMENTARIA			141,40 C
29/09/2003	31201	21853	RECEITA ORCAMENTARIA			93,00 C
29/09/2003	31202	21854	RECEITA ORCAMENTARIA			7,16 C
29/09/2003	31203	21855	RECEITA ORCAMENTARIA			39,10 C
29/09/2003	31204	21856	RECEITA ORCAMENTARIA			5,50 C
29/09/2003	31205	21857	RECEITA ORCAMENTARIA			414,33 C
29/09/2003	31256	26615	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		5,00	CREDITO:	700,49	SALDO PARCIAL	21.677,41
01/10/2003	31754	24958	RECEITA ORCAMENTARIA			28,09 C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55		
01/10/2003	31755	24959	RECBITA ORCAMENTARIA			666,00	C
01/10/2003	31756	24960	RECEITA ORCAMENTARIA			2,60	C
01/10/2003	31757	24961	RECEITA ORCAMENTARIA			7,49	C
01/10/2003	31758	24962	RECEITA ORCAMENTARIA			0,58	C
01/10/2003	31759	24963	RECEITA ORCAMENTARIA			35,72	C
01/10/2003	31760	24964	RECEITA ORCAMENTARIA			17,07	C
01/10/2003	31761	24965	RECEITA ORCAMENTARIA			10,97	C
01/10/2003	31991	26866	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		3,00	CREDITO:	768,52	SALDO PARCIAL	22.442,93	
02/10/2003	32072	25174	RECEITA ORCAMENTARIA			40,27	C
02/10/2003	32157	26872	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		1,00	CREDITO:	40,27	SALDO PARCIAL	22.482,20	
03/10/2003	32401	25502	RECBITA ORCAMENTARIA			35,75	C
03/10/2003	32402	25503	RECEITA ORCAMENTARIA			7,40	C
03/10/2003	32403	25504	RECEITA ORCAMENTARIA			3,02	C
03/10/2003	32404	25505	RECEITA ORCAMENTARIA			0,61	C
03/10/2003	32451	27158	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		1,00	CREDITO:	46,78	SALDO PARCIAL	22.527,98	
06/10/2003	32530	25665	RECEITA ORCAMENTARIA			14,08	C
06/10/2003	32531	25666	RECEITA ORCAMENTARIA			37,37	C
06/10/2003	32532	25667	RECEITA ORCAMENTARIA			3,66	C
06/10/2003	32533	25668	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30	C
06/10/2003	32534	25669	RECEITA ORCAMENTARIA			1,22	C
06/10/2003	32535	25670	RECEITA ORCAMENTARIA			0,91	C
06/10/2003	32536	25671	RECEITA ORCAMENTARIA			7,60	C
06/10/2003	32537	25672	RECEITA ORCAMENTARIA			6,57	C
06/10/2003	32538	25673	RECEITA ORCAMENTARIA			0,36	C
06/10/2003	32539	25674	RECEITA ORCAMENTARIA			24,00	C
06/10/2003	32540	25675	RECEITA ORCAMENTARIA			6,53	C
06/10/2003	32541	25676	RECEITA ORCAMENTARIA			0,13	C
06/10/2003	32542	25677	RECEITA ORCAMENTARIA			0,01	C
06/10/2003	32543	25678	RECBITA ORCAMENTARIA			0,03	C
06/10/2003	32544	25679	RECEITA ORCAMENTARIA			0,06	C
06/10/2003	32545	25680	RECBITA ORCAMENTARIA			0,03	C
06/10/2003	32546	25681	RECEITA ORCAMENTARIA			0,10	C
06/10/2003	32547	25682	RECEITA ORCAMENTARIA			1,14	C
06/10/2003	32548	25683	RECEITA ORCAMENTARIA			0,17	C
06/10/2003	32549	25684	RECEITA ORCAMENTARIA			0,41	C
06/10/2003	32550	25685	RECEITA ORCAMENTARIA			0,40	C
06/10/2003	32551	25686	RECEITA ORCAMENTARIA			0,29	C
06/10/2003	32552	25687	RECBITA ORCAMENTARIA			0,65	C

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

06/10/2003	32553	25688	RECEITA ORCAMENTARIA			41,15	C
06/10/2003	32554	25689	RECEITA ORCAMENTARIA			23,90	C
06/10/2003	32555	25690	RECEITA ORCAMENTARIA			0,60	C
06/10/2003	32556	25691	RECEITA ORCAMENTARIA			19,15	C
06/10/2003	32557	25692	RECEITA ORCAMENTARIA			14,92	C
06/10/2003	32558	25693	RECEITA ORCAMENTARIA			7,74	C
06/10/2003	32559	25694	RECEITA ORCAMENTARIA			14,95	C
06/10/2003	32642	1922	PAGAMBNTO EXERC 2003			125,86	D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

06/10/2003	32643	1923	PAGAMENTO EXERC 2003			159,24	D
------------	-------	------	----------------------	--	--	--------	---

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

06/10/2003	32631	0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 3811-76	CONV CDC		734,09	D
------------	-------	---	----------------------------------	----------	--	--------	---

06/10/2003	32632	0	TRANFERENCIA DA C/C NR 9271-1	CONV CDC	(0,00)	734,09	C
------------	-------	---	-------------------------------	----------	----------	--------	---

06/10/2003	32651	27430	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		6,00	D
------------	-------	-------	----------------------	---------	--	------	---

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 1.025,19 CREDITO: 962,52 SALDO PARCIAL 22.465,31

07/10/2003	32770	25894	RECEITA ORCAMENTARIA			377,44	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	--------	---

07/10/2003	32862	27463	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
------------	-------	-------	----------------------	---------	--	------	---

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

07/10/2003	32824	0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	ONLINE		22.800,00	D
------------	-------	---	---------------------------------	--------	--	-----------	---

DEBITO: 22.801,00 CREDITO: 377,44 SALDO PARCIAL 41,75

08/10/2003	33014	26068	RECEITA ORCAMENTARIA			25,63	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	-------	---

08/10/2003	33015	26069	RECEITA ORCAMENTARIA			9,45	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	------	---

08/10/2003	32933	27550	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00	D
------------	-------	-------	----------------------	---------	--	------	---

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 1,00 CREDITO: 35,00 SALDO PARCIAL 75,83

09/10/2003	33117	26223	RECEITA ORCAMENTARIA			31,34	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	-------	---

09/10/2003	33118	26224	RECEITA ORCAMENTARIA			3,58	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	------	---

09/10/2003	33119	26225	RECEITA ORCAMENTARIA			10,10	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	-------	---

09/10/2003	33120	26226	RECEITA ORCAMENTARIA			1,13	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	------	---

09/10/2003	33160	27712	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,00	D
------------	-------	-------	----------------------	---------	--	------	---

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

09/10/2003	33161	27713	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(6,00)	1,00	D
------------	-------	-------	----------------------	---------	----------	------	---

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 6,00 CREDITO: 46,15 SALDO PARCIAL 115,98

13/10/2003	33876	26687	RECEITA ORCAMENTARIA			9,99	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	------	---

13/10/2003	33877	26688	RECEITA ORCAMENTARIA			1.120,59	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	----------	---

13/10/2003	33878	26689	RECEITA ORCAMENTARIA			4,56	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	------	---

13/10/2003	33879	26690	RECEITA ORCAMENTARIA			6,50	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	------	---

13/10/2003	33880	26691	RECEITA ORCAMENTARIA			0,29	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	------	---

13/10/2003	33881	26692	RECEITA ORCAMENTARIA			20,74	C
------------	-------	-------	----------------------	--	--	-------	---

13/10/2003	33936	27769	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		10,00	D
------------	-------	-------	----------------------	---------	--	-------	---

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

-EXTBC-----ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

808

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
------	-------------------------	----------------------------	-----------

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

DEBITO:	10,00	CREDITO:	1.162,67	SALDO PARCIAL	1.268,65
14/10/2003 34028 26852 RECEITA ORCAMENTARIA					32,27 C
14/10/2003 34029 26853 RECEITA ORCAMENTARIA					75,05 C
14/10/2003 34030 26854 RECEITA ORCAMENTARIA					7,16 C
14/10/2003 34031 26855 RECEITA ORCAMENTARIA					14,33 C
14/10/2003 34032 26856 RECEITA ORCAMENTARIA					1,00 C
14/10/2003 34095 27812 PAGAMENTO EXERC 2003				DEB C/C	3,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO:	3,00	CREDITO:	129,81	SALDO PARCIAL	1.395,46
----------------	-------------	-----------------	---------------	----------------------	-----------------

15/10/2003 34189 27037 RECEITA ORCAMENTARIA					191,41 C
15/10/2003 34190 27038 RECEITA ORCAMENTARIA					105,42 C
15/10/2003 34191 27039 RECEITA ORCAMENTARIA					277,87 C
15/10/2003 34192 27040 RECEITA ORCAMENTARIA					67,13 C
15/10/2003 34193 27041 RECEITA ORCAMENTARIA					4,57 C
15/10/2003 34194 27042 RECEITA ORCAMENTARIA					22,88 C
15/10/2003 34195 27043 RECEITA ORCAMENTARIA					14,64 C
15/10/2003 34196 27044 RECEITA ORCAMENTARIA					22,79 C
15/10/2003 34197 27045 RECEITA ORCAMENTARIA					75,28 C
15/10/2003 34198 27046 RECEITA ORCAMENTARIA					10,53 C
15/10/2003 34199 27047 RECEITA ORCAMENTARIA					9,79 C
15/10/2003 34200 27048 RECEITA ORCAMENTARIA					35,62 C
15/10/2003 34201 27049 RECEITA ORCAMENTARIA					48,13 C
15/10/2003 34202 27050 RECEITA ORCAMENTARIA					2.406,90 C
15/10/2003 34260 27859 PAGAMENTO EXERC 2003				DEB C/C	11,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO:	11,00	CREDITO:	3.292,96	SALDO PARCIAL	4.677,42
----------------	--------------	-----------------	-----------------	----------------------	-----------------

16/10/2003 34357 27231 RECEITA ORCAMENTARIA					29,30 C
16/10/2003 34358 27232 RECEITA ORCAMENTARIA					336,63 C
16/10/2003 34359 27233 RECEITA ORCAMENTARIA					79,33 C
16/10/2003 34360 27234 RECEITA ORCAMENTARIA					3,05 C
16/10/2003 34361 27235 RECEITA ORCAMENTARIA					53,39 C
16/10/2003 34362 27236 RECEITA ORCAMENTARIA					24,40 C
16/10/2003 34363 27237 RECEITA ORCAMENTARIA					8,14 C
16/10/2003 34364 27238 RECEITA ORCAMENTARIA					14,98 C
16/10/2003 34365 27239 RECEITA ORCAMENTARIA					1,06 C
16/10/2003 34366 27240 RECEITA ORCAMENTARIA					1.104,46 C
16/10/2003 34417 27930 PAGAMENTO EXERC 2003				DEB C/C	10,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO:	10,00	CREDITO:	1.654,74	SALDO PARCIAL	6.322,16
----------------	--------------	-----------------	-----------------	----------------------	-----------------

17/10/2003 34548 27419 RECEITA ORCAMENTARIA					1.689,94 C
17/10/2003 34549 27420 RECEITA ORCAMENTARIA					197,34 C
17/10/2003 34550 27421 RECEITA ORCAMENTARIA					710,48 C
17/10/2003 34551 27422 RECEITA ORCAMENTARIA					150,14 C

-EXTBC-----ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
17/10/2003	34552	27423	RECEITA ORCAMENTARIA			388,08 C
17/10/2003	34553	27424	RECEITA ORCAMENTARIA			100,48 C
17/10/2003	34554	27425	RECEITA ORCAMENTARIA			16,30 C
17/10/2003	34555	27426	RECEITA ORCAMENTARIA			40,40 C
17/10/2003	34556	27427	RECEITA ORCAMENTARIA			707,34 C
17/10/2003	34557	27428	RECEITA ORCAMENTARIA			5,95 C
17/10/2003	34558	27429	RECEITA ORCAMENTARIA			4,90 C
17/10/2003	34610	27981	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		38,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		38,00	CREDITO:	4.011,35	SALDO PARCIAL	10.295,51
20/10/2003	34693	27591	RECEITA ORCAMENTARIA			2.105,52 C
20/10/2003	34764	28044	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		3,00	CREDITO:	2.105,52	SALDO PARCIAL	12.398,03
21/10/2003	34883	27800	RECEITA ORCAMENTARIA			161,33 C
21/10/2003	34884	27801	RECEITA ORCAMENTARIA			78,77 C
21/10/2003	34885	27802	RECEITA ORCAMENTARIA			6.870,90 C
21/10/2003	34886	27803	RECEITA ORCAMENTARIA			34,56 C
21/10/2003	34887	27804	RECEITA ORCAMENTARIA			43,33 C
21/10/2003	34888	27805	RECEITA ORCAMENTARIA			21,26 C
21/10/2003	34889	27806	RECEITA ORCAMENTARIA			19,71 C
21/10/2003	34890	27807	RECEITA ORCAMENTARIA			0,27 C
21/10/2003	34891	27808	RECEITA ORCAMENTARIA			0,03 C
21/10/2003	34892	27809	RECEITA ORCAMENTARIA			0,06 C
21/10/2003	34893	27810	RECEITA ORCAMENTARIA			2.556,40 C
21/10/2003	35025	28195	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		13,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		13,00	CREDITO:	9.786,62	SALDO PARCIAL	22.171,65
22/10/2003	35120	27969	RECEITA ORCAMENTARIA			74,00 C
22/10/2003	35121	27970	RECEITA ORCAMENTARIA			7.415,54 C
22/10/2003	35122	27971	RECEITA ORCAMENTARIA			51,42 C
22/10/2003	35123	27972	RECEITA ORCAMENTARIA			34,17 C
22/10/2003	35124	27973	RECEITA ORCAMENTARIA			6,44 C
22/10/2003	35125	27974	RECEITA ORCAMENTARIA			184,46 C
22/10/2003	35126	27975	RECEITA ORCAMENTARIA			1.133,76 C
22/10/2003	35127	27976	RECEITA ORCAMENTARIA			6,70 C
22/10/2003	35128	27977	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30 C
22/10/2003	35129	27978	RECEITA ORCAMENTARIA			128,21 C
22/10/2003	35130	27979	RECEITA ORCAMENTARIA			14,52 C
22/10/2003	35131	27980	RECEITA ORCAMENTARIA			0,91 C
22/10/2003	35132	27981	RECEITA ORCAMENTARIA			1,52 C
22/10/2003	35179	28258	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		9,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
22/10/2003	35180	28259	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(12,00)	3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 24

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
DEBITO:	12,00	CREDITO:	9.051,95	SALDO PARCIAL		31.211,60
24/10/2003	35606	28324	RECEITA ORCAMENTARIA			35,72 C
24/10/2003	35607	28325	RECEITA ORCAMENTARIA			17,07 C
24/10/2003	35608	28326	RECEITA ORCAMENTARIA			10,97 C
24/10/2003	35648	0	TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0			30.000,00 D
24/10/2003	35661	28435	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		6,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:	30.006,00	CREDITO:	63,76	SALDO PARCIAL		1.269,36
27/10/2003	36022	28495	RECEITA ORCAMENTARIA			351,90 C
27/10/2003	36023	28496	RECEITA ORCAMENTARIA			77,81 C
27/10/2003	36024	28497	RECEITA ORCAMENTARIA			3,11 C
27/10/2003	36025	28498	RECEITA ORCAMENTARIA			77,79 C
27/10/2003	36026	28499	RECEITA ORCAMENTARIA			19,91 C
27/10/2003	36116	28761	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:	2,00	CREDITO:	530,52	SALDO PARCIAL		1.797,88
29/10/2003	36420	28642	RECEITA ORCAMENTARIA			0,48 C
29/10/2003	36421	28643	RECEITA ORCAMENTARIA			0,16 C
29/10/2003	36422	28644	RECEITA ORCAMENTARIA			0,07 C
29/10/2003	36423	28645	RECEITA ORCAMENTARIA			22,38 C
29/10/2003	36424	28646	RECEITA ORCAMENTARIA			414,32 C
29/10/2003	36425	28647	RECEITA ORCAMENTARIA			8,78 C
29/10/2003	36426	28648	RECEITA ORCAMENTARIA			4,18 C
29/10/2003	36427	28649	RECEITA ORCAMENTARIA			0,67 C
29/10/2003	36470	29686	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:	2,00	CREDITO:	451,04	SALDO PARCIAL		2.246,92
30/10/2003	36899	28948	RECEITA ORCAMENTARIA			28,09 C
30/10/2003	36900	28949	RECEITA ORCAMENTARIA			12,58 C
30/10/2003	36901	28950	RECEITA ORCAMENTARIA			2,60 C
30/10/2003	36902	28951	RECEITA ORCAMENTARIA			7,49 C
30/10/2003	36903	28952	RECEITA ORCAMENTARIA			0,58 C
30/10/2003	36957	29892	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:	2,00	CREDITO:	51,34	SALDO PARCIAL		2.296,26
03/11/2003	37612	29447	RECEITA ORCAMENTARIA			435,25 C
03/11/2003	37613	29448	RECEITA ORCAMENTARIA			336,22 C
03/11/2003	37800	30145	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:	3,00	CREDITO:	771,47	SALDO PARCIAL		3.064,73
04/11/2003	37834	29579	RECEITA ORCAMENTARIA			200,76 C

-EXTBC-

-RS-

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMBRINDUS - 3811-76 CTBL 55

04/11/2003 37892 30151 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 2,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 2,00 CREDITO: 200,76 SALDO PARCIAL 3.263,49

05/11/2003 37995 29737 RECEITA ORCAMENTARIA 2,61 C

05/11/2003 37996 29738 RECEITA ORCAMENTARIA 1,65 C

05/11/2003 37997 29739 RECEITA ORCAMENTARIA 1,96 C

05/11/2003 37998 29740 RECEITA ORCAMENTARIA 0,18 C

05/11/2003 37999 29741 RECEITA ORCAMENTARIA 24,00 C

05/11/2003 38000 29742 RECEITA ORCAMENTARIA 0,10 C

05/11/2003 38001 29743 RECEITA ORCAMENTARIA 0,04 C

05/11/2003 38002 29744 RECEITA ORCAMENTARIA 0,04 C

05/11/2003 38003 29745 RECEITA ORCAMENTARIA 0,24 C

05/11/2003 38004 29746 RECEITA ORCAMENTARIA 0,22 C

05/11/2003 38005 29747 RECEITA ORCAMENTARIA 0,19 C

05/11/2003 38006 29748 RECEITA ORCAMENTARIA 6,66 C

05/11/2003 38007 29749 RECEITA ORCAMENTARIA 8,07 C

05/11/2003 38008 29750 RECEITA ORCAMENTARIA 6,84 C

05/11/2003 38009 29751 RECEITA ORCAMENTARIA 0,73 C

05/11/2003 38080 2104 PAGAMENTO EXERC 2003 125,86 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

05/11/2003 38081 2105 PAGAMENTO EXERC 2003 259,34 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

05/11/2003 38069 0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 3811-76 CDC 1.148,50 D

05/11/2003 38070 0 TRANSPERENCIA DA C/C NR 3811-76 CDC (0,00) 1.148,50 C

05/11/2003 38084 30184 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 2,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 1.535,70 CREDITO: 1.202,03 SALDO PARCIAL 2.929,82

06/11/2003 38177 29917 RECEITA ORCAMENTARIA 2.331,85 C

06/11/2003 38178 29918 RECEITA ORCAMENTARIA 305,11 C

06/11/2003 38179 29919 RECEITA ORCAMENTARIA 71,50 C

06/11/2003 38180 29920 RECEITA ORCAMENTARIA 14,80 C

06/11/2003 38181 29921 RECEITA ORCAMENTARIA 6,04 C

06/11/2003 38182 29922 RECEITA ORCAMENTARIA 1,22 C

06/11/2003 38253 30276 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 3,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 3,00 CREDITO: 2.730,52 SALDO PARCIAL 5.657,34

07/11/2003 38497 30219 RECEITA ORCAMENTARIA 9,80 C

07/11/2003 38498 30220 RECEITA ORCAMENTARIA 10,64 C

07/11/2003 38499 30221 RECEITA ORCAMENTARIA 110,13 C

07/11/2003 38500 30222 RECEITA ORCAMENTARIA 12,53 C

07/11/2003 38548 30335 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 5,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 5,00 CREDITO: 143,10 SALDO PARCIAL 5.795,44

10/11/2003 38632 30369 RECEITA ORCAMENTARIA 733,88 C

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 26

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMBRINDUS - 3811-76 CTBL 55

10/11/2003 38673 30430 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 1,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 1,00 CREDITO: 733,88 SALDO PARCIAL 6.528,32

11/11/2003 38806 30557 RECEITA ORCAMENTARIA 100,78 C

11/11/2003 38807 30558 RECEITA ORCAMENTARIA 5,59 C

11/11/2003 38808 30559 RECEITA ORCAMENTARIA 58,48 C

11/11/2003 38809 30560 RECEITA ORCAMENTARIA 28,48 C

11/11/2003 38810 30561 RECEITA ORCAMENTARIA 0,12 C

11/11/2003 38811 30562 RECEITA ORCAMENTARIA 0,15 C

11/11/2003 38812 30563 RECEITA ORCAMENTARIA 0,66 C

11/11/2003 38887 30493 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 2,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 2,00 CREDITO: 194,26 SALDO PARCIAL 6.720,58

12/11/2003 39021 30767 RECEITA ORCAMENTARIA 6,60 C

12/11/2003 39022 30768 RECEITA ORCAMENTARIA 1.259,36 C

12/11/2003 39023 30769 RECEITA ORCAMENTARIA 25,34 C

12/11/2003 39024 30770 RECEITA ORCAMENTARIA 0,30 C

12/11/2003 39025 30771 RECEITA ORCAMENTARIA 17,69 C

12/11/2003 39026 30772 RECEITA ORCAMENTARIA 10,06 C

12/11/2003 39027 30773 RECEITA ORCAMENTARIA 3,65 C

12/11/2003 39028 30774 RECEITA ORCAMENTARIA 4,31 C

12/11/2003 39029 30775 RECEITA ORCAMENTARIA 0,29 C

12/11/2003 39030 30776 RECEITA ORCAMENTARIA 0,07 C

12/11/2003 39031 30777 RECEITA ORCAMENTARIA 0,04 C

12/11/2003 39032 30778 RECEITA ORCAMENTARIA 0,03 C

12/11/2003 39084 30565 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 13,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 13,00 CREDITO: 1.327,74 SALDO PARCIAL 8.035,32

13/11/2003 39229 30630 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 11,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 11,00 CREDITO: 0,00 SALDO PARCIAL 8.024,32

14/11/2003 39858 31211 RECEITA ORCAMENTARIA 1.654,95 C

14/11/2003 39859 31212 RECEITA ORCAMENTARIA 48,13 C

14/11/2003 39860 31213 RECEITA ORCAMENTARIA 2.406,91 C

14/11/2003 39918 30669 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 1,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEBITO: 1,00 CREDITO: 4.109,99 SALDO PARCIAL 12.133,31

17/11/2003 40014 31392 RECEITA ORCAMENTARIA 56,75 C

17/11/2003 40015 31393 RECEITA ORCAMENTARIA 25,63 C

17/11/2003 40016 31394 RECEITA ORCAMENTARIA 9,45 C

17/11/2003 40056 30736 PAGAMENTO EXERC 2003 DEB C/C 2,00 D

Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

-EXTBC-

ES

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
DEBITO: 2,00 CREDITO: 91,83		SALDO PARCIAL	12.223,14
18/11/2003	40153 31564 RECEITA ORCAMENTARIA		394,02 C
18/11/2003	40208 30777 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 3,00 CREDITO: 394,02		SALDO PARCIAL	12.614,16
19/11/2003	40288 31726 RECEITA ORCAMENTARIA		17,23 C
19/11/2003	40289 31727 RECEITA ORCAMENTARIA		12.868,42 C
19/11/2003	40290 31728 RECEITA ORCAMENTARIA		122,06 C
19/11/2003	40291 31729 RECEITA ORCAMENTARIA		28,98 C
19/11/2003	40292 31730 RECEITA ORCAMENTARIA		61,01 C
19/11/2003	40293 31731 RECEITA ORCAMENTARIA		33,55 C
19/11/2003	40294 31732 RECEITA ORCAMENTARIA		3,33 C
19/11/2003	40295 31733 RECEITA ORCAMENTARIA		6,96 C
19/11/2003	40296 31734 RECEITA ORCAMENTARIA		0,54 C
19/11/2003	40297 31735 RECEITA ORCAMENTARIA		104,29 C
19/11/2003	40298 31736 RECEITA ORCAMENTARIA		2.556,40 C
19/11/2003	40299 31737 RECEITA ORCAMENTARIA		34,74 C
19/11/2003	40300 31738 RECEITA ORCAMENTARIA		16,39 C
19/11/2003	40301 31739 RECEITA ORCAMENTARIA		2,68 C
19/11/2003	40353 30852 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	14,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 14,00 CREDITO: 15.856,58		SALDO PARCIAL	28.456,74
20/11/2003	40462 31879 RECEITA ORCAMENTARIA		7.161,85 C
20/11/2003	40463 31880 RECEITA ORCAMENTARIA		64,08 C
20/11/2003	40464 31881 RECEITA ORCAMENTARIA		12,20 C
20/11/2003	40465 31882 RECEITA ORCAMENTARIA		15,25 C
20/11/2003	40466 31883 RECEITA ORCAMENTARIA		22,88 C
20/11/2003	40467 31884 RECEITA ORCAMENTARIA		22,38 C
20/11/2003	40468 31885 RECEITA ORCAMENTARIA		8,77 C
20/11/2003	40469 31886 RECEITA ORCAMENTARIA		4,18 C
20/11/2003	40470 31887 RECEITA ORCAMENTARIA		0,67 C
20/11/2003	40532 30996 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 5,00 CREDITO: 7.312,26		SALDO PARCIAL	35.764,00
21/11/2003	40816 32153 RECEITA ORCAMENTARIA		367,58 C
21/11/2003	40942 31144 PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	7,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO			
DEBITO: 7,00 CREDITO: 367,58		SALDO PARCIAL	36.124,58
24/11/2003	41052 32293 RECEITA ORCAMENTARIA		97,93 C
24/11/2003	41053 32294 RECEITA ORCAMENTARIA		915,29 C
24/11/2003	41054 32295 RECEITA ORCAMENTARIA		7,62 C
24/11/2003	41055 32296 RECEITA ORCAMENTARIA		610,19 C

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMRRINDUS - 3811-76	CTBL	55	
24/11/2003	41056	32297	RECEITA ORCAMENTARIA			134,24 C
24/11/2003	41057	32298	RECEITA ORCAMENTARIA			1.133,76 C
24/11/2003	41058	32299	RECEITA ORCAMENTARIA			6,70 C
24/11/2003	41059	32300	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30 C
24/11/2003	41060	32301	RECEITA ORCAMENTARIA			0,91 C
24/11/2003	41061	32302	RECEITA ORCAMENTARIA			1,52 C
24/11/2003	41104	31257	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		3,00	CREDITO:	2.908,46	SALDO PARCIAL	39.030,04
26/11/2003	41336	32618	RECEITA ORCAMENTARIA			2,56 C
26/11/2003	41337	32619	RECEITA ORCAMENTARIA			128,14 C
26/11/2003	41377	32489	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		1,00	CREDITO:	130,70	SALDO PARCIAL	39.159,74
27/11/2003	41840	32910	RECEITA ORCAMENTARIA			414,32 C
27/11/2003	41886	32555	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
27/11/2003	41958	32560	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C	(6,00)	5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
27/11/2003	41956	0	TRANSPRENCIA PARA C/C NR 4-0	ONLINE		30.000,00 D
DEBITO:		30.006,00	CREDITO:	414,32	SALDO PARCIAL	9.568,06
01/12/2003	42525	34473	RECEITA ORCAMENTARIA			21,59 C
01/12/2003	42598	32729	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		1,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		1,00	CREDITO:	21,59	SALDO PARCIAL	9.588,65
02/12/2003	42659	34627	RECEITA ORCAMENTARIA			161,33 C
02/12/2003	42660	34628	RECEITA ORCAMENTARIA			52,22 C
02/12/2003	42661	34629	RECEITA ORCAMENTARIA			6,92 C
02/12/2003	42662	34630	RECEITA ORCAMENTARIA			30,91 C
02/12/2003	42663	34631	RECEITA ORCAMENTARIA			43,33 C
02/12/2003	42664	34632	RECEITA ORCAMENTARIA			21,26 C
02/12/2003	42665	34633	RECEITA ORCAMENTARIA			13,04 C
02/12/2003	42666	34634	RECEITA ORCAMENTARIA			4,88 C
02/12/2003	42667	34635	RECEITA ORCAMENTARIA			1,59 C
02/12/2003	42668	34636	RECEITA ORCAMENTARIA			0,62 C
02/12/2003	42669	34637	RECEITA ORCAMENTARIA			1,28 C
02/12/2003	42670	34638	RECEITA ORCAMENTARIA			0,88 C
02/12/2003	42671	34639	RECEITA ORCAMENTARIA			0,36 C
02/12/2003	42729	32740	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		8,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		8,00	CREDITO:	338,62	SALDO PARCIAL	9.919,27
03/12/2003	42804	34799	RECEITA ORCAMENTARIA			52,17 C

875

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 29

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55		
03/12/2003	42805	34800	RECEITA ORCAMENTARIA			128,02	C
03/12/2003	42806	34801	RECEITA ORCAMENTARIA			106,51	C
03/12/2003	42807	34802	RECEITA ORCAMENTARIA			293,02	C
03/12/2003	42808	34803	RECEITA ORCAMENTARIA			14,81	C
03/12/2003	42809	34804	RECEITA ORCAMENTARIA			30,73	C
03/12/2003	42810	34805	RECEITA ORCAMENTARIA			33,02	C
03/12/2003	42811	34806	RECEITA ORCAMENTARIA			1,14	C
03/12/2003	42873	32764	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		5,00	CREDITO:	659,42	SALDO PARCIAL	10.573,69	
05/12/2003	43316	35294	RECEITA ORCAMENTARIA			3,95	C
05/12/2003	43317	35295	RECEITA ORCAMENTARIA			1,41	C
05/12/2003	43318	35296	RECEITA ORCAMENTARIA			2,32	C
05/12/2003	43319	35297	RECEITA ORCAMENTARIA			0,14	C
05/12/2003	43320	35298	RECEITA ORCAMENTARIA			0,18	C
05/12/2003	43321	35299	RECEITA ORCAMENTARIA			0,08	C
05/12/2003	43322	35300	RECEITA ORCAMENTARIA			0,04	C
05/12/2003	43323	35301	RECEITA ORCAMENTARIA			2,09	C
05/12/2003	43324	35302	RECEITA ORCAMENTARIA			0,67	C
05/12/2003	43325	35303	RECEITA ORCAMENTARIA			0,54	C
05/12/2003	43326	35304	RECEITA ORCAMENTARIA			63,27	C
05/12/2003	43327	35305	RECEITA ORCAMENTARIA			26,18	C
05/12/2003	43328	35306	RECEITA ORCAMENTARIA			22,41	C
05/12/2003	43329	35307	RECEITA ORCAMENTARIA			1,36	C
05/12/2003	43380	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 3811-76			1.451,52	D
05/12/2003	43381	0	TRANSFERENCIA DA C/C NR 9271-1			1.451,52	C
05/12/2003	43453	2335	PAGAMENTO EXERC 2003			325,75	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
05/12/2003	43454	2336	PAGAMENTO EXERC 2003			678,31	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
05/12/2003	43476	33206	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		3,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		2.458,58	CREDITO:	1.576,16	SALDO PARCIAL	9.691,27	
09/12/2003	44591	35653	RECEITA ORCAMENTARIA			100,00	C
09/12/2003	44642	33715	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00	D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO							
DEBITO:		2,00	CREDITO:	100,00	SALDO PARCIAL	9.789,27	
10/12/2003	44736	35813	RECEITA ORCAMENTARIA			25,54	C
10/12/2003	44737	35814	RECEITA ORCAMENTARIA			341,73	C
10/12/2003	44738	35815	RECEITA ORCAMENTARIA			9,15	C
10/12/2003	44739	35816	RECEITA ORCAMENTARIA			183,05	C
10/12/2003	44740	35817	RECEITA ORCAMENTARIA			140,32	C
10/12/2003	44741	35818	RECEITA ORCAMENTARIA			3,51	C
10/12/2003	44742	35819	RECEITA ORCAMENTARIA			6,41	C

-EXTBC-

ES-

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55	
10/12/2003	44743	35820	RECEITA ORCAMENTARIA			0,52 C
10/12/2003	44744	35821	RECEITA ORCAMENTARIA			0,07 C
10/12/2003	44745	35822	RECEITA ORCAMENTARIA			0,12 C
10/12/2003	44802	33761	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		4,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		4,00	CREDITO:	710,42	SALDO PARCIAL	10.495,69
11/12/2003	44926	36010	RECEITA ORCAMENTARIA			1.226,53 C
11/12/2003	44927	36011	RECEITA ORCAMENTARIA			79,33 C
11/12/2003	44928	36012	RECEITA ORCAMENTARIA			3,05 C
11/12/2003	44929	36013	RECEITA ORCAMENTARIA			53,39 C
11/12/2003	44930	36014	RECEITA ORCAMENTARIA			24,40 C
11/12/2003	44992	33804	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		10,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		10,00	CREDITO:	1.386,70	SALDO PARCIAL	11.872,39
12/12/2003	45567	36250	RECEITA ORCAMENTARIA			396,59 C
12/12/2003	45568	36251	RECEITA ORCAMENTARIA			2.406,90 C
12/12/2003	45625	33907	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		2,00	CREDITO:	2.803,49	SALDO PARCIAL	14.673,88
15/12/2003	45683	36402	RECEITA ORCAMENTARIA			302,29 C
15/12/2003	45747	33949	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		2,00	CREDITO:	302,29	SALDO PARCIAL	14.974,17
16/12/2003	45857	36592	RECEITA ORCAMENTARIA			3,47 C
16/12/2003	45858	36593	RECEITA ORCAMENTARIA			0,02 C
16/12/2003	45859	36594	RECEITA ORCAMENTARIA			2,36 C
16/12/2003	45860	36595	RECEITA ORCAMENTARIA			1,19 C
16/12/2003	45861	36596	RECEITA ORCAMENTARIA			35,38 C
16/12/2003	45862	36597	RECEITA ORCAMENTARIA			29,54 C
16/12/2003	45863	36598	RECEITA ORCAMENTARIA			15,84 C
16/12/2003	45864	36599	RECEITA ORCAMENTARIA			2,48 C
16/12/2003	45943	34015	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		4,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		4,00	CREDITO:	90,28	SALDO PARCIAL	15.060,45
17/12/2003	46025	36775	RECEITA ORCAMENTARIA			20,94 C
17/12/2003	46026	36776	RECEITA ORCAMENTARIA			1.529,53 C
17/12/2003	46027	36777	RECEITA ORCAMENTARIA			155,60 C
17/12/2003	46028	36778	RECEITA ORCAMENTARIA			28,98 C
17/12/2003	46029	36779	RECEITA ORCAMENTARIA			53,38 C
17/12/2003	46030	36780	RECEITA ORCAMENTARIA			123,57 C
17/12/2003	46031	36781	RECEITA ORCAMENTARIA			3,33 C
17/12/2003	46032	36782	RECEITA ORCAMENTARIA			8,36 C

-EXTBC-

ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 31

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMBRINDUS - 3811-76	CTBL	55	
17/12/2003	46033	36783	RECEITA ORCAMENTARIA			0,61 C
17/12/2003	46034	36784	RECEITA ORCAMENTARIA			24,00 C
17/12/2003	46035	36785	RECEITA ORCAMENTARIA			121,88 C
17/12/2003	46036	36786	RECEITA ORCAMENTARIA			41,28 C
17/12/2003	46037	36787	RECEITA ORCAMENTARIA			16,35 C
17/12/2003	46038	36788	RECEITA ORCAMENTARIA			3,00 C
17/12/2003	45952	34044	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		11,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		11,00	CREDITO:	2.130,81	SALDO PARCIAL	17.180,26
18/12/2003	46516	36959	RECEITA ORCAMENTARIA			1.449,97 C
18/12/2003	46517	36960	RECEITA ORCAMENTARIA			112,88 C
18/12/2003	46518	36961	RECEITA ORCAMENTARIA			12,20 C
18/12/2003	46519	36962	RECEITA ORCAMENTARIA			45,76 C
18/12/2003	46520	36963	RECEITA ORCAMENTARIA			114,42 C
18/12/2003	46584	35113	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		5,00	CREDITO:	1.735,23	SALDO PARCIAL	18.910,49
19/12/2003	46855	37132	RECEITA ORCAMENTARIA			1.018,25 C
19/12/2003	46789	35375	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		6,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		6,00	CREDITO:	1.018,25	SALDO PARCIAL	19.922,74
22/12/2003	47484	37414	RECEITA ORCAMENTARIA			6.332,15 C
22/12/2003	47529	35538	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		2,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		2,00	CREDITO:	6.332,15	SALDO PARCIAL	26.252,89
23/12/2003	47791	37612	RECEITA ORCAMENTARIA			9,51 C
23/12/2003	47792	37613	RECEITA ORCAMENTARIA			212,35 C
23/12/2003	47793	37614	RECEITA ORCAMENTARIA			51,88 C
23/12/2003	47794	37615	RECEITA ORCAMENTARIA			12,20 C
23/12/2003	47795	37616	RECEITA ORCAMENTARIA			7,62 C
23/12/2003	47796	37617	RECEITA ORCAMENTARIA			12,20 C
23/12/2003	47797	37618	RECEITA ORCAMENTARIA			2,52 C
23/12/2003	47798	37619	RECEITA ORCAMENTARIA			2,30 C
23/12/2003	47799	37620	RECEITA ORCAMENTARIA			74,05 C
23/12/2003	47800	37621	RECEITA ORCAMENTARIA			15,94 C
23/12/2003	47801	37622	RECEITA ORCAMENTARIA			13,14 C
23/12/2003	47878	35572	PAGAMENTO EXERC 2003	DEB C/C		5,00 D
Fornecedor: 17132 HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO						
DEBITO:		5,00	CREDITO:	413,71	SALDO PARCIAL	26.661,60
24/12/2003	48113	37788	RECEITA ORCAMENTARIA			58,81 C
24/12/2003	48114	37789	RECEITA ORCAMENTARIA			512,61 C
24/12/2003	48115	37790	RECEITA ORCAMENTARIA			28,97 C

-EXTBC-

ES--

DATA	NUMERO	ORIGEM	HISTORICO	DOCUMENTO	(SOMA DOCUMENTO)	VALOR	D/C
BANCO 399	AGENCIA 66	CONTA 3811-76	HSBC BAMERINDUS - 3811-76	CTBL	55		
24/12/2003	48116	37791	RECEITA ORCAMENTARIA			122,03	C
24/12/2003	48117	37792	RECEITA ORCAMENTARIA			91,51	C
24/12/2003	48118	37793	RECEITA ORCAMENTARIA			128,02	C
24/12/2003	48119	37794	RECEITA ORCAMENTARIA			106,51	C
24/12/2003	48120	37795	RECEITA ORCAMENTARIA			1.133,76	C
24/12/2003	48121	37796	RECEITA ORCAMENTARIA			6,70	C
24/12/2003	48122	37797	RECEITA ORCAMENTARIA			0,30	C
24/12/2003	48123	37798	RECEITA ORCAMENTARIA			14,81	C
24/12/2003	48124	37799	RECEITA ORCAMENTARIA			30,73	C
24/12/2003	48125	37800	RECEITA ORCAMENTARIA			33,02	C
24/12/2003	48126	37801	RECEITA ORCAMENTARIA			2,05	C
24/12/2003	48127	37802	RECEITA ORCAMENTARIA			1,52	C
24/12/2003	48043	35698	PAGAMENTO EXERC 2003			7,00	D
Fornecedor:		17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
DEBITO:		7,00	CREDITO:	2.271,35			
				SALDO PARCIAL		28.925,95	
30/12/2003	49288	2525	PAGAMENTO EXERC 2003			590,25	D
Fornecedor:		17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
30/12/2003	49289	2526	PAGAMENTO EXERC 2003			779,44	D
Fornecedor:		17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
30/12/2003	49398	38424	RECEITA ORCAMENTARIA			8,12	C
30/12/2003	49399	38425	RECEITA ORCAMENTARIA			406,20	C
30/12/2003	49428	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 4			26.000,00	D
30/12/2003	49304	35775	PAGAMENTO EXERC 2003			1,00	D
Fornecedor:		17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
DEBITO:		27.370,69	CREDITO:	414,32			
				SALDO PARCIAL		1.969,58	
31/12/2003	49725	38558	RECEITA ORCAMENTARIA			35,38	C
31/12/2003	49726	38559	RECEITA ORCAMENTARIA			381,43	C
31/12/2003	49727	38560	RECEITA ORCAMENTARIA			44,22	C
31/12/2003	49728	38561	RECEITA ORCAMENTARIA			198,29	C
31/12/2003	49729	38562	RECEITA ORCAMENTARIA			151,30	C
31/12/2003	49516	36195	PAGAMENTO EXERC 2003			8,00	D
Fornecedor:		17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
31/12/2003	49771	36243	PAGAMENTO EXERC 2003			2,00	D
Fornecedor:		17132	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO				
DEBITO:		10,00	CREDITO:	810,62			
DEBITO TOTAL:		462.024,73	CREDITO TOTAL:	461.518,85			
				SALDO ATUAL		2.770,20	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

-EXTBC-

ES-

Móacy Neodi Vanzo
Assessor Controle Contábil
CRC/PR 28968

Milton Endler
Diretor Depto. de Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-4

Derli Antonio Darin
Prefeito do Município de Toledo

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 399 AGENCIA 66 CONTA 3811-76 HSBC BAMERINDUS - 3811-76 CTBL 55

Table with columns: DATA, NUMERO ORIGEM HISTORICO, DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO), VALOR D/C. Includes rows for various dates (07/01/2004, 16/01/2004, 20/01/2004, 22/01/2004, 29/01/2004, 03/02/2004, 10/02/2004, 13/02/2004) and a DEBITO TOTAL row.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

-EXTBC-

Moucir Noddi Vanzzo Assessor Controle Contábil CRC/PR 28968

Milton Endler Diretor Depto. de Controle Contábil e Financeiro CRC/PR 024412/0-4

Derli Antonio Donin Prefeito do Município de Toledo

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 237 AGENCIA 3280 CONTA 255-0		BRDESCO-CTA MOVIMENTO - 255-0 CTBL	59
		SALDO ANTERIOR	1.807,58
		SALDO PARCIAL	1.807,58
03/01/2002 7	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 255-0		1.800,00 D
DEBITO: 1.800,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	7,58
14/02/2002 2433	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/01		1.496,02 C
14/02/2002 2434	0 CREDITO ARRECADACAO DE 22/01		4.228,99 C
14/02/2002 2435	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/02		1.686,23 C
DEBITO: 0,00	CREDITO: 7.411,24	SALDO PARCIAL	7.418,82
25/02/2002 3110	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/02		446,86 C
25/02/2002 3111	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/02		2.971,51 C
DEBITO: 0,00	CREDITO: 3.418,37	SALDO PARCIAL	10.837,19
27/02/2002 3287	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	CH 1246	10.800,00 D
DEBITO: 10.800,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	37,19
25/03/2002 5573	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/03		38,82 C
25/03/2002 5574	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/03		1.545,43 C
DEBITO: 0,00	CREDITO: 1.584,25	SALDO PARCIAL	1.621,44
26/04/2002 9149	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 1247	1.600,00 D
DEBITO: 1.600,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	21,44
30/04/2002 9521	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/04		1.526,39 C
DEBITO: 0,00	CREDITO: 1.526,39	SALDO PARCIAL	1.547,83
24/05/2002 12207	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 1248-3	1.500,00 D
DEBITO: 1.500,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	47,83
27/05/2002 12307	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/05/2002		1.572,50 C
DEBITO: 0,00	CREDITO: 1.572,50	SALDO PARCIAL	1.620,33
26/06/2002 16086	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 1249	1.600,00 D
DEBITO: 1.600,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	20,33
01/07/2002 17023	0 CREDITO ARRECADACAO DE 20/06		1.642,17 C
DEBITO: 0,00	CREDITO: 1.642,17	SALDO PARCIAL	1.662,50
16/07/2002 18636	0 CREDITO ARRECADACAO DE 09/07		1.818,41 C
DEBITO: 0,00	CREDITO: 1.818,41	SALDO PARCIAL	3.480,91
26/07/2002 19925	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 1250	3.400,00 D
DEBITO: 3.400,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	80,91
27/08/2002 22787	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/08/2002		1.919,93 C

-EXTBC-

-ES-

EXTRATO BANCARIO


PAGINA 2

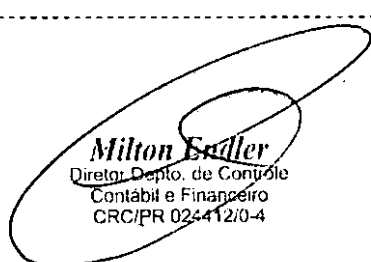
DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 237 AGENCIA 3280 CONTA 255-0 BRADESCO-CTA MOVIMENTO - 255-0 CTBL 59			
DEBITO:	0,00	CREDITO: 1.919,93	SALDO PARCIAL 2.000,84
03/09/2002	23923	0 CREDITO ARRECADACAO DE 12/08/2002	415,07 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 415,07	SALDO PARCIAL 2.415,91
19/09/2002	25210	23920 PAGAMENTO EXERC 2002	
Fornecedor: 34631 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A			
DEBITO:	6,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL 2.409,91
23/09/2002	25549	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	2.400,00 D
DEBITO:	2.400,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL 9,91
04/10/2002	27972	0 CREDITO ARRECADACAO DE 18/09/02	1.382,96 C
04/10/2002	27973	0 CREDITO ARRECADACAO DE 03/10/02	1.510,37 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 2.893,33	SALDO PARCIAL 2.903,24
28/11/2002	34092	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 1251 2.900,00 D
DEBITO:	2.900,00	CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL 3,24
11/12/2002	35673	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/11/2002	1.810,46 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 1.810,46	SALDO PARCIAL 1.813,70
27/12/2002	39983	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/12/2002	1.653,60 C
DEBITO:	0,00	CREDITO: 1.653,60	
DEBITO TOTAL:	26.006,00	CREDITO TOTAL: 27.665,72	SALDO ATUAL 3.467,30

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

-EXTBC-

BS-


Moacir Nepi Yanzzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968


Milton Esdler
 Diretor Depto. de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/0-4


Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

822

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
BANCO 237	AGENCIA 3280	CONTA 255-0	BRADESCO-CTA MOVIMENTO - 255-0 CTBL 59
		SALDO ANTERIOR	3.467,30
		SALDO PARCIAL	3.467,30
24/02/2003	3076	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/02/2003.	6.412,86 C
	DEBITO:	0,00 CREDITO:	6.412,86
		SALDO PARCIAL	9.880,16
25/02/2003	3115	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/01/2003.	1.663,81 C
	DEBITO:	0,00 CREDITO:	1.663,81
		SALDO PARCIAL	11.543,97
26/02/2003	3179	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	11.000,00 D
	DEBITO:	11.000,00 CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	543,97
31/03/2003	6812	7541 PAGAMENTO EXERC 2003	8,80 D
	Fornecedor: 34631	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A	
	DEBITO:	8,80 CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	535,17
02/04/2003	7105	0 CREDITO ARRECADACAO DE 13/03/2003	1.545,81 C
02/04/2003	7106	0 CREDITO ARRECADACAO DE 28/02/2003	336,21 C
	DEBITO:	0,00 CREDITO:	1.882,02
		SALDO PARCIAL	2.417,19
28/04/2003	9270	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/04/2003	1.785,32 C
	DEBITO:	0,00 CREDITO:	1.785,32
		SALDO PARCIAL	4.202,51
26/05/2003	12606	0 CREDITO ARRECADACAO DE 15/05/2003	1.465,46 C
	DEBITO:	0,00 CREDITO:	1.465,46
		SALDO PARCIAL	5.667,97
05/06/2003	14278	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	4.999,99 D
	DEBITO:	4.999,99 CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	667,98
24/06/2003	17466	0 CREDITO ARRECADACAO DE 16/06/2003	1.820,12 C
	DEBITO:	0,00 CREDITO:	1.820,12
		SALDO PARCIAL	2.488,10
24/07/2003	20801	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	2.480,00 D
	DEBITO:	2.480,00 CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	8,10
28/07/2003	20995	0 CREDITO ARRECADACAO DE 17/07/2003	1.806,91 C
	DEBITO:	0,00 CREDITO:	1.806,91
		SALDO PARCIAL	1.815,01
15/08/2003	23786	16217 RECBITA ORCAMENTARIA	1.752,43 C
	DEBITO:	0,00 CREDITO:	1.752,43
		SALDO PARCIAL	3.567,44
22/08/2003	25057	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	3.560,00 D
	DEBITO:	3.560,00 CREDITO:	0,00
		SALDO PARCIAL	7,44
26/09/2003	30729	21578 RECBITA ORCAMENTARIA	781,50 C
	DEBITO:	0,00 CREDITO:	781,50
		SALDO PARCIAL	788,94
06/10/2003	32617	0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 9271-1	780,00 D
		CH 257	

-EXTBC-----ES--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 2


DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C

BANCO 237 AGENCIA 3280 CONTA 255-0 BRADESCO-CTA MOVIMENTO - 255-0 CTBL 59

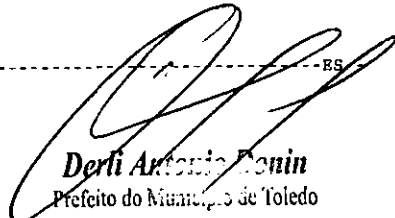
DATA	NUMERO ORIGEM HISTORICO	DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO)	VALOR D/C
	DEBITO: 780,00 CREDITO: 0,00	SALDO PARCIAL	8,94
27/10/2003	36027 28500 RECEITA ORCAMENTARIA		1.214,04 C
	DEBITO: 0,00 CREDITO: 1.214,04	SALDO PARCIAL	1.222,98
27/11/2003	41841 32911 RECEITA ORCAMENTARIA		1.114,98 C
27/11/2003	41876 0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4-0	CH 1258	2.300,00 D
	DEBITO: 2.300,00 CREDITO: 1.114,98	SALDO PARCIAL	37,96
23/12/2003	47802 37623 RECEITA ORCAMENTARIA		1.054,58 C
	DEBITO: 0,00 CREDITO: 1.054,58	SALDO PARCIAL	1.092,54
30/12/2003	49252 0 TRANFERENCIA PARA C/C NR 4		1.092,54 D
	DEBITO: 1.092,54 CREDITO: 0,00		
	DEBITO TOTAL: 26.221,33 CREDITO TOTAL: 22.754,03	SALDO ATUAL	0,00

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

-EXTBC-


Maurício Neoh Vanzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968


Milton Endler
 Diretor Depto. de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/0-4


Derli Antonio Bonin
 Prefeito do Município de Toledo

EXTRATO BANCARIO

PAGINA 1

DATA NUMERO ORIGEM HISTORICO DOCUMENTO (SOMA DOCUMENTO) VALOR D/C


BANCO 237 AGENCIA 3280 CONTA 255-0 BRADESCO-CTA MOVIMENTO - 255-0 CTBL 59

				SALDO ANTERIOR	0,00	
				SALDO PARCIAL	0,00	
13/01/2004	835	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 502-5		3.388,15	D
13/01/2004	804	702	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\	1.096,88	C
			1113050100 ISS DO EXERCICIO			
13/01/2004	805	703	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\	106,78	C
			1121170000 TAXA FISCALIZACAO VIGILANCIA SANITARIA			
13/01/2004	806	704	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\	1.983,14	C
			1121250000 TAXA LICENCA FUNC EST COM IND PREST SERV			
13/01/2004	807	705	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\	18,30	C
			1121260000 TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL			
13/01/2004	808	706	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\ (-3.388,15)	C
			1121990100 TAXA ANUAL DE VIS SEGURO CONTRA INCENDIO			
	DEBITO:		3.388,15	CREDITO:	3.388,15	
				SALDO PARCIAL	0,00	
22/01/2004	1816	0	TRANSFERENCIA PARA C/C NR 502-5		301,37	D
22/01/2004	1797	1486	RECEITA ORCAMENTARIA	f:\transf\	301,37	C
			1113050100 ISS DO EXERCICIO			
	DEBITO:		301,37	CREDITO:	301,37	
DEBITO TOTAL:			3.689,52	CREDITO TOTAL:	3.689,52	
				SALDO ATUAL	0,00	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

-EXTBC


Moacir Neodi Vanzo
 Assessor Controle Contábil
 CRC/PR 28968


Milton Endler
 Diretor Depto. de Controle
 Contábil e Financeiro
 CRC/PR 024412/04


Derli Antonio Donin
 Prefeito do Município de Toledo

(TREZE MIL REAIS) XXX

XX

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

TOLEDO 25 OUTUBRO 2002

2 - 1 8930
1 - 49 - 8990

CÓPIA DE CHEQUE Nº 947889 VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO SICREDI

UTILIZADO PARA TRANSF 4-0

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	9154-5
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

SÃO DOMINGOS

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3 R\$
009 001 0587 8 9 9.271-1 2 001 005466 6 (120.000,00)

le por este
ve a quantia de (CENTO E VINTE MIL REAIS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

ou a sua ordem

BANCO DO BRASIL

TOLEDO 25 de OUTUBRO de 2002

TOLEDO PR
00.000.000/0587-85
16-GOVERNO
GOVERNO

PREF MUN TOLEDO DIVERSOS
CNPJ 76.205.806/0001-88
CLIENTE DESDE 04/1982

2 - 41 - 8930
1 - 49 - 8990

XX

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 30 de Outubro de 2002

Moaçir Moacir Vanzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.865 909-06

(32.000,00)

82614

(TRINTA E DOIS MIL REAIS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

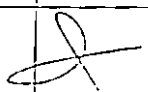
TOLEDO 25 OUTUBRO 2002

2 - 55 - 8230
4 - 49 - 8220

CÓPIA DE CHEQUE Nº 392523 VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO HSBC BAMERINDUS

UTILIZADO PARA TRANSF CTA 4-0

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	3311-76
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

BAO 00000005

CAIXA

Comprovante de Depósito

Agência	Oper.	Conta nº	D
726	6	4-0	

Para crédito de: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

Em dinheiro - R\$ Em cheque - R\$ 165.000,00

A importância depositada em cheque somente estará disponível após a cobrança.

Autenticação CFF072635192002123006004307 165.000,00001003

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta cópia não é cópia
fial do original

Toledo, 30/10/02

Moscir Nilton Vanzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.865 909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

(10.800,00)

(DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

TOLEDO

26

FEVEREIRO

2002

cópia de cheque n.º

1246-7

Visado

Cruzado

Do Banco

BRADESCO

Utilizado para

2 - 59 - 8930
1 - 41 - 8990

Vistos	Contador	Caixa		Cheque assinado por:
		C/Corrente	255-0	
		Talão		



Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta documentação é cópia
fiel do original.

Toledo, 30/02/2002

Moacir Caspary Vanzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.865.909-06



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Toledo (PR), 27 de fevereiro de 2003.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

AO
HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
AGÊNCIA 0066 – TOLEDO/PR

SENHOR GERENTE:

Autorizo Vossa Senhoria a efetuar transferência de recursos financeiros da conta corrente nº 03811-76, conforme descrito a seguir:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME DO FAVORECIDO	VALOR
001-Banco do Brasil	0587-8	9271-1	Prefeitura do Município de Toledo CNPJ 76.205.806/0001-88	100.000,00
TOTAL RS			Prefeitura do Município de Toledo	100.000,00

Certifico que este documento é cópia
fiel do original.

Atenciosamente: 
Carlos José Grandó
Secretário da Fazenda

Toledo, 30/02/2003  Gerente do Banco HSBC Bank Brasil

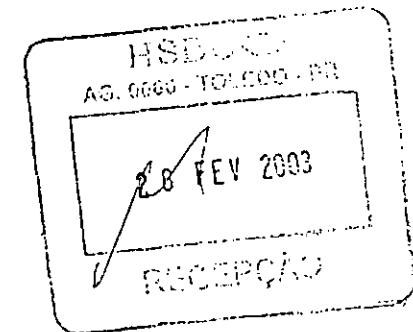
Moacyr Nizodi Vanzzo
Matrícula Funcional: 55590-1
CPF: 4 8.865 90 -06

Obs: 1ª via arquivar na agência

2ª via devolver à Prefeitura após o pagamento.

HPIC:APMTNOMEDOARQUIVO.DOC

2 55 8230
3 43 2920



BBDO Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
AGENCIA 0088 TOLEDO 26-02-2003 11:29
TED-TRANSF.ELETRONICA DISPONIVEL N. 001417

TIPO TED
A-TRANSF.ENTRE CONTAS DE MESMA TITULARIDADE
CODIGO DA FINALIDADE
0010-CREDITO EM CONTA

DESTINATARIO
BANCO AGENCIA NUM.CONTA
001 0537 0000000092711
TIPO CONTA CREDITADA
01 CONTA CORRENTE
NOME: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO
CNPJ/CPF: 76205806000193
VALOR: ****x**x**x**100.000,00

REMETENTE
NUMERO CONTA: 0066-0381176
NOME: TOLEDO MUNICIPIO
CNPJ/CPF: 76205806000193

ASSINATURA DO REMETENTE:.....

TRANSFERENCIA EM PROCESSAMENTO, SUJEITO A CON-
SISTENCIA INTERNA. A RESPONSABILIDADE PELA EFE-
TIVACAO DO CREDITO NA CONTA DO FAVORECIDO E DO
BANCO DESTINO, DESDE QUE OS DADOS INFORMADOS
ESTEJAM CORRETOS.

AUT 075 OPERADOR 2779234 SUP 1717278 301417

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que esta é copia
fiel de
Toledo, 30 de Maio de 2003
Mozir Neoni Nazzari
Matrícula Funcional 55550-1
CPF 408.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

834 154



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo (PR), 27 de fevereiro de 2003.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

AO
SICREDI
AGÊNCIA 0704 – TOLEDO/PR

SENHOR GERENTE:

Autorizo Vossa Senhoria a efetuar transferência de recursos financeiros da conta corrente nº 09154-5, conforme descrito a seguir:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME DO FAVORECIDO	VALOR
001-Banco do Brasil	0587-8	9271-1	Prefeitura do Município de Toledo CNPJ 76.205.806/0001-88	80.000,00
TOTAL-RS				80.000,00

Atenciosamente: 
Carlos José Grandó
Secretário da Fazenda

Gerente do Banco Sicredi

Obs: 1ª via arquivar na agência 2ª via devolver à Prefeitura após o pagamento.

Silveira
Coop. de Crédito Agropecuário do Oeste
Sicredi Oeste

Moacir José Vanzolo
Município de Toledo/PR
CPF 408.865.909-06

Arquitetura do Município de Toledo
Certificado nº 153
Toledo, 30 de fevereiro de 2003

2 1 8230 L
1 4 8220

835
155

Pagamentos e Transferências/Transferência para Outro Banco

TED - Mesma Titularidade

Connect Bank

sem incidência de CPMF

Operador: 0381176.03

Agência/Conta: 0066-03811-76 - TOLEDO MUNICIPIO

Confira os dados abaixo:

Modalidade:	TED - crédito no dia
Banco:	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência:	0726 - TOLEDO
Conta para crédito:	006000000040
Favorecido:	TOLEDO MUNICIPIO
CPF/CNPJ do favorecido:	76.205.806/0001-88
Data da emissão:	23/07/2003
Valor:	R\$ 30.000,00
Tarifa:	R\$ 5,00
Tarifa complementar:	R\$ 0,00

Informações complementares:

Se todos os dados estiverem corretos, digite a sua senha e clique em Confirmar:

Senha

2 - 5518220
1 - 4918220

PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Carlos José Grando
Secretário da Fazenda

[Signature]
TESOURARIA

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original
 em 30/07/2003

[Signature]
 Moisés Vecchi Venzo
 Matrícula Funcional 55350-1
 CPF 408.865.909-05

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

=49.000,00=

156

(Quarenta e nove mil reais).....

836

Prefeitura do Município de Toledo.....

Toledo-PR 23 julho 2003.

CÓPIA DE CHEQUE Nº 947894-9 VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANSICREDI

UTILIZADO PARA transferência p/ conta 4-0

VISTOS		CAIXA	9.154-5
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

SAO-DOMINGOS



Transferência Eletrônica Disponível
Titulares Diferentes

Nº 83087

Dados para débito			Dados para crédito no banco destinatário		
Banco	Agência	Nº conta do remetente - DV	Banco	Agência	Nº conta do destinatário - DV
748	017014	9117-5	748	017014	9117-5

Nome do Remetente	Nome do Destinatário
Prefeitura do Município de Toledo	Prefeitura do Município de Toledo
CPF/CNPJ	CPF/CNPJ
00.000.000/0001-91	00.000.000/0001-91

Histórico	Data	Valor da transferência
<input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Pagamento de Aluguéis/Condomínio <input type="checkbox"/> Pagamento de Duplicatas/Títulos <input type="checkbox"/> Pagamento de Dividendos <input type="checkbox"/> Pagamento de Mensalidades Escolares <input type="checkbox"/> Pagamento de Salários <input type="checkbox"/> Pagamento de Fornecedores/Instituições <input type="checkbox"/> Operações de Câmbio/Fundos/Bolsa de Valores <input type="checkbox"/> Repasse de Arrecadação/Pagamento de Tributos <input type="checkbox"/> Depósito Judicial <input type="checkbox"/> Pensão Alimentícia <input type="checkbox"/> Restituição de Imposto de Renda <input type="checkbox"/> Pagamento de Impostos, tributos e taxas <input type="checkbox"/> Pagamento de Concessionária de Serviços <input type="checkbox"/> Outros		
<input type="checkbox"/> Transferência internacional de recursos; <input type="checkbox"/> Restituição de IR; <input type="checkbox"/> Operação de Câmbio; <input type="checkbox"/> Operação de cessão de créditos; <input type="checkbox"/> FGTS; <input type="checkbox"/> FAT; <input type="checkbox"/> PIS; <input type="checkbox"/> CCF; <input type="checkbox"/> Cartões de crédito/débito; <input type="checkbox"/> Contribuição sindical; <input type="checkbox"/> Terceiros; <input type="checkbox"/> Pagamento de Benefícios		
	Valor por extenso	
	Tarifa	Valor Total

2-4-8230
1-49-3220

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

30
Mo. Irineu Vanzo

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

=2.480,00=

157

837

(Dois mil, quatrocentos e oitenta reais).....

Prefeitura do Município de Toledo.....

Toledo-PR

23

julho

2003.

2 - 52/823

1- 49/822

CÓPIA DE CHEQUE Nº 001255-6

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRADESCO

UTILIZADO PARA transferência para conta 4-0

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	255-0
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

SÃO DOMINGOS

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CAIXA

Comprovante de Depósito

Agência	Oper.	Conta nº
36		4 0
Depositar em crédito de:		
Pref. Munic. de Toledo		
Em dinheiro - R\$	Em cheque - R\$	
	7.470,00	

A importância depositada em cheque somente estará disponível após sua cobrança

Autorização: REF072624972963030006900851 7.470,00RD1903

0726 006 000000040 PM DE TOLEDO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico por este documento ser cópia
fiel do original

30/11/03
M. J. Zanazzo
CPF 408.365.909-05

=4.990,00= / 158
838

(Quatro mil, novecentos e noventa reais).....

Prefeitura Municipio de Toledo.....

Toledo-PR 23 julho 2003

2 - 4/8230
1 - 49/8230

CÓPIA DE CHEQUE Nº 004203-0 VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO SIC00B

UTILIZADO PARA transferência p/ conta 4-0

VISTOS		CAIXA	
D	CONTADOR	C/ CORRENTE	63-9
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

SAO DOMINGOS

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel de original

30/10/05

MUNICÍPIO DE TOLEDO
MUNICÍPIO DE TOLEDO
MUNICÍPIO DE TOLEDO

(Dois mil e trezentos reais).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.,x.x
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

Toledo, 26 novembro 2003

2-591923
1-491923

839

CÓPIA DE CHEQUE Nº 1258 VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

BRABESCO S/A DO BANCO

UTILIZADO PARA TRANSE P/ C/C 04-0

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	3811-76
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

SÃO DOMINGOS

BAIXA-É=====
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO: 104 AGENCIA: 0726
DATA: 28/11/2003 HORA: 10:37:56
TERMINAL: 1003 NSU: 001007 AUT.: 0023

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DEC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0726/006/00.000.004-0
NOME: PM DE TOLEDO
DEPOSITANTE: O MESMO

VALOR TOTAL: 7.690,00
VALOR CHEQUE: 7.690,00

DADOS DOS CHEQUES					VALOR
BANCO	COMPE	AGE	PRZ.BLQ.		
257	009	3280	01		2.300,00
756	009	4351	01		4.000,00
756	009	4351	01		1.390,00

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original
Toledo, 30/11/03

Márcio Hodi Vanzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 498.865.909-06

1a Via - Via do Cliente

(4.000,00)

(Quatro mil reais).....

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo, 26 novembro 2003

2 - 418220
3 - 4918220

CÓPIA DE CHEQUE Nº 4208 VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO SICOOB OESTE

UTILIZADO PARA TRANSF P/ C/C 4-0

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	63-9
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

SAO DOMINGOS

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia fiel do original

Toledo, 30/11/03

Moacir Carlos Zanazzo
Matrícula Profissional 55590-1
CPF 428.865.909-06

161

(1.390,00) 847

(Hum mil, trezentos e noventa reais) .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

Toledo, 28 novembro 2003

2 - 41823
1 - 491822

CÓPIA DE CHEQUE Nº 4209 VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO SICOOB OESTE

UTILIZADO PARA Transf p/ C/C 4-0

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	63-9
		TALÃO	

SAO DOMINGOS

CHEQUE ASSINADO POR


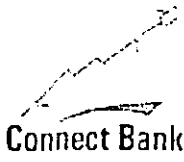
Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original.

Toledo, 30/11/05


Moacir
Matr. nº 55590-1
CPF 408.665.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

162
842

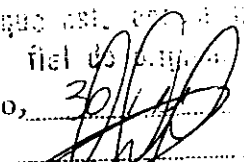
		AVISO DE LANÇAMENTO DO CONNECT BANK Transferência para Outro Banco Mesma Titularidade Emissão 27/11/2003 - 10:54:48			
Nome do Remetente TOLEDO MUNICIPIO		Conta Corrente Debitada 0066-03811-76		Data de Débito 27/11/2003	
Nome do Favorecido TOLEDO MUNICIPIO		Banco 104	Agência 0726	Conta Corrente para crédito 0006000000040	
Modalidade TED				CPF/CNPJ do Favorecido 76.205.806/0001-88	
Informações Complementares		Número do Documento 0559412		Valor 30.000,00	
<p>O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução de DOC pelo banco destino por insuficiência ou erro nos dados informados pelo cliente ou por motivos alheios ao banco. A devolução deste DOC será estornada a crédito da conta corrente debitada.</p> <p>Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Telebanco pelos telefones: Curitiba 371-3991, São Paulo 3648-3991, Rio de Janeiro 585-3991, Porto Alegre 3323-3991, Belo Horizonte 3280-3991, Campo Grande 318-3991, Salvador 319-3991, Goiânia 250-3991, Belém 299-3991, Ribeirão Preto 3968-3991, Florianópolis 381-3991, Vitória 3232-3991, Londrina 377-3991 e demais localidades 0800 78 3991, ou com o gerente de sua conta corrente.</p>					

2 - 5578230
1 - 4918220


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
 Carlos José Grandio
 Secretário da Fazenda


TESOURARIA

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que esta certidão é cópia
 fiel do original.
 Toledo, 20/11/03


 Moacir Neddi Vanzo
 Matrícula Funcional 55590-1
 CPF 408.865.909-06

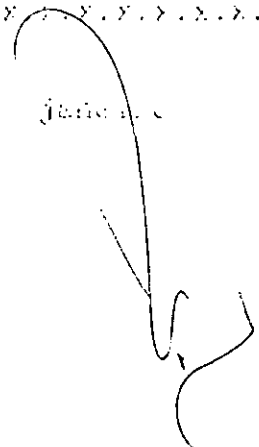
CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

(Tres mil, trezentos e oitenta e oito reais e quinze cen-
tavos).X.X.X.X.X.X.N.N.N.N.N.N.N.N.N.N.N.N.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo, 13 Janeiro, 2004

6.591822

1.811822



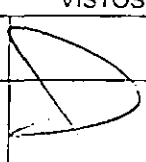
CÓPIA DE CHEQUE Nº 1260

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRADESCO S/A

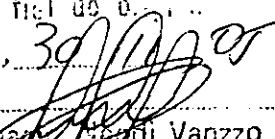
UTILIZADO PARA DEPÓSITO C/C 502-5

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	255-0
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR

SAO DOMINGOS

BANCO ITAU S/A TR 241-CAPT DEPOSITO DET OP 26
 AG 3491 13/01/04 CX 002442609 CRC 349119744
 DRDF: BANCO CHEQUE VALOR
 0001 237/009 001260 3.388,15
 VALOR DOS CHEQUES 3.388,15
 VALOR EM DINHEIRO 0,00
 AGENCIA 3491 DATA 13/01/2004 HORA 12.43.50
 LIBERACAO DEPOSITO NO DET 24407 CRC 349119744
 CONTA 3491.00502-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CTIBEF 000824 VALOR 3.388,15
 VALOR LIBERADO EM CHEQUE 3.388,15
 0000000003 349199944 130104 3 388,1500 PREFEI
 OPERACAO 113

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que esta é cópia
 fiel do original.
 Toledo, 

 Mônica Bédi Vanzo
 Mestrado Municipal 55530-1
 CPF 498 865 909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Agência: Toledo Conta: 00066-03811-76 Período: 01/01/2004 A 31/01/2004 Folha: 001**



63101.200+006.60107.11830

TOLEDO MUNICIPIO
RUA RAIMUNDO LEONARDI 1586 ED
CENTRO
85903-300 TOLEDO PR 0066

INVISTA COM A SEGURANÇA DO HSBC
Garanta tranquilidade para sua empresa investindo nos CDBs do HSBC. No HSBC, sua empresa conta com uma modalidade simplificada de CDB pre ou pos-fixado: O RendMais. Veja por que aplicar no RendMais:
- Possibilidade de agendar aplicações e resgates futuros.
- A rentabilidade é maior que a da poupança e com a mesma segurança.
- Com R\$ 500,00 sua empresa já pode investir e com a permanência da aplicação por 90 dias, ela recebe de volta o valor da CPMF cobrado no ato da aplicação do recurso.
Fale com seu gerente e conheça as outras opções de investimentos do HSBC.
* O HSBC está disponibilizando, para consulta e impressão, seu Informe de Rendimentos relativo a 2003 no Internet Banking. Para acessar este documento essencial para a sua declaração do Imposto de Renda, basta entrar na opção Serviços a partir do menu principal e clicar em Demonstrativo IR.

Informações sobre Limite de Crédito e Titulação de Pacotes de Serviços

Valor do Limite	Vencimento do Contrato	Tipo de Conta	Méda de Investimentos (SEI/OUT/NOV)	Isenção Tarifa do Pacote	Nº Sorteio
0.00				00,00 % (DEZ)	

Demonstrativo da Movimentação no Período

Data	Histórico e Número	Valor Debitado	Valor Creditado	Saldo
07/01	Cheque 392526	2.770,20		0,00 C
13/01	Repasse Arrecadação		94,27	94,27 C
15/01	Repasse Arrecadação		162,92	
	Tarifa Prest. Serviços	1,00		256,19 C
19/01	Estorno de Lcto I		1,00	257,19 C
23/01	Cheque 392527	257,19		0,00 C
28/01	Repasse Arrecadação		70,00	
	Tarifa Prest. Serviços	1,00		69,00 C

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 09 de Janeiro de 2004

Miguel Luiz Vanzzo

CC0019 - 30.12.02

Saldo Anterior ou de Transporte	Total de Débitos	Total de Créditos	Saldo Final
2.770,20 C	3.029,39	69,00 C	69,00 C

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 30 de Janeiro de 2004

Miguel Luiz Vanzzo
Matrícula Funcional 55580-1
CPF 408.865.909-06



Agência: Toledo Conta: 00066-03811-76 Período: 01/02/2004 A 29/02/2004 Folha: 001**



02802.2004006.60107.11830

TOLEDO MUNICIPIO
RUA RAIMUNDO LEONARDI 001586 ED
CENTRO
85900-110 TOLEDO PR 0066

DINHEIRO EM CAIXA QUANDO VOCE MAIS PRECISA
Com a retomada do crescimento economico do pais, certamente suas vendas irao aumentar. Sendo assim, gerencie melhor seu fluxo de caixa atraves de seus recebiveis, aproveitando as solucoes de credito que o HSBC tem para a sua empresa.
Com a Antecipacao de Cheques*, voce antecipa seus cheques pre-datados, com credito direto em conta corrente. Assim, voce supre suas necessidades de caixa e ainda garante seguranca na guarda e no controle dos cheques.
E para as vendas com cartoes de credito, voce conta com a Conta Integrada Cartoes*. Com ela, voce antecipa os resultados das vendas atraves de cartoes e tem sempre dinheiro disponivel para eventuais necessidades de caixa. Alem disso, o HSBC e um dos unicos bancos que antecipa as tres principais bandeiras Visa, MasterCard e Amex.
Receba a Vista o que sua empresa vendeu a prazo. Fale com seu gerente!
* Sujeito a aprovacao de credito.

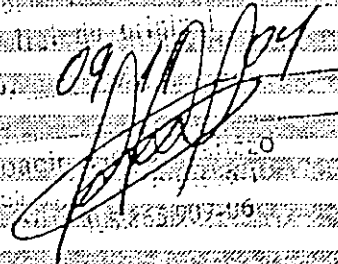
Informações sobre Limites e Tarifas de Serviços e Custos

Valor do Limite	Vencimento do Contrato	Tipo de Conta	Média de Investimentos (01/NOV/DE2)	Isenção Tarifa do Pacote	Nº Sortem
			0,00	00,00 % ()	

Demonstrativo da Movimentação do Período

Data	Histórico e Número	Valor Debitado	Valor Creditado	Saldo
02/02	Estorno de Lcto I		1,00	70,00 C
04/02	Cheque 392528	70,00		0,00 C
09/02	Repasse Arrecadacao		179,49	
	Tarifa Prest. Servicos	1,00		178,49 C
11/02	Estorno de Lcto I		1,00	179,49 C
16/02	Cheque 392529	179,49		0,00 C

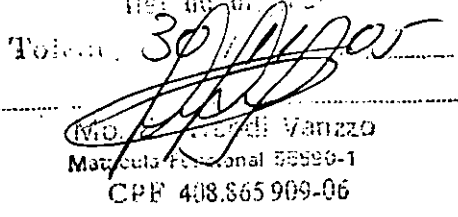
Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 09/03/2004


Saldo Anterior ou de Transporte	Total de Débitos	Total de Créditos	Saldo Atual ou a Transportar
69,00 C	250,49		181,49

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia



Toledo, 30/03/2004

Mo. Raimundo Leonardi Vanzo
Matrícula Funcional 85900-1
CPF 408.865.909-06

CC0048 - 30/11/03

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Extrato de Conta Corrente

Sair

* Só podem ser gerados extratos dos últimos 6 Meses.

Conta Corrente: 63-9

Gerar Extrato

Data Inicial: 01 / 01 / 2004

Limpar

Data Final: 31 / 01 / 2004

Alterar Senha para Internet

Extrato de Conta Corrente

Cooperativa: 4351 - SICOOB OESTE - TOLEDO
Conta Corrente: 63-9

Titular: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

Data: 2/2/2004 10:53:54 AM

Período: De 01/01/2004 a 31/01/2004

Data	Documento	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
30/12/2003		SALDO ANTERIOR		0,00	0,00
30/12/2003		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR			0,00*
31/01/2004		SALDO EM CONTA CORRENTE			0,00

Saldo em conta corrente: 0,00
Limite: 0,00
Taxa: 5,5 %
Vencimento: //
Saldo Bloqueado: 0,00

Em caso de dúvidas entre em contato com a sua cooperativa.

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original

Toledo, 30

Morich Nassif Zanazzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 408.865.909-06

170
850



Extrato para
Simples Conferência

Emissão 08/01/2004 Folha 01

Nome: PREFEITURA M. DE TOLEDO PR Agência: 3280-8 Conta: 255-0
CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
06/01	SALDO EM 30/12/2003		0,00CR
	TRANSF. VALOR ENTRE CONTA	0090280	3.388,15
	SALDO EM 06/01/2004		3.388,15CR

Anotações

MANTENHA SEU ENDEREÇO E TELEFONE SEMPRE ATUALIZADOS.
INFORMANDO-NOS EVENTUAIS ALTERAÇÕES.
DEBITO AUTOMÁTICO BRADESCO. VOCE AUTORIZA E O
BRADESCO PAGA SUAS CONTAS NO VENCIMENTO.

CCUIS1

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

fiel do original
Toledo, 30/01/2004

Marcos Vinícius Venizzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 498.865.909-06

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia

Toledo, 09/01/2004

Marcos Vinícius Venizzo
Matrícula Funcional 55590-1
CPF 498.865.909-06

171
851



Extrato para
Simples Conferência

Emissão 19/01/2004 Folha 01

Nome: PREFEITURA M DE TOLEDO PR
 Agência: 3280-8
 Conta: 255-0
 CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
13/01	SALDO EM 05/01/2004		3.388,15CR
	CHEQUE COMPENSADO	0001260	3.388,15-
	SALDO EM 13/01/2004		0,00CR

Apresentação

MANTENHA SEU ENDEREÇO E TELEFONE SEMPRE ATUALIZADOS,
 INFORMANDO-NOS EVENTUAIS ALTERAÇÕES.
 DÉBITO AUTOMÁTICO BRADESCO. VOCE AUTORIZA E O
 BRADESCO PAGA SUAS CONTAS NO VENCIMENTO.

CCU157

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original

Toledo, 30/01/2004

Moacir Luiz Vanzo
 Matrícula Funcional 55590-1
 CPF 408.865.909-06

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original

Toledo, 30/01/2004

[Handwritten Signature]

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

172
852



Bradesco
CNPJ 60.746.948

Extrato para
Simples Conferência

Emissão 03/02/2004 Folha 01

Nome PREFEITURA M DE TOLEDO PR Agência 3280-8 Conta 255-0
CONTA CORRENTE

Data	Histórico	Documento	Débito/crédito/saldo
	SALDO EM 13/01/2004		0,00CR
16/01	DESC. CHEQUES DIFERENÇAS	0003280	301,37
22/01	CHEQUE COMPENSADO	0001271	301,37-
	SALDO EM 22/01/2004		0,00CR

Anotações

MANTENHA SEU ENDEREÇO E TELEFONE SEMPRE ATUALIZADOS,
INFORMANDO-NOS EVENTUAIS ALTERAÇÕES.
DEBITO AUTOMÁTICO BRADESCO. VOCE AUTORIZA E O
BRADESCO PAGA SUAS CONTAS NO VENCIMENTO.

CCU151

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original
Toledo, 30 de Janeiro de 2004
Márcio José de Souza Vanzzo
Município de Toledo - Paraná
CNPJ 41.116.810-05

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original
Toledo, 30 de Janeiro de 2004
Márcio José de Souza Vanzzo
Município de Toledo - Paraná
Matricula/Funcional 55590-1
CPF 408.865.909-06

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

deliberar sobre a seguinte pauta: ① leitura e votação da ata 164 - cento sessenta e quatro. ② Relatório financeiro de janeiro a dezembro de dois mil e três. Como não houve o quórum, a reunião foi suspensa, sendo encerrada sem haver a apreciação dos pontos em pauta. Nada mais havendo a tratar eu, Denise Liel Schmitt lancei a presente ata. *DS*

Ata Nº 169 - Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2003 - (dois mil e três) reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, às dezesseis horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Urucurus para deliberar sobre a seguinte pauta: ① leitura e votação da ata 164; ② Relatório financeiro de janeiro a dezembro de dois mil e três. Na ausência do presidente, Sr. Aristóteles, justificada em função da apresentação da monografia de conclusão de curso do UNIOESTE, assumiu o seu suplente Sr. Atilio Difonte, e na ausência do Sr. João Marcos Lopes Belino, assumiu o seu suplente Sr. Antonio Lorenzini Cardoso, sendo que a plenária operou as duas indicações. Como o presidente não pôde comparecer, ocorreu a vice-presidência, Sr. Diuslene Rodrigues Fabris, que coordenou esta reunião. Informamos que atualmente não temos vice-presidente e o primeiro secretário, Sr. João, não compareceu à reunião. Iniciada a reunião, às 19:00 horas, Sr. Diuslene passou para o primeiro ponto da pauta, que é a ata 164, sendo que Sr. Denise Liel Schmitt procedeu a leitura da mesma, que após lida, foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou-se para o segundo ponto em pauta - o Relatório Financeiro de Janeiro a dezembro de 2003.

LOCAL: EXAT - CONFIRADA - COM - DOCUMENTO FISICO

A presidente em exercício, Sra Divslena, passou a palavra à Sra Lucilda Girardi, integrante da Comissão Financeira do Conselho, que passou a leitura dos relatórios da Comissão que analisou os períodos de janeiro a junho; de julho a outubro; e de novembro e dezembro. Discorreu também sobre o que foi observado, as dívidas, os esclarecimentos, e os dias em que se reuniram Abute para maiores esclarecimentos, sem que ninguém questionasse e não havendo dúvidas, foi encaminhado para ratificação. E, em regime de ratificação, foi aprovado por unanimidade. Após, Denise Lill Schmitt fez uso da palavra, e em nome do secretário de Saúde, Sr Newton Bonfatti, agradeceu a todos os conselheiros que cumpriram o seu mandato pelo período de dois anos, de 2002 e 2003. Informou também que o secretário de Saúde encontra-se em Curitiba para a reunião da Bipartite e que todos estão convidados a participar das atividades do Conselho e da Secretaria neste ano de 2004. Nota mais Ricardo o tratar, em Denise Lill Schmitt, sobre a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. *DS*

Prefeitura do Município de Toledo
 Certifico que este documento é cópia
 fiel do original

Toledo, 05/08/04

Moacir Nepo Venizzo
 Matrícula Profissional: 55590-1
 CREA: 40435/909-06

Ata Nº 170 - Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quatro reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde para a reunião de posse para a gestão 2004 e 2005. Esta reunião foi às dez e trinta horas, no Plenário da Câmara Municipal de Toledo. Esta reunião contou com a presença do Sr Newton Jorge Bonfatti - Secretário de Saúde e o Sr Vitor Inácio Anschau - Vice-prefeito, representando o Sr

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Toledo 17 de fevereiro de 2004 - terça-feira

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Craws morcos 2003	Assoc. Morcos	J. Américo
Ulrich Hill Schmitt	Sud. Soud	Ulrich
Lucilda Girardi	STB	Lucilda
Benedito Felis	Ass m R	Benedito
Boucinha M. Mascina	Ass M.	Boucinha
Denise F. Franquia	CISCOPAA	Denise
Antônia Correntino	ASSIM	Antônia
Wagner E. Echer	CISCO PAR	Wagner
Optulino R. Echer	ASS. DE MORCOS	Optulino
Edalberto Souza Echer	RS no	Edalberto
Dulce L. Facis	Sec. Saúde	Dulce
José Carlos Dutra de Azevedo	20º RS	José Carlos
Flávio Dufant	JD. Bela Glória	Flávio

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Preteritura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original

Toledo, 05/02/04

Moacir Nardy Zanzo
Matricula Funcional: 55390-1
CPF: 488.865.909-06



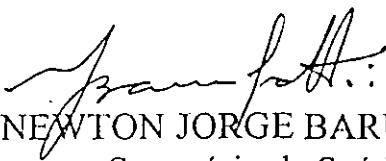
ATESTADO

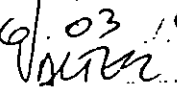
Atestamos que a Secretaria Municipal da Saúde realizou Audiências Públicas, referente ao exercício do ano de 2003.

A primeira Audiência Pública foi realizada na data de 16 de abril de 2003, referente ao período de janeiro, fevereiro e março de 2003; A segunda Audiência Pública foi no dia 05 de setembro de 2003, referente ao período de abril, maio e junho de 2003; A terceira Audiência Pública foi realizada na data de 09 de dezembro de 2003, referente ao período de julho, agosto e setembro de 2003; A quarta Audiência foi na data de 10 de março de 2003, e compreendeu o período de outubro, novembro e dezembro de 2003.

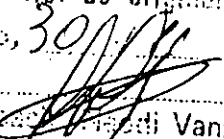
Todas as Audiências foram realizadas na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Toledo-PR.

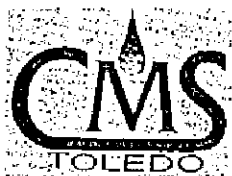
Toledo, 11 de março de 2004


NEWTON JORGE BARUFATTI
Secretário da Saúde

Secretaria de Saúde - Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original
Toledo, 26/03/04

Manoel Vanzo
Matrícula Funcional: 55590-1
CPF: 408.865.909-06

HPIC:\PMT\NOMEDOARQUIVO.DOC

Prefeitura do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fidel do original
Toledo, 30/03/04

Manoel Vanzo
Matrícula Funcional: 55590-1
CPF: 408.865.909-06



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro
45 277-8807 - CEP: 85.900-110 - Toledo-PR

177251

~~0.09~~ 857

ATESTADO

O Conselho Municipal de Saúde de Toledo-PR avaliou as contas do Fundo Municipal de Saúde e atesta a correta aplicação dos recursos financeiros referentes ao exercício do ano de 2003.

Toledo, 11 de março de 2004

ARISTÓTELES BARROS DA SILVA
- Presidente

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

Toledo, 26/03/04

Marcos Vinícius Vanzo

Matrícula Funcional 58590-1

CPF 48.865.909-06

Prefeitura do Município de Toledo

Certifico que este documento é cópia

fiel do original

Toledo, 30/03/04

Marcos Vinícius Vanzo

Matrícula Funcional 58590-1

CPF 48.865.909-06



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

178
~~252~~
858

DECRETO Nº 118, de 5 de março de 2002

Nomeia os membros do **Conselho Municipal de Saúde**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.736, de 12 de março de 1993, alterada pela Lei nº 1.757, de 09 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam homologadas as indicações procedidas pelas entidades de que tratam os incisos do caput do artigo 4º da Lei nº 1.736/93, com a redação dada pela Lei nº 1.757/93, designando os seguintes membros do **Conselho Municipal de Saúde**:

I – representantes de associações de moradores e amigos:

- a) **Conceição Martins;**
Suplente: Gercino A. Fernandes.
- b) **Benedito Felipe;**
Suplente: Raul Soares dos Santos.
- c) **Juliano J. Gibbert;**
Suplente: Artulino Rosaldo Hesper.
- d) **João Moacir Lopes Belino;**
Suplente: Antônio C. Cordeiro.
- e) **Adalberto de Souza Bochnia;**
Suplente: Mário Lima.
- f) **Aristóteles Barros da Silva;**
Suplente: Atilio Defante.

II – representantes de sindicatos de trabalhadores:

- a) **Angelita Maria Holdefer;**
- b) **Lucilda Girardi;**
- c) **Luiz Schaefer.**

III – representante de entidades ligadas à causa de pessoas portadoras de deficiência: **Carlos Roberto da Silva;**

Suplente: Leila Aparecida Beltramin Santos.

IV – representantes de entidades que congregam os trabalhadores de saúde:

- a) **Maria Geni Lodi;**
Suplente: Cristina Aparecida Chagas.

Secretaria do Município de Toledo
Certifico que este documento é cópia
fiel do original.

Toledo, 30/11/05

Moacir Moacir Vanzzo
Matrícula Funcional 55690-1
CNPJ 408.863.909-06

2



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

174
253
859

- b) **Lauro Edvino dos Santos;**
Suplente: Cenira Antonia Marcelino.
- c) **Licioneide Schaimberg;**
Suplente: Mariangela Monteiro de Melo.
- d) **Anizete Freitas Zamuner;**
Suplente: Maria Goreti Varaschin.
- e) **Maria da Graça da Silva Gallo;**
Suplente: José Afrânio Davidoff Júnior.

V – representantes de instituições prestadoras de serviços públicos e privados de saúde e de entidades específicas na área:

- a) **Denise Marilene Formighieri;**
Suplente: Clarice Terezinha Escher.
- b) **Sayonara Warunly Ferreira;**
Suplente: Eliete de Carli.
- c) **Sandra Mara Arienti Barbieri;**
Suplente: Willian Augusto de Mello.

VI – representante do governo municipal: **Diuslene Rodrigues**

Fabris;

Suplente: Carmem Maristela Fornari Garbin.

VII – representante do governo estadual: **Maurílio Guerreiro**

Campos;

Suplente: Marcia Hoffstaetter.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

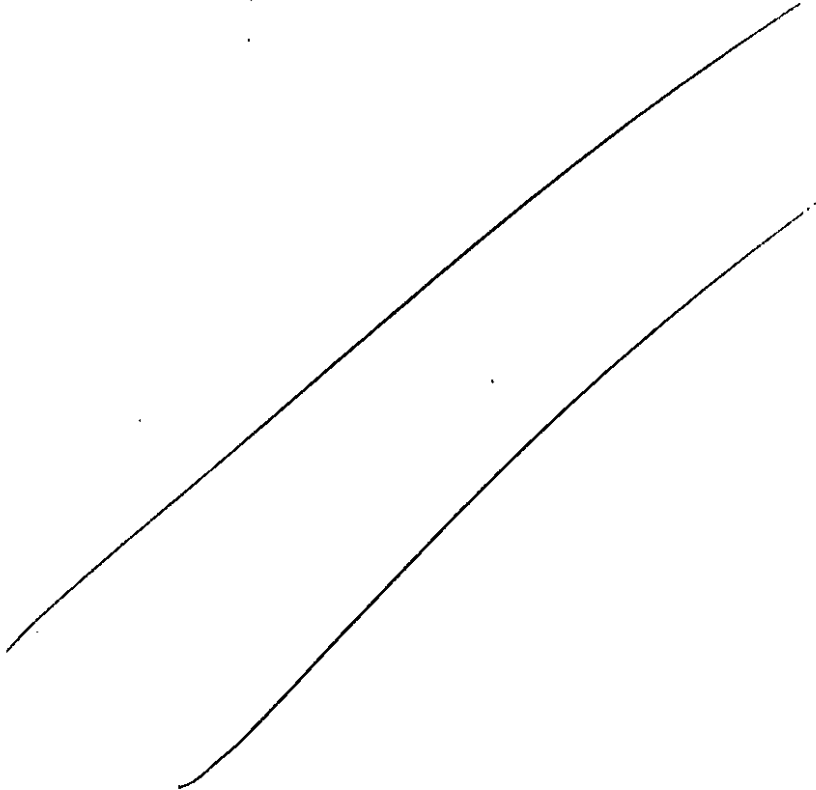
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 5 de março de 2002


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2005...
Nesta Auditoria, faço recebimento deste Processo
da(o) CAIA contendo.....volume(s).....
anexo(s) e.....folhas numeradas e rubricadas

.....
Tereza Cristina Ramos Rebelo
51.065.3



TERMO DE JUNTADA

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2005...
nesta Auditoria, junto a este Processo CAIA
mi nhe m 2010 12 06

.....
Tereza Cristina Ramos Rebelo
51.065.3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

863

Gabinete da Auditoria

PROTOCOLO Nº: 12219-0/04 - TC

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

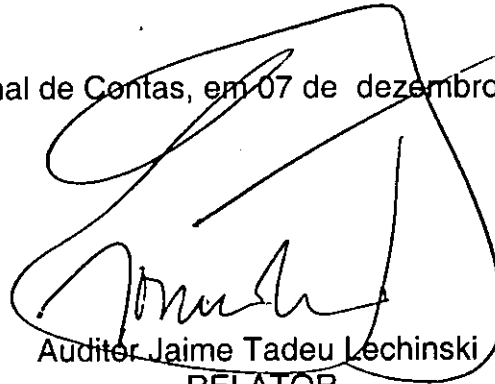
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR : JAIME TADEU LECHINSKI

Tendo em vista a anexação do protocolo nº 49077-0/05-TC, encaminhe-se à DCM para se pronunciar a respeito.

Posteriormente, à Procuradoria do Estado para emissão de Parecer.

Tribunal de Contas, em 07 de dezembro de 2005.



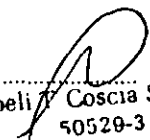
Auditor Jaime Tadeu Lechinski
RELATOR

Enc.Toledo03

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

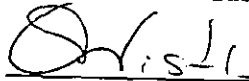
Aos 14 dias do mês de 12 do ano de 2005,
nesta Auditoria, faço a remessa deste Processo à(ao)

DCH
..... contendo 1 volume(s) anexo(s)
860 folhas numeradas e rubricadas.


Noeli Coscia Saravio
50529-3

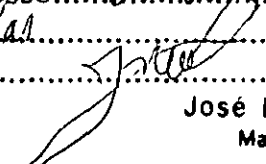
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 14 dias do mês de 12 do ano de 2005,
nesta **Diretoria de Contas Municipais**, recebi este
processo da GA contendo volume(s),
anexo(s) e 860 folhas numeradas e rubricadas.


Elys Dallavalli Wistuba
Matr. 50.599-4

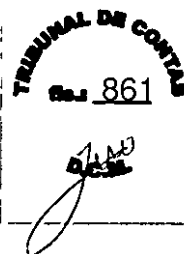
TERMO DE JUNTADA

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2005,
nesta **Diretoria de Contas Municipais**,
junto a este Processo a Instrução n.º 36 1505
com 06 folhas


José Mário Wojcik
Matr. 51.103-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 122190/04 - TC.

Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Instrução n.º : 3615/05 - DCM - CONTRADITÓRIO

Ementa : MUNICÍPIO DE TOLEDO. Prestação de Contas do exercício de 2003. Contraditório. – Contas Regulares com Ressalvas.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de 2003.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de irregularidades, ou a ausência de elementos essenciais ao exame do feito, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais, relativa ao primeiro exame.

Oportunizado o exercício do contraditório, mediante Expediente da Diretoria Geral, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.



1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DAS RESSALVAS

- INCONSISTÊNCIA NAS BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES - DÍVIDA ATIVA. (L.F. 4320/64 ARTS. 104 E 105)
 - a) Comentários Técnicos
Ressalva mantida conforme exame anterior.
 - b) Conclusão: RESSALVA MANTIDA

1.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- DIFERENÇAS NOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA ENTRE A CONTABILIDADE DO EXECUTIVO EM CONFRONTO COM A DO LEGISLATIVO -
 - a) Comentários Técnicos
Convertida em ressalva no exame anterior.
 - b) Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA



ASPECTOS FINANCEIROS

- **MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA - (C.F. ART. 164, § 3º, LRF. ART. 43, JURISPRUDÊNCIA TC)**

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 723 a 724

b) Comentários Técnicos

O Executivo Municipal declara que as contas bancárias existentes nos bancos privados eram utilizadas apenas para a arrecadação de tributos municipais, sendo emitidos cheques somente para a transferência de valores para as contas mantidas em Instituições Financeiras Oficiais e que em momento algum foram utilizadas para movimentação, declarando ainda que as referidas contas foram encerradas no início do exercício de 2004. Para comprovar suas argumentações foram remetidos extratos bancários, demonstrativos das contas bancárias e extratos bancários.

A partir das justificativas apresentadas pela municipalidade, com base na documentação comprobatória remetida, verificou-se que as contas correntes mantidas em bancos privados, relacionadas na Instrução nº 2405/04-DCM, no decorrer do exercício de 2003, foram utilizadas para arrecadação de tributos municipais, não ficando caracterizada sua utilização para movimentação de recursos ou aplicação financeira. Bem ainda, com base nos dados informatizados remetidos através do Sistema SIM-AM, constatou-se que as referidas contas não tiveram movimentação a partir de fevereiro de 2004, não apresentando saldos.

Diante do exposto, entende-se que a irregularidade pode ser considerada extinta.

c) Conclusão: **REGULARIZADO**



1.3 - DA IRREGULARIDADE FORMAL

- **LISTA DE DOCUMENTOS**

a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 724

b) Comentários Técnicos

A irregularidade foi sanada com a remessa da documentação solicitada através da instrução nº 518/05, sendo que a análise dos referidos documentos, não resultou em nenhuma irregularidade material.

c) Conclusão: **REGULARIZADO**

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas com o teor de alterar, na íntegra, a conclusão da primeira análise permanecendo os seguintes apontamentos.

2.1 - DAS RESSALVAS MANTIDAS

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **INCONSISTÊNCIA NAS BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES - DÍVIDA ATIVA. (L.F. 4320/64 ARTS. 104 E 105)**
- **DIFERENÇAS NOS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA ENTRE A CONTABILIDADE DO EXECUTIVO EM CONFRONTO COM A DO LEGISLATIVO -**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

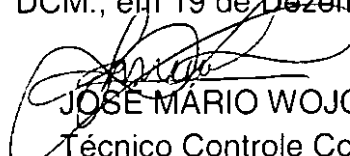


PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE TOLEDO, relativa ao exercício de 2003, considerados os esclarecimentos e justificativas trazidos ao processo em função do exercício do contraditório, concluímos que as contas podem ser aprovadas, porém com as ressalvas referidas nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

DCM., em 19 de Dezembro de 2005


JOSÉ MÁRIO WOJCIK
Técnico Controle Contábil
Matricula nº 511030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : 122190/04 - TC.

Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Instrução n.º : 3615/05 - DCM - CONTRADITÓRIO

Encaminhe-se ao Ministério Público Especial junto ao T.C. para os devidos fins.

D.C.M., em 19 de Dezembro de 2005.

JUSSARA BORBA GUSSO
DIRETORA

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

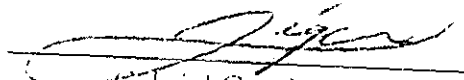
Aos 23 dias do mês de 01 do ano de 2006, nesta Diretoria de Contas Municipais, faço a remessa deste processo à(o) C.P.E. contendo volume(s), anexo(s) e 060 folhas numeradas e rubricadas.

Luiz Carlos Gomes
Matr. 50385-1

Certifico que o feito encontra-se aguardando distribuição face a licença saúde do Procurador Juliana Sternadt Reinert no período de 29/11/05 a 11/02/2006
Curitiba, 06 de fevereiro de 2006

Sirlei Volpato de Oliveira
Matr. 50.373-8

A Procuradora Eliza A. Z. K. Langner
para manifestação.
Curitiba, 23 de fevereiro de 2006


Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral

TERMO DE JUNTADA

Aos 23 dias do mês de 05 do ano de 2006,
neste Ministério Público junto ao TCU, junto a este
Processo PMU. cu. n.º 7679/06

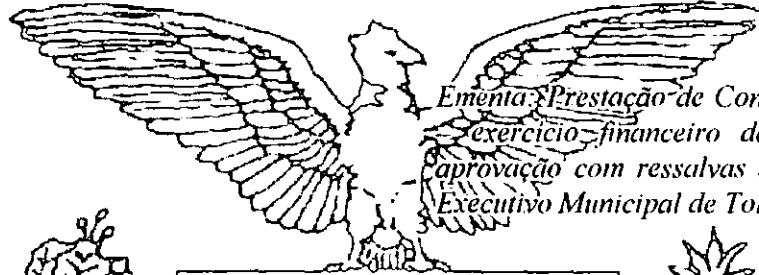
.....
.....
.....



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Processo: 122190/04
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Parecer nº. 7670/06



Ementa: Prestação de Contas Municipal exercício financeiro de 2003. Pela aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de Toledo.

Retorna o presente protocolado de prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2003, encaminhada pelo Prefeito Municipal de Toledo, Sr. Derli Antônio Donin, na qual a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 2405/04 (fls. 256/353), concluiu, em primeira análise, que as contas do Poder Executivo apresentaram evidências que poderiam ensejar a sua não aprovação, concedendo oportunidade do contraditório e ampla defesa a fim de obter esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

O interessado, no exercício do contraditório, apresentou documentos e justificativas, protocolados sob nº. 32675-6/04, procurando sanar as anomalias apontadas.

Sob nova manifestação (Instrução nº. 518/05), a DCM conclui que as justificativas apresentadas não tiveram o condão de alterar na íntegra a primeira análise, permanecendo algumas irregularidades e em virtude disso, emitiu seu parecer conclusivo pela desaprovação das contas.

Este Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 716/721) exarado pelo Ilustre Procurador Michael Richard Reiner, corrobora com o entendimento da DCM, ressaltando, entretanto, que não houve exame acerca do atendimento ou não ao artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja observância é devida em 2003.

Tendo em vista a inclusão de novos documentos e informações pelo Município (Protocolo nº. 49077-0/05) a Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº. 3615/05 opina pela aprovação, porém com ressalvas, da presente prestação de contas.

867



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Após análise dos autos e verificando o devido respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta representante do Ministério Público de Contas, compartilhando da mesma orientação da douta DCM, opina pela aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de Toledo, diante dos apontamentos feitos pela Diretoria em sua Instrução de nº.3615/05.



É o parecer.

Ministério Público Especial - 23 de maio de 2006.



Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 23 dias do mês de05..... do ano de 2006,
nesta Secretaria do Ministério Público junto ao TC/PR,
faço a remessa desse processo á(ao) EC MML.....

Suiane

Suiane Volpato
Matrícula nº 51.171-4

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 24 dias do mês de05..... do ano de 2006.,
neste Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão,
recebi este Processo da(o) SMP/TE.....
....., contendo 01 volume(s),
02 anexo(s) e 868 folhas numeradas e rubricadas.

WKR

Wilmar Kleemann
Mat 50 679-6

*Encaminhe-se a D.P. para fins do
Art. 168, II, do Regimento Interno.
Em 24/05/2006*

[Signature]
Sandra Maritza B. de Oliveira
Diretora de Gabinete
Matr. 50.1417

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 25 dias do mês de05..... do ano de 2006.,
neste Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão,
faço a remessa deste Processo á(ao) DP.....
....., contendo 01 volume(s),
02 anexo(s) e 868 folhas numeradas e rubricadas.

WKR

Wilmar Kleemann
Mat 50 679-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 82219/0/04

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO



Aos 26 dias do mês de 05 do ano de 2006, faço a remessa deste Processo à GA, contendo:

- 1 VOLUME(S), com 869 folhas numeradas
- 2 APENSO(S)
- 2 ANEXO(S)



TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 31 dias do mês de 05 do ano de 2006.

Nesta Auditoria, faço recebimento deste Processo da(o) DEAF, contendo 1 volume(s) anexo(s) e 969 folhas numeradas e rubricadas

Camila C. Dionísio

Camila Cristina Dionísio
Matr. 80.692-7

TERMO DE JUNTADA

Aos 01 dias do mês de 06 do ano de 2006

nesta Auditoria, junto a este Processo 0 Parecer

Processo de Ps. 870/82

[Assinatura]
Luciana dos Reis Braga
Matr. 50.865-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AUDITORIA

PROCOLO Nº 12219-0/04

INTERESSADO : PREFEITURA DE TOLEDO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR: : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Ementa: Prestação de Contas Municipal – exercício financeiro de 2003. Pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de Toledo.

PARECER PRÉVIO N.º

As contas do Executivo Municipal de Toledo, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Derli Antonio Donin, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive dos contraditórios, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 3615/05 (fls.861/866) pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Toledo, exercício de 2003, ressaltando a inconsistência nas Baixas de Bens Patrimoniais Permanentes - Dívida Ativa e as diferenças nos Demonstrativos da Execução da Despesa entre a contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo.

Toledo/03-E
Josley Thomazoni
Irb

- 1 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AUDITORIA

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 7670/06 (fls.867/868), da lavra da Procuradora Elisa Ana Zenedin Kondo Langner, após análise dos autos e verificando o devido respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, compartilha da mesma orientação da douta Diretoria de Contas Municipais, pela **regularidade com ressalvas** das contas do Executivo Municipal de Toledo.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Receita Orçamentária	R\$	66.506.423,82
Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$	404.188,53
Superávit Orçamentário	R\$	2.498.073,20
Interferências Financeiras	R\$	1.448.300,85
Superávit Financeiro do exercício	R\$	1.453.960,88
Passivo Financeiro	R\$	434.457,20
Disponibilidade para cada real	R\$	4,35
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$	44.142.832,64
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 410)	R\$	6.731.139,37
Ativo Real Líquido do exercício	R\$	50.873.972,01
Despesas com pessoal		40,34%
Despesas com ensino		30,12%
Despesas com saúde		15,33%

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não

Toledo/03-E
 Josley Thomazoni
 Irb

- 2 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AUDITORIA

isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

- 1) que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela **regularidade com ressalvas** das contas do Executivo Municipal de Toledo, exercício de 2003.

Tribunal de Contas, em 02 de junho de 2008.



AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

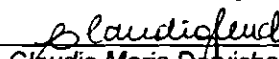
TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006,
nesta **Secretaria da 2ª Câmara**, recebi este processo
da(o) GA contendo..... volume(s),.....
anexo(s) e 872 folhas numeradas e rubricadas.


Luiz Carlos Gomes
Matr. 50385-1


Certifico que o presente processo foi retirado de pauta a
pedido do Exmo. Sr. Relator, que lhe foi deferido por
decisão do Colegiado.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2006.


Cláudia Maria Daviche
Matrícula - 50.367-3
Secretária da 2ª Câmara

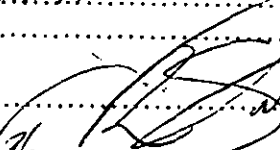
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2006,
nesta **Secretaria da 2ª Câmara**, faço a remessa deste
processo à(ao) GA contendo..... volume(s),
..... anexo(s) e 872 folhas numeradas e rubricadas.


Luiz Carlos Gomes
Matr. 50385-1

TERMO DE JUNTADA

Aos 28 dias do mês de Out do ano de 2006
nesta Auditoria, junto a este Processo.....
Protocolo 8431/916
.....


Luciano Crotti
Assessor da Auditoria
Matrícula nº 51.124-2



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

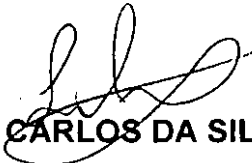
873
a
917

PROCESSO N° : 122190/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 374/06

Informo que houve quebra na continuidade da numeração deste Processo a partir das fls. 873, tendo sido reiniciada a partir das fls. 918, motivada pela retirada das mesmas, que tramitarão como Processo nº. 274818/06, Autuado como DENÚNCIA, desta Entidade.

Igualmente, informo que a referência à página 305 contida no Despacho 2368/06 foi induzida pela numeração equivocada das páginas 305, 306 e 307, que na verdade tratam-se das páginas 919, 920 e 921, respectivamente.

DP, em 8 de novembro de 2006.


LUIZ CARLOS DA SILVEIRA
51.295-8
DP



Protocolo: 122190/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Responsável:
Despacho n.º: 1206/06

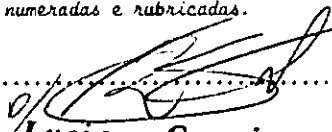
Considerando a juntada do Protocolado nº 27481-8/06, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para análise da matéria.

Curitiba, 20 de junho de 2006.


Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

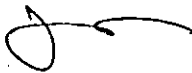
TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 31 dias do mês de 04 do ano de 2006.
nesta Auditoria, faço a remessa des Processo à(ao)
..... DCM
....., contendo 1 volume(s) anexo(s)
e 918 folhas numeradas e rubricadas.


Luciano Crotti
Assessor da Auditoria
Matricula nº 51.124-2

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

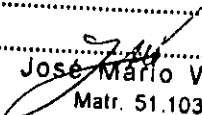
Aos 02 dias do mês de 08 do ano de 2006,
nesta **Diretoria de Contas Municipais**, recebi este
processo da GA.....



Joubert Brunatto Silva
Matric-512532

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2006.
nesta **Diretoria de Contas Municipais**,
junto a este Processo informação n.º
24.81106 folhas 305 a 306


José Mário Wojcik
Matr. 51.103-0



[Handwritten signature]

Processo n.º : 12219-0/04-TC.

Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Informação n.º : 2401/06

Ementa: Município de Toledo. Prestação de Contas do exercício de 2003. Opina-se pelo desentranhamento do protocolo n.º 27481-8/06.

Trata-se da prestação de contas do Município de TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de 2003, a qual foi objeto de análise por esta unidade administrativa, por ocasião do primeiro exame, através da Instrução n.º 1372/05-DCM, bem como em sede de contraditório nos termos da instrução n.º 3615/05-DCM.

Por força do Despacho n.º 1206/06, fls. 918, retornam as contas a esta Diretoria para manifestação a respeito do protocolado n.º 274818/06.

Verificando a documentação relativa ao referido protocolado, o qual foi subscrito por dois ex-vereadores do município, constatou-se que, apesar de mencionar o processo de prestação de contas deste exercício em sua folha inicial, o mesmo se refere, na verdade, à cópia de documentação relativa a ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual, apontando diversas irregularidades relativas a condução de processos licitatórios e contratações realizadas pelo Executivo Municipal.

Ressalta-se que as questões apuradas pela referida ação, não fazem parte do escopo de análise da prestação de contas anual, diante do que, entende-se que a documentação deve ser desentranhada deste processo, devendo ser autuada como denúncia a ser apurada em procedimento próprio, a critério do Douto Relator do Processo, conforme previsão regimental.

É a informação.

DCM., em 16 de agosto de 2006.

[Handwritten signature]

José Mário Wojcik
Técnico Controle Contábil
Matricula n.º 51.103-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

920
TRIBUNAL DE CONTAS
306

Processo n.º : 12219-0/04-TC.

Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Informação n.º : 2401/06

Encaminhe-se ao Conselheiro Relator, dando cumprimento ao disposto no art. 367 do Regimento interno.

D.C.M., em 16 de agosto de 2006.

Mario Antonio Cecato
Diretor

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO
Aos 16 dias do mês de 08 do ano de 2006,
nesta **Diretoria de Contas Municipais**, faço a remessa
deste processo à(ao) SA.

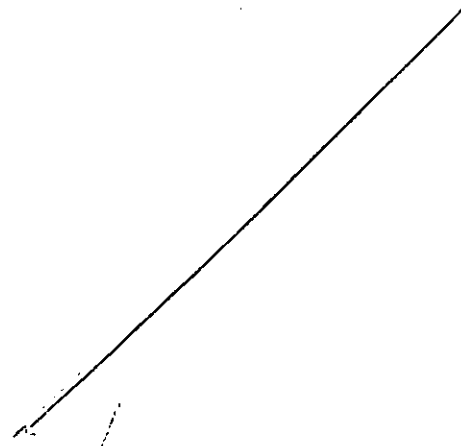
Joubert Brunatto Silva
Matric-51253-2

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2006
nesta Auditoria, faço recebimento deste Processo
da(o) com, contendo volume(s)
anexo(s) e 206 folhas numeradas e rubricadas.

(Handwritten mark)

Michote Aparecida Pedro
80.535-1



TERMO DE JUNTADA

Aos 22 dias do mês de 08 do ano de 2006
nesta Auditoria, junto a este Processo, o Despacho
nº 2368/pb, de R-307.

(Handwritten signature)
JOSIEY MAR HUNAZURI
50.550-1



307
921

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AUDITORIA

PROCOLO Nº.: 12219-0/04-TC.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

DESPACHO N.º : 2368/06

Ementa: Município de Toledo. Prestação de Contas do exercício de 2003. Pelo desentranhamento do protocolo nº 27481-8/06 e autuação como Denúncia.

A Diretoria de Contas Municipais informa às fls. 305 que a documentação protocolada sob nº 274818/06 e juntada ao presente processo, trata-se de cópia de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual, apontando diversas irregularidades relativas a condução de processos licitatórios e contratações realizadas pelo Executivo Municipal, não fazendo parte de análise da prestação de contas anual.

Diante do exposto,

1. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais pra que proceda o desentranhamento dos documentos Protocolados sob nº. 274.818/06.
2. Encaminhe-se o Protocolo nº 274.818/06 à Diretoria de Protocolo para autuação como Denúncia e sorteio de relator, conforme diploma regimental.

Voltem os presentes autos ao Relator.

Tribunal de Contas, em 22 de agosto de 2006



AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO
Aos 24 dias do mês de 10 do ano de 2006.
nesta Auditoria, faço a remessa des Processo à(ao)
DCM
....., contendo 1 volume(s) anexo(s)
304 folhas numeradas e rubricadas.

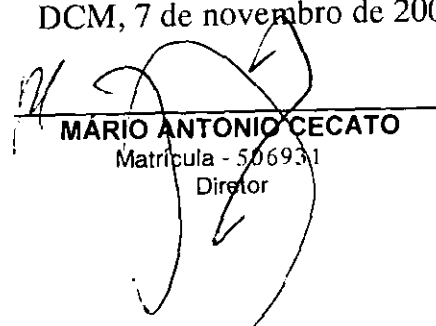

Francisco Carlos S. Martins
807788

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO
Aos 09 dias do mês de 11 do ano de 2006,
nesta **Diretoria de Contas Municipais**, recebi este
processo da GA.....



Marcelo Kloss
Matric-512745

Encaminhe-se à DP para atendimento ao
despacho nº. 2368/06 de fls. 307.

DCM, 7 de novembro de 2006.


MÁRIO ANTONIO CECATO
Matrícula - 506931
Diretor

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO
Aos 09 dias do mês de 11 do ano de 2006,
nesta **Diretoria de Contas Municipais**, faço a remessa
deste processo à(ao) DP.....


Marcelo Kloss
Matric-512745




**Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo**

PROCESSO N° : 122190/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 375/06

Informo que nesta data procedi à retirada dos documentos correspondentes às folhas 873 a 917, em cumprimento ao Despacho de nº. 2368/06, do Exmo. Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, contido às fls. 921.

Informo ainda que os documentos retirados passaram a formar o Processo nº. 274818/06, que tramitará como DENÚNCIA, conforme o Despacho retro.

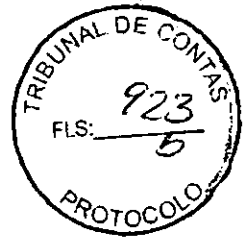
DP, em 8 de novembro de 2006.


LUIZ CARLOS DA SILVEIRA
51.295-8
DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº



TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 10 dias do mês de 11 do ano de 06, faço a remessa deste Processo à SAUDI, contendo:

03 VOLUME(S), com 923 folhas numeradas [REDACTED].

01 APENSO(S)

01 ANEXO(S)

M. Cláudia
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora - DEAP
Matrícula 51032-7

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês de 11 do ano de 2006
nesta Auditoria, faço recebimento deste Processo
da(o) D.P., contendo 1 volume(s) ✓
anexo(s) e 923 folhas numeradas e rubricadas.

Camila

Camila Cristina Dionisio
Matr 80 692-7

TERMO DE JUNTADA

Aos 20 dias do mês de 11 do ano de 2006
nesta Auditoria, junto a este Processo o Despacho
n.º 4152/06, de ff. 924/925.

Josley M. Thomazoni

Josley M. Thomazoni
50 550-1



PROCESSO N° : 122190/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TOLEDO

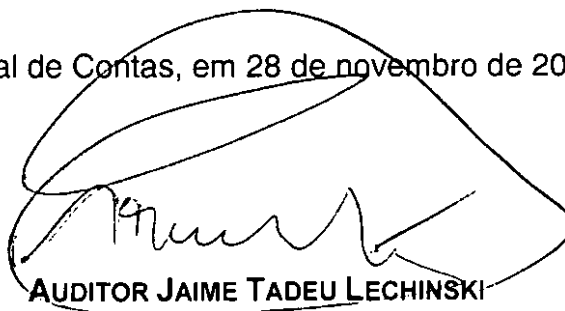
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 4152/06

Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal¹, determina-se o **sobrestamento** dos presentes autos até a **decisão definitiva nos autos nº 274.818/06**, que se encontram no Gabinete da Corregedoria Geral, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Após a comunicação do sobrestamento no órgão colegiado competente para o julgamento, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior instrução e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Tribunal de Contas, em 28 de novembro de 2006.



AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

¹ Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

§ 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

§ 2º Esgotado o prazo do caput, a determinação de novo sobrestamento deverá ser apreciada pelo órgão colegiado, mediante inclusão em pauta, sendo indispensável para o deferimento que constem do processo informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento.

Extrato de Processo emitido em 28/11/06 - 08:29**Dados do Processo****Nº Processo: 274818/06 Entrada: 09/06/06 - 17:39 Autuação: 09/11/06 - 15:34****Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO**
Interessado: ELTON CARLOS WELTER**Assunto: DENÚNCIA****Ofício:****Nº Prot. Integrado:****Volumes: 1****Anexos: 0****Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****Resultado Final****Número do Ato:****Data Sessão:****Despacho:****Encaminhamentos**

Origem	Data de Envio	Destino	Data de Recebimento	Resultado
DEAP	09/11/06	GCG	13/11/06	
DEAP	09/11/06	DEAP		
GA	08/11/06	DEAP	08/11/06	
DEAP	13/06/06	GA	13/06/06	
DEAP	09/06/06	DEAP		

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 01 dias do mês de 12 do ano de 2006
nasta Auditoria, faço a remessa deste Processo à(ao)
..... D.C.M.
..... contendo..... volume(s), anexo(s)
e..... folhas numeradas e rubricadas.

Noeli T. C. Saravia
Matr. 50.629-3

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 06 dias do mês de 12 do ano de 2006,
nesta **Diretoria de Contas Municipais**, recebi este
processo da CA.....



Marcelo Kloss
Matric-512745

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 12 dias do mês de 08 do ano de 2010.
nesta Diretoria de Contas Municipais faço a remessa
deste Processo à(ao) SITIO contendo
03 volume(s) anexo(s) e 925 folhas
numeradas e rubricadas. F.R.A

Fernanda Reis Andrade
rc. 812889



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Contas Municipais



Processo nº.: **122190/04**
Entidade: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Interessado: **DERLI ANTONIO DONIN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Despacho nº.: **396/11**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, para deliberação, em razão **do término do período de sobrestamento** do processo, nos termos do Art. 427 do Regimento Interno.

DCM, 17 de março de 2011

MARIO ANTONIO CECATO
Matrícula 50.693-1
Diretor

51.492-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 122190/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 422/11 - Segunda Câmara

Ementa: Município de Toledo. Prestação de Contas Municipal. Novo sobrestamento, nos termos do artigo 427, § 2º, do Regimento Interno.

Trata-se da prestação de contas do Município de Toledo, relativa ao exercício financeiro de 2003.

Foi determinado o sobrestamento destes autos (Despacho nº 4152/06, fl. 41) até a decisão definitiva do processo nº 274.818/06, apenso ao processo nº 500225/04, referente a uma série de denúncias feitas contra o Sr. Derli Antonio Donin (Ex-Prefeito Municipal, exercícios 1997-2004) e outros, por supostas irregularidades cometidas na gestão dos recursos públicos na Prefeitura Municipal de Toledo.

Em razão do término do período de sobrestamento, retornam os autos a este Gabinete para deliberação (Despacho nº 396/11-DCM, peça nº 43).

Uma vez que o processo que motivou o sobrestamento dos presentes autos, ainda se encontra pendente de decisão final, encontrando-se, conforme consulta nesta data ao sistema informatizado, no Sítio para digitalização, com fulcro no disposto no § 2º do artigo 427 do Regimento Interno, proponho que este Colegiado decida por determinar novo sobrestamento deste processo até a decisão definitiva nos autos nº 500225/04.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar por novo sobrestamento deste processo até a decisão definitiva nos autos nº 500225/04.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011 – Sessão nº 10.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 122190/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº422 (peça nº44), proferido no processo acima citado, foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº294, do dia 08 de abril de 2011.

S2C, em 11 de abril de 2011.

LUIZ CARLOS GOMES – Técnico de Controle – matrícula nº 50.385-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 122190/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 333/11 - S2C

Certifico que o Acórdão nº 422/2011, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº44), proferido no processo acima citado, foi publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 294, do dia 08/04/2011, e transitou em julgado em 27/04/2011.

S2C, em 6 de maio de 2011.

KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT – Técnico de Controle – matrícula nº 50.420-3



Proc.: 122150/04

AR**VATAIRE**

INATAIRE

MUNICIPIO DE TOLEDO

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 CENTRO CIVICO TANCREDO
NEVES
CENTRO
TOLEDO - PR
85.900-110

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Melmo R. Sznajdu

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

03/04/11

CARIMBO DE ENTREGA
EMBAIXADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

08 ABR 2011

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

GIOVANNI KENNIO

Mat. 8.667.888-6

PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

STAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
07 ABR 2011

CURITIBA PR



SZ16678708R



DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
Tribunal de Contas do Estado de Paraná	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR	PROCESSO DIGITAL
Praça Nossa Senhora Salette, s/nº	
CIDADE / LOCALITÉ	UF
80530-150	CURITIBA PARANÁ

DE RET.

--	--	--	--	--	--	--	--

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Contas Municipais

Processo nº.: **122190/04**
Entidade: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Interessado: **DERLI ANTONIO DONIN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Despacho nº.: **430/12**

Encaminhe-se ao Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em razão do **término do período de sobrestamento dos autos**, nos termos do art. 427, do Regimento Interno do TC.

DCM, 5 de abril de 2012

MARIO ANTONIO CECATO
Matrícula 50.693-1
Diretor

50.341-0



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Contas Municipais



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski



PROCESSO N ° : 122190/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : DERLI ANTONIO DONIN

DESPACHO : 736/12

Retornam os autos em razão do Despacho nº 430/12, da Diretoria de Contas Municipais, no qual informa o término do período de sobrestamento destes autos, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, considerando os termos do Acórdão nº 422/11, o período de sobrestamento foi determinado até o julgamento final dos autos sob nº 500225/04, que trata de representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, cujo julgamento pode ter impacto direto na análise desta Prestação de Contas, e, que atualmente se encontra arquivado na Diretoria de Protocolo desta Casa.

Desse exposto, como se tratam de autos da competência da **Corregedoria Geral desta Casa**, solicito aquela douta Unidade, que informe se houve e qual foi a decisão determinada naqueles autos de representação. Em caso negativo, seja informado se o arquivamento atual é definitivo.

Após, retornem para deliberação.

Gabinete do Auditor, em 25 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

LCR 511.242



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 122190/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO – DESPACHO

Certifico que o Despacho nº 736 (peça nº 49), proferido no processo acima citado, foi enviado para publicação.

GAJTL, em 10 de julho de 2012.

TEREZA CRISTINA RAMOS REBELO

Matrícula nº 510653



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Corregedoria-Geral

PROCESSO Nº.: 122190/04 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN
DESPACHO Nº.: 318/2013

O Relator da presente Prestação de Contas Municipal de Toledo, Dr. Jaime Tadeu Lechinski, requer informações sobre o arquivamento da Representação nº 500225/04, uma vez que aquele processo estaria sobrestado aguardando julgamento desta.

Nesta toada, informo que a Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná foi arquivada por determinação do então Corregedor-Geral, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em 14 de novembro de 2006, conforme Despacho nº 2391/06 (peça 23 dos autos 500225/04), em definitivo.

Devolvam-se os autos ao Gabinete do Relator.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de abril de 2013

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski

PROCESSO N ° : 122190/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : DERLI ANTONIO DONIN

DESPACHO : 1831/13

Diante das informações prestadas pela douta Corregedoria desta Casa, destacando o arquivamento definitivo dos autos sob nº 500225/04, que se tratava de representação cujo mérito poderia influenciar diretamente o julgamento das presentes contas, entendo não mais persistem os motivos que levaram ao sobrestamento deste expediente.

Por tal razão, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para análise e manifestação definitiva.

Após, retornem para inclusão em pauta de julgamento.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

LCR 511.242



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo nº : **122190/04 - TC**
Entidade : **MUNICÍPIO DE TOLEDO**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003**
Instrução nº : **3984/13 – DCM**

Ementa: MUNICÍPIO DE TOLEDO. Prestação de Contas do exercício de 2003. Em atendimento ao Despacho nº 1831/13, do ilustre Relator. Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da Prestação de Contas do Município de Toledo, relativa ao exercício financeiro de 2003, objeto de análise conclusiva no âmbito desta Diretoria, nos termos das Instruções nºs 2405/04, 518/05 e 3615/05, peças processuais nºs 04, 18 e 26 respectivamente, cuja conclusão nos termos da última instrução, em sede de contraditório, foi pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal.

Por força do despacho nº 1831/13, peça processual nº 52, do douto relator do Processo, retornam os autos para análise e manifestação definitiva das Contas do Executivo Municipal, diante do arquivamento definitivo dos autos de Representação sob nº 500225/04, cujo mérito poderia influenciar diretamente o julgamento das presentes contas.

Para dar atendimento ao pedido do ilustre Relator do processo, procedemos consulta nos autos de Representação nº 500225/04, os quais versam sobre irregularidades em procedimentos licitatórios. No entanto, temos que as licitações públicas, apesar de configurarem irregularidades graves que ensejam claro motivo para a desaprovação das contas, as mesmas não faziam parte do escopo de avaliação pormenorizada por parte desta Diretoria no momento da análise do Processo de Prestação de Contas de 2003.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Na época, exigia-se apenas dos agentes municipais que enviassem ao Tribunal de Contas o detalhamento do número das licitações, valores e modalidades utilizadas, e quando houvesse procedência de denúncias através de Representação, no caso, era recomendada inspeção “*in loco*” por técnicos deste Tribunal de Contas, a fim de constatar a real situação fática dos elementos apresentados na denúncia.

Face ao exposto e diante dos fatos, em respeito aos princípios constitucionais, esta Diretoria entende que não persistindo mais os motivos que levaram ao sobrestamento do processo de Prestação de Contas de Município de Toledo, referente ao exercício de 2003, uma vez que os autos de Representação nº 500225/04, encontram arquivados em definitivo por determinação do então Corregedor-Geral, Conselheiro Fernando Mello Guimarães, em 14 de novembro de 2006.

Portanto, diante do exposto acima, esta Diretoria mantém a indicação de Ressalva para as Contas de Município de Toledo, referente ao exercício de 2003, no mesmo termo da Instrução nº 3615/05, peça processual nº 26, não se opondo caso seja outro o entendimento do ilustre Relator.

DCM, em 17 de outubro de 2013.

Ato emitido por GILBERTO SILVA FREGATTO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.254-0

Encaminhe-se ao SMPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 122190/04

Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado : DERLI ANTONIO DONIN

Assunto : Prestação de Contas Municipal

Parecer nº : 16608/13

Ementa: Pela regularidade das contas com ressalva.

Retorna a presente Prestação de Contas do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2003, após o término do período de sobrestamento.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3984/13, opinou pela regularidade das contas com ressalva acerca da inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – dívida ativa e diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do legislativo.

Da análise dos autos, além das ressalvas verifica-se que as licitações públicas possuem irregularidades graves, contudo, as mesmas não faziam parte do escopo de avaliação realizada no momento da análise do Processo de Contas de 2003. Ressalta a Douta Diretoria que: *“Na época, exigia-se apenas dos agentes municipais que enviassem ao Tribunal de Contas o detalhamento do número das licitações, valores e modalidades utilizadas, e quando houvesse procedência de denúncias através de Representação, no caso, era recomendada inspeção “in loco” por técnicos deste Tribunal de Contas, a fim de constatar a real situação fática dos elementos apresentados na denúncia.”*

Diante disso, esta Procuradora corrobora a Instrução nº 3984/13 da Diretoria de Contas Municipais, manifestando-se pela **regularidade das contas com ressalva** do Município de Toledo, relativas ao exercício de 2003.

Curitiba, 21 de outubro de 2013

ASSINATURA DIGITAL

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 122190/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 48/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Executivo Municipal de TOLEDO. Parecer Prévio pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas, relativamente à inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – Dívida Ativa e as diferenças nos demonstrativos da Execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do legislativo.

RELATÓRIO

As contas do Executivo Municipal de TOLEDO, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. DERLI ANTONIO DONIN, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 3984/13-DCM (peça 53) pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de TOLEDO, exercício de 2003, repisando o entendimento adotado pela última instrução daquela Unidade (Instrução nº 3615/05, apontado ressalvas relativas à inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – Dívida Ativa e as diferenças nos demonstrativos da Execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do legislativo.

Nesta ocasião, esclarece a Unidade Técnica que os presentes autos permaneceram sobrestados por força da representação nº 500225/04, cujo mérito poderia influenciar diretamente o julgamento das presentes contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contudo, conforme Despacho nº 318/2013 – peça 51, da Corregedoria Geral desta Casa, informa-se que a referida representação foi arquivada em definitivo, por decisão do então Corregedor Geral da época, Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, em 14 de novembro de 2006, conforme Despacho nº 2361/06 – peça 23 dos autos nº 500225/04.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 16608/13 – Peça 54, da lavra da Procuradora Valéria Borba, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de TOLEDO, exercício de 2003, corroborando com a instrução nº 3984/13, da Diretoria de Contas Municipais.

VOTO

Diante de todo o exposto acompanho integralmente a instrução da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, considerando tudo mais o que consta processo, proponho, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de TOLEDO, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. DERLI ANTONIO DONIN, **RESSALVANDO**, entretanto, a inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – Dívida Ativa e as diferenças nos demonstrativos da Execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do legislativo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de TOLEDO, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. DERLI ANTONIO DONIN, **ressalvando**, entretanto, a inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – Dívida Ativa e as diferenças nos demonstrativos da Execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do legislativo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014 – Sessão nº 5.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro no exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 122190/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 48/2014 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 824, do dia 17/02/2014, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/02/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 122190/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: DERLI ANTONIO DONIN

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 375/14 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 48/2014, da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº 55), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 824, do dia 17/02/2014, considerando-se como publicado no dia 18/02/2014 e tendo transitado em julgado em 07/03/2014.

S1C, em 7 de março de 2014.

MARCELO ARRUDA DE MELO – Técnico de Controle – matrícula nº 50.935-3



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1360/14
PROCESSO Nº : 122190/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : DERLI ANTONIO DONIN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ref: REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas nos termos do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO nº 48/14 – Primeira Câmara, de 11/02/2014 (peça 55), publicado no DETC-PR nº 824 de 17/02/2014, com trânsito em julgado em 07/03/2014 (peça 57), conforme segue:

“Inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – Dívida Ativa”; e

“Diferenças nos demonstrativos da Execução da despesa entre a contabilidade do executivo em confronto com a do legislativo”.

Nos termos do art. 383, II e 388, do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da Publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhar ao Gabinete da Presidência para disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento.

Encaminhar na sequência o presente processo ao Gabinete do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, para deliberações sobre o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.

É a informação.

DEX, 17 de março de 2014.

Ato elaborado por: **EDIMAR LOPES** - Analista de Controle

De acordo: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO** - Diretor Adjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

Ofício n.º 358/14-OPD-GP

Curitiba, 18 de março de 2014.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TOLEDO, exercício financeiro de 2003, conforme dados abaixo:

1. Processo nº 122190/04
2. Assunto - Prestação de Contas Municipal
3. Acórdão de Parecer Prévio nº 48/14
4. Órgão Julgador - Primeira Câmara
5. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 824, de 17/02/2014
6. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 07/03/2014

Os citados dispositivos da Constituição Estadual estabelecem o seguinte:

“Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital está disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar **documentos oficiais - cópia de autos digitais**
4. Indicar o número do processo 122190/04
5. Indicar o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO LUÍS REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de TOLEDO
Rua Sarandi, 1049
85900-030 TOLEDO-PR
/tere